DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 92 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 21 DE ABRIL DE 1923

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

Por ser hoje dia de festa nacional e amanhã domingo, o "Diario Official" não será publicado nos dias 22 e 23 do corrente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 18 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Serviço de Informações — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, dos Serviços do Povoamento e de Inspecção e Fomento Agricolas, e da Directoria de Meteorologia.

Camara dos Deputados — Apuração das eleições nos Estados de Pernambuco e Minas Geraes.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 18 do corrente, foi aposentado o conferente da Secção do Papel-Moeda da Caixa de Amortização, Diniz de Souza Martins, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

O Presidente Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o art. 36 da Constituição Federal:

Resolve, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, alvará de 16 de dezembro de 1790, leis n. 29, de 8 de janeiro de 1892 e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 108 *A*, de 30 de dezembro de 1889 e art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, reformar o capitão de Mar e Guerra medico do Corpo de Saude da Armada, do quadro extraordinario, Dr. Luiz da França Marques de Faria, conforme pediu, no posto e com todos os vencimentos de contra-almirante e a gratificação de vice-almirante medico, visto contar mais de quarenta annos de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecções.

Por decreto de 18 de abril de 1923:

Foi exonerado o capitão tenente Fernando Candido Martins do corpo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, conforme solicitou.

Foram promovidos:

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de mar e Guerra, o capitão de fragata Pedro Manot Sarrat.

No corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de Mar e Guerra, o capitão de fragata Luiz Augusto Diniz Junqueira e ao de capitão de fragata, o capitão de corveta Agerico Ferreira de Souza.

por merecimento, ao posto de capitão de fragata, os capitães de corveta Joaquim Anatocles S. Ferreira, José Felix da Cunha Menezes e Manoel José Nogueira da Gama; por merecimento, ao posto de capitão de corveta, os capitães tenentes Rodolpho Fróes da Fonseca, Jorge Dodsworth Martins e Antonio S. Cantuaria Guimarães; por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Mario Pinheiro Coimbra e os capitães tenentes Arthur Eliziario Barbosa e Luiz Coutinho Ferreira Pinto; por merecimento, ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes Benjamin de Almeida Sodré, Ayres Pinto da Fonseca Costa e Harold Ruben Cox;

Ao posto de primeiro tenente, o segundo tenente Roberto Sisson, contando antiguidade de 22 de janeiro do corrente anno;

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por antiguidade, ao posto de capitão tenente graduado Luiz Rabello Braga;

Por antiguidade, no Corpo de Saude da Armada, ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente medico Dr. Brenno Galvão.

Foram graduados:

No Corpo da Armada, no posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Odenato de Moura;

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, no posto de capitão-tenente, o 1º tenente Armando Regis Bittencourt;

No Corpo de Saude da Armada, no posto de capitão-tenente, o 1º tenente medico Dr. Ildefonso Cisneiros.

Foi reformado o capitão de fragata graduado Antonio Affonso Monteiro Chaves, conforme pediu, no posto de capitão de mar e guerra, com as vantagens da effectividade de capitão de fragata, nos termos do art. 21 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 35 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto de regulamento apresentado pelo Conselho Superior do Ensino, publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 10 de maio proximo ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça.

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Art. 1.º O Departamento Nacional de Instrucção Publica, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tem a seu cargo os serviços do ensino publico, executado ou a executar no paiz pelo governo federal, comprehendendo:

a) O ensino superior, o secundario, o artistico e o profissional;

b) O ensino primario subvencionado pela União;

c) A inspecção dos institutos de ensino equiparados;

d) O funccionamento dos institutos de ensino não equiparados e que todavia gosam de regalias peculiares aos estabelecimentos federaes;

e) A estatistica do Ensino da Republica e a publicação do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque do Departamento*

Art. 2.º Incumbe-lhe igualmente o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias, lettras e artes no paiz.

Art 3.º O Departamento Nacional de Instrucção, cujo director exercerá tambem as funcções de reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e será sempre um membro effectivo, ou em disponibilidade ou jubilado do magisterio superior da Republica terá por funccionarios da sua secretaria, além dos actuaes empregados effectivos e auxiliares do Conselho Superior do Ensino e da secretaria da Universidade, os que por determinação do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores forem destacados da respectiva Secretaria de Estado, assim como os addidos idoneos que o serviço reclamar, e chamados pelo governo á actividade.

§ 1.º O cargo de director geral do Departamento e reitor da Universidade do Rio de Janeiro é incompativel com qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

§ 2.º O director geral do Departamento nos seus impedimentos será substituido por um dos directores dos institutos universitarios, á escolha do governo.

Art. 4.º Os serviços administrativos da secretaria do Departamento ficam a cargo de tres directorias:

1ª, a do Expediente;
2ª, a do Ensino;
3ª, a de Contabilidade e Estatistica.

Paragrapho unico. A direcção geral de todos os serviços cabe ao director do Departamento Nacional

Art. 5.º O quadro do pessoal da secretaria do Departamento compor-se-ha dos seguintes funccionarios:

3 directores de secção.
3 officiaes.
6 amanuenses.
3 dactylographos.
1 bibliothecario-archivista.
3 continuos.
3 correios.
3 serventes.

Paragrapho unico. O regimento interno da secretaria definirá os deveres inherentes a cada um dos cargos mencionados.

Art. 6.º A' Directoria do Expediente, que terá igualmente a seu cargo o archivo, a bibliotheca e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao director do Departamento e encaminhar os que por este ou por sua ordem tiverem de ser expedidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do director geral do Departamento, lavrando os officios, *memoranda* e bem assim outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores.

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, aposentadorias, suspensão e exoneração de funccionarios.

III. Lavrar os termos de posse do pessoal da secretaria do Departamento, e do pessoal que delle depende directamente.

IV Organizar o perfeito assentamento dos funccionarios do Departamento Nacional, e dos institutos delle dependentes, e bem assim o «Almanaque» respectivo, e o *Annuario do Conselho Nacional de Instrucção Publica*

V. Escripturar o protocollo geral da secretaria com perfeita explanação do movimento dos papeis que nella tiverem entrada.

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional de Instrucção, com o concurso dos dados fornecidos pelas outras directorias.

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento

VIII Prover á organização systematica e direcção do archivo e da bibliotheca do Departamento.

IX. Fiscalizar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição.

Art. 7.º A' Directoria do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos seguintes institutos:

a) os estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario;

b) os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes;

c) as escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União;

d) os institutos de ensino primario subvencionados pela União.

Art. 8. Cabe a Directoria de Contabilidade e Estatistica:

I. Organizar o projecto de orçamento das despezas do Departamento, á vista das disposições legaes e das propostas das repartições subordinadas, com as respectivas tabellas explicativas, que tenham de ser annualmente submettidas á approvação do Conselho e remettidas ao Governo para a proposta geral do orçamento.

II Fazer a classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza, e escriptural-as convenientemente

III Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de paçamento da repartição.

IV Escripturar o emprego ou destino que tiver a renda especial da secretaria do Departamento, levantando mensalmente um balancete demonstrativo.

Paragrapho unico. Esta renda especial do Departamento Nacional de Instrucção será constituida:

a) pelo total das taxas estabelecidas para as certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras nomeadas pelo director do Departamento para os collegios e gymnasios dos Estados que obtiverem esta faculdade;

b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas faculdades ou institutos federaes ou equiparados;

c) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pela secretaria do Departamento;

d) pela quota de 10 % deduzida da contribuição paga annualmente pelos institutos de ensino que gosem de equiparação;

e) pelos donativos que porventura forem feitos ao Departamento;

f) pelo producto de quaesquer impostos decretados pelo Congresso para auxilio e desenvolvimento da instrucção.

Art. 9.º Todas as quantias arrecadadas pela thesouraria do Departamento serão depositadas á ordem do director geral do Departamento no Banco do Brasil, de onde sahirão á medida da necessidade de pagamentos, mediante cheques assignados pelo mesmo director.

Art 10. Esta renda especial da thesouraria do Departamento será applicada: 1º, ao pagamento do pessoal indispensavel ao serviço que não é contemplado com verba no orçamento geral, da Republica; 2º, ás despezas com material igualmente necessario ao serviço da repartição e do Conselho Nacional de Instrucção; 3º, á impressão do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque* do Departamento; 4º, a despezas imprevistas e extraordinarias.

Paragrapho unico. Da applicação desta renda especial o director do Departamento prestará ao ministro da Justiça e dos Negocios Interiores conta minuciosa, que se annexará ao seu relatorio annual.

Art. 11. A Estatistica do Ensino comprehenderá o ensino primario subvencionado nos Estados, o professional, o artistico, o secundario e o superior da Republica, quanto ás suas condições, sob os pontos de vista estatico e dynamico.

CAPITULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO

Art. 12. Cooperando com o Departamento Nacional de Instrucção e sob a presidencia do respectivo director geral, funccionará em épocas determinadas do anno o Conselho Nacional de

nstrucção, destinado a discutir, propor e resolver as questões do ensino publico que forem submettidas á sua consideração pelo Governo, pelo presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de seu secretario o director do Expediente do Departamento.

Art. 13. O Conselho Nacional de Instrucção, comprehendendo tres secções: 1ª, Conselho do ensino superior e secundario; 2ª, Conselho do ensino artistico e pronssional; 3ª, Conselho do ensino primario, compor-se-ha:

a) dos directores das Faculdades componentes da Universidade do Rio de Janeiro e de um lente cathedratico de cada uma dellas, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

b) dos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II e dos institutos federaes de ensino que o Governo subordinar ao Departamento.

c) de um lente cathedratico de cada um dos institutos officiaes de ensino, a que se refere a lettra *b*, eleito para um biennio pelas respectivas congregações;

d) do director geral da Instrucção Publica Municipal e de um inspector escolar municipal eleito para um biennio pelos inspectores escolares da Prefeitura do Districto Federal;

e) de dous brasileiros de reputação notoria em questões de ensino, propostos pelo presidente do Conselho e nomeados para um biennio pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art 14. O Conselho de ensino superior e secundario compor-se-ha dos directores e lentes, mencionados nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 13, dos institutos de ensino superior e secundario. Tendo por presidente o director do Departamento, occupar-se-ha de todos os assumptos concernentes ao ensino ministrados pelos institutos officiaes, officializados e equiparados do ensino superior e secundario da Republica.

§ 1.º Este Conselho reunir-se-ha em sessões especiaes, convocadas pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, pelo menos duas vezes por anno, na primeira quinzena de fevereiro e na segunda de julho.

§ 2. O mesmo Conselho discutirá e resolverá, entre outros assumptos, sobre os requerimentos de equiparação que lhe forem apresentados.

Art. 15. O Conselho de ensino artistico e profissional, composto, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do artigo 13, dos representantes dos Institutos federaes de ensino artistico e profissional, tambem presidido pelo director do Departamento, tratará de todas as questões relativas ao ensino ministrado por aquelles estabelecimentos.

Art. 16. O Conselho de ensino primario, composto de accôrdo com as lettras *d* e *e* do artigo 13, tambem presidido pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, incumbir-se-ha do estudo de todas as questões relativas á diffusão do ensino primario da Republica, já no que se refere ao programma do ensino ministrado nas novas escolas creadas, de accôrdo com os Estados, á custa da subvenção decretada pelo Congresso, já no que respeita á distribuição e natureza mais conveniente desse auxilio federal.

Art. 17. As reuniões das secções 2ª e 3ª do Conselho Nacional de Instrucção serão convocadas pelo presidente sempre que este as julgar necessarias, sem epoca fixa.

Art 18. Para resolver definitivamente sobre as propostas da secção do ensino primario, assim como para discutir e propor quaesquer reformas do ensino em geral, convocará o presidente sessão plena do Conselho afim de levar ao conhecimento do ministro da Justiça e Negocios Interiores as medidas alli approvadas.

Paragrapho unico. Não havendo casos de urgencia, as sessões plenas do Conselho Nacional de Instrucção poderão effectuar-se duas vezes por anno, nos mezes de fevereiro e julho, por occasião de se reunir o Conselho de Ensino superior e secundario.

CAPITULO III

DOS INSTITUTOS OFFICIAES E EQUIPARADOS DE INSTRUCÇÃO SUPERIOR, SECUNDARIA, ARTISTICA E PROFISSIONAL

Art. 19. São institutos officiaes de instrucção superior, secundaria, artistica e profissional: a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Direito e a Escola Polytechnica (institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro), a Faculdade de Medicina da Bahia, as Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, o Collegio Pedro II, a Academia Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. São todos subordinados ao Departamento Nacional de Instrucção Publica, sob a alta jurisdicção do ministro da Justiça e Negocios Interiores, e todos gosarão de autonomia didactica de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 20. O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento por elle proposto, approvado pelo Conselho Nacional de Instrucção e homologado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 21. Aos institutos federaes de ensino é attribuida personalidade juridica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Paragrapho unico. Não poderão comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar, nem hypothecar bens sem a permissão do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 22. A' Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, resultante da fusão das duas Faculdades livres, o Governo dará gratuitamente edificio idoneo para funccionar.

Paragrapho unico. Esta Faculdade continuará a prover todas as suas despezas com as rendas do respectivo patrimonio e com a subvenção que for votada pelo Congresso, sem outra vantagem para os professores além das que lhes são outorgadas pelos seus estatutos.

Art. 23. As taxas de matricula, de frequencia, de transferencia e a metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar por dependencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, farão parte do patrimonio do instituto.

Art. 24. Constituirão o patrimonio dos institutos federaes de ensino:

a) os edificios em que funccionarem os institutos;

b) donativos e legados;

c) subvenções votadas pelo Congresso Nacional;

d) o material de ensino e as bibliothecas existentes nos institutos;

e) as taxas constantes do art. 23, bem como as de certidões, diplomas e quaesquer outras creadas pelo Conselho Nacional de Instrucção e approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os institutos de ensino superior e de ensino secundario que pretenderem equiparação requerel-a-hão ao Conselho Nacional de Instrucção Publica, depositando a quota de fiscalização no Departamento Nacional.

Art. 26. O Conselho poderá indeferir logo o requerimento, si tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou professores do instituto.

Art. 27. Deferida a petição, o director geral do Departamento nomeará o inspector, que será um brasileiro familiarizado com as questões do ensino, para em commissão inspeccionar o instituto.

Art. 28. O inspector inquirirá por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escripturação do instituto:

a) si este funcciona regularmente ha mais de cinco annos, e si tem patrimonio equivalente, no minimo, a 500.000$000;

b) si ha moralidade nas distribuições das notas de exames;

c) si os professores manteem cursos particulares frequentados pelos alumnos do instituto;

d) si as materias constantes dos programmas são sufficientes para o curso do instituto;

e) si o programma de cada materia é effectivamente explicado pelo respectivo professor;

f) si ha exame vestibular e si este é rigoroso;

g) si o instituto possue os laboratorios e gabinetes indispensaveis, e si estes são utilizados convenientemente;

h) si o corpo docente é escolhido pelo processo do concurso de provas estabelecido na presente lei;

i) si as rendas do instituto são sufficientes para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados;

j) si a quota de fiscalização é depositada na época legal.

Art. 33. O instituto equiparado depositará, até o dia 31 de janeiro de cada anno, no Departamento Nacional de Instrucção a quota de fiscalização, a qual ficará á disposição do respectivo director geral para occorrer aos pagamentos devidos.

Art 34. Quando o relatorio annual do inspector condemnar um instituto, será cassada por maioria de votos do Conselho a equiparação concedida, não podendo ser novamente requerida dentro de seis annos.

Art 35. Nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, mantido por particulares com intento de lucro ou propaganda philosophica ou religiosa, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

Art. 36. Em nenhuma hypothese poderão gosar das regalias da equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades extranhas ao Brasil.

Art. 37. Nenhuma equiparação poderá ser concedida no Districto Federal, e nos Estados só o será quando alli não funccionar instituto congenere mantido pelos governos dos Estados.

Art. 38. A quota de fiscalização dos institutos de ensino superior e secundario equiparados será de 6:000$ annuaes. Quando as Faculdades organizarem bancas de exames de preparatorios, pagarão duas quotas, a de curso superior e a de curso secundario.

CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente dos institutos de ensino superior compõe-se de professores cathedraticos, professores honorarios, professores e livre-docentes.

Art. 40. Compete ao professor cathedratico e ao professor:

a) a regencia effectiva da cadeira para a qual foi nomeado;

b) a elaboração do programma do seu curso afim de ser approvado pela Congregação 30 dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares;

e) submetter a provas oraes e praticas os seus alumnos e conferir-lhes nota, quando chamados aos trabalhos praticos, afim de deduzir a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado no regimento interno;

f) ensinar a materia constante do programma por elle organizado.

Art. 41. Compete ao livre docente:

a) reger curso da cadeira de que é docente;

b) ser chamado para substituir, nos seus impedimentos, o cathedratico, de cuja cadeira é docente;

c) fazer parte das mesas examinadoras.

Art. 42. O livre docente, que não será estipendiado pelo Governo, receberá da thesouraria do instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados no seu curso, deduzidos sempre 10 % para o patrimonio escolar.

Art. 43. O professor honorario terá direito de fazer cursos particulares nas salas do instituto que o elegeu, servindo-se do material escolar.

Art. 44. Os professores cathedraticos e os professores serão vitalicios desde o dia da posse e do exercicio.

Paragrapho unico. Depois de um quinquenio de bons serviços reconhecidos pela congregação e pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, tambem os livres docentes serão vitalicios.

Art. 45. O concurso para livre docente, que será publico, versará sobre a materia da cadeira, comprehendendo:

a) uma prova escripta sobre ponto da cadeira, tirado á sorte na occasião, e para a qual o candidato terá o prazo de quatro horas;

b) arguição da prova escripta pela banca examinadora, que será composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director do instituto. Para esse fim a secretaria fará extrahir cópias da referida prova;

c) prova pratica, sempre que a natureza da cadeira o permittir;

a) prelecção por espaço de uma hora sobre ponto tirado á sorte 24 horas antes, sendo excluido o candidato que não preencher o tempo.

Art. 46. A Congregação receberá cópia da prova escripta, assistirá á leitura da mesma prova assim como á leitura do relatorio feito sobre a prova pratica, e só depois votará, da fórma que o regimento estabelecer, sobre a approvação ou insufficiencia do candidato.

Art. 47. O candidato approvado será nomeado livre-docente por acto do director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Paragrapho unico. No caso de sua reconducção, após o quinquennio a que se refere o paragrapho unico do art. 44, a vitaliciedade do livre docente será sanccionada pelo Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Art. 48. O provimento da vaga de professor cathedratico será feita por concurso entre os livres-docentes do instituto, consistindo as provas em:

a) uma these sobre assumpto da cadeira vaga, these da qual serão entregues á secretaria do instituto 50 exemplares autographados, dactylographados ou impressos;

b) arguição reciproca entre os candidatos, ou arguição por uma banca examinadora composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director, quando o candidato for só um, de fórma a se apreciar a autoria e o valor da these apresentada;

c) prova pratica, si a natureza da cadeira vaga o permittir o

d) uma prova escripta sobre ponto tirado á sorte na occasião, prova para a qual se dará o prazo maximo de quatro horas, e que será fiscalizada por professores cathedraticos do instituto, de accôrdo com as prescripções do respectivo regimento.

Art. 49. O relatorio de todo o processo do concurso para professor cathedratico, assim como a acta da sessão de congregação em que se fizer o julgamento segundo as normas do regimento, serão remettidos dentro de 10 dias ao director geral do Departamento para que este proponha ao Governo a nomeação do candidato indicado pela congregação, si não tiver havido recurso.

§ 1.º Os professores dos Institutos officiaes serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

§ 2.º Os preceitos deste decreto relativos aos concursos e de accôrdo com os regimentos internos approvados pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, servirão de norma ás faculdades equiparadas, sendo, porém, as nomeações para estes institutos feitas pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 50. E' permittido obter-se a livre docencia para uma ou mais cadeiras do curso.

Art. 51. E' vedado ao professor cathedratico manter no edificio do instituto curso particular da cadeira que leccciona.

Art. 52. Na falta de livres-docentes para a substituição dos professores cathedraticos, o director convidará um dos membros do corpo docente e, na falta deste, um diplomado extranho.

Art. 53. Nem os professores cathedraticos, nem os livres-docentes poderão reger mais de duas turmas supplementares, quando pelo elevado numero de alumnos esta medida for indispensavel.

Art. 54. A metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das commissões examinadoras.

Art. 55. Os professores de trabalhos graphicos, musica ou gymnastica serão nomeados mediante concurso, cujas provas os regimentos especiaes fixarão.

Paragrapho unico. Serão nomeados por decreto do presidente da Republica.

Art. 56. Os assistentes, preparadores e demais auxiliares de ensino serão nomeados pelo director do instituto, mediante proposta do professor cathedratico, sob cujas ordens devem servir, e poderão ser demittidos, desde que o professor o proponha ao director.

CONGREGAÇÃO

Art. 57. Compõe-se a Congregação de todos os professores cathedraticos dos docentes que os estiverem substituindo, e de um representante dos livre-docentes eleito por elles biennalmente, em sessão presidida pelo director.

Art. 58. A Congregação delibera com a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. Quando, convocada por duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, excepto no caso de reforma do Regimento Interno.

Art. 59. A Congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 60. Compete á Congregação:

a) approvar os programmas, elaborados pelos professores, 30 dias antes da época fixada para a abertura das aulas;

b) propor ao Conselho Nacional de Instrucção nova distribuição das materias dos cursos;

c) propor ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção, a creação, suppressão ou transformação de cadeiras;

d) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos professores;

e) regular, em um regimento interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente decreto e fôr necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Nacional de Instrucção, antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr modificado;

f) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos, pelo modo que o regimento interno indicar;

g) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

h) auxiliar o director do instituto na manutenção da disciplina escolar;

i) eleger, de dous em dous annos, um representante seu no Conselho Nacional de Instrucção, em sessão especial e por escrutinio regulado pelo regimento interno;

j) homologar o horario escolar proposto pelo director.

Art. 61. Somente de dous em dous annos póde a Congregação alterar o regimento interno do instituto.

Art. 62. A Congregação será tambem convocada todas as vezes que um terço de seus membros o requerer ao director.

REGIMEN ESCOLAR. EXAMES

Art. 63. O anno escolar começará a 1º de abril e terminará a 15 de novembro, comprehendendo o curso de cada cadeira ou aula 80 lições.

Art. 64. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira a 1º de dezembro e a segunda a 1º de março.

Paragrapho unico. No caso de grande affluencia de candidatos, a congregação, mediante proposta do director, permittirá que a 20 de novembro comecem os exames de primeira época.

Art. 65. A matricula se effectuará nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos, e a inscripção para exames tambem nos 15 dias antes daquelle em que devam começar.

Paragrapho unico. A data fixada para inicio dos exames, bem como a da abertura dos cursos, não póde ser transferida para mais tarde, sinão em caso de calamidade publica, reconhecida pelo director do departamento.

Art. 66. Poderão inscrever-se para os exames de segunda época os que não forem alumnos do instituto, os que não se apresentaram a exame na primeira época, e os que não tiverem sido reprovados em mais de uma materia nessa primeira época.

Art. 67. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão apresentar:

a) certidão de idade minima de 16 annos;
b) attestado de vaccina;
c) carteira de identidade;
d) approvação em exame vestibular.

Paragrapho unico. Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante, poderá a congregação permittir a matricula de candidatos que não hajam attingido a idade legal.

Art. 68. O candidato a exame vestibular deve exhibir:

a) carteira de identidade;
b) certificado de approvação em todas as materias exigidas pela lei do ensino, conferido pelo Collegio Pedro II, ou pelos institutos a elle equiparados, ou pelas bancas examinadoras nomeadas pelo director geral do Departamento Nacional, ou certificado de approvação em exames finaes prestados nos Collegios Militares;
d) recibo da taxa estipulada no Regimento interno do instituto.

Art. 69. O candidato que tiver certificado do curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelos institutos de ensino superior do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, junctando a esse documento certificados de approvação em Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil.

Art 70. O exame vestibular consistirá em: prova oral e tambem prova pratica, quando a materia o permittir.

Art. 71. O exame vestibular versará sobre elementos de Physica, Chimica e Historia Natural para as Faculdades de Medicina, Escolas de Pharmacia e Odontologia; sobre Mathematica elementar e Desenho linear para as Escolas Polytechnicas e de Engenharia; e sobre elementos de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia para as Faculdades de Direito.

Art. 72. O exame vestibular será julgado por uma commissão de professores do Collegio Pedro II ou de gymnasio estadual a elle equiparado, ou de professores de incontestavel competencia, sob a presidencia de um professor do instituto, a que se destina o candidato.

Art. 73. O exame vestibular se effectuará em março.

Art. 74. Os alumnos de curso superior que, não tendo comparecido á primeira chamada para exame, quizerem prestal-o na segunda chamada, pagarão mais uma taxa additional de 50 %, que entrará para o patrimonio do instituto.

Art. 75. Os alumnos do Collegio Pedro II ou dos Gymnasios Estadnaes inspeccionados pelo Departamento Nacional de Instrucção Publica não podem, no mesmo anno lectivo, prestar exame das materias de mais de um anno escolar.

Paragrapho unico. Os estudantes não matriculados serão examinados em dezembro e janeiro, por serie ou anno escolar, depois de concluidos os exames do Collegio Pedro II e os dos Gymnasios equiparados.

Art. 76. A taxa de exame, no curso secundario, será de 50$ por serie, e della serão deduzidos 10 %, cuja applicação será regulada pelo Conselho Nacional de Instrucção, destinando-se o resto ao pagamento dos examinadores.

Art. 77. O docente de instituto superior, que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos do instituto, não fará parte de commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até ao segundo grão civil.

Art. 78. O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares, e a mesma providencia será tomada pelos inspectores de institutos equiparados.

Art. 79. A nomeação dos examinadores para os alumnos não matriculados do Collegio Pedro II e nos Gymnasios a este equiparados será feita pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica, de accôrdo com instrucções por elle formuladas e expedidas, regulando o trabalho dos exames.

Art. 80. Os inspectores de institutos equiparados terão direito de veto no caso de irregularidades no processo de exames, ou no caso de excesso de benevolencia nos julgamentos, havendo recurso *ex-officio* para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Art. 81. Os programmas dos cursos, designarão as lições por meio de summarios e não pelos simples titulos.

Paragrapho unico. Estes programmas, impressos em folhetos, se venderão por um preço apenas sufficiente para cobrir as despezas de typographia.

Art. 82 O Regimento interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de a tornar effectiva, si a Congregação do instituto não preferir a frequencia livre.

Art. 83. O alumno pagará em março a taxa de matricula e em junho a de frequencia por todo o anno escolar.

Art. 84. Para requerer matriculas no Collegio Pedro II os paes e tutores dos menores devem provar:

a) contar o candidato mais de 10 annos de edade, e si pretender matricula no internato menos de 14 para o primeiro anno do curso;
b) attestado de vaccina;
c) approvação no exame de admissão, o qual será regulado pelo Regimento interno do Collegio.

Paragrapho unico. Será de 50, no maximo, o numero de alumnos gratuitos do internato e de 100 no Externato.

Art. 85. Perderá o direito á gratuidade o alumno do Collegio Pedro II, que em dous annos não conseguir ser approvado nas materias de um anno.

Art. 86. Não haverá alumnos gratuitos no ensino superior; mas os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo, bem como os seus filhos, terão direito á matricula gratuita nos institutos federaes e a concessão tambem gratuita de titulos scientificos conferidos pelos mesmos institutos.

Art. 87. Nos institutos de ensino secundario ou superior haverá exame, em dezembro e março, das materias de cada um dos annos do curso.

Art. 88. O exame constará de provas escripta, oral e pratica, sendo esta ultima acompanhada de um relatorio.

§ 1.º A congregação poderá dispensar a prova escripta, ou, quando esta se effectuar, o relatorio da prova pratica.

§ 2.º Nos institutos equiparados as provas escriptas, assim como os relatorios das provas praticas, serão visados pelos inspectores, na occasião em que as mesmas provas forem prestadas.

Art. 89. Todos os examinadores votarão para se apurar a nota do exame em cada cadeira.

Paragrapho unico. O Regimento interno regulará o modo de votar.

Art. 90. Na primeira época de exames as commissões examinadoras tomarão para base de seu julgamento as médias annuaes dos candidatos, verificadas pelos professores e livres-docentes.

Paragrapho unico. O Regimento interno indicará o criterio das medias annuaes e o modo de deduzir a nota definitiva.

Art. 91. As médias annuaes e as provas graphicas realizadas durante o anno não serão levadas em conta nos exames de segunda época.

Art. 92. Nos institutos superiores as commissões examinadoras serão constituidas pelos professores cathedraticos e pelos livres docentes que houverem leccionado, sob a presidencia do professor mais antigo.

Art. 93. Para prestar exame na primeira epoca o candidato provará:

a) ser matriculado;
b) haver pago as taxas de frequencia.

Art. 94. Para prestar exame na 2ª epoca o candidato provará:

a) não haver prestado exame na primeira epoca ou não ter sido reprovado em mais de uma materia;
b) haver pago a taxa de matricula, a de frequencia e a do exame, si não foi transferido de outra faculdade.

Art. 95. Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira, authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, apresentarão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, que lhes couberem por sorte, e sustentarão oralmente o que houverem escripto, prestando tambem exame pratico, sempre que fôr possivel.

Paragrapho unico. Si forem approvados terão os direitos conferidos aos seus alumnos pelo instituto brasileiro, a que lhes revalidará o diploma estrangeiro; si forem inhabilitados, só depois de um anno poderão submetter-se a novo exame.

Art. 96. Os alumnos de um instituto de ensino superior poderão obter, em fevereiro, transferencia para outros. A guia de transfe-

prova para especificar a fé de officio do alumno, com a declaração si prestou exame em primeira época, si deixou de o fazer, si foi reprovado em mais de uma cadeira, ou si foi suspenso e por quanto tempo.

§ 1.° Essa transferencia não póde ser feita no ultimo anno do curso.

§ 2.° São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias de annos anteriores.

Art. 97. Para que os trabalhos de exames finalizem no prazo legal poderão ser examinadas por dia duas turmas de alumnos, cabendo ao director do instituto fixar o numero de candidatos de cada uma, e constituir novas mesas quando fôr necessario.

DIRECTORES

Art. 98. Os directores e os vice-directores dos institutos federaes de ensino são nomeados livremente pelo presidente da Republica, dentre os professores cathedraticos, effectivos, em disponibilidade ou jubilados, do respectivo instituto, e são demissiveis *ad-nutum*.

Art. 99. Compete ao director:

a) exercer todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços do instituto, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Conselho Nacional de Instrucção;

b) propôr á approvação do conselho o orçamento do instituto e cumprir á risca o que fôr decretado pelo Congresso Nacional;

c) nomear os assistentes, preparadores e mais auxiliares do professor cathedratico;

d) verificar si os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar em relatorio os nomes dos que o não fizeram e applicar a pena aos que nem duas terças partes o fizerem;

e) verificar a assiduidade dos professores e dos auxiliares de ensino, e descontar tantas trigesimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a duas;

f) velar pelo cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter no instituto rigorosa disciplina;

h) convocar as sessões de Congregação, presidil-as, e suspendel-as quando julgar necessario;

i) apresentar ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção Publica, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no instituto, a respeito da ordem, da disciplina, observancia das leis e do orçamento;

j) applicar aos alumnos e aos empregados administrativos as penas disciplinares de sua competencia, encaminhando para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica os recursos na forma legal;

k) admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 100. Ao director, á Congregação e ao Conselho Nacional de Instrucção cabe providenciar sobre a policia academica.

Art. 101. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica feita pelo director em presença de certo numero de docentes;

c) suspensão por um mez a dous annos;

d) exclusão do instituto de ensino;

e) prohibição de continuar estudos em qualquer outro instituto de ensino superior do paiz.

§ 1.° As penas indicadas em *a* e *b* serão da jurisdição do director; as de *c* e *d* da jurisdição da Congregação, com a sancção do Conselho Nacional; a de lettra *e* da jurisdição do Conselho.

§ 2.° Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 102. Incorrerão nas penas comminadas no art. 101, alineas *a*, *b* e *c*, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro do corpo docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro do corpo docente,

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, ou procedimento deshonesto no recinto do instituto;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio do instituto ou destruição dos editaes nellas affixados;

f) por damnos causados no edificio, nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, preparações e moveis, devendo tambem indemnizar o damno ou substituir os objectos por elle prejudicados;

g) por dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 103. Incorrerão nas penas do art. 101, alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo;

d) os que aggredirem o director ou qualquer membro do corpo docente;

e) os que se utilizarem de documentos falsos ou prestarem exames por outros;

f) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 104. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 101, mandará abrir rigoroso inquerito, que será communicado á congregação, e, no caso da alinea *e*, communicado ao Conselho Nacional.

Art. 105. A convocação para o inquerito disciplinar será feita por escripto pelo director.

Art. 106. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde do instituto, como não poderá ser transferido para outro.

Art. 107. Nos casos em que a pena fôr imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 108. Os auxiliares de ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, por suspeição e perda do exercicio do cargo.

Art. 109. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas no devido tempo;

b) que faltarem ás sessões de congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem ao respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem sem justificação as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular ou quando requisitados pelo Governo para o exercicio de funcções publicas.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas das lettras *a*, *b* e *c* ficarão sujeitos, além de descontos na folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na lettra *d* soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido pela congregação, declarado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção e homologado pelo Governo; si se tratar de institutos equiparados bastará ser declarada a perda do cargo pelo director geral do Departamento.

Art. 110. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que em exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma de sua aula.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director do instituto, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 111. Das penas que forem applicadas pelo director, o accusado terá sempre recurso para o director geral do Departamento.

Art. 112. Os regimentos internos dos institutos de ensino indicarão os deveres de cada funccionario e o modo de os substituir nos seus impedimentos temporarios.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do respectivo curso.

Art. 114. O director geral e os funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica, os directores, professores, auxiliares de ensino e funccionarios administrativos dos institutos officiaes de ensino perceberão os vencimentos que lhes consignar o orçamento geral da Republica.

Art. 115. O regimento interno de cada instituto designará as notas ou gráos conferidos nos exames de seus alumnos.

Art. 116. A defesa de these nas faculdades de Medicina e nas de Direito será facultativa e regulada pelo respectivo regimento.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 117. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um sub-secretario;
c) um thesoureiro;
d) um fiel de thesoureiro;
e) um bibliothecario;
f) amanuenses;
g) um porteiro;
h) conservadores;
i) bedeis e auxiliares de gabinete;
j) serventes e outros empregados inferiores.

Art. 118. No Collegio Pedro II os funccionarios serão: vice-director do internato, secretario, thesoureiro, bibliothecario, amanuenses, fiel, archivista, ajudantes de bibliothecario, preparadores, conservadores, bedeis, inspectores de alumnos, conservadores de gabinetes, porteiros, almoxarife, ajudante de almoxarife, medico, enfermeiro, roupeiro, ajudante de roupeiro, vigilantes, serventes-ajudante de porteiro, servente-ajudante de enfermeiro, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e serventes.

Paragrapho unico. O numero de empregados de cada categoria será proposto pelo director do Collegio e approvado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 119. Todas as questões attinentes á efficiencia do ensino e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto serão reguladas pelas congregações ao elaborarem ou retocarem os regimentos internos, os quaes de dous em dous annos poderão ser alterados.

Art. 120. O regimento interno do instituto determinará o tempo que deve durar cada aula e o numero de examinandos de cada turma.

Art. 121. No impedimento do vice-director do Instituto Superior de Ensino, exercerá essa funcção o decano dos professores cathedraticos.

Art. 122. A jubilação dos professores, assim como as licenças concedidas aos professores, auxiliares de ensino, funccionarios administrativos e demais pessoal dos institutos serão reguladas pela legislação vigente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

COLLEGIO PEDRO II

Art. 123. O Collegio Pedro II comprehenderá duas secções sob uma só direcção, tendo porém o Internato um vice-director permanente.

Art. 124. Em ambas as secções se fará em seis annos um curso gymnasial sufficiente para ministrar aos estudantes boa instrucção fundamental, habilitando-os a prestar, em qualquer instituto de ensino superior, rigoroso exame vestibular.

Art. 125. As materias que constituem o curso gymnasial são as seguintes: portuguez, francez, inglez ou allemão, hespanhol, italiano, latim, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria, geographia, chorographia e cosmographia elementar, historia universal, historia do Brasil, physica, chimica, historia natural, philosophia (comprehendendo psychologia, logica e elementos de historia da philosophia) desenho e gymnastica.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a frequencia a todas as aulas do curso.

Art. 126. A distribuição das materias do curso gymnasial em qualquer das secções do Collegio Pedro II, será a seguinte:

Primeiro anno

Portuguez.
Francez.
Arithmetica pratica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Segundo anno

Portuguez.
Francez.
Inglez ou allemão.
Arithmetica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Terceiro anno

Portuguez superior.
Francez.
Inglez ou allemão.
Latim.
Algebra.
Chorographia do Brasil.
Desenho.
Gymnastica.

Quarto anno

Portuguez superior.
Inglez ou allemão
Latim.
Geometria (1ª parte).
Historia Universal (antiga e média).
Physica.
Desenho.
Gymnastica.

Quinto anno

Portuguez superior.
Latim.
Geometria (2ª parte) e Trigonometria.
Historia Universal (moderna e contemporanea).
Physica.
Chimica.
Historia Natural (Zoologia e Botanica).
Philosophia.

Sexto anno

Latim.
Historia Universal (Historia da America).
Historia do Brasil.
Chimica.
Historia Natural (Mineralogia e Geologia).
Cosmographia.
Philosophia.

Art. 127. A frequencia é obrigatoria no Collegio Pedro II, perdendo o anno e não podendo prestar exame na primeira época o alumno que faltar a 40 aulas de qualquer das cadeira do curso.

Art. 128. O alumno poderá escolher entre o estudo do inglez ou do allemão; o horario será organizado de modo que, si elle quizer poderá frequentar as duas aulas, embora só preste exame da que preferir.

Art. 129. O estudo de linguas vivas estrangeiras será principalmente pratico, de modo que o estudante se torne capaz de fallar e lêr em francez, inglez ou allemão, sem vacillar nem recorrer frequentemente ao diccionario.

Art. 130. Aos que quizerem matricular-se em qualquer anno do curso do Collegio Pedro II será licito fazel-o, desde que obtenham approvação em todas as disciplinas dos annos anteriores.

Art. 131. Os candidatos aos cursos de Pharmacia ou Odontologia terão a faculdade de estudar sómente portuguez, francez, geographia, arithmetica, physica, chimica e historia natural, prestando, em um anno, exame de quatro dessas materias, no maximo, como os estudantes não matriculados.

Art. 132. Haverá em cada secção do Collegio Pedro II um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e elementos de cosmographia, um de physica, um de chimica, um de historia natural, um de historia do Brasil, um de philosophia, um de desenho e um de gymnastica.

Paragrapho unico. Haverá ainda um professor de hespanhol e um de italiano, ambos communs ás duas secções do collegio.

Art. 133. O professor cathedratico nos seus impedimentos será substituido por um professor nomeado pelo director e percebendo os vencimentos que o effectivo deixou de perceber.

FACULDADE DE DIREITO

Art. 134. O curso de direito comprehenderá as materias seguintes e assim distribuidas por cinco annos de estudo:

1º anno — Direito Publico e Constitucional, Economia Politica e Finanças, Direito Romano.

2º anno — Direito Administrativo e Sciencia da Administração, Direito Internacional Publico, Direito Civil (parte geral e obrigações).

3º anno — Direito Civil (direitos reaes), Direito Criminal (1ª parte), Direito Commercial (1ª parte), Direito Industrial e Legislação Operaria.

4º anno — Direito Civil (familia e successões). Direito Criminal (2ª parte — Regimens penitenciarios e Direito Penal Militar), Direito Commercial (2ª parte — Direito Maritimo e Fallencias), Theoria do Processo Civil e Commercial.

5º anno — Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Legal e Hygiene Publica, Direito Internacional Privado e Philosophia do Direito.

Paragrapho unico. A cadeira de Direito Industrial e Legislação Operaria será regida pelo substituto da 6ª secção da precedente organização do ensino, emquanto as rendas do instituto não permittam o pagamento de um professor cathedratico.

Art. 135. O ensino da Theoria e Pratica do Processo Civil comprehenderá, além da parte theorica, um curso essencialmente pratico, em que os alumnos aprendam a redigir actos juridicos e a organizar a defesa dos direitos.

Art. 136. Quando uma disciplina fôr ensinada em dous ou mais annos do curso, cada professor acompanhará no anno immediato a turma que sob sua direcção começou o ensino da materia.

FACULDADE DE MEDICINA

Art. 137. As Faculdades de Medicina manterão nas condições da lei vigente os cursos medico, pharmaceutico, odontologico, e os de obstetricia e medicina publica, emquanto se não fundarem as faculdades especiaes de pharmacia e de odontologia.

Art. 138. O curso medico constará das seguintes cadeiras:

Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica, Anatomia Descriptiva, Histologia, Physiologia, Microbiologia, Therapeutica, Pharmacologia e Arte de Formular, Pathologia Geral, Anatomia e Physiologia Pathologicas, Anatomia Medico-cirurgica e Operações, Hygiene, Medicina Legal, Clinica Medica (1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras), Clinica Cirurgica (1ª, 2ª e 3 cadeiras), Clinica Obstetrica, Clinica Gynecologica, Clinica Ophthalmologica, Clinica Oto-rhino-laryngologica, Clinica Pediatrica Medica e Hygiene Infantil, Chinica Pediatrica Cirurgica e Orthopedia, Clinica Dermatologica e Syphilographica, Clinica Neurologica e Clinica Psychiatrica.

Paragrapho unico. Embora a clinica medica e a clinica cirurgica se leccionem em varias cadeiras, constituem uma só materia para exame.

Art. 139. O ensino das materias do curso medico se fará em seis annos, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica medica;
Chimica medica;
Historia natural medica;
Histologia (1ª parte: Cytologia e Embryologia geraes).

2º anno:

Anatomia descriptiva (1ª parte);
Histologia (2ª parte: Anatomia geral ou Histologia concreta);
Physiologia (1ª parte).

3º anno:

Anatomia descriptiva (2ª parte);
Physiologia (2ª parte);
Microbiologia;
Clinica propedeutica medica e Clinica propedeutica cirurgica.

4º anno:

Pathologia geral;
Anatomia e Physiologia pathologicas;
Pharmacologia e arte de formular;
Clinica dermatologica e syphilographica;
Clinica ophthalmologica;
Clinica cirurgica.

5º anno:

Anatomia medico-cirurgica e operações;
Therapeutica;
Clinica cirurgica;
Clinica medica;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil;
Clinica pediatrica cirurgica e Ortnopedia;
Clinica oto-rhino-laryngologica.

6º anno:

Hygiene;
Medicina legal;
Clinica medica;
Clinica obstetrica;
Clinica gynecologica;
Clinica neurologica;
Clinica psychiatrica.

Art. 140. O curso de pharmacia comprehenderá as seguinte materias:

Physica, Chimica mineral e organica, Historia natural, Chimica analytica, Bromatologia, Toxicologia, Microbiologia geral, Hygiene e Pharmacologia.

Art. 141. O ensino das materias do curso de pharmacia se fará em tres annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica;
Chimica mineral e organica;
Historia natural.

2º anno:

Chimica analytica;
Pharmacologia (1ª parte);
Microbiologia geral.

3º anno:

Hygiene;
Bromatologia;
Toxicologia;
Pharmacologia (2ª parte).

Art. 142. O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

Physica applicada; Chimica applicada; Noções de Anatomia humana; Anatomia descriptiva da cabeça e medico cirurgica da bocca; Histologia applicada; Pathologia geral e applicada; Anatomia e physiologia pathologicas applicadas; Hygiene e Medicina legal applicadas: Pharmacologia e Therapeuticas applicadas; Technica odontologica; Prothese dentaria e applicações clinicas; orthodontia e prothese bucco-facial; Clinica odontologica.

Art. 143. O ensino das materias do curso de Odontologia se fará em quatro annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica applicada;
Chimica applicada;
Noções de anatomia humana, Anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca;
Histologia applicada;
Technica odontologica (frequencia).

2º anno:

Physiologia applicada;
Microbiologia applicada;
Pathologia geral e applicada;
Technica odontologica (exame).

3º anno:

Pharmacologia e Therapeutica applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (frequencia).
Anatomia e Physiologia pathologicas applicadas;
Clinica odontologica (frequencia).

4º anno:

Hygiene e Medicina legal applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (exame);
Orthodontia e Prothese bucco-facial;
Clinica odontologica (exame).

Art. 144. O curso de obstetricia comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia obstetrica, Physiologia obstetrica, Obstetricia (estudo desenvolvido do parto natural) e clinica obstetrica.

Art. 145. O ensino das materias, a que se refere o artigo precedente se fará em dous annos.

Art. 146. O curso de Medicina Publica comprehenderá as seguintes materias:

Technica sanitaria, Technica medico-legal, Clinica epidemiologica e clinica forense.

Paragrapho unico. O ensino destas materias, essencialmente pratico, se fará em um anno lectivo, para alumnos do 6º anno medico, ou medicos já diplomados, ou quaesquer pessoas que desejem aperfeiçoar conhecimentos das referidas materias.

ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 147. O Ensino da Escola Polytechnica se distribuirá por 29 cadeiras, a saber:

I. Geometria analytica — Calculo infinitesimal.

II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e a perspectiva;

III. Calculo das variações — Mecanica racional;

IV Physica experimental — Meteorologia;
V Physica industrial,
VI Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização,
VII. Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
VIII Chimica inorganica, descriptiva analytica;
IX Chimica organica, descriptiva analytica,
X. Chimica analytica qualitativa e quantitativa;
XI Chimica industrial;
XII Mecanica applicada: Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica:
XIII. Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores;

XIV Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas operatrizes correspondentes;
XV. Electrotechnica: Medidas electricas e magneticas;
XVI Energia electrica, producção, transmissão e distribuição, tracção electrica,
XVII. Electricidade industrial;
XVIII. Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
XIX. Docimasia — Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia;

XX. Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil:
XXI Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico,
XXII. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
XXIII. Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
XXIV. Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;

XXV. *Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos*;
XXVI. Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
XXVII. Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
XXVIII. Architectura naval — Theoria do navio — Propulsores;
XXIX. Construcção naval.

Art. 148 Haverá mais as seguintes aulas:

1ª, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos e geometria descriptiva applicada á perspectiva;
2ª, desenho topographico — Practica de photographia e applicação á topographia;
3ª, desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas;
4ª, trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos;
5ª, desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;
6ª, desenho e projectos de machinas;
7ª, trabalhos graphicos e projectos de construcção naval.

Art. 149. A Escola Polytechnica comprehenderá os seguintes cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenharia mecanica e de electricidade;
c) curso de engenharia industrial;
d) curso de engenharia de construcção naval.

Art. 150. *Os estudos dos diversos cursos serão assim distribuidos:*

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Primeiro anno

1ª cadeira — Geometria analytica — Calculo infinitesimal;
2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
3ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1ª cadeira — Calculo das variações — Mecanica racional;
2ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica,

Aula — Desenho topographico — Pratica de photographia e applicação á topographia.

Terceiro anno

1ª cadeira — Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
2ª cadeira — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas — Thermodynamica,
3ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;

Aula — Desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

Quarto anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2ª cadeira — Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
4ª cadeira — *Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos*;

Aula — Trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos.

Quinto anno

1ª cadeira — Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
2ª cadeira — Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
3ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do de motores;
4ª cadeira — Energia electrica: producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Aula — Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades

II. CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

Primeiro e segundo annos

Os mesmos 1º e 2º do Curso de Engenharia Civil.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Electrotechnica — Medidas electricas e magneticas;
2.ª cadeira — Mecanica applicada; Cinematica e Dynamica applicadas — Termodynamica;
3.ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade,
4.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2.ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3.ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento dagua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia;
5.ª cadeira — Energia electrica; producção, transmissão e distribuição; tracção electrica

Quinto anno

1.ª cadeira — Electricidade industrial;
2.ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo dos motores;
3.ª cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4.ª cadeira — Physica industrial;
Aula — Desenho e projectos de machinas;

III — CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Primeiro anno

1.ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva ;
3.ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia ;

A 1ª — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de Geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1.ª cadeira — Chimica organica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia ;

Aula — Desenho topographico — Pratica de Photographia e applicação á Topographia.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Economia politica, Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade ;
2. cadeira — Historia natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil ;
3.ª cadeira — Chimica analytica qualitativa e quantitativa ;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Physica industrial ;
2.ª cadeira — Electricidade industrial ;
3.ª cadeira — Mecanica industrial comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4ª cadeira — Chimica industrial.

IV. CURSO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL

1º e 2º annos

Os 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

3º anno

1ª cadeira — Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.
2 cadeira — Resistencia dos materiaes Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mechanico.
3ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica. Contabilidade.

4º anno

1ª cadeira — Architectura naval. Theoria do navio. Propulsores.
2ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção.
3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação.
4 cadeira — Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia.

5º anno

1ª cadeira — Construcção naval.

2ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores.

3ª cadeira — Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes.

4ª cadeira — Physica industrial.

Aula — Trabalhos graphicos e projectos de navios.

Art. 151. A regencia de cada cadeira será feita por um professor cathedratico. A cada aula corresponderá um professor de trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor cathedratico ou de trabalhos graphicos, e assistidas conjunctamente pelos alumnos dos referidos cursos.

Art. 152. As cadeiras de chimica analytica e energia electrica serão regidas respectivamente pelos professores substitutos das actuaes 4 e 5ª secções, emquanto as rendas da escola não forem sufficientes para pagamento dos vencimentos desses dous professores cathedraticos.

Art. 153. As duas cadeiras e a aula agora creadas para o curso de engenharia de construcção naval serão regidas por professores contractados até que o Governo determine o respectivamente preenchimento por concurso, uma vez votado pelo Congresso Nacional o augmento correspondente na subvenção dada á Escola. A iniciação do curso com os professores contractados será feita logo que para isto a Escola obtenha os recursos necessarios.

Art. 154. E' permittida a matricula de alumnos livres, que são os que desejam estudar varias materias do curso e não precisam de titulo de engenheiro nem prestam exames.

Paragrapho unico. Os alumnos livres pagarão sómente a taxa de frequencia correspondente ás materias que cursarem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 155. Os professores, os auxiliares de ensino e o pessoal administrativo, nomeados na vigencia da lei organica do ensino, gosarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos a todos os deveres de funccionarios publicos federaes, desde que requeiram e obtenham a sua transferencia para esta classe.

Paragrapho unico. Declararão nos seus requerimentos que se sujeitam a todos os deveres, inclusive o pagamento dos impostos e do sello da nomeação.

Art. 156. Os alumnos, que já tenham approvação em exames parcellados, poderão concluir o seu curso secundario de accôrdo com a legislação até aqui vigente.

Art. 157. Os actuaes livre-docentes dos institutos de ensino superior, para entrarem no goso dos privilegios estatuidos na presente lei, sujeitar-se-hão ao conjuncto de provas, que este decreto estabelece.

Art. 158. E' vedada a transferencia a pedido, de qualquer docente, de uma cadeira para outra, salvo si pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.

Art. 159. Emquanto subsistir a classe de professores substitutos nos institutos de ensino, caber-lhes-hão os deveres e as regalias fixadas na legislação precedente.

Art. 160. Emquanto os institutos de ensino não organizarem seus novos regimentos internos, vigorarão os ultimos approvados pelo Conselho Superior de Ensino em tudo quanto se não oppuzer ás disposições deste decreto.

Art. 161. Até que o Congresso Nacional consigne verba no orçamento do Collegio Pedro II para um vice-director do Internato, haverá alli um chefe de disciplina, como até aqui.

Art. 162. Emquanto o Congresso Nacional não decretar verba para desdobramento das duas cadeiras de physica e chimica e de historia universal e do Brasil, do Collegio Pedro II, manter-se-ha a disposição do regulamento que até agora vigorou.

Art. 163. No Collegio Pedro II poderá ser creado, quando o Congresso Nacional decretar a subvenção indispensavel, um curso superior, constituindo a Faculdade de Lettras, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, na qual em alguns annos de estudo se dará o ensino das seguintes materias, de accôrdo com o regulamento que fôr então decretado :

Lingua grega.
Linguas amaricanas (especialmente o tupy-guarany).
Litteratura grega e latina.
Litteratura portugueza.
Litteratura brasileira.
Litteratura hespanhola.
Historia da Civilisação.
Linguistica.
Archeologia americana.

Art. 164. Quando o Congresso Nacional autorizar, com as respectivas verbas, a transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, a que se acham subordinadas, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, passarão esses estabelecimentos de ensino para a jurisdicção immediata do Departamento Nacional de Instrucção Publica, tendo representação no Conselho Nacional, identica á das faculdades officiaes.

Art. 165. Emquanto o Congresso Nacional não consignar no orçamento geral da Republica alteração nos vencimentos dos funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica e dos institutos de ensino delle dependentes, esses funccionarios perceberão os vencimentos que teem nas varias situações em que presentemente se encontram.

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao anspeçada da Policia Militar do Districto Federal, José Francisco Marins.

— Por portaria de 20 do corrente mez foi nomeado Deocleciles Manso para o logar de serventuario juramentado do serventuario vitalicio do 12 Officio do tabellião de notas do Districto Federal.

Expediente de 20 de abril de 1923

Declarou-se ao director da Imprensa Nacional que a despeza que deverá correr por conta do Dr. Candido de Oliveira Filho, com os 1.000 exemplares do projecto da Nova Consolidação das Leis da Justiça Federal, comprehende a impressão e o papel; excluida a composição, que já está feita anteriormente, por conta deste ministerio.

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1923

Dr. Carlos Valeriano de Abreu Lima, 2º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal, pedi do rectificação de idade. — Apresente certidão em original.

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a James Magnus, natural da Allemanha e residente nesta Capital.

Foram naturalisados brasileiros:

Antonio Manoel da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Alvaro Pinto Ribeiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Augusto Rodrigues Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

David Hadjes, natural da Italia e residente nesta Capital;

Hugo Henrique Frederico Burckas, natural da Allemanha e residente nesta Capital;

José Caetano Feiteira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Bertarchi, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao governo do dito Estado.

Directoria da Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 11 de abril de 1923.

Santa Casa de Misericordia da Cidade de Santo Amaro, no Estado da Bahia, pedindo as subvenções relativas aos annos de 1921 e 1922 — Indeferido, visto não ter sido dada applicação legal á ultima subvenção entregue, que era destinada, de accordo com a lei, não a constituir peculio, mas a custear o estabelecimento em beneficio da população poore.

Additamento ao expediente de 17 de abril de 1923.

José Etelvino Cesar, escrivão eleitoral em Campos do Rio Real, solicita o pagamento da gratificação que lhe compete. — Solicite pagamento dos depositos.

Escrivães eleitoraes nas comarcas de Maroim, Lagarto, Garará, solicitando pagamento das gratificações que lhes competem. — Já foram ordenados os pagamentos pelos avisos 2.546, 2.547 e 4.081, de 1922.

Additamento ao expediente de 18 de abril de 1923

Segundo tenente reformado do Corpo de Bombeiros Pedro Augusto dos Santos, pedindo pagamento, no corrente anno, da differença entre o soldo de 1º sargento e o de 2º tenente a que foi promovido. — Aguarde abertura de credito.

Additamento ao expediente de 17 de abril de 1923

Aos juizes federaes em Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, transmittia-se o seguinte telegramma:

«Afim de ser organizada a demonstração do credito preciso pagamento vencimentos escrivão criminal nos termos do art. 4º, decreto n. 4.642, de 17 de janeiro ultimo, torna-se preciso V. Ex. informe data exercicio escrivão nomeado, com especificação data nomeação. Saudações.»

— Ao juiz de direito da comarca de Santa Luiza em Goyaz, solicitou-se com urgencia a remessa em duas vias da folha do serventuario encarregado do serviço eleitoral naquella comarca (telegramma)

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a abertura do credito de 451$ para o pagamento da gratificação a que tem direito o escrivão empregado do archivo eleitoral em Goyaz (1.265).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se:

A abertura do credito de 1:158$418, para occorrer ao pagamento dos accrescimos de vencimentos que competem aos Drs José Tavares Bastos, Antonio Francisco Leite Pinto Sinha, juizes federaes, respectivamente em Espirito Santo e Alagoas (aviso numero 1.267);

O pagamento de 1:350$, que compete de gratificações aos escrivães encarregados do serviço eleitoral em Goyaz (aviso n. 1.270);

A entrega á Companhia Leiteira Leopoldinense da importancia de 1:000$, que depositou em apolices como garantia de contracto para o fornecimento de leite ás repartições e hospitaes dependentes deste ministerio (aviso n. 1.275);

O pagamento de 475$800 á Estrada de Ferro Central do Brasil de transportes effectuados por conta deste ministerio, em novembro de 1922 (aviso n. 1.273);

O pagamento de 2:311$750, proveniente de fornecimentos feitos em 1922 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso numero n. 1.274);

O pagamento de 261$040 de fornecimentos feitos em dezembro de [illegible] ao *Forum* do Districto Federal (aviso numero 1.271);

O pagamento de 37:341$940, de fornecimento feito em dezembro de 1922, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 1.268).

Pagamento de 36$700 a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes effectuados em 1922, por conta deste ministerio (aviso n. 1.276);

Entrega de 44$453, ao capitão pagador da Policia Militar, para occorrer ao pagamento do soldo do cabo de esquadra reformado daquella corporação João José do Nascimento (aviso n. 1.276).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 99:838$, para ser entregue ao director do Collegio Pedro II, subvenção que lhe compete áquelle estabelecimento para occorrer ás despezas dos mezes de janeiro a abril (aviso n. 1.277);

De 44$453, para pagamento do soldo que compete ao reformado da Policia Militar, cabo de esquadra João José do Nascimento (aviso n. 1.285);

De 2:500$ do aluguel do Deposito, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.284);

De 43$ a Fernando Alexander por trabalho executado em janeiro para o Supremo Tribunal Federal (aviso n. 1.283);

De 162$200 a Fernando Alexander, de trabalhos executados em fevereiro para o Supremo Tribunal Federal (aviso n. 1.281).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 20 de abril de 1923

Solicitou-se ao director da Secretaria do Tribunal de Contas providenciar, com a possivel brevidade, no sentido de serem restituidas, para as devidas rectificações, as segundas vias dos pedidos ns. 13 e 179, relativos a fornecimentos de carne, durante a primeira quinzena deste mez, para o Hospital Paula Candido, e encaminhados áquella secretaria com o officio n. 1.004, de 3 do corrente, visto taes fornecimentos, pela sua natureza, estarem sujeitos a oscillações, e assim é que, no pedido n. 173, figuram 472 1/2 kilos de carne a 264$600 quando o consumo real foi de 340 kilos, na importancia de 190$ e no 112 kilos, na importancia de 628$720, já tendo sido feitas as devidas alterações em taes empenhos nesta secção (officio n. 1.206).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 5:550$ proveniente de exames de preparados (750$), licenças para a venda de preparados (400$), analyses (150$), multas (2:650$) e multas cobradas judicialmente (1:600$) para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento no interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 117$269 proveniente da renda de desinfecções, para o fundo de resgate do papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 18 e 19 do corrente (officio numeros 1.208 e 1.209).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 2:000$ a Macedo Serra & Comp., referente ao aluguel do predio occupado, em março proximo findo, pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso numero 580);

De 3:139$ relativa a fornecimentos feitos, em março do corrente, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso numero 581);

De 5:173$897 de fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização do Leite, em março do corrente (aviso n. 584);

De 134$199, relativa a fornecimentos, em março do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso numero 585);

De 674$462 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente de gaz e luz electrica, em janeiro ultimo á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso n. 586).

— Expediu-se o seguinte aviso n. 589:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Em referencia ao officio dessa presidencia n. 948 de 16 de março findo, com o qual foram restituidos varios pedidos de fornecimentos, em janeiro ultimo, para diversas repartições do Departamento Nacional de Saude Pu-

blica, por terem sido taes remessas feitas fóra do prazo legal cumpre-me ponderar a V. Ex. o seguinte:

O artigo 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, dispõe que esse Tribunal e suas delegações fiscalizarão rigorosamente a data do recebimento das segundas vias ou officios dos documentos de empenho, de modo a não serem ultrapassados os prazos maximos de cinco dias para as capitaes e vinte para o interior, contados da data em que, pela repartição competente tenha sido feita a dedução na verba até o dia do recebimento de taes segundas vias ou cópias.

O facto de 5 dias serem contados da data em que fôr feito o empenho no dia em que forem recebidas as pedidas, não implica em contar o dia do empenho e o do recebimento.

E' principio de direito que, nos prazos, não se contam os dias em que elles *começam, não se permittindo* que taes prazos findem em domingo ou dia feriado.

E' esse criterio consagrado para os prazos ou termos judiciaes nos paragraphos 2º e 3º do art. 110 do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, que reorganizou a justiça, no Districto Federal.

Houve, effectivamente, alguns pedidos cuja remessa se fez fóra do prazo legal, pedidos esses que, segundo determinei, deverão ser annullados ficando desse modo, sem effeito a despeza delles constante, havendo entre os mesmos os de ns. 2 e 3, da Secção de Hygiene Infantil, que esse Tribunal não restituiu, o que era licito, para os fins convenientes.

Transmitto a V. Ex., novamente, os pedidos abaixo mencionados, com as indicações que provam ter sido a sua remessa effectivada dentro do prazo estipulado no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, citado:

Pedidos de ns. 1 a 8, da Secretaria Geral empenhados a 20 de janeiro e, conforme recibo de fornecimento dado pelo Tribunal incumbido de taes serviços, entregues a 25 do mesmo mez; Inspecoria dos Serviços de Prophylaxia, pedidos de ns. 10 a 23, *empenhados em* 25 de janeiro e recebidos no mesmo data; Hospital S. Sebastião, pedido de ns. 39 a 46, empenhados a 25 de janeiro e recebidos a 29; Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedidos ns. 14 e 17, empenhados a 24 de janeiro e recebidos a 29; Serviço de Enfermeiras, pedidos de ns. 1 a 4, *empenhados* a 25 de janeiro e entregues a 29; Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, pedidos de ns. 4 e 5, empenhados em 25 de janeiro e recebidos em 31 e, finalmente, pedidos do Laboratorio Bacteriologico ns. 2 e 3, empenhados a 26 e recebidos a 31 do mesmo mez, pedidos esses encaminhados com o aviso n. 155, que deixou de figurar no officio dessa presidencia.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas seja entregue ao Dr. Theophilo de Almeida Torres a quantia de 500$ para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o 2º trimestre do corrente anno da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina (aviso 582).

— Communicou-se ao mesmo Tribunal que o fornecimento feito á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios pela firma Alberto Silvares & Comp., obedecem ao disposto no artigo 245 do Regulamento Geral de Contabilidade e os concertos de que trata a conta da Casa Pratt, pela natureza especial delles, foram effectivados, de conformidade com a lettra *b* do artigo 246 do citado Regulamento (aviso n. 587).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do adeantamento na importancia de 400$ concedido a Alaor Araujo Oliveira para o occorrer ás despezas de prompto pagamento durante o primeiro trimestre do corrente anno da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 579).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:124$145 de fornecimentos feitos, em dezembro de 1922 para o serviço de prophylaxia rural, no Estado da Bahia (aviso n. 588).

Requerimento despachado

João Vidal, pedindo lhe seja restituida a caução que fez para garantia da proposta do grupo 16. — Indeferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 17 de abril de 1923

Officiou-se ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 1.14, de 1 de março sobre o fornecimento a essa directoria de 50 metros de tela de arame (officio n. 1.278).

—Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de serem transportados pelo Commercio de Navegação Lloyd Brasileiro 7.000 kilos de enxofre em bastões destinados ás inspectorias de saude dos portos de Santos, Belém, S. Salvador e Rio Grande do Sul, cuja despeza foi empenhada na Secção de Contabilidade, conforme n. 85, de 7 do corrente (officio n. 1.273);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de serem restituidos ao Lazareto da Ilha Grande nove mangotes pedidos por emprestimo para auxiliar os trabalhos de construcção das pontes do mesmo lazareto e do Hospital Paula Candido, obras que já foram realizadas (officio n. 1.281).

—Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que, em 6 de fevereiro do corrente anno, foi julgado invalido na 1ª inspecção de saude a que foi submettido para os effeitos de aposentadoria, Manoel Duarte Guimarães, escripturario da Inspectoria de Saude do porto de S. Salvador (officio n. 1.274);

Ao mesmo que, em 10 do corrente, foi afastado do exercicio; em virtude de ter requerido aposentadoria e sido julgado invalido, o 3 officiaes Auto io Gentia Gil Pimentel, com exercicio no Hospital Paula Candido (officio n. 1.277);

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, que os inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos estão obrigados a visitar os navios nacionaes deste porto, para que tomem as medidas necessarias á hygiene de porão e á assistencia medica dos tripolantes (officio n. 1.282).

Ao director de Prophylaxia Rural, sobre as más condições em que se acha a lancha *Esquiral*, entregue aquella directoria e que se acha nos estaleiros de Teixeira e Nunes (officio n. 1.280);

Ao inspector de saude do porto de Santos, que em data de 7 de março deste anno a dita directoria solicitou á Directoria Geral providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, o credito de 866$64 por conta da verba 3ª «Subsidios», para pagamento da gratificação mensal de 216$ que compete ao sub-inspector de saude dos portos, interino, Dr. Gastão Ayres, no periodo de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente anno (officio n. 1.291);

Ao mesmo que em 14 do corrente este departamento solicitou ao Tribunal de Contas a distribuição da quantia de 500$ á Delegacia Fiscal daquelle Estado para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o sub-inspector de saude dos portos Dr. Oscar Affonso Nery da Corta (officio n. 1.292);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, que em data de 1 do corrente este departamento solicitou ao Tribunal de Contas seja distribuida á Alfandega daquella cidade a importancia de 6:201$ para occorrer aos concertos de lancha a gazolina daquella repartição (officio numero 1.295);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia que em vista de ter sido o secretario daquella inspectoria, Manoel Duarte Guimarães, considerado invalido na primeira inspecção de saude para aposentadoria, deve o mesmo ser afastado do exercicio de accôrdo com a legislação em vigor (officio n. 1.288).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, cópias dos telegrammas sobre o movimento dos portos de Belém - Fortaleza em março do corrente anno (officio n. 1.283);

Ao mesmo, cópia dos boletins sobre o movimento dos portos de Fortaleza, Cabedello, Rio Grande do Sul e Natal, do mez de março ultimo (officio n. 1.284);

Ao mesmo, o mappa sobre o movimento do porto de Florianopolis, em março findo (officio n. 1.285);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelos vapores *Itassucê*, *Barbacena* e *Zacatecas* (officios ns. 1.274 a 1.276).

—Restituiram-se:

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, o officio n. 195 de 9 do corrente, devido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, enviado a esta directoria, por engano (officio n. 1.289).

Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo as folhas de pagamento do pessoal superior dos mezes de fevereiro e março ultimos, que acompanharam os officios ns. 244 e 259, afim de serem rectificados os enganos apontados (officio n. 1.290).

—Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis recebido o officio n. 74, de 7 do andante (officio n. 1.265);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 255, de 14 do corrente (officio n. 1.293);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 100, de 2 deste (officio n. 1.294).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1922

N. 1.417 — C. Buschmann. — Deferido.

N. 619 — André Borel. — Deferido.

N. 617 — André Borel. — Deferido.

N. 290 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido nos termos da informação.

N. [illegible] — Joaquim Aurelio da Costa. — Deferido.

N. 216 — Oscar Monteiro Lazaro. — Deferido nos termos da informação.
N. 451 — Herminia Hermedorff. — Deferido.
N. 334 — Albertino Mendes Maia. — Deferido.
N. 672 — Herminia Hermedorff. — Archive-se.
N. 533 — Henrique Withers & Comp. — Compareça nesta inspectoria.
N. 527 — Oscar Monteiro Lazaro. — Archive-se.
N. 11 — Francisco Jeus Vallois. — Concedo a licença de accôrdo com a informação.
N. 526 — Oscar Monteiro Lazaro. — Archive-se.
N. 12 — Armando da Silva Brandão. — Deferido.
N. 583 — Alfredo Joaquim de Oliveira. — Concedo.
N. 500 — Bernardo Guercensterio. — Archive-se.
N. 337 — Lamartine Contijo de Carvalho. — Aguarda-se o prazo pedido de 60 dias.
N. 576 — João José Passos. — Certifique-se.
N. 683 — Hans Schmidt. — Indeferido.
N. 1.895 — Alberto Augusto Reis. — Indeferido.
N. 67 — Eugenio Frota de Souza. — Indeferido.
N. 464 — Elmano Oliveira de Moraes. — Indeferido a vista do parecer.
N. 366 — Julio da Silva Souza. — Indeferido.
N. 609 — Joaquim Francisco dos Santos. — Indeferido.
N. 657 — Francisco Vieira de Castro. — Indeferido.
N. 685 — Ida de Oliveira Ramos. — Deferido, pagos os emolumentos.
N. 676 — Homero Goyatá Camopy. — Deferido.
N. 673 — Lamartine Gontigo de Carvalho. — Aguarda-se o prazo pedido.
N. 621 — Anisio de Mendonça Monteiro. — Deferido.
N. 622 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.
N. 474 — Adelino Lima. — Deferido, pagos os emolumentos.
N. 349 — Miguel Francisco de Azevedo. — Deferido.
N. 250 — Alvaro Gonçalves Nogueira. — Deferido, pago os emolumentos.
N. 445 — Alberto Augusto Reis. — Archive-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 19 e 20 de abril de 1923

L. Robinson (830). — Deferido. Pague a taxa respectiva.
Viriato Avila Fraga (617). — Póde funccionar.
Fernandes Moreira & Comp. (815). — Avellar & Comp. (840). — Deferido. Paguem a taxa respectiva.
Alvares Pollery & Comp. (838). — Deferido. Paguem a taxa respectiva.
Luiz Stingel (839). — Deferido. Pague a taxa respectiva.
Antonio Caetano Gomes (819. — Cumpra a intimação sob o n. 738.
Luiz Mario & Comp. (799). — Deferido.
C. Ferreira (812). — Deferido. Pague a taxa respectiva.
Sebastião Ferreira (820). — De accôrdo com a informação, póde funccionar.
Sebastião Ferreira (733). — Complete a installação.
Alvaro Lima & Comp. (828). — Deferido. Paguem a taxa respectiva.

Policia do Districto Federal

Por acto de 20 do corrente foi nomeado o cidadão Fernando Oliveira da Costa Maia para exercer o cargo de commissario de segunda classe, com exercicio no 23 districto policial.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foi exonerado a seu pedido o primeiro tenente Luiz Felippe Pinto da Luz do cargo de ajudante de ordens do commandante da Segunda Divisão Naval

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Tancredo de Gomensoro para exercer o cargo de director das Escolas Profissionaes;

O segundo tenente patrão-mór Antonio Macedo Guimarães para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.821 — Assumpto: Baixa de um soldado do Exercito

1.° Com permissão desse ministerio o soldado João Reis da Silva Santos fez concurso para enfermeiro naval contractado de 2ª classe, 1º sargento.

2.° Por ter sido classificada, aquella praça firmou seu contracto de accôrdo com o art. 50, do regulamento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, presentemente Sub-Officiaes.

3.° As pracas que servem interinamente naquelle corpo e os contractados, têm os mesmos deveres e ficam sujeitos ás mesmas leis penaes e de processo que o pessoal effectivo do referido corpo:

4.° A' vista do exposto solicito seja concedida a baixa de serviço do Exercito daquelle soldado que serve no 1º Grupo de Artilharia de Montanha, 1ª Região Militar, a que faz referencia vosso aviso n. 47, de 7 do corrente.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.825— Assumpto: Incorpora o cruzador-auxiliar *José Bonifacio* á Flotilha de navios-mineiros, desligando-o da Inspectoria de Portos e Costas.

1.° Declaro que, como medida de caracter provisorio, resolvi mandar incorporar á flotilha de navios-mineiros o cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

2.° O referido navio fica desligado da Inspectoria de Portos e Costas a qual se acha subordinado.

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 1.826 Assumpto: Incorpora á flotilha de navios-mineiros o cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

1.° Declaro que resolvi mandar incorporar á flotilha de navios-mineiros o cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

2.° O referido navio fica desligado da Inspectoria de Portos e Costas, a qual se acha directamente subordinado.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 1.827 — Assumpto: Declara da Inspectoria de Portos e Costas e incorporado á Flotilha de Navios-Mineiros o cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

Declaro que resolvi desligar da Inspectoria de Portos e Costas e incorporar á Flotilha de Navios-Mineiros o cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

— Sr. delegado geral da Exposição Internacional da Independencia:

N. 1821 — Assumpto: Entrega a este ministerio de dois motores a oleo cru.

Solicito vossas providencias a fim de serem entregues ao Ministerio da Marinha, dois motores a oleo cru destinados ao serviço de pesca e que foram offerecidos pelos delegados commerciaes dos pavilhões da Suecia e Noruega, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e de outros impostos.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 31

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Ás trese horas do dia dezesete de abril de mil novecentos e vinte e tres, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues e Oliveira Sampaio; vice-almirante graduado Carlos Barreto, contra-almirantes Baja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Noronha Santos, contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, contra-almirante engenheiro machinista Margarido Rangel, contra-almirante graduado Arthur Thompson, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Wenceslão Caldas

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirantes Filinto Perry, Machado Silva e Souza e Silva.

Em seguida, é lida approvada e assignada a acta n. 29, altimente á sessão do dia 10 de abril corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 30, referente á sessão do dia 13 do referido mez.

Não houve expediente.

Ordem do dia

Passando-se á ordem do dia, foram relatadas as seguintes consultas:

Relator, o Sr. Verissimo de Mattos:

N. 177, de 1923 — Requerimento do carpinteiro de 2ª classe João Henrique Millions, pedindo contagem de tempo de embarque. — Foi approvado o parecer contrario ao requerido.

N. 180, de 1923 — Requerimento do escrevente de 2ª classe José Antonio de Mello Galvão, pedindo contagem de tempo de embarque. — Foi approvado o parecer contrario ao requerido.

— Relator, o Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 175, de 1923 — Requerimento do 1º tenente José Baker Azamor, pedindo contagem de antiguidade de 22 de outubro de 1922. — Foi approvado o parecer favoravel á contagem de 19 de agosto.

N. 185, de 1923 — Requerimento do 1º tenente Leonidas Marcos da Conceição, pedindo contagem do periodo de seis annos de tempo de serviços para todos os effeitos, visto possuir a medalha «Marechal Deodoro», que lhe foi conferida ao terminar o curso do Collegio Militar. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

N. 194, de 1923 — Requerimento do mestre José Maria de Aguiar, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

N. [illegible] de 1923 — Requerimento do [illegible]

tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

N. 197, de 1923 — Requerimento do contra-mestre Manoel Bezerra da Silva, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

N. 203, de 1923 — Requerimento do mestre Lindolpho Gameiro Alves, pedindo contagem de tempo de serviços.—Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

N. 204, de 1923 — Requerimento do escrevente de 1ª classe Lucio Vieira da Cunha, pedindo lhe seja abonado o premio de 1:000$ a que se julga com direito, em virtude do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e decreto numero 4.352, de 20 de outubro de 1921. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

— Relator, o Sr. Barros Barreto:

N. 200, de 1923 — Requerimento do capitão-tenente patrão-mór Joaquim Dominhos de Souza, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

— Relator, o Sr. Flavio Mendes:

N. 192, de 1923 — Requerimento do contra-almirante medico Dr. Julião Freitas do Amaral, pedindo contagem de tempo de serviços, de accôrdo com o art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.— Foi approvado unanimemente o parecer favoravel ao requerido.

— Relator, o Sr. Margarido Rangel:

N. 121, de 1923 — Requerimento do mecanico naval Tobias Baptista de Castro, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

N. 183, de 1923 — Requerimento do mecanico naval Jorge Augusto do Amaral, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido, em parte.

N. 158, de 1923 — Requerimento do mecanico naval Luiz Felippe da Hora, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

N. 184, de 1923 — Requerimento do capitão de corveta engenheiro machinista Leocadio Joaquim da Costa, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

— Relator, o Sr. Arthur Thompson:

N. 188, de 1923 — Requerimento do capitão-tenente commissario João Pinto de Faria, pedindo contagem de tempo de serviços pelo dobro. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

N. 187, de 1923 — Proposta de promoção do capitão de mar e guerra commissario Luiz Emilio Belart ao posto de contra-almirante commissario. — Foi approvado o parecer favoravel á promoção, com o seguinte voto em separado do Sr. Oliveira Sampaio:

Contém este papel a explicação do meu pedido de vistas á presente consulta.

E' habito meu, quando discordo de um parecer sobre assumpto importante, justificar meu modo de pensar.

Inspecções de saude e fiscalização, que fui, por espaço de quatro annos, fallaria ao cumprimento do mau dever escondendo a minha opinião sincera sobre esta consulta com o proposito de não ser desagradavel ao interessado.

Sou vencido, porque:

1º, quando foi mandada executar a nova lei de augmento do quadro do Corpo de Commissarios, o capitão de mar e guerra Belart occupava o n. 1 do quadro dos capitães de corveta e era, por isso, graduado em capitão de fragata.

Com o augmento do quadro elle foi promovido a capitão de fragata effectivo, e muito pouco tempo depois, foi promovido a capitão de mar e guerra. Isso significa que o Sr. Belart, por effeito de uma unica lei, foi beneficiado duas vezes, como, pois, ainda caber-lhe beneficio, com uma terceira promoção, invocando-se a mesma?

2º, o Corpo de Commissarios tem o seu chefe; a sua patente consigna o titulo de *chefe do Corpo de Commissarios*. Esse chefe está actualmente no quadro da reserva, para o qual foi transferido por inspecção de saude e onde tem, por lei, de aguardar, por espaço de um anno, uma nova inspecção que decidirá, afinal, si elle está ou não aptó para voltar a exercer o seu cargo, occupado interinamente pelo seu substituto, capitão de mar e guerra Belart.

Si a junta de saude, nessa nova inspecção julgal-o prompto para o serviço (o que não será uma impossibilidade) e si o Sr. Belart fôr agora promovido a chefe do Corpo de Commissarios, ficará este corpo *com dous chefes*, em prejuizo do serviço e da Fazenda Nacional.

Só este segundo argumento seria o bastante para não se poder pensar em uma terceira promoção de um mesmo official no curto espaço de tres mezes, com a aggravante de serem todas as tres promoções como beneficio de uma mesma e unica lei. Beneficiado *duas vezes*, ainda terá que ser uma terceira? *Caveant consules!*

Francamente, não descubro justificativa nem utilidade ao serviço com essas promoções á *congréve*.

O Sr. Bellart tanto póde exercer o cargo de chefe do Corpo de Commissarios e assumir a direcção da Inspectoria de Fazenda, no posto de capitão de mar e guerra que já é, como no de contra-almirante, e tanto isto é verdade, que, como declara o illustre relator, esse mesmo official já exerceu essa funcção no posto de capitão de fragata graduado e a contento das autoridades, como é de suppor.

O parecer, como que para dar mais força ao raciocinio que seu illustre relator desenvolveu na consulta, termina com a declaração de que para o posto de contra-almirante já foi *dotado de credito o orçamento para o anno vigente*.

Para mim o effeito dessa declaração, em logar de fortalecer, enfraquece o que pleiteia o illustre relator. Si o credito foi apenas para um almirante, isto já está indicando que só deve haver um. Mas si o Sr. Bellart for promovido e o actual chefe do corpo regressar ao serviço inspeccionado, como, perguntO eu, dividir o credito votado para um, por dous?

Em summa.

Existe, está vivo, o titular do cargo de chefe do Corpo de Commissarios, o qual aguarda uma deliberação de lei, que é o *verdictum da segunda inspecção*. E justo que se promova um outro official ao mesmo posto, que é inherente ao cargo, quando a solução do caso está ainda dependendo do *verdictum* da segunda inspecção?

E ahi está a minha opinião justificada. — *Antonio Julio de Oliveira Sampaio*

Foi encerrada a sessão ás 15 horas e 30 minutos, e marcada nova reunião para o dia 20 do corrente.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

A referencia ao 1º tenente Ignacio de Loyola Daher do 20º batalhão de caçadores (Maceió) publicada no *Diario Official* de 18 do corrente, é de addido do 3º regimento de infantaria para addido do 1º batalhão de caçadores e não effectivo, como por equivoco sahiu publicada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1923

Adelaide Thereza de Mattos Diogo, pedindo augmento de quantitativo do funeral de seu marido general de brigada graduado reformado Augusto Cesar Diogo. — Concedo.

Domingos Gomes da Rocha Argollo, major graduado reformado, pedindo apostilla a sua patente.—Apresente a patente.

Elisiario Prado do Nascimento, soldado, pedindo restituição de caderneta — Restitua-se, mediante recibo.

Euclides dos Santos Nogueira, pedindo isenção da taxa militar.—Selle o annexo.

Haupt & Comp., propondo fornecimento de aço.—Selle os documentos

Manoel Ferreira Bueno, 1º sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Indefiro.

Manoel Martins Neto pedindo caderneta.—Entregue-se mediante recibo

Napoleão Dantas da Gama, pedindo certidão —Certifique-se na forma da lei

Oswaldo Dealtry, pedindo matricula na Escola Militar. — Complete o sello da certidão de idade.

Tancredo Mello, pedindo trancamento de matricula de seu filho Fabio de Oliveira Mello, do Collegio Militar de Barbacena.—Approvo.

Valentim Antonio da Silva, pedindo certidão.—Declare para que fim quer a certidão:

Angelo Cabeda Brocchi, Arlindo Pereira Braga, Arthur Carlos Ferrão Filho, Abelardo de Bernardo Torres Daltro, Alfredo Mathias, Edgar Figueiredo Pamplona, Estanislau Figueiredo Pamplona, Francisco de Paula Costa, Oswaldo Dealtry, pedindo matricula na Escola Militar. — Como requerem, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Christovam Leite de Castro, pedindo matricula na Escola Militar. — Não póde ser attendido

Hugo Cavalheiro Corrêa soldado, Ulysses Gonçalves de Amorim, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Maurillo Gomes da Silveira, soldado, pedindo restituição de documentos.—Sim mediante recibo.

Oswaldo Diniz de Aguiar Dantas, pedindo proseguir seus estudos do 5º anno do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal enviando, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que Joaquim Moreira Gomes pede entrega da caderneta de reservista

Ministerio da Fazenda

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a que se refere o decreto n. 15.975, desta data.

Tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 90, deste mez, á Directoria da Receita, mandado sustar por 30 dias a execução deste regulamento, afim de estudar reclamações que contra elle se levantaram, a commissão elaboradora solicita dos interessados as suggestões que tiverem de fazer, e que devem ser dirigidas, até o dia 25 do corrente, ao Sr. Dr. Lindolpho Camara, no Gabinete do Ministerio da Fazenda.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO

Art. 1.º O imposto de consumo de que tratam os arts. 1º, n. 31, e 25 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, incide sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a saber:

1 — *Joias e quaesquer outras obras de ourives*, de ouro, prata, patina, cobre, alumnio, chumbo, estanho, zinco, ferro ou aço, tartaruga, marfim, madreperola ou qualquer outra materia, simples ou lisos, lavrados, estampados, esmaltados ou com pedras preciosas, finas ou falsas, ou com coral, dourados, prateados ou de filigrana, taes como:

a) allianças, anneis, dedaes de ouro, prata ou platina; braceletes, pulseiras com ou sem relogio, collares, pendantifs, cordões e medalhas para pescoço, amuletos, cruzes e figas; barrettes, broches, alfinetes de peito; alfinetes, pegadores e passadores de gravatas; botões de punho e de camisa; brincos e argolas para orelhas; diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça; chatelaines, cintos, bolsas de mão, relogios com pedras preciosas, porte-monnaies, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometro e semelhantes; castões de ouro, prata ou platina, ou qualquer outro metal dourado ou prateado, para bengalas ou guarda-chuvas, chicotes e rebenques; lapiseiras, agulheiros, correntes para relogio, cordões ou trancelins para leques, para pince-nez e usos semelhantes; fivellas para cinto, chapeos, calçados e semelhantes; oculos com oú sem vidro, monoculo, binoculos, lorgnons e pince-nez (quando de ouro, platina ou prata ou de outro metal dourado, prateado ou esmaltado);

b) baixellas para serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes, porta-joias, porta-allianças, porta-alfinetes, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo, bonbonières, paliteiros, escrivaninhas, tinteiros, canetas simples ou com tinta, de ouro, prata, platina no todo ou em parte, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, licoreiros, fructeiras, jardineiras, castiçaes de ouro, prata ou platina, ou outro metal dourado ou prateado, taças de metal communs e para sports, estojos para unhas, costura, barba, bordado, e para escriptorio e objectos semelhante:

c) quaesquer outras obras de ourives, simples ou lisas, lavradas ou com mosaicos, coral, perolas, ambar, marfim, madreperola, tartaruga, pedras finas ou falsas ou de fantasia;

d) pedras preciosas, pedras finas não especificadas ou falsas e perolas, quando vendidas avulsas.

II — *Objectos de adorno.*

Considerar-se-hão *proprios para adorno* os objectos que se destinam á ornamentação e embellezamento, taes como: monumentos, lapides, columnas, estatuas, estatuetas, imagens, bustos, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a oleo, oleographias e aquarellas, lampadarios, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, relogios de fantasia para cima de mesa, vasos, jarras, cache-pots, lustres, candelabros, espelhos com molduras douradas e prateadas e os de fantasia, com ou sem molduras e semelhantes.

Estes objectos estão sujeitos ao imposto, qualquer que seja a materia que os constituir — ouro, prata, cobre, nickel, ferro, chumbo, estanho, zinco, madeira, alabastro, marmore, porphirio, jaspe, granito, gesso, terracotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galalith, e semelhantes, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados ou esmaltados.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 2.º Cada commerciante dos objectos de que trata o art. 1º, seja atacadista, varegista, fixo ou ambulante, é obrigado a ter um livro especial, conforme o modelo annexo, que apresentará á repartição fiscal competente para ser authenticado com a rubrica do chefe da repartição, ou do funccionario por elle designado, em cada uma de suas folhas e com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Paragrapho unico. Neste livro serão lançadas diariamente as vendas a retalho, pelo numero de ordem e data de cada operação, numero de referencia do objecto, quantidade, designação summaria de cada artigo ou artigos, nome e endereço do comprador, preço e importancia da taxa; e nas vendas em grosso, o numero de ordem da factura, sua data e importancia total, nome e endereço do comprador e importancia da taxa.

Art. 3.º Cabe aos fiscaes dos impostos de consumo a fiscalização directa destes pelos meios em seu alcance, podendo proceder aos exames que entenderem na escripta fiscal do imposto, levando ao conhecimento do chefe da repartição quasquer vicios ou omissões que lhes pareçam prejudiciaes ao fisco.

Art. 4.º Sempre que o chefe da repartição fiscal entender conveniente fará ou mandará fazer o confronto do livro especial com a escripta commercial do estabelecimento, para apurar a exactidão do pagamento do imposto.

Art. 5.º O vendedor é obrigado a dar recibo ao comprador, que não poderá recusal-o.

CAPITULO III

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 6.º A taxa do imposto é fixada em 2 % (dous por cento) sobre os preços das vendas e o seu pagamento terá logar duas vezes no mez — no dia 15 e no ultimo dia do mez — por meio de estampilhas especiaes, apostas no livro de que trata o art. 2º, em seguida á somma das operações, e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou do seu representante legal, sendo a data repetida em abreviatura em cada estampilha.

§ 1.º Os objectos sahidos de uma casa commercial para serem collocados noutra, em consignação ou commissão, serão para os effeitos deste artigo considerados vendidos.

§ 2.º Os interessados, devidamente registrados, poderão comprar na repartição fiscal competente, por meio de guia antecipadamente, em cada mez, as estampilhas que julgarem necessarias ao pagamento do imposto no mez subsequente.

Art. 7.º Os particulares que importarem do estrangeiro os artigos de que trata este regulamento pagarão o imposto, *por verba*, no proprio despacho da importação, tomando-se por base o valor da factura consular e, na falta desta, o que for arbitrado pelo conferente do despacho ou pela commissão de tarifa, sem prejuizo dos recursos legaes.

Art. 8.º Nas vendas que se effectuarem em hasta publica, nas alfandegas e mesas de rendas, o imposto será pago pelo arrematante, *por verba*, no proprio despacho ou nota de arrematação.

CAPITULO IV

DAS MULTAS

Art. 9.º Incorrem na multa de 1:000$ a 3:000$ os que deixarem de apresentar o livro para ser authenticado ou que o escripturarem sem essa formalidade, ou, embora authenticado, o escripturarem com emendas, rasuras ou borrões.

Art. 10. Incorrem na multa de 1:000$ a 5:000$ os que sonegarem o pagamento do imposto, difficultarem a fiscalização, empregarem estampilhas falsas ou já servidas, ou que não sejam as especiaes do imposto e os que infringirem o artigo 5º.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. Ficam sujeitas ao pagamento deste imposto todas as vendas que se fizerem em leilão, ou particularmente, nas casas de penhores, nos montes de soccorro, nos clubs de mercadorias, nas agencias de leilões, e nos leilões particulares, cabendo aos donos, gerentes ou administradores destes estabelecimentos e aos leiloeiros as obrigações impostas por este regulamento aos commerciantes.

Art. 12. Os importadores de joias e mais objectos sujeitos a este imposto não poderão retiral-as da alfandega e mesas de rendas sem a prova de se acharem registrados para esse commercio na repartição fiscal competente.

Art. 13. Os objectos não especificados no art. 1º serão assemelhados aos do mesmo artigo, si com elles tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia, quer pelo seu fabrico, lavor ou fórma, combinados com seu uso ou emprego.

Art. 14. Nos casos omissos serão applicadas as disposições do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ás quaes se incorporarão as deste regulamento.

Art. 15. Ficam sujeitos a patente de registro, nos termos dos arts. 8º a 30 do citado decreto n. 14.648, todos os individuos ou estabelecimentos que fabricarem, venderem ou expuzerem á venda os objectos de que trata este regulamento.

Art. 16. Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste regulamento, para o preparo do livro de que trata o art. 2º e inicio da fiscalização e cobrança do imposto, estando sujeitos a elle todos os objectos existentes nessa data nas casas commerciaes, atacadistas ou varegistas ou a ellas equiparadas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 20 — Em 20 de abril de 1923.

Na conformidade do resolvido no processo a que está junto o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 171, de 13 de novembro do anno passado, declaro aos Srs. inspectores de alfandegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a declaração «notifique-se», ou outra equivalente, lançada nos conhecimentos de carga á ordem, não confere ás pessoas que devem ser notificadas direito algum de propriedade, e que no caso de consignação de mercadoria á ordem, com tal declaração, não podem ser as referidas pessoas autorizadas a despachar e receber a mercadoria mediante assignatura de termo em que se responsabilisam a apresentar o conhecimento. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, Diomedes da Rocha Santos, ficando-lhe marcado o praso de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De dous mezes, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro citado, á operaria da Imprensa Nacional, Herminia da Costa Pereira;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao conferente da Mesa de Rendas Federaes da Quaraby, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Martins Muniz; e de sessenta dias, para tratamento de saude ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Verde, no Estado de Goyaz, Joaquim Vellasco Sobrinho, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das citadas licenças.

— Por outra de 16, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17 do referido decreto n. 14.663, ao continuo do Thesouro Nacional, Miguel Manos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 18, tambem do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De noventa dias, em prorogação, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Eutiquio d'Albuquerque Autran Junior.

Para tratar de interesses particulares:

De um anno, respectivamente, ao collector das rendas federaes em Uberaba, no Estado de Minas Geraes, Lamartino Moreira e ao escrivão da do Castro Alves, no Estado da Bahia, João Chimerio Porto, ficando-lhes marcado o prazo a contar da data das mesmas portarias; e

De seis mezes, ao collector das rendas federaes em Guararé, no Estado de Minas Geraes, Arlindo Ribeiro de Oliveira, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, a partir da data da referida portaria.

— Ainda por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, ao escrivão da collectoria das Rendas Federaes de Soccorro, no Estado de S. Paulo, Heroclio Campos do Amaral, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier, a partir da data da referida portaria;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2 escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Antonio de Paula Barbosa de Oliveira e ao remador da Alfandega do Ceará, Miguel Ribeiro de Lima, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

de seis mezes, para tratamento de saude, ao collector das rendas federaes em S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Luiz Botelho de Camargo; ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Angel Affonso Moreira e ao guarda do posto fiscal do Oyapóck, no Estado do Pará, Oscar Papi, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, José Vaz Curvo e ao remador do posto fiscal do Japurá, no Estado do Amazonas, Joel Ribeiro, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das referidas licenças;

De noventa dias, para tratamento de saude, ao fiscal de bancos no Estado do Rio Grande do Sul, Leonardo Smith de Lima, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De dous mezes, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria da Imprensa Nacional, Dinah Monteiro, ficando-lhe marcado o praso de oito dias para entrar o gozo da mesma licença; e

de dous mezes, para tratamento de saude, á aprendiz de officina de composição da Imprensa Nacional, Esther Gonçalves de Assumpção, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1923

Sr. ministro da Agricultura:

N. 56 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 1.233, de 16 de março do anno passado, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 6:570$, de que se julga credor Arthur da Rocha Teixeira, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 57 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 1.610, de 21 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 3883600 ao inspector agricola do 10º Districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Nunzio Giannattasio, proveniente de indemnisação de despezas pelo mesmo feitas com transporte de mostruarios que se destinaram á Exposição da Borracha, realizada em Londres, no anno proximo passado, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o mencionado pedido não póde ser attendido, porquanto nas inscripções em «Depositos, restos a pagar de 1921», não consta o nome do alludido funccionario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 53 — Transmittindo o incluso processo relativo ao pedido de aforamento de uma faixa de terreno que serviu de linha de tiro, entre a fazenda Agua Branca e a linha ferrea da E. de F. Central, requerido por Joaquim Pedro Dominques da Silva e outros, Alvaro de Castro Nevos e Almeida, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justica:

N. 112 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 640, de 26 de maio ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 71:107$193, ao Estado do Maranhão, proveniente de despezas effectuadas em 1920, com a manutenção de uma enfermaria em que eram tratados os doentes do Serviço de Prophylaxia Rural, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que não tendo sido préviamente empenhada a referida despeza, para que pudesse correr á conta de «Depositos», a liquidação da divida de que se trata só poderá ser feita por meio de credito especial, solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 113 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 3.205 C, de 19 de setembro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de réis 5:370$ a Adolpho Luiz Dupont, proprietario do jornal o *Dever*, de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, e proveniente de publicações eleitoraes, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins,

que, não tendo sido préviamente empenhada a despeza para que pudesse correr á conta de «Depositos», a liquidação da divida de que se trata só poderá ser feita por meio de credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 130 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio numero 20, de 21 de fevereiro ultimo, da Estrada de Ferro Therezopolis, relativo aos documentos comprobatorios do pagamento das despezas realizadas com o pessoal dessa via-ferrea, durante o mez de janeiro do anno corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 131 — Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse instituto n. 226, de 16 de janeiro findo, relativo ao pagamento da importancia de 2:240$ a Braga & Braga, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado á Inspectoria Geral dos Bancos, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal negando registro á alludida despeza, visto ter havido para a acquisição do material respectivo a urgencia a que se refere o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 132 — Tendo a Inspectoria da Alfandega de Parnahyba communicado em telegramma de 13 do corrente mez que Luiz Rabello Borges, nomeado thesoureiro daquella repartição por decreto de 17 de maio do anno passado, ainda não tomou posse nem assumiu o exercicio do referido cargo, visto a sua fiança, encaminhada com o officio n. 181, de 27 de outubro findo, da delegacia fiscal no Piauhy, não ter sido ainda approvada por esse Tribunal, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser o mais breve possivel ultimado o processo da referida fiança.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 133 — Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse instituto n. 737, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos da quantia de reis 2038827, a D. Henriqueta Luiz Fontes, proveniente de vencimentos não recebidos em 1917, por seu finado marido, José Americo da Silva Fontes, chefe da officina de estamparia da Casa da Moeda, aposentado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal negando registro á alludida despeza, tendo em vista o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 134 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 680 C, de 5 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 69:726$680 para liquidação da divida da União com Leon Hirsch, proveniente da occupação por forças do Exercito e Prefeitura do Acre de um immovel de sua propriedade em Rio Branco, territorio do Acre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 135 — Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse Instituto n. 911, de 14 de março findo, relativo ao pagamento da importancia de 16:906$700 a Fontes Garcia & Comp., e outros, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado á Casa da Moeda, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal negando registro á alludida despeza, visto ter havido para a acquisição do material respectivo a urgencia a que se refere o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 84 — Em resposta ao vosso officio n. 5.602, de 2 de março ultimo, encaminhando o memorial em que os Corretores da Praça do Rio de Janeiro solicitam seja autorizada a installação do serviço da Bolsa na Rotunda da Caixa de Amortização, communico-vos que este ministerio deixa de attender ao pedido, por ser inconveniente aos serviços da mesma Caixa a installação de qualquer serviço extranho ao seu expediente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2o de abril de 1923

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59 — Afim de prestardes informações a respeito, remetto-vos o incluso processo, que tem por base o requerimento, em que Joaquim Dias Carneiro e outros pedem ser nomeados despachantes aduaneiros desse Alfandega, dissistindo da acção intentada contra a União, visto se sentirem amparados no artigo n. 3 do decreto n. 4.057, de 14 de Janeiro de 1920, na qualidade de caxeiros despachantes.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Em face do disposto no art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao aviso n. 960 C, de 24 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias no sentido de ser restituida a Augusto Maria da Motta a quantia de 27:210$000, depositada como garantia de fornecimento ás repartições dependentes do mencionado ministerio.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 11 — Em face do disposto no artigo 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 197, de 13 de março ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser restituida a Arthur Donato & Comp. a quantia de 500$, depositada como garantia de fornecimento áquelle corpo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 12—Peço-vos providencieis no sentido de ser devolvido a esta directoria o empenho de despeza n. 118, da importancia de 5926$000, referente ás passagens concedidas ao Sr. inspector de consumo no Rio Grande do Sul Oswaldo do Galvão e familia, em vista de, pelo de n. 59, da importancia de 9988, já enviado a esse Tribunal, ter ficado devidamente empenhada a despeza correspondente ás passagens fornecidas ao alludido funccionario.

Outrosim, communico-vos que o empenho n. 118, referido, já foi annullado.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 273 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 834, de 23 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 74, de 13 do março findo, declarou haver autorizado as Repartições dos Telegraphos e dos Correios a providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica e postal para a correspondencia apresentada pelos Drs. Leonardo Smith de Lima e João Augusto de Figueiredo Rocha, fiscaes de bancos nas cidades de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 276 — Peço-vos providencieis no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, com direito a leito, entre Nilheroy e Campos, no Estado do Rio, ao agente fiscal dos impostos do consumo no interior do Paraná José Francisco de Mattos, que segue a serviço deste Ministerio.

A despeza respectiva, na importancia de 45$100, já foi empenhada.

N. 277 — Peço-vos providencieis no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, entre Campos e Victoria, para o agente fiscal dos impostos do consumo no interior do Paraná José Francisco de Mattos, que segue a serviço deste ministerio.

A despeza respectiva, na importancia de 29$300 já foi empenhada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 12 do corrente, nomeando Ursulino José Nascimento para o logar de fiscal de club para venda de mercadorias mediante sorteio em Santo Amaro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez, negou approvação ao acto pelo qual designastes o 4º escripturario dessa delegacia fiscal, Petronillo Santa Cruz Oliveira, para exercer as funcções de secretario da mesma repartição, visto como, dada a impossibilidade absoluta de cumprirdes o disposto no art. 6º, do decreto numero 15.218, de 20 de dezembro de 1921, deveriels ter solicitado autorização de S. Ex. o Sr. ministro para fazer a referida designação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, indeferiu o requerimento, restituindo a esta directoria com o vosso officio n. 44, de 27 de fevereiro ultimo, em que o juiz da Alfandega de Porto Alegre, Amadeu Oscar Garcia, pedia para servir nessa delegacia fiscal, em vista das razões apresentadas pelo

inspector daquella repartição, no officio n. 132, de 21 de fevereiro ultimo, que vos designe sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando, na forma do art. 1°, § 2°, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Adagamos Sartini para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 80 — Tendo em vista os vossos officios ns. 77, de 17 de março findo e 93, de 5 do corrente mez, relativos á designação de funccionarios para servirem no armazem de encommendas postaes desse Estado, recommendo-vos providencieis afim de que sejam obtidas da Alfandega de Santos, informações que vos habilitem a fazer a proposta de taes funccionarios, caso ainda persista a necessidade da alludida designação.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 20 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 280 — Levo ao vosso conhecimento que, de accordo com a portaria n. 98, de 14 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, e nos termos do art. 920 e seu paragrapho do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, designei, por portaria n. 8, de 16 do mesmo, o auxiliar technico desta contadoria, Sr. Perminio Baptista de Oliveira, para servir junto á secção de escripturação dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 281 — Accuso em meu poder o vosso officio n. 15 A, de 31 de março ultimo, e em resposta tenho a dizer que:

A situação da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte deve ser regularizada mediante a prestação de contas por meio de balanço. A estrada deve enviar, obrigatoriamente, seu balanço mensal, por onde se fará a classificação da receita e despeza.

Apezar de não caber a esta contadoria pronunciar-se sobre operações de movimento de fundos, penso que é acertada a liquidação proposta de augmento de 600:000$, mediante entrega da differença de 80:737$027.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 282 — Solicito vossas providencias no sentido de ser empenhada a quantia de 211$805, para pagamento, durante o corrente exercicio, á Companhia Telephonica, proveniente de installação e assignatura de um apparelho de mesa a ser installado nesta contadoria.

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 283 — Accuso em meu poder o vosso officio sob n. 437, de 13 do fluente.

Em resposta tenho a dizer-vos que foram remettidos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os necessarios exemplares do Codigo de Contabilidade e que esta contadoria não dispõe de outros para satisfazer vossa solicitação.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 284 — Consulto-vos, para os fins de apuração de contas, si a Inspectoria de Obras contra as Seccas tem recolhido á Thesouraria Geral do Thesouro a renda orçamentaria por ella arrecadada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 285 — Devolvendo as terceiras vias de «empenho de despeza» da Alfandega de Belém, que acompanharam vosso officio n. 31, de 23 de março ultimo, á Directoria de Contabilidade, declaro-vos que taes documentos pertencem ao archivo dessa delegacia, só devendo ser encaminhadas a Directoria da Despeza Publica as terceiras vias de «empenho de despeza» feito por essa repartição, em conformidade com o art. 21 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1923

Rosenzweig, Lerner & Comp. (de 29 de setembro de 1922), encaminhando com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 434, de 12 de dezembro do mesmo anno, pedindo para recolher em prestações mensaes a importancia de 6:500$, proveniente de multa que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 4

Muccillo & Irmão (de 9 de fevereiro ultimo), encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 87, de 3 do março proximo passado, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

Wilson, Sons & Comp. (de 14 de fevereiro ultimo), encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 82, de 28 do citado mez, pedindo reconsideração do despacho que negou restituição de direitos, confirmando multa imposta pela delegacia fiscal, relativa a mercadorias verificadas em falta, por occasião da conferencia do manifesto do vapor inglez *Francis*, entrado no porto do Rio Grande a 3 de março de 1920. — A' vista do parecer, indeferido.

Moreira & Comp. (de 20 de setembro do anno passado), pedindo reconsideração de despacho sobre classificação de papel, de que trata a ordem n. 377, de 31 de julho do mesmo anno. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Dia 16

Associação Asylo São Luiz (de 29 de março ultimo), pedindo isenção de direitos para uma cozinha a vapor. — Dirija-se á Alfandega desta Capital.

Dia 21

Officio n. 159, de 16 de março ultimo, do syndico da Junta dos Corretores Sr. João Severino da Silva, pedindo augmento de percentagem pela arrecadação do imposto de operações a termo. — De accôrdo com o parecer, deferido o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1923 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao requerimento em que *La Nuova Italia* pede ser considerada directa a importação de 83.000 kilos de papel consignados á ordem, que recebeu de Stockholmo, requerimento encaminhado com o vosso officio n. 609, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 1° deste mez, mandar vos declarar que póde essa alfandega continuar a permittir o despacho de papel para impressão de jornaes, de conformidade com o regimen anterior.

Dia 20

— Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

195 — Passo ás vossas mãos, sob numeros 3.036 a 3.083, série E. N., 47 certidões de dividas, na importancia de 6:090$981.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 32 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões da inclusa relação, por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas federaes, no exercicio de 1922, pela Collectoria das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, encaminhados com o officio n. 34, de 23 de fevereiro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, em petição de 20 de março proximo passado, resolveu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o decreto numero 15.857, de 25 de novembro de 1922, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado aos serviços da requerente excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra — *Não* — a carimbo.

N. 308 — Com o officio n. 833, de 20 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Tomás & Comp., recorrem do acto dessa alfandega considerando como "couro preparado semelhante á pellica", da taxa de 2$200 por kilogrammo, do art. 24, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.555, de outubro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 3 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Concordo em absoluto com a decisão a Alfandega do Rio, pelos seus fundamentos e razões expostas no officio de fls. 8 v|9. Assim, o recurso em apreço não deve ter provimento."

Eis as razões por essa inspectoria, ás quaes me refiro no parecer retro:

"Informando a respeito, cabe-me dizer que não se trata de couros não especificados de côr natural, da taxa de 1$400 como pretendem os recorrentes-negociantes desta praça Tomás & Comp., mas de um pelle esbranquiçada, como salienta o laudo do Laboratorio Nacional que acompanhou um recurso sobre mercadoria identica encaminhado a V. Ex. com o officio n. 650, de 28 de fevereiro ultimo.

Causa estranheza que os interessados importando ha mais de 20 annos essa mercadoria, sómente agora venham impugnar a respectiva classificação sem que nada justifique qualquer modificação a respeito. Perguntam os mesmos qual a analogia prevista no art. 2° dos Considerandos da Tarifa, para ser a mercadoria classificada por assemelhação?

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

A resposta se contém, implicitamente, no proprio laudo do Laboratorio citado, que embora declare *não ser tinto, nem pintado ou encerrozado* o couro em apreço, accrescenta, porém, que *aquella côr* (castanho claro) se observa em toda a massa do referido couro, signal de que foi curtido por um processo especial, como o da pellica, para ser empregado em calçado fino, de preço elevado, não sendo, portanto, um couro commum, de côr natural."

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 310 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., em petição de 17 do corrente, resolveu, por despacho desta data, de accordo com o artigo 6º da vigente lei da receita, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades regulamentares para o material constante da relação junta destinado aos seus serviços contractuaes

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 97 — Com o officio n. 333, de 7 de março ultimo, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Industria e Viação de Pirapora, da decisão que proferistes a 1º de novembro do anno passado, nos seguintes termos:

«A peticionaria foi accusada tão sómente de haver infringido o art. 18 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, não lhe sendo imputada, ao contrario do que allega, a infracção do art. 5º § 1º, do mesmo decreto. O citado artigo 18 estatue que no decurso do primeiro trimestre após o anno social as sociedades anonymas são obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que fôr publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Desse modo, desde que existe a obrigação de fornecer no 1º trimestre o exemplar do jornal em que fôr feita a publicação dos alludidos documentos, existe *ipso-facto* a de fazer a dita publicação no prazo mencionado.

No regulamento em vigor, decreto n. 15.589, de 29 de julho (artigo 25), — existe dispositivo identico. Assim, procede a representação de fls., tanto mais que a demonstração da conta de lucros e perdas sómente foi apresentada posteriormente á mesma representação, — pelo que imponho á Companhia Industria e Viação de Pirapora a multa de 500$, gráo minimo, nos termos do artigo 55, *c*, do decreto 14.729, já mencionado.

Faça-se na respectiva matricula a annotação devida. — Intime-se».

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 3 deste mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti a 26 de março ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

«Houve de facto a infracção do artigo 18 do decreto então em vigor n. 14.729 de 16 de março de 1921, pois que sómente em julho de 1922, fóra do praso legal, é que a recorrente apresentou tiras de um jornal, em que foi publicado o seu balanço, das operações de 1921, com a acta da Assembléa Geral e parecer do conselho fiscal de junho do mesmo anno de 1922. Allega a recorrente que o dito balanço dependia da Assembléa Geral e esta só se reuniu em junho e apresentou o balanço dentro de 30 dias após a reunião da dita assembléa.

O regulamento não está prevista essa circumstancia. No emtanto, a Recebedoria fundamentou seu acto principalmente no facto de, mesmo assim, não haver sido exhibida a demonstração da conta dos lucros e perdas, sinão depois de devidamente intimada. Por isso a recorrente foi multada. No meu entender, no caso só havia motivo para se relevar qualquer pena, dada a occurrencia provada de força maior.»

Assim vol-o communico, para osdevidos fins.

N. 98 — Com o officio n. 301 de 7 de março ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo instaurado contra Leonidia Maria Loureiro e Joaquim M. da Silva, por infracção dos arts. 50, 51 e 219 § 8º letra *e* do vigente regulamento do imposto de consumo, em que proferistes a 22 de fevereiro ultimo o seguinte despacho:

— «Tendo em vista o parecer de fls. 19 e a informação do autuante, de fls 16 verso a 17. — julgo improcedente o auto de fls. 4 e *recurso ex-officio* para a instancia superior. Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo á Directoria da Receita Publica.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 2 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti a 23 de março ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro:

«E' inteiramente justa e legal a decisão da Recebedoria do Districto julgando improcedente o auto, á vista do que consta e está provado no processo. Assim, o recurso *ex-officio* não deve ter provimento.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N 34 — Confirmando meu telegramma n. 423, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company em petição de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 16, de accordo com o decreto n. 7.341 de 25 de fevereiro de 1909, clausula VII, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares para 30 pilhas electricas, dous kilos de tubos de cobre, 400 kilos de accessorios para automoveis de linha, 30 kilos de papel para desenho, dous kilos de pó para desenho, material esse destinado ao serviço de custeio da referida estrada de ferro Madeira Mamoré.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente mez, approvou o vosso acto, de que trata o officio dessa delegacia n. 44, de 1 de março findo, nomeando o Sr. Juvenal Bastos da Silva para servir, interinamente, como agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do effectivo Manoel Horacio Corrêa de Queiroz, que, na mesma data, designastes para servir tambem interinamente, na circumscripção da Capital do Estado, emquanto durar o impedimento do effectivo José Paula Pires, que se acha em goso de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 102 — Peço-vos providenciels no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo n. 1.389 deste anno, relativo á ordem n. 75, de 28 de fevereiro ultimo, e que deixou de acompanhar o vosso officio n. 99, de 31 de março tambem ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 143 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 a 12, 14 e 15 do processo encaminhado com o vosso officio n. 313, de 26 de maio de 1920, relativo ao requerimento em que Lages, Pessoa de Queiroz & Comp. solicitam restituição dos direitos pagos a titulo de deposito prévio de mercadorias despachadas pela nota n. 20.762, de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de outubro de 1922, resolveu, em face do parecer do Tribunal de Contas, manter seu despacho anterior.

N. 144 — Em resposta ao vosso telegramma n. 216, de 20 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 deste mez, resolveu, de accôrdo com o meu parecer, emittido em 23 de março proximo findo, que os attestados de frequencia e os requerimentos para obtel-os, concedidos a funccionarios publicos afim de receberem vencimentos, estão sujeitos ao imposto do sello, separadamente, á vista da redacção do n 2, § 1º da tabella B, do vigente regulamento do dito imposto do sello, redacção differente da de igual dispositivo do regulamento de 1900 (decreto n. 3.564, de 25 de janeiro de 1900), em cuja vigencia foram expedidos a ordem n. 3, de 11 de janeiro de 1916 (*Diario Official* de 13) e o aviso n. 115, de 16 de julho de 1917, ao Ministerio da Guerra (*Diario Official* de 17).

N. 145 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13, 14 e 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 431, de 20 de agosto de 1921, em que D. Virginia Almeida Colaço Dias pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.905, de 13 de fevereiro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto de 1922, foi de parecer que o pedido não póde ser deferido porque:

a) tratando-se de pertences para carros de estrada de ferro, o engenheiro que passou o certificado de fls. 5, não attendeu á exigencia do art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

b) do processo não consta certidão de termo de inventariante que a requerente devia ter assignado como viuva, que diz ser, de M. Colaço Dias.

N. 146 — Com o officio n. 183, de 11 de abril de 1921, encaminhastes o processo referente a uma representação feita pelo escripturario Ignacio Toscano, sobre incidencia de sello nos termos de medição, demarcação e avaliação de terrenos de marinha e seus accrescidos, processo em que déstes a seguinte decisão:

«Julgo, de accôrdo com o representante e pareceres, isento de qualquer sello o termo de medição, demarcação e ava-

lização de terrenos de marinha e seus accrescidos, por isso que o documento que se não pode comprehender no n. 26 § 4º da tabella B do regulamento baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Submetto á consideração de S. Ex.ª o Sr. ministro da Fazenda este despacho, por intermedio da Directoria da Receita Publica.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle proferiu o seguinte despacho em 13 de março proximo findo:

«De accôrdo com os fundamentos do parecer, approvo o acto da delegacia. Expeça-se a circular a que se refere a Directoria da Receita.»

Eis o parecer prestado pelo sub-director A. C. de Menezes, com o qual concordei, em 14 de fevereiro ultimo:

«E' digno da superior approvação o acto de que dá conta o Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco.

Muito de industria suggeri em o meu anterior parecer, a providencia de sobre a especie *sujeita ser préviamente ouvida* a Directoria do Patrimonio Nacional, por saber de antemão que os termos de *medição e demarcação* dos terrenos de marinha jámais foram contemplados pelos regulamentos do sello como sujeitos a essa taxa, visto serem actos de mero expediente necessarios á organização dos processos referentes ao respectivo aforamento, na fórma do determinado pelas instrucções de n. 348, expedidas a 14 de novembro de 1832, expressamente, para bem se executar o disposto no art. 15 § 14 da lei orçamentaria promulgada a 15 de igual mez do anno anterior e, portanto, no interesse exclusivo da Fazenda Nacional».

Conforme é sabido, o art. 1º dessas instrucções estipulou que ao inspector de Obras Publicas deveria caber o encargo de *fazer reconhecer, medir e demarcar* os terrenos de marinha», que dividiu em tres classes, a saber:

a) os reservados para logradouros publicos;

b) os que haviam já sido concedidos a particulares, ou por estes occupados, sem a necessaria concessão prévia, e

c) finalmente, os que então se achavam *devolutos*.

Para o desempenho de tal encargo estabeleceram as ditas instrucções as devidas regras, creando os auxiliares indispensaveis ao referido inspector de Obras Publicas, convenientemente estipendiados, e prescrevendo a norma a ser observada, quanto ao pagamento de certas despezas resultantes de taes serviços, conforme a natureza delles e, outrosim, a dos nelles interessados. A razão *consideração* que acima deixo exarada é, penso eu, sufficiente para dar uma idéa clara de que, realmente, os trabalhos *preliminares para o aforamento dos* terrenos de que se trata pertencem ao numero dos que, mais *directamente* interessando á Fazenda Nacional do que aos pretendentes a tal aforamento, representam, por isso, como deixei já assignalado, actos de expediente indispensaveis á instauração dos processos relativos aos *contractos de emphyteuse* dahi resultantes. Cumpre ainda ponderar que nos regulamentos do sello (quer o de 28 de janeiro de 1900, quer o actualmente em vigor) dispositivo algum existe que forneça base para a cobrança de tal imposto, na hypothese de que cogita o presente processo.

Taes regulamentos fazem menção de *termos lavrados nas repartições publicas*. Os de que se trata na *representação* de fls. 2 são lavrados *fóra da repartição, no proprio local da situação dos terrenos cuja medição e demarcação teem de ser feitas, afim de se os poder dar ao aforamento.*

Accresce que taes *termos* teem de necessariamente ser registrados nos livros respectivos a cargo da repartição competente, conforme determinação das já citadas instrucções de 1832, e isso tambem no interesse da Fazenda Publica.

Esse registro jámais pagou taxa alguma de sello, conforme testemunha a Directoria do Patrimonio Nacional, em o seu respeitavel parecer, que explica ser tal registro feito *ex-officio*, confirmando, portanto, a minha affirmativa.

O acto do Sr. delegado fiscal em Pernambuco encontra, pois, apoio na lei, e, uma vez *homologado* pela superior autoridade, afigura-se-me de prudente conselho a expedição de uma circular do *Ministerio da Fazenda, restabelecendo* a verdadeira doutrina e determinando a sua rigorosa observancia.»

O que vos *communico*, para os devidos fins, accrescentando que foi a respeito expedida a circular do Ministerio da Fazenda, n. 13, de 24 de março citado.

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 568, de 29 de novembro de 1921, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes do vosso acto dando provimento ao recurso de Silva Moreira & Comp., do acto da alfandega desse Estado, que lhes negou *despacho com o pagamento de direitos* calculados na razão de 2 % sobre o respectivo valor, taxa essa fixada na alinea 2º § 1º *do art.* 3º da *lei orçamentaria* da receita daquelle anno, exarou, em 1 de agosto de 1922, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.»

A decisão dessa delegacia a com a qual concordou o Sr. ministro é a seguinte:

«*Para esta delegacia recorrem os negociantes desta praça Silva Moreira & Comp., da decisão da alfandega desse Estado, que lhes negou despacho com o pagamento de direitos* calculados na razão de 2 % sobre o respectivo valor, taxa essa fixada no n. 2º § 1º do art. 4º da lei orçamentaria da receita deste anno, para a mercadoria a que se refere a factura annexa. De accôrdo com a *informação e pareceres*. Dou provimento ao recurso *para o fim de, reformando* o despacho recorrido, ser despachada a mercadoria do modo pedido.. Communique-se com o processo á Directoria de Receita Publica, por isso que recorro para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda na fórma da lei.»

N. 148 — Restituindo-vos os inclusos *documentos* de fls. 2 a 7, 10 a 12, 15 e 16, 19 a 21, 26 a 29, do processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 14 de março ultimo, em que Santos Dias & Comp. pedem restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação numero 4.572, de 1918, na importancia de réis 3:658$20, sendo em ouro 2:114$860, e em papel 1:543$340, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com os pareceres, resolveu autorizar a restituição solicitada.

N. 149 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao telegramma n. 86.209, de 28 de outubro do anno passado, desta delegacia, sobre uma remessa de 15.000 saccos de farinha de trigo, com a marca «Cego-Sacca dura», de que trata o aviso n. 58, de 30 de junho de 1922, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem prestados esclarecimentos pela Alfandega de Recife, nesse Estado.

N. 150 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12 do processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 4 de maio de 1922, relativo ao requerimento em que Miranda Souza & Comp., pedem restituição dos direitos pagos a titulo de deposito prévio das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 17.592, de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda em face do parecer do Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 20 de outubro de 1922, manter seu despacho anterior.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 10 — Remettendo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 172, de 9 de outubro de 1922, relativo ao relatorio apresentado pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo neste Estado Perminio de Castro e Silva, peço providencieis afim de que seja satisfeita a *recommendação* constante do parecer de fls. 10 verso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 14, 16 e 17, 20 a 28 e 30 do processo que acompanhou o vosso officio n. 61, de 14 de fevereiro deste anno, em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas) pede effectividade de isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo de Liverpool pelo vapor *Scheridan*, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 4.548, de 19 de junho de 1922, resolveu conceder a isenção solicitada.

N. 200 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 13 e 14 do processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 13 de fevereiro ultimo, referente ao requerimento em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas) pede isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Cardiff no vapor *Dorie*, entrado em 13 de novembro de 1922, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de março proximo findo, *resolveu deferir o pedido em apreço*, de accôrdo com o art. 2º do decreto numero 3.347, de 3 de setembro de 1917, e art. 45 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, revigorados pelo art. 5º da lei n. 4.548, de 19 de junho de 1922.

N. 201 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 43, de 27 de janeiro do corrente anno, referente ao relatorio do ex-inspector fiscal da 1ª zona desse Estado Julio Coelho, peço vossas providencias afim de serem prestadas informações a respeito.

N. 202 — Com o officio n. 5, de 23 de janeiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o recurso de F. Navarro & Filho, fabricantes de moveis no Estado da Parahyba, interposto da decisão dessa delegacia mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Natal que os multou em 460$ por infracção do regulamento do imposto de consumo em vigor.

O Sr. ministro da Fazenda, em 5 de março proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accôrdo com o parecer, mandar reduzir a 200$ a multa imposta.»

E' este o parecer que emitti em 26 de fevereiro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não procedem as allegações dos recorrentes. A infracção do art. 72 do vigente regulamento do imposto de consumo está provada. A do art. 81 é evidente, pois não é crivel que os moveis apprehendidos, constantes da factura de 28 de setembro de 1921 (fls. 6), fossem os mesmos mencionados na certidão de fls. 17 a 17 verso. As disposições do art. 97 que os recorrentes invocam em seu favor são-lhes contrarias, pois as infracções autuadas não estão computadas nos arts. 111 e 112. Entretanto, opino que se tome conhecimento do recurso para ser a multa imposta (400$) com fundamento no art. 72 citado, reduzida a 200$, minimo do mesmo artigo.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Para que essa repartição providencie pela fórma suggerida no parecer da 1ª sub-directoria, á fls. 17, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 19, de 17 de fevereiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que a firma Konder & Comp. da praça de Itajahy, solicita restituição de direitos na importancia de 698$911, pagos pela nota de importação n. 101, de 14 de agosto de 1920, pelo material destinado á Usina Adelaide, de sua propriedade.

N. 26 — Incluso vos remetto o processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 574, de 26 de dezembro de 1922, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, em que é interessada a Sociedade Anonyma Brasital, afim de ser cumprido o despacho exarado á fls. 33, pelo Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 188 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao relatorio dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos, referente ao anno de 1922, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas informações pela alfandega local.

N. 189 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 369, de 25 de maio de 1924, relativo aos recursos interpostos por A. Marcondes & Comp. e José Candido Fernandes, da decisão dessa delegacia que, tomando conhecimento do recurso, *ex-officio*, da collectoria das rendas federaes de Casa Branca, impoz aos recorrentes as multas de 300$ e 150$, respectivamente, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou o seguinte despacho, em 5 de agosto de 1922:

"A' vista do parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 1 de agosto do citado anno:

"A' falta de sellos especiaes, da taxa respectiva, foram os cigarros, os apprehendidos, sellados com sinas proprias para bebidas de accôrdo com as instrucções do Thesouro, em quanto não eram emittidos sellos das novas taxas creadas pela lei orçamentaria da receita. Por isso, o recurso deve merecer provimento."

N. 190 — Com o officio n. 197, de 11 de março de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Angelo Cruzolini, interposto da decisão dessa delegacia que manteve a da collectoria de São Manoel, desse Estado, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso o seguinte despacho em 22 de julho de 1922:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto. Chame-se a attenção da delegacia para o facto irregular de haver, não obstante a perempção, conhecido do recurso de fls. 16, para ella interposto."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 192 — Remettendo-vos o incluso processo registrado sob n. 10.427, relativo ao relatorio apresentado pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro Gomes Guimarães, peço vossas providencias afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer exarado a folhas 12, do mesmo processo.

N. 193 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria a fls. 13, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 20, de 27 de janeiro ultimo, em que a firma S. Buchain & Comp. solicita restituição de direitos na importancia de 182$, sendo em ouro 102$300 e em papel 83$700.

N. 194 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento de 2 do corrente em que D. Analia Novaes solicita prorogação por sessenta dias do prazo para apresentação de uma segunda via de factura consular á Alfandega de Santos, nesse Estado, peço vossas providencias afim de que, por aquella repartição, sejam prestadas as informações precisas.

N. 195 — Com o officio n. 131, de 15 de março proximo passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Société de Sucreries Brésiliennes recorre da decisão da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 225, de 1920, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 31 de março citado, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso. Imponho ao consul brasileiro em Paris que authenticou a factura de fls., a multa de 50$, grão minimo da estabelecida no art. 27, § 8º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.»

E' este o parecer que emitti em 23 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A decisão recorrida tem todo fundamento legal porque a factura consular infringe o decreto n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920. Assim o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 196 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente mez deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 104 de 17 de fevereiro ultimo, em que Camilla Moretti pede para pagar em duas prestações mensaes a multa de 200$, que lhe foi imposta por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, obrigando-se, porém, o requerente a assignar termo de confissão de divida e promessa de pagamento com apresentação de fiador idoneo, no prazo de 30 dias, a contar da data em que for scientificado da concessão referida, para a primeira prestação no acto da assignatura do termo alludido e a segunda até o quinto dia util do mez seguinte, sob pena de immediata cobrança executiva.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 13 de março deste anno, relativo ao recurso interposto por Bahia Ribeiro & Comp., agentes da Companhia de Navegação Bahiana, nessa capital, do acto dessa delegacia que lhes impoz a multa de 500$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, afim do que essa repartição proceda de accôrdo com o despacho desta directoria, exarado a fls. 10 verso do respectivo processo.

— Sr. inspector da alfandega de Manáos:

N. 3 — Confirmando meu telegramma n. 425 desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 563, de 21 de março ultimo, resolveu, por despacho de 27 do corrente, autorizar essa inspectoria a entregar ao delegado fiscal nesse Estado 78 caixas contendo munições de guerra, as quaes se encontram nessa alfandega, para onde foram remettidas em 1918, pela Companhia Regional do Alto Purús, com destino áquelle ministerio.

— Sr. inspector da alfandega de Santos:

N. 48 — Transmitto-vos o incluso processo referente ao requerimento de 9 do corrente em que a Companhia Docas de Santos encaminha o mappa demonstrativo do movimento dos armazens geraes no mesmo porto, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março deste anno, afim de que por essa repartição sejam prestados esclarecimentos.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Soares & Irmão recorrem do acto dessa collectoria, que os multou, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, de que trata o officio dessa mesma collectoria, numero 17, de 29 de janeiro ultimo, proferiu, a 9 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.

Outrosim, declara que *são os* seguintes os termos do alludido parecer emittido, por esta directoria:

"Está provada a infracção constatada na representação de fls 2, e só pela equidade, aliás não impetrada, poderse-á dar provimento ao recurso para o fim exclusivo de reformar a decisão recorrida unicamente na parte que impõe multa aos recorrentes."

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolvendo ao collector das rendas federaes em Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo a que se refere a seu officio n. 237, de 15 de julho ultimo, encaminhando representação do agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Mallet Soares, sobre falta de declaração da cobrança de sello em uma escriptura de venda de immoveis, lavrada no 2º cartorio (tabellião Fonseca Hermes);

desta cidade, na parte relativa a importancia paga em letras de cambio, que o referido cartorario affirma estarem devidamente selladas; declara, para os devidos fins, que não ha penalidade para o tabellião que deixa de cumprir com o disposto no art. 13, § 9º letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não se podendo exigir do contribuinte o pagamento do imposto que o tabellião affirma ter side pago.

Outrosim, recommendo que providencieis no sentido de ser concedida a transferencia do registro origem do citado processo.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado a directoria da despeza com o officio n. 436, de 27 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo José Baptista do Nascimento, pede pagamento da quota de multa imposta a Joaquim Alves Vieira, afim de que cumpra o despacho exarado ás fls. 4 do mesmo processo.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 32 — Em resposta ao vosso officio n. 1.561, de 19 de abril corrente, em que solicitaes informações sobre a confecção da folha de gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente, nesta directoria, declaro-vos que não foi observado o disposto no paragrapho unico do artigo 400, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 96 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 2.504:781$516.

N. 97 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, ou de 3:385$841, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 46 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para a despeza que corre por conta da verba 14ª — "Empregados addidos", do orçamento de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 9:600$000.

N. 47 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 15:555$251, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 59 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 6:234$634, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 32 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 3:097$472, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555 de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Empregados addidos», do orçamento de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito na importancia total de 21:600$, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, assim discriminado:

Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, inspector technico	18:000$000
José Philomeno de Vasconcellos, encarregado de deposito de 1ª classe	3:600$000

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de réis 10:567$165, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de réis 11:011$653, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 59 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 14ª, «Empregados addidos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de reis 13:200$000.

N. 60 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 19:631$200, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr delegado fiscal em Pernambuco:

N. 88 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm pela verba 14ª, «Empregados addidos», do orçamento de 1923 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de réis 8:600$000.

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio o de 34:173$980, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909 de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno daquelle ministerio, o de 14:086$809, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Remetto-vos as inclusas tabellas de distribuição de creditos para as despezas que correm por conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 729:031$600.

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 16:255$750, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 101 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por conta da verba 14ª «Empregados addidos», do orçamento de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de réis 29:280$000.

N 102 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 26:044$839, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de

agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado, assim discriminado:

Para a Administração dos Correios da Bahia ..... 21:503$006
Para a Administração dos Correios de Joazeiro ... 4:541$824

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 9:685$921, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 65 — Ficam concedidos á essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 725$056, ouro, e 593$228, papel, para attender ao pagamento da restituição devida á Companhia Mecanica e Importadora desse Estado, proveniente de direitos pagos a mais na Alfandega de Santos, conforme consta da nota de importação n. 39.906, de 30 de junho de 1921, annexa ao processo encaminhado com o vosso officio n. 411, de 20 de novembro do anno proximo passado, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60 — Remetto-vos as inclusas tabellas de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta das diversas verbas do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 1.756:937$749.

N. 61 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 22:221$245, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 64 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 14ª — «Empregados addidos», do orçamento de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 12:250$000.

N. 65 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a esse delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 15:194$149, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. n. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.184 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 24:371$509, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado, assim discriminado:

Para a Administração dos Correios do Rio Grande do Sul ..... 17:608$521
Para a Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte ..... 6:762$518

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 90 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por conta da verba 12ª, "Escola de Minas", do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 544:275$000.

N. 91 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 92:905$581, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado, assim discriminado:

Para a Administração dos Correios de Minas Geraes 43:894$778
Para a Administração dos Correios de Uberaba ... 5:623$591
Para a Administração dos Correios de Campanha .. 28:093$033
Para a Administração dos Correios de Diamantina.. 10:192$455
Para a Administração dos Correios de Theophilo Ottoni ..... 5:100$824

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 27 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concdeido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 8:502$680, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 52 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 49, de 23 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.909, de 29 de dezembro de 1922, do exercicio desse mesmo anno, daquelle ministerio, o de 3:281$572, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, ao pessoal da Administração dos Correios, nesse Estado, assim discriminado:

Para a Administração dos Correios de Matto Grosso 1:725$486
Para a Administração dos Correios de Corumbá .. 1:556$086

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á DD. Angelina Nunes, Anesia, Francisca, Anna e Angelica Benedicta Nunes e Marianna Gertrudes Nunes, na qualidade de viuva e filhas do 1º escripturario, aposentado, da Alfandega de Porto Alegre, Benedicto Manoel Nunes, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 43, de 15 de maio de 1922.

Fica concedido a esse delegacia, por conta da verba 5ª, Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. Novas-concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 718$054, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo de 1 de dezembro de 1916 a 31 de dezembro de 1922.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1923

José Ramos Nogueira, pedindo registro da procuração em causa propria, passada por João Bomfim da Conceição e Gilberto Bayão de Almeida. — Promova o interessado o cumprimento da 2ª parte do ar. 511 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Maria Antonia da Conceição Filha, pedindo aforamento de terreno no Caminho de Senetiba, Santa Cruz. — Prove a requerente que os signatarios do documento de fls. 21 são herdeiros da finada Maria Antonia da Conceição Filha.

Vieira, Martins & Comp., pedindo, por compra, terrenos á rua Santo Christo n. 208. — Opportunamente serão attendidos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1923

Officio expedido á Receita Publica:

N. 598 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1922, em nome de Angelo Colombo, pelo predio sem numero, da rua Suruhy.

N. 599 — Solicitando cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1920 a 1921, em nome de Roberto Cardoso Costa, pelo predio numero 271, do Boulevard 28 de Setembro.

N. 600 — Solicitando cancellamento das dividas do imposto de industrias e profissões relativas ao 2º semestre de 1921 e exercicio de 1922, em nome de Luiz Gomes dos Santos, pela rua Frei Caneca n. 141.

N. 601 — Transmittindo o processo relativo ao auto n. 142, lavrado em 15 de março de 1922, contra O. Pernice L. Everett e outros.

N. 602 — Transmittindo o processo que teve por base o auto n. 124, lavrado em 10 de março de 1922, contra o capitão H. Pedersen (do vapor norueguez *Troubadour*).

N. 603 — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 200, la-

vado em 20 de abril de 1922, contra o capitão Paris, (do vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*).

N. 604 — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 123, de 16 de março de 1922, contra o capitão Jough, (do vapor hollandez *March*, e outro.

N. 605 — Solicitando o cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua, dos exercicios de 1913 a 1915, em nome de Thereza Guerra, pelo predio da travessa Cerqueira n. 11.

N. 606 — Pedindo transferencia da importancia de 17:623$158, da Collectoria de Pouso Alto, para os cofres desta repartição.

N. 607 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro, o recurso interposto, em 17 do corrente, pela firma Froes Arantes & Pedroso, estabelecida á avenida Rio Branco n. 159.

N. 608 — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 569, lavrado em 5 de dezembro de 1922, contra Cunha Ferreira & Albayde e outro.

N. 609 — Transmittindo o processo que tem por base o auto n. 560, lavrado em 16 de outubro de 1922, contra João Candyrano & Comp. e outro.

N. 610 — Transmittindo o processo que tem por base os autos ns. 25 e 26, lavrados em 31 de janeiro de 1922, contra Theodoro Wille & Comp.

N. 611 — Restituindo o processo originado do requerimento em que Luiz Marques Baptista Leão, pede licença para vender estampilhas do sello adhesivo, em seu escriptorio, á rua General Camara n. 22.

N. 612 — Submettendo a consideração superior, o despacho de 12 do corrente, sobre as taxas, transmittindo o processo e cópia do mesmo despacho.

N. 613 — Restituindo o processo, originado do requerimento do 3º escripturario da Alfandega de Santos, Nelson A. Camisão, pedindo lhe seja concedida a mesma percentagem pela venda do sello adhesivo, que é abonada aos funccionarios desta Recebedoria.

N. 614 — Communicando que foi debitado o *thesoureiro do sello* desta Recebedoria, pela importancia de 537:500$, proveniente de 517.100 formulas do imposto de consumo.

N. 615 — Solicitando cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua, dos exercicios de 1918 e 1919, em nome de José Gomes Raposo, pelos predios, á rua S. Christovão ns. 110;112.

Requerimentos despachados

Requerimento do 4º *escripturario* Genelicio de Paiva Araujo. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado, convertendo-se, outrosim, em renda igual importancia.

Sem numero — Graciliano Eugenio Muller. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 9.220 — Representação contra a Companhia de Vapores Rio Cap Line Limited. — De accôrdo com o parecer, a requerente, não funccionando no Brasil, nem aqui tendo succursal ou filial, escapa ao pagamento do *imposto*, resalvados os direitos da Fazenda Nacional no caso de ficar provado o contrario do allegado. Relevo, *pois*, a multa imposta.

Sem numero — Armando C. Souto Maior e Pedro Nilton Bastos. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 150$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Companhia Nacional de Rendas. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita neste sentido.

N. 2.113 — Joseph Giroud. — *A reclamação tendo sido apresentada fóra do prazo regulamentar*, está perempta.

N. 7.251 — José Pacheco de Aguiar. — Indeferido. A divida é procedente.

Sem numero — D. Julia Coutim. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei, pela infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sem numero — Jacintho Magalhães Costa. — *Proceda-se á inscripção*, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei, em virtude da infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.099 — Elias Netto Bragança. — Pague a revalidação, de accôrdo com o art. 50, § 1º, *a*, do decreto n. 14.339, de 1 de *setembro* de 1920.

N. 522 — Salvador Fernandes. — Nada ha que providenciar, porquanto a *divida em aprego tem procedencia* em nome de João P. Martins.

N. 1.605 — Mendes Dias & Vianna. — Officie-se á Directoria da Receita nos termos da informação e de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Francisco Honorato. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 18.991 — Erwin Esslinger. — Altere-se, neste exercicio, para lapearias e objectos de ornamentação a classificação do negocio do requerente, conforme o laudo e o parecer. Substitua-se a certidão da divida, juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 4.563 — Antonio Castro Ucha. — Em face do parecer e conforme o proposto, indeferido, por ser procedente a divida de que se trata.

Sem numero — Felippe Grinberg. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Officio n. 132 da Delegacia de São Paulo. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

Sem numero—*Marques Leão & Comp.*, e Antunes Sá & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para cobrar o sello devido.

Officio n. 5.804 da Associação Commercial. — A' 3ª Sub-directoria, remettendo a representação da Liga do Commercio Importador de S. Paulo.

Officio n. 180 da Procuradoria da Republica. — A' 1ª e 3ª Sub-directorias para informarem.

Sem numero — Companhia de Armazens Geraes. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Centro dos Industriaes de Fiação e Tecidos da Capital de São Paulo. — A' 1ª Sub-directoria para informar.

N. 17.632 — *Albano Monteiro Lazaro*. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, *minimo da lei*.

Sem numero — Arthur de Souza Ribeiro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Officio n. 241 da Alfandega de Florianopolis. — A' vista da solicitação constante do telegramma de 18 do corrente, restitua-se o processo á alfandega officiante.

Sem numero — A. Castro & Tscherniachower — Matricule-se. Imponho a multa de 500$, minimo do art. 61, letra *a*, do regulamento n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Zitrin Irmãos — Estando suspensa a execução do decreto numero 15.589, de 28 de fevereiro ultimo, afim de serem recebidas suggestões e se fazerem as alterações que parecerem convenientes, aguarde-se o que em definitivo for resolvido sobre o assumpto.

Sem numero — Petição de Admond Levy. — Estando suspensa a execução do decreto n. 15.589, de 28 de fevereiro ultimo, afim de serem recebidas *suggestões e se fazerem as alterações que parecerem* convenientes, aguarde-se o que em definitivo for resolvido sobre o *assumpto*.

N. 3.885 — Candido Rodrigues Trindade. — Volte á 2ª Sub-directoria afim de que o informante dê o fundamento legal do que propõe.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 26, lavrado em 22 de janeiro de 1923, contra Gins Soeurs

Officie-se á Casa da Moeda, solicitando o exame das estampilhas servidas.

Auto n. 562, de 23 de outubro de 1922, contra Acher I. Emmanuel

A firma Acher I. Emmanuel, com *fabrica de artefactos de tecidos*, á avenida Gomes Freire n. 12 A, desta capital, tendo exposto, na sua secção de varejo, camisas para senhoras e collarinhos, cuecas e camisas para homens, foi autuada em 23 de outubro de 1922, como consta do documento de fls. 4, por falta de pagamento do imposto de consumo.

As allegações de defesa referem que o autuado, commerciante de poucos haveres, costuma fazer suas compras *em varios pontos*, e aproveitando occasiões favoraveis, quaes sejam as liquidações de negocios ou de saldos de mercadorias, e, ainda, do leilões de salvados. E attribue concluindo que foi em uma partida de roupas brancas, em leilão da natureza já alludida, que o autuante apprehendeu as que deram logar ao presente processo.

Para corroborar suas asserções faz juntar uma certidão do 13º districto policial, declarando que os sellos adquiridos, conjuntamente com as mercadorias que occasionaram a infracção, foram roubados por um empregado cujo paradeiro era até então ignorado, apezar das pesquizas das respectivas autoridades.

A informação do agente fiscal sustenta as infracções commettidas pela firma autuada e capituladas nos arts. 66 e 72, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, salientando as circumstancias, effectivamente valiosas, de ser confessada a infracção e referir-se a certidão da policia ao estabelecimento da avenida Mem de Sá, onde occorrera o furto, e não ao da avenida Gomes Freire, local da infracção, e em que se deu a lavratura do auto.

Não se havendo invalidado a acção fiscal pela defesa opposta, e ficando provada a contravenção, julgo procedente o auto e imponho a Acher I. Emmanuel a multa de 200$, minimo da penalidade estabelecida pelo art. 72, do já referido decreto n. 14.648.

Intime-se para o recolhimento da importancia da multa, no prazo de 30

dias e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso conferido pelo art. 229, do decreto mencionado, o qual poderá ser intentado no prazo de 15 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de abril de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 24.811 — A. Castro & Fihewackewt. — Averbe-se a mudança a partir do exercicio de 1922, cobrando-se a differença do imposto pelo novo local, sob o valor locativo de 4:800$, ficando a salvo da Fazenda Nacional o direito de cobrar o debito existente caso fique futuramente provado tratar-se de successão. Annulle-se a certidão n. 14.891 do corrente exercicio em nome de Balduino & Comp., juntando-se ao presente processo.

N. 21.565 — Gustavo Silva & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria, para informar si ha certidão a cancellar.

N. 3.738 — Laura Borges. — Faça-se a inscripção nos termos do parecer.

N. 3.782 — Joaquim França Amado. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer.

N. 3.264 — João Antonio Bianchi. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 20.282 — José Timotheo de Souza. — Transfira-se.

N. 21.559 — Mme. Guillaume. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer. Fica a salvo da Fazenda Nacional o direito de cobrar da declarante qualquer divida anterior, caso fique provado tratar-se de successão.

N. 4:6 — Jacintho Pacheco & Comp. — Cumpra-se o despacho de accôrdo com o parecer.

N. 14.846 — Antonio Elias. — Tendo em vista a representação do Sr. escripturario Balthazar da Silveira, reconsidero o despacho de 30 de janeiro ultimo para impôr a Antonio Elias a multa de 50$, minimo, por infracção do artigo 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 14.401 — Julia Pereira da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.338 — José de Almeida Marques. — Idem.

N. 18.135 — Josephina Boret. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Paulo Renzo Monte a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 483 — João Tavares de Oliveira. — Continuando o requerente a exercer a industria, nego a baixa solicitada. Archive-se.

N. 485 — Teixeira & Ribeiro. — Archive-se.

N. 14.153 — Gastão da Cruz Ferreira e outros. — Faça-se a concessão do lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 9.965 — Juvenal Andrade. — Entreguem-se mediante recibo os documentos de fls. 2, 3 e 4 do processo annexo n. 9.965, de 1920.

N. 4.394 — Joaquina do Nascimento. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, da infracção do art. 15 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 23.613 — Julio Junqueira Aquino. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 18.956 — Segundo Villas Barreiras. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 1.041 — Frido Reiswasser. — Idem.

N. 21.297 — Costa Reis & Camargo. — Archive-se.

N. 19.598 — Companhia Carbonifera Rio Grandense. — Archive-se.

N. 9.514 — Adelina Pereira Pinto. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.665 — Maria Caram. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo por infracção do regulamento, em vigor.

N. 8.943 — João Malheiros dos Santos. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 20.077 — José Joaquim Vicente. — Reconsiderado o despacho proferido em 2 de março ultimo, na parte relativa á multa, que declaro de nullo effeito.

N. 20.030 — A. de Araujo & Comp. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Cancelle-se a certidão de divida extrahida para o corrente exercicio e junte-se ao processo.

N. 4.353 — Alfredo José Teixeira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.586 — Aristides Mascarenhas. — Faça-se a inscripção, de accôrdo com o parecer.

N. 21.165 — E. Barreiros. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 20.687 — E. H. Botelho & Comp. — Archive-se.

N. 14.797 — Horacio Baptista de Moura. — Pague o imposto relativo ao exercicio corrente.

N. 3.237 — Idyllo da Costa e outros. — Transfira-se.

N. 13.914 — José Germano de Andrade. — Archive-se.

N. 13.780 — Joaquim Tavares da Silva Maia. — Archive-se.

N. 15.494 — João Miguel Teixeira da Costa. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 66 A — Assumpção & Comp. — A' 2ª Sub-directoria, para dizer sobre a quitação referente ao exercicio de 1920.

N. 21.028 — Augusto Vieira. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 4.076 — Arthur Manoel do Canto. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 3.708 — João Gonçalves Catharina. — Averbe-se a mudança.

N. 13.944 — Raul Gomes Pedrosa. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 13.239 — Rosa Cadas de Mello. — Idem.

N. 3.211 — Rita Carolina de Vasconcellos. — Inscreva-se sob o valor locativo de 4:800$, a partir do mez de março ultimo.

N. 4.043 — Washington B. Rodrigues Pereira. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — J. Cassino, officio n. 753, de 4 de dezembro de 1922, da Procuradoria da Republica. — Archive-se.

N. 19.862 — João Marcellino Fragoso. — Dê-se baixa. Cancelle-se a certidão indicada e junte-se ao processo.

N. 1.044 — Lafayette Rodrigues Pereira. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 270 — Manoel Machado Mendes. — A' 2ª Sub-directoria, para dizer quanto ao valor locativo.

N. 4.526 — Maria Candida Rodrigues Alves. — Transfira-se.

N. 3.831 — Matheus Cardoso. — A' 2ª Sub-directoria para dizer sobre a taxa de consumo d'agua do exercicio de 1922.

N. 4.442 — Miguel Camuyrano. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 19.514 — Olympio Chaves. — Archive-se.

N. 20.994 — Rodrigues & Fernandes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 237 — União Manufactora de Roupas. — A' 3ª Sub-directoria, para informar.

N. 17.099 — Paulo Henrique Labouriau. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 11.118 — Gabriel C. de Angelo. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional cobrar o debito existente, caso se apure futuramente tratar-se de successão.

N. 1.568 — Antonio Ramados. — De accôrdo com o parecer, transfira-se:

N. 3.471 — Iracema de Azevedo Silva. — Idem.

N. 4 371 — Candido Vaqueiro Heredo. — Idem.

N. 9 581 — Isabel Gonçalves Angelo. — Legalize a assignatura da petição.

N. 20.418 — José Martins. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 185, vindo da Directoria da Receita, encaminhando um requerimento do agente fiscal Luiz Campos. — Restitua-se o processo á Collectoria de Angra dos Reis.

Representação n. 75, de 9 de março de 1923, contra E. C. Parucher. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Augusto Victorio Merly, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma E. C. Parucher, estabelecida á rua da Alfandega n. 81, sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, como escriptorio de representações de negocio em tecidos, a multa de 500$ por reincidencia na infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14 648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio de 1921. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio aviso de deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de abril de 1923

Sem numero — J. R. Pires. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 6.717 — José Fernandes. — A' vista da informação existente, deve ficar provado o direito de dispor, por parte do vendedor.

N. 10.657 — Paulino Leite de Carvalho Poderneiras. — Satisfaça a exigencia.

N. 18.075 — Analia C. do Amaral Santos. — Idem.

N. 11.931 — David Joaquim Gomes. — Idem.

N. 15.411 — Cecilia de Souza Sanches. — Idem.

N 13.351 — Maria Telles dos Santos. — Idem.

N. 1.879 — João Vieira Goulart. — Idem.

N. 4.712 — Santiago Alvares Alonso. — Idem.

N. 2.100 — J. S. Pereira Barboza. — Idem.

N. 4.311 — Rosalina de Paiva Grenha. — Idem.

N. 4.315 — Francisco Sieler Paiva.— Idem.

N. 4.341 — *Lolbario Helal.* — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 3.930 — *Bulhões & Vasconcellos.*— Satisfaçam as exigencias, podendo retirar sob recibo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 19 de abril de 1923

Sr. contador geral da Republica:

N. 200 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa proposta do orçamento da despeza desta repartição, para o exercicio de 1924, cabendo-me esclarecer-vos que não foi a mesma encaminhada mais cedo devido á demora com que foram recebidas das repartições competentes as respostas sobre os pedidos de esclarecimentos relativos ás despezas industriaes, nos termos do Codigo de Contabilidade Publica

Da proposta não consta a gratificação para o secretario do inspector, a que se refere o n. 17 do art. 77 do decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, porém, sendo justo que do orçamento conste, e a exemplo do que está estabelecido para outras repartições, uma *gratificação de 2:400$, por anno*, solicito-vos a inclusão da referida dotação na proposta geral.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 201 — Communico a V. Ex. que, em obediencia á ordem constante do officio reservado n. 271, de 20 do corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, assumi, nesta data, o exercicio do cargo de inspector geral de Seguros.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros de Vida Metropolitana, pedindo autorização para funccionar. — Aguarde-se o pronunciamento, a respeito, da *assembléa* geral extraordinaria que deverá ser convocada de accôrdo com o art. 9º dos estatutos, para deliberar em virtude das renuncias apresentadas pelos dous *directores demissionarios*, cuja possivel continuação nos cargos, pela não acceitação das renuncias, ou ainda pela reeleição, determina a subsistencia dos motivos da impugnação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1923

Siqueira Cavalcanti & Comp., pedindo certidão de registro. — Passe-se, se ainda não tiver sido extrahido, o certificado de registro nos termos do art. 28 *do regulamento*.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 762 — Ao Sr. *director* do Saneamento e Prophylaxia Rural, enviando a conta do fornecimento de 40 exemplares do Codigo de Contabilidade.

N. 763 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, communicando que ainda não se acha a venda a lei da receita.

N. 764 — Ao Sr. Dr. Pedro Menescal, informando sobre o *Diario Official*.

N. 765 — Ao Sr. inspector da Alfandega de *Manáos, idem idem*.

N. 766 — Ao Sr. delegado fiscal do *Thesouro Nacional em Manáos, idem* idem.

N. 767 — Ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, idem idem.

N. 768 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, idem idem.

N. 769 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

N. 770 — Ao Sr. *representante* da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, idem idem.

N. 771 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Maceió, idem idem.

N. 772 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo o boletim do stock do material existente no almoxarifado *em 31 de* março do corrente anno.

Ns. 773, 774 e 775 — *Ao Sr. Dr.* director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Luiz José Pereira de Campos, Emilio Cesar Ramos e Ignacio *Castello*.

N. 776 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 777 — o Sr. inspector federal das Estradas, idem idem.

N. 778 — Ao Sr. contador da Contadoria da Republica, idem idem.

N. 779 — Ao Sr. inspector geral de Seguros, idem idem.

N. 780 — Ao Sr. *director* de Estatistica Commercial, idem idem.

N. 781 — Ao Sr. capitão tenente Mario de Barros Barreto, informando sobre a requisição constante do officio n. 312.

N. 782 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, informando *sobre a impressão do edital* de praça numero 173.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1923

Durval Barthen e Reginaldo Fernandes. — Sim, em termos.

Sizinio Francisco dos Santos e Manoel Cordeiro Pinheiro. — Como requerem.

Manoel Affonso Pires e Noemia de Castro. — Sim.

Rubem da Motta Linihan. — Sim, de accordo com a informação.

Dermot Feijó. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de abril de 1923

Sr. Dr. Octavio de Lima Tavares, delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Accuso recebido o officio, circular, de 1 de março ultimo, no qual me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de *delegado fiscal nesse* Estado.

Agradecendo a delicadeza da communicação, apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. *director* da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 9 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 20$, estampa 13ª, série 36ª, numero 23.092, que me enviastes com o officio n. 964, de 18 deste mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a *que foi aqui submettida*.

— Sr. Dr. Eusebio Naylor, M. D. presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes:

N. 2 — Accuso recebido vosso officio n. 136, de 9 deste mez, agradecendo a gentileza da communicação que no *mesmo me fazeis*, de haverdes assumido a direcção da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, devido a ter-se ausentado, por molestia, o Dr. José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Dr. Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, D. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Accuso recebido vosso telegramma de 14 deste mez, no qual me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal nesse Estado.

Agradecendo a gentileza da communicação, apresento-vos os protestos de estima e consideração.

— Sr. Dr. Frederico de Figueiredo *Neiva, delegado fiscal no Rio Grande do* Sul:

N. 12 — Accuso recebida e agradeço a communicação constante de vosso officio circular, de 2 deste mez, de haverdes assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal nesse Estado.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1923

N. 295-A — Annunciata Laport. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 41-B — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Remetta-se.

N. 40-B — Baldomero Barcia Pazos. — Certifique-se.

N. 221-J — João Frederico Shalders. — Certifique-se.

N. 66-L — London & River Plate Bank. — Deferido.

N. 300-A — Avelino Garcia Rodrigues. — Satisfaça a exigencia.

N. 301-A — Antonio Moreira Barbosa Junior. — Reconhecida a firma de *Juiz e declarada o estado civil do supplicante*, cumpra-se o alvará.

N. 302-A — Alfredo Gastão Villemar do Amaral. — Cumpra-se o alvará.

N. 303-A — Albertina da Silva Nazareth. — Elimine-se a clausula, depois de declarado o estado civil.

N. 12-B — Bernardino Vicente de Araujo. — Expeça-se guia.

N. 92-E — Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

N. 60-C — Confraria de N. S. das Dores da Candelaria. — Sejam concedidos os attestados, de accordo com o parecer.

N. 96-E — Elelvina Ayrosa do Valle. Satisfaça a exigencia.

N. 34-G — Generosa Peres Alonso. — Compra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 33-H — Herculano Cesar Pereira da Silva. — Recommendada a firma do peticionario, expeça-se guia.

N. 85-L — Lafayette Gomes da Costa. — Compra-se o alvará.

N. 47-M — Manoel Antonio dos Reis. — Pague-se.

N. 43-P — Paulo de Figueiredo Parreiras Horta. (Dr). — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 1.063, conta de Borlido Maia & Comp., na importancia total de 3:097$300, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de novembro do anno proximo findo;

Aviso n. 1.064, pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileira, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, a quantia de 425:885$070, relativa á medição provisoria effectuada no mez de Janeiro de 1922, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Timbó a Propriá;

Aviso n. 1.065, solicitando as necessarias providencias afim de que, por telegramma, seja a Delegacia Fiscal de Natal autorizada a pagar ao engenheiro chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, as folhas de pagamento dos observadores pluviometricos relativas aos mezes de agosto a dezembro do anno proximo passado, por conta do credito distribuido áquella delegacia pela verba 7ª, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo;

Aviso n. 1.068, contas de M. S. Luiz, na importancia total de 27:935$200, de fornecimentos feitos, em 1922, á Estrada de Ferro Therezopolis;

Aviso n. 1.069, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 19:016$261, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto do anno proximo passado;

Aviso n. 1.070, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 10:095$912, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de janeiro a julho do anno de 1922;

Aviso n. 1.071, pedindo distribuição das seguintes quantias, destinadas a localizarão de despezas feitas, no exercicio de 1922, com o pagamento de gratificações aos funccionarios que naquelle anno, funccionaram em tomadas de contas de estradas de ferro: «A» Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina — Estrada de Ferro D. Thereza Christina, 600$; á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Rêde de Viação arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, 600$; Estrada de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a S. Borja, 600$; total, 1:800$000;

Aviso n. 1.072, contas de Dolabella & Portella, na importancia total de 10:485$160, de material adquirido, no anno de 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.073, contas de J. A. Gonçalves & Comp., na importancia total de 7:030$400, de material adquirido, no anno proximo findo, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.074, contas de F. Canella & Comp., na importancia total de réis 22:868$, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 1.075, contas de Ferreira Passarello & Comp., na importancia de 6:131$500; de Souza Baptista & Comp., na de 2:036$; de N. Civetta, na de réis 3:100$; de Ribeiro, Costa & Comp., na de 1:716$ e de Vasconcellos & Comp., na de 520$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, etc.

Aviso n. 1.076, contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 2:271$580, de transporte de material em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de agosto a dezembro de 1922.

Aviso n. 1.077, contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 5:150$600, de transportes de material em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.078, contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de réis 1:829$730, de transportes de material effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de abril de 1922.

Aviso n. 1.079, conta de Djalma Reis, de 18:700$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.080, conta de Arthur Donato & Comp., de 11:570$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, etc.

Aviso n. 1.081, conta da Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckert S. A., na importancia total de 65:000$, de material adquirido, no mez de dezembro do anno de 1922.

Aviso n. 1.082, conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia total de 2:050$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.083, conta de F. R. Moreira & Comp., de 51:600$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 1.084, conta de Hime & C., na importancia total de 66:671$, de fornecimentos feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.085, pagamento, por exercicios findos, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 298400, de fornecimento feito, em 1907, em proveito da Repartição Geral dos Correios;

Aviso n. 1.086, conta de Virgilio Machado, de 2:867$950, proveniente de desconto effectuado em sua factura de outubro de 1914, a titulo de caução, conforme se verifica dos documentos;

Aviso n. 1.087, pagamento, por exercicios findos ao fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Navegação Lindolpho Braga de Abreu, a quantia de 80$, correspondente á gratificação extraordinaria creada pelo dec. n. 3.930, de 8 de janeiro de 1920, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro de 1920;

Aviso n. 1.088, contas de Henrique Braga & Comp. na importancia total de 5:120$ proveniente de material adquirido, durante o anno proximo passado, pela Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com a excepção, etc.;

Aviso n. 1.089, contas de Cardinale & Comp. (4), 3:578$ e Henrique Braga & Comp. (5), 18:373$, de material adquirido, em 1922, pela Directoria Geral dos Correios;

Aviso n. 1.090, conta de Dias Garcia & Comp., na importancia total de 28:600$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1922;

Aviso n. 1.091, conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 3:890$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado;

Aviso n. 1.092, conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de réis 6:900$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, etc.;

Aviso n. 1.093, contas de Arthur Donato & Comp., na importancia de réis 2:077$600; de Barroso Winter & Comp., na de 3:800$; de F. F. Braga & Comp., na de 2:302$750; de Octavio Gomes, na de 1:243$; de Ribeiro, Costa & Comp., na de 1:105$200 e de Silva Macedo & Comp., na de 612$500, de material adquirido, nos mezes de outubro a dezembro de 1922, pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso n. 1.094, contas de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 2:914$; de J. G. Pereira & Comp., na de 1:814$; da Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, na de 1:350$; da Companhia Brasileira de Electricidade, na de 560$; de Ferreira Passarello & Comp., na de 128$400; de F. F. Braga & Comp., na de 262$; de A. Placido Marques & Comp., na de 465$200; de Paul J. Christoph Company, na de 300$; de Armando Busseti, na de 656$040, e de Souza Baptista & Comp., na de 117$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de outubro e dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.095, conta de Vaz Sallairo & Comp., na importancia total de 290$, de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal das Estradas, no anno de 1922.

Aviso n. 1.096, conta de Cicero de Figueiredo, na importancia total de 36:134$600, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.097, conta de Cicero de Figueiredo, na importancia total de 17:822$221, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.098, conta de Francisco Santoro, de 2:523$300, do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro de 1922.

Aviso n. 1.099, conta de José Mercadante & Comp., de 3:...$..., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.100, conta de José Mercadante & Comp., de 7:148$600 de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1922.

Aviso n. 1.101, contas, sendo á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), 304$169, e a J. G. Pereira & Comp., 380$700, no total de 685$169, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Therezopolis.

Aviso n. 1.102, duas contas de Manoel Requena, de 3:200$, de aluguel de embarcações para o serviço da Estrada de Ferro Therezopolis, em 1922.

Aviso n. 1.103, conta de O. Waehneldt & Comp., de 276$200, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Therezopolis, em 1922.

Aviso n. 1.104, conta de Samuel Vieira, na importancia de 211$600, de fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

Aviso n. 202, approvando o acto da mesma inspectoria, autorizando a cessão pela Estrada de Ferro Central do Piauhy á Alfandega de Parahyba, para concerto da linha de guindastes da mesma alfandega, de 30 metros de trilhos usados e 20 dormentes.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 203, autorizando a adquirir de Dias Garcia & Comp. e outras firmas, diversos materiaes apresentados no mappa n. 42, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, sendo a despeza no total de 3:066$630.

Aviso n. 204, autorizando a' rescindir o ajuste n. 8, celebrado com o Expresso Internacional, para a venda de bilhetes de passagens, poltronas e leitos nos trens da mesma estrada.

Aviso n. 205, autorizando a acceitar a proposta da Middletown Car Company para a reparação dos carrôs da série H discriminados na relação annexa ao alludido officio n. 239, de 6 do corrente mez, sendo a despeza na importancia total de 225:850$000.

Aviso n. 206, autorizando a adquirir de Cardinalo & Comp., de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada em 16 de fevereiro ultimo, o material constante do mappa n. 87, sendo a despeza no total de 810$000.

— A' Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 207, approvando a minuta do contracto a ser celebrado entre a mesma repartição e diversas firmas commerciaes, para o fornecimento de accessorios para automoveis e auto-caminhões, durante o corrente anno.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1923

Empreza de Navegação Hoeneck, pedindo approvação das tabellas para a cobrança de fretes e passagens entre Laguna e Rio de Janeiro e portos intermediarios.—Compareça á 3ª secção de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na *Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:*

De tres mezes, em prorogação, ao diarista Mario Martins Ericksen;

De tres mezes, em prorogação, ao mestre das officinas da 5ª divisão da Rêde de Viação Cearense (Estrada de Ferro de Sobral) José Ceia;

De tres mezes, ao diarista José Baptista Calazans de Alencar;

De tres mezes, ao conductor de 1ª classe da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Independencia a Piquhy, José Barata Ribeiro;

De tres mezes, em prorogação, ao chefe de trem de 3ª classe da 5 divisão da Rêde de Viação Cearense (Estrada de Ferro de Sobral) Francisco Fontenelle;

De tres mezes, em prorogação, ao diarista Edgard Sepulvedas da Cunha;

De tres mezes, em prorogação, ao diarista Euzygelio de Oliveira;

De tres mezes, ao 1º escripturario da 8ª divisão (provisoria) da Rêde de Viação Cearense, Eurydes de Vasconcellos;

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1923

Alvaro Casemiro da Cunha, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo contagem do tempo em que serviu na extincção Commissão Constructora da Avenida Central. — Autorizo a averbação, sem a declaração, porém, de servir para os effeitos da aposentadoria.

Martiniano Xavier da Cruz Filho, auxiliar da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo reconsideração do acto que lhe negou cinco mezes de licença, para *tratamento de saude.—Indeferido.*

João Pedro, encarregado da turma de carpinteiros de 4ª residencia da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para *tratar de interesses.* — Indeferido em vista da informação da Directoria da Estrada.

Ezequiel Ramos de Souza, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo licença de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1921.— Indeferido em vista do laudo de inspecção de saude.

Durval Raulino, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos para tratar de interesses.— Indeferido em vista da informação da directoria da estrada.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Accusando os vossos officios ns. 249, 253, 254, de 21 de fevereiro proximo passado, 279 e 342, de 23 e 28 do mesmo mez, e 350 e 409, de 3 e 12 de março ultimo, cabe-me transmittir-vos a inclusa 1ª via do empenho da despeza correspondente á confecção dos trabalhos a que se referem os citados officios, orçados no total de 455$561 (officio n. 51).

—Sr. director geral dos Correios:

Com referencia aos vossos officios ns. 224, de 26 de julho de 1916; 244, de 2 de agosto do mesmo anno; 1.185, de 18 de outubro de 1920 e outros, todas relativas ao fornecimento apresentado pelo ourives pratico de 1ª classe dessa directoria geral, Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, recommendo da responsabilidade que lhe foi imposta em virtude do exame a que foi submettido, sob o registro n. 3.446, no valor de 210$, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no citado requerimento: «Em vista do resultado do inquerito administrativo proposto pelo Sr. consultor juridico e do parecer deste, nego provimento ao recurso e mantenho o acto da Directoria Geral dos Correios».

Junto vos devolvo o processo «Espirito Santo 45-917» relativo ao assumpto que a esta Secretaria de Estado foi remettido para estudo da questão com o segundo dos vossos citados officios (officio n. 98).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 734, de 27 de fevereiro findo, o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Mario de Macedo, pedindo permissão para expor a venda apparelhos radiotelephonicos de invenção do requerente, para amadores (officio n. 97).

— *Sr. Inspector Federal das Estradas:*

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* de 19 do corrente está reproduzido, por ter sahido com incorrecções no de 18, o decreto n. 15.995, de 31 de março ultimo, autorizando a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com a condição por vós proposta em officio numero 113 S, de 8 de março citado, a executar por conta do governo da linha de São Francisco a Porto União o serviço de fastramento dessa linha, no trecho entre Ilhava e S. Francisco, ao qual se refere o decreto n. 15.256, de 7 de janeiro de 1922 (officio n. 86).

—Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

De posse do officio com que o Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul submette á approvação do Governo Federal o projecto e orçamento para revestimento da margem oeste do canal do Norte, na barra do Rio Grande, e tendo em vista o vosso parecer em officio n. 3.086, de 2 do corrente mez, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 17 deste mez e anno, não approvar o projecto apresentado pelo Governo do Estado até que sejam feitas as modificações assignaladas no referido parecer e organizado um orçamento substitutivo de accordo com o mesmo parecer, para o que ora vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, o projecto e orçamento apresentados.

Tendo sido o citado officio do Sr. Presidente do Estado apresentado á fiscalização do Porto do Rio Grande em 23 de janeiro do corrente anno, segundo informastes em vosso mencionado officio, e havendo sido despachado em 17 deste mez, o pronunciamento do Governo Federal teve logar dentro do prazo a que se refere a clausula XVIII do termo de transferencia autorizado pelo decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919.

O despacho do Sr. ministro será publicado no *Diario Official* de amanhã, dia 18 (officio n. 46).

Com referencia ao vosso officio n. C. 501, de 28 de agosto ultimo, communico-vos, que o Sr. ministro proferiu no requerimento do ex-desenhista da Fiscalização do Porto da Bahia, Walter Maya, pedindo fosse-lhe

secretaria autorizada a pagar os vencimentos que o requerente está sem receber desde 1920, o seguinte despacho: «o não se ter apresentado para o exercicio das funcções de seu cargo, para o que foi convidado pela repartição competente, importou o abandono de emprego e justifica a demissão. Não procede, portanto, a reclamação» (officio n. 49).

Requerimentos despachados

Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, praticante dos Correios, recorrendo do acto que o responsabilisou pelo extravio de um registrado na importancia de 21$. — Em vista do resultado do inquerito administrativo proposto pelo Sr. consultor juridico e do parecer deste, nego provimento ao recurso e mantenho o acto da Directoria Geral dos Correios.

Walter Maya, ex-desenhista da Fiscalização do Porto da Bahia, por seu advogado Dr. João José de Moraes, pedindo pagamento de vencimentos a que se diz com direito desde 1920, época em que foi exonerado. — Indeferido. O facto de não se ter apresentado para o exercicio das funcções de seu cargo, para o que foi convidado pela repartição competente, importou o abandono de emprego e justifica a demissão. Não procede, portanto, a reclamação.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1923

Manoel Fernandes de Almeida, pedindo certidão para habilitação de processo de montepio, do ex-fiel de 1ª classe João Fernandes Rodrigues de Carvalho. — Certifique-se

Dia 20

Em portaria de 2º do corrente, foi demittido o amanuense desta directoria Alcides de Barros Paiva, por abandono de emprego.

Carlos Mathias de Almeida, Luciano Ramos de Oliveira, Carolina de Mello Souza Andrade e José Antonio de Freitas Junior. — Submettam-se a inspecção de saúde.

José de Queiroz Lopes — Prove, por meio de certidão, que não recebeu remuneração por serviços prestados em outra repartição, no periodo de 1 de janeiro a 24 de abril do anno passado.

Domingos Gomes Ferreira, conductor de malas, de Guarany á Ponuba, Estrada de Ferro Leopoldina, solicitando augmento de vencimentos. — Aguarde opportunidade.

Jeremias Leite, desejando adquirir sellos de taxa devida das emissões de 1906 e 1919. — Autorizo.

Raul Rodrigues Gomes e Eleuterio Moreira Filho, amanuense e auxiliar, pedindo gratificação, por serviços que executaram relativos á confecção do relatorio da Administração do Paraná. — Mantenho o acto do administrador, indeferindo o pedido.

Raul Rodrigues Gomes, amanuense da Administração dos Correios do Paraná, solicitando gratificação por dobra de serviço. — Indefiro, á vista do informado pela 5ª secção da administração e do que estabelece o art. 493 do regulamento em vigor.

Benedicto Alves Pereira, agente do Correio de Castro, Estado do Paraná, solicitando a gratificação extraordinaria, que deixou de perceber no periodo de 25 de julho a 18 de novembro de 1921. — Mantenho o acto do administrador.

Waldemiro de Moura, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando restituição de consignação que pagou a maior. — Indeferido, á vista das informações.

Hosanna Pereira Prito, agente do Correio de S. José da Lage, Estado de Alagoas, solicitando gratificação para auxilio de aluguel de casa, de accôrdo com o art. 400 do regulamento postal. — Aguarde opportunidade.

Luiz Getulio da Costa, auxiliar da Administração dos Correios de Corumbá, solicitando gratificação de que trata o art. 6º das instrucções em vigor — Indeferido, visto estar suspenso o pagamento da gratificação pedida, de ordem do Sr. ministro.

Aurea de Almeida Passos, agente do Correio de Ituiba, Bahia, solicitando auxilio para aluguel de casa, nos termos do art. 400 do regulamento em vigor. — Aguarde opportunidade.

Nicolau Patricio Moreira, Arnaldo de Paula Souza e outros funccionarios da Administração dos Correios de Santos, solicitando gratificação por serviço extraordinario. — Mantenho o acto do administrador.

José Affonso Pires, Ticiano Ribeiro da Luz, Emilio Marrocin e outros, auxiliares, praticantes, carteiros e serventes da Administração dos Correios de Campanha, Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento da gratificação a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — Dependendo o pagamento de distribuição de credito já pedida para tal fim, não ha que deferir.

Firmino Campos, Eugenio Teixeira de Siqueira, Hamleto Candido Cardoso e outros funccionarios da agencia postal de S. Carlos, São Paulo, solicitando pagamento do augmento provisorio referente aos mezes de setembro a dezembro do anno passado. — Dependendo o pagamento de registro do credito distribuido á Administração para tal fim, não ha que deferir.

Saturnino de Campos Mello Filho, carteiro da agencia postal de Jahú, Estado de S. Paulo, solicitando pagamento provisorio referente aos mezes de setembro a dezembro de 1922, a que se julga com direito. — Dependendo o pagamento de registro do credito distribuido á Administração para tal fim, não ha que deferir.

Rosa Santiago Vieira de Mello, agente de 3ª classe do Correio em Maragogipe, Bahia, solicitando auxilio para aluguel de casa e luz. — Aguarde opportunidade.

Maria Antonina de Jesus, agente de Villa Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes, solicitando auxilio para aluguel de casa e luz. — Aguarde opportunidade.

Jesuino Dias da Silva e Antonio José Cardoso, agente e ajudante da agencia de 2ª classe do Correio de Maraim, Sergipe, solicitando gratificação a que se julgam com direito. — Tendo em vista o estabelecido pelo decreto n. 4.273, de 1921, os requerentes não teem direito ao que pedem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que o praticante de conductor de trem, effectivo, desta Estrada Romeu Arêde, está ausente do serviço, com causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do artigo 113 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com os dispositivos acima citados, o referido empregado Romeu Arêde, do cargo de praticante de conductor de trem effectivo, desta Estrada.

Compra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — Pelo director, *A. Flores*.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1923

Rozendo de Almeida Garcia, Nelson Lara, propondo fiança. — Acceito.

Mario Nogueira, pedindo férias. — Presentemente, não póde ser attendido.

João Leite, pedindo readmissão. — Aguarde opportunidade.

Antonio Carrasco Ruiz e outro, pedindo permuta de logares. — Indeferido

Affonso Lorena, pedindo passe. — Concedo.

Eljalmo Carvalho de Almeida, pedindo certidão — Certifique-se.

Alfredo Dolabbella Portella, pedindo annotação de importancias caucionadas no Banco do Brasil. — Annotado. Archive-se.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo providencia no sentido de ser feito pedido de material pela 4ª divisão. — Archive-se.

Companhia Mineira de Electricidade, pedindo autorizar o despacho de 4.500 dormentes — Providenciado. Archive-se.

Arcacio Souza Guimarães, pedindo readmissão — Complete o sello.

Companhia Força e Luz de Palmyra, fazendo considerações acerca da clausula 9ª do termo de contracto para fornecimento de luz electrica á estação de Palmyra. — Compareça á Secretaria

Compareçam á Secretaria os Srs. Francisco Camello e presidente da Associação dos Foguistas. Compareça á Secretaria, para assignatura de termo, o Sr. Dr. Joaquim Simeão de Faria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1923

Miguel Francisco, José Vital de Oliveira, Evaristo Alves & Comp. e outros Carlos Torm, José Lima, José Mamede, Eugenio Braga, Horacio de Souza, Frederico Benedicto, João Bento, Waldemar Alves de Souza, José Braga, Omar Pereira Pinto, Avelino de Andrade Junior, José Salvador, Joaquim Marçal, João Felix Damasceno, Romualdo Martins Pereira Lopes, Cyro Moreira, Luiz Bahia, José Miquilino Pereira Jasmino Magge, Celestina Pereira de S. José e Antonio Alves Coutinho. — Indeferido.

José Rodrigues Witt, Maciel, Barbosa & Comp., Vital Luiz Gomes, Alvim Alvares, Gomes & Souza, Dr. Almir Mascarenhas, Lindolpho Maximo Pereira, Manoel Torquato Junior, Messias Jacob Lemos, Theodoro Antonio Moreira, Guimarães & Oliveira (2), Quesino Guimarães. — Indeferido, á vista da informação.

Maria Xavier Junqueira, João Alves Duca, Companhia de Seguros Sagres, Flavio de Oliveira, Walther Zech, Rezende & Cabral, Maria da Conceição Oliveira, Aurora Rabello. — Deferido, nos termos da informação

Adolpho Silveira, A. Cardoso & Comp. — Restitua-se.

Sesostris Dias Maciel. — Paque-se a quantia de cento e noventa e oito mil e seiscentos réis, nos termos da informação.

Mesquita Bastos & Comp. — Dirijam-se ao concessionario, querendo.

Genesio de Souza. — Restitua-se a quantia de sessenta e dois mil e cem réis.

Rodolpho Paixão Sobrinho, Vicente Pereira da Silva, José Manoel de Oliveira, João Baptista Garcia, Isaias Appolinario, Victalino Costa de Souza, Candido José de Souza, José Dias de Souza, José Pedro Alves, José Felicio de Campos, Getulio de Souza Costa, Arlindo Saraiva, Custodio Neves, Teotonio da Silva Duro, Josephino Guimarães, Ananias Magalhães, Moacyr da Costa

Lima, José Dias de Souza, José Cesarini, Gilberto Campos Figueira, José Candido de Oliveira, João Evangelista Ferreira, João Luiz, João Araujo Sobrinho, Francisco Ferreira de Oliveira, Aurentino Marques, Arthur Martins, Augusto Rodrigues, Dervai Pereira, Avelino Andrade, José Raymundo, Maria Isabel Martins Guimarães, João Protazio, Antonio Alberto, Antonio Camillo, Augusto de Lima Osorio José Ferreira Lopes, José Alexandre, José Theodoro da Silva, Astolpho Augusto de Oliveira, Raul Richard, Miguel Dias da Silva, Alfredo Pinto, Victalino Costa de Souza, Eurico Furtado de Mendonça, Ramiro Americo de Souza, Osorio Costa, Coriolano Gonçalves Victor, Manoel Moreira de Mello, Onofre Pedro Teixeira, Antonio dos Santos Guarita, Claudio de Araujo, Uriel Fonseca Torga, Agrippino Santos, Redozindo Cadavid, Dr. Walter Euler, Placedino Monteiro, Joaquim Freire, Manoel Mercedes, Antonio Dias, Antonio Gregorio, Jovino dos Santos, João Costa de Souza. — Concedo, na fórma da lei,

Hygino Pardini, Floriano Andrade, Manoel Carregal, Augusto Militão, Linfolpho de Araujo, Benedicto Cesario, Aristides Fernandes, Augusto Militão, Luiz Manoel da Fonseca, Nicanor José de Oliveira Barreto, José Rodrigues de Freitas, Arnaldo de Lima Castro, José Talim, João dos Santos Pinto, Gilberto Procopio e Sydney Severiano Martins. — Deferido.

Luiz Gonzaga Reis. — Aguarde vaga, conforme a informação.

Emygdio Antonio Ferreira, Josias Ferreira de Mello, Alfredo Carlos das Neves e João Pio. — Não ha vaga.

João Lima, Alberto Belmonte de Aguiar; Antonio Jacob da Paixão Junior, Luiz Americo Caravello, Agenor de Oliveira Campos, João Geraldo, Matheus Nascimento, Antonio Bebiano Vicote, Aydano Vianna e José Eduardo Campos. — Concedo, sem vencimentos, como permissão para ausentar-se.

Raphael Tubertini, Joaquim Bento Campos e Juventino Camillo. — Concedo o abono, de accôrdo com a informação.

Theodoro de Oliveira. — Concedo um mez, na fórma da lei.

Frederico Benedicto. — Mantenho o despacho de 12 de março de 1923.

Silverio Moreira Junior. — Não ha que deferir.

Antenor José Rodrigues. — Concedo sete dias, na fórma da lei. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

João Moreira da Costa. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Walter Land. — Concedo.

Dr. Luiz Augusto de Lima e Cirne. — Requeira á Inspectoria Federal das Estradas.

Benedicto José de Oliveira. — Não ha vaga.

Tobias Pereira. — Concedo 10 dias, na fórma da lei.

Dr. Luiz Augusto de Lima e Cirne. — Estando o requerente á disposição da Inspectoria Federal das Estradas, não póde esta directoria requisitar o passe livre na Central do Brasil.

José Cornelio. — Não.

José Severiano Martins. — Junte novo attestado medico.

Osêas Marques. — Concedo 27 dias, na fórma da lei.

Antonio Theodoro de Andrade. — Aguarde opportunidade.

Pedro Ribeiro da Silva. — Aguarde solução do Governo sobre a construcção de casa para funccionarios.

Theopisto Maciel. — Deferido.

José Lucio Ferreira. — Não ha vaga.

Maciel, Barbosa & Comp. — Aguardem concurrencia.

Mayrink, Veiga & Comp. — Restitua-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1923

Armando Busseti, de 7 do corrente, em que solicita cancellamento de armazenagem devida por uma machina vinda de Hamburgo pelo vapor *Caxias*. — Concedo, na armazenagem devida, uma reducção de 60 %.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

Curityba, 2 de abril de 1923. — Senhor ministro:

Acompanhando, com o interesse que o patriotismo impõe, as promissoras providencias por V. Ex. iniciadas pela primeira vez no Brasil, com o alto descortino que visa melhorar as condições da industria e da exportação das madeiras nacionaes, creando, ao mesmo tempo, um Codigo de Defesa Florestal; e, como de longos annos tenho obscuramente dedicado estudo a esse assumpto de tão extraordinaria importancia para o nosso paiz e mui particularmente para este Estado do Paraná, que nas florestas naturaes encontra as suas mais potentes inesgotaveis fontes de producção e riqueza, possuindo já vastajosamente organizada a exploração commercial da madeira, tenho a honra de vir mui respeitosamente trazer a V. Ex. algumas observações que, penso, poderão concorrer para esclarecer as causas principaes que enforpecem o desenvolvimento dessa industria e que contribuem a desmoralizar o commercio de madeiras.

Estas considerações que, divulgadas pela imprensa, poderiam trazer ao signatario desta exposição a inerminação do impatriotismo, por verdadeiras e por serem especialmente baseadas em fundamentos de ordem technica, se me afiguram opportunas, no momento em que um alto conselho consultivo estuda o assumpto com sabedoria e isenção.

Sempre que são ouvidos os interessados sobre as medidas que deverão ser adoptadas para melhorar e intensificar a industria da madeira, appellam elles para o apparelhamento dos meios de transportes terrestres ou maritimos, para a reducção dos fretes respectivos, e para favores pecuniarios e subvenções, como se verifica da nota abaixo, publicada pela imprensa e que revela o parecer do Sr. presidente da Associação Commercial do Estado do Paraná, dirigido ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio:

«Accusando o telegramma de 15 do corrente, a Associação Commercial do Paraná tem a honra de lembrar a V. Ex. as seguintes medidas, consideradas indispensaveis pelos interessados no intuito de fomentar a exportação de madeiras para o exterior:

1°, apparelhamento da rêde de viação Paraná-Santa Catharina, de material rodante sufficiente para attender convenientemente ao transporte;

2°, reducção de trinta a cincoenta por cento sobre os fretes nas estradas de ferro federaes, ou arrendadas, bem como nos vapores do Lloyd e outros que gozem dos favores do Governo Federal;

3°, adiantamento, pelo Governo ou Banco do Brasil, sobre os embarques effectuados para a Europa, mercados platinos e sul-africanos, mediante a apresentação dos conhecimentos maritimos;

4°, execução immediata da lei que concedeu auxilio até quinze mil contos aos industriaes de madeira.»

Jámais os Srs. exploradores e exportadores da madeira focaram no assumpto, quanto ao lado technico dos systemas dessa exploração e nas possibilidades de melhorar a industria e beneficiar a exportação por mil particularidades decorrentes da fiel observancia de processos de extracção florestal racional e prudente.

De começo e para não alongar-me em preambulos, devo dizer que: 1°, a exportação da madeira poderá ser immediatamente regularisada, si se *liver em* vista o peso especifico e igroscopicidade do lenho a exportar; 2°, o descongestionamento dos carregamentos será facilmente obtido, si se restringir as condições de acceitação da madeira, a exportar, segundo o seu peso especifico e condição de estacionamento; 3°, a bôa reputação do lenho exportado e da sua conservação serão attingidos, si forem fiscalisadas, antes do embarque, as condições de estacionamento e seccagem do lenho desde a floresta até o embarque.

O illustre scientista Dr. Luiz Picinelli, professor do R. Instituto Superior Florestal de Florença, autor de tantas obras notaveis sobre technologia florestal, assim se exprime: «Il peso del legname é fattore importante per il suo uso, ma non é desiderato per sè stesso, *e quando i medesemi vantaggi del legno pesante possono aversi da quello leggero si preferisce questo a cagioni della spesa minore que rechiede per la lavorazione e il transporto*.

Cito esta observação do eminente professor italiano, accentuando as verdades expressas em relação ao peso especifico das madeiras, porque é sobre esse ponto que procurarei basear as considerações que se seguem.

A industria extractiva da madeira, no Estado do Paraná, repousa sobre a vastidão incalculavel das suas florestas de Pinho (Araucaria Brasilleises — Richardi). A intensidade dessas florestas e a condensação dessa conifera em grupos vastissimos proporcionam condições excepcionaes de facilitação para a exploração da sua madeira, cuja applicação é magnifica na construcção civil e na construcção naval, na marcenaria, na tanoaria e na embalagem de mercadorias.

Suppõe-se que as florestas do Paraná possuam para mais de 200 milhões de pinheiros adultos!

Cortado o Estado do Paraná de Norte a Sul, em seu planalto central, pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e ligado por outras aos portos de Paranaguá, S. Francisco, Santos e Rio Grande, não lhe faltam escoadouros a essa potente riqueza que se offerece á exploração industrial.

Um descredito, porém, pertinaz e quasi invencivel pesou sempre sobre esta industria, no que diz respeito ao aproveitamento dessa riqueza, derivado do systema de beneficiamento da madeira a ser exportada, si não do modo por que vão sendo cumpridos os avultados contractos de fornecimento.

E isto porque? Porque jamais se curou das condições do abatimento, estacionamento, seccagem, e do peso a que deveria ser reduzido o material, antes de ser exportado.

Na maioria dos casos, firmados contractos vultuosos nas praças do paiz e do estrangeiro, munidos do necessario credito, é que os intermediarios vão pressurosos percorrer os engenhos de serra para preparo desses fornecimentos. Só então é que os madeireiros se atiram sobre os pinheiraes, comprando-os aos proprietarios de terras, para proceder á derrubada precipitada e sem methodo em qualquer epoca do anno; arrastam as tóras verdes para os engenhos, e, serrando-as nas bitólas convencionadas, sem qualquer estacionamento, prenhes de seiva e de agua, é a madeira levada para a estação de estrada de ferro, á espera de transporte.

Ora, a madeira assim abatida, fresca e verde, variavel segundo o tempo em que foi cortada, por isso que nas diversas estações muda a quantidade dagua contida nas arvores, conserva-se embebida por longo tempo, com uma porcentagem de peso muito superior ao que deveria ter para ser exportada.

A ultima crise de transporte, que tanto alarido levantou, deu-se justamente pelo congestionamento da madeira serrada nos mezes de junho a setembro do anno findo, durante o repouso vegetativo, quando a quantidade de agua era maxima no vegetal abatido!

Não é necessario insistir sobre a superioridade technica do lenho enxuto ou seco sobre o lenho verde e sobre os perigos que o material verde corre quando armazenado ou transportado.

A duração do estacionamento para seccagem depende da quantidade dagua armazenada, do genero do tecido, da parte aproveitavel da arvore, da grossura das peças em que é ordinariamente serrada, para exportação (nos pranchões mais que nas taboas), do estado hygrometrico do ar nos logares das serrarias, da direcção do córte, etc. etc.

E o pinho é, de todas as madeiras, daquellas que soffrem a mais accentuada variabilidade hygroscopica nos diversos mezes do anno, variando, sobre cada cem partes do peso, de 34 a 55 % de agua.

Si a tóra de pinho permanecesse *estacionando* no bosque em troncos inteiros, o peso especifico já diminuiria de 15 % e esse prazo deveria ser de dous a seis mezes, pelo menos.

Para as peças serradas, tendo-se ellas no ar enxuto, ao sol e sob teto, em cavalletes ou pilhas, onde permaneçam de um a tres annos, chega a madeira a perder de 13 a 37 % do seu peso anterior.

Segundo uma tabella scientifica, o pinho em 100 partes de lenho, de 6 a 24 mezes de estacionamento, passa pelo seguinte decrescimento de peso:

Madeira de tóra	Madeira serrada
6 mezes — 29 %	6 mezes — 35 %
12 mezes — 25 %	12 mezes — 18 %
18 mezes — 16 %	18 mezes — 16 %
24 mezes — 18 %	24 mezes — 21 %

O pinho, transportado nas condições por que é fornecido pelos engenhos de serra do Paraná, além de ter o seu peso especifico accrescido de 30 a 50 % de agua, conserva-se muito hygroscopico, e por isso entumece e se empena com o mudar de temperatura, fermenta e apodrece quando empilhado sem ar, como acontece nos porões dos navios e nos armazens, e tem um volume maior do que si estivesse secco.

Assim, si uma medida fosse adoptada determinando o peso de acceitação por metro cubico do pinho a ser exportado, ou uma taxa variavel e inversa segundo o peso, para essa exportação, não só se estabeleceria uma preferencia fiscalizadora para descongestionar as estradas e navios, como se prestaria o incentivo para exportação do melhor producto, favorecendo ao mesmo tempo o exportador escrupuloso com um frete menor, onerado de outro lado o explorador ganancioso das madeiras verdes.

O Dr. Del Vecchio, com sua alta autoridade scientifica, assim discriminou o peso especifico em kilos por metro cubico do pinho do Paraná:

Pinho do Paraná (branco)	— 619
Pinho do Paraná (secco)	— 503
Pinho do Paraná (liso)	— 484
Pinho do Paraná (revesado)	— 491
Pinho do Paraná (superior)	— 496

(Considera naturalmente *pinho branco* a madeira cortada em tóras para fabricação de palitos de phosphoros.)

Nas condições em que é feita a exportação, e isto é facil de verificar nas estradas de ferro, serrado ou em tóras, é o pinho apresentado com o peso de 800, 900 e 1.000 kls. por metro cubico! A tonelada por metro cubico é, mesmo, a base adoptada para o frete!

Penso, pois, Exmo. Sr., que, dado o estado actual da industria da madeira, e como ella é feita no Paraná, desde já deveria ser iniciado um serviço de fiscalização no sentido apontado, evitando, assim, que, por desorientada especulação, se abatam mattas riquissimas, sem qualquer resguardo de ordem technica, em épocas vegetativas inopportunas, com açodamento de um desvario especulativo, serrando e jogando nas estações pilhas de madeiras verdes, embebidas de agua, ao mesmo tempo arrasando e devastando massas inteiras de outras especies que lhes ficam a caminho na derrubada.

Bem se percebe que esse commercio, assim estabelecido eventualmente em contractos e adeantamentos de fornecimentos, não se funda sobre a estabilidade de solidos capitaes, capazes, como na industria assucareira ou na industria do café, de supportar a necessaria delonga do estacionamento e preparo perfeito pela seccagem de grandes *stocks* de madeira; mas, pelo menos, ainda que limitada ás suas legitimas proporções, essa industria está reclamando a fiscalização salvadora.

Já em obscuro trabalho que publiquei recentemente sobre as «Madeiras do Paraná», outras considerações expendi sobre a exploração em geral das nossas variadissimas essencias florestaes.

Outros e mais demorados estudos vou fazendo sobre a diversidade de applicação de tantas riquezas, e só seria para desejar que, ao lado da regulamentação da exploração da industria e defesa florestal, se iniciasse a racional educação do povo, ensinando-o a comprehender, amar e utilizar com proveito e carinho a riqueza opima que a natureza lhe faculta, e isso, dizemos, com a creação de escolas elementares e superiores de selvicultura e technologia das madeiras e a instituição de arboretos experimentaes.

Sem outro fito que não seja servir a causa tão elevada e sabiamente esposada por V. Ex., na defesa das riquezas naturaes do paiz, aqui deixo exaradas as minhas singelas observações, apresentando a V. Ex. as homenagens reverentes de minha veneração e respeito.

Saude e fraternidade. — *Paulo Ildefonso de Assumpção*, director da Escola de Aprendizes Artifices do Parana.

Exmo Sr. ministro da Agricultura — O abaixo assignado, exportador de madeiras, residente em Curityba, Estado do Paraná, tendo antes, adduzido considerações sobre os auxilios que pretende o Governo Federal prestar aos industriaes da madeira, principalmente do pinho do Paraná, volta novamente, no interesse de apresentar um projecto de organização, compativel com o vultuoso problema em foco.

Estabelecida a idéa de cooperativas, para obtenção dos auxilios, contrapõe á essa idea, a de organização de sociedades anonymas, com sédes regionaes nos respectivos Estados; sendo esta, pelo menos, a orientação que se reputa mais pratica, relativamente aos interesses dos serradores estabelecidos no Estado do Paraná.

Objectivada a organização, teremos conseguido a figura juridica necessaria para apresentar-se perante o Governo, requisitando para seus accionistas os favores que lhes faculta a lei respectiva.

A Companhia dos Serradores e Industriaes da Madeira, pretende, além do que acima fica enumerado mais o seguinte:

1°, adquirir de seus accionistas os *stocks* de madeiras que pretende exportar, classificando-os convenientemente no momento de embarque nos vagões e effectivando nova classificação ao descarregar no porto de embarque ou no ponto terminal da via-ferrea, afim de ser garantida a qualidade exportada;

2°, entendimento com a viação-ferrea para que a distribuição dos vagões seja feita por zonas, préviamente determinadas com maior efficiencia dos transportes, actualmente distribuidos parcelladamente, com grande perda de tempo, pela natureza dispersiva do serviço ferroviario;

3°, nomeação pelo Governo Federal, do perito classificador de madeira, munido de titulo expedido pela Junta Commercial, com deposito para garantia de sua gestão. Sendo as decisões do perito irrevogaveis, o deposito, por qualquer falta ou prejuizo occasionado, responde perante as partes interessadas.

4°, estabelecimento nos mercados consumidores, de companhias locaes, organizadas pelas serrarias estabelecidas nesses mercados, sendo obrigatorio, taes organizações serem accionistas da Companhia dos Serradores, pelo valor em que for arbitrado o necessario *stock*. Verificação mensal dos *stocks* para que sempre esteja supprida a primitiva quantidade determinada;

5°, fundação de um almoxarifado central, na dependencia da gerencia em Curityba, para o fornecimento, aos preços mais convenientes, de todas as mercadorias e materiaes que necessitam os serradores para o seu movimento normal.

6°, organização de um serviço de transportes, por meio de caminhões automoveis, em numero sufficiente para attender, quanto possivel ao serviço de remoção de madeiras, em condições de exportação, dos depositos das serrarias para a estação da estrada de ferro;

7°, além de seus serviços privados de trafego, almoxarifado, contadoria, agencias, conta-se como efficiente o estabelecimento da secção technica, dirigida por engenheiro competente para instrucção e reforma de serradas e orientação sobre os mais adequados processos [illegible].

8º, organização do Banco Rural e Hypothecario, sob as bases dos existentes no paiz ao qual o Governo confiará os creditos relativos aos emprestimos, devendo uma parte do capital ser realizado pelo Governo e outra por accionistas interessados, podendo o banco operar nas demais transacções bancarias.

Sendo estas informações provenientes das observações precisas, obtidas na longa pratica do commercio de madeiras, deixamos de nos referir ao magno problema dos transportes, tratado em minha anterior representação por ser este assumpto por demais debatido, tendo sido já tomado na devida consideração.

Pensando ter prestado qualquer serviço á orientação que pretende V. Ex. tomar na resolução do grande problema nacional, estarei sempre disposto a collaborar, quanto possivel, para que seja felizmente coroada de successo a patriotica tentativa.

Curityba, 4 de abril de 1923. — *Manoel Nogueira Junior.*

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.

Sr. ministro:

Ha muitos annos, o Sr. ministro de Cuba, o Dr. Perez Cisneros, vem interferindo junto á empreza de navegação Lloyd Brasileiro e ao mesmo tempo perante os altos poderes da Republica para que, não sendo possivel estabelecer uma *linha de navegação entre* o Brasil e os portos daquelle paiz, ao menos os vapores da linha americana toquem em Havana, pondo-se, *deste modo, em* contacto directo os portos do Brasil e o daquella capital, procurando demonstrar que essa escala bimensal pelo mais importante porto cubano deverá proporcionar á companhia fretes compensadores.

O Dr. Epitacio Pessôa, então Presidente da Republica e com quem se entendia aquelle diplomata, em fins do anno de 1919, accedeu ás suas instancias, concordando em que se criasse a nova escala pelo porto de Havana, para o que foram dadas as necessarias instrucções á directoria do Lloyd. Ficou, então, com*binado entre o ex-Presidente*, o ministro de Cuba e o Lloyd, fixar com antecedencia a época certa da partida do vapor que *deveria inaugurar a nova* escala e a sua chegada á capital de Cuba, afim de se realizarem, aqui e alli, os embalhos de propaganda entre os commerciantes brasileiros e cubanos, com tempo sufficiente para que os interessados na intensificação do commercio entre as praças do paiz e as de Cuba combinassem os seus embarques, encommendas e pedidos.

A directoria do Lloyd, entretanto, desembrada por completo da combinação estabelecida entre ella e o Governo da Republica e aquelle diplomata e sem attender, como lhe cumpria, á necessidade do reclamo indispensavel em casos dessa natureza, marcou para logo a sahida do navio que deveria tocar em Cuba, sem aviso prévio ao ministro cubano, como se tinha ajustado, para que pudessem ser conveniente e préviamente conhecidas em Havana as facilidades de transporte e commercio que lhe offerecia a *empreza, proporcionando-se ás* praças dos paizes communicações periodicas e directas.

Foi, assim, grande a surpresa do ministro de Cuba quando, dias depois, ao contrario do que se havia combinado, *leu annunciada em os jornaes desta capital a partida do vapor Campos*, para inaugurar a nova escala sem mais tempo do que o necessario para despachar os papeis do navio que, por esse motivo, apenas levou com destino a Havana uma amostra do nosso xarque, embarcado pela casa John Moore & Comp., no valor de $ 3.896 *ou sejam, ao cambio daquella* época, 14:870$000. Ficou desta maneira inaugurada, de modo pouco promettedor, a escala de Havana com a partida do *Campos*, a 4 de dezembro de 1919.

Durante o anno de 1920, até 9 de setembro, a escala foi mantida pelos vapores *Benevente, Avaré, Campos, Uberaba* e *Maranguape;* transportam-se para Cuba arroz, xarque e feijão em grande escala e outros productos em menor importancia e quantidade. O *Maranguape* foi o ultimo vapor que tocou em Havana, suspendendo-se, desde então até hoje, a escala inaugurada em 1919.

Insiste, agora o ministro de Cuba pelo *restabelecimento da escala em Havana*, allegando que haverá sempre cargas compensadoras para aquelle porto — *xarque, arroz, feijão, etc.*, e *lembrando* que os vapores que fizerem essa escala poderão, firmando-se a sua regularidade, *transportar* do porto cubano para os dos Estados Unidos assucar e fumo, producção da ilha, de que sempre ha grande *stock* a ser embarcado para aquella Republica.

Ouvida a esse respeito a directoria do Lloyd Brasileiro, como se vê do documento que vae junto, manifesta-se contraria, de modo quasi absoluto ao restabelecimento da citada escala, porque fazel-a pela linha — de Nova York será augmentar de 782 milhas o percurso da viagem para tocar em Havana, do mesmo modo que será elle augmentado de 120 milhas, fazendo-a pela linha Nova Orleans — sem certeza de cargas que cubram os gastos provenientes desse *accrescimo de percurso* e as *despezas do* porto que não são modicas.

A estatistica do nosso commercio de *importação e exportação com a* Republica de Cuba, tomando-se por base a de 1920, anno em que houve navegação nacional *directa entre o Brasil e Havana*, nos revela que aquella Republica nos compra cerca de 6.000:000$, annualmente, de xarque, arroz, café e feijão, e nos importa mercadorias em tão pouco volume que apenas attinge á importancia de réis 200:000$, sendo, portanto, evidente sem mais exame, que nada justificaria, pelo menos por emquanto, a escala normal de volta dos vapores do Lloyd Brasileiro por aquelle porto.

A escala, na viagem de ida, porém, dos vapores que fazem a linha Nova Orleans, entretanto, nos parece justificada e conveniente não só para incrementarmos a exportação dos productos, acima referidos, de que Cuba nos deu a sua freguezia, como para conquistarmos aquelle mercado para o milho nacional e outros productos de que alli se faz, de continuo, grande importação.

A nossa exportação de xarque para Cuba é constante e crescente, apezar de termos supendido a escala dos vapores brasileiros por aquelle porto, o que se vê dos quadros que vão adeante, e como aquella Republica *importa* em grande escala arroz, milho e feijão, generos que a nossa lavoura póde produzir em grande abundancia, *de fórma que se abasteçam os* nossos mercados e se exporte tambem em quantidade consideravel, sem aggravar os *preços de consumo no paiz, isso nos* indica a conveniencia de se manter commercio directo com aquelle porto. Em 1920, Cuba comprou do Brasil 1.857 toneladas de xarque, no valor de réis 2.590:000$; em 1921, sem navegação brasileira, nos importal 1.399 toneladas e em 1922, ainda por navio não brasileiro, lhe exportamos 1.852 toneladas no valor de 3.469:000$ — ou seja a mesma quantidade exportada em 1920 por navios nacionaes.

O arroz, o café, e o feijão, de que Cuba nos comprou quantidades regulares em 1920 quando se estabeleceu por Havana a escala dos vapores do Loiyd, não figuram mais na estatistica de nossa exportação para aquelle paiz, o que indica terem sido esses supprimentos feitos pelos Estados Unidos, talvez mesmo do producto nacional. Os quadros que vão adeante demonstram a exportação do Brasil para Cuba e a importação geral dessa Republica quanto a varios generos de que somos productores e são importados alli de outras procedencias.

Exportação geral de mercadorias para Cuba

1919:	Kilos	Valor papel
Feijão	435.000	138:210$000
Xarque	2.118.670	3.039:372$000
Total.	2.553.670	3.177:582$000
1920:		
Banha	75	150$000
Xarque	1.857.515	2.591:527$000
Arroz.	3.480.120	2.583:460$000
Café	317.200	326:499$000
Doces não esp.	60	200$000
Feijão	488.520	171:546$000
Total.	6.143.490	5.673:362$000
1921:		
Xarque	1.399.843	2.190:618$000
1922:		
Xarque	1.852.417	3.469:432$000

Importação de mercadorias de Cuba

Em 1920: (*)		
Fumo em folha.	5.020	117:045$000
Charutos, cigarros manufacturas de fumo.	22.563	110:820$000
Bebidas alcoolicas.	4.028	9:710$000
Total	11.611	168:175$000

Restaurada a escala de ida, que poderá ser feita pelos vapores da linha New Orleans, terá o Lloyd, como já teve, as *cargas de xarque, arroz, café, feijão, etc.*, daqui até o porto de Cuba e delle poderá, com muita probabilidade, obter tambem o transporte do assucar e do fumo cubanos que se destinam aos portos dos Estados Unidos, para substituir com essa carga a praça que fôr ocupada até alli pelas mercadorias brasileiras. Depende *isso da habilidade do* agente da empreza na capital cubana e das facilidades e favores que aos embarcadores naquella praça offerecer a companhia nacional, sendo de notar que a economia do Brasil, no caso, a exportação de seus productos é o que mais nos importa.

Na ausencia de navegação nacional pelo porto de Havana, o transporte das mercadorias brasileiras para alli é feito

---

(*) Nota — A nossa importação de productos de Cuba tem sido sempre mais ou menos a mesma, isto é, de fumo e de manufacturas de fumo, quasi exclusivamente

pelas companhias norte americanas sendo grande parte do xarque nacional remettido para Montevidéo, de onde sae para Cuba, e como sem facilidade de transporte e na ausencia directa delle, como nesse caso, não é possivel criar, nem muito menos intensificar intercambio com os demais paizes, esse mesmo commercio de cerca de 6 000:000$ *que já fazia mos em 1920 com aquella* Republica, com tendencia a grande augmento, diminuiu muito, reduzida a 3.409:000$, em 1922 e tende a desapparecer, pois é apenas mantido por alguns vapores americanos que por aqui apparam com rumo aos Estados Unidos, fazendo escala por Havana.

A directoria do Lloyd, todavia, inclina-se a concordar com a escala de ida dos vapores, que fazem a linha New Orleans, pelo porto de Havana, *mas só* havendo para esse porto mercadorias que produzam frete superior a réis 30:000$, quando, como se lê mesmo em seu parecer, as despezas provenientes do augmento do percurso de viagem e gastos do porto não são superiores a réis 15:000$. Essa escala problematica como quer o Lloyd, dependente da procura de graça para Havana, sem regularidade, sem segurança e garantia para o commercio, não é escala e por isso dissemos no principio deste parecer, que a empreza condemnava, quasi em absoluto, a *pretendida escala por aquelle porto*.

Cuba é, assim, Sr. ministro, um mercado que nos foge.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.

Illmo. Sr. Dr. Affonso Costa, muito digno director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura.

Respeitosas saudações.

Sendo-me impossivel assistir pessoalmente á reunião, para a qual V. S. teve a bondade de convidar-me, a realizar-se segunda-feira, afim de, dentre os interessados na industria das madeiras, fornecer suggestões para chegar-se a um meio pratico, faço-o por meio da presente, visto ter que partir amanhã para o Paraná.

Deve dizer que o Paraná possue muitos milhões de pinheiros, imbuias e outras madeiras, faltando-lhe tão sómente boas vias de communicação para transportar aquella grande riqueza que dorme no coração das florestas virgens. A via *mais facil e menos onerosa é a* ferroviaria, desde que disponha de material sufficiente ao seu transporte.

As riquezas do Paraná no genero florestal é inesgotavel, faltando recursos pecuniarios á maioria das serrarias nelle estabelecidas.

Tomo a liberdade de lembrar a V. S. que o replantio do pinheiro é desnecessario, porquanto elle se faz naturalmente.

Póde dizer-se que a madeira de pinho é de lei pelo facto da sua grande durabilidade e resistencia ao relento, como se verifica no Paraná, onde ha muitissimas casas construidas interna e externamente de pinho serrado, ha mais de 60 *annos!*

Existem muitas outras industrias derivadas da do pinho; e dentre ellas a da fabricação do phosphoro, isto é, quero referir-me á das caixinhas e dos palitos, sendo para esta destinados muitos milhares de metros cubicos annualmente.

Sendo assim, ouso lembrar a V. S. que deveria ser intensificado o plantio de choupo, por muitos motivos: por ser *de um systema facilimo de cultura*, por ser de crescimento rapidissimo, por alcançar preços remuneradores, por ser maleavel ao trabalho, por ser de grande aproveitamento, por não ter nós e por ser branco.

Quer me parecer fóra de duvida que esta madeira seria a mais apropriada á industria do phosphoro e pequenos envolucros, posto que depois de usados nada mais se aproveita.

A cultura do choupo reuniria outras vantagens, visto que, devido ao seu genero, prefere os terrenos alagadiços e margens de rios, favorecendo a dessecação do solo e, consequentemente, viria o desapparecimento dos mosquitos.

Devo ainda dizer á V. S. que, no Paraná, não é necessario qualquer experiencia, visto existirem já algumas plantações em pequena escala, dentre ellas uma que a Companhia Fabril Paranaense possue, o que se acha em exhuberante crescimento e de accordo com o que tive a honra de acima expôr.

A companhia que tenho a honra de dirigir se comprometterá a intensificar o plantio do choupo desde que goze dos favores da lei a entrar em vigor.

Concluindo a presente, tomo a liberdade de subscrever-me, com a mais alta estima e devida consideração, de V. S. etc. etc.. *Olivo Carnasciali*, director da Companhia Fabril Paranaense.

Sr. ministro:

O consul geral da Rumania, nesta Capital, em officio que vos dirigiu em 27 de março proximo passado, deseja conhecer a opinião deste ministerio a respeito da installação de um entreposto *livre de productos brasileiros no porto* de Galatz, como meio efficaz de se intensificar não só o commercio com aquelle paiz como a reexportação das mercadorias do Brasil para numerosos mercados do exterior, a partir do projectado entreposto.

Em these, Sr. ministro, sem maior *exame da questão, exame que só poderá* ser convenientemente feito, depois de conhecidas as condições em que se deve estabelecer o projectado deposito, tudo aconselha a adopção da idéa, de cuja pratica é de esperar excellentes resultados para a producção nacional e para o desenvolvimento de nossas relações commerciaes com os mercados estrangeiros, a que os nossos productos só chegam desnacionalizados.

Sendo Galatz o porto mais importante da Rumania, á margem do Danubio, serve da base de intercambio commercial não só á propria Rumania como a todos os paizes dos Balkans; é por isso uma excellente posição para o estabelecimento de um entreposto livre, não só para o café, cuja expansão nos paizes daquelle lado da Europa devemos fomentar, como para outros productos nacionaes e seus similares de largo consumo nos paizes banhados pelo mar Negro.

A idéa de entrepostos livres, em pontos *como Galatz*, é magnifica para desenvolvermos o nosso commercio de exportação, garantindo aos nossos productos a declaração de sua procedencia, o que, actualmente, não se dá, pois, importados somente por casas estrangeiras, nos grandes mercados de reexportação, são por ellas reexpartadas como as denominações da procedencia que lhes convem, e a que já estão affeitas as casas *importadoras*. E' o caso do café do ca-ção, dos cereaes, do fumo, etc., reexportados dos Estados Unidos, do Havre, de Marselha, de Hamburgo e de Bremen.

A conveniencia de se crearem, em varios paizes da Europa, esses depositos ou entrepostos, não só para o café como para outros muitos productos nossos, que por essa fórma serão reexportados como brasileiros, acha-se amplamente demonstrada e nesse sentido já o nosso commissario na Allemanha tinha entabolado negociações com o commercio de Bremen e Hamburgo no sentido de se estabelecer em cada um desses portos um entreposto livre. Achando-se a mercadoria em deposito, sem pesados onus que a gravem, o negociante que a importou póde esperar a melhor opportunidade de collocal-a, pondo-se assim a salvo das especulações baixistas, ao mesmo tempo que, tendo-a á mão, a exportação para os mercados visinhos é mais facil, toda a vez que elles a solicitem, levados pela lei natural da offerta e da procura.

Na falta de agente directo deste ministerio, como é mister que se entenda com o commercio e mais interessados de Galatz a respeito do entreposto que se projecta, e como sem esse entendimento e sem o apoio e a acquiescencia do governo da Rumania nada se póde fazer, opino, como aliás vos lembrou o proprio consul daquelle paiz nesta Capital, no officio que dá motivo a este meu parecer, que se solicite a intervenção do Ministerio das Relações Exteriores para que, pelos seus representantes naquelle paiz, seja estudado o caso sob todos os seus aspectos.

Só depois de conhecido o resultado desse estudo poderá este ministerio promover pelos meios ao seu alcance a installação definitiva do entreposto livre de Galatz.

E' este, Sr. ministro, o meu voto sobre o assumpto, ao qual, entretanto, podereis dar outra qualquer solução mais acertada.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1923

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a concessão de uma passagem, de ida e volta, em primeira classe, com direito a leito, desta á Capital do Estado de S. Paulo para o agronomo Felisberto de Camargo, assistente do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que se acha no desempenho de commissão dada pelo Sr. ministro, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio (officio n. 785).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que de ordem do Sr. ministro, á disposição de quem se acha em desempenho de commissão, foi concedida uma passagem de ida e volta, em primeira classe, com direito a leito, desta a Capital do Estado de S. Paulo, para o agronomo Felisberto de Camargo, assistente do Instituto Biologico de Defesa Agricola (recado sem numero).

Segunda secção

Por portarias de 17 de abril corrente:

Foram exonerados.

José Pedro de Carvalho Junior do cargo de auxiliar extranumerario da Superintendencia do Serviço de Algodão, incumbido de apurar os trabalhos de apuração dos questionarios estatisticos destinados á Exposição Commemorativa do Centenario;

A pedido, D. Amilia de Luna Freire, do cargo de professora do Centro Agricola «Mamanguape», do Serviço de Povoamento, Estado da Parahyba.

Foram nomeados:

O impressor de segunda classe, addido, da Typographia da Directoria Geral de Estatistica, Alfredo José Nunes, para exercer o cargo de adjunto de professor do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

D. Emilia Liansa de Andréa para exercer o cargo de professora do Centro Agricola «Mamanguape»:

O Sr. ministro da Agricultura mandou que a Directoria Geral de Agricultura providenciasse no *sentido de não ser dada* posse a funccionario algum, nos cargos technicos de qualquer das repartições a elle subordinados, sem a certidão do registro do respectivo titulo scientifico neste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1923

Sr. 2º official bacharel Miguel Gerson Tavares:

Tendo resolvido designar-vos para, até dezembro do corrente anno, servirdes no Serviço de Informações, assim vos declaro para os fins convenientes, sem outras vantagens além dos seus vencimentos (officio n. 9).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Accusando o recebimento da carta de V. Ex. de 10 do *corrente*, pedindo que se ponha á disposição desse ministerio o Dr. Espiridião de Queiroz Lima, o qual está prestando os seus serviços na Commissão de Prophylaxia do Estado do Espirito Santo, tenho a honra de communicar que, attendendo ao pedido de V. Ex., fica o mencionado funccionario servindo nesse ministerio, até ulterior deliberação.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 95).

— Sr. Lindolpho Bentista de Azevedo:

Tendo resolvido designar-vos para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos de vosso cargo, servirdes no meu gabinete, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 97).

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

Em additamento ao aviso n. 6, de 15 de janeiro ultimo, cabe-me dizer a V. Ex. que os technicos da Delegacia Federal do Serviço de Algodão, nesse Estado, um delegado e um ajudante de primeira classe, podem, desde já, ficar ás ordens do governo de V. Ex. até que, em sua passagem por esse Estado, o superintendente do mencionado serviço, Dr. Emilio Castello, ao clua com o seu governo um accôrdo para a organização do serviço estadual, calcado nas bases do federal.

Nessa occasião resolver-se-á então qual o technico que deverá ahi permanecer definitivamente.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 9c).

Requerimentos despachados

Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, pedindo prorogação de 15 dias para apresentar-se á séde da nova repartição.—Deferido.

Oscar Mont'Alverne de Almeida, pedindo ajuda de custo.—Indeferido.

Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, pedindo prorogação de 15 dias para apresentar-se á séde da sua nova *repartição.—Deferido.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de abril de 1923

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 97, de 18 do corrente, foi designado o inspector addido, desse serviço, Lindolpho Bentista de Azevedo, para, sem outras vantagens além dos vencimentos do seu cargo, servir no gabinete de S. Ex. o Sr. ministro, até ulterior deliberação (*officio n. 1.110.*)

Directoria Geral de Industria e Commercio

1ª Secção

Por portaria de 16 do mez corrente, foi concedido garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Alex D. Selway, inglez, engenheiro civil, para «uma caixa para gorduras e outros quaesquer residuos», desde 15 de fevereiro de 1923;

Louis Baum, suisso, mecanico, para «um apparelho para amarrações de fardos, caixas e semelhantes por meio de fios metallicos», desde 9 de fevereiro de 1923;

Livio Augusto Pinto Portuguez, industrial, para «uma machina para fabricar prendedores de madeira para roupa», desde 31 de janeiro de 1923;

João Lefinski, brasileiro, industrial, para «uma nova rêde de pesca», desde 9 de fevereiro de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1923

Francisco Kremela, pedindo privilegio para «uma nova applicação dos nós e da parte cruzada do nós do pinheiro brasileiro (Araucaria Brasiliensis), cortadas em laminas e em diversas direcções, á confecção de peças artisticas de mobiliario e semelhantes».—Indeferido.

Eucerio Ferreira, pedindo privilegio para «fabrico de uma armação de chapéo, tipo palheta, para ser forrado de panno ou outro tecido».—Deferido.

João Nogueira da Silva e Alice Alves Junqueira, pedindo privilegio para «um triturador para milho, denominado Triturador Paulista».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Rockefeller Institute for Medical Research pedindo privilegio para «um novo novo grupo de compostos arsenicaes e processo de sua fabricação.—Defe ido.

José Bento Gonçalves, pedindo privilegio para «um novo apparelho denominado «Dynamo com união reversiva destinado á illuminação de carros de estradas de ferro e outros vehiculos».—Deferido.

Hazor Judson Smith, pedindo privilegio para «um processo para extrair a amoniaco de aguas refrigeradoras ao oleo separador».—Satisfaça a exigencia do art. 22 do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Domingos Pinheiro, pedindo privilegio para «uma machina typo systema conservativo destinada a produzir trabalho util de maneira continua, tendo como fontes unicas de energia a força peso e o ar comprimido ou o vacuo.—Deferido.

Augusto L. H. Brill, pedindo privilegio para «uma nova caixa para mecanismo de relogio de algibeira, balseira ou outros».—Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, protestando contra a expedição da carta-patente de expedição n. 13 651, e ped. do exame posterior nesse invenção.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de abril de 1923

Sr. Ministro da Fazenda.

Logo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 2ª, titulo *material, sub-consignação 1ª, objectos de expediente* etc., do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, posta a disposição do nosso Consul, em Manchester, a importancia de £ 810, 14,4 destinada a attender ao pagamento de que é credora a International Federation of Master Cotton Spinners and Manufacturers» Assotions, pelo fornecimento de 1000 exemplares da obra do Sr. Arno Pearse, intitulada «O Algodão».

A despeza, inclusive a quantia de 50$000, calculada para as custas do telegramma e que deverá correr por conta da consignação acima indicada, foi calculada provisoriamente em 35:000$000, tendo sido registrada e empenhada, simultaneamente na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.189)

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas.

Communico-vos, para os fins convenientes, que dos empenhos sob os ns. 7, 9, 12, 23, 28 e 30, da verba 2ª, Eventuaes consignação para occorrer, etc., art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, devem ser annulladas, respectivamente, as importancias de 7$551, no primeiro; $042, no segundo; 15$217, no terceiro; $020 no quarto; 29$864 no quito e 10,000 no ultimo (aviso n. 2.182).

Communico-vos, para os fins convenientes, que dos empenhos sob os ns. 5 e 6 da verba 1ª, Titulo Pessoal, Consignação «VII — Serviços, etc.», Sub-consignação «Ajuda e pagamento, etc.», art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, devem ser annulladas respectivamente as importancias de 133$368 no primeiro e 143$940 no outro (aviso numero 2 183).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro art. 79 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, em vigor actual exercicio determina Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento devendo nesse pedido constar nome funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder despesa um trimestre no maximo, verba, titulo consignação ou sub-consignação acc6 do art. 247 do Codigo de Contabilidade» (*officio n. 2.140*).

— Sr director do Observatorio Nacional:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel o pagamento do pessoal diarista e assalariado, tendo em vista faculdade conferida Sr. ministro art. 70 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921 em vigor actual exercicio determina Sr ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento devendo nesse pedido constar nome funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder despesa um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação e sub-consignação accôrdo art. 257 do regulamento do Codigo de Contabilidade» (officio numero 2.151).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Em referencia ao vosso officio n. 186, de 29 de janeiro ultimo, vos transmitto por cópia, o orçamento para impressão de 1.000 exemplares dos questionarios agricolas organizados por esse serviço afim de que presteis os esclarecimentos necessarios (officio n. 2.148).

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre o pagamento das diarias a que fez jús, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno o director e chefe de secção, adjuncto, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, que se acha em commissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, peço providencias no sentido de ser organizada a competente folha e empenhada a despeza respectiva, nos termos do art. 232 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 2.145).

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 13 do mez proximo passado concebido nos seguintes termos «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida Sr. ministro artigo 170 da lei n. 4.242, em vigor actual exercicio determina o Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar nome funccionario a que deve ser feito adeantamento, que só poderá corresponder a despeza um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação accôrdo art. 257 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica» (officio n. 2.152).

—Sr. director do Jardim Botanico:

Confirmo o telegramma que vos exped: em 17 do mez proximo passado concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista faculdade conferida Sr. ministro art. 170 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor actual exercicio, determina Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar nome funccionario a quem deve ser feito adeantamento, que só poderá corresponder despeza um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação, accôrdo art. 257 do Regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 2.153).

—Sr. director da Fazenda de Santa Maria, Juparanã:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo concebido nos seguintes termos; «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor actual exercicio, determina o mesmo Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder á despeza de um trimestre, no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação de accôrdo com o art. 257 do Regulamento do Codigo de Contabilidade» (officio numero 2.157).

—Sr. director de Meteorologia:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo art. 70 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder á despeza de um trimestre no maximo, verba, titulo consignação ou sub-consignação de accôrdo com o art. 257 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica» (officio n. 2.158).

— Sr. delegado fiscal do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso telegramma de 27 de março solicitando a remessa dos regulamentos de todas as repartições deste ministerio, declaro-vos não dispôr essa directoria destes regulamentos para distribuição, remettendo-vos, entretanto,o ultimo volume do Almanack deste ministerio, onde encontrareis um historico de cada repartição com o registro de toda legislação referente a cada uma dellas (officio n. 2 161).

— Sr. delegado do 3º districto do Serviço de Povoamento Recife. Estado de Pernambuco:

Restituo-vos os officios dessa delegacia, sob os ns. 84 e 85 de 28 de fevereiro do corrente anno, dirigidos ao delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado e que foram encaminhados a esta directoria geral, por engano (officio n. 2 158).

— Sr. director da Estação de Combustiveis e Minerios:

Restituo-vos as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz, encaminhadas com o vosso officio n. 67, de 28 de março proximo findo afim de que seja observado o que dispõe o § 4º do art. 258 do Codigo de Contabilidade Publica com referencias ás declarações que dellas devem constar (officio n. 2.167).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr ministro pelo art. 70 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921 em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder a despezas de um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação de accôrdo com o art. 257 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica» (officio n. 2 159).

Tendo esse instituto remettido com o officio n. 103, de 3 de fevereiro ultimo, o empenho, por estimativa na importancia de 3:0$, para attender ao pagamento de publicações na Imprensa Nacional, e enviado com o officio n. 111 da mesma data um outro documento de empenho sob n. 10 e na importancia de 140$, a favor da mesma repartição peço-vos esclarecimentos a respeito (officio n. 2.160).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Maceió:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 31 de março ultimo, concebido nos seguintes termos Accôrdo art. 70, paragrapho unico da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. reformado actual exercicio art. 81 da lei n. 4 642 de 6 de janeiro ultimo combinado com o art. 257 do regulamento do Codigo de Contabilidade, autorizo-vos attender, dentro creditos distribuidos conta verba 6ª actual exercicio, mediante cumprimento formalidades legaes pedidos adiantamento do em feitos meio director da Escola Aprendizes Artifices» (aviso n. 2 170).

— Sr. director do Serviço de Povoamento.

Em referencia ao vosso officio n. 790, de 8 de março ultimo vos restituo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 15$810, afim de que providencieis no sentido de ser feita, na segunda via da referida conta, a declaração de que trata a ultima parte do § 4 do art 258 do Codigo de Contabilidade Publica.

Aproveito a opportunidade para chamar a vossa attenção para o facto de não haver necessidade de ser feito novo empenho para as despezas que por sua natureza, são empenhadas por estimativa (officio n 2 169).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras.

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos. «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo art 70 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito o adeantamento que só poderá corresponder a despezas de um trimestre no maximo, verba, titulo consignação ou sub-consignação de accôrdo com o art. 257 do Regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n 2 162).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Restituo-vos a folha de diarias encaminhada com o vosso officio n. 058 de 2 do corrente que não pode ser processada por não trazer annexa a primeira via do documento originario do empenho, conforme é exigido pelo art. 235, § 4º do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2 147).

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a fa-

culdade conferida ao Sr. ministro pelo art. 70 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo esse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito o adeantamento que só poderá corresponder a despesas de um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação de accôrdo com o art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica» (officio n. 2.161).

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu que a acquisição das caixas para mostruarios a que vos referis no officio n. 309, de 30 de janeiro ultimo, só poderá ser feita mediante concurrencia, observadas as disposições do Codigo de Contabilidade Publica sobre o assumpto (officio n. 2.172).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Afim de que informeis a respeito, de ordem do Sr. ministro, o requerimento de Arsene Puttemans solicitando providencias a este ministerio no sentido de serem adquiridos 1.000 exemplares da obra «Agricultura Geral especialmente apropriada ao Brasil» da lavra do engenheiro Hubert Puttemans (officio n. 2 173),

— Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Uma conta dessa empreza, na importancia de 7$, visto não pertencer a este ministerio o signatario do telegramma a que a mesma conta se refere (officio n. 2.174).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Ceará:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 79, de 30 de setembro de 1922, que, já tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, pelo aviso n. 2.388, de 12 de maio do anno proximo passado, o credito destinado á Caixa de Mutualidade dessa escola, cumprindo a esse estabelecimento solicitar da delegacia fiscal o pagamento respectivo por *conta do deposito feito* nos termos das Instrucções de 15 de junho de 1920, expedidas pelo Ministerio da Fazenda (officio n. 2.175).

—Sr. director da Estação de Pomicultura de *Deodoro*:

Em referencia ao vosso officio n. 35, de 17 de fevereiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informada esta Directoria Geral sobre o motivo da divergencia que se nota entre a data do pedido e a do respectivo empenho da despeza referente á conta de Freitas, Couto & Comp., na importancia de 6984$00 (officio n. 2.176).

Afim de que se possa providenciar sobre a distribuição de credito ao Thesouro Nacional para attender ao pagamento no corrente anno, com o pessoal assalariado dessa estação conforme solicitaste no vosso officio n. 55, de 6 do corrente torna-se necessario que envieis a esta Directoria Geral a relação do referido pessoal com a indicação dos respectivos salarios (officio n. 2 177).

Não tendo sido cumprido o disposto no art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica com relação ao empenho de despeza, *restituo-vos a inclusa folha do pessoal* assalariado dessa estação, encaminhada com o vosso officio n. 80, de 26 de março ultimo, cujo pagamento não póde ser requisitado por falta daquella formalidade (officio n. 2.178).

— Sr. director geral de Estatistica:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 do mez proximo passado concebido nos seguintes termos:

«*No intuito de facilitar tanto quanto* possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista faculdade conferida Sr. ministro art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor actual exercicio, determina Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar nome funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder despeza um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação accôrdo art. 267 do regulamento de Codigo de Contabilidade (officio n. 2 155).

Em referencia ao vosso officio n. 1.008, de 7 de março ultimo, devolvendo o processo relativo ao pagamento de gratificações requeridas por Pedro Queiroz Costa, ex-agente recenseador do municipio de Senna Madureira, no Territorio do Acre, junto vos restituo o alludido processo afim de que providencieis no sentido de ser iniciado o processo por conta dos creditos revigorados (officio n. 2.180).

— Sr. director do Museu Nacional:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos:

«No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida Sr. ministro art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 em vigor actual exercicio, determina Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento devendo neste pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder despeza um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação accôrdo art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade» (officio n. 2.150).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 17 do mez proximo passado, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado tendo em vista faculdade conferida Sr. ministro art. 70 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921 em vigor actual exercicio determina Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento devendo nesse pedido constar nome funccionario a que deve ser feito adeantamento que só poderá corresponder despesa um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação accôrdo art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 2.134).

Em referencia ao vosso officio n. 223, de 14 de março ultimo junto vos restituo a conta da Estrada de Ferro Sorocabana na importancia de 40$500 afim de que providencieis no sentido de ser feito nominalmente e por estimativa o empenho das despezas necessarias aos pagamentos das Companhias de Estradas de Ferro e bem assim que na 2ª via da conta seja feito a declaração de que trata o § 40 do art. 258 do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.165).

Em referencia ao vosso officio n. 192, de 8 de março ultimo, junto vos restituo a folha de gratificação a que fizestes jús no mez de janeiro ultimo, afim de que seja a despeza, *na importancia total de 537$503, classificada* na verba 7ª, consignação II, «Remuneração etc.», sub-consignação «Para pagamento etc.» (officio n. 2 171).

Restituo-vos a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cº Ltd. encaminhada com o vosso officio n. 272, de 3 do corrente, cujo pagamento não póde ser requisitado por ter sido feito o calculo pelo valor do dollar (officio n. 2 184).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Juparaná, Estado do Rio de Janeiro:

Transmitto-vos o requerimento em que o guarda de material dessa fazenda Murillo José da Silva pede pagamento da gratificação mandada abonar pelo decreto n. 3.990, relativa ao periodo de 16 de março a 31 de dezembro de 1921, afim de que informeis a respeito (officio n. 2.185).

—Sr. director da Escola Wenceslão Braz:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 17 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: «No intuito de facilitar tanto quanto possivel pontual pagamento pessoal diarista e assalariado, tendo em vista a faculdade conferida ao Sr. ministro pelo art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em vigor no actual exercicio, determina o mesmo Sr. ministro proponhaes concessão adeantamento para dito pagamento, devendo nesse pedido constar o nome do funccionario a quem deve ser feito adeantamento, que só poderá corresponder a despezas de um trimestre no maximo, verba, titulo, consignação ou sub-consignação de accôrdo com o art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica» (officio n. 2.190).

Tendo sido remettidas a esta directoria geral não as terceiras vias, como determina o art. n. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, mas as segundas vias dos actos originarios dos empenhos relativos ás folhas do pessoal mensalista e diarista dessa escola, *encaminhadas com o vosso officio numero 117*, de 3 do corrente, junto vos restituo as mesmas folhas, para os fins convenientes (officio n. 2.183).

— Sr. Theodoro Langaard de Menezes, Nova York:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 10 de abril corrente, concebido nos seguintes termos: «Ministro autoriza conceder passagens Liverpool Freitas Machado vae Inglaterra aperfeiçoar estudos algodão» (officio n. 2.187).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Soares Lavrador & Comp. e Fernandes Moreira & Comp., na importancia total de 2:357$820, provenientes de fornecimentos feitos ao Curso Complementar Annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo (aviso numero n. 2.190);

As contas da The Leopoldina Railway Cº Ldt., na importancia total de 894$848, provenientes de passagens e transportes em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo findo (aviso n. 2.191);

As contas de Azevedo Alves Rodrigues & Comp. (1), Paul J. Christoph Company (1), nas importancias, e respectivamente, de 5:800$ e 80$, provenientes de fornecimentos e concertos em proveito do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro no anno proximo findo, na importancia total de 5:880$ (aviso numero 2.192);

As contas de Dias Garcia & Comp., na importancia total de 7:579$745, provenientes de fornecimentos feitos á Estação Geral de Experimentação de Campos no anno proximo passado (aviso n. 2.193);

As contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:031$340, provenientes de transportes effectuados em proveito das Escolas de Artifices deste ministerio no anno proximo findo (aviso n. 2.194);

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 185$630, proveniente de transporte em proveito deste ministerio no anno proximo findo (aviso n. 2.195);

As contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia total de 5:100, provenientes de telegrammas em proveito desta Secretaria de Estado, no anno proximo findo (aviso n. 2.197).

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de novembro do anno proximo passado, o ajudante de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Alberto Alvares Fimenta, por haver exercido, interinamente, o cargo de chefe da 2ª Secção Technica daquella directoria, na importancia de 220$000 (aviso numero 2.196).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente de armazenagem e de mercadorias, feita em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de 2:000 (aviso n. 2.198);

A folha de salarios a que fizeram jús, no mez de março ultimo, 41 assalariados do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, na importancia total de 12:731$333 (aviso n. 2.212).

—Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Recusando-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a effectuar o pagamento de despezas da Inspectoria agricola daquelle Estado, relativas ao primeiro semestre de 1922, sob a allegação de não ter sido distribuido o necessario credito, e havendo este ministerio, pelo aviso n. 763, de 21 de fevereiro de 1922, pedido ao da Fazenda a distribuição dos creditos para aquelle fim, solicito vossas providencias no sentido de ser regularisado o caso (officio n. 2.199).

—Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 79, de 5 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a considerar o servente Gastão da Silva como em exercicio desde 1 de março proximo passado (officio n. 2.200).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Piauhy:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 7 de março proximo findo, que, por conta da sub-consignação «3»—Obras, etc.», da verba 6ª, não foi distribuido credito algum á delegacia fiscal nesse Estado, convindo que essa directoria organize uma demonstração de credito que se torna preciso para attender, no corrente anno, ás despezas previstas na mesma sub-consignação, com excepção das que dizem respeito a obras de installação, compra ou construcções e adaptação de predios (officio numero 2.201).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos:

Restituo-vos as inclusas contas, encaminhadas com o vosso officio n. 38, de 9 de março ultimo, afim de que informeis sobre a divergencia que se nota entre a importancia da de n. 5.016 e a que consta da declaração da Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 2.202).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Restituindo-vos a inclusa folha, encaminhada com o vosso officio n. 268, de 3 do corrente, declaro-vos que as diarias do geologo Luiz Flores de Moraes Rego, a que ella se refere, estão sujeitas ao imposto de 5 %, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo (officio n. 2.203).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento em que D. Calypso de Castro Menezes propõe a venda, a este ministerio, de exemplares das obras «O Algodão», «O Algodão no Egypto» e «O Algodão nos Estados Unidos», da lavra do Dr. Alvaro de Castro Menezes (officio n 2.204).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Restituo-vos as inclusas contas, encaminhadas a esta Directoria Geral com o vosso officio numero 439, de 21 de março proximo findo, afim de que vos digneis de informar si houve concurrencia para os fornecimentos a que as mesmas se referem e por que razão a data de extracção do pedido sob n. 570 é de 14 de novembro e a da declaração de deducção é de 14 de setembro (officio n. 2.206).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Restituo-vos as inclusas contas, encaminhadas com o vosso officio numero 25, de 23 de janeiro ultimo, cujo pagamento não póde ser requisitado por não dispôr de saldo sufficiente a sub-consignação da verba dessa repartição, por onde deveria correr a despeza (officio n. 2.207).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 223, de 7 de março ultimo, relativo ao pagamento das gratificações a que fizeram jús o porteiro e o guarda de 1ª classe desse estabelecimento, João Cosme Cavalcante e Gregorio Nascimento Queiroz, por serviços prestados fóra das horas do expediente, resolveu que deveis providenciar no sentido de ser annullada a despeza, extrahindo essa repartição novos empenhos, nos termos do art. 237, do Codigo de Contabilidade Publica e enviando, opportunamente a esta Secretaria de Estado, as 1ª e 2ª vias das respectivas folhas para ser autorizado e requisitado o pagamento (officio numero 2.208).

— Sr. director do Museu Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente, ao pagamento de 300$ a Celia N. Santos e Maria Barros, requisitado directamente por essa repartição e impugnado pelo Tribunal de Contas (officio n. 2.209).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Transmittindo-vos a segunda via da conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na importancia de 170$407, encaminhada com o vosso officio n. 113, de 28 de março ultimo, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de serem preenchidas as irregularidades encontradas, afim de que se possa archivar nesta directoria geral a conta em questão.

Essas irregularidades são:

a) o calculo foi feito, tomando-se por base o valor do dollar;

b) indicar o numero e a data do officio que requisitou ao Tribunal de Contas o respectivo pagamento;

c) declarar no officio de remessa das segundas vias o abatimento no documento do empenho por estimativa sempre que fôr effectuada despeza por conta do mesmo empenho (officio n. 2.210).

Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 52, de 1 de março ultimo, encaminhando a esta directoria geral a folha de diarias a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o pessoal titulado desse curso, junto vos restituo a mesma folha, visto não ter sido cumprido, quanto ao empenho da respectiva despeza, o disposto nos artigos 232 e 238 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 2.211).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Siemens-Schukert S. A., na importancia de 850$000, proveniente de fornecimento feito á Hospedaria de Immigrantes, no anno proximo findo (aviso n. 2.216).

As contas da The Leopoldina Railway Co., Ltd., na importancia total de 2468268, provenientes de passagens e transportes em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, no anno proximo findo (aviso n. 2.217).

As contas da P. S. Nicolson & Comp., na importancia total de 2:700$, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo (aviso n. 2.218).

A conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 1:263$500, proveniente de passagens concedidas em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo findo (aviso n. 2.219);

A conta de Celeste Gobbato, na importancia de 1:200$, proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Informações, no anno proximo findo (aviso numero 2.221);

A conta de Benedicto de Souza, na importancia de 1:280$, proveniente de impressões feitas em proveito do Serviço de Informações, no anno proximo findo (aviso n. 2.222).

Em referencia ao vosso aviso n. 196, de 30 de dezembro de 1922, com o qual restituistes o processo de pagamento por «Depositos», na importancia de réis 64:998$819, de que é credor o Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, ajudante de engenheiro do Serviço de Industria Pastoril, communicando que o Tribunal de Contas resolveu negar registro á respectiva despeza, peço-vos informeis o motivo da recusa, afim de habilitar este ministerio a responder (aviso n. 2.220).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja annullada, do credito de 730:740$, distribuido ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 100, de 16 de janeiro do corrente anno, por conta da verba 1ª, «Empregados addidos», da vigente lei orçamentaria, a importancia total de 10:800$, e distribuida ás delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas, Piauhy, Alagoas, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Goyaz, para attender ao pagamento de differenças de vencimentos de funccionarios que foram aproveitados em cargos de vencimentos inferiores aos que percebiam como addidos, de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.224).

Tendo presente o vosso officio n. 886, de 13 de março ultimo, communicando que esse tribunal resolveu recusar registro á despeza com o pagamento a

Agenor Severino da Silva e outros da quantia de 1:554$579, relativa á differença de vencimentos a que fizeram jus, no anno proximo passado, por terem exercido *interinamente os cargos de 2º e 3º officiaes* da Directoria Geral de Agricultura, cabe-me declarar-vos que os funccionarios de que se trata desempenharam as funcções de cargos immediatamente superiores aos seus em virtude de titulos de nomeação expedidos pelo Governo, sendo que o pagamento de um dos nomeados, o 2º official Mario de Oliveira Cananéa, foi julgado bom por esse instituto, conforme se verifica da ordem de registro da despeza a que se referiu o aviso deste ministerio n 6.008, de 1 de dezembro ultimo.

Assim, solicito vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á deliberação desse tribunal, afim de que se digne de, reconsiderando a decisão anterior, ordenar o registro da despeza em *questão* (*aviso n. 2.214*).

— Srs. directores de serviço e chefes de repartições deste ministerio:

Determinando o art. 138 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo, que os serviços das repartições ficarão limitados aos recursos consignados nas tabellas orçamentarias, restringindo-se ou supprimindo-se tudo o que possa occasionar exigencia de supplementação recommendo-vos providencieis no sentido de serem diminuidas as despezas com a publicação de editaes de concurrencias e outros, devendo para isso adoptar-se o criterio de se publicar na integra, taes editaes apenas duas ou mais vezes, inserindo-se depois disso, um aviso aos interessados no qual se chame a attenção para as publicações já feitas (officio numero 2.225).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral qual a despeza mensal a ser feita com o pessoal assalariado e diarista dessa superintendencia (officio n. 2.215).

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias *afim de ser* paga no Thesouro Nacional a folha de diarias a que fizeram jús, no mez de dezembro do anno proximo passado, Joaquim da Silva Neves 225$, e Alberto da Silva Neves 212$500, trabalhadores, diaristas da Superintendencia do Serviço do Algodão, na importancia total de 437$500 (aviso n. 2.228);

Afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, junto vos remetto o incluso processo encaminhado a esta Secretaria de Estado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, n. 4, de 11 de janeiro ultimo, com relação ao pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a que se julga com direito o ex-escrevente, interino, do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, João Baptista de Paula Teixeira (aviso n. 2.229).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 1:350$, para attender ao pagamento dos salarios de um remador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no periodo de abril a dezembro do corrente anno (aviso n. 2.230).

— Sr. presidente do Instituto Internacional de Agricultura, em Roma:

Em referencia á vossa carta relativa ao pagamento das contribuições ordinarias e extraordinarias de 1922, devidas pelo Brasil a esse instituto, declaro-vos que o Ministerio das Relações Exteriores acaba de dar conhecimento a este de que já providenciou sobre o referido pagamento (officio n. 2.231).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 70. da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84, da lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923, autorizo-vos a attender, observadas as formalidades legaes, aos pedidos de adeantamento que vos forem feitos pelo director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, nesse Estado, por conta dos creditos distribuidos á essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 100 de 16 de janeiro do corrente anno, para attender ao custeio da referida escola no corrente exercicio (officio numero 2.232).

— Sr. agente da estação da Praia Formosa de The Leopoldina Railway Company no porto:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Joaquim Silverio da Costa quatro caixas contendo exemplares do almanack deste ministerio, despachadas da estação de Campos para a de Praia Formosa, conforme o conhecimento junto, correndo a despeza, que foi empenhada nesta Directoria Geral por conta desta repartição (*officio* n. 2.234).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Transmittindo-vos o incluso officio do director da Fazenda Modelo de *Criação em Urutahy*, que trata da concessão de adeantamentos para o pagamento das despezas daquelle estabelecimento, peço vos digneis de informar a respeito (*officio* n. 2.233).

Em referencia ao vosso officio numero 436, de 21 de março ultimo, conta de Aristides da Silveira, na importancia de $500, afim de que informeis a esta Directoria Geral si, para o concerto feito em uma machina de calcular dessa repartição, houve concurrencia de accôrdo com o que dispõe o art. 738, § 2º, letra *d* do Codigo de Contabilidade Publica, e bem assim para que providencies, no sentido de ser certificado na referida conta o concerto acima referido.

Aproveito a opportunidade para chamar a vossa attenção para o facto de não se achar a segunda via de conta com a declaração a que se refere o § 4º do art. 258, do já citado Codigo de Contabilidade Publica (*officio* n. 2.235).

Transmitto-vos as folhas dos diaristas do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, sorteados para o serviço do Exercito, afim de ser *feito* o empenho de despeza, cujo pagamento, segundo informa o referido posto, não póde correr por conta da quota reservada áquella repartição, que tem de attender ao pagamento de novos diaristas admittidos em substituição dos sorteados (officio n. 2.236).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando em consideração a exposição feita pela secção de zootechnia desse serviço, sobre a conveniencia de concorrer o Brasil á Exposição Internacional de Gado a se realizar, no corrente anno, na Hollanda, com um grupo de novilhos de agougue, productos de lacticinios e sub-productos de origem animal, resolveu autorizar essa *medida desde que a despeza possa ser* custeada por uma das consignações da verba desse serviço (officio n. 2.237).

Transmitto-vos o requerimento em que Paulo Antonio Barbosa de Lima, auxiliar encarregado do almoxarifado dessa repartição, pede pagamento da quantia de 437$307, afim de que vos digneis de informar a respeito (officio n. 2.238).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo vos digneis providenciar para que ao pharmaceutico da hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, David Euzebio de Souza, seja feito, pelo Thesouro Nacional, de uma só vez o adeantamento da quantia de 20 000$ por conta da 7ª sub-consignação—Pessoal assalariado e diarista-1º Para pagamento de operarios e trabalhadores etc. Pessoal da verba 3 art. 79 da lei n. 4.632 *de 6 de janeiro de 1923 para pagamento* dos salarios do 2 trimestre do corrente exercicio, dos operarios e trabalhadores da hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do qual opportunamente prestará as respectivas contas (officio n. 1 308).

Em resposta ao vosso officio n. 1 046, de 9 do corrente (D C 2.486-923) tenho a informar-vos que as despezas do Centro Agricola «Cleveland», a que se refere o officio desta directoria n. 564 de 21 de fevereiro, podem ser levadas á conta dos creditos que devem ser abertos em virtude da autorização concedida no n. 1 do art. 80 da actual lei orçamentaria (officio n. 1 309).

Rogo vos digneis providenciar para que, por conta da 1ª sub-consignação—Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª artigo 78º, da lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 840$ para pagamento no corrente exercicio, da de 70$ mensaes do porteiro desta Directoria, José Pedro Sampaio relativa ao auxilio para alugue de casa (officio n 1.310).

— Sr director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres:

Junto vos remetto a conta de Fernandes Moreira & Comp., na importancia de réis 5:202$700, de fornecimento de generos alimenticios a essa hospedaria em fevereiro ultimo.

Chamo a vossa especial attenção para o dispositivo do art. 258 letra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 15 783, de 8 *de novembro* de 1922 (*officio* n. 1 311)

Junto vos remetto a conta de Fernandes Moreira & Comp., na importancia de réis 6:733$380, de fornecimento de generos alimenticios a essa Hospedaria em janeiro ultimo.

Chamo vossa especial attenção para o dispositivo do art. 258 letra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (officio n. 1 316).

—Sr. Dr. Nestor Rangel Pestana, succursal d'*O Estado de S. Paulo*, avenida Rio Branco, edificio do Odeon:

Cumprindo a determinação do Sr. ministro, tenho o prazer de, junto, remetter vos grande quantidade de publicações, dados, photographias, etc., existentes nesta directoria.

Cumprimentando, apresento-vos protestos de elevada estima e subita consideração (officio n. 1.317).

Dia 18

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Satisfazendo dispositivos legaes, junto vos remetto as 4ªs vias dos documentos comprobatorios da applicação dada á quantia de 500$, recebida pela Directoria do Patronato Agricola Pereira Lima, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Bello Horizonte, em 7 de junho do anno proximo transacto (officio n. 1.325).

Cabe-me communicar-vos que, de accôrdo com a resolução do Sr. ministro, constante do vosso officio n. 217, de 26 de março findo (D. C. 2.895/923), esta directoria, em 5 do corrente, pediu a diversas casas importadoras de carvão Cardiff, preços para o fornecimento de 100 toneladas desse combustivel para uso das lanchas e na cosinha a vapor da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres.

Realizada no dia 10 a concurrencia administrativa, foram recebidas as cinco propostas abaixo mencionadas:

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, a 145$ a tonelada;

Francisco Leal & Comp., a 149$500 a tonelada;

Pelmiro Rodrigues & Comp., a 184$ a tonelada;

Wilson Sons & Comp., a 195$ a tonelada.

Sendo mais vantajosa a proposta da S. A. Pacheco Moreira, e verificando esta directoria que, actualmente, o preço minimo no mercado é de 130$ a tonelada, e considerando a urgencia na acquisição de carvão, afim de evitar a completa paralysação do trafego maritimo e do funccionamento da cosinha a vapor, resolveu, de accôrdo com a autorização constante daquelle officio, adquirir á mesma firma 100 toneladas ao preço de 145$, sendo 40 para as lanchas e 60 para a Hospedaria de Immigrantes.

Junto vos remetto as 1as vias das propostas, cópia do pedido de preços e da acta da concurrencia.

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro escusou-se ao fornecimento (cópia junta) e a Brasilian Coal Company nenhuma resposta deu ao pedido feito (officio numero 1.324).

Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a referida conta de Pacheco Moreira S. A. na importancia de 2.976$ proveniente do fornecimento de carvão para as lanchas do serviço desta directoria, no mez de dezembro do anno proximo findo.

A despeza foi devidamente empenhada na 2ª consignação: Custeio da Hospedaria de Immigrantes etc., material da verba 3ª, art. 98 da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, e a conta consta da relação que acompanhou o meu officio n. 457, de 10 de fevereiro do corrente anno.

Para os fornecimentos de que se trata pedio esta directoria preços ao Lloyd Brasileiro, Francisco Leal & Comp., Wilson Sons & Comp., e Pacheco Moreira, tendo só sido attendida pelas duas ultimas firmas, cujas propostas junto vos remetto (officio n. 1.326).

Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a inclusa conta de N. S. Lino na importancia de 85$ proveniente de concertos effectuados em embarcações do trafego maritimo desta directoria, no mez de dezembro do anno proximo findo.

A despeza foi devidamente empenhada na 2ª consignação: Custeio da Hospedaria de Immigrantes etc., material da verba 3ª, art. 98 da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, e conta da relação que acompanhou o meu officio n. 467 de 10 de fevereiro ultimo.

Para os concertos de que trata a presente conta recebeu essa directoria as tres inclusas propostas de N. S. Lino, M. Silva e W. J. Lopes (officio n. 1.327).

De accôrdo com o vosso officio n. 2.182, de 1 do corrente, junto vos restituo a conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 156$10, tendo sido feita na segunda via da conta a declaração de que trata a ultima parte do § 4 do art. 259 do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 1.329).

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos:

Em solução ao officio desse juizo, pedindo informar si o ex-menor do Patronato Agricola Mendes Moreira, José Delphino, poderia ser entregue ao seu pae Paulino Delphino e quaes as despezas que tinha a fazer com o mesmo, cabe-me informar a V. Ex. que as despezas feitas com o mencionado menor importam em 926$041.

Aguarda esta directoria as ordens de V. Ex. sobre o assumpto (officio n. 1.330).

— Sr. director geral de Agricultura:

Venho solicitar as vossas providencias no sentido a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, na estação de Silva Xavier, ao director do Patronato Agricola Pereira Lima, Benjamin Marques Ferreira (officio numero 1.333).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Tendo a Sra. Amelia Alves Ferreira, residente em S. Paulo, á rua Aurea n. 4, solicitado a esta directoria, por intermedio de seu delegado regional no Estado de S. Paulo, a internação do menor Francisco de Paula Ferreira em um dos patronatos e tendo o alludido menor passado da idade regulamentar para ser internado, passo as vossas mãos os respectivos documentos, afim de ver si é possivel internal-o em um dos cursos complementares (officio numero 1.334).

—Sr. director do Hospital de Immigrantes da Ilha das Flôres.

Em solução ao requerimento do pharmaceutico dessa hospedaria, David Evilasio de Souza encaminhado com o vosso officio numero 84 de 7 do corrente mez, remetto-vos a guia n. 27 de 14 do mesmo mez, para o recolhimento ao Thesouro Nacional do saldo de 6:702$810 do adeantamento de 30:000$000, que o referido pharmaceutico recebeu em virtude do aviso n. 5 223 de 16 de outubro de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 1.335).

Junto vos remetto a conta da Prefeitura Municipal de Nitheroy, da importancia de 3:000$000, relativa ao fornecimento de agua durante o 1º trimestre do corrente anno.

Chamo a vosso especial attenção para o dispositivo do art. 258 letra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (officio n. 1.336).

Junto vos remetto a conta da Companhia Brazileira de energia electrica, na importancia de 411$000 relativa ao fornecimento durante o mez de março ultimo.

Chamo a vosso especial attenção para o dispositivo no art. 258 letra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (officio n. 1.337).

Junto vos remetto a conta de José Vieira Goulart, na importancia de 867$300, do fornecimento de carne verde a essa hospedaria em março ultimo.

Chamo vossa attenção para o dispositivo do art. 258 letra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 1.338).

—Sr. director do Patronato Agricola Vidal de Negreiros:

Communico-vos que, por portaria de 15 de março ultimo, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar agronomo desse patronato Manuel Bernardo Vieira (officio n. 1,331).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento —Minas Geraes:

Para vosso conhecimento junto vos remetto cópia do officio dirigido ao director do Patronato Agricola Wenceslau Braz sobre a cessão de uma chocadeira e uma criadeira para ovos por encontro ao Campo de Sementes de Rezende, cessão que foi autorizada pelo Sr. ministro (officio n. 1.342).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no 7º districto:

Em referencia ao vosso officio n. 303, de 23 de março ultimo, communico-vos que os papeis relativos á internação do menor Francisco de Paula Ferreira foram enviados ao director do Serviço de Industria Pastoril, para ver se o alludido menor poderá ser internado em um dos cursos complementares, visto ter passado a idade regulamentar para ser internado nos patronatos agricolas (officio n. 1.344).

— Sr. director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

Enviando-vos cópia da carta recebida dos Srs. Seavone & Comp. reclamando contra a falta de pagamento de uma conta de fornecimento de instrumental em 1921, recommendo-vos que informeis, com a maxima urgencia, quaes as providencias que, segundo declarastes em officio n. 57, de 22 de fevereiro, foram tomadas sobre o pagamento da referida conta (officio n. 1.345).

— Sr. director da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro:

Em solução ao vosso officio n. 18, de 10 de março ultimo, tenho a declarar-vos que esta directoria não póde ceder as carteiras escolares disponiveis e existentes no Patronato Wenceslau Braz, visto serem ellas necessarias ao Patronato Visconde de Mauá (officio n. 1.346).

— Sr. director geral de Agricultura:

Restituindo-vos o processo D. A. 10, F— 1923, cumpre informar que se acha o Dr. Feliciano de Mendonça, medico da Commissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland, ausente da colonia desde 14 de novembro do anno findo, podendo ser prorogada a licença de um mez, que obteve do proprio chefe daquella commissão, por mais cinco mezes, tempo necessario para que se verifique seu regresso á colonia (officio numero 1.360).

Dia 19

Sr. Dr. Eduardo Rabello, Inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, Departamento Nacional de Saude Publica:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 236, de 12 do corrente, penhorado agradeço a remessa que, por seu intermedio, me fizestes de 6 0 cartazes de propaganda.

Renovo meus cumprimentos, apresentando-vos protestos de elevada estima e subida consideração (officio n. 1.377).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em observancia aos dispositivos legaes, junto vos remetto os balancetes das despezas effectuadas na delegacia deste serviço ao Estado do Rio Grande do Sul, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (officio n. 1.379).

Para os devidos fins, junto vos remetto, por cópia, o termo da baixa verificada em dois carros proprios para boi, inutilisados no serviço do Centro Agricola Federal de Mamanguape, aos 19 dias do mez de dezem-

bro de 1922, no Estado da Parahyba (officio n. 1.380).

Em observancia aos dispositivos regulamentares, junto vos remetto a 1ª via dos inventarios procedidos em o Nucleo Colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná (officio n. 1.381).

Rogo-vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha na importancia de 599$930 relativa ás diarias a que, nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, fez jús o professor primario do Curso Complementar dos Patronatos Agricola, annexó á Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», Cesar de Andrade Bahia, por se achar fóra da séde, em serviço desta directoria, na Exposição Internacional do Centenario.

A despesa foi empenhada sob n. 19 na 6ª sub-consignação. Ajudas de custo, diarias, etc. Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923.

A diaria foi fixada pelo Sr. ministro, conforme consta do vosso officio n. 1.552 de 22 de março findo (D. C. 2.562—1923) (officio numero 1.382).

Rogo-vos digneis de providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 1:199$970, relativas ás diarias a que, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimo, fez jús o Sr. Agenor Corrêa, director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Minas Geraes, por se achar em serviço fóra da séde, auxiliando os serviços de installação e fundação do Patronato Agricola Diogo de Feijó, no Estado de S. Paulo, conforme designação do Sr. ministro

A despeza foi empenhada sob o n. 20 na 6ª sub-consignação — Ajudas de custo, diarias, etc.—Material da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 1.383).

Sendo da alçada dessa Directoria Geral a celebração de accôrdos e contractos, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o officio n. 596, de 17 de março ultimo, dirigido ao Sr. ministro pelo presidente do Estado do Espirito Santo.

Junto tambem a procuração passada pelo Governo do Estado de Sergipe em favor do Sr. senador Dr. José Joaquim Pereira Lobo, bem como cópia das bases já approvadas pelo Sr. ministro, referentes aos accôrdos que este ministerio deverá firmar com os governos Estaduaes, nos termos do art. 30, alinea 1ª da vigente lei orçamentaria (officio n. 1.384).

Inteirado da resolução do Sr. ministro, constante do vosso officio n. 257, de 13 do corrente (D. C. 3.607-923), cabe-me declarar-vos, em resposta, que foi empenhada e deduzida 3ª sub-consignação: Transportes no interior... inclusive acquisição, conservação e custeio de automoveis, etc., —Titulo—Material—Verba 3ª art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a quantia de 5:320$, preço porque foi adquirido o auto-caminhão «Ford» cedido a esta Directoria pela Superintendencia do Abastecimento (officio n. 1.385).

Restituindo-vos a inclusa conta de Martins & Marques que acompanhou o vosso officio n. 2.064, de 10 do corrente (D. C. 3 335-923) cabe-me informar que se tratando de caso de emergencia não houve tempo de realizar-se concurrencia publica, para o fornecimento de pão á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, no mez de janeiro findo, tendo sido o fornecimento feito pelo antigo fornecedor, conforme communiquei ao Sr. ministro em officio n. 154, de 16 de janeiro, sendo mantido o preço anterior, até a celebração do contracto para o 2º semestre, conforme consta da inclusa cópia.

O empenho da despeza foi feito em fevereiro, devido a falta de talões apropriados para o serviço de empenho.

Foi feita a 2ª via da conta a declaração de que trata o art. 258 § 4º do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 1.386).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Rogo-vos digneis providenciar para que sejam fornecidos a esta directoria cinco exemplares da lei da despeza de 1923, de accôrdo com o incluso pedido n. 28, devidamente empenhado (officio n. 1.487)

— Sr director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

O Dr. João Soares Barreto propõe comprar os seguintes instrumentos cirurgicos, imprestaveis, existentes nesse Patronato:

Uma cureta, uma sonda de Dolery, uma caixa esterilizadora, um forcepe, um microscopio e uma caixa electrica.

Peço-vos informações a respeito (officio n. 1.388).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 76, de 19 de março ultimo que o Sr. ministro resolveu approvar as bases do accôrdo assignado com o Governo desse Estado, para a introducção de immigrantes ao mesmo Estado.

A abertura do credito destinado ás respectivas despezas depende da resposta do Tribunal de Contas á consulta feita nesse sentido (officio n. 1.389).

—Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares:

Em resposta ao vosso officio numero CE-1.033/4, de 9 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que a introducção de immigrantes, para a lavoura particular, está dependendo de accôrdo a ser firmado entre o Ministerio da Agricultura e os governos estaduaes.

Logo que esses accôrdos se tornem effectivos, apressar-me-ei em transmittil-os, por cópia, a essa Directoria Geral, para seu governo.

Renovo meus protestos de alta estima e consideração (officio n. 1.391).

—Sr. delegado do Serviço do Povoamento no Estado de S. Paulo:

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 423, de 12 do corrente, autorisa-vos a mandar levantar as plantas dos Patronatos Agricolas José Bonifacio e Diogo Feijó e bem assim fazer as avaliações dos immoveis, de accôrdo com as suggestões feitas, incumbindo-se desse mistér os proprios funccionarios deste serviço, nesse Estado, sem augmento de despeza (officio numero 1.392).

—Sr. director do Nucleo Colonial Bandeirantes:

Em solução ao vosso officio n. 69, de 13 do corrente declaro-vos que os objectos escolares ahi existentes e que são solicitados pelo delegado deste serviço em S. Paulo, são os seguintes:

30 carteiras escolares avaliadas em	500$000
1 mesa envernizada avaliada em	70$000
1 cadeira de palhinha avaliada em	10$000
1 armario avaliado em...	80$000
1 quadro negro avaliado em ..	30$000
3 mapas avaliados em..	30$000
1 mesa com pia avaliada em.....	10$000

(officio n. 1.393).

— Sr. director da Liga Agricola Brasileira rua Libero Badaró n. 125, São Paulo:

Em solução a vossa carta de 14 do corrente tenho a declarar-vos que a concessão de passagens de immigrantes do exterior para as lavouras particulares, depende do accôrdo a ser firmado entre a União e esse Estado (officio n. 1.394).

— Sr. Dr. Adolpho Cuvaj, M. D. chefe de commissariado geral de Emigração:

Kavenita ulica 15, Reino dos Servios, Croatas e Slovenos.

Accusando o recebimento de vosso officio n. 3.521, de 25 de fevereiro proximo passado, agradeço a communicação que delle me fazeis e declaro-vos que terei o maximo interesse em estabelecer correspondencia entre esta directoria e esse commissariado, dos assumptos que lhes são affectos.

Junto tenho o prazer de remetter-vos exemplares de publicações feitas por este serviço.

Cumprimentando, apresento-vos protestos de elevada estima e subida consideração (officio n. 1.395).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em virtude do disposto no art 251 do Codigo de Contabilidade, remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente processada, a inclusa conta da firma Jesus & Jorque, na importancia de 3:830$, proveniente de fornecimento a este serviço, no corrente mez, de 400 exemplares do trabalho intitulado «Selecção e melhoramentos de plantas cerealiferas», da autoria do agronomo Paulo da Silva Leitão, cuja acquisição foi feita mediante autorização do Sr. ministro, contida no officio n. 1.189, de 9 de março ultimo, expedido á esta directoria pela 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Cumpre-me informar-vos que, inclusive a conta supra, importam em 14 780$ os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Publicação de editaes», da verba V. titulo—Material, art. 79 da lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos, outrosim, que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 4:077$447 (officio numero 1.048).

Dia 7

Sr. Alfredo Oliveira Leite, Paraguassú, Minas:

Em solução á vossa carta, datada de 31 de março ultimo, solicitando a remessa de um catalogo de plantas em distribuição á cargo desta directoria, communico-vos que a mesma não dispõe de catalogo, constando da distribuição de plantas que lhe compete, em geral, as especies de arvores fructiferas aclimadas.

Declaro-vos, outrosim, que os pedidos de plantas e sementes deverão ser feitos mediante requerimento sellado com 1$ de estampilhas federaes, nelle indicando o requerente o numero da sua inscripção no Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas.

Declaro-vos, ainda, que, quanto a plantas, os pedidos só teem cabimento até 30 de abril de cada anno (officio n. 1.082).

— Sr. inspector agricola federal do 13º districto, Nictheroy, Estado do Rio:

Em referencia ao vosso pedido de sementes de capim gordura roxo, destinadas ao Sr. coronel Antonio Martins Lara Fortes, communico-vos que os pedidos de sementes devem ficar annotados nessa inspectoria, não havendo presentemente, nesta directoria, as sementes solicitadas (officio numero 1.084).

— Sr. ministro:

Passo ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o ajudante de Inspectoria Agricola Antonio Pereira de Castro solicita pagamento de differença de vencimentos.

Sobre o assumpto informo que o peticionario estava licenciado, sem vencimentos, *para tratamento de seus interesses* (officio n. 378 — 4—2—922 da D. G. de Agricultura) quando foi, á revelia deste serviço, designado para exercer em commissão o cargo de administrador do Centro Agricola David Caldas (officio n. 4 5*2 — 19—9—922 da D. G. de Contabilidade).

Finda a licença em apreço, o requerente communicou á Inspectoria Agricola do 7º Districto *que assumia, por ter terminado a licença em cujo goso se encontrava, o exercicio de seu cargo effectivo*, ajudante de inspector agricola, mas deixava de se apresentar por se encontrar commissionado, apresentando-se, afinal, á Inspectoria Agricola do 5º Districto em 27 de novembro ultimo.

Durante o impedimento motivado pela licença do peticionario, exerceu, interinamente, as funcções de inspector agricola o agronomo Paulo Bruhns Filho, —do que já foi dada— sciencia a V. Ex. por officio n. 435, de 2 de fevereiro ultimo.

Pelas razões expostas parece não ter o requerente direito ao que pede, porquanto dirigindo o alludido Centro estava tratando de seus interesses, pois sempre se considerou licenciado para esse fim (officio numero 1.085)

—Sr. director geral de Contabilidade:

Junto vos envio, por cópia, pedindo com urgencia as necessarias providencias a respeito, o telegramma em que o inspector agricola do 5º districto, Estado do Ceará, communica que a delegação do Tribunal de Contas naquelle Estado, não quer tomar conhecimento dos empenhos feitos pela verba material, sob a allegação de não ter ainda recebido a distribuição de credito para as despezas daquella inspectoria durante o corrente anno.

Devo informar-vos, para os devidos fins, que pela ordem n. 32, de 26 de fevereiro ultimo, a directoria de Despeza Publica, concedeu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza, o credito de 79:950$ para occorrer ás despezas com pessoal e material, durante o corrente anno, da referida Inspectoria Agricola (officio n. 1.087).

—Sr inspector agricola do 17º districto, Porto Alegre:

Em solução ao vosso telegramma n. 98, de 28 de março ultimo, declaro-vos que nenhuma instrucção póde ser dada, sobre o assumpto, por esta directoria que não vê desharmonia entre o chamado a esta Capital do ajudante do inspector Octavio de Vasconcellos e o art. 135 da vigente lei da despeza, que visa apenas o recebimento de 120 *diarias corridas*, isto é, 120 *diarias seguidas*, mas não que o funccionario perceba, por exemplo, 30 diarias em janeiro, 20 em fevereiro, 31 em março etc. pois esse dispositivo simplesmente prohibe recebimento de 120 diarias seguidas (officio n. 1.088).

Dia 9

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Levo ao vosso conhecimento haver o Sr. ministro por aviso n. 727, de 5 do corrente, determinado a cessão, a esse instituto, de uma área de 300m,00 do armazem occupado por esta Directoria, á rua Venezuela, no Cáes do Porto, a qual fica á disposição desse Instituto (officio n. 1.109).

—Sr. agronomo Antonio Lomardo— Brotas Estado de São Paulo:

Em resposta á vossa carta de 3 do corrente, junto vos remetto, para vosso conhecimento e devidos fins, uma cópia do officio desta directoria n. 860, de 9 de março proximo findo

Para vossa inscripção ao presente concurso, torna-se preciso apresentardes os seguinte documentos: requerimento de inscripção, prova de cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis; que tem bom procedimento e que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço.

Todos os requerimentos deverão ser devidamente sellados com estampilhas federaes do valor de 1$, sendo a taxa de inscripção no valor de 5$, tambem em sello federal (officio n. 1.108).

—Sr. ministro:

Estando proxima a data fixada para encerramento das inscripções do concurso para provimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas, deste serviço, e, não tendo sido solucionada até agora a consulta que tive a honra de fazer a V. Ex., sobre alguns pontos da lei militar, peço venia, assim, para reforçar os termos daquella consulta, conforme consta do officio desta Directoria n. 716, de 5 de março proximo findo (aviso n. 1.101).

— Sr. director geral de Agricultura:

Peço vos digneis providenciar com a possivel brevidade no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, aos ajudantes da Inspectoria Agricola do 19º districto, Estado de Goyaz, agronomo Eufer Coelho e Alvaro Guimarães (officio n. ..)

— Sr. inspector agricola do 18º districto, Bello Horizonte:

Afim de serem entregues ao ajudante da Inspectoria agricola do 14º districto, Newton de Castro Belleza, que se acha servindo nessa inspectoria, junto remetto duas requisições de passagens, para transporte de duas pessoas da familia do referido ajudante, do porto de Fortaleza para esse Estado, conforme o mesmo solicitou do Sr. ministro, em requerimento de 2 de fevereiro ultimo, cujas passagens serão descontadas em folha de pagamento (officio n. 1.038).

— Sr inspector Agricola do 14º Districto — S. Paulo:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 558, de 20 de março ultimo, junto passo ás vossas mãos o recibo da quantia de 35$, proveniente da venda de uma caixa de formicida Zumby, adquirida pelo agricultor Antonio Felix Sarafana, por intermedio dessa inspectoria e despachada para a estação de S. João, Estrada de Ferro Sorocabana, consignada áquelle agricultor, conforme conhecimento de embarque n. 557, de 6 do corrente, da Estação Maritima, Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.097).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Diversos trabalhos attinentes a esta directoria, muito especialmente os realizados pelos funccionarios das inspectorias agricolas nos serões quasi desertos do paiz, exigem, de cono, a compra immediata de plantas e sementes para o serviço de cooperação,—Capitulo V do decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, acquisição e concerto de machinas e utensilios agricolas que se inutilizem em serviços longe de centros commerciaes onde se encontram faceis recursos, aluguel de animaes, carros, embarcações, etc., a particulares, o que era attendido mediante adeantamento, realizado o fornecimento, ou feito o serviço, independentemente de cancurrencia.

Presentemente, porém, dispondo a lettra *a* do art. 244 do regulamento do Codigo de Contabilidade que para *aquisição de material ou prestação de serviços custeados por creditos superiores a 5:000$* deverá proceder não apenas concurrencia senão tambem contracto; tendo a Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Guerra resolvido (*Diario Official* de 1 de abril de 1923) que a dispensa de concurrencia para obtenção de material cujo pagamento tenha de correr por conta de adeantamento só póde ser dada pelo Sr Presidente da Republica, não podendo os serviços e fornecimentos em apreço quando dispensada fosse a concurrencia publica (que, aliás, não o pode ser, porque o art. 244 do regulamento do Codigo de Contabilidade se refere *a credito e não a despeza inferior a 5:000$*, e todos os recursos orçamentarios (creditos) das diversas sub-consignações de verba deste serviço são superiores a precitada quantia, e, assim, a concurrencia é obrigatoria, embora a despeza á se fazer seja inferior áquella importancia, p. ex. 100$000, nem mesmo poderiam ser cumpridas as formalidades a que diz respeito a secção III do cap. I do tit. VII do dec. numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, solicito urgentes instrucções sobre o modo de agir esta directoria, afim de não serem, com prejuizos incalculaveis para o serviço publico, paralysados os trabalhos a cargo desta repartição, notadamente os que se encontram directamente affectos ás inspectorias agricolas.

E forçosamente tal se verificará se não ficar, dentro em breve, esta directoria habilitada e devidamente instruida a valer-se da excepção a que allude o art. 246, letra *a*) do regulamento do Codigo de Contabilidade (officio n. 1.093).

— Sr. inspector agricola federal do 18º districto. Bello Horizonte, Minas:

Accusando recebido o vosso officio n. 285, de 26 de março ultimo, acompanhado do pedido de plantas e sementes do Sr. Dr. Marciano Alves Mauricio, em Jequitahy, ramal de Montes Claros, E. F. C. B., consignado a Queiroga & Comp., para ser attendido no que se refere a plantas, peço scientificar ao interessado que na parte que compete a esta Directoria, fica o alludido pedido annotado (officio n. 1.113).

— Sr. Inspector agricola do 16º districto, Florianopolis, Santa Catharina:

Em referencia ao officio n. 27, de 4 de fevereiro ultimo, do Sr. ajudante Ariosto Peixoto, encarregado da circumscripção de Joinville, solicitando sementes de eucalyptus, peço scientificar ao mesmo que a Directoria do Jardim Botanico communicou a esta Directoria, em resposta ao pedido que lhe foi transmittido por este Serviço, não poder enviar as sementes em questão, nem tampouco as mudas de eucalyptus, por deficiencia de verba orçamentaria (officio numero 1.111).

Dia 10

Sr. director geral de Contabilidade.

Communico-vos, para os devidos fins, que D. Dagmar da Conceição Flôres, admittida por portaria desta Directoria, de 17 de março proximo findo para, em commissão, exercer o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 18º districto, deste Serviço, em 2 de abril corrente tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo (officio n. 1.139).

Tendo o escrevente da Inspectoria Agricola do 2º Districto, Leandro Pereira da Cunha, por seu procurador, recebido os seus vencimentos do mez de janeiro ultimo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belem, conforme se vê do telegramma do res-

pectivo inspector agricola, cuja cópia junto vos envio, e como o referido funccionario tambem recebeu os seus vencimentos de janeiro aqui pelo Thesouro Nacional, para onde foi distribuido o credito para o pagamento de seus vencimentos, torna-se preciso que aquella Delegacia Fiscal seja restituida, pelo referido funccionario, a importancia alli recebida pelo seu procurador, o que levo ao vosso conhecimento, pedindo as necessarias providencias a respeito (officio n. 1.152).

—Sr. inspector Agricola Federal do 13º District — Nictheroy, Estado do Rio.

Em additamento ao meu officio n. 1.084, peço scientificar ao Sr. ajudante Alfredo de Souza Monteiro que, em referencia ao seu officio n. 306, de 21 de março ultimo, communico-lhe que os pedidos de sementes devem ficar annotados nessa inspectoria, não havendo presentemente, nesta directoria, as sementes solicitadas (officio numero 1.141).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em virtude do disposto do art. n. 261 do Codigo de Contabilidade, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes devidamente processada, a inclusa conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 900 réis, proveniente de suprimentos de sellos para franquia da correspondencia official desta repartição, no mez de janeiro do corrente anno.

Consoante ás disposições em vigor informo-vos que, inclusive a conta supra importam em 14:78 $900 os pagamentos requisitados por esta directoria nela sub-consignação 4ª «Obras de conservação, etc.» da verba V, titulo—Material—art 79, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1 23.

A importancia da conta supra foi escripturada na conta corrente do empenho n. 22 a que se refere o conhecimento de n. 8, de 6 de março corrente.

Informo-vos, outrosim, que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos empenhos ainda não foram requisitados importam em 10:899$788 (officio numero 1.100).

— Sr. inspector agricola do 20º Districto, Cuyabá:

Em referencia ao assumpto constante do vosso telegramma n. 80, de 16 de março ultimo; scientifico-vos que pelo officio numero 3 449, de 19 de outubro de 1921, esta Directoria vos communicou em resposta ao vosso officio n. 78, de 9 de junho de 1921, haver o Sr. ministro autorizado a venda, em hasta publica de um cavallo de côr baia, considerado imprestavel, pertencente a essa Inspectoria, de cuja venda opportunamente deverees dar conhecimento a esta Directoria (officio n. 1.129).

Dia 11

Sr. ministro:

Para os fins convenientes, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, em duas vias, acompanhado de um retalho do numero de hoje do *Diario Official*, no qual foi publicado, o contracto, que, no dia 3 do corrente, esta directoria firmou com os Srs. Paiva & Comp., para a execução do serviço de carretos da mesma, por parte dos referidos senhores, nos termos do proposito de contracto approvado por V. Ex., conforme communicação que fez a esta directoria, por officio n. 192, de 21 de março ultimo, da 3ª Secção a Directoria Geral de Contabilidade.

Cumpre-me informar a V. Ex. que, ás duas concurrencias procedidas por esta directoria, para o recebimento de propostas para a prestação do citado serviço, nenhum proponente se apresentou, circumstancia da qual scientifiquei a V. Ex. por officio n. 584, de 19 de fevereiro deste anno, no qual foi solicitada autorisação de V. Ex. para ser firmado contracto com os Srs. Paiva & Companhia para a execução do supradito servico, a razão de 25 000, cada carreto, de accordo com a proposta, pelos mesmos feita que tive a honra de passar ás suas mãos com o officio n. 205, de 19 de janeiro proximo passado.

De conformidade com o despacho de V. Ex. exarado no officio n. 584, supracitado, esta directoria solicitou dos Srs. Antonio da Rocha Gomes e Tavares & Companhia, das Companhias Expresso Federal e Nacional de Transportes e da Agencia Estrella a apresentação de propostas de preços pelos quaes executassem tal serviço.

Do resultado desse convite, conforme officio n. 696, de 28 de fevereiro ultimo, com o qual transmitti a V. Ex. as primeiras vias das propostas recebidas, verifico-se ser a mais vantajosa a que apresentaram os Srs. Paiva & Comp., encaminhada a V. Ex., com o officio n. 205, já cita o

Reunido nas informações supra as que em officios differentes esta directoria levou ao conhecimento de V. Ex. da marcha do processo e aos quaes me reporto, rogo de V. Ex. a approvação do contracto firmado, para que o mesmo seja registrado no Tribunal de Contas (officio n. 1.150).

— Sr. inspector agricola do 11º districto, S. Salvador, Bahia:

Restituindo-vos os inclusos requerimentos de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, assignados por Francisco Leite de Oliveira e Dr. José Ferreira Muniz, vindos com o vosso officio n. 85, de 19 de março ultimo, communico-vos que se torna preciso que os requerentes completem o sello dos referidos requerimentos (1$ Federal) (officio n. 1.149).

Dia 12

Sr. ministro:

Afim de prestar esclarecimentos sobre a possibilidade da acquisição de enxertos de mangueira Primaveria, levo ao conhecimento de V. Ex. que, nesse sentido, telegraphei ao inspector agricola do 8º districto, consultando si o Sr. Eustaquio Macedo, proprietario do sitio Poço Fundo, em Laranjeira, Estado de Pernambuco possue taes enxertos e qual o preço por que era o vendidos.

Em resposta, o inspector agricola informa, conforme copia do telegramma annexo, não existir stock desses enxertos e que os proprietarios não preparam cavallos e que as mangueiras são velhissimas, com muitos galhos para enxertia. Informa ainda o mesmo inspector haver alli quem venda 2º enxertos das mesmas mangueiras ao preço de 1$5 cada um (officio n. 1.163).

—Sr. director geral de Industria Pastoril—Rua Mattoso Maciado n. 3—Nesta.

Junto vos remetto, para os devidos fins, o requerimento de Sylvio de Aguiar, proprietario no municipio de Cariacica, Estado do Espirito Santo, e inscripto no Registro de Lavradores, Criadores e Profissões Connexas solicitando que lhe seja expedido o titulo de propriedade de marca «Systema Ordem e Progresso», n. 2 941.

Acompanha o requerimento uma estampilha federal no valor de 10$, de accôrdo com o regulamento.

Peço que o titulo referente a essa inscripção seja enviado a esta directoria, para que se a entregue ao interessado (officio n. 1.160).

—Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Apresento-vos os agronomos João de Góes Ferreira e Esperidião de Farias Junior, pedindo-vos, nos termos do edital de concurso para provimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas deste serviço, inscripta, de ordem do Sr. ministro, permittido estagiarem nessa estação, até a prestação do concurso a que vão se submetter (officio n. 1.168).

— Sr. inspector agricola de 17º Districto —Porto Alegre:

Peço vos digneis de informar, com a maxima urgencia, por que não enviastes a esta directoria uma via do documento a que se referem os officios ns. 863 a 869, respectivamente de 25 de agosto e 4 de setembro de 1922, dessa Inspectoria á Delegacia Fiscal, e cujo pagamento foi requisitado por officio n. 431, de 5 de maio de 1922.

Deveis, ainda, informar por que motivo solicita o ajudante Sylvano A. Rocha, indemnisação da quantia de 50 $ por vós já paga conforme recibo presentemente em poder desta directoria (officio n. 1.170).

— Sr. inspector agricola do 2º Districto —Belém:

Junto vos remetto o conhecimento de embarque n. 712 G. de 11 do corrente, referente ao despacho, pelo vapor *João Alfredo*, do Lloyd Brasileiro, de uma caixa contendo as mudas de canna a que se refere a inclusa guia de remessa n. 130, de diversas variedades por mim obtidas de sementes quando ainda director da Estação Experimental de Campos, reproduzidas em terreno annexo á directoria, na Praia Vermelha, que vos envio a titulo experimental, para plantio nesse Estado, sob os auspicios dessa Inspectoria, pedindo que mais tarde me informeis dos seus resultados (officio n. 1 173).

(Identico ás demais Inspectorias).

— Sr. agente da Estação Paulo Frontin—E. F. S. Paulo—Rio Grande—Via Norte —Paraná:

Tendo esta directoria despachado para essa estação seis saccos de sementes de caroço e dous de arroz, conforme conhecimento n. 4.0.8 3, de 13 de janeiro, da Estação de S. Diogo, Estrada de Ferro Central do Brasil, consignados ao Sr. professor Valentin Cuti, recebeu a respeito do mesmo despacho a communicação do interessado reclamando a falta dos seis saccos de caroço, tendo sido recebidos sómente os dous saccos de arroz constantes do referido despacho. Assim, pelo informes a esta directoria se foram recebidos integralmente nessa estação os volumes consignados do supracitado conhecimento de despacho (officio n. 1.151).

Dia 13

— Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos fins, processada, a inclusa conta de M. Halpir & Comp., na importancia de 17:735$, relativa ao fornecimento de diversas machinas agricolas a este Serviço, no anno ultimo, sendo que as importancias glosadas no pedido de fornecimento provêm de machinas agricolas que deixaram de ser fornecidas.

Cumpre-me informar-vos que a acquisição supra foi feita mediante concurrencia limitada, cujo resultado vos communiquei em officio n. 3.484, de 15 de agosto do anno proximo findo, e procedida de accôrdo com a autorisação do Sr. ministro, constante do vosso officio n. 2.485, de 15 de maio proximo passado, expedido pela 1ª Secção, achando-se a importancia da referida ordem relacionada sob n. 4, na 3ª subconsignação «Compra, conservação, etc.», da relação que vos enviei com o officio n. 144, de 15 de janeiro ultimo (officio n. 1 183).

Dia 14

Sr. ministro.

Cheguem constantemente ao conhecimento desta directoria reclamações de agricultores e commerciantes exportadores do Estado do Rio, contra a falta de vagões por parte da Companhia Leopoldina Railway, muito particularmente nas estações de Miracema, Padua e Cambuhy, approximando-se a colheita de café, cabe-me o dever de solicitar a V. Ex. se digne de autorizar providencias que possam sanar taes inconvenientes, cuja reproducção ameaçaria prejudicar o desenvolvimento agricola do referido Estado (officio n. 1.193).

— Sr. inspector agricola do 16º districto, Florianopolis, Estado de Santa Catharina:

Ainda em referencia á ordem solicitada em vosso officio n. 1.211, de 4 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio n. 253 (2ª Secção), de 12 do corrente mez, acaba de informar a esta repartição que, não encontrando apoio na legislação vigente a proposta que fizestes no sentido de ser autorizado a troca de uma egua de pello baio, julgada imprestavel e existente nessa Inspectoria, por outro animal, o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, em hasta publica, daquella egua, recolhendo-se o producto que fôr apurado aos cofres publicos, como receita eventual e a compra tambem em hasta publica de um animal para substituir o vendido (officio numero 1.198).

— Sr. inspector agricola do 13º districto — Nictheroy:

Em referencia ao pedido de inscripção no Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas de João da Veiga Silly, agricultor no municipio de Sapucaia, nesse Estado, cujo requerimento foi devolvido a essa inspectoria com o officio n. 2.197, de 23 de maio do anno proximo findo, desta directoria, por não se achar de accôrdo com a portaria que creou o registro e tendo o interessado reclamado sobre o andamento do mesmo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser o requerimento em questão devolvido a esta directoria devidamente legalisado; afim de que tenha effeito a inscripção no registro (officio n. 1.196).

Peço providencieis no sentido de serem remettidos ao Sr. Thomaz Bernardino da Silva Cunha, em Estação Inohan, Estrada de Ferro Maricá, nesse Estado, oito saccos de capim gordura roxo e oito kilos de capim Rhodes (officio n. 1.195).

— Sr. Thomaz Bernardino da Silva Cunha — Rua Goulart n. 71, Leme — Nesta:

Communicou-vos que o vosso pedido de sementes de capim gordura, roxo e de Rhodes foi transmittido nesta data por esta directoria á Inspectoria Agricola no Estado do Rio, afim de ser attendido (officio n. 1.192)

Dia 16

Sr. ministro:

Tendo esta directoria, em observancia á ordem de V. Ex., consultado o Departamento Nacional de Saude Publica, sobre o possivel fornecimento de quinina para ser vendida, pelo preço do custo, a agricultores residentes em regiões longinquas de alguns Estados, como sejam: Amazonas, Pará, Bahia, Minas, etc., e Territorio do Acre, junto encaminho a V. Ex. a cópia do officio em que o Instituto Oswaldo Cruz, respondendo a consulta feita áquelle Departamento sobre o assumpto, offerece o medicamento em questão desde que esta repartição assuma a responsabilidade dos respectivos pagamentos.

Submettendo o assumpto á deliberação de V. Ex., informo que a consulta ora respondida pelo incluso officio, foi feita em virtude de ordem de V. Ex., afim deste ministerio attender por intermedio das inspectorias agricolas aos Estados a solicitações do alludido medicamento feitas pelos agricultores.

Entretanto informo a V. Ex. que nas subconsignações da verba material deste Serviço não ha dispositivo que permitta a acquisição de medicamentos, cumprindo-me lembrar a V. Ex. que na sub-consignação 4ª, de identica verba do Serviço de Industria Pasto ill está prevista a dotação de 500:000$ para a compra de medicamentos, productos chimicos, drogas, etc., onde se enquadra a despeza a ser feita com a acquisição da quinina (officio n. 1.205).

—

Instituto Oswaldo Cruz — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — N. 137 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1923.

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — De ordem do Sr. Dr. director e em referencia ao officio n. 581, de 17 de fevereiro ultimo dessa directoria, cumpre-me informar-vos que este instituto póde fornecer os saes de quinina nas condições indicadas no referido officio, desde que essa directoria assuma a responsabilidade dos respectivos pagamentos. Outrosim, informo-vos que os saes de quinina de que dispõe actualmente o instituto são o chlorhydrato e bi-chlorhydrato, ao preço de 200 réis a gramma.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e consideração.

Saude e fraternidade — *Leocadio Chaves*, secretario.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Apresento-vos os agronomos Evaristo Leitão e Anisio Lagos de Martins Marques, pedindo-vos nos termos do edital de concurso para provimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas, desse serviço, lhes seja, de ordem do Sr. ministro, permittido estagiarem-se nessa estação, até a prestação do concurso a que vão se submetter (officio n. 1.202).

— Sr. inspector agricola do 14 districto, S. Paulo:

Como até agora só tenha sido remettido a esta directoria o relatorio de uma inspecção inicial feita nas culturas de eucalyptus que a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim possue em terrenos de sua propriedade situados em Volta Redonda no municipio de S. Paulo, e em Itupararanga no de Sorocaba, nesse Estado, effectuada em 3 de junho de 1919 pelo então ajudante, addido, de inspectoria agricola, Generaldo Machado, plantações essas com que a referida sociedade pretende concorrer ao premio instituido pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, recommendo-vos providencieis no sentido de ser realizada nas duas alludidas propriedades novas inspecções geraes, enviando dellas os relatorios e as cópias dos attestados fornecidos á interessada, especificando entre todos os detalhes exigidos para a fiscalização, os nomes das variedades de eucalyptus que foram cultivadas em cada propriedade, separadamente.

Lembro-vos, outrosim, que as inspecções que deveriam ser feitas nas plantações da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim foram recommendadas pelos officios ns. 295 e 295, ambos de 22 de janeiro de 1919 e reiteradas pelo telegramma n. 63, de 23 do mesmo mez e anno, todos expedidos pela Directoria do extincto Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.209).

—Sr. inspector agricola do 18º districto, Bello Horisonte, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 4 de abril corrente, foi nomeado o ajudante, dessa Inspectoria Agricola, agronomo José Monteiro Machado para, em commissão, exercer o cargo de director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, nesse Estado (officio numero 1.210).

—Sr. Joanerges de Mello Freitas. Chacara de Santa Izabel, Lavarê, Estrada de Ferro Sorocabana, S. Paulo:

Communico-vos, em referencia ao vosso pedido de sementes e plantas datado de 30 de março ultimo, que ficou o mesmo annotado nesta directoria para ser attendido nos limites regulamentares com as plantas, opportunamente.

Quanto ao que se refere a sementes, nessa parte, foi transmittido á Inspectoria Agricola Federal do 14º districto, para ser attendido pela séde deste serviço, em S. Paulo, visto como a distribuição de sementes compete ás Inspectorias Agricolas Federaes nos Estados (officio n. 1.207)

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 645, de 23 de março ultimo, propondo a esta directoria a transferencia da séde da Delegacia Regional desse serviço, no Estado do Pará, para a da Inspectoria Agricola no mesmo Estado, tenho o prazer de communicar-vos que, de accôrdo com as informações do Sr. inspector agricola do 2º districto, não ha nenhum inconveniente em ser cedida, a titulo provisorio, uma das dependencias da inspectoria em questão, para os trabalhos daquella delegacia (officio n. 1.201).

Dia 17

Sr. director geral de Contabilidade:

Passo as vossas mãos, para os fins convenientes, em triplicata, o inventario dos bens existentes nesta directoria, relativo ao anno de 1922, pelo qual se verifica acharem-se valorisados em 728:722$169 os materiaes relacionados no referido inventario, sendo 487:099$539 do material permanente; 75:938$ de material que se encontra na Exposição do Centenario; 69:813$820 de insecticidas, adubos, etc.; 88:582$510 de material de consumo; 2:416$300 da bibliotheca e 4:264$ de sementes (officio n. 1.224).

—Sr. inspector agricola do 18º districto, Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Peço-vos informeis ao ajudante, interino, dessa inspectoria agricola, agronomo Leopoldo Lima, que as inscripções para o concurso de ajudantes de inspectorias agricolas, desse serviço, serão encerradas a 29 de abril corrente, sendo necessario que todos os requerimentos sejam sellados com estampilhas federaes do valor de 1$, as firmas devidamente reconhecidas e quaesquer outros documentos que sejam apresentados, como a caderneta de reservista do Exercito, diploma de formatura, etc., sellados á margem com estampilhas federaes de 600 réis.

Torna-se preciso, tambem, que o titulo do candidato em questão seja registrado na repartição competente, neste ministerio (officio n. 1.221).

—Sr. inspector agricola do 4º districto, Therezina, Piauhy:

Communico-vos, em referencia ao vosso telegramma ultimo, que, tendo esta directoria transmittido o vosso pedido de sementes de eucalyptus ao Sr. director do Jardim Botanico, teve do mesmo resposta de não poder attender ao referido pedido, por exiguidade da verba orçamentaria (officio n. 1.220).

— Sr. chefe do departamento commercial da Companhia Southern S. Paulo Railway, Santos, S. Paulo:

Communico-vos em referencia ao vosso pedido de plantas e sementes datado de 6 do fluente, que em virtude de exigencias

regulamentares, a distribuição é feita exclusivamente aos agricultores inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes das Industrias Connexas deste ministerio.

A inscripção é inteiramente gratuita e habilita o agricultor a concorrer a todos os favores liberalisados por este ministerio. Junto a este, a formula do requerimento de inscripção, acompanham as precisas instrucções a respeito.

Declaramos, outrosim, que os pedidos deverão ser feitos mediante requerimento sellado com 1$ de estampilhas federaes, nelle indicando, o requerente o numero da sua inscripção, conforme modelo junto.

Quanto aos pedidos de plantas, de favor, vos ainda que só terão effeito até 30 de abril de cada anno (officio n. 1.214).

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1923

Sr. inspector agricola federal — Nictheroy:

Deu entrada na directoria com o vosso officio n. 354, de 2 de março recem-findo, o trabalho organizado pelo ajudante Eduardo Manhães sobre o custo da producção de assucar, no municipio de Itaocara, Usina Larangeiras. Esse trabalho foi julgado como satisfazendo aos fins a que se destina: convindo ponderar que as importancias da colheita e transporte devem ser dadas separadamente, afim de melhor se poder ajuizar das despezas que acarreta cada uma dessas operações (*officio* n. 632).

— Sr. inspector agricola federal, Fortaleza:

Com o vosso officio n. 113, de 22 de março proximo passado, esta directoria recebeu e opportunamente vos dará o seu parecer, a demonstração de typos de vegetação dos municipios de Fortaleza, Sobral e Quixadá (officio n. 633).

Dia 9

Sr. inspector agricola federal — Parahyba:

Esta directoria recebeu o vosso boletim bimensal referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

Esse trabalho que veiu encaminhado pelo vosso officio n. 205, de 14 de março, deixou nesta directoria a seguinte impressão:

1º quesito — Não foram percorridos municipios para o levantamento dos respectivos questionarios agricolas.

2º quesito — Só foi visitada uma propriedade agricola — Fazenda Velha — no municipio de Pilar, pertencente ao Sr. João de Araujo Chagas, que solicitou a inspecção afim de fundar um campo de cooperação.

3º quesito — Nenhum auxilio, a titulo de propaganda, foi prestado pela inspectoria ás propriedades agricolas.

4 quesito — As lavras do campo não foram ainda iniciadas.

5 quesito — Foram vendidos sómente 250 kilos de enxofre.

6º quesito — Não tem havido procura de machinas agricolas.

7º quesito — Não appareceram pragas e nem molestias.

8º quesito — Foi fundada, sob os auspicios da inspectoria, um caixa rural em Bananeiras.

9º quesito — Inscreveram-se durante o bimestre, no registro de Lavradores, oito agricultores.

10 quesito—Foram distribuidas 11.653.200 grammas de sementes diversas.

11 quesito — Tem havido procura de sementes de algodão.

12 quesito — A inspectoria não está habilitada a informar quaes as sementes distribuidas que mais se adaptam á circumscripção e as variedades mais apreciadas e cultivadas pelos agricultores.

13 quesito — Realizaram-se, no littoral, as ultimas queimadas e colvaras; annunciam-se, devido ás chuvas, as colheitas de vazantes e fizeram-se limpas nas culturas de abacaxi, mandioca, jahame, arroz e canna. No sertão plantaram algodão, feijão macassar, mandioca e algum milho, e fizeram as sementeiras de tabaco.

14 quesito — Não foi respondido.

15 quesito — Não foi respondido.

16 quesito — Não foi respondido.

17 quesito — Foram remettidos dados meteorologicos (precipitações) referentes aos dous mezes e á maioria dos municipios.

18 quesito — Não foi respondido por ser demasiadamente cedo.

19 quesito — Constou o expediente da inspectoria, durante o bimestre, de 60 officios, 39 telegrammas, cinco circulares, 92 requerimentos e quatro cartas recebidos e 127 officios, 44 telegramas e seis circulares expedidos.

20 quesito — Não houve distribuição de publicações.

21 quesito — Não foi respondido.

22 quesito — Respondido satisfactoriamente.

23 quesito — Não foi respondido.

24 quesito — Não foi respondido.

25 quesito — Não foi respondido (officio n. 664).

—Sr. inspector agricola federal em Goyaz:

Em resposta ao vosso officio n. 159, de 15 de março recem-findo, que encaminhou um frasco contendo lagartas que causam estragos nas pastagens dos arredores da capital desse Estado, junto vos envio por cópia o parecer dado pelo Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico (officio n. 666).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Transmitto vos, por cópia, o officio que ao inspector agricola federal do Rio Grande do Sul enviou o Sr. inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal.

Esse officio foi encaminhado a esta directoria com outro do inspector agricola, em que solicita instrucções em relação á cooperação de trabalhos entre a repartição que dirige e a dependente desse instituto.

Afim de cumprir a solicitação do referido inspector agricola, peço-vos providenciais no sentido de ser esta directoria opportunamente esclarecida sobre o assumpto (officio n. 667).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 16 de abril de 1923

Ao chefe interino do Serviço Meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul remettendo cópia das «Resoluções e recommendações da 1ª Reunião dos Directores dos Serviços Meteorologicos do Brasil», effectuada de 3 a 12 do corrente mez (officio n. 1.720);

Ao chefe do Serviço Meteorologico no Estado de Minas Geraes — Tenho a honra de remetter a V. Ex., junto a este uma cópia das «Resoluções e recommendações da 1ª Reunião dos Directores dos Serviços Meteorologicos do Brasil», effectuada de 3 a 12 do corrente mez no Instituto Central desta Directoria.

Fazendo os melhores votos para que o resultado alcançado venha estreitar, cada vez mais, as relações entre esta directoria e o serviço sob a competente chefia de V. Ex., valho-me do ensejo para exprimir-lhe os meus protestos da mais subida consideração (officio n. 1.721).

Ao observador da estação de Cabo Frio, devolvendo o arrolamento do material do anno findo, para rectificação (officio n. 1.722).

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, enviando a importancia de 54$, recebida pelo seu procurador, proveniente de gratificações relativas ao mez de março findo (officio n. 1.723).

Ao observador da estação do Carmo, respondendo ao officio n. 13 e informando sobre pagamento (officio n. 1.724).

Ao observador da estação de Coary, accusando o officio n. 9, capeando a folha de pagamento das gratificações extraordinarias de junho a dezembro e informando que o calculo está de accôrdo com o que determina a lei (officio n. 1.725),

Ao chefe da estação de Campos, respondendo a carta de 14 do corrente e informando sobre o pagamento das diarias a que fez jús (officio n. 1.726).

Ao observador da estação de Jambeiro, enviando a quantia de 116$ recebida aqui pelo seu procurador, proveniente dos vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1922 (officio n. 1.727).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, sobre a reclamação feita pela observadora da estação de Augustos Reis, relativamente ao seu pagamento de gratificações (officio n. 1 728).

Ao observador da estação de Campina Grande, communicando a remessa de material (officio n. 1.729).

Ao observador da estação Alfredo Chaves, identica communicação (officio n. 1.730).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando a intervenção para que sejam effectuadas as ordens expedidas dessa directoria, relativamente aos pagamentos das gratificações dos observadores das estações de Brusque, Castro, Laguna e Aquidauana (*officio n. 1 731*).

Ao observador da estação de Coxim, communicando a existencia de alguns enganos nos trabalhos de novembro e dezembro e instruindo sobre a precisa correcção (officio n. 1.732)

Ao observador da estação de Macció, communicando ter solicitado do director dos Telegraphos providencias afim de que sejam removidas as faltas referentes ao atraso na transmissão dos telegrammas de 14 horas (officio n. 1.733).

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagamento á observadora da estação de Miniconé, das gratificações a que fez jus no mez de março findo, na importancia de 62$363 (*memorando* n. 148).

Ao mesmo director, solicitando identico pagamento para o observador da estação de Jacarézinho (memorando n. 147).

Carta ao engenheiro chefe do serviço de linhas telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas, agradecendo o convite feito pela commissão Rondon, para assistir ao acto de inauguração de seus mostruarios na Exposição do Centenario.

Carta ao director do Serviço de Protecção aos Indios, agradecendo o mesmo convite.

— Telegramma:

Ao chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes, informando não possuir a directoria o volume solicitado.

Ao inspector Eudoro Lincoln Berlink, em Florianopolis, relativamente á falta de material de expediente nessa estação.

Ao observador da estação de Cabo Frio, pedindo informação relativamente ao orçamento de *pintura da torre*.

Communicando a remessa de material aos observadores das estações de Vallões, Curityba, Mondubim e ao inspector Horacio de Souza em Propriá, no Estado de Sergipe.

Ao observador de Franca, communicando que a resposta no caso de direcções, seguiu pelo correio do dia 13.

Ao observador de S. Paulo dos Agudos, sobre a chegada em atrazo aqui dos telegrammas de 15 horas.

Ao observador da estação de Brusque, sobre o pagamento que será feito por intermedio da collectoria.

Identicas communicações aos observadores das estações de Castro, Laguna e Aquidauana.

Ao observador da estação de S. Francisco, communicando que o seu pagamento será feito pelo Thesouro, convindo avisar seu procurador.

Ao observador de Itaperuna, communicando ter solicitado providencias sobre pagamento do augmento provisorio.

Communicando que os despachos chegam atrazados em Maceió e pedindo a maxima pontualidade na entrega dos mesmos ao telegraphista a quem devem solicitar transmissão immediata dos mesmos, aos observadores das estações de Pão de Assucar, Natal, Parahyba e Ondina.

Ao observador de Jaguariahyva, respondendo o despacho do dia 13 que se refere ao serviço necessario a essa estação.

Ao director geral da Agricultura, respondendo o despacho do dia 14 sobre dados para a mensagem do Sr. Presidente.

Ao observador de Coxim, pedindo informar se necessita de cadernetas modelo n. 920.

Carta ao director da Repartição Geral dos Telegrapho, tendo em consideração a enorme e preciosa connexão entre os serviços telegraphico e meteorologico do paiz. e, animado pela extrema boa vontade que o primeiro sempre dispensa ás actividades desta directoria, venho perante V. Ex., fazer-lhe um pedido que envolve incalculaveis vantagens para os serviços de previsão do tempo e aerologia. Trata-se de obter de V. Ex. a necessaria permissão para que esta directoria possa localisar o seu serviço de previsão do tempo de Santos em uma sala do novo edificio que se ultima naquella cidade, destinado aos Correios e Telegraphos, aliás a exemplo do que já foi concedido nesta Capital.

Outrosim, pediria a V. Ex. identica permissão para installar uma pilastra no terraço do referido edificio, afim de serem executadas, no mesmo, as sondagens aerologicas. Como a alludida construcção ainda *não está concluida, talvez fosse possivel,* com o apoio de V. Ex., obter-se a necessaria adaptação para o serviço a que me refiro, sem qualquer augmento de despeza.

Mais uma vez expressando a V. Ex. toda a gratidão da directoria sob a minha humilde administração, tenho a honra, igualmente, de reiterar-lhe os meus protestos da mais elevada consideração e estima.

Carta ao director do Instituto Meteorologico Nacional em Montevidéo, communicando a remessa pelo Correio, das copias das «cartas do tempo».

Dia 17

Ao director geral da Contabilidade, remettendo as terceiras vias de pedidos ns. 68, 69, 70, 71 e 72 (officio n. 1.735).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as segundas vias de cinco pedidos de material, de accôrdo com *o que rege o novo codigo de contabilidade* (officio n. 1.736)

Ao director geral de Agricultura, remettendo a relação dos funccionarios que faltaram e gozaram férias no periodo de 9 a 14 do corrente (officio n. 1.737).

Ao Sr. ministro, remettendo requerimento do observador da estação de Mendes, solicitando pagamento da importancia de 60$ correspondente á gratificação no periodo de julho a dezembro de 1921 (officio n. 1.738).

Ao observador da estação de Mendes, communicando que remetteu seu requerimento ao Sr. ministro (officio n. 1.739).

A' observadora da estação de Guiomar, relativamente ao pedido de exoneração do Sr. João Cunha, do cargo de ajudante dessa estação, pedindo informar em que data o mencionado ajudante se retira do serviço (officio n. 1.740).

Ao observador da estação de Friburgo, respondendo ao officio n. 38 e informando não ser possivel actualmente, a ida de um inspector a essa localidade (officio numero 1.741).

Ao director geral de Agricultura, remettendo o requerimento do Sr. Antonio Pereira Vianna, ajudante de observador da estação de Barreiros, em que solicita ao Sr. ministro, dous mezes de licença em prorogação (officio n. 1.742).

Ao observador da estação de Barreiros, informando a remessa ao Sr. ministro do requerimento do ajudante dessa estação (officio n. 1.743).

Ao director do Serviço de Povoamento, accusando o recebimento do officio n. 1.256 e informando persistir, infelizmente, a falta de material meteorologico nesta directoria (officio n. 1.744).

Ao observador da estação de Coxim, enviando em devolução, duas procurações aqui recebidas com officio n. 13, visto não serem necessarias as alludidas procurações (officio n. 1 745).

Ao director geral Contabilidade, accusando o officio n. 2.158 e communicando ter providenciado sobre o assumpto constante do seu telegramma de 17 de março findo (officio n. 1.746).

Ao observador da estação de Cabo Frio, communicando ter solicitado ao director da Despeza providencias sobre o pagamento das gratificações a que tem direito o alludido observador (officio n. 1.748).

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, remettendo, por cópia, o telegramma do observador da estação de Joazeiro, Estado da Bahia, solicitando providencias afim de debellar a epidemia existente naquella localidade (officio numero 1.749).

Ao observador da estação de Presidente Murtinho, remettendo os modelos ns. 1.102 e 1.103 para o registro dos phenomenos animaes e vegetaes (officio n. 1.750).

Ao observador da estação de Fonte Bôa, devolvendo o mappa modelo n. 662 (officio n. 1.751);

Ao prefeito da cidade de Cabo Frio, accusando o recebimento do officio n. 79 e informando ter providenciado relativamente ao para raios para a torre metallica (officio n. 1.752);

Carta ao director da Pan American Union, em Washington, accusando o recebimento das publicações a que se referiu em carta de 26 de março, e agradecendo a remessa.

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Araeaty, accusando o officio n. 13 e informando ser impossivel autorização para o orçamento da despeza com a reforma da estação;

Ao observador da estação de Laguna, com referencia ao telegramma de 14 do corrente, declarando desnecessaria a lubrificação mensal do catavento, sendo sufficiente fazel-a por trimestre;

Ao observador da estação aerologica de Mendes, pedindo informar si existe nessa estação, algum tubo de hydrogenio, vasio;

Ao observador da estação de Macahé, communicando a remessa de material;

Ao observador da estação de Maceió, informando que a Directoria da Despeza já expediu ordem para a delegacia fiscal neste Estado effectuar o pagamento de gratificações regulamentares, autorizando tambem pagamento do augmento provisorio;

Ao observador da estação de Santa Maria Magdalena, informando que o pagamento de gratificações do corrente anno, continúa a ser incluido nas folhas remettidas ao Thesouro, por esta directoria, convindo avisar ao procurador.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

SEGUNDO DISTRICTO

Foram recebidos pela Secretaria da Camara, da eleição realizada no 2º districto de Pernambuco, em 4 de março, para o preenchimento de uma vaga de Deputado, a cópia da acta da apuração geral, conferindo diploma ao Dr. Solidonio Attico Leite, e 103 livros de actas, assim discriminados:

AGUA PRETA — 1ª, 3ª e 4ª secções.
ALTINHO — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
AMARAGY — 1ª, 2ª e 3ª secções.
BARREIROS — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
BEZERROS — 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções.
BARRETO — 1ª secção.
BONITO — 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções.
BREJO — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.
CABO — 1ª, 2ª e 5ª secções.
CARNARU' — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções.
ESCADA — 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções.
GAMELLEIRA — 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.
GLORIA DE GOYTÁ — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
GRAVATÁ — 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções.
IPOJUCA — 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções.
PALMARES — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.
PANELLAS — 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
QUIPAPÁ — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções
RIO FORMOSO — 1ª, 2ª e 3ª secções.
SERINHAENHEM — 1ª e 2ª secções.
TAQUARETINGA — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.
VICTORIA — 1ª e 2ª secções.

ESTADO DE MINAS GERAES

PRIMEIRO DISTRICTO

Pela Secretaria da Camara, foram recebidos, da eleição de 4 de fevereiro ultimo, para o preenchimento de uma vaga de Deputado, além da cópia da acta de apuração geral, conferindo dipl'oma ao Sr. Affonso Penna Junior, 137 livros de actas distribuidos do seguinte modo.

BELLO HORIZONTE — 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.

BOMFIM — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Bello Valle, Campo Alegre, D. Silverio, Itaguá, Paraopeba, Porto Alegre, Piedade dos Geraes e Rio Manso.

CAFTÉ — 1ª secção e unicas de Cuyabá, Morroo Vermelho, Roças Novas, Taquarassú e União.

CONCEIÇÃO DO SERRO — 1ª e 2ª secções e unicas de Congonhas, Brejaute, Fechados, Itambé, Morro do Pilar, Guanhães, Paraina, Passa Bem, Santo Antonio do Rio Abaixo, S. Domingos, S. Sebastião e Tapera.

CONTAGEM — 1ª, 2ª e 3ª secções.

CURVELLO — Unicas de Barra Silva Jardim e Trahiras.

DIAMANTINA — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Campinas, de S. Sebastião, Curimatahy, Curraiinho, Cattas, Gouvea, Junida, Inhay, Joaquim Felicio, Mercês de Arassuahy, Nossa Senhora da Gloria, Pouso Alto, Rio Preto e S. João da Chapada.

FERROS — 2ª secção e unicas de Esmeraldas, Ferreiros, Itauninhas, Santa Rita do Rio do Peixe e Sete Cachoeiras.

ITURUNA — Unicas de Cajurú e Serra Azul.

PARÁ — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções e unicas, de Florestal, Matheus Leme, Santo Antonio, S. Gonçalo e Varginha.

PIRANGUA — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de S. Francisco e de Guaicuhy.

PITANGUY — 1ª e 3ª secções e unicas de Panzaio, Abbadia, Cercado, Conceição do Pará, Maravilhas e Pompéo.

QUANHÃES — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Baranunas, Dôres de Guanhães, Farias, Gonzaga, N. S. da Gloria Divina, Patrocinio e Travessão.

SANTA BARBARA — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Brumados, Cattas Altas, Rio S. Francisco, S. Gonçalo, Bom Jesus, Cocaes, Morro Grande e Conceição do Rio Acima.

RIO DAS VELHAS — 1ª e 3ª secções e unicas de Capim Branco, Jaboticatuba, Lagôa Santa, Lagoinhas, Mattosinhos, Pedro Leopoldo e Vespasiano.

SANTA QUITERIA — 1ª e 2ª secções.

SERRO — 1ª secção e unics de Milho Verde, Paulistas, S. Gonçalo e S. Sebastião das Correntes.

SERE LAGÔAS — 1ª e 2ª secções e unicas de Inhame e Fortuna.

PARAOPEBA — 1ª e 2ª secções (séde e Araçá).

PEQUY — 1ª e 2ª secções (séde e Onça).

RIO PIRACICABA — 1ª secção (séde).

VILLA NOVA DE LIMA — 1ª secção (séde).

QUINTO DISTRICTO

Foram recebidos pela Secretaria, da eleição de 4 de fevereiro ultimo, para o preenchimento de uma vaga de Deputado, além de cópia da acta da apuração geral, conferindo diploma ao Sr. Eduardo Carlos Vilhena do Amaral, 92 livros de actas, assim distribuidos:

CABO VERDE — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Barra e de Conceição da Boa Vista.

CALDAS — 2ª e 3ª secções.

CAMBUHY — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Bom Retiro e Corrego.

CAMPANHA — 1ª, 2ª e 3ª secções.

CHRISTINA — 1ª, 2ª e 3ª secções.

ITAJUBÁ — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Piranguassú e Soledade.

JACUTINGA — 1ª e 2ª secções.

JAGUARY — 1ª, 2ª e 3ª secções e unica de S. José de Toledos.

MARIA DA FÉ — Unica secção.

OURO FINO — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Campo Mystico e Monte Sião.

PARANAGUASSÚ — 1ª, 2ª e 3ª secções e unica do Pouca Massa.

PARAISOPOLIS — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas do Capivary, Conceição dos Ouros, Gonçalves, S. João Baptista das Cachoeiras e Sapucahy Mirim.

PASSA QUATRO — Unica secção (séde).

PEDRA BRANCA — Unica de S. José do Alegre.

POÇOS DE CALDAS — 1ª, 2ª e 3ª secções.

POUSO ALEGRE — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Corda da Matta, Congonhal e Estiva.

POUSO ALTO — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Itanhandú, Sant'Anna do Capivary e S. José do Picú.

SANTA RITA DO SAPUCAHY — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Vella Vista, Conceição da Pedra e Santa Catharina.

SANTA RITA DA EXTREMA — 1ª secção (séde).

SANTO ANTONIO DO MACHADO — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Machadinho e Romadinho.

S. GONÇALO DO SAPUCAHY — 1ª, 2ª e 3ª secções e unicas de Paredes, Retiro, Santa Isabel e Volta Grande.

S. JOSÉ DOS BOTELHOS — 1ª e 2ª secções.

SILVIANOPOLIS — 1ª secção e unica do Espirito Santo dos Dourados.

VIRGINIA — Unica secção (séde).

VILLA BRAZ — 1ª, 2ª e 3ª secções e unica de Piranguinho.

Secretaria da Camara dos Deputados, 20 de abril de 1923. — *Rodolpho Custodio Ferreira*, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 33 — SESSÃO ORDINARIA, EM 28 MARÇO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Werneck — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Compareceram, os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de tomada de contas:

Ns. 13.968 e 13.972, dos commissarios da Armada:

Pedro Caetano Duarte Nunes, no periodo de 11 de agosto de 1920 a 31 de dezembro de 1921, em que serviu no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Joaquim José do Amaral, de 22 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, em que serviu na Escola de Grumetes.

N. 13.689, da ex-agente do Correio de Canudos, no Estado do Pará, Joanna Leite de Mattos, de 1 de outubro de 1920 a 9 de maio de 1922.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos, julgando quites os responsaveis.

N. 12.279, do ex-superintendente do Serviço de Defesa da Borracha, Dr. Raymundo Pereira da Silva, referentes ao adeantamento de 150:000$, que recebera, em virtude do aviso n. 3.566, do Ministerio da Agricultura de 26 de agosto de 1922.

N. 14.019, do pagador da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, relativos ao exercicio de 1919.

O Tribunal fez lavrar accórdãos declarando em creditos esses dous ultimos responsaveis pelas importancias de réis 20$381 e 42$089, respectivamente. Outrosim, determinou que se officie ao Ministerio da Fazenda, nos termos da ultima parte dos pareceres.

N. 9.754, da ex-agente do Correio do Julio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, Rosa Alessio Dedonet, no periodo de 10 de julho a 3 de agosto de 1916. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 5 de setembro de 1922, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsavel de quem se trata.

— Relatados pelo Sr. A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 13.949, do medico da Armada Dr. Rodrigo da Veiga Cabral, no periodo de 9 de janeiro a 25 de março de 1922, em que serviu na canhoneira *Missões;*

N. 13.971, do commissario Alfredo Rodrigues Teixeira, de 31 de julho de 1920 a 31 de dezembro de 1921, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

N. 13.969, do patrão-mór Marcellino Militão Braxa, de 11 de julho de 1920 a 30 de outubro de 1921, no Arsenal de Marinha de Matto Grosso;

N. 14.028, do general Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, referente ao adeantamento de 205:521$ que lhe fôra feito em virtude do aviso n. 61, do Ministerio da Guerra, de 8 de abril de 1919;

N. 14.008, do general Candido Mariano da Silva Rondon, idem de 2:000$, recebido em virtude do aviso n. 105, idem, de 29 de novembro de 1919;

N. 13.976, do ajudante de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, Antonio Carlos de Barros Faria, idem de 1:500$, idem, idem do aviso n. 1.051, do Ministerio da Justiça, de 4 de setembro de 1922;

N. 12.849, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Igarapé-Mirim, no

Estado do Pará, Rodrigo Lyra de Azevedo, de 31 de agosto a 26 de novembro de 1903.

O Tribunal mandou lavrar accórdão, declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 10.128, (revisão de contas), do ex-pagador da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, referentes ao periodo de 1 de fevereiro de 1910 a 31 de março de 1911, exercicio de 1910. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso de revisão interposto pelo responsavel e manter a sentença recorrida, lavrando-se neste sentido o competente accórdão.

N. 13.108, do porteiro da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, José Rodrigues Cabral Noya, referentes ao adeantamento de 100$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 2.460, do Ministerio da Viação, de 28 de novembro de 1919;

N. 13.017, do chefe da Estação de Pesca da 3ª zona (Rio Grande do Sul), Francisco Pinheiro Chagas, idem de 4:000$, idem, idem, do aviso n. 3.359, do Ministerio da Agricultura, de 5 de agosto de 1913.

Fizeram-se lavrar accórdãos fixando nas importancias dos respectivos adiantamentos o alcance apurado nas contas dos mencionados responsaveis, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o pagamento devido.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

Ns. 13.965 e 13.970, dos commissarios da Armada:

Antenor Pinto Ribeiro, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, em que serviu no Laboratorio Pharmaceutico da Marinha;

Julio de Queiroz Seixas, de 26 de abril a 31 de dezembro de 1922, idem no Batalhão Naval.

Ns. 13.446 e 13.650, dos ex-agentes do Correio:

Elza Bhering Franco, de Usina, no Estado de Minas Geraes, de 1 de Junho de 1917 a 3 de Junho de 1920;

Antonio Pires da Veiga, de Santo Antonio do Rio Madeira, no Acre, de 4 de junho de 1900 a 31 de julho de 1902.

O Tribunal julgou quites os mencionados responsaveis e neste sentido mandou lavrar accórdãos.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 31 de janeiro e 14 a 21 de março ultimos e relativos ás contas do capitão-tenente medico Dr. Annibal Bittencourt; dos commissarios da Armada Alberto Greenhalgh Barreto, Maximo Martinelli, Manuel Francisco da Silva Guimarães e Javme Antonio Gomes; do ajudante de almoxarife da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Alfredo Hermerodes de Moraes; do inspector do serviço de Algodão no Estado do Pará, Roberto Rodrigues; do porteiro da Directoria Geral de Estatistica, João de Macedo Ribeiro; do despachante da Directoria do Serviço de Inspectoria e Fomento Agricolas, Henrique de Oliveira Borges; do porteiro do Departamento Nacional de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu; do collector das Rendas Federaes em Therezina, Estado do Piauhy, Benjamin do Rego Monteiro Filho; dos ex-agentes do Correio em Igarapé Assú, Estado do Pará, D. Zulina Pereira, e de Pardões, Estado de Minas Geraes, Candida de Mello Gomide, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela ultima ex-agente do Correio; do porteiro da Junta Commercial Herculano de Mello Fragoso; do chefe telegrapho da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Gilles Guilherme Lenno, do chefe da revisão dos estudos da linha ferrea de Campo Maior á Amarração, Erwin Rapsold, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão e designou o dia 4 de abril proximo vindouro para o julgamento de processos daquella natureza.

Em segunda foi reaberta a sessão sob a presidencia do Sr. ministro Pedro Soares, sendo representante do Ministerio Publico o Dr. Ribeiro de Andrada e secretario o Dr. José de Moraes, estando presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 685, 1.013, 1.027, 1.028, 1.055, 1.067, 1.068, 1.085 e 1.137, de 17 de fevereiro, 1, 6 e 8 do corrente mez, pagamento de 167$080, 1:750$, 698$700, 198$00, 2:437$111, 10:200$, 43$320, 180$ e 661$300 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Violante Pinto Brandão, viuva do Dr. Julio Cesar Suzanno Brandão. — O tribunal, reconsiderando a sua decisão proferida em 8 de janeiro do corrente anno, julgou legal a concessão.

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 2:495$350 á Companhia de Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, de transportes em 1919. — Ordenou-se o registro.

De 1:381$885 a Antenor Caldas, de gratificação addicional, no periodo de 1912 a 1920. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 933-C, de 20 de março, pagamento de 8:826$215 a Manoel [illegible] Sabato e outro, de gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.576, de 28 de dezembro ultimo, pagamento de 1:590$640 ao Lloyd Brasileiro, de transportes;

N. 88, de 17 do corrente, pagamento de 179$600 a Regina Pinheiro Marcellino, de serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 633, 913, 1.070, 1.080, 1.094, 1.118, 1.127 e 1.[illegible], de 17 e 23 de fevereiro, 6, 7 e 24 de março do corrente anno, pagamento de 53$000, 30$345, 2:997$, 119$, 1$[illegible], 5:127$098, 1:078$ e 1:770$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Pedro Garcia de Azevedo Coutinho, conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a alludida concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento de 5:403$328 a Bernardino Christino da Luz e 868$981 a Bolarmino Pereira de Sá, por conta da verba «Exercicios findos» e provenientes de gratificações addicionaes a que fizeram jús nos periodos de 1912 a 192[illegible] e 1912 a 1915 respectivamente. — O Tribunal ordenou o registro.

Adeantamento da quantia de 7:000$ ao director do Patrimonio Nacional, Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, afim de occorrer a diversas despezas por conta da verba 32ª. — Recusou-se registro ao adeantamento, por não estar indicado na ordem de que se trata o nome do funccionario a quem deve o mesmo ser feito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (168 e 869), de 10 e 17 do corrente, distribuição do credito de 71:001$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª. — Ordenou-se o registro.

N. 677, de 28 de fevereiro findo, pagamento de 2:400$ a A. A. de Amorim, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não constar do processo o documento de empenho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 82, 97 e 483, de 17 e 21 de março e 15 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 500$, 400$ e 86:788$925 a diversos, de aluguel de casa e serviços prestados.

N. 79, de 3 de novembro ultimo, distribuição do credito de 1:709$653 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 94, de 19 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Fonseca Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de aço ferro e metal necessarios á mesma estrada, no primeiro semestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não constar documento algum que prove a organização legal da Companhia Brasileira de Electricidade e ser incompleto a referente á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira nem haver sido observada a exigencia da 2ª parte do lettra f § 1º, do art. [illegible] do regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 659, 669, 677, 868, 1.024, 1.039, 1.106, 1.126 e 1.166, de 16 e 17 de fevereiro, 1, 7 e 8 de março do corrente anno, pagamento de 83:300$, 8[illegible]:0[illegible] [illegible]:200$, 19:[illegible]980$, 3:[illegible]185$, 10[illegible]:0[illegible], 1:[illegible]:[illegible]818$500 e 2:310$318 a diversos, de differença de vencimentos, fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a José Gabriel de Albuquerque, auxiliar de escripta da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou illegal a concessão, por dever ter logar o averbamento de contribuição da data do decreto da aposentadoria e não da em que teve execução o mesmo decreto.

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 1:944$800, a Bellarmino Henrique Mattos, e 1:576$500, a Daniel Nunes Pardal, de gratificações additionaes nos periodos de 1912 a 1921 e 1911 a 1920, respectivamente;

De 7:830$, a Souza Baptista & Comp., de serviços prestados;

De distribuição do credito de réis 103:773$406 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 33ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 784 C. do corrente mez, pagamento de 249:741$ a Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., de serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 503 C. de 21 de fevereiro findo, pagamento de 91:586$445 a Archimedes Moreira, F. Cucher e outros, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.284, de 15 do corrente, pagamento de 4:846$ a J. Santos & Comp. e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não indicar o aviso o exercicio a que a mesma pertence.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 671, 87, 96 e 867, de 1, 17 e 21 do corrente, pagamento de 371:427$124, 450$, 300$ e 60:867$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 543, de 17 de fevereiro findo, distribuição do credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal em Alagôas, por conta da verba 14ª. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 687, 691, 756, 1.015, 1.026, 1.031, 1.075, 1.091, 1.107 e 1.119, de 17, 19 e 20 do fevereiro, 1, 6 e 7 de março do corrente anno, pagamento de 615$400, 154$100, 133$333, 1:119$420, 236$750, 84$700, 90$900, 3:758$918, 50$ e 1:400$, a diversos, de fornecimentos, differença de vencimentos, serviços prestados e gratificações. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 5.726, de 13 de novembro ultimo, solicitando a annullação na Delegacia Fiscal em Matto Grosso e transferencia para o Thesouro Nacional do credito de 4:800$, por conta da verba 15ª, para pagamento a Lindolpho Baptista de Azevedo. — O Tribunal deixou de ordenar o expediente solicitado, visto já ter sido effectuado o pagamento de que trata o processo, conforme o telegramma a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De reversão da pensão de D. Ernestina Rodrigues, viuva de Carlos Rodrigues, para seus filhos menores Lucio e Octavio. — Julgou-se legal a reversão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 4:200$ a Macedo & Irmão, de serviços prestados.

De dividas de exercicios findos:

De 5288475 á Estrada de Ferro Leopoldina, de transportes em 1912, 555$800 a Joaquim Gonçalves da Costa, de gratificação additional no periodo de 1919 a 1920.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. (4.290 e 76) e 503, de 7 de dezembro do anno passado, 12 do corrente e 8, e 19 de fevereiro findo, pagamento de 4:825$ e 358$120 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 241, de 26 de janeiro ultimo, pagamento de 800$ á Companhia Canta Galo e Viação Fluminense, de aluguel de casa. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo na verba em que foi classificada.

N. 18, de 26 de fevereiro ultimo, solicitando reconsideração do despacho pelo qual o Tribunal, em sessão de 5 de janeiro ultimo, recusou registro á transferencia do saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 1920, para o exercicio de 1922. — O Tribunal reconsiderou a sua decisão anterior, para autorizar a transferencia do saldo que for realmente verificado, deduzidas as importancias dos empenhos constantes das relações dos depositos e dos saldos que não foram opportunamente annullados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 905, 926, 1.038, 1.061, 1.071, 1.087, 1.079, 1.090, 1.114, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 3:800$, 900$, 238$100, 657$975, 648$300, 148$000, 999$900, 5:414$000 e 164$800, a diversos, de fornecimentos e transportes em proveito da Escola de Artifices de Campos Directoria Geral de Estatistica, Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Posto Zootechnico de Pinheiro, Serviço de Expurgo de Cereaes, Serviço de Povoamento e Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 1922.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Ventura de Mello, viuva de Joaquim Corrêa de Mello, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Idem, aos menores Alvaro e José, filhos de José Joaquim da Silva Freire, sub-director da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro da despeza.

Aviso n. 55, de março ultimo, pedindo seja restituida a quantia de 287$928, a Firmino Fontes & Irmãos, depositada como caução para garantia de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e a mesma firma, para fornecimento em 1922. — O tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Processos de pagamento:

De 25:970$, a Joaquim Moreira da Silva, por serviços executados em diversas dependencias do Thesouro Nacional, em 1922.

De exercicios findos:

De 3:124$, á Revista dos Tribunaes, de serviços prestados em 1922. — Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.202, de setembro do anno passado, distribuição do credito de 81:007$500 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento aos funccionarios docentes e administrativos da Faculdade de Medicina da Bahia, de accôrdo com o art. 150 da lei 4.555, de agosto de 1922. — Attendendo ás informações constantes do processo que foi junto a este, em cumprimento da diligencia ordenada pelo Tribunal de Contas, o mesmo tribunal resolveu dar seu assentimento ao expediente solicitado, por se tratar de despeza relativa ao exercicio de 1922, e com o pagamento a funccionarios que se acham em condições absolutamente identicas aos dos estabelecimentos officiaes de ensino desta capital aos quaes —todos— recebem o augmento provisorio pelo credito a que se refere o decreto n. 15 870, de 29 de novembro do anno passado.

Aviso n. 499, de março ultimo, pagamento de 10:039$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra em 1923.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.183 e 2 998, de outubro e março ultimos, pagamentos de 11:415$100 e 31:975$, a diversos, de fornecimentos ao ministerio em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 699 de março ultimo pagamento de 7:615$130 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Viação e Obras Publicas, em dezembro de 1922 — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 927, 1.034, 1.036, 1.062, 1.102, 1.104 1.082, 1.113, 1.141 e 1.572 de fevereiro e março ultimos, pagamento de 9?8, 1:187$205, 179$000, 94[illegible]$00, 1:688$800, 79?$ 1:7?8$500, 5:8[illegible]$, 1:650$ e 28:955$787 a diversos de aluguel de casa, passagens e fornecimentos á Inspectoria Agricola do 12º Districto, Serviço Geologico e Mineralogico, Serviço de Povoamento, Serviço de Sementeiras, Serviço do Algodão, Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, Serviço de Industria Pastoril e Instituto de Chimica, em 1922.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:

De 6:712$100 a diversos, de fornecimentos á Casa da Moeda, em 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 780$ a Antonio de Souza e outros, empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação additional de 1913 a 1919. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de aposentadoria a Francisco Macedo, mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou illegal a concessão, por dever correr o abono de vencimento de inactividade da data do decreto da aposentadoria e não da em que teve execução o mesmo decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 954-C, de março ultimo, pagamento de 9:000$, ao Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira, correspondente a uma quarta parte da subvenção que com-se neste anno á Casa da Saude de Santa Ignez.

N. 4.478-C, de dezembro ultimo, pagamento de 5:000$ á Santa Casa de Misericordia de Rezende, de subvenção em 1921. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 261, de fevereiro ultimo, pagamento de 29$ á Companhia Great Western of Brazil Railway, de passagens concedidas ao Posto Anti-Ophidico de Campina Grande em 1922. — Recusou-se registro á despeza, em face da divergen-

cia entre a factura e a ordem de pagamento, quanto a importancia de fornecimento.

N. 961-C, de março ultimo, pagamento de 50:008 á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, correspondente á metade da subvenção no corrente anno. — Recusou-se registro a despeza, por impropriedade de classificação.

Aviso n. 326, de março ultimo, pagamento de 6744$62 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro de fornecimentos de gaz e luz electrica ao Dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, em janeiro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 324, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 24:699$663, á delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento a C. H. Walker & C.ª Ltd., por conta dos fundos da Caixa Especial das Obras de Irrigação das terras Cultiveveis do Nordeste Brasileiro. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 854, 1.035, 1.053, 1.065, 1.093, 1.110, 1.130, de fevereiro e março ultimos, pagamentos de 1:950$, 1:464$840, 1:770$300, 112$, 394$, 2:328$284 e 1:935$500 a diversos, de fornecimentos ao serviço de povoamento, ao Serviço de Industria Pastoril e outras dependencias desse ministerio, em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 313, de janeiro ultimo, pedindo annullação do credito de 3:780$, distribuido ao Thesouro para attender ao pagamento de um desenhista cartographo e um estafeta da directoria de Meteorologia, ficando a referida importancia "em ser" no Tribunal de Contas. — O Tribunal ordenou que se procedesse a annullação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 1:178$571, a Francisco Damião, de gratificação; e 1:000$, a Appregio Bello de Paula Araujo, pharmaceutico do Serviço de Industria Pastoril, de vencimentos em 1920.

O Tribunal ordenou o registro da despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 772-C, de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 1:245$ para pagamento de pensão a D. Ignacia da Rocha Vieira. — O Tribunal ordenou que se responda affirmativamente á consulta.

N. 802-C, de março ultimo, aposentamento de 1:000$, a Waldemar Loureiro, director da Casa de Correcção do Districto Federal para occorrer, durante tres mezes, no corrente anno, a despezas de prompto pagamento.

N. 386, de março ultimo, pagamento de 288$158 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Serviço de Fiscalisação do leite lacticinio. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 304, de fevereiro ultimo, pagamento de 6:100$ a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos de carvão á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, em janeiro ultimo.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio os esclarecimentos a que se refere a directoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 2.674-C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 2:000$, á delegacia fiscal no Estado de Minas Geraes, para pagamento da subvenção do Hospital de Ponte Nova, em 1921.

Ns. 4.446 e 724, de dezembro e março ultimos, pagamento de 21$ e 73:292$314 a diversos, de fornecimentos á Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro e Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922. — O Tribunal ordenou registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram julgados 122 processos assim discriminados:

Pagamento e distribuições de creditos:	
Registrados	98
Recusas	11
Diligencias	1
De concessão de montepio:	
Legaes	4
De aposentadoria:	
Legal	1
Illegaes	2
Adeantamentos:	
Recusado	1
Registrado	1
Contracto:	
Recusas	1
Substituição de caução:	
Autorisada	1
Creditos:	
Consulta para abertura:	
Com resposta affirmativa	1
Total	122

Acta n. 34 — Sessão ordinaria em 2 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso, com causa justificada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 877, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 208$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no anno passado. — Ordenou-se o registro.

N. 1.115, de 7 de março ultimo, pagamento de 1:736$128 a Eusebio Paulo de Oliveira e outros, de differença de vencimentos, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si em face do regulamento respectivo são legaes as substituições de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 112$31 ouro e 9$356, papel, a João Jorge Figueiredo & Comp., de direitos pagos a mais; 21$322 a Gabriel Pereira Martins Vaz, de imposto pago a maior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 799 e 4.275 C, do mez passado, pagamento de 7:500$ e 115$380 a diversos, de subvenção e fornecimentos.

Autorizou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 78, de 15 de março, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 140:000$, para a conclusão do edificio destinado ás repartições do Correio e Telegrapho de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que se responda affirmativamente á consulta.

Ns. 695, 713, 718 e 738, de março ultimo, pagamento de 2:926$, 14$ réis 5:198$500 e 25$ a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.112, de março ultimo, pagamento de 4:800$ a Augusto L. H. Brill, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.368, de 16 de março ultimo, pagamento de 3:473$500 a Henrique Braga & Comp. e outro, de fornecimentos feitos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 10$399, ouro, e 9$510, papel, a João Jorge de Figueiredo & Comp., de imposto pago a maior e 11:760$ a Mario Brancal, de trabalhos executados em 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 661, de fevereiro ultimo, pagamento de 204$280 á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, de transportes no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 234 de fevereiro ultimo, pagamento de 6:530$ ao Dr. Alfredo de Mello Alvim, de folhas dos empregados mensalistas do Lazareto da Ilha Grande relativas ao mez de janeiro do corrente anno. — Recusou-se registro ao pagamento, visto correr parte da despeza por um credito a que o Tribunal negou tambem registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 70, de 26 de março ultimo consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 199:512$, para pagamento, em prestações mensaes, das subvenções de 99:678$ á Empreza Lloyd Maranhense e 99$834 á Companhia Fluvial Maranhense. — O Tribunal foi de parecer que se responda affirmativamente á consulta.

Ns. 719, 727 e 743 do mez passado, pagamento de 1:475$670, 3:479$600 e 1:203$800 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 68, do mez passado, distribuição do credito de 43:302$777, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta dos recursos da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultiveveis do Nordeste Brasileiro. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

N. 765, de 13 de março ultimo, pagamento de 523:925$534 a Amaro da Silveira & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o minis-

terio preste esclarecimento ao Tribunal sobre a divergencia verificada entre a ordem de pagamento e as facturas, quanto aos dizeres do credito a que foi levada a despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.018, de *março ultimo*, pagamento de 1:365$, a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 730, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 220$ á Empreza de Navegação Fluvial Mattogrossense, de fornecimentos e passagens no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 1:998$161, a Joanna Corrêa Gomes dos Santos, de pensão de 1919 a 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 730 C, de março ultimo, pagamento de 508$250 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal *ordenou* o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.423, de março ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado com Edmundo de Oliveira, para servir como trabalhador no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Recusou-se registro ao contracto, por contrariar o disposto no art 140, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, e não constar do mesmo a assignatura de duas testemunhas, formalidade indispensavel para a sua validade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 715, 717, 737, 742 e 842, de março ultimo, pagamento de 4:597$660, réis 6:438$840, 460$, 848$240 e 12:716$706, a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal *ordenou o registro* dos alludidos pagamentos.

N. 77, de março ultimo, distribuição de credito de 6:691$494, ouro, á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da verba 4ª. — Recusou-se registro á distribuição solicitada, pelos fundamentos constantes dos itens *a*, *b* e *c* da informação.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 821, 912, 1.035, 1.050, 1.069, 1.073, 1.074 1.092 e 1.120, de fevereiro e março ultimos, pagamento de 66$116, 356$, 575$500, 3:512$836, 488$, 489$50 90$, 703$100 e 200$, a diversos, de *trabalhos executados e fornecimentos* a varias repartições do mesmo ministerio, em 1922;

N. 1.551, de março ultimo, distribuição de credito de 16:596$774, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª;

N. 4.613, *de setembro ultimo*, pagamento, por depositos, de 12:000$ a P. S. Nicolson & Comp.;

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.119, de março ultimo, pagamento de 70$ a Manoel Gama, *de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica no anno passado.* — O Tribunal recusou registro á despeza, em face da divergencia a que allude o parecer.

N. 4.142, de agosto ultimo, pagamento de 38$750 a Adalberto Faria dos Santos, auxiliar do Observatorio *Nacional de gratificação por substituição* de junho a agosto de 1921. — Convertido em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si em 1921 a substituição de que se trata era legal.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Caetana Antonia Xavier e menor Mercedes Xavier, viuva e *filha de Manoel Alfredo* Xavier, ex-carteiro da Administração dos Correios de Santa Catharina;

Idem a D. Ignez Ribeiro de Siqueira e menor Jorge;

Idem a D. Candida Silveira de Freitas, e menores Ivanny e Ivone, viuva e *filhos de Pedrillo Possollo* Nabuco de Freitas, praticante de conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro da despeza.

Aviso sem numero, de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 23:329$248, para pagamento á Prefeitura de *Bello Horizonte*, de taxas de aguas e esgoto sanitarias, devidas pelo Governo Federal, de accôrdo com a autorização contida no n. 22, do art. 127, da lei n. 4.632, de janeiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que se responda affirmativamente á consulta.

De concessão de aposentadoria a Juvenal Alves Barbosa, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal resolveu julgar illegal a concessão de aposentadoria, não só pelos fundamentos constantes dos pareceres como porque o inicio do abono do vencimento de inactividade deve ser da data do decreto que aposentou o funccionario e não da em que teve execução o mesmo decreto.

Distribuição do credito de 19:212$500, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento de juros e apolices no 2º semestre de 1922. Feita a devida annullação no Thesouro. — Autorizou-se o registro, feita a annullação.

De dividas de exercicios findos:

De 1:393$464, a Manoel Pereira, de gratificação addicional, como guarda-chave da Estrada de Ferro Central do Brasil, *no periodo de 1911 a 1920.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — *Avisos:*

N. 418 de março ultimo, pagamento de 738$24 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em 1923 á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 2.220 C, de julho ultimo, pagamento de 7:000$ ao Orphanato de Santo Antonio de Bello Horizonte e Pão Santo Antonio da mesma cidade, de subvenções em 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 81, 705, 710, 714, 759 e 582, de março ultimo, pagamento de 900$, 8448$36, 1458, 1:870$500, 222$ e 2:110$500, a diversos de fornecimentos a diversas repartições do mesmo ministerio, em 1922. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.280 e 1.55: de março ultimo, pagamento de 21:3[illegible]100 e 5:060$ a diversos, de fornecimentos a varias repartições do Ministerio e salarios de trabalhadores do Instituto de Chimica. — O *Tribunal ordenou o registro.*

N. 1.121, de março, pagamento de 610$480 a diversos, proveniente de fornecimentos e transportes em proveito do serviço de Recenseamento em 1922. — Recusou-se registro á despesa, por não ter havido contracto para o fornecimento, *não tendo sido allegada a urgencia* de que trata o artigo 170 da lei 3.454 de 1918.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 2:243$835 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento de restituição a Maulburg & Comp. de taxas de capatazias pagas a mais em 1916. — O Tribunal ordenou o registro.

Representação da Delegação do Tribunal de Ceará, sobre a orientação que as Delegações do mesmo Tribunal devem seguir quanto ao serviço de balanços mensaes. — O Tribunal resolveu que se responda á Delegação no Estado do Ceará, *transmittindo, em todos os seus termos*, as normas propostas pelo Sr. director da 2ª Directoria; bem assim que em circular sejam ellas tambem remettidas ás demais delegações.

Requerimento da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina, apresentando dados sobre a importancia da Delegação em face da do Ceará e pedindo o augmento de gratificação. — O Tribunal resolveu conferir poderes ao Sr. presidente para alterar a tabella de gratificações dos funccionarios das Delegações nos Estados, como melhor julgar, *em face das reclamações feitas* e que vierem ao seu conhecimento e das informações que considerar necessarias requisitar.

Processo de concessão— De montepio e meio soldo D. D. Dalva Cardoso Moreira e Elvina Candida Cardoso, filhas naturaes reconhecidas do marechal Francisco José Cardoso Junior, e d[illegible] para as mesmas da pensão percebida p[illegible] D. Mathilde Christovão Cardoso, viuva do referido marechal, fallecida em 1922. —O Tribunal resolveu *julgar illegaes* as concessões e reversões do montepio aos filhos reconhecidos, porque, tendo o contribuinte fallecido em 1917, não lhes póde aproveitar o dispositivo do artigo 140, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que não é interpretativo. — Foi voto vencido o do Sr. ministro Leoncio Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 142, de 22 de março ultimo, pagamento de 166$755 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico em 1922.

N. 3.049-C, de setembro ultimo, pagamento de 5:000$ á Maternidade de Ceará, de subvenção em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.132, de março ultimo, remettendo um quadro de distribuição de credito para despesas de diversas Repartições do mesmo Ministerio. — O Tribunal resolveu que se remetta á Delegação junta ao Ministerio de que se trata a demonstração que veiu annexa ao presente aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 65, de março ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 291:316$, para pagamento a The Amazon River Steam Navegation Co. Ltd., de subvenções devidas a partir de 1º de setembro de 1922 e relativas ao serviço de navegação no Amazonas. — O Tribunal foi de parecer que pode ser legalmente aberto o credito de que se trata.

Ns. 2.720 e 2.737, de setembro e março ultimo, pagamento, por depositos — das quantias de 95$ e 30$ a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 729, de março ultimo, pagamento de 11$643 á Brazilianische Elecktricitats Gesellschaft, de fornecientos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 539, de fevereiro ultimo, pagamento de 79:071$200 a Vicente dos Santos Caneco, de serviços executados em 1922 em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Officio n. 96, de março ultimo, da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, remettendo uma relação das despezas emmenhadas de accordo com o artigo 232, do Decreto n. 15.783, de novembro ultimo: — O Tribunal resolveu acceitar o alvitre suggerido pelo Sr. escripturario da 1ª Directoria, no sentido de se subordinar a administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro á Delegação do mesmo Tribunal junto á Directoria Geral dos Correios, bem assim a Repartição do Districto Telegraphico no dito Estado á delegação da Repartição Geral dos Telegraphos; ficando o Sr. presidente do Tribunal com poderes para augmentar o quadro de taes delegações, uma vez provada a sua necessidade.

Outrosim resolveu que se devolva a relação annexa, para o fim de serem opportunamente remettidos os documentos e empenho das despesas á delegação competente.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.241 e 1.561, de dezembro do anno passado e março ultimo, distribuição dos creditos de 10:000$ e 3:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 11ª e 25ª. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas.

Officio n. 108, do Observatorio Nacional, de 17 de março ultimo, pagamento de 335$645, á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leoncil Filho.

N. 1.083, de março ultimo, pagamento de 220$ a Edgard Roquette Pinto, de differença de vencimentos em agosto ultimo. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda.

Processos:

De concessão de montepio civil, como reversão, a D. Leonidia de Freitas Pereira, filha de D. Carolina Rosa de Freitas. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza classificada.

De pagamento:

De 1:603$339, a Asseburg & Comp., de direitos pagos a mais.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 446, de março ultimo, pagamento de 1:850$, ao Hospital Nacional de Alienados e outros, de serviços prestados em janeiro ultimo. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

N. 849 C, de março ultimo, pagamento de 190$, a diversos, de gratificação por substituições em fevereiro ultimo. — O Tribunal recusou registro á despeza, por serem illegaes as substituições de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 711 e 716, de março ultimo, pagamento de 1:421$200 e 1:887$500, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.075, de outubro ultimo, pagamento, por depositos, a Villas Bôas & Comp. de fornecimentos em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 596, de 22 de fevereiro, pagamento de 47:826$780, a diversos, de fornecimentos em 1922. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento do parecer.

N. 99, de 21 de março findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 1.000:000$, para attender ás despezas com o proseguimento da construcção do trecho da Estrada de Ferro Mossoró, entre a cidade desse nome e S. Sebastião, no Estado do Rio Grande do Norte, e com a conclusão dos estudos da estrada até Caraúbas. — Foi respondida affirmativamente a consulta.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 906, de fevereiro ultimo, pagamento de 149$249, á Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos ao Instituto de Chimica, em 1922.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:180$767, ouro, e 80$620, papel, a Albino Silva & Comp., de restituição de direitos pagos a mais em 1920.

De dividas de exercicios findos:

De 1:622$042, a D. Anna Jacintha Pimenta Bastos, de pensão de 1920 a 1921.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Promoção do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 27 de março findo, com o numero do *Diario Official*, de 16 do mesmo mez, em que se acha publicado o termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Guerra e Isnard & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos a Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe em face dos documentos apresentados pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 274, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 315$ e 42$ a Aristides de Souza Neves, de gratificações. — O tribunal ordenou o registro da despeza na importancia de 315$000. Quanto á de 42$ nada tem a resolver por ter sido o credito de que trata o decreto n. 15.870, de 1922, distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 232, de fevereiro ultimo, pagamento, por deposito, de 3:180$ á Santa Casa de Misericordia, de Serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra.

N. 29, de fevereiro ultimo, pagamento de 130$ a Lino & Comp., de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em 1922.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 757 G, de março ultimo, pagamento de 4:518 á "Escola Primaria", pela assignatura da referida revista durante o corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação, nos termos do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 703, 708, de março ultimo, pagamento de 383$800 e 3:876$190 a diversos, de fornecimentos á Estrada e Ferro Central do Brasil, em 1922.

N. 4.007, de novembro ultimo, pagamento, por "Depositos", de 337$ a Isnard & Comp., de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 620, de fevereiro ultimo, pagamento de 21:056$680 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Portos, Rios e Canaes, em 1922. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento do parecer.

Na supracitada sessão foram julgados 105 processos, assim discriminados:

Pagamentos e distribuição de creditos:

Registrados	75
Recusados	12
Diligencias	3
Consultas para abrir creditos:	
Com resposta affirmativa	5
Contractos:	
Recusados	1
Diligencia	1
Concessões:	
De montepio:	
Legaes	1
Illegal	1
De aposentadoria:	
Illegal	1
Representações das delegações do tribunal	2
Total	105

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 20 de abril de 1923

Officios :

Sr director da Companhia Nacional de Navegação Costeira :

N. 1.570 — Rogo-vos seja remettida a esta secretaria, com a devida urgencia, a tabella dos preços de passagens e transportes para o governo e, bem assim, as necessarias instrucções para sua applicação.

—Sr director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro :

N. 1.571 — Rogo-vos seja remettida a esta secretaria, com a devida urgencia, a tabella dos preços de passagers e transportes para o governo e, bem assim, as necessarias instrucções para sua applicação.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina :

N. 1 572 — Communico-vos, para os devidos fins, que as publicações dessa delegação devem ser enviadas directamente á Imprensa Nacional, por conveniencia de serviço.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.573—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 2ª directoria, cabe-me devolver-vos, inclusa, a cópia da portaria

dessa delegacia fiscal n. 26, de 9 de fevereiro ultimo, relativa ao empenho da despeza de 900$, que se presume fazer até 31 de dezembro deste anno, com o serviço telephonico e consumo de luz dessa repartição, que acompanhou o vosso officio n. 8, de 9 de março proximo findo, a qual deverá ser presente á delegação deste Tribunal, quando ahi for installada.

Emquanto não houver delegação, a fiscalisação das despezas deverá ser feita pelos meios normaes, por intermedio das repartições fiscaes existentes no Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.574—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 2ª directoria, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias de pedidos, que acompanharam os vossos officios ns. 8-A, 8-B e 11, de 14 e 19 de março proximo findo, as quaes deverão ser presentes á delegação deste Tribunal, quando ahi for installada.

Emquanto não houver delegação, a fiscalisação das despezas deverá ser feita pelos meios normaes, por intermedio das repartições fiscaes existentes no Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 1.575 — De conformidade com o despacho do Sr ministro presidente, exarado em representação da 2ª Directoria, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias dos pedidos de empenho que acompanharam os vossos officios ns. 169 e 171, de 13 e 15 de março proximo findo, as quaes deverão ser presentes á delegação deste tribunal, quando ahi for installada.

Emquanto não houver delegação a fiscalisação das despezas deverá ser feita pelos meios normaes, por intermedio das repartições fiscaes existentes no Estado.

— Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba:

N. 1.576 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 2ª Directoria, cabe-me devolver-vos, inclusas, a segunda via de uma factura e o respectivo conhecimento de empenho e as segundas vias de empenhos, que acompanharam os vossos officios numeros 121-A e 125, de 21 e 22 de março proximo findo, os quaes deverão ser presentes á delegação deste tribunal, quando ahi for installada

Emquanto não houver delegação, a fiscalisação das despezas será feita pelos meios normaes, por intermedio das repartições fiscaes exiatentes no Estado.

— Sr. inspector da Alfandega da Victoria:

N. 1.577—De conformidade com o despacho do Sr ministro presidente exarado em representação da 2ª Directoria, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias de empenhos, que acompanharam os vossos officios ns. 26, 36, 38, 63 e 67 de 31 de janeiro, 14 e 15 de fevereiro e 9 e 13 de março deste anno, as quaes deverão ser presentes á delegação deste Tribunal, quando ahi for installada.

Emquanto não houver delegação, a fiscalização das despezas deverá ser feita pelos meios normaes, por intermedio das repartições fiscaes existentes no Estados.

— Sr. *director da Despeza Publica*:

N. 1 578—Em resposta ao vosso officio n. 18, de 7 de março proximo findo, solicitando fosse essa directoria informada acerca dos descontos feitos nas pensões recebidas, de 1914 a 1919, por D Leonor Lemos Daltro, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, de conformidade com o despacho do Sr. presidente e segundo informa o Sr. tartorario, que a pensionista D Leonor Lemos Daltro viuva do capitão de fragata Dr José Cerqueira Daltro, para indemnizar a divida de 2:340$211, deixada por seu marido, descontou 128$ em 1914 e 384$ em cada um dos annos de 1915 a 1918; não constando, entretanto, que tivesse a mesma pensionista descontado a quantia de 159$996, de contribuições para o montepio, não descontadas, em tempo, pelo contribuinte.

N. 1.579—Afim de poder resolver a duvida da delegação do Tribunal no Estado de Pernambuco, acerca do credito de réis 19:200$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, para pagamento de vencimentos aos 2os escripturarios do Tribunal de Contas, Achilles Accioli e Francisco Paulino de Figueiredo, no corrente anno, solicito vos digneis de providenciar para que seja remettido o processo originado pelas respectivas guias de transferencia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

18ª SESSÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Andre Cavalcanti, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença, e o Sr. ministro Godofredo Cunha, *com causa justificada.*

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Viveiros de Castro enviou a mesa as seguintes propostas, relativas a emendas ao Regimento Interno do Supremo Tribunal: «Proponho as duas seguintes emendas ao Regimento do Supremo Tribunal. 1ª. Incluam-se, no capitulo que trata do *habeas-corpus*, estas disposições:

Quando o *habeas-corpus* tiver por objecto a garantia do exercicio de funcções publicas, todos os interessados terão vista por cinco dias na Secretaria do Tribunal, podendo esse prazo ser prorogado por mais cinco dias, se o pedido de prorogação for devidamente justificado a juizo do ministro relator; e poderão apresentar allegações, e instruil-as com documentos, sendo que, nesse caso, os outros interessados terão novamente vista, pelo mesmo prazo, para dizerem sobre esses documentos.

Na sessão em que for julgado o *habeas-corpus*, todos os interessados poderão prestar oralmente, sem limitação de tempo, todas as informações que julgarem necessarias, para o completo esclarecimento do assumpto.

2ª. Inclua-se entre as attribuições do presidente a seguinte:

Encerrar as sessões ordinarias e extraordinarias do Tribunal, quando julgar conveniente».

O Sr presidente enviou a commissão encarregada de rever o Regimento interno do Tribunal a proposta apresentada pelo Sr. ministro Viveiros de Castro.

O Sr. presidente submetteu ao egregio tribunal o requerimento em que o Dr. Joaquim Moreira de Souza Dias pedia preferencia para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.342, sendo o mesmo deferido, unanimemente.

Rectificação

Além dos *habeas-corpus* constantes da acta da sessão de 18 do corrente mez foi igualmente julgado o seguinte:

N. 8.902 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; pacientes, Candido Dias de Mello e outros. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 881 — S. Paulo (embargos)—Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; embargantes, Luiz Consilio e Zaver Narge; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos unanimemente.

N. 903 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, o procurador criminal e Alberto Cassiano da Rosa; appellados, Alberto Cassiano da Rosa e a Justiça Federal — Deu-se provimento á appellação para absolver o réo, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Geminiano da Franca e Edmundo Lins.

Aggravos de petição

N. 3.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; aggravante, a União Federal; aggravado, Francisco Casemiro Alberto da Costa.—Deu-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 3.467—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro; aggravado, o Juizo Federal da 2ª Vara.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Cartas testemunhaveis

N. 3.456—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, D. Francisca Ferreira Lopes; supplicados, Mappino, Stores, Brasil, Limited.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.459—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, a Massa Fallida de B. Machado & Comp.; supplicados, João Reynaldo, Coutinho & Comp.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.384—Paraná —(Embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; embargante, Francisco de Paula Camargo; embargada, a Fazenda Nacional.— Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.525—Districto Federal —(Embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; embargante, Mauricio Isralson; embargada, a União Federal —Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Serviu de procurador geral *ad hoc* o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2 169 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Agostinho Fer-

nandes de Oliveira; appellado, Thomé Caetano da Silva.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.908—Paraná—(Embargos)—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministro Alfredo Pinto e André Cavalcanti; embargantes, D. Raphaelina Milito Farani por si e por seus filhos menores impuberes e Angelo Guarinello; embargado, Alexandre Haller.— Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 4.331—Rio de Janeiro—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; desistentes, Oscar e Moacyr Gomes Carneiro, representados por Waldemar Coutinho de Lacerda.— Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Audiencia em 20 de abril de 1923

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.390—Districto Federal—Aggravantes, D. Amelia Esperard; aggravada, a União Federal.

N. 3.409 — Amazonas—Aggravante, The Amazon River Steam Navegation Company Limited; aggravada, a Fazenda Nacional.

N. 3.411—Districto Federal—Aggravante, Antonio Joaquim de Rezende; aggravada, a União Federal.

N. 3.413—S. Paulo—Aggravante, Ambrozio Lameira; aggravados, Awad Issa & Irmão e outros.

N. 3.423—Paraná — Aggravantes, Zamicotti & Comp.; aggravado, Dario Gaertener.

N. 3.431 — Minas Geraes — Aggravante, Daniel Grenha Souza; aggravado, Werner Eugenio Meyer.

N. 3.440 — Parahyba do Norte — Aggravante, Maria Toscano de Aguiar; aggravados, Heraclito Augusto de Almeida e outros.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Virgilio de Oliveira e disse que por parte do Banco do Brasil, ao recurso extraordinario n. 939, da Bahia, em que é recorreate, e recorrido Manoel Gomes Ribeiro, assigna a este, sob pregão, o prazo para ver passar em julgado o accordão que deu provimento ao recurso, sob pena de revelia e lançamento. Offerece procuração. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

—Compareceu finalmente o advogado Dr. José de Miranda Valverde, por parte de seu constituinte Gustavo Adolpho Schmidt e assignou a Municipalidade de Maceió o prazo da lei para sciencia do despacho que julgou deserta e não seguida a appellação civel n. 4.526, em que é appellante a referida Municipalidade de Maceió e é appellado o seu constituinte Gustavo Adolpho Schmidt Junior. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario interino. — *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 20 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.680 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Absalão de Souza; aggravado, Luiz Carlos Reis.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.681 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravantes, Firmo Gonçalves Martins e outros; aggravado, J. S. Kairuz.— Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, exclúa do passivo da fallencia o credito do aggravado, unanimemente.

N. 8.682 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravante, Luiz Carlos Reis; aggravado, The British Bank of South America.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.686 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravante, Urbano Varella; aggravado, E. de Almeida.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.687— Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Amadeu Ribeiro; aggravado, Manoel Rodrigues Seguro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.688 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: 1º aggravante, Firmo Gonçalves Martins e outro; 2º aggravante, Claudino Reis; aggravado, Domingos Cropolato.

Deu-se provimentos para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão, exclúa do passivo da fallencia o credito do aggravado, unanimemente.

N. 8 689 — Relator, o Sr. desembargador Fracellino Guimarães; aggravante, Alberto Hopf; aggravado, Lamartine Gontijo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.691 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Januario Pierre e outros; aggravado, Eduardo Tavares Pereira Lage. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.692— Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, João Bernardo & Comp.; aggravados, Estebam D. Fernando e outros.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.693 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, D. Casusa Rodrigues Telles; aggravada, D. Margarida Leite.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.696 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, João Costa Villar; aggravado, Manoel Gomes de Oliveira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.697— Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. Julio Maria Salusse; aggravado, Francisco Santos.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.698— Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio Alves Salgueiro; aggravado, Manoel Gomes de Araujo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.701 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravantes, Paulino Salgado & Comp.; aggravados, Dutra Rodrigues & Comp.—Não se conheceu do aggravo pela illegitimidade da parte aggravante contra o voto do Sr. desembargador Rego.

N. 8.702 — Relator, o Sr. desembargador Edmnddo Rego; aggravantes, Fontoura Serpa & Comp.; aggravados, Mello Junior & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Deu-se provimento para que a Junta Commercial reformando a sua decisão, permitta o deposito unanimemente.

N. 8.703 — Relator, o Sr. desembargador Elvir Carrilho; aggravante, Antonio Mouras Ennes; aggravado, José Marcolino de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8 705 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, José Caetano Alves; aggravada, Elisa Souto de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.707 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Francisco de Oliveira; aggravado, Emilio Carrera Loureiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.711 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, D. Maria Teixeira; aggravado, Justiniano Figueiredo Rocha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.714 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, José de Carvalho Cardoso; aggravados, Jacobina & Comp., liquidatarios da massa fallida de Bastos Torres & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.716 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Soares de Azevedo & Comp.; aggravado, Alfredo Pavageau. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.717 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Antonio Xavier de Sequeira; aggravados, M. Santos & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.718 — Relator, o Sr. desembargador, Elviro Carrilho; aggravante, Noberto Ferreira da Costa: aggravados, M. Santos & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.721 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Fausto do Carmo Gama; aggravado, M. Santos & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8 722 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Gonçalves; aggravados, M. Santos & Comp.— Não se conheceu do aggravo pela illegitimidade da parte aggravante, unanimemente.

N. 8.724 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Miquilina Frigueira; aggravados, Israel Rombom e outros, — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.725 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, massa fallida do Banco Francez para o Brasil; aggravado, F. R. Cos a. — Negon-se provimento, unanimemente.

N. 8.726 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Marcelino Martins Ferreira; aggravado, Manoel Luiz Machado Sobrinho. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que certifique o escrivão se consta do processo da fallencia procuração passada recorrente, unanimemente.

N. 8.731 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Antenor José Santos; aggravados, Augusta Foglia i e outros,— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.733 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravante, João Codeço Osorio; aggravado, Francisco de Miranda Saraiva.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.739 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravante Joanina Vicetti e outro; aggravado, Miguel Fernandes.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.746 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; 1ºs aggravantes, Costa Muniz & Comp.; 2ºs aggravantes, P. Jorge de Oliveira & Comp.; aggravados, os mesmos.— Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* reforme a sua decisão, excluindo do passivo da fallencia o credito do aggravado, unanimemente.

ADIADOS

Aggravo de petição

Por indicação do respectivo relator.

Ns. 8.635, 8.643, 8.650, 8.654, 8.695, 8.700, 8.701, 8.705, 8.709, 8.709, 8.712, 8.713, 8.715, 8.719, 8.720, 8.723, 8.727, 8.728, 8.729, 8.731, 8.732, 8.734, 8.735, 8.736, 8.737, 8.738, 8.743, 8.744, 8.745 e 8.748.

SORTEIO

Adiado

Foi adiado o sorteio dos seguintes aggravos de petição.

Aggravo de instrumento

N. 481.

Aggravo de petição

Ns. 8.749, 8.750, 8.751, 8.752, 8.753, 8.754, 8.755, 8.756, 8.757, 8.758, 8.759, 8.760, 8.761, 8.762, 8.763, 8.764, 8.765, 8.767, 8.768, 8.769, 8.770, 8.771, 8.772, 8.773, 8.774, 8.775, 8.777, 8.778, 8.781, 8.782, 8.784, 8.785 e 8.785.

MESA

Aggravo de petição

Ns. 8.760, 8.780, 8.787, 8.788, 8.789, 8.795 e 8.797.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

Ns. 471, 472 e 477.

Aggravo de instrumento

Ns. 474, 478 e 479.

Aggravos de petição

Ns. 7.436, 8.470, 8.507, 8.528, 8.536, 8.542, 8.551, 8.562, 8.565, 8.567, 8.568, 8.574, 8.575, 8.576, 8.580, 8.583, 8.584, 8.587, 8.589, 8.590, 8.595, 8.596, 8.597, 8.606, 8.624, 8.612, 8.631 e 8.653.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a terceiros interessados, para sciencia do protesto feito por M. Lima & Comp. contra Umberto Ragazzi, na fórma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de M. Lima & Comp., por seu bastante procurador e advogado, Dr. Hugo Martins Ferreira, foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. M. Lima & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Misericordia n. 71, constituiram em 25 de fevereiro do corrente anno seu agente-comprador de cereaes, a Umberto Ragazzi, negociante estabelecido á rua Moraes Gordo n. 58, em S. Miguel, e á rua S. Leopoldo n. 88, em S. Paulo, no Estado de S. Paulo, mediante a commissão de quinhentos réis para qualquer cereal, oitocentos réis para o arroz beneficiado e mil réis para o arroz que fosse beneficiado por conta dos supplicantes e de cuja fiscalização se encarregaria o mesmo Umberto Ragazzi. A medida que em copiosa correspondencia participava Ragazzi, no cumprimento do mandato recebido, compra e remessa de mercadorias, cujas facturas e conhecimentos remettia, sacava contra os supplicantes as respectivas importancias. Desse modo chegaram os supplicantes a acceitar saques na importancia de réis 42:088$000; e quando procuravam retirar da Estrada de Ferro Central do Brasil as mencionadas mercadorias, foram ahi informados de que quasi todas ellas haviam sido retiradas por Umberto Ragazzi, que, para melhor execução do seu plano deshonesto, as despachara em consignação e vendera a terceiros por sua propria conta. Ante a prova de que o seu mandatario agia com dolo, os supplicantes recusaram sua assignatura a varios outros saques e veem perante V. Ex. protestar, como pelo presente protestam por todas as perdas e damnos que lhes causou ou venha causar Umberto Ragazzi, nos termos do art. 162 do Codigo Commercial, bem como contra qualquer alienação de seus bens, protestando mais, no juizo competente, apurar a sua responsabilidade civil e criminal, de accôrdo com as leis em vigor. Em taes termos, requerem a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo o presente protesto, delle dando conhecimento a Umberto Ragazzi e aos officiaes de Registro Geral e de Hypothecas de S. Paulo e S. Manoel, no Estado de S. Paulo, por meio de precatoria, fazendo-se as devidas publicações, na fórma da lei. Assim, D. a D. este com os documentos que o acompanham. E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Hugo Martins Ferreira*, advogado.» (Está devidamente sellada.) Distribuição: Distribuida á 1ª Vara. Em 17-4-1923. Paulo Coelho, distribuidor interino. — Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Como requerem. Districto Federal, 18-4-1923. — Olympio de Sá.» Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teôr seguinte: «Termo de protesto. Aos dezoito de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceram M. Lima & Companhia, representados por seu bastante procurador e advogado doutor Hugo Martins Ferreira e por este foi-me dito que em nome de seus constituintes e na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protestado tem, por todas as perdas e damnos que lhes causou ou venha causar Umberto Ragazzi, bem como contra qualquer alienação de seus bens, protestando mais, no juizo competente, apurar a sua responsabilidade civil e criminal, de accôrdo com as leis em vigor. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Hugo Martins Ferreira.» Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação a todos os terceiros interessados no conhecimento do protesto feito, perante este Juizo, por M. Lima & Companhia contra Umberto Ragazzi e constante da petição e termo de protesto acima transcriptos, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, quinta-feira, 26 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a 19 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação 20 de abril de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Carlos Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Carlos Cruz & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.676)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Rebello

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de A. Rebello, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação, a requerimento de Bandeira, Duarte & Comp. Ltd., sob as penas e na fórma da lei.

Rio, 19 de Abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.634)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Com o praso de 10 dias, na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos interessados na fallencia de Fiweberg & Irmão, que tendo sido julgada por sentença a rehabilitação a requerimento de M. Fiweberg & Irmão; cuja sentença é do teôr seguinte: Attendendo aos documentos offerecidos pelo requerente M. Fiweberg & Irmão, que satisfizeram as exigencias legaes, julgo os mesmos requerentes rehabilitados para que á respeito da fallencia, expeçam-se os editaes recommendados pela lei, para sciencia dos interessados, fazendo-se todas as communicações precisas. Custas *ex-causa*. Rio, 16 de janeiro de 1923. *Antonio Paulino da Silva.* Pelo que ficam os interessados intimados para dentro do praso de 10 dias, virem dizer sobre a sentença, sob pena de revelia. E para constar passei este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 3 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (2.401).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem ou dele noticia tiverem, que havendo sido feita a penhora dos bens da Linha Circular Suburbana de Tramways, em execução de sentença que a esta e a outros movem The Atlas Investment Corporation e a Banque Suisse pour le Commerce Etranger, em liquidação, e já tendo sido intimadas as partes, me foi apresentado o requerimento do teor seguinte: «Dizem The Atlas Investment Corporation e a banque Suisse pour le Commerce Etranger, em liquidação, nos autos de acção ordinaria que movem contra a Linha Circular Suburbana de Tramways e outros, que, tendo accusado a citação dos R. R., que foram citados para sciencia da penhora, e, tendo ficado perpetuada essa citação até serem citados quaesquer outros interessados, veem os supplicantes, nos termos do art. 45 do regulamento n. 737, de 1850, requerer a V. Ex. se digne admittir aos supplicantes justificarem a incerteza e ausencia das pessoas a serem citados por editaes, achando-se as mesmas em ponto incerto e não sabido, inclusive todos e quaesquer portadores das debentures (obrigações) de £ 20 cada uma, constantes da emissão feita pela The Rio de Janeiro Suburbana Tramways, Limited, no total de libras 325.000, de accôrdo com os seus estatutos e com o consentimento da companhia em assembléa geral de trinta e um de janeiro de mil novecentos e onze, sob garantia da concessão e linhas nas secções de Cascadura a Madureira, Madureira e Largo do Vaz Lobo, Vaz Lobo á Penha, Penha a Bomsuccesso, Bomsuccesso a Inhaúma, Inhaúma a Pilares, Pilares a Engenho de Dentro, Engenho de Dentro a Cascadura e os entroncamentos da estação de Irajá a largo da Matriz, Penha a Porto de Maria Angú e Bomsuccesso a Porto de Inhaúma, tudo nos arrabaldes da cidade do Rio de Janeiro e de qualquer outro interesse da referida companhia nos referidos suburbios desta Capital, embora não reconheça nesses quaesquer privilegios ou direitos, visto a emissão das debentures (obrigações) não ter sido feita de accôrdo com as leis brasileiras afim de serem todos citados na fórma da lei, e para que não haja qualquer duvida futuramente, nem possa sobrevir qualquer reclamação por parte de quaesquer interessados, em relação aos bens penhorados e contra quem porventura vier a adquiril-os. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — Edmundo de Miranda Jordão, advogado. (Devidamente sellado.) Despacho: Sim, designando-se dia e hora para a justificação. Rio, quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — Paulino da Silva. «Para o dia quinze do corrente, ás dezesete horas. Rio, quinze — um — novecentos e vinte e tres. — O escrivão, Barros.» Produzida a justificação, mandei expedir o presente com o prazo de trinta dias, para citação dos interessados incertos a que se refere o requerimento aqui transcripto, aos quaes findo o dito prazo, será assignado o termo da lei em primeira audiencia deste juizo, para os fins de direito, proseguindo-se na execução. E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser o presente publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este juizo, cujas audiencias se realizam ás segundas e quintas-feiras ás 3 1/2 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (2.672)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte da Companhia Auxiliar Viação e Obras, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credora da Sociedade Anonyma Rio Cassino, pela quantia de réis 5:539$930, na lista dos credores da fallencia, na fórma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificados a fallida e liquidatario, para fallarem no prazo. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação. E para constar passaram-se estes e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (2.640)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Martins e Estrada da Penha n. 1.405 na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Martins, por sentença deste juizo de 20 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de março de 1923. Foram nomeados syndicos os credores J. Barbosa & Comp., residentes á rua Senhor dos Passos n. 48 sobrado ficando os credores da dita firma fallida *notificados pelo presente para* dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da *presente fallencia, que se á realizar* no dia 15 de maio de 1923 ás 14 horas na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Oswaldo Costa

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Oswaldo Costa, estabelecido com commercio de calçados á rua Conde de Bomfim n. 307, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. curador das massas fallidas, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a *fallencia do negociante Oswaldo Costa*, estabelecido com commercio de calçados á rua Conde de Bomfim n. 307, por sentença deste juizo de 23 do corrente, fixando o seu termo para os effeitos legaes de...

Foi nomeado syndico o credor H. Costa, residente á rua Marquez de Pombal n. 90, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia... de abril de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1923. Eu, Antonio Bello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (1.918)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de J. Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de artigos de sporte, á rua da Assembléa n. 41 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 19 de maio de 1923, ás 13 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes J. Braga & Comp., *estabelecidos nesta praça com commercio* de artigos de sporte, á rua da Assembléa n. 41, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a *bem de seus creditos e interesses*, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente em tres prestações iguaes, nos prazos de seis mezes, 12 mezes e 18 mezes da data da homologação da mesma, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Abilio Alvares, Rios & Comp., e

Roberto & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 19 de maio de 1923, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixados no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

(2.701).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Griva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 20 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 26 do corrente, ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 20 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Antonio Rêllo de Paula Araujo.*

(2.682).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Oswaldo Costa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Antonio Rêllo de P. Araujo communica aos credores da fallencia de Oswaldo Costa que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*

(2.536)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Citação, com o prazo de 30 dias, aos socios credores da União Beneficente dos Militares, para alegarem o que de direito a bem de seus interesses, sob pena de perderem o seu direito de voto na assembléa convocada para tratar de um contracto de fornecimento de fundos, com o Dr. Paulo Deleuze, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação, em que é supplicante o Dr. Paulo Deleuze, e supplicados, os socios credores da União Beneficente dos Militares, dos quaes consta a petição com despacho e distribuição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel. O Dr. Paulo Deleuze *tem a honra de expôr e requerer a V. Ex.* o seguinte. O supplicante vae concluir com a União Beneficente dos Militares um contracto de fornecimento de fundos, que nos termos do annuncio, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez, (doc. 1) vae ser submettido á notificação de uma assembléa geral da referida sociedade, assembléa esta que terá tambem, por fim ratificar e modificar os estatutos da sociedade. Para que a assembléa possa, validamente, deliberar é preciso, nos termos do art. 103 dos respectivos estatutos (doc. 2), que sejam presentes os socios que teem direito a dous terços dos votos. Teem tal direito de voto: 1°, os socios titulares, nos termos do art. 10 dos estatutos, e 2°, os socios titulares ou não, que tiverem emprestado quantias á União, nos termos do art. 13 dos estatutos: «A partir de 1 de janeiro de 1920 em diante, todo o socio que fizer deposito ou emprestimo á União Beneficente dos Militares, através de qualquer das suas acções de quantia igual ou superior a 10:000$, por prazo igual ou maior de 20 mezes, terá direito, nas votações das assembléas geraes para todos os assumptos e effeitos sem excepção, a um voto para cada 10:000$, liquidos, que houver depositado ou emprestado á União Beneficente dos Militares, durante o referido prazo, mas isto sómente depois de ter promovido a sua inscripção no livro especial de registro de votos, de onde será feita a lista de que trata o artigo 100, § 1°: «Ora acontece que, embora o numero dos socios titulares seja determinado pelos estatutos (20), o mesmo não se dá com os socios credores, de fórma que para quem fizer com a União um contracto, cuja validade depender da sua ratificação por assembléa dos socios da dita União, é impossivel saber se houve de facto na assembléa o numero de socios que constitue o *quorum*. Nem o exame dos livros da sociedade póde dar tal garantia visto como, sendo as cambiaes titulos autonomos, cuja validade não se acha subordinada á sua inscripção nos livros sociaes, *ou a qualquer outra fórma de* prova, portadores de taes cambiaes, da responsabilidade da União, que porventura não foram inscriptas nos livros, podem sempre apresentar-se mezes depois de reunida uma assembléa e, dizendo que os seus titulos deviam ter sido, mas não foram, incluidos na computação do *quorum*, impugnar a validade das resoluções da assembléa, assim como dos contractos lavrados em execução de taes resoluções. O art. 100 dos estatutos estabelece, porém, para os socios credores a obrigação de protestar na assembléa convocada contra a não inclusão do seu nome na lista publicada de accôrdo com o disposto no § 2° do mesmo artigo: "Art. 100. A primeira convocação das assembléas geraes extraordinarias será annunciada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, com antecedencia, pelo menos de tres dias uteis, indicando-se a hora, logar e objecto da mesma, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho aos motivos da sua convocação. § 1.° O secretario organizará uma lista dos socios, titulares ou não, com direito de voto, seja de accôrdo com o dispositivo do art. 10, seja de accôrdo com a inscripção no livro especial de registro de votos de que falla o art. 13 e § 14, sendo esta lista, que conterá o numero de votos que tem cada socio, assignada pelo contador, e publicada com o annuncio da convocação. § 2.° Havendo omissão de algum nome de socio, o que fôr omittido é obrigado a protestar na assembléa convocada contra a não publicação de seu nome, fazendo exhibir o respectivo livro. § 3.° Verificado o engano será a lista rectificada e levantada a assembléa que não poderá conhecer, em hypothese alguma, dos fins para que foi convocada, publicando-se nova convocação com a lista rectificada. A lista referida no § 1° do art. 100, ao mesmo tempo que o annuncio da assembléa que deve ratificar o contracto do supplicante com a União, foi publicada no *Diario Official* de 16 do corrente (doc n. 1). No caso, porém, de existirem socios credores, cujos creditos não foram incluidos na referida lista e de deixarem esses socios de cumprir a obrigação que lhes é imposta pelo § 2° do art. 100, não fazendo a competente reclamação na assembléa convocada, taes socios faltosos causariam ao supplicante um gravissimo damno, visto como o contracto que deve ser ratificado na referida assembléa, poderia ser, a qualquer tempo, inquinado de nullidade por falta do *quorum* na assembléa. O supplicante, vem, pois, propor, perante V. Ex. uma acção de preceito comminatorio contra os socios cujos nomes, porventura, não constarem da referida publicação e que não cumprirem a obrigação contida no art. 100 § 2°, para que, contra esses socios faltosos, se commine a pena da perda do seu direito de voto na referida assembléa, não podendo no futuro esses socios inquinar de nulla a assembléa, por falta de *quorum*. A acção de notificação ou "embargos á primeira" é o meio processual idoneo para formular tal pedido, como o ensina Lobão no § 514 das Acções Summarias, assim como Ribas na nota *f* da pagina 255 das *Acç. Poss.* e conforme decidiu o Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, no accórdam de 23 de janeiro de 1899, publicado na *Revista de Jurisprudencia*, vol. VIII, pag. 85". A acção de notificação ou embargos á primeira, é a competente para se obrigar aquelle que contrahiu compromisso de fazer alguma cousa, a cumprir o contracto..." Publicando-se editaes para a devida sciencia pelo prazo da lei, sejam assim citados os referidos socios, para virem na primeira audiencia, após os editaes, allegar o que de direito a bem de seus interesses, sob pena de perderem seu direito de voto na assembléa convocada no annuncio publicado ao *Diario Official* do dia 16 do corrente. Dá-se a presente causa, para os effeitos da taxa judiciaria, o valor de seis contos de réis. D e A. Pede deferimento. Rio, 17 de março de 1923 (17-3-1923) (17-3-923). — José Leal de Mascarenhas. (*Estava legalmente sellado.*) Despacho: D. A. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Rio, 19 de março de 1923. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os socios credores da União Beneficente dos Militares, para virem á primeira audiencia, após o prazo deste edital, allegar o que de direito a bem de seus interesses, sob pena de perderem o seu direito de voto na assembléa convocada para tratar de um contracto de fornecimento de fundos, com o Dr. Paulo Deleuze, na fórma da petição transcripta, scientes de que as audiencias teem logar, no periodo das férias, ás sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, se passaram este e mais dous iguaes, que serão publicados e affi-

xados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (1.796)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Mello Cuerba & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Mello Cuerba & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 176, com o commercio de clubs, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Pinto Ferreira e confissão dos devedores, devidamente instruida, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi, declarada aberta a fallencia dos negociantes Mello Cuerba & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 176, com o commercio de clubs, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 2 de fevereiro do corrente anno.

Foi nomeado syndico o credor Alberto Borges, residente á rua do Lavradio numero 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de abril de 1923, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (2.679)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos socios credores da União Beneficente dos Militares, para allegarem o que de direito a bem de seus interesses, sob pena de perderem o seu direito de voto na assembléa convocada para tratar de um contracto de fornecimento de fundos, com o Dr. Paulo Deleuze, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação, em que é supplicante o Dr. Paulo Deleuze, e supplicados, os socios credores da União Beneficente dos Militares, dos quaes consta a petição com despacho e distribuição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel. O Dr. Paulo Deleuze tem a honra de expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: O supplicante vae reconcluir com a União Beneficente dos Militares um contracto de fornecimento de fundos, que nos termos do annuncio, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez (doc. 1), vae ser submettido a ratificação da assembléa geral da referida sociedade assembléa esta que terá tambem por fim ratificar e modificar os estatutos da sociedade. Para que a assembléa possa, validamente, deliberar é preciso, nos termos do art. 103, dos respectivos estatutos (doc. 2), que sejam presentes os socios que tem direito a dous terços dos votos. Tem tal direito de voto: 1º, os socios titulares, nos termos do art. 10 dos estatutos, e 2º, os socios titulares ou não que tiverem emprestado quantias á União, nos termos do art. 13, dos estatutos: "A partir de 1 de janeiro de 1920 em diante, todo o socio que fizer deposito ou emprestimo á União Beneficente dos Militares, através de qualquer das suas acções, de quantia igual ou superior a 10:000$, por prazo igual ou maior de 20 mezes, terá direito, nas votações das assembléas geraes, para todos os assumptos e effeitos sem excepção, a um voto para cada 10:000$, liquidos, que houver depositado ou emprestado á União Beneficente dos Militares, durante o referido prazo, mas isto sómente depois de ter promovido a sua inscripção no livro especial de registro de votos, de onde será feita a lista de que trata o artigo 100, § 1º: "Ora acontece que, embora o numero dos socios titulares seja determinado pelos estatutos (20) o mesmo não se dá com os socios credores da fórma que para quem fizer com a União um contracto, cuja validade dependerá da sua ratificação por assembléa dos socios da dita União, é impossivel saber se houve de facto na assembléa o numero de socios que estatue o *quorum*. Nem o exame dos livros da sociedade póde dar tal garantia visto como, sendo as cambiaes titulos autonomos, cuja validade não se acha subordinada á sua inscripção nos livros sociaes ou a qualquer outra fórma de prova, portadores de taes cambiaes, da responsabilidade da União, cujo porventura não foram inscriptas nos livros, podem sempre apresentar-se mezes depois de reunida uma assembléa e, dizendo que os seus titulos deviam ter sido mas não foram, incluidos na computação do *quorum*, annullar a validade das resoluções da assembléa, assim como dos contractos lavrados em execução das taes resoluções. O art. 100 dos estatutos estabelece, porém, para os socios credores a obrigação de protestar na assembléa convocada contra a não inclusão do seu nome na lista publicada de accôrdo com o disposto no § 2º do mesmo artigo: "Art. 100. A primeira convocação das assembléas geraes extraordinarias será annunciada no *Diario Official e Jornal do Commercio*, com antecedencia, pelo menos de tres dias uteis indicando-se a hora, logar e objecto da mesma, não sendo permittido tratar-se de assumpto estranho aos motivos da sua convocação. § 1º O secretario organizará uma lista de socios, titulares ou não com direito de voto, seja de accôrdo com o dispositivo do art. 10 seja de accôrdo com a inscripção no livro especial de registro de votos de que falla o art. 13, e § 14, sendo esta lista, que conterá o numero de votos que tem cada socio, assignada pelo contador, e publicada com o annuncio da convocação. § 2º Havendo omissão de algum nome de socio o que fôr omittido é obrigado a protestar na assembléa convocada contra a não publicação do seu nome, fazendo exhibir o respectivo livro. § 3º Verificado o engano será a lista rectificada e levantada a assembléa que não poderá conhecer, em hypothese alguma, dos fins para que foi convocada, publicando-se nova convocação, com a lista rectificada. A lista referida no § 1º do art. 100, ao mesmo tempo que o annuncio da assembléa que deve ratificar o contracto do supplicante com a União, foi publicada no *Diario Official* de 16 do corrente, (doc. n. 1). No caso, porém, de existirem socios credores, cujos creditos não foram incluidos na referida lista e de deixarem esses socios de cumprir a obrigação que lhes é imposta pelo § 2º do art. 100, não fazendo a competente reclamação na assembléa convocada, taes socios faltosos causariam ao supplicante um gravissimo damno, visto como o contracto que deve ser ratificado na referida assembléa, poderia ser, a qualquer tempo, inquinado de nullidade por falta de *quorum* na assembléa. O supplicante, vem, pois, propor, perante V. Ex. uma acção de preceito comminatorio contra os socios cujos nomes, porventura, não constarem da referida publicação e que não cumprirem a obrigação contida no art. 100 § 2º, para que, contra esses socios faltosos, se commine a pena de perda do seu direito de voto na referida assembléa, não podendo no futuro esses socios inquinar da nulla a assembléa, por falta de *quorum*. A acção de notificação ou "embargos á primeira" é o meio processual idoneo para formular tal pedido, como o ensina Lobão no § 514 das Acções Summarias, assim como Ribas, na nota *f* da pagina 255 das *Acç. Poss.* e conforme decidiu o Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, no accórdam de 23 de janeiro de 1899 publicado na *Revista de Jurisprudencia*, vol VIII, pag. 85". A acção de notificação ou embargo á primeira é a competente para se obrigar aquelle que contrahiu compromisso de fazer alguma cousa a cumprir o contracto..." Publicando-se editaes para a devida sciencia pelo prazo da lei, sejam assim citados os referidos socios, para virem na primeira audiencia, após os editaes, allegar o que de direito a bem de seus interesses, sob pena de perderem seu direito de voto na assembléa convocada no annuncio publicado no *Diario Official* do dia 16 do corrente. Dá-se á presente causa, para os effeitos da taxa judiciaria, o valor de seis contos de réis. D. e A. Pede deferimento. Rio, 17 de março de 1923 (17-3-1923). (17-3-823). — José Leal da Mascarenhas. (Estava legalmente sellado.) Despacho: D. A. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Rio, 19 de março de 1923. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os socios credores da União Beneficente dos Militares, para virem á primeira audiencia, após o prazo deste edital, allegar o que de direito a bem de seus interesses, sob pena de perderem o seu direito de voto na assembléa convocada para tratar de um contracto de fornecimento de fundos, com o Dr. Paulo Deleuze, na fórma da petição transcripta, scientes de que as audiencias terão logar, no periodo das férias, ás sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, se passaram este e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (2.686)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Mello, Cuerba & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de *Mello, Cuerba & Comp.*, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.675)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonino Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Antonino Martins & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, *de accôrdo com os* §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.698)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de E. Schurig & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de E. Schurig & Comp. foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 20 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.691)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de José Bergallo, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por John Roger contra a massa fallida da referida fallencia para haver desta um cofre Minerva n. 1.618, typo C, com 0.70 cent.: devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha.*

(2.606)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De intimação de ausente, com o prazo de 60 dias

O Dr. Frederico de Barros Barreto, Juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que por parte de Lage Irmãos, me foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Petição — Lage Irmãos, commerciantes estabelecidos nesta praça, á avenida Rodrigues Alves 303/330, sendo credores de M. Soares Barbosa pela quantia de quatro contos setecentos e dezenove mil setecentos e cincoenta réis (4:719$750), constante do titulo incluso, aceito pelo supplicado, vencido e protestado, e como este se haja ausentado para Portugal em logar incerto e não sabido, requerem a V. Ex. que se digne de, justificada a ausencia quanto baste com o depimento das testemunhas abaixo arroladas, mandar intimal-o por edital pelo prazo que V. Ex. marcar, para pagar, findo este, incontinente, a referida importancia; sob pena de, não o fazendo, ver resolvido em penhora o arresto levado a effeito por *este juizo em bens do supplicado* e a requerimento dos supplicantes, para pagamento do principal, juros da móra e custas, e ver-se-lhe assignar na primeira audiencia o prazo legal para embargos sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Luiz Hontan de Yparraguirre*, advogado. 5/4/23. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, abril 9 de 1923. — Barros Barreto. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria Araujo. Rio, 6 de abril de 1923. — No impedimento occasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Feita a prova testemunhal no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á minha conclusão e delles proferi a sentença seguinte: Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legaes, e attendendo á prova de ausencia de M. Soares Barbosa *expeçam-se os competentes* editaes de citação com o prazo de 60 dias. Custas *ex-causa*. Rio, abril 14 de 1923. — F. de Barros Barreto. Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de intimação do ausente M. Soares Barbosa, com o prazo de 60 dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição e sentença supra transcriptos, e de que findo esse prazo, pague incontinente aos supplicantes Lage Irmãos a importancia de 4:719$750, juros da móra e custas sob pena de não o fazendo, ser resolvido em penhora o arresto feito em seus bens por este juizo, ficando, outrosim, intimado para em qualquer audiencia successiva vir com embargos ou defesa que tiver, sciente desde já que as audiencias deste juizo teem logar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás 13 horas, no edificio do Quartel dos Barbonos (ala direita), á rua Evaristo da Veiga. O presente edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesete de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto.* Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (2.683)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

Do Dr. Francisco de Barros Barreto, juiz sub-pretor da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, *etc.*:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em imminente risco de vida, que no dia 23 de março, á noite, na casa n. 54 da rua Magdalena, estação de Ramos, casaram-se, na presença de Enrico das Chagas Werneck, residente á rua Etelvina n. 27; Vicente Lopes Pereira, residente á rua Major Roco n. 34; Bonifacio da Fonseca e Silva, residente á rua André Pinto numero 194; Agapito Moraes, residente á rua Roberto Silva n. 177; José Florencio da Costa, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 70; José Valentim da Rocha Junior, residente á rua Tavares Bastos n. 33, repetindo cada um de per si, Arceu Teixeira Peixoto de Araujo e Palmyra Angelica da Conceição, á fórmula do art. 200, n. 111 do Codigo Civil, vindo com effeito Arceu Teixeira Peixoto de Araujo a fallecer, ás 6 horas de 25 de março. Depois do casamento assim realizado foram preenchidas as formalidades legaes dentro de cinco dias, neste juizo, e por despacho de M. M. Juiz, ficou correndo em cartorio, 15 dias, dentro dos quaes podem ser recusadas pelos interessados, as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si alguem se julgar prejudicado ou tiver conhecimento da existencia do impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, accuse-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de abril de 1923. Eu, Franklin Araujo, assigno no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto.* Rio de janeiro, 19 de abril de 1923. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (2.699)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação de credores incertos com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo:

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que se processam e correm seus devidos e le-

gaes termos, por este juizo e pelo cartorio do escrivão que este subscreve, nos autos de acção executiva por promissoria em que é exequente Jorge Innes e executado Jasniel Cradie e por aquelle foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civel. Diz Jorge Innes, que sendo credor de Jasniel Cradie por uma nota promissoria no valor de 300$, vencido com a elle mandado de penhora e penhorada lhe foi a quantia de 1:500$, que para ser executada offerece: accontece que apesar de não querer, no acto da intimação pagar e sim fazer depositar dinheiro para discutir a execução, deixou no entanto, o processo correr á revelia até sentença final que já passou em julgado por isso e como a execução haja recahido em dinheiro, vem requerer a V. Ex. digne-se determinar a expedição de editaes, pelo prazo legal, para citação dos credores do executado caso os tenha, e os quaes não conhece tudo de accôrdo com a lei. Assim J. a presente aos respectivos autos que correm pelo cartorio do escrivão Ribeiro de Almeida. Pede deferimento. Rio de Janeiro dez de abril de mil novecentos e vinte e tres. — *Jorge de Mello Affonso*. Despacho: Sim, em termos. Rio, dez de abril de mil novecentos e vinte e tres. — *Delduque*. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para ser publicado na imprensa e affixado no logar de costume e pelo qual se citam os credores do executado Jasniel Cradie, para no prazo de dez dias apresentarem-se ao concurso de preferencia, scientes de que este juizo funcciona á rua Imperatriz Leopoldina (antiga Barbara de Alvarenga) n. 25, e que as audiencias se realisam ás terças e sextas-feiras ás 13 horas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos onze de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida* escrivão, escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*.

(2.426)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Foi affixado na 3ª Pretoria Civel, cartorio do 1º Officio, freguezia de Santo Antonio, o edital de proclamas do casamento de Ismael Machado com D. Hilda Gouveia dos Santos. Quem souber de algum impedimento accuse-o para os fins de direito Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — No impedimento occasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para venda de bens moveis

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, em praça publica deste juizo que terá logar no dia 23 do corrente mez, logo em seguida, á audiencia deste juizo, que será ao meio dia, na séde do juizo á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, sobrado, serão levados a publico prégão de venda e arrematação, pelo official de justiça que servir de porteiro, os seguintes bens penhorados a Antonio Pereira de Moraes Junior, na acção executiva por nota promissoria que contra o mesmo move João Ferreira da Silva: um etaxere de canna com pedra cinzenta e espelho biseauté, avaliado em 120$; um guarda-louças de canella com vidros bordados, em 90$; um relogio de parede, americano, em 20$; duas pequenas columnas de canella, em 20$; uma mesa elastica de canella com tres taboas, em 50$; seis cadeiras de canella com assento de palhinha, em 48$, uma machina «singer», de pé, para costura, com quatro gavetas e de numero quatrocentos e sessenta e sete mil e oitenta e oito, muito usada, em 60$; uma mobilia de canella composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas com assento de palhinha e encosto estofado, em 120$; um espelho grande de crystal em 60$; um porta-bibelots de canella e espelho, em 30$; uma cama de peroba para solteiro em 30$; uma cama de peroba para creança, em 20$; uma cama de peroba para casal em 90$, um guarda-casacas de peroba com espelho biseauté, em 150$; um guarda-vestidos, de peroba, em 120$; um toilette de peroba com pedra cinzenta e espelho biseauté em 150$; uma mesa de peroba para cabeceira, com pedra marmore, em 30$; e duas columnas de peroba, em 30$; importando tudo em 1:238$, preço esse que, com o segundo abatimento de dez por cento, fica reduzido a 990$400, por quanto serão levados á praça para serem arrematados por quem mais dér sobre essa quantia. Esses bens acham-se em poder do depositario que é o proprio executado á rua Archias Cordeiro numero cento e sessenta e oito (168), onde podem ser vistos e examinados pelos pretendentes, sendo que os que pretenderem arrematar deverão comparecer na referida séde do juizo, no dia e hora designados e no acto da arrematação exhibição o preço da mesma. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1923. Eu, *Cleto José de Freitas* escrivão o escrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

(2.527)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação com o prazo de trinta dias na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, virem que, tendo Alfredo Hyppolito Estruc, proprietario do predio á rua Francisco Manoel sessenta e sete, provado a ausencia do inquilino Manoel Soares Campos e requerido a sua citação, por edital, mandei passar o presente pelo qual é o referido Manoel Soares Campos citado para, no prazo de vinte dias que lhe serão assignados em audiencia desoccupar o predio á rua Francisco Manoel, sessenta e sete, de propriedade do requerente, sob pena de despejo judicial e á sua custa, ficando, outrosim o supplicado sciente de que as audiencias deste Juizo têm logar as segundas e quintas-feiras, as 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro duzentos e dez. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e mais dous que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civel em 18 de Abril de 1923. Eu Raul Pinto de Mendonça, escrivão interino, o escrevi e subscrevo. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

(2.687)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

3ª SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Francisco Farias, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Aos dezesete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o cirurgião dentista Francisco Farias, que em seguida será denominado — o contractante, — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis artigo setenta e dous, lettra *J* e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e onze e tendo em vista a verba decima quarta, «Serviço de Industria Pastoril — titulo pessoal, consignação XXI» — Pessoal assalariado e contractado dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas, etc.», do artigo setenta e nove, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o senhor Francisco Farias, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

Segundo — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao curso complementar, seja qual fôr o seu numero, seus serviços profissionaes, attendendo a todos os casos de clinica ou prothese dentaria de que necessitem os mesmos menores.

Terceira—Correrão por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao Curso Complementar e por conta do Governo as despezas de passagens e transporte do material que fôr preciso para os mesmos serviços.

Quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos e cincoenta mil réis (750$) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Quinta—O contractante ficará subordinado ao director do Curso Complementar, devendo ao mesmo apresentar mensalmente um boletim dos menores examinados e dos serviços executados e prestar todas as informações que lhe forem pedidas sobre os trabalhos a seu cargo.

Sexta — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quando impedido por molestia comprovada com attestado medico, de comparecer á séde do Curso por mais de quinze dias, devendo o pagamento do substituto correr por conta exclusiva do contractante.

Setima — A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O presente contracto poderá ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nono — No caso em que, não mais necessitando os serviços do contractante, resolva o Governo a rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despeza por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decimo — A despeza decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo primeiro — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de dez dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *B* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Martinho e Paulo Vidal, e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, dezesete de abril de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Francisco Farias.* — Como testemunhas, *Paulo Vidal.* — *Oldemar do Amaral Martinho.* — *Jorge Modesto de Almeida.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 3$000. — Confere a copia. — *Lauro Cunha Ferreira,* 3º official. — Visto, *Teofilo Leal.* — Visto, *M. Fonseca.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o cirurgião dentista Manoel Prata Soares, para prestação de serviços de sua profissão no Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Aos dezesete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o cirurgião dentista, Manoel Prata Soares, brasileiro, solteiro, com trinta e quatro annos de idade e que em seguida será denominado — o contractante, — accôrdaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *j* e seu paragrapho unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e de accôrdo com a verba decima quarta «Serviço de Industria Pastoril», titulo «Pessoal», consignação «XXII — Pessoal assalariado e contractado, etc.», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil e seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o cirurgião dentista Manoel Prata Soares, para prestação de serviços de sua profissão no Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, attendendo a todos os serviços de clinica e prothese dentaria dos menores, recolhidos ao alludido patronato.

Segunda — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500$), a contar da data da assignatura do presente contracto.

Terceira — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao Patronato; e por conta do Governo as despezas de passagens e transportes de materiaes que forem precisos para os mesmos serviços.

Quarta — A duração deste contracto será de tres annos, a contar da presente data, podendo ser renovado si assim convier as partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Quinta — O contractante ficará subordinado ao director do Patronato, devendo ao mesmo apresentar mensalmente um boletim dos menores examinados e dos serviços executados e prestar todas as informações que lhe forem pedidas sobre os trabalhos a seu cargo.

Sexta — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quando impedido por molestia comprovada com attestado medico, de comparecer á séde do Patronato por mais de quinze dias, devendo o pagamento do substituto correr por conta exclusiva do contractante.

Setima — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba e consignação que custeia o contracto.

Oitavo — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nono — A despeza do presente contracto correrá, no actual exercicio por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, e nos exercicios futuros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional *ex-vi* do artigo doze numero nove, do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro, da tabella B do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bacharel Dermeval de Sá Lessa e Paulo Vidal e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Manoel Prata Soares.* Como testemunhas: *Dermeval de Sá Lessa.* — *Paulo Vidal.* — *Jorge Modesto de Almeida.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil réis (29$000). Confere a cópia. — *Lauro Tavares Ferreira,* 3º official. Visto. — *Teofilo Leal.* Visto. — *M. Fonseca.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Mayrink Veiga & Companhia, Castro d'Almeida & Companhia e a AEG Companhia Sul Americana de Electricidade para o fornecimento de artigos de electricidade necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de 1923.

Aos cinco dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da estrada; Mayrink Veiga & Companhia, Castro d'Almeida & Companhia e a AEG Companhia Sul Americana de Electricidade, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados, respectivamente, pelos senhores Antonio Alves & Cairo, Antenor Freitas, gerente do Banco do Brasil, e Otto Paranhos, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada no dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de artigos de electricidade, discriminados pela clausula I deste contracto, conforme o edital da Secretaria de numero tres, de tres de novembro de mil novecentos e vinte e dous, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero duzentos e sessenta e cinco, de quinze de novembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte e um mil seiscentos e setenta e sete e vinte e um mil seiscentos e setenta e oito, e bem assim a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta, de um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte tres mil cento e cincoenta e cinco e vinte e tres mil cento e cincoenta e seis; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero quarenta e cinco, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, de tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, acceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas no respectivo proceso de concurrencia:

Mayrink Veiga & Companhia

200 rodas de fita isolante preta, roda a 2$000	400$000
2.000 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro, a $280	560$000
500 isoladores de porcellana, carreteis, conforme amostra, um. a $500	250$000
300 lampadas com rosca de 25×110, uma a 1$050	315$000
300 lampadas com rosca de 50×110, uma a 1$050	315$000
100 lampadas com rosca de 50×120, uma a 1$050	105$000
100 lampadas com rosca de 50×120, uma, a 1$050	105$000
100 lampadas com rosca de 25×220, uma a 1$220	122$000
200 lampadas com rosca de 32×220, uma a 1$220	244$000
300 lampadas com rosca de 50×220, uma a 1$220	366$000
50 lampadas com rosca de 500×220, uma a 8$560	428$000
250 pilhas seccas Columbia, uma a 3$800	950$000
Somma	4:160$000

Castro d'Almeida & Companhia

50 alicates para electricistas, com cabo isolado de 8", um, a 4$800	210$000
20 kilos de fio, isolado a amianto, kilo, a 4$600	92$000
500 metros de fio de cobre n. 10, com tres pernas, capeado com chumboo, metro, a 3$800	1:900$000
100 lampadas com rosca, de 100 x 110, uma a 3$180	318$000
100 lampadas com rosca, de 100 x 120, uma, a 3$180	318$000
200 lampadas com rosca, de 100 x 220, uma, a 3$180	636$000
100 lampadas com rosca, de 200 x 220, uma, a 4$920	492$000
100 lampadas Stone para carros, de 16 x 16, uma, a 1$900	670$000
500 lampadas com rosca, para machina, de 16 x 32, uma, a 1$895	947$500
Somma	5:513$500
300 lampadas Stone, para carros, de 6 x 24, uma, 1$900	570$000
Somma	6:083$500

AEG Companhia Sul Americana de Electricidade

250 bocaes de rosca, para lampadas, com chave, um, 1$100	275$000
200 kilos de fio preto, isolado, n. 12, um. 5$000	1:000$000
2.500 isoladores de porcellana, sem pino, um. $800	2:000$000
2.500 isoladores de porcellana, com pino, recto, um. 1$700	4:250$000
100 roscaceas com fuziveis, uma, $750	75$000
Somma	7:600$000

Segunda — Os materiaes deverão ser importados directamente para os serviços da estrada e entregues na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despezas no Cáes do Porto e por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Terceira — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada, ficando estabelecido que as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte, correrão por conta dos fornecedores.

Quarta — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual, nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quinta — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas sem que isso dê motivo a reclamação por parte dos contractantes.

Sexta — O fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta estrada, as seguintes cauções:

Mayrink Veiga & Comp. (duzentos e oito mil réis)	208$000
Castro d'Almeida & Com. (tresentos e cinco mil réis)	305$000
AEG Companhia Sul Americana de Electricidade tresentos e oitenta mil réis)	380$000

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas, depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba VI, n. II, sub-consignação «Material» — o necessario ás divisões da estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000$000.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de *desoito* contos oitocentos e quarenta e tres mil e quinhentos réis (17:843$500), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os *cofres* publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem os contractantes exhibido as guias numeros vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete, de recolhimento aos cofres da thesouraria das cauções de que trata a clausula VII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de março de 1923. — *José de Almeida Campos Junior.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Antonio Alves & Cairo.* — Por procuração da AEG, Companhia Sul Americana de Electricidade, *Otto Paranhos.* — Por procuração de Castro de Almeida & Comp. *Antonio Freitas*, gerente do Banco do Brasil. — Testemunhas: *Augusto de Lima Osorio.* — *Haroldo Brava.* — Nota da Contabilidade. — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VI, n. II, art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, sub-consignação «Material», o necessario ás divisões da estrada e para prosegui na construcção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000$, com os seguintes numeros: 6, Mayrink Veiga & Comp., réis 4:160$; 7, Castro de Almeida & Comp., 6:063$500; 8, AEG, Companhia Sul Americana de Electricidade, 7:600$000; total, 17:843$500. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Bello Horizonte, 7 de março de 1923. — *Dionysio P. da Silva.* — Visto. *Lauro Miranda*, chefe da Contabilidade, interino. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito (8) estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (40$000). — Está conforme. — 7-3-1923 — *Walter Land*, escripturario. — Visto. — 7-3-1923 — *Ovidio de Andrade*, secretario.

Additamento — Fica estabelecido que este contracto não entra em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, conforme declaração da clausula X, e que o Governo não será responsabilizado por indemnização alguma, caso aquelle instituto venha a denegar o registro. Bello Horizonte, 4 de abril de 1923 — *José de Almeida Campos Junior.* — *Antonio Alves & Cairo.* — *Antenor Freitas*, por procuração de Castro de Almeida & Comp — *Otto Paranhos*, por procuração de AEG Companhia Sul Americana de Electricidade. — Testemunhas: *Carlos Soares Filho.* — *José Ignacio Martins.* — Confere, 4-5-23 — *Walter Land.* — Visto, 4-5-23 — *Ovidio de Andrade*, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oéste de Minas e os senhores Dias Garcia & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Borlido Maia & Companhia, O. Waehneldt & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Hime & Companhia e J. C. Miranda & Companhia para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezesete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oéste de Minas os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da estrada; Dias Garcia & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Borlido Maia & Companhia, O. Waehneldt & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Hime & Companhia e J. C. Miranda & Companhia negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados respectivamente pelos senhores Benjamin d'Almeida, Ovidio Correia da Silva, Edgard Rocha Fraga, Arthur Moreira Barbosa, João Gimenes Hernandes, Antonio Alves & Cairo, Abilio & Companhia e José Tavares Baião, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada no dia vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de diversos materiaes, discriminados pela clausula I deste contracto, conforme edital da secretaria, numero sete, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e dous, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no de numeros duzentos e fifty-six de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte e tres mil cento e cincoenta e seis a vinte e tres mil cento e cincoenta e nove, e bem assim a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero trezentos, de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte e quatro mil setecentos e vinte e tres a vinte e quatro mil setecentos e trinta, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero cento e sessenta e dous, de cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres, *do senhor ministro* da Viação e Obras Publicas, acceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições em seguida.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia.

Dias Garcia & Companhia

1.000	chlaves de barbante, de 250 grammas, um	1$175	1:175$000
48	bolumadeiras sortidas, uma	1$790	85$920
100	metros de correia de sola dobrada de 2 ½, metro	5$350	535$000
100	idem, idem; idem, de 3" metro	6$390	639$000
100	idem, idem, idem, de 3 ½", metro	7$570	757$000
300	kilos de correntes de ferro de ⅝", kilo	2$740	822$000
200	idem, idem, idem, de ½", kilo	2$640	528$000
100	kilos de cabo de arame de aço flexivel de ⅝" kilo	3$350	335$000
100	idem, idem, idem, de ½", kilo	3$550	355$000
100	idem, idem, idem, de ⅝" kilo	3$150	315$000
100	idem, idem, idem, de ¾", kilo	3$050	305$000
10	catracas de 20", uma	25$800	25$800
3	cofres de ferro com pedestal, de 0,75x0,50, um	592$000	1:776$000
500	pares de dobradiças de ferro com junta, de 2 ½"x1", par	6$385	4928500
100	idem, idem, idem, de 1"x½", par	$190	498000
200	idem, idem, idem, de 1 ½"x x½", par	$235	473000
100	espanadores de cabello com cabo, um	$780	$78$000
250	espanadores de pennas de 0,50, um	5$470	1:367$500
120	espanadores de fibras, um	1$280	153$600
60	fronhas de linho de 0,75x0,65, uma	9$100	546$000
23	kilos de gomma laeca, kilo	17$356	433$750
1.750	latas de kaol ou Rupy, de 1|$ de litro, uma	$978	1:711$500
120	lençóes de cretone de 2,20x1,10, um	13$400	1:608$000
5.000	folhas de lixa de madeira 0, 1, 1 1/2 e 2, uma	$055	275$000
120	limalões Greaves redondos de 3/8", bastardos, um	1$990	238$800
120	idem, idem, idem, de 1/4", idem, um	1$190	142$800
60	limalões Greaves quadrados, de 3/8", bastardos, um	1$990	119$400
120	limalões Greaves quadrados, 1/4", bastardos, um	1$280	153$600
120	idem, idem, idem, de 1/4", murças, de 14", uma	5$490	623$500
60	limas Greaves, meia cana, murças, de 10", uma	3$150	189$000
60	limas Greaves, meia cana, de 8", uma	2$300	138$000
60	limas Greaves, meia cana, murças, de 6", uma	1$280	76$800
150	limas Greaves, meia cana, bastardas, de 14", uma	4$250	637$500
60	limas, Greaves, meia cana, bastardas, de 10", uma	2$700	162$000
60	limas, Greaves, meia cana, bastardas, de 8", uma	2$100	126$000
60	limas, Greaves, meia cana, bastardas, de 6", uma	1$450	87$000
240	limas Greaves, parallelas, bastardas, de 14", uma	4$890	1:173$600
150	limas Greaves, parallelas, bastardas, de 10", uma	6$480	972$000

150 limas Greaves, parallelas, bastardas, de 12", uma ...		$3$300	495$000
60 limas Greaves, parallelas, bastardas, de 10", uma ...		2$400	144$000
42 relogios de parede, um ...		$3$000	126$000
36 tesouras Rodgers de 20 c/ms, uma ...		4$890	176$040
144 toalhas de linho para rosto, uma ...		3$700	532$800
144 toalhas circulares de 1,50X0,31 para carros de passageiros, uma ...		$$940	849$600
100 tijolos inglezes de arear, um...		$.80	79$000
1.000 vassouras de palha de 5 fios, uma ...		1$675	1:675$000
500 vassouras de piassava, redondas, uma ...		$975	487$500
200 vidros lisos de 1|32 — 20×20, um. ...		2$900	580$000
150 vidros verdes de 3|32×12×12, um ...		3$000	450$000
150 vidros encarnados de 3|32 × × 12 × 12, um...		3$000	450$000
Somma ...			26 [illegible]$110

Fonseca, Almeida & Companhia

1.000 kilos de arame para fueiros carros, kilo ...		3$400	3:400$000
500 boccaes tulipa n. 1, com base, um ...		1$450	725$000
200 baldes de zinco, reforçados, de 14" de bocca, um ...		3$900	780$000
300 kilos de correntes de ferro, de ¾", kilo ...		2$740	822$000
10 caixas automaticas para W C., uma ...		28$940	289$400
1.000 latas de creolina ou cruzwaldina, em latas de litro, uma ...		1$280	1:280$000
500 pares de dobradiças de ferro, com junta de 3 × 1, par		$550	275$000
200 kilos de enxofre em pedra, kilo ...		$465	093$000
26 escarradeiras com pé, uma ...		1$200	511$200
1.000 metros de filleis de lã branco, metro ...		2$580	2:580$000
1.500 metros de filleis de lã encarnado, metro ...		2$580	3:870$000
1.000 metros de filleis de lã verde, metro ...		2$580	2:580$000
10 lamparinas para soldar a gazolina, uma ...		3$000	30$000
20 kilos de lã em meadas, kilo...		2$000	520$000
50 luvas de ferro galvanizado de 1 ¼", uma ...		1$200	60$000
50 luvas de ferro galvanizado, de 1 ¼", uma ...		1$000	50$000
50 luvas de ferro galvanizado, de 1", uma ...		$800	40$000
150 limas Greaves meia canna, murca, de 12", uma...		4$000	600$000
60 limas Greaves, meia canna, bastardas, de 12", uma ...		3$500	210$000
60 limas Greaves, parallelas, bastardas, de 6", uma ...		1$975	118$500
120 limas Greaves, triangulares, bastardas, de 8", uma...		2$500	300$000
Somma ...			19:491$100

Fontes Garcia & Comp.

50 armações para serra, uma ...		5$650	282$500
6 balanças de 1.000 kilos Hower, uma ...		$519$000	3:114$000
20 grosas de contrapinos de ferro de 2 1|2" X 1|4", grosa...		7$000	140$000
20 grosas de contrapinos de ferro, de 2" X 1|4", grosa ...		6$800	136$000
20 grosas de contrapinos de ferro, de 1 1|2" X 1|8", grosa ...		2$000	44$000
50 pellas de camurça, uma ...		7$[illegible]00	37$000
1.[illegible]50 chaminés belgas n. 1, uma...		$695	1:012$500
1.200 chaminés tulipa n. 1, uma ...		$695	834$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 3|4", um ...		$800	80$000
100 idem, idem, idem de 1|2", um.		$690	69$000
100 idem, idem, idem de 3|8", um.		$520	52$000
18 lampeões belgas n. 1, para centro, um ...		29$600	532$800
50 luvas de ferro galvanizado de 1|2", uma ...		$480	24$000
24 moringas de barro para agua, uma ...		1$800	43$200
400 kilos de porcas de ferro sextavadas, de 1 1|2", kilo...		$$197	$19$700
150 idem, idem, idem de 1 1|4", kilo ...		2$987	448$050
500 idem, idem, idem de 1", kilo ...		2$927	1:463$500
500 idem, idem, idem de 7|8", kilo ...		2$927	1:463$500
500 idem, idem, idem de 3|4", kilo ...		2$927	1:463$500
500 idem, idem, idem de 5|8", kilo ...		3$037	1:518$500
400 idem, idem, idem de 1|2", kilo ...		$$267	1:306$800
100 idem, idem, idem de 3|8", kilo ...		4$027	402$700
25 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2" n. 10, grosa ...		$$500	87$500
50 idem, idem, idem de 1 1|2" n. 12, grosa ...		$$550	177$500
50 idem, idem, idem, de 1 1|2" n. 10, grosa ...		2$600	130$000
50 idem, idem, idem, de 1 1|4" n. 10, grosa ...		2$397	119$850
50 idem, idem, idem, de 1 1|4" n. 9, grosa ...		2$200	110$000
50 idem, idem, idem, de 1" n. 10, grosa ...		2$000	100$000
50 idem, idem, idem, de 1" n. 9, grosa ...		1$980	99$000
50 idem, idem, idem, de 3|4" n. 9, grosa ...		1$567	78$350
25 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1" n. 10, grosa ...		$$000	200$000
25 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1" n. 9, grosa. ...		7$500	187$500
100 metros de serra de fita de 1 ½" metro. ...		5$000	500$000
100 metros de serra de fita de 1 ¾", metro. ...		6$000	600$000
100 metros de serra de fita de 1", metro ...		2$780	278$000
50 metros de serra de fita de ¾", metro. ...		1$990	99$500
1.250 serras para metaes, de 12", uma. ...		$309	48[illegible]$500
500 kilos de sabão virgem, kilo...		$770	385$000
50 talhas com filtro para agua, uma. ...		13$900	695$000
Somma. ...			19:484$950

Borlido Maia & Comp.

180 assentos de madeira para cadeiras, um. ...		1$950	351$000
1.000 kilos de breu, kilo...		$590	590$000
200 kilos de correntes de ferro de ⅜", kilo. ...		2$800	560$000
100 kilos de correntes de ferro de ¼", kilo. ...		3$400	340$000
50 metros de correntes de metal, para canecas, metro. ...		$800	40$000
50 kilos de esmeril em pó, ns. 1 e 2, kilo. ...		3$000	150$000
25 kilos de gacheta patente de ½, kilo. ...		8$000	200$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1 ½", um. ...		2$000	200$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1 ¼", um. ...		1$450	145$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1", um. ...		1$000	100$000
500 maços de taxas americanas sortidas, um. ...		$190	95$000
Somma. ...			2:771$000

O. Waehneldt & Comp.

50	alicates de cortar, de 8", um.	3$500	175$000
12	carrinhos n. 4 para armazem, um.	55$000	660$000
6	serras circulares de 12", uma.	23$000	138$000
6	serras circulares de 14", uma.	24$000	144$000
6	serras circulares de 22", uma.	65$000	390$000
100	metros de serra de fita de ¾", metro.	2$300	230$000
150	metros de serra de fita de ½", metro.	1$950	292$500
200	kilos de sola preparada, de 1ª qualidade, kilo.	4$900	980$000
1.000	tubos de vidro indicadores de 14" x 5|8", um.	$690	690$000
1.000	vassouras de piassava quadradas, uma.	$980	980$000
	Somma Rs.		4:698$500

Mayrink Veiga & Companhia

6	apparelhos telegraphicos Morse, completos, um.	1:445$000	8:670$000
50	escovas de arame de aço, uma.	4$200	210$000
50	injectores Ancoock n. 6-A, um.	640$000	32:000$000
50	lubrificadores Nathan, um.	300$000	15:000$000
200	mangueiras de 2" com espiral, para tender de locomotiva, uma.	12$000	2:400$000
200	mangueiras de 2 1|2" com espiral, para tender de locomotiva, uma	22$000	4:400$000
200	pitons para ligação de 2 fios para telegrapho, um.	$500	100$000
60	pás quadradas de aço, n. 4, uma.	4$500	270$000
1.000	kilos de sulfato de cobre, kilo.	1$395	2:790$000
1.000	tubos de vidro indicadores de 4" x 3|4", um	$300	300$000
200	metros de tecido de palhinha de 1,10, metro	30$000	6:000$000
	Somma.		72:140$000

Hime & Companhia

200	kilos de cabo de linho, alcatroado, de 1 1|2", kilo.	4$000	800$000
250	kilos de colla da Bahia, kilo.	1$950	487$500
1.000	folhas de Flandres de 3 cruzes, uma	2$000	2:000$000
250	kilos de gomma arabica em pedra, kilo	36$400	650$000
20	latrinas sanitarias de louça, uma.	39$000	780$000
20	latrinas de ferro esmaltado para carros, uma.	50$000	1:000$000
120	limatões Greaves redondos de 1|8". bastardos, um.	$950	114$000
60	limatões Greaves quadrados, de ¾", bastardos, um.	$950	57$000
60	limas Greaves parallelas, bastardas, de 8", uma.	1$800	108$000
150	limas parallelas Greaves, murças, de 12", uma.	4$500	675$000
60	idem, idem, idem, de 10", uma	3$400	204$000
60	idem, idem, idem, de 8", uma	2$500	150$000
60	idem, idem, idem, de 6", uma	1$900	108$000
120	limas Greaves triangulares bastardas, de 6", uma.	1$500	180$000
25	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 12, grosa	1$000	47$500
25	grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 1 ¼", n. 9, grosa	6$800	170$000
36	trenas de 20 metros, de fio metallico, uma	19$000	684$000
	Somma		8:415$000

I. C. Miranda & Companhia

50	vidros lisos, de ⅛"—22 x 26½, um	5$900	295$000
150	idem, idem, de ⅛"—22 x 36, um	7$800	1:170$000
500	idem, idem, de ⅛"—24 x 28, um	6$500	3:250$000
300	idem, idem, de ⅛"—24 x 24, um	5$600	1:680$000
150	idem, idem, de ⅛"—20 x 20, um	4$000	600$000
60	idem, idem, de ⅛"—14 x 19 ½, um	2$800	168$000
200	idem, idem, de 1|32"—24 x 24, um	4$900	980$000
200	idem, idem, de 1|32"—24 x 28, um	4$550	910$000
	Somma		8:953$000

Segunda — Os fornecedores entregarão o material na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, dentro dos vagões, ficando estabelecido que as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte correrão por sua conta.

Terceira — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Quarta — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quinta — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Sexta — O fornecimento será feito dentro do prazo de *trinta dias*, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, as seguintes cauções:

Dias Garcia & Companhia, um conto tresentos e quatorze mil e quatrocentos réis	1:314$400
Fonseca, Almeida & Companhia, novecentos e tenta e quatro mil e duzentos réis	974$200
Fontes Garcia & Companhia, novecentos e setenta e quatro mil e duzentos réis	971$200
Bordido Mala & Companhia, cento e trinta e oito mil e quinhentos réis	138$500
O Waehneldt & Companhia, duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos réis	234$600
Mayrink, Veiga & Companhia, tres contos seiscentos e sete mil réis	3:607$000
Hime & Companhia, quatrocentos e vinte mil e setecentos réis	420$700
J. C. Miranda & Companhia, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis	447$600

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta da verba VI, n. II, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, consignação «Material», sub-consignação «O necessario ás divisões da estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000$000».

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima primeira — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo por indemnização* de especie alguma, caso aquelle instituto denegue o registro.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do pre-

sente contracto, calculado sobre a importancia de cento e sessenta e dous contos duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta réis (162:226$460), valor do fornecimento contratado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima terceira — Fica o Governo, representado pelo senhor doutor director, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto independentemente de acção ou interpellação judicial, *revertendo para os cofres publicos* a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir quaesquer de suas clausulas ou obrigações.

E por assim haverem accordado, e por terem os contractantes exhibido os recibos das guias numeros 56, 57, 50, 53, 51, 54, 55 e 52, de recolhimento nos cofres da Thesouraria, das cauções de que trata a clausula VII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dezesete de abril de mil novecentos e vinte e tres. — *José de Almeida Campos Junior*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Antonio Alves de Cairo*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Companhia, *Ovidio Correia da Silva*. — Por procuração de Hime & Companhia, *Abilio & Companhia*. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Benjamin d'Almeida*. — Por procuração de J. C. Miranda & Companhia, *José Tavares Baião*. — Por procuração de Fontes Garcia & Companhia, *Edgard Rocha Fraga*. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Arthur Moreira Barbosa*. — Por procuração de O. Waehneld & Companhia, *João Gimenes Hernandes*. Testemunhas: *Carlos Soares Filho*. — *Augusto Osorio*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas vinte e uma estampilhas federaes no valor total de tresentos e trinta e dous mil réis.

Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VI, n. II, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, sub-consignação «Materiaes», o necessario ás divisões da estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000$, registrada sob n. 44, nesta data. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de abril de 1923. Visto. — *Miranda Pinto*. — Pelo chefe da Contabilidade, interino, *Dionysio Fernandes*, escripturario.

Confere. Em 18 de abril de 1923. — *José Pinto da Silva*, escripturario. — Visto. Em 18 de abril de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Villas Bôas & Companhia, Companhia Dias Cardoso, Paternostro Irmãos & Companhia, A. Placido Marques & Companhia e Dias Garcia & Companhia para o fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezenove dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte tres, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, *director da estrada*, Villas Bôas & Companhia, Companhia Dias Cardoso, Paternostro Irmãos & Companhia, A. Placido Marques & Companhia e Dias Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos nas cidades do Rio de Janeiro, Bello Horizonte e São Paulo e neste acto representados respectivamente pelos senhores Abel Moreira Neves, Dagoberto Pereira, Manoel Nicoláo Junior, Avelino Fernandes e Benjamin d'Almeida, procuradores bastantes e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada no dia dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, discriminados pela clausula primeira deste contracto, conforme o edital da secretaria, de numero um, de trinta de outubro de mil novecentos e vinte e dous, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero duzentos e cincoenta e seis, de cinco de novembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte mil setecentos e oitenta e um, a vinte mil setecentos e oitenta e tres e bem assim a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas em o mesmo *Diario Official* numero duzentos e setenta e sete, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, ás paginas numeros vinte e dous mil oitocentos e noventa e oito a vinte e dous mil e novecentos, bem como dos precos de desempate; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero quarenta e seis, de tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia.

Villas Bôas & Companhia:

800	caixas de alfinetes superiores, caixas de 100 grammas, uma	1$750	1:050$000
800	borrachas Ruby n. 224, uma	1$100	880$000
100	caixas de papel carbono Derby ou Eimsens, azul, uma	9$200	1:196$000
100	caixas de papel de linho, para machina, tamanho almasso, caixa de 1.000 folhas, caixa	17$500	1:750$000
60	resmas de papel, sem pauta, para officio, conforme modelo, resma	18$000	1:080$000
15	resmas de papel pautado, para officio, conforme modelo, uma	23$000	345$000
10	resmas de papel almasso, sem timbre, conforme modelo, resma	17$000	170$000
8	peças de papel perfil Velox, quadriculado, côr de laranja, uma	13$500	324$000
2	peças de papel tela Imperial, uma	90$000	2:160$000
300	pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico Agua, simples, um	1$450	435$000
200	caixas de papel pautado, para carta, conforme amostra, uma	4$000	800$000
3.500	caixas de sellos Grampom, uma	1$300	3:500$000
24	litros de tinta Stephens, de cópia, um	6$800	163$200
25	vidros de tinta Nankin, um	1$600	40$000
	Somma		13:893$200

Companhia Dias Cardoso:

600	caixas de colchetes Gem, caixa	1$050	630$000
80	calendarios *Leuzinger*, um	2$200	176$000
10	grozas de lapis graphite Mongol 2 H, groza	60$000	600$000
3.000	folhas de papel para machina, de 0,46 × 0,64, uma	$072	158$000
10	caixas de penna Brandauer, n. 139, caixa	3$950	39$500
12	caixas de penna Gillot, n. 170, caixa	6$900	106$800
600	vidros de 1/4 de litro de tinta de cópia, Sardinha, vidro	1$550	930$000
50	indices estreitos, com 50 folhas, capa de cartão, um	1$460	73$000
	Somma		2:803$300

Paternostro Irmãos & Companhia:

50	borrachas com escova, Cometa, uma	$760	38$000
150	carimbos de borracha, um	2$200	330$000
800	canetas Eagle, de madeira, ns. 1 e 2, uma	$400	320$000
20	descansos de vidro para canetas, um	2$000	40$000
250	folhinhas commerciaes, uma	2$800	770$000
45	caixas de giz em lapis, caixa	2$000	90$000
350	vidros de 150 grammas de gomma arabica Sarix Nia, vidro	1$700	595$000
22.000	folhas de papel carbono, duas faces, folha	$160	3:520$000
5	resmas de papel para contas correntes, conforme amostra, uma	15$000	75$000
8	resmas de papel mata borrão, bom, resma de 400 folhas, uma	110$000	880$000
6	peças de papel Canson, grosso, peça de 10 metros, uma	33$000	198$000

6	peças de papel Canson, fino, peça de 10 metros, uma	23$000	138$000
400	caixas de pennas J. B. Mallat, n. 12, uma	6$300	2:520$000
60	pinceis para copiador, um	2$000	120$000
50	caixas de percevejos, uma	1$500	75$000
10	prensas de ferro batido, para copiar, uma	140$000	1:400$000
100	regoas de borracha de 0,40, uma	2$500	250$000
600	cadernetas de campo, diversas, uma	1$000	600$000
200	copiadores de papel japonez, com indices, de 200 folhas, um	10$500	2:100$000
100	bobinas de papel para machina de calcular, conforme amostra, uma	3$000	300$000
	Somma		14:359$000

A. Placido Marques & Companhia:

600	blinder clips marca Leb, um	$600	180$000
150	berços de metal para mata borrão, um	4$900	735$000
5	jogos de esquadros de madeira, um	3$800	19$000
36	caixas de elasticos para papeis, uma	4$800	172$800
700	novellos de 250 grammas de fio de algodão, um	2$050	2:065$000
24	godets médios de louça, um	1$100	26$400
150	caixas de grampos ideal, numeros sortidos, uma	1$790	268$500
35	grosas de lapis tinta Venus, uma	86$000	3:010$000
15	grosas de lapis bi-color, Post Office, n. 2.389, uma	85$950	1:289$250
36	molhadores de louça com esponja, um	3$000	108$000
300	folhas de papel impermeavel, tamanho almasso, uma	$260	78$000
12	peças de papel vegetal, peça de 10 metros, uma	9$000	108$000
12	resmas de papel para embrulho, manilha, folhas de 0,92×1,20	93$000	1:116$000
500	folhas de papel Hollanda, quadriculado, uma	$550	275$000
12	caixas de pennas Soennecken, para rond, numeros diversos, uma	1$990	23$880
10	caixas de pennas J. B. Mallat, n. 110, uma	4$800	48$000
48	pesos de crystal para papeis, um	4$300	206$400
30	pastas de oleado para mesa, uma	4$300	129$000
40	pastas de carneira envernizada de preto, para mesa, uma	9$300	892$000
15	pastas de marroquim, forradas, com fechadura nickelada, uma	38$000	570$000
40	papeleiras de arame, para mesa, uma	4$000	160$000
100	tinteiros de vidro, com tampa de metal solta, um	3$000	600$000
150	indices almasso, com 100 folhas, capa de carneira flexivel, um	7$990	399$500
	Somma		11:979$730

Dias Garcia & Companhia:

300	novellos de barbante fino, um	$980	294$000
800	caixas de lacre Sardinha, n. 14, uma	1$830	1:464$000
48	peças de papel ferro prussiato «Marion» ou «Velox», peça 10 metros, peça	33$400	1:603$200
1.500	pacotes de papel hygienico «Zig-Zag», de 500 folhas, um	1$180	1:770$000
20	litros de tinta «Sardinha» azul preta, um	3$970	79$400
800	vidros de 1/2 litro de tinta «Sardinha», azul preta, um.	2$140	1:712$000
500	vidros de 1/4 de litro de tinta «Sardinha» azul preta, um.	1$270	635$000
100	vidros de 1/2 litro de tinta «Sardinha» para cópia, um..	2$470	247$000
800	vidros de 1/8 de litro de tinta «Sardinha», encarnada, um.	1$130	904$000
700	vidros de 15 grammas de tinta «Sardinha» encarnada, para carimbo, um	$770	539$000
	Somma		9:247$600

Segunda — Os fornecedores Villas Bôas & Companhia, A. Placido Marques & Companhia e Dias Garcia & Companhia entregarão os artigos de seu contracto na estação da Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Companhia Dias Cardoso em Juiz de Fóra e os senhores Paternostro Irmãos & Companhia em Norte, ambas da mesma estrada, dentro dos vagões, ficando estabelecido que as despezas de armazenagem e carretos, bem como os riscos de transporte, correrão por sua conta.

Terceira — De accôrdo com o estatuido na clausula XIII do edital, a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Quarta — Os contractantes deverão fornecer material de melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado da estrada, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quinta — Fica á estrada o direito de restringir as quantidades pedidas.

Sexta — O fornecimento será iniciado, de accôrdo com os pedidos apresentados pela estrada, depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado dentro do prazo improrogavel de trinta dias, a contar da data do mesmo registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta estrada, as seguintes cauções:

Villas Bôas & Companhia (seiscentos e noventa e cinco mil réis)	695$000
Companhia Dias Cardoso (cento e quarenta e um mil réis)	141$000
Paternostro Irmãos & Companhia (setecentos e dezoito mil réis)	718$000
A. Placido Marques & Companhia (quinhentos e noventa e nove mil réis)	599$000
Dias Garcia & Companhia (quatrocentos e sessenta e tres mil réis)	463$000

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela Contabilidade da estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba VI, n. II, sub-consignação «Material — O necessario ás divisões da estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000$000».

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cincoenta e dous contos duzentos e oitenta e dous mil oitocentos e trinta réis (Rs. 52:282$830), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou

interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem os contractantes exhibido as guias numeros quinze, dezeseis, dezesete, dezoito e dezenove, de recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada das cauções de que trata a clausula VII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oéste de Minas, Bello Horizonte, dezenove de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. — *José de Almeida Campos Junior.* — Por procuração, *Avelino Fernandes.* — Por procuração, *Manoel Nicolau Junior.* — Por procuração de Villas Bôas & Comp. *Abel Moreira Neves.* — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Benjamin d'Almeida.* — Por procuração da Companhia Dias Cardoso, *Dagoberto Pereira.* Testemunhas: *Haroldo Braga.* — *Augusto Osorio.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez (10) estampilhas federaes no valor total de cento e oito mil réis (Rs. 108$000). *Additamento* — Fica estabelecido que o presente contracto não entre em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, conforme declaração da clausula X, e que o Governo não se responsabilizará para indemnização alguma, caso aquelle instituto venha a denegar o registro. — *José de Almeida Campos Junior.* — *Avelino Fernandes.* — *Manoel Nicolau Junior.* — Por procuração, *Abel Moreira Neves.* — *Benjamin d'Almeida.* — *Dagoberto Pereira,* por procuração da Companhia Dias Cardoso. Testemunhas: *Augusto Osorio.* — *Noé Bueno. Nota da Contabilidade* — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VI, n. II, art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, consignação «Materiaes», sub-consignação «O necessario ás divisões da estrada e para proseguir na construcção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000$000», com os seguintes numeros: 31, Villas Bôas & Companhia, 13:693$200; 32, Companhia Dias Cardoso, 2:803$300; 33, Paternostro Irmãos & Companhia, 14:379$; 34, A. Placido Marques & Companhia, 11:979$730; 35, Dias Garcia & Companhia, 9:247$600. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 22 de março de 1923. — *Dionysio F. da Silva,* escripturario. Visto. — *Lauro Miranda,* chefe da Contabilidade, interino. Está conforme o original. 25 de março de 1923. — *Walter Land,* escripturario. Visto, 25 de março de 1923. — *Ovidio de Andrade,* secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Terceira secção

Contracto de arrendamento do predio numero noventa e dous da rua Estevão, destinado á installação da agencia do Correio de Bangu, que entre si fazem a Companhia Progresso Industrial do Brasil, como proprietaria, e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e a Companhia Progresso Industrial do Brasil, com sede nesta cidade, cujos estatutos foram publicados no *Diario Official* de 30 (trinta) de setembro de mil novecentos e vinte, e representada na fórma do disposto nos mesmos estatutos, pelo seu presidente doutor Manoel Guilherme da Silveira Filho, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil setecentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e na presença das testemunhas que este assignam, o seguinte:

A Companhia Progresso Industrial do Brasil, outorgante locadora, da de arrendamento á Directoria Geral dos Correios outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua Estevão numero noventa e dous, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 1:200$000 (um conto e oitocentos mil réis), que será pago em prestações mensaes de réis 150$ (cento e cincoenta mil réis), depois de vencido onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo, por escripto, com a outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto, da outorgante e, no caso de fazel-a sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outrogada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, por infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza deste contracto correrá por conta da verba segunda: «Correios» — Capitulo; «Material» — Sub-consignação; «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de 10$ (dez mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros quatrocentos e quarenta e sete a quatrocentos e cincoenta e oito, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos consignados nas respectivas leis orçamentarias. A outorgante locadora exhibiu o documento seguinte, com que provou quitação do imposto a que está obrigada: «imposto predial» do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cento e dez mil quatrocentos e sessenta e um, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu Luiz Tupy de Mattos Cardoso, amanuense desta Directoria Geral, lavrei o presente termo aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de 10$ (dez mil réis) datada e assignada da seguinte fórma. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — *Severino Neiva.* E mais abaixo as assignaturas *Manoel Guilherme da Silveira Filho,* contractante, e as testemunhas *José de Oliveira Costa* e *Henrique Calvert Velloso.* Extrahi a presente cópia do original lavrado em folhas 24 e 25 verso do livro competente que contenha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria Geral — Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 19 de abril de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo,* auxiliar de praticante. — Confere, *Gabriel da Silva Jardim,* 3º official. — Visto, em 19 de abril de 1923, o chefe da secção, *Pereira Lessa.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, e Dr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em conferencia no Palacio do Cattete, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Esteve no Palacio do Cattete, em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para o Estado do Maranhão, o Sr. deputado Magalhães de Almeida.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Juiz de Fóra, 19 — Bispos da Provincia Ecclesiastica de Marianna, reunidos nesta cidade, apresentam a Vossa Excellencia attenciosos cumprimentos e pedem a Deus pela paz e prosperidade da nossa Patria. — *Arcebispo de Marianna.*

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas depois de amanhã, 23, 1ª data util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação de F. a L.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23 dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 47ª loteria do plano 28.88 extracção do anno de 1923, realizada em 20 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

23.38[illegible]	100$000
52.493	100$000
4 o 5	100$000
35.329	200$000
20.648	2:000$000
35.753	100$000
1.[illegible]84	20:000$000
40.355	100$000
2.650	200$000
22.141	100$000
52.571	100$000
54.035	200$000
21.476	2:000$000
6.771	100$000
4.923	100$000
2.173	100$000
35.083	200$000
56.307	200$000
11.544	100$000
7.360	200$000
67.405	100$000
35.173	100$000
8.505	100$000
24.092	100$000
37.217	200$000
22.111	100$000
28.657	100$000
21.080	100$000
48.941	100$000
17.506	100$000
60.521	100$000
42.185	5:000$000
21.8[illegible]6	2:000$000
4.[illegible]84	1:000$000
54.8[illegible]6	2:000$000
3.883	1:000$000
15.092	500$000
15.712	100$000
1.336	100$000
23.682	200$000
40.210	100$000
40.437	1:000$000
34.012	200$000
27.882	100$000
25.196	500$000
19.433	100$000
2[illegible].896	100$000
2[illegible].336	100$000
5[illegible].181	100$000
48.346	100$000
5[illegible].400	100$000
41.795	100$000
44.663	100$000
2[illegible].541	100$000
11.335	100$000
6.865	200$000
5.[illegible]48	100$000
6.39	100$000
1[illegible].914	100$000
1.739	100$000
52.248	500$000
21.141	100$000
12.87[illegible]	1:000$000
20.63[illegible]	100$000
4.[illegible]25	100$000
36.02[illegible]	500$000
13.115	1:000$000
62.[illegible]09	200$000
3.036	100$000
61.770	100$000
34.511	100$000
64.[illegible]09	5:000$000
65.610	200$000
60.525	100$000
45.418	100$000
26.394	200$000
34.381	100$000
10.473	100$000
13.231	100$000

Approximações

19.082 e 19.084	300$000
64.608 e 64.610	2[illegible]$000
26.[illegible]07 e 26.641	100$000
21.475 e 21.477	100$000

Dezenas

19.081 a 19.090	300$000
64.601 a 64.610	2[illegible]$000
26.641 a 26.650	100$000
21.471 a 21.480	100$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 2 teem 250$00.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonçalves, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Castanheira.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — bom com augmento de nebulosidade de dia.

Temperatura — manter-se-ha elevada com maxima entre 32°,0 e 34°,0.

Estado do Rio — Tempo — bom, com augmento de nebulosidade de dia.

Temperatura — manter-se-ha elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21 — Instavel, mas fresco.

Estados do Sul — Tempo, instavel em toda a parte, com pequenas chuvas.

A temperatura decimará no Rio Grande do Sul e em Santa Catharina e manter-se-ha estavel nos demais Estados. Os ventos rondarão para sul e leste nos primeiros Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 20) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom durante todo o periodo, tendo havido pela manhã, nevoeiro. A temperatura continuou elevada, a media das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 32°,7 e minima 16°,9. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20) — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem em Pitanguy, S. Paulo de Muriahé e Corumbá e chuviscou em Macahé. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em S. Paulo e Rio Grande e manteve-se estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Brusque, Camboriú e Palmas e chuviscou em Rio Negro. Choveu hontem em S. Paulo e chuviscou em Franca. Choveu hontem em diversas localidades do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande.

Estações de aguas — Não recebemos os telegrammas.

Maiores temperaturas — 35°,0 em Pella Vista e Coxim e 34°,0 em Pão de Assucar e Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 40m/m,5 em Sobral e 18m/m,4 em Lages.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas, em parte da Bahia e Estado do Rio; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Bello Horizonte, Araguary, Paracatú e S. Francisco (Minas).

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em S. Fidelis e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 19h 20m.) — Corrente NNE a 1.500 m. com vel. max. de 6m,5, passando a NW a 3.000 m. com vel. max. de 4m,8. N a 4.500 m. com vel. max. de 5m,8. S a 5.450 m. com vel. max. de 5m,6; a sondagem continúa.

Em Mendes (ás 9h 20m.) — Corrente NNE a 1.050 m. com vel. max. de 3m, N a 1.900 m. com vel. max. de 10m,3, NNW a 4.250 m. com vel. max. de 9m, NW a 4.500 m. com vel. max. de 7m, onde o balão desapareceu em Cumulos á distancia horizontal de 13.00 metros.

Em Campos (ás 9h,20m.) — Corrente variavel entre NE e NNE a 6.150 m. com vel. max. de 11m,7, passando a ENE a NE a 7.050 m. com vel. max. de 9m,2. Correntes S e SSE a 19.200 m. com vel. max. de 4m,3. Correntes de SSW a SE a 16.005 m. com vel. max. de 16m, altura em que o balão se perdeu por deficiencia de possibilidade á distancia horizontal de 20.000 metros.

Em Santos (ás 9h 20m.) — Corrente NNE a 1.800 m. com vel. max. de 9m,5, NNE a 4.450 m. com vel. max. de 9m,8, SW a 4.800 m. com vel. max. de 9m,8 e NW a 6.150 m. com vel. max. de 5m,2, onde o balão desapareceu por falta da distancia horizontal de 7.820 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Service de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de abril de 1923

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura desceu em Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Santa Luzia e choveu e chuviscou hontem em algumas localidades de Minas.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande sobre os demais Estados. A temperatura elevou-se em S. Paulo e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Itarare e Jaguariahyva e chuviscou em Laguna. Exceptuando-se o Estado de São Paulo, choveu hontem, em grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de abril de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. Luiz do Maranhão	760.7	25.0	—	E	2	5	Chão.	B. (l. manhã.)	30.0	23.5	0.3	C. am. pm.
Serra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Jaguaquara	61.5	26 0	5.0	E	2	3	—	B.	30.0	15.0		
Bello Horizonte	63 0	23.0	1 4	NE	3	3	—	B.	27 6	16.0		
Theophilo Ottoni	6.4	21 .0	-3 5	SE	1	10	—	I. nt.	24 0	19.3		
Uberaba	60 5	21 0	-2.0	NE	1	0	—	B.	28 0	16.0		
Caxambú	6 0	17.	—	C	0	0	—	B. (n. o. man.)	2 0	15.0		
Poço de Caldas	64.1	20.0	1.0	NE	3	0	—	B.	24.8	11.2		
Goyaz	—	24 0	-1.0	C	0	0	—	B. (b.n.man.)	2 .0	13.0		
Santa Luzia	—	11 0	-10.8	S	2	6	—	B. (ch.manhã)	2 .3	1 8		
Cuyabá	57 0	2 0	2 0	NW	1	0	—	B (o. manhã)	34.0	21.0	—	R. pm.
Corumbá	5 5	28 0	2.0	E	1	0	—	B. (o. manhã)	34 0	21.0		
Victoria	63.8	27.0	1.0	ENE	5	0	Tranquillo.	B.	23.0	21.5		
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	25.4	1.5	C	0	0	Espelhado.	B. (b. manhã)	31.0	21.9	—	R. pm.
Campos	62 6	26.0	0 0	N	4	0	—	B.	31.0	20.0		
Friburgo	63.0	20 0	-1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	25.0	13.0		
Petropolis (X)												
Fazenda	62 0	20 0	-2 0	C	0	0	—	B. (n.o.man.)	30.0	19.0		
Cabo Frio	62.5	23.0	0 0	NE	2	0	Peqs. vagas.	B. (b. o. man.)	28.0	23 0		
Therezopolis	60 5	21 0	0.5	N	2	1	—	B. (o. manhã)	23 5	14.0		
S. Paulo	61 0	21 0	2 0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	2 .5	15.5		
Santos	62.0	28 0	3.0	SW	2	5	Peqs. vagas.	I. (b. manhã.)	30.0	2 .0		
Paranaguá	61.0	27.0	0.0	C	0	5	Tranquillo.	B.	—	22.0		
Guarapuava (X)												
Curityba	61.0	20 0	1 0	E	1	5	—	B. (o. manhã)	27.0	16 0	0.2	Ch. r. pm.
Florianopolis	59.7	2 .6	1.4	S	1	5	Chão.	B.	27.8	20 8	3.0	C. t. p.m.
Lages	—	1 .1	-3.9	N	2	3	—	B.	—	13.8	7.	C. am. pm.
Porto Alegre	60.5	16.0	—	SSE	1	9	—	I. (l. manhã.)	23.0	19.0	4.9	C. t. pm
Uruguayana (X)												
Montevidéo	62 3	9 .0	-4.0	N	2	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	6 .5	9 0	-3.0	NW	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	60.2	19.0	—	—	—	2	—	B.	2 .0	13.0		
Araxá	—	22 0	1.2	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	25.8	14.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, neve secca; n, nevoeiro (em geral); nt, nevoeiro tenue; ns, saraiva grossa, saraiva; t, trovoada com relampagos; e, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 ciclone. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana	—	—	—	Encantado	0.0	30.3	20.4
Bangú	0.0	33.2	20 4	Gavea (X)			
Nitteroy	0.0	35.0	12 0	Deodoro	0.0	31.8	19.8
Rio Comprido	—	3 8	20 1	Corcovado: temperatura do ar: 28.6. Humidade relativa, 61 %.			
Engenho de Dentro	0.0	33 1	20.7				
Penha	0.0	31.3	21.7	Vento. Calma. Força 0 0.			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas ao dia 19 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de abril de 1923

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem, em Pitanguy, São Paulo do Muriahé e Corumba e chuviscou em Macahé.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em São Paulo e Rio Grande e manteve-se estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Brusque, Camboriu e Palmas e chuviscou em Blume au. Choveu hontem, em São Paulo e chuviscou em França. Choveu hontem, em diversas localidades do Paraná, Santa Catharina e R. Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de abril de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	765.6	26.6	—	N	3	7	—	B. (c. manhã).	29.3	21.7	1.3	R. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.4	25.0	—	SE1	3	7	—	I. ch. n. manhã)	24.0	20.0		
Aracajú	61.7	28.0	—	SE	4	2	—	B.	28.2	21.1		
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	64.3	22.0	-1.6	E	3	3	—	B. (b. o. manhã)	28.7	15.4		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	61.0	22.0	1.0	NE	2	7	—	B. (o. manhã.)	30.0	17.0		
Caxambú (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	—	24.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	33.0	12.0		
Santa Luzia	—	21.8	0.8	NE	4	2	—	B.	28.4	16.3		
Cuyabá	57.0	26.0	-1.0	NE	4	0	—	B. (nt. o. ma.)	34.0	21.0		
Corumbá	55.0	28.0	0.0	E	1	2	—	B. (o. manhã).	32.0	22.0	9.0	C. pm.
Victoria	64.8	25.5	-0.5	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.5	21.5		
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	26.0	0.6	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. n. o. ma.)	33.0	21.2		
Campos	64.1	25.0	-1.0	NE	3	0	—	B. (o. manhã)	32.0	21.0		
Friburgo	65.5	23.0	3.0	C	0	7	—	I.	29.0	14.0		
Petropolis (X)												
Rezende	62.5	19.0	-1.0	C	0	5	—	B. (b. n. o. m.)	31.0	17.0		
Cabo Frio	64.0	25.0	0.0	NE	4	0	Chão.	B. (b. manhã).	30.0	22.0		
Therezopolis	61.0	21.5	0.5	N	3	2	—	B. (b. o. ma).	27.0	14.5		
S. Paulo	61.4	23.5	2.5	NE	1	0	—	B.	30.0	14.0	3.6	C. pm.
Santos	62.5	27.0	-1.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (ns. manhã	31.0	20.0		
Paranaguá	61.5	26.0	-1.0	C	0	2	Tranquillo.	B.	—	22.0		
Guarapuava	—	21.0	—	NW	3	3	—	B. (t. manhã.)	23.0	18.0	—	T. r. pm.
Curityba	61.4	21.0	1.0	N	1	4	—	B. (c. manhã)	28.0	15.0		
Florianopolis	58.5	23.2	0.6	NE	1	10	Tranquillo.	I.	25.2	20.8	3.9	C. t. r. pm.
Lages	—	15.1	2.0	—	—	10	—	I.	—	16.0	18.4	C. t. r. p.m.
Porto Alegre	59.0	19.0	3.0	C	0	10	—	I.	21.0	15.0	12.4	Ch. t. a.m. c. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	62.0	17.0	2.0	NE	2							
Buenos Aires	62.3	11.6	2.0	S	2							
Passa Quatro (X)												
Araxá (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto e m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva gr, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana	—	—	—	Encantado	0.0	32.1	20.2
Bangú	0.0	34.5	19.5	Gavea (X)			
Nitheroy	0.0	31.0	19.6	Deodoro	0.0	34.2	18.2
Rio Comprido	—	33.0	21.5	Copacabana: Temperatura do ar: 27.6. Hum. relat.: 74 %. Vento: NE. Força: 4 m.			
Engenho de Dentro	0.0	33.8	21.1				
Penha	0.0	30.4	21.7				

Notas — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Madeira*, para Bahia, Leixões, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Amanhã:

Pelo *Commandante Aladio*, para Santos, mais portos do sul e Montevidéo, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Duca d'Aosta*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5 secção todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5 secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 19 32	5 35/64
Sobre Paris	$622	$624
Sobre Hamburgo	—	000 41
Sobre Italia	—	$452
Sobre Portugal	$410	$429
Sobre Nova York	—	9$355
Libra esterlina — em moeda	—	48$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$ 15
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$784
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7 900
Sobre Hespanha (pesetas)		1$433
Sobre Suissa (francos)		1$403
Sobre Belgica francos)		$345
Sobre Hollanda florim)		3$655
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$685
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$530
Sobre Canadá		9$110
Sobre Romania		$052
Sobre Tcheco-Slovaquia		$283
Sobre Austria		000,16
Moedas		
Liras (papel)		$470
Escudos (papel)		$475
Francos (papel)		$650
Dollars (papel)		9$300
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas		800$000
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %		812$000
Apolices diversas emissões de 1.000$, 5 %, nom		702$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port		735$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %		952$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	172$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	159$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	151$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	180$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000 $, 5 %, nom	820$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1905, 4 %, port	99$000
Banco Portuguez do Brasil, port	177$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	345$000
Banco do Brasil	374$250
Companhia America Fabril	3 0$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	310$000
Companhia Cervejaria Brahma	35$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430$000
Debentures da Companhia de Tecidos Mavemense	165$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado	195$000

Vendas por alvará

50 apolices do emprestimo municipal de 1920, port., c/juros	157$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	2 32$300	1 32$500	—	3.000 saccas
Maio	24 23$000	9 29$000	—	33.000 saccas
Junho	34 25$200	18 26$500	—	52.000 saccas
Julho	16 24$200	3 24$500	—	19.000 saccas
Agosto	31 23$100	12 23$300	—	43.000 saccas
Setembro	1 22$100	2 22$400	—	3.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	103.000	45.000	—	153.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas até 10 1/2 horas: 370 saccas.
Vendas: total 2.007 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Abril	2 33$050	3$900	2.000 saccas
Maio	10 30$950	1 30$900	11.000 saccas
Junho	27 27$500	8 28$100	38.000 saccas
Julho	12 25$400	6 26$000	18.000 saccas
Agosto	15 24$200	3 24$500	18.000 saccas
Setembro	6 23$200	1 23$400	7.000 saccas
	saccas	saccas	
Vendas	73.000	19.000	92.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas até ás 10 1/2 horas, — saccas.
Vendas: total, 1 321 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 20 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Abril	75$700	71$000	74$000	71$000	
Maio	73$000	72$000	74$000	72$000	
Junho	73$000	70$000	70$000	67$000	
Julho	70$000	68$000	67$500	65$000	
Agosto	68$000	66$000	65$000	61$000	
Setembro	66$000	62$000	63$000	60$000	
	Saccas		Saccas		
Vendas	6.000	—	4.000	—	10.000 saccas

Mercado — Calmo
Disponivel branco crystal bom, kilo 1$280 a 1$360.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades 500 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 18

Assucar

Entradas de Sergipe	6.100 saccas
Entradas de Maceió	500 saccas
Entradas da bahia	400 saccas
Total	7.000 saccas
Sahidas	4.609 saccas
Existencia	162.662 saccas

Mercado—Firme.

Preço do branco crystal, hoje, 1$280 a 1$300.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	311 fardos
Existencia	17.638 fardos

Mercado — Estavel.

	Preços por 10 kilos
Sertões	66$000 a 67$000
Primeiras sortes	63$000 a 64$000
Medianos	61$000 a 62$000
Paulista	57$000 a 58$000

O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 19

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	5.113 saccas
Existencia	157.579 saccas

Mercado : firme.

Preço do branco crystal hoje 1$280 a 1$300.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	521 fardos
Existencia	16.977 fardos

Mercado: estavel.

	Por 10 kilos
Sertões	65$000 a 66$000
Primeiras sortes	60$000 a 62$000
Medianos	58$000 a 59$000
Paulista	55$000 a 57$000

O syndico, *Cumming Young*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de abril de 1923	7.586:903$472
Renda arrecadada em 20 de abril de 1923	425:547$022
Total	8.012:450$494
Em igual periodo de 1922	5.651:809$786
Differença para mais em 1923	2.360:640$708

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada hoje 20:

Em ouro	105:711$395
Em papel	126.301$226
Total	232.012$621
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente	6.478:528$365
Em igual periodo de 1922	4 091:931$706
Differença a maior em 1923	2.386:596$659

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscrições para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.—*João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director da Estatistica Commercial, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 4 de maio proximo futuro, ás treze horas, serão recebidas, na Secretaria da Estatistica Commercial, propostas para o fornecimento durante o corrente anno de 1923, de material de expediente a Directoria de Estatistica Commercial.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe de secção Oscar Lopo, ou a quem o substituir na Secretaria da Estatistica Commercial, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação dessas documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de réis 1:000$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o por escripto dentro de 24 horas, ao Sr. director da Estatistica Commercial.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 7 de maio proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente que as authenticar com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo todos de accôrdo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados das 14 ás 15 horas, diariamente, até a vespera do encerramento da concurrencia.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer em escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

X

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

A repartição adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto de cada concurrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e, em consequencia da perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. director da Estatistica Commercial e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 13ª da Directoria de Estatistica Commercial, parte material, consignação objectos de expediente, e acquisição de livros para a bibliotheca e acquisição e concertos de moveis.

XVII

Fica reservado ao director da Estatistica Commercial o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Directoria de Estatistica Commercial, 16 de abril de 1923. — *Oscar Loup*, chefe de secção, presidente da concurrencia.

Numeros — Nomes — Unidade

1. Agulhas grandes, uma.
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Almofadas para carimbo 0,11 por 0,07, uma.
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma.
5. Barbante fino de côres, em novelo, um.
6. Barbante fino pardo, em novelo, um.
7. Barbante grosso pardo, em novelo, um.
8. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», nove teclas, duzia.
9. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 11 teclas, duzia.
10. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 17 teclas, duzia.
11. Bobinas para machina visivel «Burroughs», duzia.
12. Borracha Faber n. 112, duzia.
13. Borracha circular Faber n. 1.087, duzia.
14. Borracha Nigrevorini, uma.
15. Buvard de madeira tamanho médio, um.
16. Canetas de madeira E. Faber numero 207, uma.
17. Canetas de madeira E. Faber numero 274, uma.
18. Canetas de madeira Soennecken n. 583, duplas, uma.
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa.
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa.
21. Cantoneiras Soennecken, tamanho médio, caixa.
22. Carimbos de numerar com seis typos, de aço, um.
23. Carimbos de aço, com seis typos para numerar e datar com dia, mez e anno, um.
24. Carimbo de borracha com data movediça, um.
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um.
26. Cestas de vime para papeis, uma.
27. Colcheles inglezes, diversos numeros, caixa.
28. Colcheles Selff ns. 1 e 2, caixa.
29. Colcheles Selff ns. 3 e 4, caixa.
30. Colcheles Star, caixa.
31. Colcheles O. K. n. 1 B, caixa.
32. Colcheles O. K. n. 2 B, caixa.
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice de papel branco de boa qualidade, um.
34. Idem idem com 300 folhas, um.
35. Idem idem com 100 folhas, um.
36. Idem idem para cartas com 500 folhas, um.
37. Cylindros de vidro para molhador, um.
38. Deposito de vidro para gomma, um.
39. Elasticos Faber sortidos, caixa.
40. Elasticos Faber de 0, 10, caixa.
41. Elasticos Amazon n. 800, E. Faber, caixa.
42. Esponjas finas, marinas, uma.
43. Esponjas finas de borracha, uma.
44. Esponjeiras de vidro, uma.
45. Enveloppes em branco Augusta Victoria, cento.
46. Etiquetas Dennison's em enveloppes n. 225, um.
47. Idem idem, n. 201, um.
48. Fio de algodão fino em novelo, um.
49. Fio de linho em novelo para coser processos, um.
50. Fio de algodão em novelo n. 10, um.
51. Fio de linho em novelo, 2 fios 6 T com 200 grs., um.
52. Fitas para machina "Burrougha" com 9 teclas, uma.
53. Fitas para machina "Burrougha" com 11 teclas, uma.
54. Fitas para machina "Burrougha" com 17 teclas, uma.
55. Fitas para machina "Burrougha" visivel, uma.
56. Fitas para machina de escrever, bicolor cópia, uma.
57. Fitas para machina de escrever, uma côr, uma.
58. Furador para papel, um.
59. Gomma arabica nacional "Sardinha", vidro grande, um.
60. Idem idem idem vidro pequeno, um.
61. Stiephast, vidro grande, um.
62. Idem, vidro pequeno, um.
63. Grampos para machina de grampear, milheiro.
64. Grampos de metal amarello "Niagara", caixa.
65. Grampos Vise Clip, n. 3, caixa.
66. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.
67. Lapis preto Castell H. B., duzia.
68. Lapis preto Mongol E. Faber, numero 482, duzia.
69. Lapis preto Vandyke, n. 600, E. Faber, duzia.
70. Lapis preto Bank Conic Lead, numero 425, E. Faber, duzia.

71. Lapis preto Castell, fc6pia, duzia.
72. Lapis verde J. Faber, n. 7.063, duzia.
73. Lapis bicolor J. Faber, n. 7.057, duzia.
74. Lapis azul oitavado, Faber, duzia.
75. Lapis azul grosso, Faber, duzia.
76. Lapis vermelho oitavado, Faber, duzia.
77. Lapis vermelho grosso, Faber, duzia.
78. Limpa pennas de vidro com broclia, um.
79. Limpa pennas de louça com broclia, um.
80. Livros formato almasso, n. 328, com 150 folhas, um.
81. Livros n. 3..., com 150 folhas e 23 pautas, um.
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um.
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um.
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um.
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um.
86. Liquido "Dermax", para papel de mimeographo, frasco.
87. Memorial-Agenda Laemert, um.
88. Nankin, um.
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
90. Papel almasso Fiume, sete kilos, 400 folhas.
91. Papel almasso Fiume, 2ª qualidade, 400 folhas.
92. Papel mandina para embrulho, 400 folhas.
93. Papel para desenho Carl Schleicher e Shull n. 144, folha.
94. Papel hygienico, pacote.
95. Papel assetinado para calculo, em tiras, milheiro.
96. Papel Berkshire absorvente para memiographo Edison Dick, caixa com 500 folhas, uma.
97. Papel Stencil n. 860, (Dermatype) para memiographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma.
98. Papel para machina de escrever, Berkshire, de linho, caixa.
99. Papel de arroz Berkshire, para machina de escrever, caixa.
100. Papel Stencil, Durotype, n. 940, para memiographo D. Gestetener's, caixa com 25 folhas, uma.
101. Papel de linho branco em folhas inteiras, de primeira qualidade, 45 por 60, cento.
102. Papel de borrador em folhas de 22 1/2 por 34, 400 folhas.
103. Papel fino branco, folha inteira, 400 folhas.
104. Papel de linho para cartas e enveloppes, 100 folhas.
105. Papel de linho para officio, 400 folhas.
106. Papel carbono marca India Queen, 46 por 60, caixa.
107. Papel carbono roxo para officio, caixa.
108. Papel carbono verde para officio, caixa.
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa.
110. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 11, caixa.
111. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 14, caixa.
112. Papel mata borrão verde, 44 por 67, folha.
113. Papel mata borrão cortado para buvard, milheiro.
114. Papel asselinado BB, 16 kilos, 400 folhas.
115. Papel aspero AA, n. 20, 400 folhas.
116. Pannos para bonheira "Eureka", um.
117. Pennas Mallat, ns. 19 e 12, caixa.
118. Pennas D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa.
119. Pennas D. Leonardt, n. 505, caixa.
120. Pennas Soennecken, n. 3, caixa.
121. Pennas Soennecken, n. 3 1/2, caixa.
122. Pennas Soennecken, n. 4, caixa.
123. Pennas Soennecken, n. 4 1/2, caixa.
124. Pennas Perry n. 420, caixa.
125. Pennas Perry n. 1.001, caixa.
126. Pennas Birmingham n. 530, caixa.
127. Pennas John Heat n. 808 douradas, caixa.
128. Pennas John Heat n. 278, caixa.
129. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma.
130. Pasta de marroquim, para mesa, uma.
131. Pasta registradora para officio, uma.
132. Pasta automatica Gek (officio), uma.
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma.
134. Peso de vidro com 400 grammas, um.
135. Porta-canetas de ferro, um.
136. Pregadores de madeira com mola de latão, um.
137. Percevejos de metal amarello, caixa.
138. Papelão grosso 33 por 33, duzia.
139. Papelão grosso 25 por 36 duzia.
140. Papelão em folhas inteiras n. 10, duzia.
141. Raspadeiras Rodgers cabo de madeira, uma.
142. Reguas de borracha J. Faber 050, uma.
143. Reguas de borracha J. Faber 020, uma.
144. Reguas de madeira com escala, meio metro, uma.
145. Tinta Nankin liquida-Maurin, vidro.
146. Tinta preta Stephens, litro.
147. Tinta carmin Sardinha, litro.
148. Tinta carmin Stephens meio litro.
149. Tinta de cópia Antoine, meio litro.
150. Tinta carmin para carimbo de borracha, vidro.
151. Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro.
152. Tinta preta para carimbo de aço, vidro.
154. Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro
154. Tinta roxa (Maurin) para escrever, vidro.
155. Tinta n. 767 para memiographo Edison Dick, lata de libra.
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um.
157. Tinteiro Soennecken n. 297 M. um.
158. Tesouras grandes para papel, Rodger, uma.
159. Tesouras médias para papel, Roger, uma.

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENCADERNAÇÕES, DURANTE O ANNO DE 1923

Propostas apresentadas pelos concurrentes para desempate de alguns artigos, conforme edital de 18, publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, ao Tribunal de Contas, para o desempate de artigos empatados com outro proponente, relativamente á concurrencia aberta para o fornecimento de material de expediente e de encadernação, durante o anno de 1923, a saber:

1.	Agulhas grandes, uma, setenta e cinco réis	$075
9.	Blocks de 100 folhas 0,21×0,27 papel pautado e timbrado, um, mil e quinhentos réis	1$500
10.	Borrachas circular Faber 1.080, uma, quinhentos réis	$000
13.	Bobina para machina de sommar Burroughs, uma, dous mil e quinhentos reis	2$500
73.	Molhador de louça com esponja, um, tres mil e novecentos réis	3$900
128.	Pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
154.	Tintas de côres para carimbo Maurin, vidro, mil e duzentos reis	1$200
197.	Livro de 100 folhas, resumo de ponto, um trinta e tres mil réis	33$000

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.— *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta em que Cardinale & Comp. apresentam ao Tribunal de Contas o abatimento que fazem sobre os preços dos artigos abaixo especificados que soffreram empate nos preços com J. G. Pereira & Comp., conforme foi da ultima concurrencia publica para o fornecimento de material de expediente ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1923, que tem as propostas dos concurrentes publicadas no *Diario Official* de 15 de abril corrente.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1.	Agulhas grandes, uma, oitenta e cinco réis	$085
9.	Blocos de 100 folhas 0,21×0,27, papel pautado timbrado, um, mil e seiscentos réis	1$600
10.	Borracha circular Faber 1.080, uma, setecentos réis	$700
13.	Bobina para machina de sommar Burroughs, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
73.	Molhador de louça com esponja, um, quatro mil e duzentos réis	4$200
128.	Pennas J. B. Mallat n. 14, caixa, cinco mil e oitocentos réis	5$800
154.	Tintas de côres para carimbo Maurin, vidro, mil trezentos e setenta réis	1$370
197.	Livros de 100 folhas, resumo do ponto, um, trinta e cinco mil réis	35$000

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.— *Cardinale & Comp.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, intimado o ex-agente do Correio de Tahy, no Estado do Rio de Janeiro, José Ferreira Villaça, para no praso de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:7$200 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de outubro de 1909, e a cujo pagamento o condem-

nou este Tribunal por accôrdão de 7 de novembro ultimo; sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução, prosseguindo-se na execução da sentença.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1923.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 16 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz Ferreira da Silva requereu titulo de aforamento do lote n. 16, Estrada Geral de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, medindo 22 metros de frente, 16 metros de largura nos fundos e 110 metros de extensão, confrontando com Lourenço Ferreira da Motta, com Antonio Luiz Cirano e com herdeiros do coronel Francisco Antonio da Silva Continentino. São convidados todos que tiver em alguma reclamação sob essa pretenção, a apresental-a com as devidas provas documentadas no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario. (2.171)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ — AFORAMENTO DO LOTE N. 21 B, DA AVENIDA CARMEN

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Leopoldina Rodrigues dos Santos requereu titulo de aforamento do terreno lote n. 21 B, da avenida Carmen, com 22 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e 110 metros de extensão, em confrontação com Antonio de Amarade, Anna da Conceição Mathias e Cassiano dos Santos.

São convidados todos que forem contrarios a esse concessão á virem com documentos comprovar suas allegações, no prazo de 30 dias da data da publicação deste edital no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (2.57.)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, se acham recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada *seguintes condições:*

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, e acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado	Valor approximado
16 stores e sanefas, mau.....	16$000
2 caixas c. mil dezas, mau.....	1[illegible]$000
1 quadro p. capainha, regular.	3[illegible]$000
18 torneiras de metal, mau.....	9$000
9 caixas chapas metal, regular..	4$500
10 tubos de metal, regular..	10$000
4 vidros cyanureto, bom.....	6$000
2 tubos de metal 2m., regular..	3$000
1 porta c. vidros, regular.....	10$000
3 vidros de anilina, regular....	3$000
1 moldura p. quadro, mau.....	2$000
1 banco a moutras min., mau..	10$000
2 tripés instrumentos, mau.....	3$000
6 cadeiras rodistos, mau.....	18$000
2 cadeiras simples, mau.....	2$000
1 estante gyratoria, regular.....	35$000
1 divan, mau.....	2$000
6 ventiladores do tecto, regular.	90$000
2 caixas com isoladores, mau...	10$000
1 bomba jas, regular.....	15$000
2 cumpinhas, mau.....	4$000
1 gavetão de madeira, regular..	5$000
20 curvas de ferro, regular.....	2$500
1 talha de bruto, mau.....	4$000
1 nitro de pedra, regular.....	80$000
1 bio nho de panno, regular....	50$000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular.....	60$000
Total.....	507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veados», S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 91 a 98, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de Julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclame, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias e *Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional*, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação, 11 de abril de 1923.— *Annibal Bessone Pinto Corrêa.* (2.675)

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

Convido os proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com os favores da lei durante o corrente anno, a apresentarem, até o fim do corrente mez, os numeros relativos ao primeiro trimestre.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 172

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 23, 26 e 30 de abril de 1923, ás 12 horas, nos armazens numeros 2, 3, 4, 6, 7 e 9 do Cáes do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

Dale triangulo ou Casa Dale — oito caixas ns. 1|8, pesando bruto 868 kilos, contendo 50 apparelhos telephonicos grandes ou de parede; seis de cima de mesa e seis portateis com caixa ou estojo de couro a tiracóllo e respectivos accessorios, pesando liquido 690 kilos.

("Nort Pacific" de N. York, 11 de novembro 1920 m.to 1740).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 2, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n 6.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1 A

Sem marca — Papel para impressão ou typographia, branco, de qualquer qualidade (com grande avaria), pesando 4.000 kilos. (*Middlesbourgh*, 21 de janeiro de 1921 — Manifesto n. 112.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 2

AMC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 125 kilos, contendo accessorios para machinas monotypo, pesando liquido 86 kilos. (*Gracian Prince*, 16 de maio de 1921. Manifesto n. 548.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 3

Losango 439 — contramarca BDCB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 759 kilos, contendo uma machina motriz pesando liquido 650 kilos. (*Gousenheim*, 22 de abril de 1921. Manifesto n. 466.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 4

Penna: Tres caixas ns. 6.029|41, pesando 155 kilos, contendo peças de louça n. 2, não classificadas, pesando liquido 40 kilos: obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 20 kilos; instrumentos cirurgicos não especificados, de metal niquelado, pesando bruto 2.520 grammas; balanças granatarias com caixas de madeira, pesando liquido 12 kilos; catalogos impressos, pesando bruto um kilo. (*Bom Jesus*, 30 de junho de 1921.)

Lote n. 5

AMC: Duas caixas ns. 1|2, pesando 273 kilos, contendo chaves de ferro não especificadas, pesando bruto 233 kilos. (*Argo*, 5 de abril de 1921)).

Lote n. 6

Losango — CR: Uma caixa, n. 30, pesando bruto 52 kilos, contendo: quatro compassos de reducção, 23 estojos de instrumentos mathematicos até 12 peças, tres transferidores de circulo inteiro, duas reguas para nivelamentos, não especificados; tres estojos com instrumentos mathematicos de mais de 24 peças, um ellipsographo, 18 escalas divididas sobre madeira, uma e meia duzia de tira-linhas e meia duzia de compassos simples. *Kermit*, de Hamburgo, em 24 de maio de 1921. Manifesto numero 570.

Lote n. 7

Sem marca: Setenta e cinco amarrados e 16 chapas, sem numeros, de ferro simples, pesando liquido 4.[illegible] kilos (bastante oxydadas). *Moravia* [illegible] de 12 de março de 1921. New York.

Lote n. 8

Sem marca: Quarenta e seis barras de ferro, pesando bruto 820 kilos. *Alma Mara*, de 5 de dezembro de 1918. Manifesto n. 1.055.

Lote n. 9

WWW — Contra-marca M da J: Tres pedras marmores simplesmente serradas, medindo dous metros quadrados. *Belém*, de Genova, em 7 de maio de 1919. Manifesto n. 329.

Lote n. 10

AJF: Uma pedra marmore simplesmente serrada, medindo 50 centimetros quadrados. *Aenquen*, de 3 de junho de 1917. Manifesto n. 310.

Lote n. 11

G — Contra-marca — Santos: Um rôlo de fio de atanado de ferro liso, pesando liquido 32 kilos. *Crisonax*, de 1 de julho de 1916. Manifesto n. 603.

Losango — CNL — Contra-marca S — E & C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, com bandeijas de ferro pintadas, pesando liquido um kilo; catalogos, pesando bruto cinco kilos. *Somme*, de 13 de outubro de 1919. Manifesto n. 901.

AH: Tres caixas ns. 27.533/35, vasias, armadas, pesando bruto seis kilos. *Amiral Dauty*, de 18 de novembro de 1919. Manifesto n. 1.037.

ESJ: Uma caixa, n. 25, vasia, armada, de madeira ordinaria, pesando bruto 24 kilos. *Desnado*, de 23 de fevereiro de 1920. Manifesto n. 264.

RWC: Um engradado, n. 2.344, com um cesto vasio. *Sidonia*, de 15 de dezembro de 1919. Manifesto n. 755.

Casa Sucena: Uma caixa n. 231, vasia, de madeira ordinaria, armada, pesando bruto 72 kilos. *Amiral Villaret Joieuse*, de 16 de março de 1920. Manifesto n. 383.

Mme. Perez: Uma caixa, n. 20, vasia, armada, de madeira ordinaria, pesando bruto 27 kilos. (Idem.)

Lote n. 12

BH: Uma caixa, n. 1, pesando bruto 51 kilos, contendo films cinematographicos impressos, pesando bruto 37 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 161 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 122 kilos; chichés de cobre, pesando bruto 13 kilos. *Amerox* de 3 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.180.

Lote n. 13

Losango — Winternss — Contra-marca NFCB: Com rodas ns. 1 [illegible], para carros de estrada de ferro. (Idem.)

Lote n. 14

Sem marca: Uma barra de ferro, pesando liquido 11 kilos. *Island*, de 6 de fevereiro de 1920. Manifesto n. 155.

Quadrante — WSC: Uma caixa, n. 1, contendo colla não especificada pesando bruto 27 kilos. *Desnado*, de 2 de dezembro de 1919. Manifesto n. 1.113.

Lote n. 15

Dr. Antonio Cordeiro de Miranda — Jequitibanha — Minas Geraes: Quatro (4) caixas ns. 1|4, pesando bruto, respectivamente, 115, 54, 54 e 50 kilos, com uma mesa para operações, armario, estantes, cadeira para dentista «Brand Brucks», de 23 — 1 1920 — M — 69.

Lote n. 16

LE — Uma caixa n. 621|10, pesando bruto 35 kilos, contendo obras de cobre (copos para lubrificação de machinas), pesando bruto 40 kilos.

«Sarthe» de 22 — 9 — 1920 — Manifesto — 1.461.

Lote n. 17

LE — Uma caixa n. 309|57, pesando bruto 185 kilos, com brinquedos não especificados, pesando bruto 150 kilos.

Idem — Uma caixa n. 500|15, pesando bruto 142 kilos, com brinquedos não especificados, pesando bruto 75 kilos (idem).

Lote n. 18

LE — Uma caixa n. 137, pesando bruto 55 kilos, contendo obras não especificadas, de madeira, pesando bruto 27 kilos.

Idem — Uma caixa n. 138, pesando bruto 17 kilos, com brinquedos não especificados (avariados), pesando bruto dous kilos (idem).

Lote n. 19

LE — Uma caixa n. 621|12, pesando bruto 56 kilos, contendo obras não especificadas de cobre (copos para lubrificação de machinas), pesando bruto 40 kilos (idem).

Lote n. 20

LE — Uma caixa n. 621|13, pesando bruto 61 kilos, contendo obras de cobre (copos para lubrificação de machinas), pesando bruto 40 kilos (idem).

Lote n. 21

LE — Uma caixa n. 621|14, pesando bruto 35 kilos, contendo obras não especificadas de cobre (copos para lubrificação de machinas), pesando bruto 19 kilos (idem).

Lote n. 22

LE — Uma caixa n. 621|11, pesando bruto 25 kilos, contendo obras não especificadas de cobre (copos para lubrificação de machinas), pesando bruto 20 kilos.

Idem — Uma caixa n. 621|9, pesando bruto 46 kilos, contendo obras não especificadas de cobre (copos para lubrificação de machinas), bruto 38 kilos (idem).

Lote n. 23

LE — Uma caixa n. 14, pesando bruto 40 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 60 kilos.

Quadrante C W — 17 contra marca N sobre C — Uma cantoneira de ferro pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 24

Triangulo — ABC: Uma caixa n. 501, pesando bruto 104 kilos, com tecidos de seda, pesando liquido 76 kilos (63 peças) (*Sarthe*, de 27 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.063).

Lote n. 25

FMM: Uma caixa sem numero, com um armario de madeira ordinaria, pesando bruto 101 kilos, (*Stephen*, de 21 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.296).

Lote n. 26

GP: Um engradado sem numero, com um armario de madeira ordinaria (avariado) (idem).

Lote n. 27

Losango — CF — Contra marca C: Dous amarrados de pás ns. 1 e 12, pesando bruto 46 kilos (quarenta e seis kilos) (*Tamar*, de 13 de julho de 1920. Manifesto n. 1.087).

Lote n. 28

Losango — SAFM — Contra marca YHLN: Uma caixa n. 2, contendo amostras de rendas.

Losango — TF: Um engradado sem numero, pesando bruto 31 kilos, com obras de aluminio, pesando bruto 14 kilos. (*Scheridun*, de 16 de setembro de de 1921. Manifesto n. 1.042).

Lote n. 29

Losango — CSC: Uma caixa n. 48, vasia, armada, de madeira ordinaria, pesando bruto, 6 kilos.

HC: Um encarado n. 3, com amostras de papel para forrar sapatos. (*Highland Pride*, de 15 de novembro de 1920 Manifesto n. 1.030).

A. Bomfim Rezende: Uma caixa numero 22, pesando bruto 19 kilos, com uma tela preparada. (*Bernini*, 13 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.547).

Lote n. 30

FE: Um fardo sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo palha vestelhana, pesando bruto 50 kilos. (*Monterose*, de 15 de abril de 1920. Manifesto numero 511).

Losango — MSC: Uma caixa sem numero, vasia, de madeira ordinaria, armada, pesando bruto 13 kilos. (*California*, de 5 de junho de 1918. Manifesto numero 430).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 31

HWEC: Quatorze rolos de arame farpado, pesando bruto 430 kilos. *Wyoming*, de 17 de dezembro de 1919. Manifesto numero 1.163).

Lote n. 32

Losango — T: Quatro caixas numeros 21.314|17, pesando bruto 132 kilos, com lapis para escrever, pesando bruto 105 kilos (idem).

Lote n. 33

ELC: Uma caixa n. 73, vasia, de madeira ordinaria, pesando bruto 10 kilos.

IC: Duas caixas ns. 48/9, vasias, de madeira ordinaria, pesando bruto 13 kilos. (*Reliver*, de 15 de maio de 1920.)

Triangulo 392, sobre BT — C 60: Uma barrica n. 3.265, vasia e armada. (*Vestris*, de 4 de maio de 1920.)

HSC: Uma caixa n. 3.613, vasia, de madeira ordinaria, pesando quatro kilos. (*Taquary*, de 29 de setembro de 1921.)

Triangulo ABC: Uma caixa n. 4, vasia, de madeira ordinaria, pesando bruto 43 kilos. (*Justin*, de 2 de julho de 1920.)

JBC: Oito caixas ns. 236, 240/46, vasias, de madeira ordinaria, pesando bruto trezentos kilos. (Idem.)

SC: Uma caixa n. 3.750, vasia, de madeira ordinaria, pesando bruto cinco kilos. (*Araòier*, de 26 de agosto de 1920.)

Lote n. 34

Sem marca: Uma machina photographica e accessorios;

Idem: Uma machina cinematographica simples;

Idem: Dezesete garfos de cabo de madeira;

Idem: Um freio de ferro;

Idem: Duas camaras de ar para automoveis;

Idem: Dez pentes de celluloide, pesando 600 grammas;

Idem: Dous vidros de cyanureto do commercio, pesando 1.250 grammas. (*Saint Patrick*, de 30 de setembro de 1.920.) M. 1.502.

Lote n. 35

Jones & Nelson: Duas caixas ns. 1 e 5, peso bruto 182 kilos, contendo annuncios para formarem conhecidos productos de industria, pesando 157 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 2 e 4, peso bruto 187 kilos, contendo obras de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 123 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

Jones & Nelson: Uma caixa n. 3, peso bruto 77 kilos, contendo estampas annuncios, pesando liquido 63 kilos, (Idem.)

Lote n 37

Sem marca: Um tubo de ferro simples, pesando 112 kilos. (*Saint Patrick*, de 30 de setembro de 1920.) M. 1.502.

EBC: Uma caixa n. 7.099, peso bruto 37 kilos, contendo brinquedos de madeira, pesando bruto 10 kilos. (*Vardha* de 11 de abril de 1921.) M. 397.

Lote n. 38

HAP: Um encapado n. 7, peso bruto 18 kilos, contendo contas de vidro, pesando 16 kilos.

Idem: Uma mala n. 6, de madeira ordinaria, de mais de 60 até 80 centimetros, coberta de lona, peso bruto 114 kilos, contendo contas de vidro, pesando bruto 93 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, peso bruto 132 kilos, contendo contas de vidro, pesando bruto 114 kilos.

Sem marca: Uma caixa n. 10.139 vasia, de madeira ordinaria, pesando bruto 1.600 grammas. (*Vardha*, de 11 de abril de 1921.) M. 397.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 39

CEF: Uma caixa n. 1.201, contendo 52 duzias de thermometros communs, divididos sobre vidro e semelhantes, dous barometros.

CEF: Uma caixa n. 7.214, pesando bruto 34 kilos, contendo papel gelatinado para vidraças pesando bruto 15 kilos. (*Torlak Skoglund*, Hamburgo, 3 de março de 1921. Manifesto n. 278).

Lote n. 40

Sem marca: Vinte e cinco volumes contendo barras de ferro pesando liquido 20.000 kilos.

(*Guillaume*, de New York em 11 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.565).

Lote n. 41

CMC: Uma caixa n. 520 pesando bruto 15 kilos, vasia. *Marne*, de Trieste em 13 de dezembro de 1920.

KRT: Contra marca G: Uma caixa n. 583 pesando bruto 38 kilos contendo isoladores de borracha semelhantes aos de vidros para electricidade pesando bruto 25 kilos. (Idem).

Lote n. 42

AFA: Uma caixa n. 427 pesando bruto 6 kilos vasia *Ango*, de B. Aires, de 11 de janeiro de 1921. Manifesto n. 62.

Triangulo— 132 — contra marca HT: Uma caixa pesando bruto 18 kilos contendo diversas amostras sem valor mercantil.

(*Delfvnd*, de Amesterdam de 13 de janeiro de 1921. Manifesto n. 67).

RFM: Uma caixa sem numero pesando bruto 25 kilos contendo dez vidros com tinta para escrever pesando bruto 13 kilos liquida.

(*Murillo*, de 16 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 209).

MMC: Uma caixa n. 131 pesando bruto 19 kilos vasia.

Triangulo—64—Uma caixa n. 29 pesando bruto 8 kilos, vasia.

DB: Uma caixa n. 7.975 pesando bruto 13 kilos vasia.

Idem: Uma caixa n. 38.691 pesando bruto 18 kilos, vasia.

(*Vegesack*, de 28 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 264).

Lote n. 43

SAFM contra marca OGF: Uma caixa n. 14 pesando bruto 105 kilos contendo ferramentas grossas pesando liquido 12 kilos; cadeados de ferro, pesando bruto cinco kilos; fechaduras de ferro de uma so volta, pesando brutodous kilos; obras não classificadas de aluminio (colheres e garfos), pesando liquido 500 grammas; obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando liquido tres kilos; pinceis de qualquer qualidade, vinte e quatro pesando bruto 500 grammas; vinte cabos para benzaias pesando bruto 200 grammas; armação para guarda-chuvas, doze, pesando bruto 500 grammas; trinta para desenho em caixinhas pesando bruto 1.500 grammas; uma duzia de pares de luvas de algodão de qualquer qualidade. (Idem).

Lote n. 44

DL: Uma caixa n. 8.789, pesando bruto 17 kilos, contendo 204 leques-raclame, de vareta de madeira ordinaria (17) duzias; catalogos annuncios, pesando bruto 10 kilos.

EA: Uma caixa n. 1.004, pesando bruto 18 kilos, vasia.

AG: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo amostras sem valor mercantil. (*Indie*, de 9 de março de 1921. Manifesto n. 1344.)

Lote n. 45

Sem marca: Duas caixas sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo amostras de vinho quinado em garrafinhas, sessenta, sem valor mercantil.

Vindem: Um engradado, pesando bruto 40 kilos contendo vinho quinado, ale 21° (14 garrafas), pesando bruto 23 kilos. (*Benevente*, de 26 de março de 1921. Manifesto n. 371).

Lote n. 46

ANS: Duas caixas ns. 5 e 6, pesando bruto 146 kilos, contendo amostras sem valor mercantil.

Triangulo 1.631, contra-marca HB: Uma caixa, pesando bruto 21 kilos, vasia (*Lima*, de 5 de abril de 1921. Manifesto n. 401.)

JM: Uma caixa n. 1.031, pesando bruto 124 kilos, contendo pinceis para barba, com cabo de osso, pesando bruto 93 kilos. (*Sirrack*, de 12 de abril de 1921, Manifesto n. 426.)

Lote n. 47

CWR: Sete caixas ns. 2.053|59, pesando bruto 287 kilos, contendo essencias artificiaes, não especificadas, pesando bruto 50 kilos; balsamo do Perú, pesando liquido 40 kilos. (*Sirrack*, de 12 de abril de 1921. Manifesto n. 426.)

Lote n. 48

RDB: Uma caixa n. 17, pesando bruto 151 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando bruto 110 kilos. *Provence*, de 17 de maio de 1921. Manifesto n. 553.)

Lote n. 49

CH: Tres caixas ns. 1.691|93, pesando bruto 444 kilos, contendo papel para cigarros em livrinhos, pesando bruto 335 kilos. (*Principessa Mafalda*, de 6 de junho de 1921. Manifesto n. 624.)

Lote n. 50

BKFP: Uma caixa n. 296, pesando bruto 72 kilos, contendo perfumaria em vidro, n. 1, lança perfumes, pesando bruto 38 kilos (33 caixas de meia duzia e 40 caixas de uma duzia).

Idem: Uma caixa n. 297, pesando bruto 46 kilos, vasia.

Idem: Uma caixa n. 298, pesando bruto 67 kilos contendo perfumarias, lança perfumes, pesando bruto 38 kilos (80 caixas de meia duzia). (*Ansaldo I.* de 10 de junho de 1921. Manifesto n. 640.)

Lote n. 51

Metex: Uma caixa n. 7.384, pesando bruto 37 kilos contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 13 kilos (*Gaasterland*, de 18 de julho de 1921 — Manifesto n. 790).

Lote n. 52

JT: Um encapado sem numero, pesando bruto 161 kilos, contendo 216 camisas de algodão lisas, para senhora (18 duzias); roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, liso de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 34 kilos; roupa feita de cassa de algodão branco, bordada, de mais de 100 grammas por metro qua-

drado, pesando liquido quatro kilos; roupa feita de brim de algodão, pesando liquido seis kilos e 500 grammas; roupa feita de fustão branco, pesando seis kilos e 500 grammas, de mais de 100 grammas por metro quadrado (idem).

Lote n. 53

JT: Um encapado n. 2, pesando bruto 193 kilos, contendo: tecido de cassa bordado, branco, de mais de 40 até 100 *grammas por metro quadrado, pesando* liquido 31 kilos; 18 duzias de camisas de algodão lisas, para senhoras; tiras e entremeios de cassa bordado, pesando liquido 33 kilos (idem).

Lote n. 54

S. de Araujo Cintra: Uma caixa sem numero, pesando bruto um kilo, contendo tres chapéos de seda enfeitados (*Highland Laddie*, de 21 de setembro de 1921 — Manifesto n. 1.082).

Lote n. 55

IL: Uma barrica n. 18, pesando bruto 148 kilos, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca, esmerilhadas, pesando liquido 108 kilos (*Kersaint* de Hamburgo, em 20 de junho de 1922 — Manifesto n. 682).

Lote n. 56

IL: Uma caixa n. 17, pesando bruto 212 kilos, contendo potes de vidro branco coalhado com bocca esmerilhada, pesando liquido 172 kilos.

Idem: Uma caixa n. 19 pseando bruto 55 kilos contendo bocetas de pinho, pequenas, para boticas e semelhantes, pesando bruto 21 kilos; obras de vidro não especificadas, pesando bruto 12 kilos; enfeites de celluloide para cabello, pesando bruto 320 grammas (idem).

Lote n. 57

LFJC 2: Vinte saccos sem numero, contendo pimenta negra, pesando liquido 1.000 kilos;

Triangulo - Orgel: Uma caixa n. 93, vasia, pesando cinco kilos (idem).

Lote n. 58

JBA — 2.576: Uma caixa n. 68, peso bruto, 75 kilos, contendo cadarço de algodão para calçado, pesando bruto 49 kilos.

Idem: Uma caixa n. 69, peso bruto 59 kilos, contendo retroz em fio torcido, pesando nos carreteis e bobinas de papelão 41 kilos.

(*Montecitello*, de 27 de junho de 1922. Manifesto n. 715.)

Lote n. 59

Triangulo — 158:— contra marca RH. Uma caixa n. 1, peso bruto 61 kilos, contendo collares de contas de vidro, pesando bruto 38 kilos; botões de vidro, pesando bruto 190 grammas. (Idem.)

Lote n. 60

Triangulo — K. A. C.: Uma caixa n. 1.270, pesando bruto 104 kilos, contendo sacarolhas de ferro (98 duzias), pesando bruto 62 kilos. (Idem.)

Lote n. 61

AJH — Quatorze engradados ns 1.344 a 1.357, pesando bruto 616 kilos, contendo papel pintado em bobinas, para forrar casas, pesando 616 kilos. (Idem.)

Lote n. 62

FATC — Cinco caixas ns. 2.864|1 e 2.864|2 a 2.864|5, pesando bruto 1.725 kilos, contendo tubos de borracha cobertos de lona e arame de ferro, pesando liquido 1.324 kilos. (Idem.)

Lote n. 63

Sem marca — Dous eixos de ferro para embarcações, pesando 70 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

Lozango 11— Contra marca HF: Duas caixas ns. 113 e 114, pesando bruto 572 kilos, contendo carros para creanças, (acolchoados), 24 carros. (Idem.)

Lote n. 65

RPH—*Dezenove volume*, pesando bruto 15 191 kilos, formando 6 trolys e 12 plataformas para estrada de ferro, pesando, liquido, 11.280 kilos. (Idem.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega, 10 de abril de 1923. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem externo A

Manifesto n. 5 — VMC: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Londres, no vapor inglez *Faydas*, em 2 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 335 — LC: Setenta e tres caixas *sem numeros, (aguardente)*, á ordem; LI: Uma caixa sem numero, (licor), á Companhia Navegação Costeira; MW: Dezeseis caixas sem numeros, (licôres), á M. Weight; JS: Cento e setenta e cinco caixas sem numeros (vinho espumante), á Borges & Irmão; vindas pelo vapor francez *Amiral Duperri*, procedente de Antuerpia, entrado em 29 de março de 1922.

Manifesto n. 532 — FCC: Vinte e cinco barris de quinto, sem numeros, (vinho), a Figueiredo Caminha & Companhia; vindos pelo vapor nacional *Bagé*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de maio de 1922.

Manifesto n. 583 — F y A: Cincoenta caixas sem numeros, (vermouth), despachado pela nota n. 10.203, de dezembro de 1922), a Fernandez y Alvarez, vindas de Marselha, no vapor francez *Guarujá*, em 24 de maio de 1922.

Manifesto n. 469 — RO: Quarenta e nove caixas sem numeros, (conservas), a Rodrigo de Oliveira, vindas pelo vapor hollandez *Rymand*, procedente de Amsterdam, entrado em 28 de abril de 1922.

Manifesto n. 759 — F y A: Vinte e cinco barris de quinto: sem numeros, (vinho, despachado pela nota n. 10.158, de dezembro de 1922), a Fernandez y Alvarez, vindos pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de julho de 1922.

Armazem externo C

Manifesto n. 12 — Triangulo AF: Doze caixas sem numero (vinho espumante), a A. Fauveret; EIC: Vinte e cinco caixas sem numero (vinho espumante), á ordem; HP: Trinta caixas sem numero (vinho), a Hotel Palace, vindas pelo vapor francez *Garonna*, procedente de Bordeos, entrado em 5 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 209 — Ribacruz: Uma caixa sem numero (vinho), a Ribeiro da Cruz; Quadrilongo TORRES: Duas caixas sem numero (vinho), a Azevedo Torres; vindas pelo vapor inglez *Holbein*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de fevereiro de 1922.

Manifesto n. 231 — GMG: Duas caixas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, em 4 de março de 1922.

Manifesto n. 767 — DAC: Quatro caixas sem numero (vinho), a Dias Almeida & Comp.; Quadrilongo Corte Real: Uma caixa sem numero (vinho), a Maceno Portas & Comp.; VMC: Cinco caixas sem numero (vinho), a Vieira Monteiro & Comp., vindas pelo vapor inglez *Demerara*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de julho de 1922.

Manifesto n. 371 — XMC: Cincoenta quartolas sem numero (vinho), a Xisto Martins & Comp., vindas de Buenos Aires, no vapor francez *Aurigny*, em 6 de abril de 1922.

Manifesto n. 425 — Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Swansea, no vapor inglez *Somme*, em 17 de abril de 1922.

Manifesto n. 458 — WF: Uma caixa sem numero (amostras de licores), á ordem, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Gelria*, em 25 de abril de 1922.

Manifesto n. 461 — Samello — Rio Grande do Sul: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda pelo vapor portuguez *Porto*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de abril de 1922.

Manifesto n. 621 — AD: Duas caixas sem numero (vasilhame e impresso), a A. Dumas; EP: Uma caixa e tres bordalezas sem numero (vinho), a Eugene Picard; LW: Vinte e uma caixas sem numero (aguardente), a L. Wellisch; VMC: Dez barris de quinto sem numero (vinho), a Vieira Monteiro & Comp., vindas de Bordéos, no vapor francez *Alba*, em 5 de junho de 1922.

Manifesto n. 710 — AS: Um barril de quinto sem numero (vinho), a Antonio José Gonçalves Soares, vindo pelo vapor inglez *Laplace*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de junho de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Polvora da Estrella

Em cumprimento ao disposto no art. 750 do regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e lettra *d* do § 1º. do art. 16 das instrucções que servem de norma aos processos de concurrencia e contractos do Ministerio da Guerra, publicados no *Boletim do Exercito* n. 140, de 5 de janeiro de 1918, faço publicar na integra, as propostas recebidas na concurrencia publica realizada a 16 de abril de 1923, para fornecimento de diversos artigos a esta fabrica, durante o anno de 1923, cas casas Moniz Aragão & Comp. e Borlido Maia & Comp. — *Raymundo Borges*, major.

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni numero 98, á

Fabrica de Polvora da Estrella

Aldabras de ferro de 0,07, uma, cento e cincoenta e cinco réis	$155
Aldabras de ferro de 0,030, uma, cem réis	$100
Alfanges, folha de 20", olha, sete mil e oitocentos réis	7$800
Arco de púa com catraca, 10", uma dezenove mil e quinhentos réis	19$500
Arco de pua sem catraca, 10", uma dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
Aranhas para supportes, uma, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Anciinhos de ferro com 8 e 10 dentes, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Arame de latão, kilo, nove mil réis	9$000
Arame de zinco de 0m,001, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
Arame de zinco n. 14, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
Arame farpado, 3 farpas, rolo, trinta e nove mil réis	39$000
Arame de zinco de 0,006, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
Almofaças com aza, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil e oitocentos e oitenta réis	2$680
Azul ultramar, kilo, nove mil e duzentos réis	9$200
Balde de zinco, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Barras de ferro para ferraduras, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
Breu, kilo, mil réis	1$000
Brochas para caiação, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Barras de ferro de 2 1/2 X 3/8", kilo, novecentos e cincoenta réis	$950
Cano de chumbo de 3/4", kilo, dous mil e duzentos réis	2$200
Cano de borracha, metro, sete mil e novecentos réis	7$900
Cano de ferro galvanizado 1 1/2", kilo, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Chapas de cobre de 1 1/2 m/m, kilo, sete mil e duzentos réis	7$200
Chapas de ferro zincado, kilo, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Chaves para parafusos de 0,254, uma, tres mil réis	3$000
Chaves para parafusos de 0,150, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Chaves monophasicas de porcellana, com fuziveis de rolha, para 10 amperes, uma, sete mil réis	7$000
Chapas de ferro de 4 × 8 × 3|16, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis	1$440
Carrinho de ferro americano, um, setenta e cinco mil réis	75$000
Cleats com parafusos, par, tresentos e cincoenta réis	$350
Colla da Bahia, kilo, dous mil seiscentos e trinta réis	2$630
Colla para pintura, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Compasso de aço de 10", um, cinco mil e novecentos réis	5$900
Correia singela de 0,055, metro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Correia singela de 0,07, metro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Correia singela de 0,1|2", metro, oito mil e setecentos reis	8$700
Correia dobrada pespontada a fio de 0,11, metro, vinte dous mil e quinhentos réis	22$500
Correia dobrada pespontada a fio de 0,15, metro, trinta e um mil reis	31$000
Correia de couro de 1|4", metro, mil cento e cincoenta réis	1$150
Correia de couro de 2,1|2" × 0,0090, metro, cinco mil e quinhentos reis	5$500
Correia de couro de 4" × 0,0060, metro, oito mil e oitocentos reis	8$800
Correia balata de 0,11¼, de 4 dobras, metro, dezoito mil e oitocentos réis	18$800
Correia balata de 6", 4 dobras, metro, vinte e cinco mil e cem réis	25$100
Curvas com luvas de 3|4", para tubos, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Curvas de ferro para vapor de 1", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Dobradiças de ferro de juntas de 2", par, quinhentos e cincoenta réis	$550
Dobradiças de ferro de juntas de 2,1|2", par, oitocentos reis	$800
Dobradiças de ferro de juntas de 3", par, novecentos réis	$900
Dobradiças de ferro de juntas de 3,1|2", par, mil e tresentos réis	1$300
Enchada de aço Jacaré 3 libras, uma, nove mil réis	9$000
Escovas de aço de 2.3|4", uma, cinco mil e tresentos e cincoenta réis	5$350
Estopa de côr, kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
Estopa branca, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
Estanho em vergunmas, kilo, treze mil e novecentos réis	13$900
Ferro de cortar capim, um, mil e quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Flange de 1", para vapor, um, dous mil e novecentos réis	2$900
Flange de 3|4", para vapor, um, dous mil réis	2$000
Fechaduras para portas, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis	2$450
Fechaduras de trinco sem maçaneta, uma, tres mil réis	3$000
Fechos de ferro de cremones de 2m.0 com castanhas, um, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Ferros para soldar, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
Fio flexivel n. 18, metro, seiscentos réis	$600
Fio flexival n. 14 com borracha, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
Fio para campainha, kilo, treze mil e duzentos réis	13$200
Fio magneto n. 7, kilo, treze mil e tresentos réis	13$300
Fi' isolante, peça tres mil e seiscentos réis	3$600
Formões de aço de ½", um, dous mil e novecentos reis	2$900
Fouces grandes, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Fuziveis de 10 ampères, um, quinhentos réis	$500
Grampos para arame, kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
Gomma lacca amarella, kilo, vinte e quatro mil e oitocentos réis	24$800
Gomma lacca branca, kilo, trinta e cinco mil réis	35$000
Graxa patente kilo, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Isoladores de pino recto de ½", um, dous mil duzentos e cincoenta réis	2$250
Isoladores de pino recto de ¾", um, mil e novecentos réis	1$900
Lampadas de 25 velas, uma, mil seiscentos e noventa e cinco réis	1$695
Lampadas de 32 velas, uma, mil seiscentos e noventa e cinco réis	1$695
Lampadas de 50 velas, uma, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Limas de tres quinas de 0 10, uma, mil réis	1$000
Limas chatas bastardas, de 0,102, uma, mil réis	1$000
Limas chatas bastardas, de 0,150, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Limas chatas bastardas, de 0,38, uma, tres mil e setecentos réis	3$700
Limas chatas ½ canna de 0,25, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Limas chatas ½ canna de 0,40, uma, oito mil e setecentos réis	8$700
Limas chatas ½ canna B. 0,150, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Limas chatas ½ canna B. 0,152, uma, mil e oitocentos réis	1$800

Limas chatas ½ canna B 0,178, uma, dous mil e tresentos réis	2$300
Limas chatas ½ canna B. 0,356, uma, cinco mil e seiscentos réis	5$600
Limas ½ canna, chatas, M. 0,102, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Limas ½ canna M. 0,152, uma, dous mil e quatrocentos e cincoenta réis	2$450
Limas parallelas B. 0,152, uma, dous mil duzentos e cincoenta réis	2$250
Limas parallelas B. 0,203, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis	2$750
Limas parallelas B. 0,254, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Limas parallelas M. 0,152, uma, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Limas de 3 quinas de 0,102 B, uma, mil e cem réis	1$100
Limatões B. R. 0,10, um, mil e quatrocentos réis	1$400
Limatões B. R. 0,25, um, dous mil e quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Limatões B. R. 0,254, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Limatões B. R. 0,305, um, tres mil e seiscentos réis	3$600
Limatões B. R. 0,356, um, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4$950
Limatões B. Q. 0,254, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Lixa de esmeril, folha, tresentos e quarenta e nove réis	$349
Lixa para madeira, folha, cento e vinte réis	$120
Luvas de ferro galvanizado 1 ½", uma, dous mil e cem réis	2$100
Mancaes de bronze médios, um, trinta e dous mil réis	32$000
Manômetro para 200 libras de pressão a vapor, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Martello com unha n. 4, um, nove mil e quinhentos réis	9$500
Metros de madeira simples, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Oleo lubrificante grosso, litro, mil duzentos e dez réis	1$210
Oleo para transformador, lata, vinte e cinco mil réis	25$000
Pedra de esmeril 10"x0,008x¾, uma, vinte e um mil réis	21$000
Picareta para soccar, uma, sete mil e oitocentos réis	7$800
Picareta para cavar, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Pixe em lata, lata, dez mil e quinhentos réis	10$500
Rebites de ferro, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Rebites de cobre de ¾" e 1", kilo, onze mil réis	11$000
Receptaculos com aranha para forro, uma, dous mil e cem réis	2$100
Receptaculos com aranhas para linha aberta, uma, oitocentos réis	$800
Rosetas para forro, uma, mil e duzentos réis	1$200
Rosetas para cleats, uma, mil e duzentos réis	1$200
Serras de 0,32 para metal, uma, oitocentos e noventa réis	$900
Supporte de porcellana, um, mil e duzentos réis	1$200
Trados sortidos, um, nove mil réis	9$000
Tachas de cobre, kilo, dez mil réis	10$000
Tinta esmalte sortida, kilo, nove mil réis	9$000
Torquez, uma, cinco mil réis	5$000
Tubos de ferro galvanizado, de 4", kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Tubos de ferro galvanizado de 1 ½", kilo, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Vassouras de piassava, uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Valvulas para vapor de ¾" e 1", uma, quinze mil réis	15$000
Valvulas de retenção de ¾" e 1", uma, vinte e dous mil réis	22$000
Vergalhão de ferro redondo de ¾", kilo, novecentos e cincoenta réis	$950
Verniz Copal, galão, trinta e tres mil réis	33$000
Vaselina, kilo quatro mil e quinhentos réis	4$500
Verniz preto, vidro, dous mil e duzentos réis	2$200
Verrumas americanas, uma, mil réis	1$000
Vidro indicador de nivel 0,20x0,015, um, mil e quinhentos réis	1$500

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Adrião Alberto de Moura*

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as clausulas do presente edital. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Adrião Alberto de Moura*.

Declaramos que fazemos a reducção dos artigos abaixo discriminados:

1º — Aranha para supporte de $450 para $400.
2º — Fuzeis de 10A, de $500 para $450.
3º — Limatões b. R. de 0,01 de 1$400 para 1$233.
4º — Valvula para vapor de ¾", de 15$ para 14$000.
5º — Vaselina, de 4$500 para 4$000.

Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Adrião Alberto de Moura*. — *V. Supaguel*, capitão. — *R. Borges*, major. — *R. Baptista*, capitão medico. — Por procuração de José Ribeiro de Souza, *E. A. Maria*, 2º tenente pharmaceutico.

Borlido Maia & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos, nesta Capital, á s ruas do Rosario n. 55 e 1º de Março n. 39, propõem o fornecimento dos artigos abaixo durante o anno de 1923, sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concurrencia, de 24 de março de 1923, publicado no *Diario Official*:

Acido muriatico, litro, quatro mil quinhentos e cincoenta réis	4$550
Ancinhos de ferro, um, quatro mil e duzentos réis	4$200
Arame de zinco de 0m,001, kilo, dous mil cento e noventa reis	2$190
Arame de zinco n. 14, kilo, mil duzentos e cincoenta réis	1$250
Arame farpado, rolo, trinta e sete mil novecentos e oitenta réis	37$980
Arame de zinco, de 0m,006, kilo, novecentos e noventa e nove réis	$999
Arranca-pregos, bico de papagaio, um, oito mil quatrocentos e noventa réis	8$490
Arsenico branco, kilo, dous mil setecentos e oitenta e cinco réis	2$785
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil e duzentos réis	2$200
Azul ultra-mar, kilo, cinco mil novecentos e oitenta e cinco réis	5$985
Baldes de zinco, um, oito mil quatrocentos e oitenta e cinco réis	8$485
Barras de ferro para ferraduras, kilo, mil tresentos e noventa e cinco réis	1$395
Breu, kilo, mil e tresentos réis	1$300
Brochas para caiação, uma, dous mil novecentos e oitenta e cinco réis	2$985
Barras de ferro de 2"|2"X3|8", kilo, novecentos e noventa réis	$990
Canceteis de linho para carpinteiro, um, mil quinhentos e noventa e nove réis	1$599
Chapas Jackson, para correias, uma, dous mil tresentos e cincoenta réis	2$350
Chapas de ferro estanhadas, n. 16, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
Chaves para parafusos de 0m,254, uma, quatro mil tresentos e cincoenta réis	4$350
Chaves Jackson, uma, mil e quatrocentos réis	1$400
Carrinhos de ferro americanos, um, oitenta e nove mil e quatrocentos réis	89$400
Carvão de pedra para forja, sacco, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Colla da Bahia, kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
Colla para pintura, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis	1$550
Compassos de aço, de 10", um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Cimento inglez, barrica, trinta e um mil quatrocentos e sessenta réis	31$460
Correntes de ferro patente, kilo, seis mil quatrocentos e cincoenta réis	6$450
Curvas com luvas de 3/4", para tubos, uma, dous mil tresentos e cincoenta réis	2$350
Curvas de ferro galvanizado, de 1 1/2", uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis	5$450
Curvas para vapor, de 1", uma, tres mil novecentos e cincoenta réis	3$950
Dobradiças de ferro, de juntas de 2", par, quatrocentos e noventa réis	$490
Dobradiças de ferro, de juntas, de 2 1/2", par, quinhentos e quarenta réis	$540
Dobradiças de ferro, de juntas, de 3", par, setecentos e quarenta réis	$740
Dobradiças de ferro, de juntas, de 3 1/2", par, mil cento e cincoenta réis	1$150

Drigas para bandeira, peça, vinte e quatro mil e quinhentos réis ..... 24$500
Enxadas de aço, uma, dez mil. oitocentos e cincoenta réis ..... 10$850
Enxés com cabos, uma, onze mil e quatrocentos réis ..... 11$400
Enxofre em bastões, kilo, setecentos e noventa réis $790
Escovas de aço, de 2 3/4", uma, quatro mil cento e noventa réis ..... 4$190
Espanadores de cabello. um. quatro mil réis..... 4$000
Estopa de côr, kilo, mil cento e noventa réis.... 1$190
Estopa branca, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Facões com bainha, um, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
Flanges de 1", para vapor, um, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
Flanges de 3/4", para vapor, um, dous mil quatrocentos e noventa réis..... 2$490
Fechaduras para porta, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Fechaduras com espelho, para armarios, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Fechaduras de trinco, sem maçanetas, uma tres mil e quatrocentos réis. ..... 3$400
Fechaduras de ferro, para caixas, uma, dous mil e novencentos réis. ..... 2$900
Fechos de ferro de botões de virar, de 0m,1, um, setencentos e cincoenta réis. $750
Fechos de ferro de botões de virar, de 0m,15, um mil e cincoenta réis. ..... 1$050
Fechos de ferro de botões de virar, de 0m,20, um mil e novecentos réis. ..... 1$900
Fechos de ferro de botões de virar, de 0m,30, um, dous mil e quatrocentos réis. ..... 2$400
Fechos de ferro de botões de virar, de 0m,80, um, quatro mil e duzentos réis. ..... 4$200
Fechos de ferro de cremonca. de 2m,00, com castanhas, um. nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Fechos de latão de embutir, de unhas, de 0m,1, um, mil quinhentos e cincoenta réis. ..... 1$550
Fechos de latão de 14", um, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis. ..... 5$450
Fechos de latão de 20", um, sete mil e quatrocentos e cincoenta réis. ..... 7$450
Formões de aço, de ½", um, cinco mil réis..... 5$000
Foices grandes, uma, cinco mil e novecentos e cincoenta réis. ..... 5$950
Folhas de Flandres, uma, tres mil quinhentos e cincoenta réis. ..... 3$550
Grampos Baster, caixa, vinte e tres mil e quinhentos réis. ..... 23$500
Giz em pedra, kilo, oitocentos e noventa réis..... $890
Gesso cré, kilo, quinhentos e quarenta e cinco réis. $545
Graxa patente, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis. ..... 1$450
Limas chatas bastardas, de 0m,102, uma, dous mil e novecentos réis. ..... 2$900
Limas chatas bastardas, de 0m,150, uma, tres mil seiscentos e cincoenta réis. ..... 3$650
Limas chatas bastardas, de 0,52, uma, tres mil e quinhentos réis. ..... 3$500
Luvas de ferro galvanizado, de 1 ½", uma, mil e trezentos e noventa réis. ..... 1$390
Lona branca, metro, oito mil e novecentos réis.... 8$900
Machados Collins, um. nove mil réis..... 9$000
Oere lavado, kilo, quatrocentos e trinta réis..... $430
Oere preparado, kilo, quinhentos e cincoenta réis.. $550
Oleo lubrificante grosso, litro, mil cento e noventa réis. ..... 1$190
Oleo de linhaça, kilo, tres mil cento e cincoenta réis. ..... 3$150
Oleo para transformadores, lata, vinte e seis mil réis. ..... 26$000
Papelão isolante, de 1|32", folha. nove mil e oitocentos réis. ..... 9$800
Palhinha, chicote, oito mil e novecentos reis.... 8$900
Pás de aço, uma, sete mil e novecentos réis. .... 7$900
Pés de cabra, um, seis mil réis. ..... 6$000
Pedras de esmeril, de 10 x 0,m008 x ¾, uma, vinte e tres mil e novecentos réis. ..... 23$900
Pedras de esmeril, de 10" x 0,m005 x ¾", uma, dezenove mil réis. ..... 19$000
Pregos de zinco, de 0,m035 x 0m,003, kilo, quatro mil e quinhentos réis. ..... 4$500
Pregos de zinco, de 2", kilo. quatro mil e quatrocentos réis. ..... 4$400
Pixe, lata, oito mil novecentos e cincoenta réis. 8$950
Plombagina. kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis. ..... 2$550
Soda caustica, kilo, mil novecentos e cincoenta réis 1$950
Tubos para vapor. de 1 ¼", kilo, mil setecentos e noventa réis. ..... 1$790
Tubos para vapor, de ¾", kilo. mil novecentos e noventa e cinco réis. ..... 1$995
Tubos para vapor, de 1", kilo. mil novecentos e noventa e cinco réis. ..... 1$995
Vasadores para corrieiro, um, dous mil e duzentos réis. ..... 2$200
Vassouras de piassava, uma, mil setecentos e cincoenta réis. ..... 1$750
Vergalhões de ferro redondo, de ¾", kilo. novecentos réis. $900
Verniz Copal, galão, trinta e quatro mil e quinhentos réis. ..... 34$500
Verniz preto, vidro, mil quatrocentos e noventa réis. ..... 1$490
Vermelhão de sapateiro, kilo. setecentos e noventa réis $790
Vidros indicadores de nivel. de 0.m20x0.m015, um, mil quinhentos e noventa réis. ..... 1$590
Vidros lisos, de 39 x 34, um. dous mil setecentos e cincoenta réis. ..... 2$750
Vidros lisos. de 36 x 40, um, dous mil oitocentos e cincoenta réis. ..... 2$850
Vidros lisos, de 41 x 32, um. dous mil setecentos e cincoenta réis. ..... 2$750
Vidros lisos, de 40 x 42, um. tres mil tresentos e cincoenta réis. ..... 3$350
Vidros lisos, de 43 x 32, um. tres mil tresentos e cincoenta réis. ..... 3$350
Vidros lisos de 275 x 245, um. mil quatrocentos e cincoenta réis. ..... 1$450
Vidros lisos, de 34 x 24, um. mil e seiscentos réis. 1$600
Vidros lisos, de 28x235, um, mil e quatrocentos réis. ..... 1$400
Vidros lisos, de 43 x 44, um. tres mil réis. ..... 3$000

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — P. p., de Borlido Maia & Como., *João Ribeiro de Souza.*

Em tempo declaro que reduso o preço de arame de zinco n. 14, de 1$250 para 1$200, mil e duzentos réis.

Raiz da Serra, 16 de abril de 1923. — P. p., *João Ribeiro de Souza.*

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realisada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inservivei existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorisação contida no numero 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,m33 × 0, 22, sellada a primeira via com uma estampilha de 1$000 (mil réis), trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artivo que o proponente desejar adquirir, em algarismos e por extenso, sem razuras nem emendas bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda— Os proponentes obrigar-se-ão a adquirir o total da quantidade, que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira — Será caucionada pelo proponente, no cofre do Conselho de Administração da Fabrica a importancia de 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta — Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o ma-

terial que fôr comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

O facto — No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de egual preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior accrescimo, nos preços propostos; verificando novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 749 da lei numero 15 783 de 8 de novembro de 1922). Ao governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 730 da lei citada).

Setima — Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava — O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo governo.

Nona — *Todo o material* da presente concurrencia poderá ser examinado pelos senhores concorrentes nesta fabrica diariamente das 10 ás 15 horas.

Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Quantidade—Unidade—Especificação	Base minima
4.692 kilos de ferro batido (socata)	$240
5.800 kilos de aço (ferramentas inutilizadas)	$040
740 kilos de aço (camisas de bala)	$040
222 kilos de aço (chapas)	$040
1.400 kilos um lote de 19 eixos para transmissão	$400
350 kilos um lote de 13 eixos para carroças	$300
30.000 kilos de latão em bastões	$000
5.700 kilos de latão em aparas	$500
12.000 kilos de latão em estojos	$000
4.624 kilos de zinco em pães	$000
968 kilos de zinco em grammos	$250
3.551 kilos de mallechort em camisas de balas	$5000
177 kilos de pedaços de correia de sola para transmissão	$150
1 lote de sete motores electricos	1:400$000
4 lotes de machinas de tornear a bocca e aparelhal de estojos «Comblain»	350$000
2 lotes de machinas de furar foguetes, impresta veis	200$000
2 lotes de thesouras (incompletas)	200$000
8 lotes de *machinas* antigas de cartuchos «Comblain»	1:500$000
2 lotes de machinas de envernizar, desmontadas	200$000
2 lotes de machinas desmontadas	100$000
5 lotes de tambores de madeira	1:000$000
1 lote de machina de tracção, uma peneira cylindrica e um eixo com um polia de madeira	500$000
1 balança decimal de madeira	5$000
Diversas pecas de machinas desmontadas	50$000

Outras informações, que se tornarem necessarias, serão fornecidas aos interessados na secretaria desta fabrica diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra em Deodoro, 18 de abril de 1923. — *Alexandrino Pereira da Mottta*, 1º tenente secretario, interino.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de Alfaiates)

Distribuição de pecas de fardamento a matriculadas ás *senhoras costureiras matriculadas* sob ns. 1 a 30, nos dias 24, 26 e 28 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de Alfaiates 20 de abril de 1923. — *Augusto C. Rabello*, capitão encarregado da O/A.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE UM OMNIBUS, DE MACHINAS DE ESCREVER E ARCHIVOS DE MADEIRA.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 2 de maio, ás 13 horas, para o fornecimento de:

Um omnibus, para 16 passageiros;
Tres machinas Remington, 11 D;
Duas ditas, idem, 11 C;
Uma dita, idem, 11 B;
10 archivos de madeira, tamanho officio.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guera, até ás 14 horas, do dia 27 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar *os documentos que provem*:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter *caucionado na Directoria Geral* de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se *inidoneo* para *futuras* concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º O omnibus para 16 passageiros deve ter partida automatica, motor Ford, devidamente equipado, installação electrica, e acompanhado de dous pneus, sendo um de 32 × 4 ½ "cord espec" e outro de 30 × 3 ½ "cord"; duas camaras de ar, sendo uma de 32 × 4 ½ e outra de 30 × 3 ½; *dous aros desmontaveis*, sendo um de 32 × 4 ½ e outro de 30 × 3 ½ e um supporte para pneus. Na commissão de compras se encontra a *photographia do omnibus* que é objecto da concurrencia e ahi se prestarão os esclarecimentos que forem solicitados.

A entrega é feita nesta repartição e a acceitação do omnibus depende de prévio exame e experiencias, cujas despezas correrão por conta do fornecedor, devendo ser garantido o vehiculo.

7.º O prazo para entrega é de dez dias para o omnibus e machinas e de dous mezes para os archivos.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as *concurrencias desta repartição e as contidas* no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. *Não serão acceitos, sob pretexto* algum, requerimentos depois da citada hora do dia 27 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Estação de assistencia e Prophylaxia
(Policlinica militar)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RAIO X, «IDEAL», MODELO DE 1921.

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que no dia 7 de maio do corrente anno, as 14 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, perante uma commissão presidida pelo director desta Estação, serão recebidas propostas para o fornecimento de um apparelho de raio X, «Ideal», modelo de 1921, composto de:

1 gerador para producção de raios X, typo «Ideal», modelo «Apex», de 1921, aperfeiçoado, para fins diagnosticos radioscopia e radiographia), permittindo a therapia leve, com interruptor automatico de pressão, condensadores, apparelho de inducção, dynamo, rectificador potencial supplementar para as ampolas Coolidge, em armario de madeira.
1 supporte a diaphragma «Universal», modelo do Dr. Beclere, modificado pelo Dr. Mahr, para radioscopia, radiographia e radiotherapia, com compressor, diaphragma, centelhizador e dispositivo para regular a distancia.
1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 18 x 24, - 14998 e adaptação 2402.
1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 24 x 30, - 14993 e adaptação 2403.
1 ecran chassis duplo, para radiographia, com pressão metallica automatica, 30 x 40, - 14994 e adaptação 2404.
1 apparelho porta-ampoula, do Dr. Lamartz, a altura variavel e posições diversas, com agrafes, pinças passe-partout, roldanas e correias.
1 spintermetro para regular o comprimento da faisca.
1 ampolometro de precisão.
1 milliampermetro de precisão.
1 Orthodiagraphio especial, vertical, ultimo modelo, para servir com qualquer ampolla, inclusive a Coolidge.
1 estante de madeira, com supporte para seis ampoulas.
1 apparelho isolador, com paredes de columbo para proteger o operador.
1 ecran fluorescente 24X30—16653.
1 ecran fluorescente 30X40—16654.
1 clinoscopio para todas as posições, com adaptação para as ampoulas Coolidge, servindo nas radioscopias e radiographias instantaneas.
2 duzias de placas radiographicas 13X18.
3 duzias de placas radiographicas 18X24.
3 duzias de placas radiographicas 24X30.
2 duzias de placas radiographicas 30X40.
1 ampôla Coolidge n. 5.090.
1 ampôla Coolidge n. 5.095.
1 par de oculos especiaes com crystaes ao chumbo.
2 pares de luvas especiaes, opacas aos raios x.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director desta repartição, até ás 14 horas do dia 30 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas deverão ser feitas em tres vias, em papel que não exceda de 0,33 X 0,22, sendo a primeira via sellada, todas datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço global do apparelho com todos os seus pertences descriminados neste edital.

II

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula III, os quaes serão apresentados por occasião da abertura das propostas, o que será feito no dia e hora citados neste edital, e restituidos após o encerramento da concurrencia.

III

Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, inclusive o imposto sobre a renda do ultimo anno social encerrado;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social em original ou extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter cauccionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 500$, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto.

IV

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

V

Os proponentes a quem couber o fornecimento ficam sujeitos ao deposito na razão de 5 % sobre o total do mesmo, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

VI

O prazo maximo para entrega do apparelho e todos os seus pertences é de 30 dias da data do pedido, que será entregue ao contractante após a approvação do contracto pelo ministro da Guerra, e julgamento do Tribunal de Contas.

VII

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será dada a preferencia á do licitante que satisfizer as exigencias do art. 742, do regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e, si não se apresentar nenhum licitante que satisfaça as exigencias, ao que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, fera preferencia a do licitante que propuzer o fornecimento dentro do menor praso.

VIII

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes, não se tomando em consideração as dos não julgados idoneos.

X

No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

XI

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias do Ministerio da Guerra e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.— *Dr. Getulio Florentino dos Santos*, major medico, director.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Na publicação no *Diario Official* de hontem (19) das propostas da concurrencia realizada no dia 18 do corrente devem ser observadas as seguintes correcções: na proposta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada é o emprego a unidade da peça de peroba de Campos de 6,00 x 0,25 x 0,25: lê-se em algarismo o mesmo preço que está por extenso de cunçoeira de pinho branco de 3m 0m x 5,50 e no fim da proposta «Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923 — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, *America Portugues Vieira*»; na de Arthur Donato & Comp., na pagina 11 558 1ª columna leia-se na quinta linha a dimensão de 0,018 x 0,18, a na 43 linha 10,00 x 0,10 x 0,10; na dá José da Silva & Comp., 2ª columna, leia-se na 31 linha o preço por extenso como este em algarismo, e na 79ª linha as dimensões 0.022 x 0.040 x 4.90.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 20 de abril de 1923. — Coutão *Arminio Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIPÇÃO

De accôrdo com a secção III do titulo VII capitulo I do reculamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15 788, de 8 de novembro de 1922, recebem-se na Contadoria desta Escola, de ordem do Sr. tenente-coronel commandante, durante o corrente anno requerimentos de inscripção para fornecimentos neste anno de artigos do grupo —reparos e conservação dos arreiamentos de montaria. Nesta escola serão dados os esclarecimentos necessarios para melhor orientação.

Villa Militar, 19 de abril de 1923 — *José Vicente Rocarte*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, das pessoas que desejarem adquirir por compra os animaes abaixo pertencentes a *este collegio* e que serão vendidos no citado dia, e que são os seguintes:

Uma parelha de mulas de ns. 1 e 2 e quatro cavallos de ns. 14, 22, 23 e 43.

As pessoas que pretenderem concorrer a esta compra, poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 26 do corrente mez.

Os animaes acima citados serão divididos por grupos, constando um de uma parelha de mulas e o outro de cavallos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via), data e assignatura, discriminação do grupo e pelo numero que o animal tem no collegio, preço em algarismo e por extenso e de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

II

As propostas para a compra poderão ser da parelha de mulas juntamente com todos os cavallos ou unicamente das mulas e tantos cavallos quantos queira o *concurrente*, de *modo* que a parelha de mulas seja vendida a um unico concurrente, ficando entendido que a proposta de maior preço para a parelha de mulas prejudica o preço do outro grupo (cavallos) e vice-versa.

III

O concurrente que apresentar maior preço para cada grupo ou para a parelha de mulas e que entre nesta proposta algum ou alguns animaes do outro grupo será elle o preferido, mesmo não entrando todos os do grupo (cavallos).

IV

Existindo em outra proposta preços maiores só envolvendo cavallos cujos numeros estejam na proposta de que trata a clausula anterior, caberá a preferencia a estas propostas.

V

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia o concurrente que propuzer por escripto e secretamente maiores vantagens para cada grupo ou para cada animal; si, porém, houver empate sómente no preço de um, dous ou tres animaes, a preferencia caberá a quem ficar com os demais *por effeito de* maior preço.

VI

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas.

VII

O concurrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com 50 %, calculados sobre a quantia da proposta e o restante no acto da retirada dos animaes, perdendo o direito aquella quantia e multa e que não o fizer dentro do prazo maximo de tres dias.

VIII

O forragoamento dos animaes vendidos correrá por conta do comprador durante o prazo acima estabelecido, findo o qual o collegio se reserva o direito de vendel-os novamente.

—

Os animaes de que trata o presente edital acham-se nas baias deste collegio, onde poderão ser vistos nos dias uteis pelos interessados, e no almoxarifado do mesmo collegio serão prestados todos os esclarecimentos necessarios tambem nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Capital Federal, 10 de abril de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente-contador.

Companhia de Carros de Assalto

RECTIFICAÇÃO

Declara-se aos interessados, para os devidos effeitos, que o preço da —estopa branca— apresentado pela firma Fonseca Almeida & Comp., em a concorrencia realisada nesta unidade no dia 14 do mez expirado, foi de 1 750 e não 1 700, como por equivoco foi publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez. — *Francisco Sales de Sousa*, 1º tenente contador secretario.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA, LUVES, ARTIGOS PARA A EMBARCAÇÃO E OUTROS ARTIGOS.

De ordem do Sr. commandante do Asylo, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas neste Asylo as propostas para o fornecimento, *por unidade*, dos artigos abaixo discriminados, necessarios durante o anno, e cuja quantidade será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Generos para o rancho

Arroz Iguape de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Azeite doce portuguez, litro.
Batata nacional, kilo.
Bacalhau de caixa, kilo.
Café moido de 1ª, kilo.
Carne secca em manta de 1ª, kilo.
Carne verde de vacca, kilo.
Carne de porco, kilo.
Farinha de Mayé, kilo.
Goiabada de Campos, kilo.
Manteiga de Minas, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Malte em folha, do Paraná, kilo.
Marmelada, kilo.
Pão de trigo em fracção de 100 grammas, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, kilo.
Toucinho de Minas, kilo.
Vinagre branco de Lisboa, litro.
Vinho virgem, litro.
Peixe salgado, kilo.
Lenha em tocos, metro cubico.
Bananas, uma.
Laranjas, uma.
Couve, kilo.
Pimenta verde, kilo.
Tomate, kilo.
Cheiro, kilo.
Alho, kilo.
Cebola, kilo.

Artigos de expediente

Barbante grosso, novello.
Canetas Faber, duzia.
Canivetes de 2 folhas, um.
Envelopes de accôrdo com amostra para officio, cento.
Envellopes para cartas officiaes, impressos, caixa.
Fitas pretas para machinas, caixa.
Goma arabica em grão, kilo.
Grampos sortidos, caixa.
Lapis pretos Faber, duzia.
Lapis hecliographico, um.
Lapis de borracha, um.
Limpa pennas de louça, um.
Papel Fiume pautado de 7 kilos, resma.
Papel Fiume liso de 7 kilos, resma.
Papel para machina P. 18, caixa.
Papel para officio em meias folhas impressas, certo.
Papel para cartas officiaes impressas, caixa.
Papel para embrulho-grosso, mão.
Papel mata-borrão rosa, folha.
Papel carbono para cópias, caixa.
Papel Hollanda n. 3, caderno.
Regua de madeira com fillet de 0,50, uma.
Regua de madeira com fillet de 0,90, uma.
Raspadeira canivete, uma.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Tinta Sardinha, litro.
Tinta carmim, litro.
Livros com capa de couro de 150 folhas, um.
Livros com capa de couro de 200 folhas um.
Livros com capa de couro de 250 folhas um.
Livros com capa preta, um.
Livros com capa preta de 150 folhas, um: o 1º *deste artigo é* com 50 folhas.
Buvard de madeira, um.

Artigos para illuminação

Carboreto de calcio britado de 15|25, kilo.
Bicos conjugados, duzia.
Aranhas para gaz, duzia.
Phosphoros marca olho, pacote.

Ferramenta

Enxada marca Jacaré, uma.
Alicobo de ferro de 12 pentas, um
Machado com cabo, um.
Fouce com cabo, uma.
Arame galvanizado, kilo.
Gomma laca de 1ª, kilo.
Alcool de 40°, litro.
Breu, kilo.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folhas.
Ferros sortidos para pua, um.
Fechaduras com chave para porta, uma.
Fechaduras com chave para mesa, uma.
Fechaduras com chave para armario, uma.
Oleo de linhaça, kilo.
Oleo para machina, kilo.

Roupa de cama

Colchas de algodão para solteiro, uma.
Cobertor de lã encarnado, um.
Fronha de cretone, 70 X 45 uma.
Lençol de cretone para solteiro, um.
Toalha felpuda para rosto, uma.
Lavagem de roupa de cama, duzia.

Artigos de embarcação

Remos de Faia com 18 pés, pé.
Cabos de manilha, kilo.
Lona para vela, metro.
Defensas para escaler, uma.
Brinzão para vela, metro.
Fio de vela, masso.
Agulha, uma.
Croque com cabo, um.
Dedal, um.
Driça para bandeira, kilo.

Bandeira Nacional de 2 pannos, uma.
Bandeira nacional de 7 pannos, uma.

Artigos para limpeza

Estopa branca, kilo.
Kaol, kilo.
Tinta branca preparada, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Azuraz, kilo.
Seccante, kilo.
Alvaiade, kilo.
Vara com ponteira, uma.
Balde de zinco reforçado, um.
Vassouras de piassava Gallete, uma.
Vassourinhas, uma.
Sapolio, um.
Tijolo para arear, um.
Sabão virgem, kilo.
Vassoura-escova, uma.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar na secretaria deste Asylo, até ás 12 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidos legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste Asylo a quantia de trezentos mil réis (300$000) para garantir a assignatura do contracto. A recusa á assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude de concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos. As amostras e modelos acham-se na quartel-mestrança desta casidade para serem examinadas pelos licitantes. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envellopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente no momento ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulado como minima a caução de 600$000 (seiscentos mil réis). Este deposito será feito neste Asylo, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto. Os concurrentes que, tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantia de sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que promover, por escripto e secretamente, maior abatimento. Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerta de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria deste Asylo serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem. — O 2º tenente Leonidio Marques de Andrade, secretario interino.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 18 de abril de 1923. — 2º tenente *Leonidio Marques de Andrade*, secretario interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Chamo a attenção dos interessados para as alterações havidas no edital de concurrencia para o fornecimento de estampas ou gravuras, isto é, exemplares impressos em lithographia, photolithographia, ou trichromia, que devem illustrar as publicações sobre o Recenseamento de 1920. Para o conhecimento dos interessados é, nesta data, publicado de novo o edital, com as necessarias rectificações.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Bulhões Carvalho*.

Tendo sido annullada a concurrencia realizada a 23 de março para fornecimento de clichés ou folhas impressas de gravuras, cartogrammas e diagrammas, que devem illustrar as publicações sobre o recenseamento de 1920, serão recebidas novas propostas para identico fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, de accôrdo com o novo edital abaixo publicado:

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 26 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento de impressos em lithographia photolithographia ou trichromia, mediante as seguintes condições:

I

Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, até á vespera da concurrencia, guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, como garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo cartorario da Directoria Geral de Estatistica, sendo a adjudicação feita pelo director.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a clausula primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, o attestado de repartições publicas ou de outras procedencias sobre a bôa execução dada pelos proponentes a trabalhos da mesma natureza que porventura lhe tenham feito.

IV

As propostas devem ser feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, com o preço, escripto por extenso e em algarismos, de cada exemplar, em lithographia, photolithographia ou trichromia a amostra do papel a empregar e a determinação do prazo, não sendo por fórma alguma tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

V

Os modelos para execução da enumerada serão fornecidos pela Directoria Geral de Estatistica e o prazo para entrega será contado da data do recebimento dos modelos.

VI

Os documentos de idoneidade devem ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo, e que não queira recorrer contra o mesmo facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer da decisão tomada pela commissão de concurrencia, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar a sua reclamação. Neste caso, deverão ser todas as propostas encerradas em um envolucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de assegurar a necessaria solução. Der dida a duvida, será dado edital do *Diario Official* designando dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de completo accôrdo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada exemplar impresso em lithographia, photolithographia ou trichromia, com as côres dos originaes, sendo escolhida a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o trabalho em menor prazo, e no caso de haver ainda empate, a preferencia será obtida por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente no mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de

chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma caução recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada a 10 % do valor do contracto, afim de garantir a sua boa execução.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado. Si fôr excedido o prazo marcado para entrega da encommenda, o contractante soffrerá a multa de 5 % sobre o valor da caução. Findo o alludido prazo, será rescindido o contracto, com perda da caução, a qual reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a nenhuma indemnização.

XIV

Poderá tambem ser rescindido o contracto, com perda da caução, si a encommenda fôr rejeitada por não ter sido executada de accôrdo com o contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.— *Bulhões Carvalho.*

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, UTENSILIOS PHOTOGRAPHICOS E FERRAMENTAS DE DESENHO NECESSARIAS AO SERVIÇO DE MARCAS DE ANIMAES

Não tendo comparecido concurrente algum attendendo ao edital publicado no *Diario Official* de 15 de março do corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 23 do presente, ás 13 horas, nesta directoria, serão recebidas propostas para o mesmo fornecimento, de accôrdo com as condições já publicadas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 6 de abril de 1923.— O director geral, *Armando Rocha.*

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria e pelo prazo de 90 dias, a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de petrographo existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.443, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a *juizo do director*; *no caso contrario*, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I. Determinação das especies mineralogicas ao microscopio, especialmente das constituintes essenciaes das rochas.

II. Determinação microscopica das rochas.

III. Determinação microscopica dos minerios e rochas.

IV. Rochas sedimentarias e sedimentares metamorphicas, com especial referencia aos typos constituintes da columna geologica do Brasil.

V) Composição das rochas eruptivas e metamorphicas, com especial referencia ao Brasil.

VI. Propriedades opticas dos minerios.

VII)—Genese das jazidas metalliferas do Brasil.

VIII)—Genese dos diamantes e pedras coradas; genese das substancias mineraes uteis não metallicas.

IX)—*Origem dos combustiveis mineraes* solidos, liquidos e gazosos. Estudo microscopico do carvão de pedra e folhelhos bituminosos.

X)—Metamorphismo.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em de fevereiro de 1923.—*Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE GEOLOGO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo praso de 90 dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de duas vagas de *geologo* existentes nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.443, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I) Esboçar a carta geologica de um Estado do Brasil sobre mappa na escala de 1:2.000.000.

II) *Determinação de fosseis brasileiros.*

III) Determinação de minerios e substancias mineraes uteis a olho desarmado.

IV) Estratigraphia do Brasil.

V) Estudos das jazidas metalliferas do Brasil: *geologia, mineralogia, curação, methodos* de exploração, metallurgia, usos do metal.

VI) Jazidas de diamantes e pedras coradas; substancias mineraes uteis não metallicas.

VII) Combustiveis solidos, liquidos e gazosos.

VIII) Geologia estructural; exemplos brasileiros.

IX) Epocas metallogenicas do Brasil.

X) Alterações superficiaes e enriquecimento dos depositos mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elemento para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923.— *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE GEOLOGO E PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para *conhecimento dos interessados*, que, antes directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de geologo e petrographo existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.443, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatoria:

I. Determinação de mineraes constituintes de rochas.

II. Determinação de minerios e substancias mineraes uteis.

III. Determinação de rochas de textura granitica.

IV. *Mineralogia geral: propriedades physicas e chimicas dos mineraes; noções de crystallographia e optica mineral.*

V. Mineralogia descriptiva, com especial referencia aos mineraes uteis.

VI. Geologia dynamica: vulcões e terremotos, fontes thermaes; actividade chimica das aguas; o gelo como agente geologico; a atmosphera e sua actividade geologica; a vida organica como agente geologico.

VII. Rochas: constituintes essenciaes e accessorios; familias rochosas mais communs no Brasil.

VIII. Noções sobre os systemas geologicos do Brasil: áreas de occorrencias, caracteres estratigraphicos e fosseis caracteristicos;

IX. Theorias sobre a formação das montanhas e dos veios metalliferos.

X. Combustiveis, ferro, manganez e ouro no Brasil.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923.—*Euzebio de Oliveira*, director interino. (*

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, ficam os reservistas do Exercito, a quem foram concedidos lotes ruraes, nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolver, de accôrdo com o regulamento vigente, deste serviço, a cultura effectiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual, sob pena de, vencido o prazo alludido, considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1923.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director. (*

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, e que foi publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Cuminha*, 1º official.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE INSPECTOR DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL, NO PORTO DE SANTOS.

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de Inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no porto de Santos, está aberto na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para este concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento de Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias contados da data deste edital, que é o da 1ª publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos serem isentos ás exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o Regulamento do Instituto, em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, ao Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas

Instituto Biologico de Defesa Agricola, 7 de março de 1923. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923 ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de anatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti.
12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dinos.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 frascos de tinta para registradores.
100 pennas.
12 cateventos de Wild — R. Fuess, N. 98.
12 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro n. 33 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 —R. Fuess.
1 psychometro de aspiração — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo electrico n. 76 — R. Fuess.
6.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — *São dos respectivos catalogos* dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DE PILAR PARA MIRA DO TELESCOPIO ZENITHAL E RESPECTIVO ABRIGO, REPAROS DE QUATRO PILARES JA' EXISTENTES E SUBSTITUIÇÃO DE UMA FOLHA DE ZINCO NA CUMIEIRA DO CIRCULO DE GAUTHIER.

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 23 do corrente mez ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para construcção do pilar para a mira do telescopio zenithal e respectivo abrigo, para reparos de quatro pilares e para substituição de uma folha de zinco de 1|16", com cerca de dous metros, na cumieira do circulo de Gauthier, de conformidade com as seguintes especificações e respectivo orçamento:

I

Os pretendentes ás obras a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição, a competente guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será precedida pelo assistente-chefe engenheiro Mario Rodrigues de Souza, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

II

As obras a executar deverão ser feitas de perfeito accôrdo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas sem emendas rasuras ou resalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importancia de 3:150$, escriptas por extenso e em algarismos; não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolucro á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas, ou outros quaesquer documentos, sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que por ventura tenham feito.

IV

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas não serão abertas. No *caso de serem todos* os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, dessa sua resolução, e, si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isto acontecer deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a solução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diario Official*, determinado novo dia e hora para abertura das propostas.

V

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VII

A concurrencia versará sobre o preço das obras a executar, e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

VIII

O proponente preferido que, chamado pelo *Diario Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta á qual será recolhida aos cofres publicos.

IX

Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio *immediatamente á execução das obras* do seu compromisso, devendo concluil-a dentro do prazo de um mez, contado da data da assignatura do referido contracto.

X

Ao director reserva-se o direito de não acceitar as obras que tenham defeito de construcção ou emprego de material que não esteja de accôrdo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

XI

A concurrencia poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

XII

Os pretendentes á esta concurrencia obterão nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as informações que julgarem necessarias para a perfeita elaboração de suas propostas.

PILAR PARA A MIRA DO TELESCOPIO ZENITHAL E RESPECTIVO ABRIGO

Especificações — Pilar

1. *Fundações* — Serão construidas em concreto e assentarão directamente sobre rocha, onde serão convenientemente dentadas de accôrdo com o projecto.

O traço adoptado para o concreto será de um de cimento para dous de areia e cinco de pedra britada n. 3.

2. *Pilar propriamente dito* — Será de alvenaria de tijolo de 1ª qualidade com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4.

Abrigo

1. *Fundações* — Serão constituidas por um cradier de cimento armado com nervuras de 30×32 e 30×35 (c/ms.) e lages de 12 c/ms. de espessura effectiva.

As armaduras serão as indicadas no projecto e o traço para o concreto será de 1:3:5 (cimento, areia e pedra britada *n.* 2).

Poderão assentar sobre o aterro existente no local da construcção, no qual será entretanto praticada uma excavação de 0m,45 de profundidade, cujo fundo será convenientemente preparado para recebel-as.

A espessura do concreto abaixo das armaduras das lages nos extremos destes e acima das armaduras na parte central, bem como abaixo das armaduras das nervuras não deverá ser *inferior* a 2 c/ms.

2. *Abrigo propriamente dito* — Será de alvenaria de tijolo de 1ª qualidade com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4.

3. *Revestimentos* — Os revestimentos internos serão feitos com argamassa de cal em pedra ao traço de 1:3 e terão 1/2 pollegada de espessura; os externos terão uma pollegada de espessura e serão executados com argamassa de cimento branco e areia ao traço de 1:3 em duas camadas superpostas de 1/2 pollegada cada uma. O acabamento será feito a desempenadeira.

As molduras serão revestidas com a mesma argamassa acima descripta misturada a 1/6 do seu volume de cal em pasta.

4 janellas: Serão todas de cedro, receberão tres mãos de pintura a oleo e os vidros indicados no projecto (lisos, brancos).

5 escadas: As escadas indicadas no projecto e que são em numero de duas compor-se-hão de dous montantes verticaes de barra chata entre os quaes serão cravados os degráos de varão de ferro e receberão tres mãos de pintura a oleo.

6 Installação electrica: O constructor deixará embutido no pilar um electroducto de ferro galvanizado de 3/4 de pollegada, o qual obedecerá ao percurso indicado no projecto em linha pontuada, devendo terminar em uma pequena caixa de derivação de ferro galvanizado embutido em concreto.

PILAR PARA A MIRA DO TELESCOPIO ZENITHAL

Orçamento

Artigos — Especificações dos trabalhos — Quantidades

1. Fundações para o pilar-concreto ao traço de 1:3:5, 3 m. c.
2. Fundações para o abrigo-cimento armado com a espessura média de 20 c|m. 3.3 m. c.
3. Pilar propriamente dito, alvenaria de tijolo com argamassa de cimento (1:3), 1.4 m. c.
4. Alvenaria de tijolo com argamassa de cimento (1:3) nas paredes do abrigo 3.5 m. c.
5. Idem, idem, na abobada, que serve de cobertura ao pilar, 0.9 m. c.
6. Idem, idem, nas quatro abobadilhas de berço que guarnecem as janellas 0.2 m. c.
7. Duas janellas de 0m,40 x 0m,60, incluindo collocação, 2.
8. Quatro idem, idem, de 0m.38 x 0m,28, 4.
9. Duas escadas de ferro de barra chata com degráos de varão de ferro, incluindo collocação, 2.
10. Pintura a oleo com tres de mãos nas janella e escadas.
11. Revestimento interno (cal), 22.1 m. quadrado.
12. Revestimento externo (cimento branco), 21.5 m. quadrados.
13. Cinco metros de electroducto galvanizado, incluindo collocação.
14. Construcção de uma caixa de derivação de ferro embutido em concreto,

Somma.
10 °|° eventuaes e transportes
Somma.
10 °|° administração.
Total.

Reparos de pilares

Serão tambem executados os seguintes reparos nos quatro pilares já existentes, os quaes poderão ser examinados pelos interessados nesta concurrencia, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas, a saber:

1°, retoque das molduras;
2°, caiação geral dos brancos;
3°, pintura a oleo com uma de mão nas portas dos dous pilares de tamanho maior, as quaes são em numero de quatro (duas para cada pilar).

Substituição de uma folha de zinco na cumieira do circulo de Gauthier

Fazer a substituição de uma folha de zinco, de 1|16", com cerca de dous metros, na cumieira do circulo de Gauthier.

O orçamento total para esta concurrencia é de tres contos cento e cincoenta mil réis (3:150$000).

Observatorio Nacional, 5 de abril de 1923. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE ALFAFA, CAPIM DE RHODES E GORDURA RÔXO, DURANTE O CORRENTE ANNO

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas chama a attenção dos interessados para as modificações introduzidas no edital de concurrencia para o fornecimento de sementes de alfafa, capim de Rhodes e gordura rôxo, durante o corrente anno, o qual, desta data em deante, será publicado com as devidas rectificações.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 20 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho, director.*

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas faz publico que, no dia 30 de corrente, ás 13 horas, serão recebidas na sede da directoria, no edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á praia Vermelha, propostas para o fornecimento de sementes de alfafa e de capim, das variedades abaixo discriminadas, durante o corrente anno.

N. de ordem	Sementes	Quantidade maxima a adquirir	Germinação minima	Preço maximo de kilo
1	Alfafa Murcia.....	10.000 ks.	75 %	10$000
2	Alfafa Orium.....	3.000 ks.	75 %	11$000
3	Alfafa Provence.....	3.000 ks.	75 %	8$800
4	Capim gordura rôxo.....	80.000 ks.	12 %	1$000
5	Capim de Rhodes.....	5.000 ks.	12 %	7$000

CONDIÇÕES

Primeira — Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar as suas propostas no dia e hora acima determinados ao presidente da commissão de concurrencia, 1° official, servindo de secretario desta directoria, Olympio de Accioly Monteiro, em envolucros fechados e lacrados, feitas em quatro vias, em papel de 33 cms. por 22 cms., manuscriptas ou dactylographadas, datadas e assignadas, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas as paginas das quatro vias rubricadas, nellas especificando o numero de ordem da relação supra, o nome das sementes e o respectivo preço, declarado este ultimo em algarismo e por extenso.

Segunda — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da concurrencia, a quantia de 500$, em moeda corrente em apolices da divida publica, ao portador, para garantir a apresentação da proposta.

Terceira — As sementes a fornecer devem ser novas, das quantidades maximas, especies e variedades constantes da relação supra e serão entregues na séde desta directoria até o dia 31 de agosto as de capim Rhodes e gordura roxo, e até 30 de novembro as de alfafa.

Quarta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constitue em prova de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada hora da abertura das propostas.

Sexta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata, e, bem assim, aquellas que contiverem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Setima — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

Oitava — A concurrencia versará sobre o preço de kilo de cada variedade de semente até o limite maximo fixado na relação supra, em moeda corrente, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Nona — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, e que será recolhida aos cofres publicos.

Decima — O fornecimento das sementes obedecerá ás seguintes condições technicas:

a) as sementes deverão ter a pureza minima de 75 % e a *faculdade germinativa* minima para cada especie, a indicada na relação acima mencionada

b) logo que as sementes entrarem na directoria será iniciado o exame e serão recusadas as que não preenchierem as condições exigidas pela letra *a* desta condição;

c) o *exame será feito sobre* as amostras retiradas á vista do fornecedor, si elle assim exigir, do *stock* entrado para o almoxarifado, podendo o interessado acompanhar o exame;

d) as sementes de alfafa trarão em etiqueta ou em papel collocado dentro dos saccos, que deverão ter o numero *correspondente* ao da relação deste edital, indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade;

e) as sementes deverão ser acondicionadas em saccos fortes, que evitem a sua perda e que offereçam condições de resistencia e de vida para ellas.

Decima primeira — Uma vez registrado o contracto no Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado na condição III, de accordo com o pedido que fôr feito pela directoria. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, serão as sementes adquiridas directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa que lhe tiver sido imposta.

Decima segunda — A caução de que trata a condição I será elevada a dez por cento do valor do fornecimento, para garantir a execução do contracto.

Decima terceira — Fica livre ao Governo a acquisição das sementes em quantidade que precisar, nunca excedente dos maximos estabelecidos na relação deste edital, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

Decima quarta — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnisação.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 20 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para os seguintes editaes desta repartição:

Para construcção de pilar para mira do telescopio zenithal e respectivo abrigo, reparos de quatro pilares e substituição de uma folha de zinco na cumieira do circulo de Gautnier, publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez.

Para fornecimento de pilhas electricas e accessorios do fabricante R. Letellier, estabelecido em Paris á rua S. Paul n. 21, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez.

Observatorio Nacional, 14 de abril de 1923. — O auxiliar extranumerario, *Alfredo da Silva Cancella*, pelo secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz saber que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19 e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14 486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923. — *Pelo secretario, Jayme Gesteira* 1º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o exagente do correio de Morro Azul, neste Estado, Sr. Luiz Gonçalves da Silveira, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 20$552 (vinte mil quinhentos e cincoenta e dous réis), proveniente de saldos não recolhidos em 1917 e 1921, e verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 7 de julho de 1915 a 14 de janeiro de 1921, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 4 de abril de 1923. — O administrador.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

De ordem do Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 175, de 21 de março ultimo, faço publico que no dia 25 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde deste districto, 4 avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 4 (quatro) toneladas de chapas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1/8" (um oitavo de pollegada) a 3/4" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a vinte pés) de comprimento. As chapas de metal Muntz para forração de embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despezas, até a dita entrega, por conta do fornecedor.

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas

VI

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$ para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia da execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspectoria 10 % do valor do fornecimento a contractar em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as pro-

postas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a differença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais baixa.

XIII

A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente)»

A esse envelope o proponente reunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula VIII;

c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia destinado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucro que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul que presidirá os actos desta concurrencia.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidos fechados as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula X.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1923. — *J. Marcellino Pinto*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 130 de 31 de março do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder a concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1 000 kilgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000$, feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 kilgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O Inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deve á effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material, uma vez que tenha sido acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ THEREZINA

CONCORRENCIA N. 4

Edital de concorrencia para o fornecimento de um automovel para linha

Tendo sido por aviso n. 158, de 5 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, annullada a concorrencia realizada no dia 28 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de um automovel para linha destinado á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, velho, de ordem do Sr. Dr. inspector, tornar publico que no dia 5 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na Intendencia desta Inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com bitola de 1m.00, pelo preço maximo de 6:800$ ouro.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre os trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosh» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo "Delahyé";

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 kilometros em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 1.1.12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz;

O carro será forneçido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance;
E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de São Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas *por conta do fornecedor*, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos *differentes dos pedidos*.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, *em envolucros fechados*, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado *de um outro*, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre *elles* os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que *reverterá para os cofres do mesmo* Thesouro Nacional si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de *seis* dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

As cauções feitas para a concorrencia annullada servirão para a actual

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão a idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados *idoneos não serão abertas*.

Depois de julgada a idoneidade dos *proponentes, serão marcado o dia e hora* para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, *serão publicadas*.

As propostas não poderão conter si*não uma formula de completa submissão* a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas *que contiverem* apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VAGÕES DE MERCADORIAS DESTINADOS A' ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

Concurrencia n. 5

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 4 de maio do corrente anno, na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 19, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, pelo preço unitario maximo de 3:000$, ouro, e com os seguintes caracteristicos geraes:

Bitola da linha (entre faces internas dos trilhos), 1 metro.
Capacidade dos vagões, 20 toneladas.
Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10 metros.
Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m.804.
Largura do estrado, 2m.432.
Base das rodas dos trucks, 1m.295.
Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m.750.
Estrados metallicos para capacidade de 20 toneladas.
Engates — Serão centraes, de typo automatico e com corrente de segurança, tendo os elos de ferro de 25 m|m, minimo de espessura e gancho *proporcional*.
Freios — Manual de parafusos, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra.
Além desses freios serão tambem providos de freios *automaticos* Westinghouse, do mais aperfeiçoado, actuando tambem sobre todas as rodas ao mesmo tempo.
Trucks — Serão de aço, typo americano, systema de balanço.
As rodas serão de centro cheio e aros de aço Siemens-Martin, convenientemente doce.
As caixas de graxa do eixo serão do typo "Symington" ou *semelhante*, para lubrificação e graxa.
Os demais detalhes acham-se na Intendencia desta inspectoria, á disposição dos interessados.
A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis, pelo cambio da vespera da abertura das propostas.
O material encommendado deverá *ser entregue* C I F desembarcado no porto de S. Luiz, dentro do prazo de (90) noventa dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.
A *inspectoria* recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.
As propostas, que *devem estar* devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de *quitação da ultima collecta* dos impostos a que estiver sujeito.
No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim foi expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiveram sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento *de uma reducção sobre a proposta mais* barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

(*Prova oral*)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que nos dias 23, 24, 25, 27 e 28 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, *á rua Visconde de Inhaúma* n. 25, *ás 10 horas*, serão chamados á prova os candidatos seguintes:

Dia 23

José Ferreira Monteiro.
Otaon Ferreira de Barros.
Cicero Roberto da Silva Oliveira.
Bento Chaves Lopes.
Felicissimo Vianna Gonçalves.
Codiro Cardoso da Cruz.
Benedicto Cerqueira de Macedo.
Adherbal Marques.

Dia 24

Benedicto Darrigo.
José Di genes da Costa.
José Corrêa Ra os.
Manoel Lourenço.
José Bersa.dino Pereira.
A.elino Rodrigues da Silva.
Androdi.io Leite de Lucena.
Arthur Reynaldo da Rocha.

Dia 25

Annibal Quintanilha.
Arturo Borges de Oliveira.
Antonio Pereira Candea.
Alfredo Martins Costa.
Augenor Antenor de Azevedo.
Arnaldo Joaquim Nunes.
Ascanio Martins Ferreira.
Antenor José Marins.

Dia 27

Adhemar Vallim Ferreira.
Gaetano Gardino de Moraes.
Arnaldo dos Reis.
Affonso Monteiro de Barros.
Antenor Araujo Vianna.
Aranis Pacobahyba.
Carlos Nabuco.
Armando Her-Meyll Fraga.

Dia 28

Adelino da Silva Vargas.
Americo José Gonçalves Ribeiro
Amail Montez de Almeida.
José das Flores Siqueira.
Aristeu de Castro.
Andre Carpinteiro Pinheiro.
Ary Mendonça.
José Moraes Diniz.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da Commissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, se convier ao forneredor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, — serão entregues em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de accão ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em involucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para quo futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a *quantidade pedida*.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

Por ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na *Intendencia desta estrada*, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 *pás de bico, reforçadas*, n. 4, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % *aos preços correntes* no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa *condição* não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas *por conta do* fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do *registro do contracto no Tribunal de Contas*.

A entrega não sendo conforme está *marcado, sujeita o contractante a uma* multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da *caução do contracto, sendo dado novo* prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples *aviso ou notificação, independente de acção* ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante *direito a reclamação de especie alguma*.

No caso de multa, fica o contractante *obrigado a entregar a respectiva importancia* na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento *da intimação por escripto*, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não *for cumprida a intimação*.

A concurrencia, que será presidida pela Sr. Dr. intendente, versará apenas *sobre o preço em qualquer moeda*, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida *no artigo* acima *pedido*, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a *differença entre ella e qualquer* outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para *comparação* dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, *não sendo* permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria *desta Estrada*, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da *mesma Estrada si o proponente preferido* recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados *da data da entrega do convite que* lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal *motivo*, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução *do fornecimento*, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em *titulos da divida publica federal*.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo *Ministerio da Viação e Obras Publicas* e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por *indemnização alguma*, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — *O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás condições constantes no novo Caderno de Encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse não apresentar as qualidades da

amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se soprirá no mercado correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaesquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m.20 X X 0m,14, maximo de um 43800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo-se as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intenddente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no praso de 8 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devam estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O *Secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:
Redondo:

85 kilos de 5/8",
65 kilos de 3/4",

Quadrado:

160 kilos de 1 1/4",
150 kilos de 1/2",
150 kilos de 5/8",
200 kilos de 3/4",
150 kilos de 7/8",
500 kilos de 1",
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2",
260 kilos de 3"× 1 1/2",
100 kilos de 1"×3/8",
250 kilos de 1 1/2"×1",
175 kilos de 2"×1",
150 kilos de 1 3/4"×3/4",
150 kilos de 1 1/2"×3/4",
150 kilos de 1"×1/2",
175 kilos de 3/4"×3/8",
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, type 1 do novo caderno de encargos:
Redondo:

150 kilos de 1",
75 kilos de 7/8",
100 kilos de 3/4",
50 kilos de 5/8",
25 kilos de 1/2",
25 kilos de 3/8",
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4",
25 kilos de 7/8",
25 kilos de 1",
50 kilos de 1 1/2",
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2",
100 kilos de 7/8"×5/8",
200 kilos de 1"×3/4",
200 kilos de 2"×1",
100 kilos de 1 1/4"×1/2",
50 kilos de 1"×3/16",

Oitavado:

50 kilos de 7/8",
50 kilos de 3/4",
50 kilos de 1",
100 kilos de 5/8",

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal «Ultus", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:
Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, *indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades* estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a *ponderação* pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, calçadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente *pretendo recusar-se a assignar o respectivo* contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % *do valor do fornecimento a realizar*, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não só responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, *ou outras*, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme *já ficou estabelecido*.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 59

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 59, para o ornecimento de material electrico para as divisões 2ª e 4ª, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Acta da concurrencia publica n. 59, para o fornecimento de material electrico para as divisões 2ª e 4ª, em 1923

Aos dezenove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás doze horas, na sala do concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o Sr. Dr. intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero cincoenta e nove para o fornecimento de material electrico para as divisões segunda e quarta, em mil novecentos e vinte e tres, de conformidade com o edital de quatorze do corrente mez, terceira correcção do de vinte de março findo, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues cinco envolucros com propostas e cinco com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Mayrink Veiga & Comp.
Dous — Companhia Nacional de Electricidade.
Tres — F. R. Moreira & Comp.
Quatro — Barroso, Winter & Comp.
Cinco — Holmberg Bech & Comp.

Em seguida, o Sr. Dr. intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara que serão abertos immediatamente todos os envoloppes das propostas, ficando o exame e respectiva decisão para serem feitos após a sua publicação na *integra* no *Diario Official*. Procede então á abertura dos referidos envolucros das propostas e á leitura destas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes, declarando que serão as propostas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Lourada*. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *J. Xavier Mello*. — *Barroso, Winter & Comp.* — Por procuração de Holmberg Bech & Comp., *J. Teichholz*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*.—Conforme, *O. M. Bittencourt*, 2º escripturario. — Visto, *F. Nobrega*, pelo intendente. — Confere, *Adolpho Cunha*.

PROPOSTA N. 131

Concurrencia n. 59, para o fornecimento de material electrico para as Divisões 2ª e 4ª, em 1923

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

2ª DIVISÃO

Material electrico

20 kilos de arame francez de diversas côres, kilo, dez mil e quinhentos réis.....	10$500
Arame de cobre duro, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, cinco mil quatrocentos e quarenta e nove réis	5$449

Arame de ferro com duplo galvanismo, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, mil cento e quarenta réis
Arame de latão, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, oito mil réis . . . . . 1$140 / 8$000

4 ampermetro Thompson de 200 ampères, por tresentos e oitenta mil réis . . . . . 380$000

200 aranhas de metal para supporte de lampadas incandescentes, uma, tresentos e oitenta e nove réis $389

6.000 arruelas de borracha para pilhas Leclanché, uma, setecentos réis $700

90 arandelas de latão para lampadas incandescentes, completas, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500

200 abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

50 armações completas para lampadas de 800 velas, uma, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000

150 box-compling rectos para conduite de 1", um, mil tresentos e noventa e nove réis 1$399

300 box-compling rectos para conduite de 1/2", um, setecentos e vinte réis $720

50 box-compling curvos para conduite de 1/2", um, mil e cincoenta réis . . . . . 1$050

50 botões de madeira para campainhas electricas, um, setecentos e oitenta réis $780

100 campanulas para transmissor do apparelho telephonico Ericsson, uma, doze mil réis . . . . . 12$000

50 cordões para commutador de duas direcções, um, doze mil réis . . . . . 12$000

50 cordões conductores duplos para phone Ericsson, um, seis mil e quinhentos reis . . . . . 6$500

Conduite flexivel americano:

600 metros de 1", metro, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

400 metros de 2", metro, vinte e dous mil réis 22$000

130 metros de 3/4", metro, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900

400 metros de 1/2", metro, dous mil e cem réis 2$100

Cabo duplo envolto em chumbo:

600 metros n. 12, metro, mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 1$950

1.000 metros, n. 14, metro, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$100

100 metros, n. 16, metro, mil tresentos e trinta réis . . . . . 1$330

Cabo de cobre com isolamento de borracha:

100 metros, n. 6, metro, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300

50 metros, n. 8, metro, mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 1$450

20 campainhas electricas com tympano de 0m.20 de diametro, uma, cento e noventa e cinco mil réis . . . . . 195$000

40 campainhas electricas com tympano de 0m.10 de diametro, uma, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900

50 chavetas para apparelho telegraphico, uma, seis mil réis . . . . . 6$000

2.500 pares de cleats de porcelana para dous fios, par, cento e vinte réis $120

500 pares de cleats de porcelana para fio flexivel, par, cento e vinte réis $120

20 chaves triphasicas, faca, para 12.000 volts, para tempo, uma, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000

20 chaves trinhasicas para 60 ampères, com fuziveis cartucho, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis . . . . . 34$500

110 chaves monophasicas para 30 ampères, com fuziveis rolha, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800

10 chaves triphasicas para 100 ampères, com fuziveis, uma, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000

12 copos de vidro para bussola de apparelho telegraphico, um, quinze mil réis . . . . . 15$000

40 double schakles para linhas telegraphicas, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000

120 diaphragmas de carvão para transmissor de apparelho telephonico Ericsson, de 0m,060, um, quatro mil réis . . . . . 4$000

200 escovas de carvão para dynamo, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000

500 escovas de carvão de 1 e 2 kw, M. 50 e M 50 A, partes iguaes, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500

500 espiraes de cobre para pilhas Euzman, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200

40 esticadores completos para linhas telegraphicas de 0m,002 e de 0m,004, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, um, quarenta mil réis 40$000

Fio magnetico B. C. A:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, dezenove mil e novecentos réis . . . . . 19$000

Fio de cobre esmaltado:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, sessenta e cinco mil réis

2.500 metros de fio duplo, flexivel, n. 18, metro, tresentos e noventa réis $390

100 metros de fio duplo de seda, para campainha, metro, setecentos e cincoenta réis $750

1.500 metros de fio de cobre n. 14, com triplice isolamento, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, metro, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500

20 kilos de fio fuzivel, de 10 e 20 ampéres, partes iguaes, kilo, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500

Fio com isolamento de algodão, W. P.:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, sete mil e quinhentos réis 7$500

Fio com isolamento de borracha e algodão:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, dez mil e quinhentos réis 10$500

100 metros de fio japonez, n. 16, metro, seiscentos e cincoenta réis $650

100 metros de fio japonez, n. 18, metro, tresentos e cincoenta réis $350

10 kilos de fita isolante, de borracha, kilo, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500

60 kilos de fita isolante, branca e preta, partes iguaes, kilo, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500

3.000 fuziveis de rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampéres, partes iguaes, um, tresentos e trinta réis $330

Fuziveis cartucho:

500 de 30 ampéres, um, oitocentos e cincoenta réis $850

200 de 60 ampéres, um, mil e cincoenta réis . . . 1$050

Fuziveis faca:

50 de 100 ampéres, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$100

15 de 200 ampéres, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800

15 de 300 ampéres, um, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500

30 de 500 ampéres, um, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500

12 fuziveis de louça, para transformador, de 250 ampéres X 220 volts, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000

20 globos de louça para lampadas Osram, de 600 velas, um, trinta e cinco mil réis, 35$000

3.100 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, de resistencia, igual á amostra que se encontra no depósito da 2ª divisão, um, dous mil setecentos e cincoenta e nove réis	2$759
2.100 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de ferro, com rosca, de resistencia igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, um, mil novecentos e noventa e nove réis.....	1$999
370 isoladores cachimbo com haste curva, um, mil e quatrocentos réis.....	1$400
3.600 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit Coat, um, oitocentos réis	$800
90 interruptores rotativos de uma direcção, um, mil trezentos e cincbenta réis...	1$350
40 interruptores rotativos de duas direcções, um, cinco mil e duzentos réis..	5$200
20 molas espiraes, para Block-System, uma, quarenta e nove mil réis	49$000
50 louzas brancas para telephone Ericsson, uma, tres mil réis	3$000
40 porta-escovas de um e de dous kw., partes iguaes, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, um, vinte e cinco mil réis.....	25$000
2.000 pinos de ferro para isoladores, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão. um, dezeseis mil réis..	16$000
300 roldanas de louça, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, uma, seis mil réis	6$000
200 rosaceas para forro, uma mil e cem réis.	1$100
250 rosaceas para cleats, uma, mil e cincoenta réis	1$050
200 receptaculos de louça para lampadas miguen. um, seiscentos e cincoenta réis.	$650
1.000 kilos de sulphato de cobre em pedra, para pilhas, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
350 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, um, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1$850
250 supportes para lampadas incandescentes, de rosca., bucha, sem interruptor, um mil quatrocentos e cincoenta reis....	1$150
200 supportes de louça para tempo, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
300 sockeles de louça para cleats, um. mil e duzentos réis	1$200
100 tulipas de crystal de fantasia, para lampadas incandescentes, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
10 tympanos de bronze, afinados, para Block-System, um, seiscentos mil réis..	600$000
Tubos de louça para fios de 0m,007:	
700 de 1", um, sessenta e cinco réis.....	$065
200 de 3", um, cento e cincoenta réis.....	$150
200 de 6", um, trezentos e noventa réis.....	$390
40 volantes para fita de apparelhos telegraphicos, um, quarenta mil réis.....	40$000
1 voltimetro Thompson, monophasico, de 150 volts, portatil, por seiscentos mil réis	600$000
1 voltimetro Thompson, monophasico, de 50 ampéres por 220 volts, portatil, por setecentos mil réis	700$000
1 wattmetro padrão, portatil, monophasico, e triphasico, de Thompson, de corrente alternativa, para 120 volts, por um conto e oitocentos mil réis.....	1:800$000
Pedidos 76, 77, 78 e 85:	
1 campainha electrica com tympano de 0m,26 de diametro,para plataforma,cento e noventa e cinco mil réis	195$000
1 kilo de arame francez, dez mil e quinhentos réis	10$500
200 kilos de arame de ferro de 0m,004 com duplo galvanismo, kilo, mil e duzentos réis	1$200
100 kilos de arame de ferro de 0m,002 com duplo galvanismo, kilo, mil e duzentos réis	1$200
1 transformador da General Electric triphasico, de 6.600 X 220 volts, de 25 kva, com fuziveis e oleo, seis contos e quinhentos mil réis	6:000$000
Pedidos 113 e 114:	
1 ampermetro padrão de corrente continua até 30 ampères, quinhentos mil réis..	500$000
1 voltimetro padrão para corrente continua até 30 volts, quinhentos mil réis.....	500$000
200 kilos de acido sulphurico para accumuladores, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
1.000 isoladores roldanas, para fio duplo, com parafusos, um sessenta réis	$060
1.000 isoladores Capanema n. 3, com pino de ferro, de resistencia, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, um, mil novecentos e oitenta réis.	1$980

QUARTA DIVISÃO

Material electrico

Armações completas para lampadas de nitrogenio:

20 de 600 velas, uma, oitenta e cinco mil réis..	85$000
5 de 3.000 velas, uma cento e quinze mil réis	115$000
10 de 200 velas, uma, trinta e oito mil réis..	38$000
10 armações com rêdes protectoras para lampadas portateis, uma, dez mil e quinhentos réis	10$500
1 ampermetro thermico portatil, de precisão, até 2.000 ampères, dous contos de réis	2:000$000
1 ampermetro de corrente alternativa, com escala de 0 a 100 ampères, cincoenta e cinco mil réis	55$000
1 ampermetro de corrente continua, com escala de 10 á 100 ampères, cincoenta e cinco mil réis	55$000
1 alicate isolado de 12", dezeseis mil réis ..	16$000
6 alicates de 8" com cabo isolado, um, dez mil réis	10$000
6 botões de campainha com base de madeira do 1 1/4", um, tres mil réis.....	3$000
Blócos fuziveis triphasicos:	
6 para 30 ampères, um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
6 para 60 ampères, um, dez mil e quinhentos réis	10$500
6 para 100 ampères, um, vinte e cinco mil réis	25$000
6 para 250 ampères, um, oitenta e sete mil e quinhentos réis	87$500
Blócos fuziveis monophasicos:	
6 para 30 ampères, um, tres mil e cincoenta réis	3$050
6 para 60 ampères, um, oito mil e cincoenta réis	8$050
6 para 100 ampères, um dezeseis mil réis.	16$000
6 para 250 ampères, um, cincoenta mil réis.	50$000
400 metros de cabo armado para lampada portatil com revestimento metallico n. 14, metro, quatro mil e novecentos réis.	4$900
Cabo com isolamento de borracha:	
250 metros n. 2, metro, seis mil cento e vinte réis	6$120
250 metros n. 4, metro, tres mil e cem réis..	3$100
250 metros n. 6, metro, dous mil e trezentos réis	2$300
200 metros n. 8, metro, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
150 metros n. 10, metro, oitocentos e oitenta réis	$880
150 metros n. 12, metro, seiscentos e cincoenta réis	$650
Cabo D. R. C. — B. S.:	
125 metros n. 2, metro, seis mil cento e vinte réis	6$120
125 metros n. 4, metro, tres mil noventa e nove réis	3$099
375 metros n. 6, metro, dous mil duzentos e noventa e nove réis	2$299

125 metros n. 8, metro, mil quatrocentos e quarenta e nove réis ..... 1$115
125 metros n. 10, metro, oitocentos e oitenta réis $880
125 metros n. 12, metro, seiscentos e cincoenta réis $650
125 metros n. 14, metro, quatrocentos e cincoenta réis $450
125 metros n. 16, metro, tresentos e cincoenta réis $350
125 metros n. 1, metro, sete mil novecentos e trinta réis ..... 7$930
125 metros n. 00, metro, dez mil e cem réis.. 10$100
125 metros n. 000, metro, trese mil seiscentos e cincoenta réis ..... 13$650

Cabo W. P.:

500 metros n. 0000, metro, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
250 metros n. 10, metro, seiscentos e quarenta réis $610
150 metros n. 8, metro, novecentos e sessenta réis $960
400 metros n. 6, metro, mil e tresentos réis... 1$300
450 metros n. 4, metro, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950

Conduite flexivel:

100 metros de 1/2", metro, dous mil e cem réis 2$100
50 metros de 3/4", metro, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
100 metros de 1 1/2", metro, dezoito mil réis.. 18$000
50 metros de 2", metro, vinte e cinco mil réis 25$000
150 metros de 1", metro, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
450 pares de cleats de porcellana com parafusos, para 2 fios, par, duzentos e dez réis $210
250 pares de cleats de porcellana com parafusos, para 3 fios, par, duzentos e trinta réis $230
6 chaves monophasicas com fuziveis de rolha, para 30 ampères, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
12 chaves monophasicas de 25 ampères, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
7 chaves triphasicas de 50 ampères, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis.. 34$500
1 chaves triphasica de 220 volts e 20 ampères, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
1 chave triphasica de 220 volts e 100 ampères, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
5 chaves de 1 pólo para 27 ampères, uma oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
200 metros de cabo concreto n. 14 para lampada portatil, metro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
24 commutadores de 5 ampères, um mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
1 contador de revoluções, sessenta mil réis .. 60$000
200 carvões homogeneos de 12" X 5/8" para lampadas de arco, um, quatrocentos e oitenta réis $480
300 metros de cabo armado protegido com revestimento metallico para lampada portatil, metro, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900

Ebonite em chapa:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, trinta e dous mil réis.... 32$000

Espheras de aço:

24 de 1/8", uma seiscentos réis $600
24 de 1/4", uma, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
24 de 3/8", uma, tres mil e duzentos réis.... 3$200
24 de 7/16", uma, quatro mil e oitocentos réis 4$800
24 de 3/16", uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600

Escovas de carvão graphite:

100 de 2" X 1/4" X 3/8", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
300 de 2" X 1 1/2" X 1/2", uma, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
2 esticadores para cabo, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800

Fio de prata allemã B. S.:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, tresentos e cincoenta mil réis 350$000

Fio de prata allemã B. S., isolado:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, quatrocentos e cincoenta mil réis ..... 450$000

Fio Melchior:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, quarenta e oito mil réis.. 48$000

Fuziveis cartuchos:

12 de 40 ampères, um, mil e cincoenta réis... 1$050
62 de 60 ampères, um, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
12 de 110 ampères, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
12 de 120 ampères, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
12 de 130 ampères, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
24 de 150 ampères, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
24 de 250 ampères, um, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
24 de 350 ampères, um, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
87 de 30 ampères, um, oitocentos e cincoenta réis $850
12 de 50 ampères, um, mil e cincoenta réis.. 1$050
12 de 200 ampères, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800

Fio R. C. — B. S.:

250 metros n. 6, metro, mil e tresentos réis.. 1$300
250 metros n. 8, metro, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
250 metros n. 10, metro, seiscentos e noventa réis $690
250 metros n. 12, metro, quatrocentos e sessenta réis. $460
250 metros n. 14, metro, tresentos e cincoenta réis. $350
250 metros n. 16, metro, tresentos réis..... $300
250 metros n. 18, metro, duzentos e cincoenta réis. $250
250 metros n. 20, metro, duzentos e vinte réis. $220

Fio flexivel duplo B. S.:

300 metros n. 12, metro, mil e duzentos réis.. 1$200
100 metros n. 14, metro, oitocentos e cincoenta réis. $850
550 metros n. 16, metro, quinhentos e cincoenta réis. $550
550 metros n. 18, metro, tresentos e noventa réis. $390
400 metros n. 20, metro, tresentos e cincoenta réis. $350

Fuziveis de rolha:

72 de 10 ampères, um, tresentos e trinta réis. $330
62 de 15 ampères, um, tresentos e trinta réis. $330
72 de 20 ampères, um, tresentos e trinta réis. $330
122 de 30 ampères, um, tresentos e trinta réis. $330
10 de 50 ampères, um, ... $
10 de 50 ampères e 220 volts, um, quinhentos e oitenta réis. $580
50 de 12 ampères e 220 volts, um, quinhentos e oitenta réis. $580
12 de 6 ampères, um, tresentos e cincoenta réis. $350

Fio fuzivel:

8 carreteis de 10 ampères, carretel, quatro mil e duzentos réis. ..... 4$200

5 carreteis de 20 ampères, carretel, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
5 carreteis de 100 ampères, carretel, doze mil réis. . . . . 12$000

Fio D. R. C.:

150 metros n. 8, metro, mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 1$250
700 metros n. 10, metro, setecentos e vinte réis 720
550 metros n. 12, metro, quatrocentos e oitenta réis. 480
1.050 metros n. 14, metro, trezentos e quarenta réis. 340

Fibra em chapa:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, quinze mil e quinhentos réis. . . . . 15$500

Fibra em bastão:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, sessenta e cinco mil réis. . . . . 65$000
3 bastões de fibra de ½" (vermelho), bastão, vinte mil réis. . . . . 20$000
3 bastões de fibra de 1 ½" (vermelho), bastão, sessenta e cinco mil réis. . . . . 65$000

Fibra em folha:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, quinze mil e quinhentos réis. . . . . 15$500

Fibra vermelha:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, aliás, folha, duzentos e vinte mil réis. . . . . 220$000

Fita isolante:

50 rolos de ½" (Tape), roló, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
50 rolos de ¾" (Tape), rolo, dous mil setecentos e cincoenta réis. . . . . 2$750
35 rolos de ¾" (Cambric), rolo, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
35 rolos de 1" (Cambric), rolo, dezeseis mil e quinhentos réis. . . . . 16$500
30 kilos branca, de primeira qualidade, kilo, onze mil e quinhentos réis. . . . . 11$500
25 kilos cambric de ½", kilo, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:

90 kilos de n. 7, kilo, nove mil réis. . . . . 9$000
70 kilos n. 8, kilo, nove mil réis. . . . . 9$000
15 kilos n. 9, kilo, nove mil réis. . . . . 9$000
75 kilos n. 10, kilo, dez mil réis. . . . . 10$000
25 kilos n. 12, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
125 kilos n. 13, aliás, 13, kilo, quinze mil réis 15$000
45 kilos n. 14, kilo, quinze mil réis. . . . . 15$000
135 kilos n. 15, kilo, quinze mil réis. . . . . 15$000
80 kilos n. 19, kilo, dezesete mil réis. . . . . 17$000
15 kilos n. 20, kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
53 kilos n. 21, kilo, dezenove mil réis. . . . . 19$000
38 kilos n. 22, kilo, vinte e um mil réis. . . . . 21$000

Fio para resistencia «Alvance» do Driver Harris Co., de accôrdo com a amostra B. S. que se encontra na locomoção:

250 grammas n. 36.
250 grammas n. 35.
250 grammas n. 34.
250 grammas n. 33.
250 grammas n. 31.
250 grammas n. 29.
250 grammas n. 27.
250 grammas n. 25.
500 grammas n. 21.
500 grammas n. 19.
1 kilo n. 17.
1 kilo n. 15.
2 kilos e quinhentas grammas n. 13.
3 kilos e 500 grammas n. 10.
3 kilos e 500 grammas n. 12.
Kilo, quatrocentos mil réis. . . . . 400$000

Fio para resistencia «Nichrome II» de Driver Harris Co., de accôrdo com amostra B. S. que se encontra na locomoção:

250 grammas n. 25.
250 grammas n. 27.
250 grammas n. 29.
250 grammas n. 30.
Kilo, quatrocentos mil réis. . . . . 400$000

Fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte:

10 kilos n. 21, kilo, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
2 kilos e 500 grammas n. 27, kilo, cincoenta e cinco mil réis. . . . . 55$000
2 kilos e 500 grammas n. 28, kilo cincoenta e cinco mil réis. . . . . 55$000
1 kilo e 500 grammas n. 29, kilo, cincoenta e cinco mil réis. . . . . 55$000

Fio para calor B. S.:

150 metros n. 10, metro, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
100 metros n. 14, metro, mil e quinhentos réis. 1$500
50 metros n. 16, metro, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de seda n. 36 B. S., kilo, duzentos mil réis. . . . . 200$000

Fio a prova de tempo:

100 metros n. 10, metro, seiscentos e quinze réis. $615
1.600 metros n. 12, metro, quatrocentos réis. . . . $400
600 metros n. 14, metro, duzentos e noventa e cinco réis. $295
300 metros n. 16, metro, duzentos e dezenove réis. $219

Fio de cobre B. S. especial contra o calor das locomotivas:

200 metros n. 8, metro, trezentos réis. $300
400 metros n. 12, metro, mil e oitocentos réis. 1$800
1.600 metros n. 16, metro, dous mil réis. . . . . 2$000
3.400 metros n. 14, metro, mil e duzentos réis. . . 1$200
200 metros de fio isolado W. P. B. S., n. 14, metro, duzentos e noventa e cinco réis. $295
30 kilos de fio com isolamento de borracha n. 14, kilo, nove mil réis. . . . . 9$000
300 metros de fio flexivel n. 10, duplo, metro, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500

Graphito macio superior em chapa:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000

Globos para armação de lampadas:

6 de 600 velas, um, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
6 de 3.000 velas, um, noventa e cinco mil réis. . . . . 95$000

Placas de carvão graphite:

10 de ½", uma, vinte mil réis. . . . . 20$000
10 de ¾", uma, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
10 de 1", uma, vinte e cinco mil réis. . . . . 35$000
5 de 12" × 6" × 1", uma, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
5 de 12" × 6" × ⅜", uma, trinta mil réis. . 30$000
5 de 12" × 6" × ¾", uma, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
5 de 12" × 6" × ⅝", uma, dezoito mil réis. . 18$000
5 de 12" × 6" × 7/16", uma, dezesete mil réis. . . . . 10$000
5 de 12" × 6" × ½", uma, dezoito mil réis. . . . . 18$000
5 de 12" × 6" × 5/16", uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
92 roullements de 0,027, um, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
70 receptaculos com chave, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 2$450

200 receptaculos de louça a cleats, um, seiscentos e cincoenta réis. $650
120 rozetas para forro, uma, mil cento e cincoenta réis. . . . . 1$150
85 metros de tela oleada cambric, metro, onze mil réis. . . . . 11$000
324 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um, dous mil e duzentos e cincoenta réis.. . . . . 2$250
180 supportes sem chave, de rosca, para lampadas incandescentes, um, mil tresentos e cincoenta réis. . . . . 1$350
9 gallões de verniz isolante, gallão, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
100 supportes com chaves para tubo de ½", com bucha e aranha, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
20 Tomadas de corrente de metal, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
1 voltmetro thermico portatil de precisão, até 300 volts, para corrente continua e alternativa, por oitocentos mil réis..... 800$000

Conduite rigido:

400 metros de ½" interno, metro, tres mil e cem réis. . . . . 3$100
400 metros de ¾" interno, metro, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
400 metros de 1" interno, metro, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
200 metros de cordões duplos para pégas de mesas telephonicas, metro, nove mil réis. . . . . 9$000
200 metros de cordão duplo, conductor, para telephone Western, metro, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
100 cordões conductores de 4 pernas para apparelhos telephonicos de mesa, um, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
350 metros de cordão conductor, de lã, de 4 pernas, para apparelho telephonico Eriesson, metro, nove mil e quinhentos réis. 9$500
150 metros de cordão conductor, de lã, de 6 pernas, para apparelho telephonico Eriesson, metro, nove mil e quinhentos réis. 9$500

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital de 20 de março publicado no *Diario Official* de 15 de abril corrente, e suas correcções.

A entrega será feita na Intendencia, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

O preço offerecido para um transformador da General Electric, triphasico de 6.600 × 220 volts, de 25 KVA com fusivel e oleo é de seiscentos e quinhentos mil réis, para 10 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte numero 21, o nosso preço é de cincoenta mil réis, para 600 metros de fio a prova de tempo n. 14, o nosso preço é de duzentos e noventa e cinco réis. Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital datado de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1923

Segunda divisão:

Material electrico

40 Quarenta kilos de arame francez de diversas côres, kilo, quinze mil e duzentos réis . . . . . 15$200
200 duzentas aranhas de metal para supporte de lampadas incandescentes, uma, tresentos e quarenta réis $340
3.000 tres mil arruellas de borracha para pilha Leclanché, uma, quinhentos e trinta réis $530
90 noventa arandelas de latão para lampadas incandescentes, completas, uma, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
200 duzentos abat-jours de porcellana, chatos, de 10" para lampadas incandescentes, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
100 cem abat-jours de folha esmaltada para lampadas incandescentes, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
50 cincoenta armações para lampadas de 800 velas, uma, quarenta e dous mil réis .. 42$000
150 cento e cincoenta box complings, rectos, para conduite de 1", um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
300 tresentos box complings, rectos, para conduit de ½", um, quinhentos e sessenta réis $560
50 cincoenta box complings, curvos, para conduit de ½", um, novecentos e sessenta réis. $960
50 cincoenta botões de madeira para campainha, um, seiscentos e trinta réis $630
100 cem bussulas de aço para apparelho telegraphico, uma, trinta e quatro mil réis 34$000
200 duzentos metros de cordões duplos para pegas de mesa telephonica, metro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
200 duzentos metros de cordão conductor, duplo, para telephone Western, metro, quatro mil réis . . . . . 4$000
100 cem cordões conductores de quatro pernas, para apparelhos telephonicos de mesa, um, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
50 cincoenta cordões para commutador de duas direcções, um, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
120 cento e vinte chapas de cobre, para terra, de 0m,40x0m,50x0,m002, uma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000

Conduit flexivel, americano:

600 metros de 1", metro, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
400 metros de 2", metro, dezoseis mil réis .. 16$000
130 cento e trinta metros de ¾", metro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
400 quatrocentos metros de ½", metro, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700

Cabo duplo envolto em chumbo:

600 seiscentos metros n. 12, metro, mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 1$750
1.000 mil metros n. 14, metro, mil tresentos e dez réis . . . . . 1$310
100 cem metros n. 16, metro, mil cento e noventa réis . . . . . 1$190
40 quarenta campainhas electricas, com tympano de 0m,10 de diametro, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
50 cincoenta chavelas para apparelhos telegraphicos, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
2.500 Dous mil e quinhentos pares de cleats de porcellana para dous fios, par, cento e trinta réis $130
20 vinte chaves triphasicas, para 50 ampéres, com fuziveis cartuchos, uma, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
110 cento e dez chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fuziveis-rolha, uma, quatro mil seiscentos e trinta réis ... 4$630
10 Dez chaves triphasicas, para 100 ampéres, com fuziveis, uma, oitenta e dous mil réis . . . . . 82$000
40 quarenta duble schakkles para linhas telegraphicas, um, seis mil e oitocentos réis 6$800
120 cento e vinte diaphragmas de carvão, para transmissor de apparelho telephonico Eriesson, de 0m,060, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
200 duzentas escovas de carvão, para dynamo iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
500 quinhentas escovas de carvão de 1 e de 2 K. W. — M. 50 e M. 50 A, partes iguaes, uma, dous mil e oitocentos reis 2$800
500 quinhentas espiraes de cobre para pilhas Euzman, uma, dous mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 2$250

Fio magnetico D. C. A.:

10 dez kilos n. 30, preço médio, kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
10 dez kilos n. 28, preço médio, kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
10 dez kilos n. 24, preço médio, kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
20 vinte kilos n. 23, preço médio, kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
10 quarenta kilos n. 22, preço médio, kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
50 cincoenta kilos n. 20, preço médio, kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600
60 cincoenta kilos n. 18, preço médio, kilo, quatorze mil e seiscentos réis . . . . . 14$600

Fio de cobre esmaltado:

5 cinco kilos n. 40, preço médio, kilo, noventa e seis mil réis . . . . . 96$000
5 cinco kilos n. 36, preço médio, kilo, noventa e seis mil réis . . . . . 96$000
5 cinco kilos n. 30, preço médio, kilo, noventa e seis mil réis . . . . . 96$000
5 cinco kilos n. 24, preço médio, kilo, noventa e seis mil réis . . . . . 96$000
5 cinco kilos n. 23, preço médio, kilo, noventa e seis mil réis . . . . . 96$000
5 cinco kilos n. 22, preço médio, kilo, noventa e seis mil réis . . . . . 96$000
2.500 dous mil e quinhentos metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, tresentos e sessenta réis $360
100 cem metros de fio duplo, de sêda, para campainha, metro, tresentos e noventa réis $390
1.500 mil e quinhentos metros de fio de cobre n. 14, com triplice isolamento, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, metro, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
20 vinte kilos de fio fuzivel de 10 e de 20 ampéres, partes iguaes, kilo, onze mil e tresentos réis . . . . . 11$300

Fio com isolamento de algodão W. P.:

300 tresentos kilos n. 8, preço médio do kilo, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
250 duzentos e cincoenta kilos n. 10, preço médio do kilo, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
50 cincoenta kilos n. 12, preço médio do kilo, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
450 quatrocentos e cincoenta kilos n. 14, preço médio do kilo, seis mil e setecentos réis 6$700
50 cincoenta kilos n. 16, preço médio do kilo, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
60 sessenta kilos de fita isolante, branca e preta, partes iguaes, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
13.000 tres mil fuziveis de rolha, de 15, 20, 25, e 30 ampéres, partes iguaes, um, tresentos e vinte réis $320

Fuziveis cartuchos:

500 quinhentos de 30 ampéres, um, oitocentos e setenta réis $870
200 duzentos de 60 ampéres, um, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
3.100 tres mil e cem isoladores Capanema n. 2 com pinos de ferro, de resistencia, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, um, dous mil e novecentos e trinta réis . . . . . 2$930
2.000 dous mil e cem isoladores Capanema, n. 3 com pinos de ferro, com rosca, de resistencia, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
370 tresentos e setenta isoladores cachimbo com haste curva, um, mil e duzentos e noventa réis . . . . . 1$290
3.600 tres mil e seiscentos isolaladores de vidro, para baixa tensão, Petit-Coat, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
30 noventa interruptores rotativos de uma direcção, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
40 quarenta interruptores rotativos de duas direcções, um, tres mil e oitocentos réis 3$800
2.000 dous mil pinos de ferro para isoladores, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, cinco mil e novecentos réis $900
500 quinhentas roldanas de louça iguaes á amostra que se encontra na 2ª Divisão, uma, tres mil setecentos e cincoenta réis $750
200 duzentas rosaceas para forro, uma, oitocentos e noventa réis $890
250 duzentas e cincoenta rosaceas para cleats, uma, oitocentos e noventa réis $890
300 duzentos receptaculos de louça n. 28.795 G. E. C., um, mil setecentos e trinta réis . . . . . 1$730
200 duzentos receptaculos de louça n. 50.997, um, oitocentos e trinta réis $830
200 duzentos receptaculos de louça para lampadas mignon, tresentos e cincoenta réis. $350
350 tresentos e cincoenta supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha com interruptor, um, mil tresentos e setenta réis . . . . . 1$370
250 duzentos e cincoenta supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha sem interruptor, seiscentos e noventa réis $690
200 duzentos supportes de louça para tempo, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
500 quinhentos sockets de louça para cleats, um, oitocentos e trinta réis $830
100 cem tulipas de crystal, de phantasia, para lampadas incandescentes, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
10 dez tympanos de bronze, afinados, para Block-System, um, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
50 cincoenta tubos de borracha para telephone Ericsson de alta tensão, um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
700 setecentos tubos de louça para fios de 9m,007 de 1", trinta e oito réis. $038

Pedidos ns. 113 e 114:

1.000 mil isoladores roldanas, para fio duplo, com parafuso, um, cincoenta réis. $050
12.000 doze mil isoladores Capanema, n. 3, com pino de ferro de resistencia igual á da amostra, que se encontra no deposito geral da 2ª Divisão, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700

Conduite flexivel:

100 cem metros de 1|2", dou mil e setecentos réis . . . . . 2$700
50 cincoenta metros de 3|4", quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
150 cento e cincoenta metros de 1", seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
50 cincoenta metros de 2", dezeseis mil réis. . . 16$000
250 quatrocentos e cincoenta pares de cleats de porcellana com parafusos, para 2 fios, par, cento e setenta réis. $170
250 duzentos e cincoenta pares de cleats de porcellana, com parafusos, para 3 fios, par, cento e setenta réis $170
6 seis chaves monophasicas com fusiveis rolha, para 30 ampéres, quatro mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 4$880
24 vinte quatro commutadores de 5 ampéres, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
1 um contador de revoluções, um, trinta e dous mil réis . . . . . 62$000
300 tresentos metros de cabo armado protegido com revestimento metallico para lampada portatil, metro, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:

25 vinte e cinco kilos n. 6, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
15 quinze kilos n. 16, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
15 quinze kilos n. 18, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
15 quinze kilos n. 19, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000

1 um kilo n. 32, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
1 um kilo n. 33, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
1 um kilo n. 34, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
1 um kilo n. 35, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
4 um kilo n. 36, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
500 quinhentas grammas n. 40, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis..... 22$000
15 quinze kilos n. 17, preço médio do kilo vinte dous mil réis ..... 22$000
13 treze kilos n. 23, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
10 dez kilos n. 24, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
10 dez kilos n. 25, preço médio do kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000

Fuziveis cartuchos:

12 doze de 40 ampéres, um, mil quatrocentos e setenta réis ..... 1$170
62 sessenta e dous de 60 ampéres, um, mil quatrocentos e setenta réis ..... 1$170
87 oitenta e sete de 30 ampéres, um, novecentos e setenta réis $970
12 doze de 200 ampéres, um, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600

Fio R. C. — B. S.:

250 duzentos e cincoenta metros n. 8, metro, novecentos e oitenta réis $980
250 duzentos e cincoenta metros n. 10, metro, seiscentos e quarenta réis $640
250 duzentos e cincoenta metros n. 12, metro, quinhentos e sessenta réis $560
250 duzentos e cincoenta metros n. 14, metro, trezentos e vinte réis $320
250 duzentos e cincoenta metros n. 16, metro, duzentos e sessenta réis $260
250 duzentos e cincoenta metros n. 18, metro, cento e noventa e cinco réis..... $195

Fio flexivel duplo B. S.:

100 cem metros n. 14, metro, mil oitocentos e sessenta réis. $860
550 quinhentos e cincoenta metros n. 16, metro, novecentos e quarenta réis $940
2.550 dous mil e quinhentos e cincoenta metros n. 18, trezentos e sessenta réis..... $360
100 cem metros n. 20, metro, trezentos réis... $300

Fuziveis de rolha:

72 setenta e dous de 10 ampères, um, trezentos e vinte réis. $328
62 sessenta e dous de 15 ampères, um, trezentos e vinte réis $320
72 setenta e dous de 20 ampères, um, trezentos e vinte réis $320
122 cento e vinte e dous de 30 ampères, um, trezentos e vinte réis $320

Fio D. R. C.:

150 cento e cincoenta metros n. 8, metro, novecentos e oitenta réis $980
700 setecentos metros n. 10, metro, seiscentos e quarenta réis. $640
1.050 mil e cincoenta metros n. 14, metro, trezentos e vinte réis $320

Fibra em chapa:

10 dez kilos de ½", preço médio do kilo, treze mil e duzentos réis ..... 13$200
15 dez kilos de ⅜", preço médio do kilo, treze mil e duzentos réis. ..... 13$200
10 dez kilos de ¼", preço médio do kilo, treze mil e duzentos réis. ..... 13$200

Fibra em bastão:

3 tres kilos de ⅝", preço médio do kilo, sessenta e tres mil réis ..... 63$000
3 tres kilos de 1", preço médio do kilo, sessenta e tres mil réis ..... 63$000

Fibra vermelha:

6 seis folhas de 1|64", preço médio do kilo, treze mil réis. ..... 13$000
40 quarenta e seis folhas de 1|32", preço médio do kilo, treze mil réis ..... 13$000

Fita isolante:

50 cincoenta rôlos de ¾" (Tape), rôlo, tres mil e trezentos réis. ..... 3$500
35 trinta e cinco rôlos de 2" (Cambric), rôlo, dezoito mil réis. ..... 18$000
35 trinta e cinco rôlos de 1" (Cambric), rôlo, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
30 trinta kilos branca, de primeira qualidade, kilo, quinze mil réis. ..... 15$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:

90 noventa kilos n. 7, kilo, oito mil e oitocentos réis. ..... 8$800
70 setenta kilos n. 8, kilo, oito mil e oitocentos réis. ..... 8$800
15 quinze kilos n. 9, kilo, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
75 setenta e cinco kilos n. 10, kilo, oito mil e oitocentos réis. ..... 8$800
25 vinte e cinco kilos n. 12, kilo, oito mil e oitocentos réis. ..... 8$800
125 cento e vinte e cinco kilos n. 13, kilo, nove mil e duzentos réis. ..... 9$200
45 quarenta e cinco kilos n. 14, kilo, dez mil e duzentos réis. ..... 10$200
135 cento e trinta e cinco kilos n. 15, kilo, dez mil e trezentos réis. ..... 10$300
80 oitenta kilos n. 19, kilo, doze mil e quatrocentos réis. ..... 12$400
15 quinze kilos n. 20, kilo, doze mil e oitocentos réis. ..... 12$800
53 cincoenta e tres kilos n. 21, kilo, treze mil e oitocentos réis. ..... 13$800
38 trinta e oito kilos n. 22, kilo, quatorze mil e quatrocentos reis. ..... 14$100

Fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte:

10 dez kilos n. 21, kilo, trinta e sete mil e quinhentos réis. ..... 37$500
2 k,500 dous kilos e quinhentas grammas de n. 27, kilo, trinta e sete mil e oitocentos réis. 37$800
2 k,500 dous kilos e quinhentas grammas de n. 28, kilo, trinta e oito mil e seiscentos réis.. 38$600
1 k,500 um kilo e quinhentas grammas de n. 29, kilo, trinta e oito mil e novecentos réis. 38$900

Fio de cobre B. S. especial contra o calor das locomotivas:

200 duzentos metros n. 8, metro, mil e oitocentos e cincoenta réis. ..... 1$850
400 quatrocentos metros n. 12, metro, novecentos e noventa réis. $990
1.600 mil e seiscentos metros n. 10, metro, mil e trezentos e vinte réis. ..... 1$320
3.400 tres mil e quatrocentos metros n. 14, metro, seiscentos e cincoenta réis $650

Isoladores de porcellana:

25 vinte e cinco de pino curvo, um, mil quatrocentos e oitenta réis. ..... 1$480
50 cincoenta de pino recto, um, mil quatrocentos e oitenta réis. ..... 1$480
9 nove folhas de Micanite de 1|32", folha, vinte e sete mil réis ..... 27$000

Mica em folha:

31 trinta e um kilos de 6" × 4", kilo, oitenta e tres mil réis. ..... 83$000

Papel isolante (cartão):

6 cinco kilos de 1|64", kilo, nove mil e oitocentos réis. ..... 9$800
5 cinco kilos de 1|32", kilo, nove mil e oitocentos réis. ..... 9$800
21 vinte e uma latas de pasta de soldar, lata, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
200 duzentos receptaculos de louça a cleats, um, seiscentos e quarenta réis $640

420 cento e vinte rosetas para forro, uma, novecentos e oitenta réis. $980
450 cento e cincoenta rosetas para cleats, uma, novecentos e oitenta réis. $980
250 duzentas e cincoenta roldanas de louça para fio flexivel, uma, cincoenta réis. . $050
321 trezentos e vinte e quatro supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um, mil seiscentos e setenta réis 1$670
180 cento e oitenta supportes sem chave de rosca para lampadas incandescentes, um, mil trezentos e oitenta réis . . . . . 1$380
42 doze toucadas de corrente de rosca, uma, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
85 oitenta e cinco metros de téla oleada Cambric metro, quinze mil réis . . . . . 45$000
9 nove gallões de verniz isolante, gallão, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
50 cincoenta sockets com chave, bucha e aranha, um, mil seiscentos e oitenta réis. . 1$680

Conduit Rigido:

160 quatrocentos metros de ½", metro, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$700
400 quatrocentos metros de ¾", metro tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
400 quatrocentos metros de 1", metro, cinco mil réis. . . . . 5$000

Cabo com isolamento de borracha:

530 duzentos e cincoenta metros n. 2, metro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
250 duzentos e cincoenta metros n. 6, metro, dous mil réis. . . . . 2$000
250 duzentos e cincoenta metros n. 4, metro, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600

Cabo D. R. C.—B. S.:

125 cento e vinte e cinco metros n. 2, metro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
125 cento e vinte e cinco metros n. 4, metro, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
375 trezentos e setenta e cinco metros de n. 6, metro, dous mil réis. . . . . 2$000
125 cento e vinte e cinco metros de n. 00, metro, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
125 cento e vinte e cinco metros n. 000, metro doze mil réis. . . . . 12$000

Cabo W. P.:

500 quinhentos metros n. 0000, metro, onze mil e trezentos réis. . . . . 11$300

A proponente declara acceitar todas as clausulas do edital de 4 de abril de 1923.

Rio de Janeiro 19 de abril de 1923. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Lousada*, presidente.

—

Em tempo:

Na primeira folha o preço para 200 *abat-jours* de porcellana chatos de 10" é de dous mil e oitocentos réis. Na terceira folha o preço para 1.000 isoladores roldanas para rio duplo, com parafusos, é de cincoenta réis. Na quarta folha o preço para 50 metros de conduit flexivel de 2" é de dezeseis mil réis e dos 250 metros de fio B. C.-B. S. é de duzentos e sessenta réis. Na quinta folha o preço de 75 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão é de oito mil e oitocentos réis. Na sexta folha o preço de cinco kilos de papel isolante (cartão) de 1132" é de nove mil e oitocentos réis e 10 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte é de trinta e sete mil e quinhentos réis. Na primeira folha o preço de 100 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 16, é de mil cento e noventa réis.

A proponente declara acceitar todas as clausulas do edital de 14 de abril de 1923.

Rio de Janeiro 19 de abril de 1923. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Lousada*, presidente.

—

Na primeira folha o preço para duzentos *abat-jours* de porcellana, chatos, de 10" é de dous mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Lousada*, presidente.

—

Proposta n. 199

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*:

SEGUNDA DIVISÃO

Material electrico

Arame de cobre duro:

1.100 kilos de 0m,001, kilo, seis mil e quinhentos réis (preço médio de kilo) . . . . . 6$500
2.000 kilos de 0m,002, kilo, seis mil e quinhentos réis (preço médio de kilo) . . . . . 6$500
200 kilos de 0m,001, kilo, seis mil e quinhentos réis (preço médio de kilo) . . . . . 6$500
200 aranhas de metal para supporte de lampadas incandescentes, uma, trezentos e oitenta réis $380
3.000 arruelas de borracha para pilhas Leclanché, uma, duzentos e sessenta réis. $260
90 arandelas de latão para lampadas incandescentes, completas, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
200 abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
100 abat-jours de folha esmaltada, para lampadas incandescentes, de 10", um, dous mil réis . . . . . 2$000
50 armações completas para lampadas de 800 velas, uma, quarenta e nove mil réis. . . 49$000
150 box complings, rectos, para conduite de 1", um, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
300 box complings, rectos, para conduite de ½", um, oitocentos réis $800
50 box complings, curvos, para conduite de ½", um, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
50 braçadeiras rectas, Siemens, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
50 braçadeiras curvas, Siemens, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
2 chapas de cobre para para-raios, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, uma, duzentos mil réis. . . . . 200$000
120 chapas de cobre para terra, de 0m,40×0m.50×0m,002, uma, quarenta e oito mil réis 48$000

Conduite flexivel americano:

600 metros de 1", metro, sete mil réis. . . . . 7$000
400 metros de 2", metro, vinte e cinco mil réis 25$000
130 metros de ¾", metro, quatro mil réis. . . . . 4$000
400 metros de ½", metro, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

Cabo duplo envolto em chumbo:

600 metros n. 12, metro, mil e novecentos réis. . 1$900
1.000 metros n. 14, metro, mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 1$400
100 metros n. 16, metro, mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 1$250

Cabo de cobre com isolamento de borracha:

100 metros n. 6, metro, dous mil réis. . . . . 2$000
50 metros n. 8, metro, mil e trezentos réis. . . 1$300
2.500 pares de cleats de porcellana, para dous fios, par, cento e vinte réis. $120
500 pares de cleats de porcellana, para fio flexivel, par, noventa e cinco réis. $095
20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fusiveis cartucho, uma, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
20 chaves triphasicas, faba, para 12.000 volts, para tempo, uma, centro e trinta mil réis . . . . . 130$000
110 chaves monophasicas para 30 ampères, com fusiveis rolha, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800

10 chaves triphasicas para 100 ampères, com fuziveis, uma, oitenta e sete mil réis.. 87$000
40 double Schaules, para linhas telegraphicas, um, oito mil e novecentos réis..... 8$900
200 escovas de carvão para dynamo, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, uma, sete mil réis..... 7$000
500 escovas de carvão de 1 c de 2 K. W. — M. 50 e M. 50 A, partes iguaes, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
600 espiraes de cobre para pilhas Euzman, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500

Fio magnetico D. C. A.:

10 kilos de n. 30, kilo, dezenove mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 19$700
10 kilos n. 28, kilo, dezenove mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 19$700
10 kilos n. 24, kilo, dezenove mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 19$700
20 kilos n. 23, kilo, dezenove mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 19$700
40 kilos n. 22, kilo, dezenove mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 19$700
50 kilos n. 20, kilo, dezenove mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 19$700
50 kilos n. 18, kilo, dezenove mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 19$700

Fio de cobre esmaltado:

5 kilos n. 40, kilo, cincoenta e nove mil réis (preço médio de kilo)..... 59$000
5 kilos n. 36, kilo, cincoenta e nove mil réis (preço médio de kilo)..... 59$000
5 kilos n. 30, kilo, cincoenta e nove mil réis (preço médio de kilo)..... 59$000
5 kilos n. 24, kilo, cincoenta e nove mil réis (preço médio de kilo)..... 59$000
5 kilos n. 23, kilo, cincoenta e nove mil réis (preço médio de kilo)..... 59$000
5 kilos n. 22, kilo, cincoenta e nove mil réis (preço médio de kilo)..... 59$000
2.500 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, quatrocentos e vinte réis..... $420
100 metros de fio duplo, de seda, para campainha, metro, quatrocentos réis..... $400
1.500 metros de fio de cobre n. 14, com triplice isolamento, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, metro, doze mil réis..... 12$000
20 kilos de fio fuzivel de 10 e de 20 ampères, partes iguaes, kilo, quatorze mil réis..... 14$000

Fio com isolamento de algodão W. P.:

300 kilos n. 8, kilo, sete mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 7$700
250 kilos n. 10, kilo, sete mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 7$700
50 kilos n. 12, kilo, sete mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 7$700
450 kilos n. 14, kilo, sete mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 7$700
50 kilos n. 16, kilo, sete mil e setecentos réis (preço médio de kilo)..... 7$700

Fio com isolamento de borracha e algodão:

100 kilos n. 8, kilo, trese mil réis (preço médio de kilo)..... 13$000
40 kilos n. 10, kilo, trese mil réis (preço médio de kilo)..... 13$000
70 kilos n. 12, kilo, trese mil réis (preço médio de kilo)..... 13$000
600 kilos n. 14, kilo, trese mil réis (preço médio de kilo)..... 13$000
10 kilos de fita isolante de borracha, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
60 kilos de fita isolante, branca e preta, partes iguaes, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000
3.000 fuziveis de rolha de 15, 20, 25 e 30 ampères, partes iguaes, cada um, quatrocentos réis..... $400

Fuziveis cartucho:

500 de 30 amperes, um, novecentos e oitenta réis..... $980
200 de 60 amperes, cada um, mil e oitocentos réis..... 1$800

Fuziveis faca:

50 de 100 amperes, um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
45 de 200 amperes, cada um, doze mil réis..... 12$000
45 de 300 amperes, cada um, vinte e tres mil réis..... 23$000
30 de 500 amperes, cada um, trinta mil réis..... 30$000
2.100 isoladores Capanema n. 2, com pinos de ferro, de resistencia, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, cada um, dous mil e oitocentos e quarenta réis..... 2$840
2.100 isoladores Capanema n. 3, com pinos de ferro, com rosca de resistencia, igual á amostra, que se encontra no deposito geral da 2ª divisão, cada um, mil e seiscentos e oitenta réis..... 1$680
370 isoladores cachimbo, com haste curva, cada um, mil e seiscentos réis..... 1$600
80 interruptores rotativos de uma direcção, cada um, mil e quinhentos réis..... 1$500
30 interruptores rotativos de duas direcções, cada um, cinco mil réis..... 5$000
20 molas espiraes para Block-System, cada uma, vinte e um mil réis..... 21$000
20 manivellas para telephone Eriesson, de alta tensão, cada uma, trinta mil réis..... 30$000
200 roldanas de louça n. 4, cada uma, quinhentos réis..... $500
200 rosaceas para forro, cada uma, mil e cento e noventa réis..... 1$190
250 rosaceas para cleats, cada uma, mil e cento e noventa réis..... 1$190
200 receptaculos de louça para lampadas mignon, cada um, quatrocentos e cincoenta réis..... $450
1.000 kilos de sulphato de cobre em pedra, para pilhas, kilo, dous mil réis..... 2$000
350 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
250 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
200 supportes de louça para tempo, cada um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
500 socketes de louça para cleats, cada um, mil réis..... 1$000
100 tulipas de crystal, de fantasia, para lampadas incandescentes, cada uma, novecentos réis..... $900

Tubos de louça para fios de 0m,007:

500 de 1", cada um, oitenta réis..... $080
200 de 3", cada um, quatrocentos e cincoenta réis..... $450
20 de 6", cada um, mil e seiscentos réis..... 1$600

Pedidos 76, 77, 78 e 85:

1 campainha electrica com tympano, de 0m.20 de diametro, para plataforma, por cento e setenta mil réis..... 170$000
1 Kilo de arame francez, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000
300 kilos de arame de ferro de 0m,002, com duplo galvanismo, kilo, mil e quinhentos réis..... 1$500
1 transformador da General Electric, triphasico, de 6.600 × 220 volts, de 25 K. V. A., com fuziveis e oleo, por cinco contos oitocentos e cincoenta mil réis..... 5:850$000
Pedidos ns. 113 e 114:
6 densimetros Baumé, cada um, sete mil réis..... 7$000
7.000 isoladores roldanas, para fio duplo, com parafuso, cada um, oitenta réis..... $080
12.000 isoladores Capanema n. 3, com pino de ferro, de resistencia igual á da amostra que se encontra no deposito geral da 2ª divisão, cada um, mil e seiscentos e oitenta réis..... 1$680

QUARTA DIVISÃO

Material electrico

Armações completas para lampadas de nitrogenio:

20 de 600 velas, cada uma, trinta e nove mil e quinhentos réis 398500
5 de 2.000 velas, uma, oitenta e cinco mil réis 85$000
10 de 200 velas, cada uma, vinte e oito mil réis 28$000
10 armações com redes protectoras para lampadas portateis, cada uma, quatorze mil réis ..... 14$000
1 amperometro de corrente alternativa, com escala de 0 a 100 amperes, por setenta e cinco mil réis..... 75$000
1 amperometro de corrente continua, com escala de 10 a 100 amperes, por setenta e cinco mil réis..... 75$000
6 alicates de 8", com cabo isolado, cada um, dezesseis mil réis..... 16$000
6 botões de campainha, com base de madeira, de 1 1/4", cada um, mil e tresentos réis 1$300

Blocos fuziveis, triphasicos:

6 para 30 amperes, cada um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
6 para 60 amperes, um, nove mil e novecentos réis ..... 9$900
6 para 100 amperes, cada um, dezesete mil réis ..... 17$000
6 para 250 amperes, um, oitenta e sete mil réis 87$000

Blocos fuziveis, monophasicos:

6 para 30 amperes, cada um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
6 para 60 amperes, cada um, nove mil réis.... 9$000
6 para 100 amperes, cada um, treze mil réis.. 13$000
6 para 250 amperes, cada um, cincoenta e sete mil réis ..... 57$000

Cabo com isolamento de borracha:

250 metros n. 2, metro, quatro mil e cento e oitenta réis ..... 4$180
250 metros n. 4, metro, dous mil e setecentos e oitenta réis ..... 2$780
250 metros n. 6, metro, dous mil e cem réis.... 2$100
200 metros n. 8, metro, mil e duzentos e oitenta réis ..... 1$280
150 metros n. 10, metro, mil e cem réis..... 1$100
150 metros n. 12, metro, novecentos réis $900

Cabo D. B. C. — B. S.:

125 metros n. 2, metro, quatro mil cento e oitenta réis ..... 4$180
125 metros n. 4, metro, dous mil setecentos e oitenta réis ..... 2$780
375 metros n. 6, metro, dous mil e cem réis.... 2$100
125 metros n. 8, metro, mil e duzentos e oitenta réis ..... 1$280
125 metros n. 10, metro, mil e cem réis..... 1$100
125 metros n. 12, metro, novecentos réis..... $900
125 metros n. 14, metro, novecentos réis $900
125 metros n. 16, metro, novecentos réis..... $900
125 metros n. 00, metro, onze mil réis..... 11$000
125 metros n. 000, metro, doze mil réis ..... 12$000

Cabo W. P.

300 metros n. 0000, metro, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
250 metros n 10, metro, novecentos réis..... $900
150 metros n. 8, metro, dous mil réis..... 2$000
400 metros n. 6, metro, dous mil réis ..... 2$000
150 metros n. 4, metro, dous mil e quatrocentos e cincoenta réis ..... 2$150

Conduit flexivel:

100 metros de ½", metro, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
50 metros de ¾", metro, quatro mil réis..... 4$000
150 metros de 1", metro, sete mil réis..... 7$000
100 metros de 1 ½", metro, dezesete mil réis... 17$000
50 metros de 2", metro, vinte e cinco mil réis 25$000
450 pares de cleats de porcellana com parafusos, para dous fios, par, duzentos e noventa réis $290
250 pares de cleats de porcellana com parafusos, para tres fios, par, quinhentos e sessenta réis $560
6 chaves monophasicas com fusiveis de rolha, para 30 ampères, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
12 chaves monophasicas de 25 ampères, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
7 chaves triphasicas de 50 ampères, uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampères, uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
1 chave triphasica de 220 volts e 100 ampères, uma, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
200 metros de cabo concreto n. 14, para lampadas portateis, metro, dous mil e quatrocentos e oitenta réis ..... 2$480
24 commutadores de cinco ampères, um, cinco mil réis ..... 5$000

Ebonite em chapa:

5 kilos de ½", kilo, vinte e quatro mil réis (preço médio de kilo) ..... 24$000
5 kilos de ¾", kilo, vinte e quatro mil réis (preço médio de kilo) ..... 24$000
5 kilos de 1", kilo, vinte quatro mil réis (preço médio de kilo) ..... 24$000
5 kilos de 1", kilo, vinte e quatro mil réis (preço médio de kilo) ..... 24$000

Escovas de carvão graphite:

100 de 2" × ¼" × ⅜", uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
100 de 2" × ½" × ½", uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
12 escovas metallicas para motor Marelli, de 2" × 2" × 1", uma, quatorze mil réis 14$000
1 escala de arame J. R. Brow Sharp, uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão, B. S.:

25 kilos n. 6, kilo, vinte e seis mil e duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
15 kilos n. 16, kilo, vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
15 kilos n. 18, kilo, vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
15 kilos n. 19, kilo, vinte e seis mil e duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
1 kilo n. 32, kilo, vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
1 kilo n. 33, kilo, vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
1 kilo n. 34, kilo, vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
1 kilo n. 35, kilo, vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
1 kilo n. 38, kilo, vinte e seis mil e duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
500 grammas n. 40, kilo, vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
15 kilos n. 17, kilo, vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
13 kilos n. 23, kilo, vinte e seis mil e duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
10 kilos n. 24, kilo, vinte e seis mil e duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250
10 kilos n. 25, kilo, vinte e seis mil e duzentos e cincoenta réis (preço médio de kilo) 26$250

Fuziveis cartuchos:

12 de 40 ampères, um, mil e oitocentos réis... 1$800
62 de 60 ampères, um, mil e oitocentos réis... 1$800
12 de 110 ampères, um, doze mil réis..... 12$000
12 de 120 ampères, um, doze mil réis..... 12$000
12 de 130 ampères, um, doze mil réis..... 12$000
24 de 150 ampères, um, doze mil réis..... 12$000
24 de 250 ampères, um, vinte e tres mil réis... 23$000
24 de 350 ampères, um, vinte e tres mil réis... 23$000

87 de 30 ampères, um, novecentos e oitenta réis $980
12 de 50 ampères, um, mil e oitocentos réis... 1$800
12 de 200 ampères, um, doze mil réis ... 12$000

Fio R. C. — B. S.:

250 metros n. 8, metro, mil duzentos e oitenta réis ... 1$280
250 metros n. 10, metro, setecentos e cincoenta réis ... $750
250 metros n. 12, metro, quatrocentos e cincoenta réis ... $450
250 metros n. 14, metro, trezentos e setenta réis $370
250 metros n. 16, metro, trezentos réis ... $300
250 metros n. 18, metro, duzentos réis ... $200
250 metros n. 20, metro, duzentos réis ... $200

Fio flexivel duplo B. S.:

100 metros n. 14, metro, mil e cem réis ... 1$100
550 metros n. 16, metro, oitocentos e cincoenta réis ... $850
2.550 metros n. 18, metro, quatrocentos e setenta réis ... $470
100 metros n. 20, metro, duzentos e oitenta réis $280

Fuziveis de folha:

72 de 10 ampères, um, quatrocentos réis... $400
62 de 15 ampères, um, quatrocentos réis... $400
72 de 20 ampères, um, quatrocentos réis ... $400
22 de 30 ampères, um, quatrocentos réis ... $400
12 de 6 ampères, um, quatrocentos réis ... $400
12 de 40 ampères, um quatrocentos réis... $400

Fio fuziveis:

5 carreteis de 10 ampères, carretel, sete mil réis ... 7$000
5 carreteis de 20 ampères, carretel, sete mil réis ... 7$000
5 carreteis de 200 ampères, um, vinte e seis mil réis ... 26$000

Fio D. B. C.:

150 metros n. 8, metro mil duzentos e oitenta réis ... 1$280
700 metros n. 10, metro, setecentos e cincoenta réis ... $750
650 metros n. 12, metro, quatrocentos e cincoenta réis ... $450
1.050 metros n. 14, metro trezentos e vinte réis $320

Fibra em chapa:

10 kilos de ½", kilo, dezesseis mil réis (preço médio de kilo) ... 16$000
10 kilos de ⅜", kilo, dezeseis mil réis (preço médio de kilo) ... 16$000
10 kilos de ¼", kilo, dezeseis mil réis (preço médio de kilo) ... 16$000

Fibra em folha:

10 kilos de ¼", kilo, quinze mil e seiscentos réis (preço médio de kilo)... 15$600
15 kilos de ⅛", kilo, quinze mil e seiscentos réis (preço médio de kilo)... 15$600
10 kilos de 3/32", kilo, quinze mil e seiscentos réis (preço médio de kilo)... 15$600
15 kilos de 3/16", kilo, quinze mil e seiscentos réis (preço médio de kilo)... 15$600

Fibra vermelha:

6 folhas de 1/64", folha, dezoito mil e quinhentos réis (preço médio de folha)... 18$500
66 folhas de 1/32", folha, dezoito mil e quinhentos réis (preço médio de folha)... 18$500

Fita isolante:

50 rolos de ¾" (tape., rolo, três mil e duzentos réis ... 3$200
66 rolos de ¾" (Cambric), rolo, quinze mil réis 15$000
35 rolos de 1" (Cambric), rolo, dezenove mil réis ... 19$000
36 kilos branca de primeira qualidade, kilo, dezoito mil réis ... 18$000
33 kilos (Cambric), de ½", kilo, quarenta e cinco mil réis ... 45$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão, B. S.:

90 kilos n. 7, kilo, dez mil e setecentos réis... 10$700
70 kilos n. 8, kilo, dez mil e setecentos réis 10$700
15 kilos n. 9, kilo, dez mil e setecentos réis... 10$700
75 kilos n. 10, kilo, dez mil e setecentos réis 10$700
25 kilos n. 12, kilo, dez mil e setecentos réis 10$700
125 kilos n. 13, kilo, onze mil e seiscentos réis 11$600
45 kilos n. 14, kilo, doze mil e quinhentos réis 12$500
135 kilos n. 15, kilo, treze mil e quinhentos réis 13$500
60 kilos n. 19, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis ... 16$800
15 kilos n. 20, kilo, dezesete mil e oitocentos réis ... 17$800
53 kilo n. 21, kilo, dezoito mil réis... 18$000
38 kilos n. 22, kilo, dezenove mil réis... 19$000

Fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte:

10 kilos n. 21, kilo, vinte e cinco mil réis... 25$000
2 kilos e 500 grammas n. 27, kilo, trinta e um mil réis ... 81$000
2 kilos e 500 grammas n. 28, kilo, trinta e quatro mil réis ... 34$000
1 kilo e 500 grammas n. 29, kilo, trinta e sete mil réis ... 37$000

Fio para calor B. S.:

60 metros n. 10, metro, mil quatrocentos e oitenta réis ... 1$480
100 metros n. 14, metro, oitocentos e oitenta réis ... $880
50 metros n. 16, metro, oitocentos réis ... $800
553 metros de fio [illegible] — B. S., para lustre, n. 18, [illegible] uzentos réis ... $200
1 kilo de fio [illegible]co com isolamento duplo de seda [illegible], n. 36, kilo, trezentos e dez mil [illegible] ... 310$000

Fio á prova de tempo:

100 metros n. 10, metro, oitocentos réis ... $800
1.600 metros n. 12, metro, quatrocentos e cincoenta réis ... $150
600 metros n. 14, metro, trezentos e cincoenta réis ... $350
300 metros n. 16, metro, trezentos réis ... $300

Fio de cobre B. S., especial contra calor das locomotivas:

400 metros n. 12, metro, novecentos e oitenta réis ... $980
1.600 metros n. 10, metro, mil quatrocentos e oitenta réis ... 1$180
3.400 metros n. 14, metro, oitocentos e oitenta réis ... $880
200 metros de fio isolado W. P. — B. S. n. 14, metro, trezentos e sessenta réis ... $360
30 kilos de fio com isolamento de borracha, B. S. n. 14, kilo, doze mil réis ... 12$000
1 ferro de soldar 110 a 120, um, trinta e oito mil réis ... 38$000
50 fusiveis de 30 amperes de 200 volts, um, novecentos e oitenta réis ... $980

Globos para armação de lampadas:

6 de 600 velas, um, oitenta mil réis ... 80$000
6 de 3.000 velas, um, cem mil réis ... 100$000

Isoladores de porcellana:

25 de pino curvo, um, mil e seiscentos réis ... 1$600
50 de pino recto, um, mil e seiscentos réis ... 1$600
61 interruptores de 10 amperes, um, quatro mil e quinhentos réis ... 4$500

Papel isolante (cartão):

5 kilos de 1/64", kilo, onze mil réis ... 11$000
5 kilos de 1/32", kilo, onze mil réis ... 11$000
2 kilos de papel isolante de 1/8", kilo, onze mil réis ... 11$000
21 latas de pasta para soldar, lata, dous mil e cem réis ... 2$100
70 receptaculos com chave, um, dous mil e seiscentos réis ... 2$600
200 receptaculos de louça a ebonite, um, novecentos e cincoenta réis ... $950

120	rosetas para forro, uma, mil e cem réis	1$100
150	rosetas para cleats, uma, mil e cem réis	1$100
45	reflectores para lampada incandescente, esmaltados a fogo, um, mil e quinhentos réis	1$500
250	roldanas de louça para fio flexivel, uma, setenta réis	$070
92	roulements de 0.027, um, sessenta mil réis	60$000
200	supportes sem chave de 5/8", um, dous mil e setecentos réis	2$700
90	supportes com chave, um, dous mil e novecentos réis	2$900
100	supportes com bucha e chave de 1/8", um, dous mil e duzentos réis	2$200
105	supportes com bucha de 1/8", um, mil quinhentos e cincoenta réis	1$550
100	supportes com bucha de 3/8", um, dous mil e setecentos réis	2$700
20	supportes commutadores de corrente penell completos, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
824	supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um, dous mil e seiscentos réis	2$600
100	supportes com chave para tubos de 1/2" com bucha e aranha, um, cinco mil réis	5$000
180	supportes sem chave de rosca para lampadas incandescentes, um, mil e quinhentos réis	1$500
12	tomadas de corrente com rosca, uma, mil e seiscentos réis	1$600
85	metros de téla de oleado Cambric, metro, oito mil e quinhentos réis	8$500
30	kilos de tubo de algodão para revestimento de fio, kilo, setenta e nove mil réis	79$000
9	gallões de verniz isolante, gallão, vinte quatro mil e quinhentos réis	24$500
20	tomadas de corrente de metal, uma, vinte e cinco mil réis	25$000
50	sockets com chave, bucha e aranha, um, dous mil e seiscentos réis	2$600

Conduit rigido:

400	metros de 1/2", metro, dous mil e novecentos réis	2$900
400	metros de 3/4", interno, metro, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3$450
460	metros de 1", interno, metro, sete mil e oitocentos réis	7$800

Os proponentes declaram que se submettem á todas as clausulas previstas no edital de concurrencia.

Conduit rigido:

400	metros de 1/2", interno, metro, dous mil e novecentos réis	2$900

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração de T. A. Muniz & Comp., *J. Monteiro*.

Barbosa Winter & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario n. 153, propõem-se a fornecer a essa Estrada, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 20 de março ultimo, o seguinte material:

Fornecimento de material electrico para as Divisões 2ª e 4ª em 1923

Segunda Divisão

40	kilos de arame francez de diversas côres, trese mil e setecentos réis	13$700
1	ampermetro Thompson de 200 ampères, um, quinhentos e noventa e cinco mil réis	595$000
200	aranhas de metal para supporte de lampadas incandescentes, uma, quatrocentos e vinte réis	$420
20	arandellas de latão para lampadas incandescentes, completas, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
200	abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um, dous mil réis	2$000
100	abat-jours de folha esmaltada, para lampadas incandescentes, de 10", um, mil e novecentos réis	1$900
50	armações completas para lampadas de 300 velas, uma, cincoenta e tres mil réis	53$000
100	box complings, rectos, para conduit de 1", um, tres mil e seiscentos réis	3$600
300	box complings, rectos, para conduit de 1/2", um, mil réis	1$000
50	box complings, curvos, para conduit, de 1/2", um, mil e oitocentos réis	1$800
50	botões de madeira para campainha electrica, um, setecentos réis	$700

Conduite flexivel, americano:

600	metros de 1", metro, seis mil e quinhentos réis	6$500
400	metros de 2", metro, dezeseis mil réis	16$000
150	metros de 3/4", metro, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
400	metros de 1/2", metro, tres mil e duzentos réis	3$200

Cabo duplo envolto em chumbo:

600	metros, n. 12, metro, mil e novecentos réis	1$900
1.000	metros, n. 14, metro, mil quatrocentos e oitenta réis	1$480
100	metros, n. 16, metro, mil tresentos e quarenta réis	1$340

Cabo de cobre com isolamento de borracha:

100	metros, n. 6, metro, dous mil e quatrocentos réis	2$400
50	metros, n. 8, metro, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
20	campainhas electricas, com tympano de 0m,20 de diametro, uma, cento e oitenta mil réis	180$000
40	campainhas electricas, com tympano de 0m,10 de diametro, uma, oito mil e tresentos réis	8$300
2.500	pares de cleats de porcellana, para dous fios, par, cento e oitenta réis	$180
20	chaves triphasicas, para 60 amperes, com fuziveis cartucho, uma, cincoenta e cinco mil réis	55$000
110	chaves monophasicas, para 30 amperes, com fuziveis rolha, uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
10	chaves triphasicas, para 100 amperes, com fuziveis, uma, cento e cincoenta mil réis	150$000

Fio magnetico D.C.A.:

40	kilos n. 30.
10	kilos n. 28.
10	kilos n. 24.
20	kilos n. 23.
40	kilos n. 22.
50	kilos n. 20.
50	kilos n. 18

Preço médio, para o kilo, vinte e nove mil e quinhentos réis — 29$500

Fio de cobre esmaltado:

5	kilos n. 40.
5	kilos n. 36.
5	kilos n. 30.
5	kilos n. 24.
5	kilos n. 23.
5	kilos n. 22.

Preço médio para o kilo, oitenta e cinco mil réis — 85$000

2.500	metros de fio duplo flexivel n. 16, metro, quatrocentos réis	$400
100	metros de fio duplo, de séda para campainha, metro, mil réis	1$000
1.500	metros de fio de cobre n. 14, com triplice isolamento, igual á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, metro, quatro mil e novecentos réis	4$900
20	kilos de fio fusivel de 10 e de 20 ampères, partes iguaes, kilo, vinte mil réis	20$000

Fio com isolamento de algodão W. P.:

300	kilos n. 8.
250	kilos n. 10.
50	kilos n. 12.
450	kilos n. 14.
50	kilos n. 16.

Preço médio, para o kilo, nove mil e setecentos réis. . . . . 9$700

Fio com isolamento de borracha e algodão

100 kilos n. 8
40 kilos n. 10.
70 kilos n. 12.
200 kilos n. 14.

Preço médio, para o kilo, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800

10 kilos de fita isolante de borracha, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000

60 kilos de *fita isolante, branca e preta, partes iguaes*, kilo, vinte mil réis . . . . . 20$000

1.000 fusiveis de rolha, de 15, 20, 25 e 30 amperes, partes iguaes, um, quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 0$450

Fusiveis cartucho:

500 de 30 amperes, um, oitocentos e cincoenta réis . . . . . 0$850

200 de 60 amperes, um mil quinhentos e trinta réis . . . . . 1$530

Fusiveis rasos:

50 de 100 amperes, um cinco mil réis . . . . . 5$000
45 de 200 amperes, um, doze mil e trezentos réis 12$300
45 de 300 amperes, um vinte e quatro mil réis 24$000
30 de 500 amperes, um, quarenta mil réis . . 40$000
370 isoladores cachimbo, com haste curva, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
3.600 isoladores de vidro, para baixa tensão, Petit Coat, *um, dous mil e seiscentos réis*. . 2$600
90 interruptores rotativos de uma direcção, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
40 interruptores rotativos de duas direcções, um, oito mil réis . . . . . 8$000
4 medidores Westinghouse, monophasicos, para 10 amperes, 50 cyclos, 120 volts, um, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
4 medidores Westinghouse, triphasicos, para 10 amperes, 50 cyclos, 120 volts, um, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
3 *medidores westinghouse, monophasicos, para* 10 amperes, 50 cyclos, 220 volts, um, duzentos e noventa mil réis . . . . . 290$000
3 *medidores Westinghouse, triphasicos*, para 10 amperes, 50 cyclos, 220 volts, um, trezentos mil réis . . . . . 300$000
2.000 pinos de ferro para isoladores, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª Divisão, um, vinte e seis mil e quinhentos réis . . . . . 26$500
200 rosaceas para forro, uma, mil e trezentos réis . . . . . 1$300
250 rosaceas para cleats, uma, mil e trezentos réis . . . . . 1$300
200 *receptaculos de louça n. 28.705 Gec, um*, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
200 receptaculos de louça para lampadas *mignon, um, quinhentos réis* . . . . . 0$500
1.000 kilos de sulphato de cobre em pedras, para pilhas, kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400
350 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, um, dous mil réis . . . . . 2$000
250 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$750
200 supportes de louça para tempo, um, tres mil réis . . . . . 3$000
500 *sokets de louça para cleats, um, mil réis*. . 1$000
100 tulipas de crystal de phantasia, para lampadas incandescentes, uma, quatro mil *réis* . . . . . 4$000
1 vollimetro Thompson, monophasico, de 5€ amperes X 220 volts, portatil, um, um conto trezentos e setenta mil réis. . . . 1:370$000
1 wattemetro padrão, portatil, monophasico e triphasico, de Thompson, de corrente alternativa, para 120 volts, por dous contos oitocentos e noventa mil réis. . 2:890$000

Pedidos n. 76, 77, 78 e 85:

1 transformador da General Electric, triphasico, de 6.600 X 220 volts, de 25 K. V. A. com fusiveis e oleo, por cinco contos seiscentos e trinta mil réis . . . . . 5:630$000

Pedidos ns. 113 e 114:

1 vollimetro padrão para corrente continua até 30 volts, por novecentos e cincoenta mil réis . . . . . 950$000
1.000 *isoladores roldanas, para fio duplo com parafuzos*, um, trezentos réis . . . . . 0$300

Quarta Divisão

Armações completas para lampadas de nitrogenio:

20 de 600 velas, uma, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
5 de 3.000 velas, uma, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
10 de 200 velas, uma, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
1 ampermetro thermico portatil de precisão, até 2.000 amperes, um, um conto e novecentos mil réis . . . . . 1:900$000
1 ampermetro de corrente alternativa, com escala de 0 a 100 amperes, um, trezentos e vinte mil réis . . . . . 320$000
6 botões de campainha, com base de madeira de 1 1/4", um, dous mil réis . . . . . 2$000

Blocos fusiveis triphasicos:

6 para 30 amperes, um, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$[illegible]00
6 para 60 amperes, um, onze mil réis . . . . . 11$000
6 para 100 amperes, um, dezoito mil réis. . . . 18$000
6 para 250 amperes, um, oitenta e sete mil *réis* . . . . . 87$000

Blocos fusiveis monophasicos:

6 para 30 amperes, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
6 para 60 amperes, um, onze mil réis . . . . . 11$000
6 para 100 amperes, um, quatorze mil réis. . . 14$000
6 para 250 amperes, um, sessenta mil réis. . . 60$000
400 metros de cabo armado para lampada *portatil, com revestimento metallico n. 14*, metro, cinco mil e oitocentos . . . . . 5$800

Cabo com isolamento de borracha:

250 metros n. 2, metro, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
250 metros n. 4, metro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
250 metros n. 6, metro, *dous mil e quinhentos* réis . . . . . 2$500
200 metros n. 8, metro, mil e setecentos réis. 1$700

Cabo D. R. C. — B. S.:

125 metros n. 2, metro, cinco mil e duzentos réis. . . . . 5$200
125 metros n. 4, metro, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
375 metros n. 6, metro, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
125 metros n. 8, metro, mil e setecentos réis. . 1$700
125 metros n. 1, metro, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600

Cabo D. R. C. — B. S.:

125 metros n. 00, metro, sete mil e oitocentos réis 7$800
125 metros n. 000, metro, *onze mil e oitocentos* réis . . . . . 11$800

Cabo W. P.:

500 metros n. 0000, metro, quinze mil réis. . . . 15$000
250 metros n. 10, metro, mil réis. . . . . 1$000
150 *metros n. 8, metro, dous mil réis*. . . . . 2$000
400 metros n. 6, metro, dous mil e duzentos réis 2$200
150 metros n. 4, metro, quatro mil e quinhentos *réis* . . . . . 4$500

Conduit flexivel:

100 metros de 1/2", metro, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

50 metros de 3/4", metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
150 metros de 1", metro, sete mil réis ..... 7$000
100 metros de 1 1/2", metro, doze mil réis ..... 12$000
50 metros de 2", metro, dezeseis mil réis ..... 16$000
6 chaves monophasicas com fusiveis de rolha, para 30 ampéres, uma, seis mil réis ..... 6$000
12 chaves monophasicas de 25 ampéres, uma, seis mil réis ..... 6$000
7 chaves triphasicas de 50 ampéres, uma, sessenta mil réis ..... 60$000
200 metros de cabo concreto n. 14, para lampadas portateis, metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
300 metros de cabo armado, protegido com revestimento metallico para lampadas portateis, metro, cinco mil réis ..... 6$000

Fio magnetico com isolamento duplo, de algodão B. S:

25 kilos, n. 6.
15 kilos, n. 16.
15 kilos, n. 18.
15 kilos, n. 19.
1 kilo, n. 32.
1 kilo, n. 33.
1 kilo, n. 34.
1 kilo, n. 35.
1 kilo, n. 38.
15 kilos, n. 17.
13 kilos, n. 23.
10 kilos, n. 24.
10 kilos, n. 25.

Preço médio para o kilo, vinte e nove mil e quinhentos réis ..... 29$500

Fusiveis cartucho:

12 de 40 ampères, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
62 de 60 ampères, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
12 de 110 ampères, um, treze mil réis ..... 13$000
12 de 120 ampères, um, treze mil réis ..... 13$000
12 de 130 ampères, um, treze mil réis ..... 13$000
24 de 150 ampères, um, treze mil réis ..... 13$000
24 de 250 ampères, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
24 de 350 ampères, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000

Fusiveis cartucho:

87 de 30 ampéres, um, mil réis ..... 1$000
12 de 50 ampéres, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
12 de 200 ampéras, um, quatorze mil réis ..... 14$000

Fio R. C. — B. S.:

250 metros n. 8, metro, mil e quinhentos réis $500
250 metros n. 10, metro, oitocentos réis $400
250 metros n. 12, metro, quinhentos réis $500
250 metros n. 14, metro, trezentos e cincoenta réis $350
250 metros n. 16, metro, trezentos e trinta réis $330
250 metros n. 18, metro, trezentos réis $300
250 metros n. 20, metro, duzentos e noventa réis $290

Fio flexivel, duplo, B. S.:

300 metros n. 12, metro, mil e novecentos réis ..... 1$900
100 metros n. 14, metro, mil e setecentos réis ..... 1$700
550 metros n. 16, metro, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
2.550 metros n. 18, metro, quatrocentos réis $400
100 metros n. 20, metro, trezentos e cincoenta réis $350

Fio fusivel:

5 carreteis de 10 ampères, um, nove mil réis ..... 9$000
5 carreteis de 20 ampères, um, nove mil réis ..... 9$000
5 carreteis de 100 ampères, um, nove mil réis ..... 9$000

Fio D. R. C.:

150 metros n. 8, metro, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
700 metros n. 10, metro, oitocentos e vinte réis $820
550 metros n. 12, metro, quinhentos réis $500
1.050 metros n. 14, metro, trezentos e noventa réis $390

Fibra em chapa:

10 kilos de 1/2".
10 kilos de 3/8".
10 kilos de 1/4".

Preço médio para o kilo, dezesete mil réis ..... 17$000

Fibra em folha:

10 kilos de 1/4".
15 kilos de 1/8".

Preço médio para o kilo, dezesete mil réis ..... 17$000

Fibra vermelha:

6 folhas de 1/64".
16 folhas de 1/32".

Preço médio para a folha, vinte e cinco mil réis ..... 25$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão, B S.:

90 kilos n. 7, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
70 kilos n. 8, kilo, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
15 kilos n. 9, kilo, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
75 kilos n. 10, kilo, quinze mil e oitocentos reis ..... 15$800
25 kilos n. 12, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:

125 kilos, n. 13, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
45 kilos, n. 14, kilo, dezesete mil réis ..... 17$000
135 kilos, n. 15, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
80 kilos, n. 19, kilo, vinte e um mil réis ..... 21$000
15 kilos n. 20, kilo, vinte e um mil réis ..... 21$000
53 kilos, n. 21, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
38 kilos, n. 22, kilo, vinte e tres mil réis ..... 23$000

Fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte:

10 kilos, n. 21, kilo, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
2 kilos e 500 grammas, n. 27, kilo, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
2 kilos e 500 grammas, n. 28, kilo, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
1 kilo e 500 grammas, n. 29, kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de seda B. S., n. 36, kilo, tresentos e cincoenta e cinco mil reis ..... 355$000

Fio á prova de tempo:

100 metros, n. 10, metro, oitocentos réis $800
1.600 metros, n. 12, metro, quinhentos reis $500
600 metros, n. 14, metro, quatrocentos réis $400
300 metros, n. 16, metro, tresentos e cincoenta réis $350
30 kilos de fio com isolamento de borracha B. S., n. 14, kilo, nove mil réis 09000
1 ferro de soldar, 110 a 120 volts, por oitenta mil réis ..... 80$000
50 fuziveis de 30 ampères de 220 volts, um, mil e cem réis ..... 1$100
300 metros de fio flexivel, n. 10, duplo, metro, tres mil réis ..... 3$000

Isoladores de porcellana:

25 de pino curvo, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
50 de pino recto, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
61 interruptores de 10 ampères, um, quatro mil réis ..... 4$000
10 kilos de mica em chapa, de 0m,10 x 0m,12, kilo, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000

Papel isolante (cartão):

5 kilos de 1/64", kilo, vinte e seis mil réis ..... 26$000
5 kilos de 1/32", kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
50 receptaculos com chave, um, quatro mil réis ..... 4$000
200 receptaculos de louça e cleats, um, mil réis ..... 1$000
120 rosetas para ferro, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
150 rosetas para cleats, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
250 roldanas de louça para fio flexivel, uma, cem réis $100

200 suppórtes sem chave do 5/8", um, quatro mil réis ..... 4$000
99 supportes com chave, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
100 supportes com bucha e chave, de 1/8", um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
20 supportes commutadores de corrente pensil, completos, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
324 supportes para lampadas pendentes, com chave, bucha e aranha, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
100 supportes com chave para tubos de 1/2", com bucha e aranha, um, quatro mil réis ..... 4$000
180 supportes sem chave de rosca para lampadas incandescentes, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
85 metros de téla de oleado *Cambric, metro*, onze mil réis ..... 11$000
1 voltimetro thermico portatil de precisão até 300 volts, para corrente continua e alternativa, por um conto e novecentos mil réis ..... 1:900$000
9 gallões de verniz isolante, gallão, vinte e oito mil réis ..... 28$000
1 voltimetro de corrente alternativa com escala de 0 a 25, por um conto setecentos e vinte mil réis..... 1:720$000
20 tomadas de corrente de metal, uma, quinze mil réis ..... 15$000
50 sockets com chave, bucha e aranha, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500

Conduit rigido:

400 metros de 1/2", interno, metro, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
400 metros de 3/4", interno, metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
400 metros de 1", interno, metro, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600

Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas do respectivo edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Barroso, Winter & Comp.*

Declaramos que o preço para 100 metros de fio n. 16 é de mil tresentos e quarenta réis; para 500 fuziveis de 30 amperes é de oitocentos e cincoenta réis; para cinco armações de 3.000 velas é de cento e cincoenta mil réis; para 300 metros de fio flexivel, n. 10, duplo, é de tres mil réis; para 10 kilos de mica em chapa de 0m.10 x 0m.12 é de duzentos e oitenta mil réis; declaramos mais que nos sujeitamos as alterações do edital de 14 de abril.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Barroso, Winter & Comp.*

Exmo. Sr. Dr. *director da Estrada de Ferro Central do Brasil*:

Holmberg & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro numero 146, nesta Capital, offerecem material constante do edital da concurrencia n. 59 para o fornecimento de material electrico para as 2ª e 4ª divisões, em 1923. O material será de inteiro accôrdo com as especificações que submettemos inteiramente ás condições estabelecidas no dito edital:

Segunda Divisão:

100 campanulas para transmissor de apparelho telephonico Ericsson, peça, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
200 metros de cordões duplos para pegas de mesa telephonica, metro, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
100 cordões conductores de quatro pernas, para apparelhos telephonicos de mesa, cada, treze mil réis ..... 13$000
50 cordões para commutador de duas direcções, cada, oito mil selecentos e cincoenta réis. 8$750
50 cordões conductores duplos para phone Ericsson, cada, onze mil réis..... 11$000
150 metros de cordão conductor de lã, de quatro pernas, para apparelho telephonico Ericsson, metro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
150 metros de cordão conductor de lã, de seis pernas, para apparelho Ericsson, metro, cinco mil réis ..... 5$000
10 descanços para telephone de alta tenção, cada, dezeseis mil tresentos e cincoenta réis... 16$350
1.000 diaphragmas de carvão, para transmissor de apparelho telephonico Ericsson, de 0,060, um, mil tresentos e quinze réis..... 1$315
Fio de cobre esmaltado, de accôrdo com a sua especificação, kilo, dezeseis mil e setecentos réis ..... 16$700
10 indicadores de conversa para mesa Ericsson, um, trinta e um mil e seiscentos réis... 31$600
20 manivellas para telephone Ericsson de alta tensão, um, oito mil e cem réis..... 8$100
50 lousas brancas para telephone *Ericsson*, uma, oito mil e seiscentos réis..... 8$600
10 phones Ericsson de alta tensão, um, cento e vinte um mil e seiscentos réis..... 121$600
25 pegas para mesa telephonica Ericsson, uma, cinco mil duzentos e sessenta réis..... 5$260
50 tubos de borracha para telephone Ericsson, de alta tensão, um, setenta e um mil reis.. 71$000

Os direitos alfandegarios serão em caso assim pagos por nós como tambem todas as outras despezas até a mercadoria estar *entregue na Intendencia*.

Em caso do despacho alfandegario poder ser feito por intermedio desta Estrada, gozando assim a mercadoria isenção de direitos, podemos fornecer a mercadoria acima especificada aos seguintes preços, posta no cáes, no Rio de Janeiro:

100 campanuelas, uma, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
200 metros de cordão duplo para pegas de mesa, metro, mil duzentos e setenta e cinco réis ..... 1$275
100 cordões conductores de quatro pernas, um, nove mil e tresentos réis..... 9$300
50 cordões para commutador de duas direcções, um, seis mil duzentos e cincoenta réis.. 6$250
50 cordões conductores duplos, para phone Ericsson, um, nove mil réis..... 9$000
150 metros de cordão conductor de 4, de quatro pernas, um, dous mil e quinhentos réis.. 26$500
150 metros de cordão conductor de lã, de seis pernas, para apparelho telephonico Ericsson, *metro, tres mil* e seiscentos réis..... 3$600
10 descanços, um, doze mil cento e cincoenta réis ..... 12$150
120 diaphragmas de carvão, um, mil réis..... 1$000
Fio de cobre esmaltado, kilo, trese mil réis ..... 13$000
10 indicadores de conversa, um, vinte tres mil seiscentos e cincoenta réis ..... 23$650
20 manivellas, uma, seis mil réis..... 6$000
50 louzas brancas, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
10 phones Ericsson, de alta tensão, um, noventa mil e cem réis ..... 90$100
25 pegas para mesa, uma, quatro mil réis..... 4$000
50 tubos de borracha, um, cincoenta mil réis..... 50$000

sendo, então, todas as despezas além do despacho por nossa conta.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração de Holmberg, Bech & Comp., *J. Teichr.*

Em tempo declaramos que nos submettemos a todas as condições do edital de 14 do corrente mez, que são de tres *mil e quinhentos réis e cinco* mil réis o preço respectivamente de cada metro de cordão conductor de primeira de quatro pernas e seis pernas; que é de digo e cada metro conductor de primeira de seis pernas; que é de mil tresentos e quinze réis cada diaphragma de carvão para transmissão de apparelho telephonico; que são respectivamente de cento e vinte e um mil e seiscentos réis, cinco mil duzentos e sessenta réis e setenta e um mil réis, os preços de cada phone Ericsson, de alta tensão, cada pega para mesa e cada tubo de borracha, indicados na primeira folha desta proposta.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração de Holmberg, Bech & Comp., *J. Teichr.*

Declaramos ainda em tempo que resalvamos as partes desta proposta que são illegiveis, «treze mil réis» «telephonicos de mesa», «cordões para commutador», «mil tresentos e *quinze réis*», «*fio de cobre*», *preço médio*, dezeseis mil setecentos réis, e dez indicadores.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração de Holmberg, Bech & Comp., *J. Teichr.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quarta correcção do edital de 6 de março de 1923

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Porcas de ferro acetinadas:

931 kilos de 3/8".
2.121 kilos de 1/2".
1.718 kilos de 5/8".
1.859 kilos de 3/4".
2.959 kilos de 7/8".
1.278 kilos de 1".
1.240 kilos de 1 1/8".
1.408 kilos de 1 1/4".
971 kilos de 1 3/8".
955 kilos de 1 1/2".
705 kilos de 1 5/8".
13 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 1 7/8".
66 kilos de 2".
8 kilos de 2 1/2".
8 kilos de 2 3/4".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças acetinadas:

150 kilos de 1"×3/8".
155 kilos de 1"×1/4".
375 kilos de 1"×3/8".
200 kilos de 1"×1/2".
25 kilos de 1"×3/4".
125 kilos de 1"×5/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
10 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/2×3/8".
180 kilos de 1 1/2"×1/4".
900 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 1/2"×3/4".
90 kilos de 1 1/2"×5/8".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
627 kilos de 2"×1/2".
565 kilos de 2"×3/8".
1.090 kilos de 2"×5/8'
105 kilos de 2"×3/4".
25 kilos de 2"×1/4"
50 kilos de 2 1/2"×3/4".
470 kilos de 2 1/2"×1/2".
330 kilos de 2 1/2"×3/8".
1.020 kilos de 2 1/2"×5/8".
30 kilos de 2 1/2"×3/4".
265 kilos de 3"×1/2".
320 kilos de 3"×3/8".
635 kilos de 3"×5/8".
265 kilos de 3"×3/4".
245 kilos de 3 1/2"×1/2".
180 kilos de 3 1/2"×5/8".
100 kilos de 3 1/2"×3/8".
350 kilos de 4"×3/8".
515 kilos de 4"×3/4".
370 kilos de 4"×5/8".
212 kilos de 4"×7/8".
125 kilos de 4"×1".
295 kilos de 4"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×3/4".
270 kilos de 5"×1/2".
287 kilos de 5"×3/8".
320 kilos de 5"×5/8".
345 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 5"×7/8".
125 kilos de 5"×1".
15 kilos de 5 1/4"×1/2"
195 kilos de 5 1/2"×1/2
50 kilos de 5 1/2"×2
25 kilos de 5 1/2"×3/4
280 kilos de 6"×1/2".
400 kilos de 6"×3/8".
1415 kilos de 6"×3/4".
530 kilos de 6"×5/8".
150 kilos de 6"×7/8".
150 kilos de 6"×1".
205 kilos de 6 1/2"×1/2".
150 kilos de 6 1/2"×3/8".
100 kilos de 7"×1/2".
50 kilos de 7"×3/8".
340 kilos de 7"×5/8".
140 kilos de 7"×3/4".
50 kilos de 7"×1".
30 kilos de 7 1/2"×5/8".
100 kilos de 7 1/2"×7/8".
60 kilos de 8"×1/2".
245 kilos de 8"×5/8".
540 kilos de 8"×3/4".
125 kilos de 8"×1 1/4".
50 kilos de 9"×1/2".
45 kilos de 9"×5/8".
180 kilos de 9"×3/4".
160 kilos de 10"×1/2".
100 kilos de 10"×3/8".
465 kilos de 10"×5/8".
440 kilos de 10"×3/4".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
125 kilos de 11"×1/2".
75 kilos de 11"×1 1/4".
240 kilos de 11 1/2"×1/2".
450 kilos de 11 1/2"×5/8".
185 kilos de 12"×1/2".
590 kilos de 12"×5/8".
355 kilos de 12"×3/4".
125 kilos de 12"×7/8".
175 kilos de 13"×1/2".
300 kilos de 13"×5/8".
50 kilos de 12"×1 1/4".
200 kilos de 14"×1".
300 kilos de 14"×3/4".
475 kilos de 14"×5/8".
275 kilos de 14"×7/8".
50 kilos de 14"×1/2".
50 kilos de 12 1/2"×3/4".
100 kilos de 15"×1/2".
240 kilos de 15"×5/8".
810 kilos de 15"×3/4".
255 kilos de 15"×7/8".
100 kilos de 15"×1".
100 kilos de 16"×3/4".
50 kilos de 16"×5/8".
200 kilos de 16"×7/8".
75 kilos de 11"×1 1/8".
50 kilos de 12"×1 1/8".
150 kilos de 17"×1".
25 kilos de 17 1/2"×3/4".
175 kilos de 18"×3/4".
75 kilos de 18"×5/8".
25 kilos de 18"×7/8".
75 kilos de 19"×3/4".
150 kilos de 19"×3/4".
200 kilos de 11"×3/4".
150 kilos de 11"×5/8".
75 kilos de 13"×1".
100 kilos de 22"×1 3/8".
100 kilos de 19"×1 1/4".
75 kilos de 20"×3/4".
150 kilos de 20"×1 1/8".
200 kilos de 21"×1 1/8".
100 kilos de 21"×1 3/4".
50 kilos de 14"×1 1/2".
35 kilos de 18"×1 1/8".
25 kilos de 19"×1".
175 kilos de 17"×3/4".
100 kilos de 21"×1".
100 kilos de 22"×1 1/4".
150 kilos de 16"×1".
100 kilos de 8"×7/8".
150 kilos de 8"×1".
50 kilos de 8 1/2"×1/2".
100 kilos de 8 1/2"×3/4".
100 kilos de 26"×1 3/4".
10 kilos de 1 1/4×5/16".
25 kilos de 17"×1 1/4".
25 kilos de 18"×1 1/4".
25 kilos de 20"×1 1/4".
25 kilos de 5 1/2"×1 1/8".

O preço será médio, para o kilo:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas.

250 kilos de 4"×3/8".
20 " " 3/4" 3/8".
20 kilos de 1 1/2"×1/4".

O preço será médio, para o kilo:

... ferro com porcas e cabeças redondas:

40 kilos de 2 1/2"×5/8"
80 kilos de 3"×3/8".

O preço será médio, para o kilo?

Parafusos de ferro de rosca soberba:

7 kilos de 2"×3/4".
197 kilos de 2"×3/8".
32 kilos de 2"×1/2".
17 kilos de 2"×5/8".
105 kilos de 2 1/2"×3/8".
107 kilos de 2 1/2"×1/2".
7 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3"×3/8".
435 kilos de 3"×1/2".
416 kilos de 3"×5/8".
40 kilos de 3"×3/4".
40 kilos de 4"×1/2".
160 kilos de 4"×5/8".
10 kilos de 4"×3/4".
25 kilos de 4"×3/8".
15 kilos de 3 1/2×3/8".
325 kilos de 3 1/2"×1/2".
450 kilos de 3 1/2"×5/8".
25 kilos de 4 1/2×1/2".
150 kilos de 1"×1/2".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 1/2×1/2".
50 kilos de 4 1/2×1/2".
7 kilos de 2 1/2×3/4".
165 kilos de 1"×3/8".

O preço será médio, para o kilo?

Rebites de ferro Lowmoor:

5 kilos de 1"×1/8".
30 kilos de 1 1/2"×1/2".
15 kilos de 1/2"×3/16".
35 kilos de 1"×1/4".
70 kilos de 1"×3/8".
175 kilos de 1 1/4"×3/8".
60 kilos de 1 1/2"×1/4".
50 kilos de 1 1/2"×5/8".
20 kilos de 5/8×1/4".
50 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 2 1/2"×3/4".
50 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
75 kilos de 4"×1/2".
100 kilos de 5"×3/4".
150 kilos de 5"×7/8".

O preço será médio, para o kilo:

Rebites de ferro Lowmoor galvanizados:

10 kilos de 5/8"×3/16".
15 kilos de 5/8"×1/4".
15 kilos de 1"×1/4".

O preço será médio, para o kilo?

Rebites de ferro commum:

5 kilos de 1/2"×1/4".
20 kilos de 3/4"×1/4".
10 kilos de 7/8"×3/8".
25 kilos de 1"×3/16".
60 kilos de 1"×1/4".
10 kilos de 1"×5/16".
315 kilos de 1"×3/8".
75 kilos de 1"×1/2".
185 kilos de 1 1/2×3/8".
165 kilos de 1 1/2"×1/2".
125 kilos de 1 1/2"×5/8".
160 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/4"×3/8".
55 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 3/8"×1/4".
25 kilos de 1 3/8"×3/8".
25 kilos de 1 3/8×1/2".
165 kilos de 2"×1/2".
125 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2"×3/4".
155 kilos de 2"×3/8".
54 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/4".
75 kilos de 2 1/2"×3/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/2".
135 kilos de 2 1/2"×5/8".
225 kilos de 2 1/2"×3/4".
40 kilos de 2 1/4"×1/4".
80 kilos de 3"×3/8".
100 kilos de 3"×1/2".
... kilos de 3"×5/8".
279 kilos de 3"×3/4".
154 kilos de 3"×7/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×7/8".
204 kilos de 4"×5/8".
254 kilos de 4"×3/4".
279 kilos de 4"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×5/8".
450 kilos de 4 1/2"×3/4".
50 kilos de 4 1/2"×7/8".
204 kilos de 5"×5/8".
204 kilos de 5"×3/4".
229 kilos de 5"×7/8".
50 kilos de 6"×5/8".
80 kilos de 6"×7/8".
54 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 7"×3/4".
450 kilos de 7"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×1".

O preço será médio, para o kilo.

Rebite de aço doce:

350 kilos de 2 1/2"×7/8".
250 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 3"×5/8".
250 kilos de 4"×5/8".
250 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 5"×3/4".
250 kilos de 3"×7/8".
25 kilos de 6"×3/4".
2 kilos de 1/2"×5/32".
10 kilos de 1/2×3/16".
15 kilos de 3/8"×3/16".
6 kilos de 1/4"×3/16".
35 kilos de 1/2"×1/4".
40 kilos de 3/4"×1/4".
5 kilos de 1/2"×1/8".
2 kilos de 3/8"×1/8".
2 kilos de 1/4"×1/8".
325 kilos de 6 1/2"×3/4".
50 kilos de 7"×3/4".
250 kilos de 4"×3/4".
250 kilos de 3 1/2"×3/4".
250 kilos de 3"×3/4".
250 kilos de 2 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×3/4".
250 kilos de 1 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×5/8".
250 kilos de 1 1/2×5/8".
50 kilos de 4"×1/2".
125 kilos de 3 1/2"×1/2".
125 kilos de 3"×1/2".
125 kilos de 2 1/2"×1/2".
250 kilos de 2"×1/2".
250 kilos de 1 1/2"×1/2".
250 kilos de 1 1/4"×1/2".
250 kilos de 1"×1/2".
125 kilos de 3"×3/8".
125 kilos de 2 1/2"×3/8".
125 kilos de 2"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×3/8".
500 kilos de 1"×3/8".
375 kilos de 3/4"×3/8".
50 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 3/4"×5/16".
25 kilos de 1"×1/4".
350 kilos de 6 1/2"×7/8".
350 kilos de 6"×7/8".
350 kilos de 5"×7/8".
350 kilos de 4"×7/8".

O preço será médio, para o kilo.

100 kilos de arame de ferro zincado, de 1/8", kilo.
4.000 kilos de bronze velho, kilo.
4.500 kilos de chumbo velho, kilo.

Pinceis chatos, de cabello, francezes, legitimos A. P.:

4 n. 12, um.
46 n. 14, um.
2 n. 16, um.
104 n. 18, um.
60 n 20, um.
36 n. 22, um.
224 n. 24, um.
44 n. 30, um.

Pinceis redondos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

12 n. 10, um.
24 n. 12, um.
20 n. 14, um.
[illegible] n. 16, um.
140 n. 18, um.
125 n. 20, um.
20 n. 22, um.
289 n. 24, um.
[illegible] n. 15, um.
30 n. 30, um.

Pinceis para lettras, francezas:

25 n. 6, um.
25 n. 8, um.
55 n. 10, um
43 n. 12, um.
49 n. 14, um.
25 n. 16, um.
24 pinceis para recorte, n. 26, um.
24 pinceis de pello de martha com rama comprida, sortidos, um.

Pinceis de pello de martha com duas pontas:

3 n. 7, um
3 n. 10, um.
36 n. 12, um.
48 pinceis de pello de martha com cabo preto, n. 12, um.

Pinceis para bater chapas:

30 n. 2, um.
30 n. 4, um.
18 n. 6, um.
18 n. 8, um.
139 pinceis para traços, um.
128 pinceis para filletes, um.
60 pinceis de corda de 1", um.
24 pinceis para recorte, n. 24, um.
12 pinceis bilboquets, n. 5, um.
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um.
12 pinceis de pello de martha ns. 1 e 2, um.

Trinchas de pello de martha:

2 n. 1, um.
2 n. 2, uma.
14 n. 3, uma.
12 trinchas fechadas, de 3", uma.

Trinchas para fingimentos:

8 de 1", uma.
8 de 1 1|2", uma.
8 de 2", uma.
8 de 2 1|2", uma.
8 de 3", uma.
8 de 3 1|2", uma.

Trinchas de cabello:

20 de 4", uma.
30 de 6", uma.
32 de 8", uma.

Trinchetes:

25 n. 2, um.
27 n. 3, um.
25 n. 4, um.
6 blaireaux n. 8, um.
6 crespidores, um.

Brochas de cabello, redondas, encastoadas, francezas A. P.

30 n. 4, uma.
164 n. 6, uma.
[illegible]40 n. 8, uma.
237 n. 10, uma.
249 n. 12, uma.
203 n. 14, uma.
32 n. 16, uma.

Brochas de cabello, chatas, encastoadas, francezas A. P.:

100 n. 2 1|2, uma.
400 n. 3, uma.
53 n. 4, uma.
71 n. 6, uma.
98 n. 8, uma.
92 n. 10, uma.
95 n. 12, uma.
74 n. 14, uma.
36 n. 16, uma.

Brochas de pita, nacionaes, para caiação:

53 n. 00, uma.
83 n. 000, uma.
18 brochas de cabello, chatas, encastoadas, para vernis, uma.

Tintas diversas e outros artigos:

80 kilos de cinzenta Adamas preparada, kilo.
1.000 kilos de cinzenta clara, Stambayer Adamas ou Lagolina n. 9, em latas de cinco kilos, kilo.
100 kilos de amarella, Adamas ou Lagolina P. n. 39, kilo.
500 kilos de vermelha, Adamas ou Lagolina P., n. 39, em latas de cinco kilos, kilo.
700 kilos de preta, Adamas ou Lagolina, kilo.
1.150 kilos de vermelha preparada ou Adamas, kilo.
50 kilos de tapa poros, kilo.
65 kilos de preta, Valentina, kilo.
160 kilos de azul ultramar R. U. legitimo, kilo.
15 kilos de azul da Prussia, kilo.
100 kilos de amarello flor, kilo.
50 kilos de preto marfim, kilo.
3.540 kilos de pó de sapato, inglez, kilo.
160 kilos de roxo-boi, kilo.
825 kilos de secante branco, Castello, kilo
11 kilos de sandalo, kilo.
23 kilos de sombra da Colonia, H. Millory, kilo.
3 kilos de sombra de Oliveira, H. Millory, kilo.
10 kilos de Sinopla, kilo.
415 kilos de terra de sienne crua, H. Millory, kilo.
165 kilos de terra de Sienne [illegible], H. Millory, kilo.
2.800 kilos de gesso cré, commum, kilo.
130 kilos de gesso pre[illegible], kilo.
285 kilos de Jaune Chrome, kilo.
9.200 kilos de ocre em pó, lavado, kilo.
50 livros de pão de ouro, Hourlot, livro
100 kilos de preto vegetal em pó, kilo.
26 kilos de branco vegetal em pó, kilo.
05 papeis de purpurina de ouro, papel.
35 papeis de purpurina de prata, papel.
12.550 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, kilo
6 kilos de terra, de Cassel, kilo.
110 kilos de verde composto claro, kilo.
10 kilos de verde Paris, kilo.
100 kilos de tinta, Protector ou Adamas, roxo rei, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, vermelha vulcão, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, verde ou Lagolina Paints n. 58, kilo.
50 kilos de Felling Upp, kilo.
390 kilos de pedra pomes, em grão, kilo.
5 kilos de vermelhão em pó, para lustre, kilo
50 kilos de aluminio liquido, S. W. P., kilo.
200 papeis de aluminio em pó, papel.
190 betumadeiras communs, A. P., uma.
103 betumadeiras espatmas A. P., uma.
276 metros de baeta encarnada encorpada, metro.
85 pelles de camurça, pelle.
11 condores de téla de arame n. 24, um.
7.950 kilos de potassa, kilo.
2.020 kilos de peura pomo em pó, kilo.
5.030 litros de refactor, litro.
24 kilos de tector, kilo.
30 garrafas de tinta amarella para tingir seda, marca inglesa, garrafa.
10 kilos de vieux chene liquido, kilo.
25 kilos de esponjas grossas, kilo.
24 pinceis para lettras, de numeros diversos, um.
2 machinas para moer tinta, n. 2, uma.
1 machina para moer tinta, n. 3.
20 vidros de 250 grammas de anilina amarella, vidro.
10 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, vidro.
6 kilos de anilina amarella escura, kilo.
8 vidros de 250 grammas de anilina marron, vidro.
6 arcos de serra de 12", um.
10 kilos de helmazes de ferro de 0.015, kilo.
50 kilos de helmazes de latão de 3|4" kilo.
166 kilos de cêra virgem, kilo.
145 kilos de colla de Hamburgo, kilo.
450 kilos de colla da Bahia, kilo.
20 kilos de colla do Rio Grande, kilo

Dobradiças de ferro de junta:

30 pares de 2", par.
54 pares de 3 ½", par.
84 pares de 3", par.
150 pares de 2 ½"x7|8", par.

Dobradiças de ferro:

48 pares de 3"x1" par.
12 pares de 2 ½"x1", par.

Amianto em papelão:

170 kilos de 1/16".
145 kilos de 1/8".
10 kilos de 3/16".
O preço será médio para o kilo.

2 abecedarios de aço de 0,003, um.
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,008, um.
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,004, por
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,008, por
3 typos numericos de 1 a 0, de 0,001, um.
8 typos alphabeticos de 0,005 um.
1 abecedario de 0,010, por.

Algarismos de aço:

2 collecções de 0,005, collecção.
1 collecção de 0,010, por.
1 collecção de 0,007, por.
2 collecções de 0,003, collecção.
500 metros de algodão trançado enfestado metro.
5 kilos de algodão em pasta, kilo.
7.900 kilos de areia de moldar, kilo.
8,900 metros de aniagem, metro.
12 agulhas sem ponta n. 3, uma.
12 agulhas sem ponta n. 4, uma.
8 papeis de agulhas para machina «Singer" n. 2, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 3, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 4, papel.
12 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel.
2 kilos de acido picrico em pó, kilo.
10 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/16", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 3/32", kilo.
95 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/8", kilo.
24 duzias de botões de osso branco, communs, grandes, de quatro furos, duzia.
122 kilos de barbante em chicote, kilo.
12 kilos de bichromato de potassa, kilo.
340 kilos de breu, kilo.
429 baldes de zinco de 14×9, um.
54 baldes de zinco de 25×30, um.

Borracha em lençol com panno:

30 kilos de 3/16".
20 kilos de 1/16".
50 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/32".
30 kilos de 1/4".
O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol sem panno:

205 kilos de 1/16".
100 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16".
110 kilos de 1/4".
50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 5/8".
210 kilos de 3/4".
O preço será médio, para o kilo.

Borracha em lençol vulcanizada:

100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
100 kilos 5/8".
O preço será médio, para o kilo.

Canos de chumbo:

40 kilos de 1 1/4"
50 kilos de 1 1/2".
60 kilos de 1/2".
60 kilos de 3/4".
30 kilos de 3/8".
40 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.

Chumbo em lençol:

3.040 kilos de 1/16".
1.000 kilos de 1/8".
200 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".
O preço será médio, para o kilo.

180 barricas de 150 kilos broto de cimento, barrica.
269 colchões de capim membeque, um.

Contrapinos de ferro:

2 grosas de 1"×1/8", grosa.
2 grosas de 3"×1/2, grosa.
10 grosas de 3 1/2"×1/2", grosa.
18 grosas de 1 1/2"×1/8", grosa.
65 grosas de 2"×3/16", grosa.
31 grosas de 2 1/2"×1/8", grosa.
74 grosas de 2 1/2"×1/4", grosa.
40 grosas de 3"×1/4", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 3 1/2"×3/8", grosa.
39 grosas de 4"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×3/16", grosa.
58 grosas de 2 1/2"×3/16", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×5/16", grosa.
8 grosas de 4"×5/8", grosa.
41 grosas de 2"×1/8", grosa.
24 grosas de 3"×1/8", grosa
7 grosas de 2 1/2"×3/8", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×3/16", grosa.
64 grosas de 2"×1/4", grosa.
27 grosas de 1 1/2"×3/16", grosa
20 grosas de 1 3/4"×1/8", grosa.
34 grosas de 3"×3/8", grosa.
6 grosas de 4"×1/4", grosa.
12 grosas de 2"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×5/16", grosa
16 grosas de 4"×5/16", grosa.
14 grosas de 4"×1/2", grosa
2 grosas de 2 1/4"×1/4", grosa.
19 grosas de 2 1/2"×5/16", grosa.
6 grosas de 1 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 1"×3/16", grosa.
6 grosas de 2"×5/16", grosa.

Correntes de ferro com elos direitos:

2.650 kilos de 3/8".
1.300 kilos de 1/2".
900 kilos de 3/4".
700 kilos de 1".
285 kilos de 1/4".
600 kilos de 7/8".
600 kilos de 5/8".
900 kilos de 1 1/8".
900 kilos de 1 1/4".
100 kilos de 3/8".
100 kilos de 1 1/2".
O preço será médio, para o kilo.

580 kilos de corrente de ferro patente de 3/16, para pinos de porta, kilo.

Corda de linho franceza:

390 kilos de 3/8".
70 kilos de 1/2".
20 kilos de 1/8".
70 kilos de 5/16".
30 kilos de 1/4".
10 kilos de 5/8".
15 kilos de 3/4".
20 kilos de 1".
O preço será médio, para o kilo.
2 kilos de corda de linho de 3/16", kilo.
100 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8", kilo.

Cadarço de linho:

24 metros de 1", metro.
24 metros de 3/4", metro
24 metros de 1/2", metro.

Cadarço de algodão:

100 peças de 50 metros, de 1/2", peça.
100 peças de 50 metros, de 3/4", peça.
100 peças de 50 metros, de 1", peça.
200 metros de cadarço de percinta de algodão de 0,06, de largura, metro.
12 peças de cadarço de seda n. 1, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 2, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 3, peça.
200 metros de cadarço de côr cinzenta n. 1, metro.
200 metros de cadarço de côr de vinho n. 1, metro.
350 kilos de crina vegetal franceza, kilo.
50 cadeados de ferro de 3", um.
559 cadeados de abrir por baixo, conforme amostra que se encontra na locomoção, um.
25 cestas para carvão, uma.

18 pares de 1"x1", par.
36 pares de 2", par.
48 pares de 2 ½", par.
80 pares de 3", par.
86 pares de 3 ½", par.
3 alicates chatos para vidraceiro, um.

Pontas de Paris com cabeça:

2.000 kilos de 2", ou 17x24.
20 kilos de 3" ou 26x36.
20 kilos de 3 ¾" ou 21x45.
1.200 kilos de 3" ou 20x36.
700 kilos de 3 ½" ou 22x39.
500 kilos de 4" ou 22x48.
300 kilos de 4 ½" ou 20x42.
20 kilos de 3 ½" ou 22x42.
50 kilos de 3 ¼" ou 21x39.
930 kilos de 2 ½, ou 20x30.
960 kilos de 1 ¼" ou 15x15.
910 kilos de 1" ou 12x12.
20 kilos de ¾" ou 10x10.
650 kilos de 2 ¼" ou 19x27.
380 kilos de 3 ¾" ou 22x39.
80 kilos de 1 ¾" ou 17x21.
30 kilos de 7/8".
2.345 kilos de 2" ou 16x24.
2 040 kilos de 2 ½" ou 18x30.
2.120 kilos de 3" ou 18x36.
1.600 kilos de 3 ½".
780 kilos de 4" ou 23x18.
520 kilos de 4 ½".
120 kilos de 5" ou 20x60.
2.310 kilos de 1 ½" ou 16x18
380 kilos de 2" ou 18x24.
300 kilos de 3" ou 19x36.
Preço médio, kilo.

Pontas de Paris sem cabeça?

67 kilos de ½".
102 kilos de ⅝".
140 kilos de ¾".
92 kilos de 7/8".
650 kilos de 1" ou 12x12.
550 kilos de 1 ¼"
280 kilos de 1 ½".
450 kilos de 2".
200 kilos de 1 ¾".
Preço médio, kilo.

Dobradiças de latão, reforçadas:

24 pares de 1", par.
36 pares de 1 ½", par.
24 pares de 2", par.
24 pares de 2 ½", par.
12 vidros «Nubian», vidro.
15 diamante Sarrat, um
110 kilos de estopa de aço, kilo.
30 fechaduras de ferro para armario, de 3 ½", uma.
34 fechaduras de caixão, de 3 ½", uma.
64 fechaduras de latão para gavetas, uma.
12 fechaduras de ferro com trinco para porta, uma.
114 fechaduras de latão para armario, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de bomba, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de broca, uma.
165 kilos de gomma laca vermelha, kilo.
70 kilos de gomma laca amarella, kilo.
25 kilos de gomma laca branca, kilo.
5 kilos de gomma Sammarreca, kilo.

Lixa em papel «Navarro»:

20 folhas n. 2 ½.
120 folhas n. ½.
2.941 folhas n. 0.
211 folhas n. 00.
1.621 folhas n. 1.
761 folhas n. 1 ½.
1.431 folhas n. 2.
2.531 folhas n. 3.
4.331 folhas n. 4.
3.711 folhas n. 5.
5.711 folhas n. 6.
Preço médio folha.

Palhinha em chicote:

20 kilos n. 1, kilo.
10 kilos n. 2, kilo.
10 kilos n. 3, kilo.
6 kilos n. 4, kilo.
2 panellas para cella, uma.
100 kilos de tachas de ferro de 5/8", kilo.
400 kilos de tachas de ferro de 3/4", kilo.
295 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.
455 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10, L. R., kilo.
449 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12, L. R., kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 4, kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 6, kilo.
10 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo.
65 kilos de tachas de cobre de 3/4", kilo.
2.000 tachas de latão de cabeça nickelada para tectos dos carros de luxo, kilo.

Vidros lisos, brancos, de 0m.003:

120 de 0,62 × 0,62.
100 de 0,66 × 0,55.
200 de 0,76 × 0,66.
100 de 0,90 × 0,46.
80 de 0,72 × 0,52.
80 de 0,77 × 0,43.
80 de 0,56 × 0,26.
80 de 0,66 × 0,60.
80 de 0,62 × 0,56.
80 de 0 71 × 0,74.
80 de 0,66 × 0,66.
150 de 0,65 × 0,60.
200 de 0,75 × 0,75.
50 de 0,50 × 0,30.
30 de 0.33 × 0.29.
148 de 0,61 × 0.61.
50 de 0,62 × 0,32.
50 de 0,67 × 0,61.
100 de 0.70 × 0,63.
100 de 0,70 × 0.70.
50 de 0,70 × 0,75.
50 de 0.90 × 0,43.
130 de 1,20 × 0,70.
200 de 0,72 × 0,62.
200 de 0,65 × 0,65.
24 de 0,96 × 0,56.
12 de 0,63 × 0,46.
20 de 0,63 × 0,60.
30 de 0,61 × 0,52.
10 de 0,44 × 0,43.
10 de 0,86 × 0 46.
10 de 0,74 × 0,46.
20 de 0.23 × 0,23.
20 de 0,38 × 0.14.
20 de 0,38 × 0,40.
20 de 0,59 × 0,17.
10 de 0,59 × 0,39.
10 de 0.59 × 0,46.
10 de 0,85 × 0,49.
300 de 0,67 × 0.64.
250 de 0.70 × 0,30.
300 de 0,70 × 0,61.
200 de 0,76 × 0,63.
120 de 0,96 × 0,47.
30 de 0.74 × 0,61.
480 de 0,77 × 0,67.
24 de 0,78 × 0,35.
48 de 0,66 × 0,61.
48 de 0,63 × 0,61.
60 de 0,92 × 0.88.
60 de 0,92 × 0,64.
60 de 0,97 × 0,48.
60 de 0,69 × 0,62.
150 de 0.75 × 0,60
48 de 0,75 × 0,63.
300 de 0,60 × 0,32.
O preço será médio para o decimetro quadrado.

3 vidros lisos encarnados, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
3 vidros lisos verdes, de 0.60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
1 gripho de apertar e cortar para 1", um.
4 gripho de apertar e cortar para 2", um.

Amiantho em papelão comprimido:

10 kilos de 1/32".
25 kilos de 1/16".
40 kilos de 1/8".
20 kilos de 3/16".
30 kilos de 1/4".
O preço será médio, para o kilo.

20 kilos de cola forte, kilo.
24 kilos de cola franceza marca «medalhas», igual á amostra que se encontra na Locomoção, kilo.
10 kilos de cola de Vienna, kilo.
Chaves para porcas, com duas bocas de The Whit man Saltes & C°.:
68 de 1|2" e 3|8", uma.
24 de 5|8" e 3|4", uma.
12 de 3|4" e 7|8", uma.
12 de 7|8" e 1", uma.
6 de 1" e 1 1|8", uma.
6 de 1" e 1 1|8", uma.
12 de 1" e 3|4", uma.
12 de 1 1|8" e 1 1|4", uma.
12 de 1" e 1|2", uma.
100 pelles de couro marroco côr de vinho, de 55 pés n. 11, pelle.
100 pelles de couro marroco côr verde, de 55 pés n. 12 pelle.
20 pelles de couro marroco côr beje, de 55 pés n. 13, pelle.
300 couros (atanados), do Rio Grande, de 1,60 de comprimento, um.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.
12 catracas de accordo com a pag. 244, catalogo n. 10, Pratt, uma.
200 chaves em bruto, massiças, grandes, uma.
400 chaves em bruto, brocadas, pequenas, uma.
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.
2 escovas de cabello para tingir couro, uma.
24 escovas de polir, de diversos tamanhos, uma.
55 kilos de enxofre em pó, kilo.
60 kilos de esponja de aço, kilo.
162 enxadas caçadas de 4 1|2 libras, uma.
4 enxadas para fundição, uma.
132 escovas de aço para fundição, uma
22 escovas de aço para limas, uma.
36 caixas de colchetes para corda de tripa de 1 a 10, caixa.
Esmeril em pó:
121 kilos n. 0.
121 kilos n. 1.
91 kilos n. 1 1|2.
76 kilos n. 2.
50 kilos n. 00.
40 kilos n. 1|2.
10 kilos n. 3.
O preço será medio, para o kilo.
86 espanadores de cabello de 0,40, um.
185 metros de filleie branco.
226 metros de filleie verde
345 metros de filleie encarnado.
O preço para todo o filleie acima será médio, para o metro.
6 facas curvas «Blanchard», uma.
12 facas direitas «Blanchard», uma.
12 facas de voltas «Blanchard», uma.
24 novellos de fio branco, patente torcido n. 5, novello.
100 novellos de fio branco, patente destorcido n. 5, novello.
24 kilos de fio de vela, kilo.
55 kilos de fio de algodão de 6 pernas, kilo.
60 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.
Linha crua em carreteis de 500 jardas:
15 carreteis encarnada, n. 12, carretel.
15 carreteis encarnada, n. 50, carretel.
15 carreteis encarnada, n. 60, carretel.
15 carreteis marron, n. 50, carretel.
15 carreteis marron, n. 60, carretel.
15 carreteis amarella n. 60, carretel.
Linha «Clarck", em carreteis de 500 jardas:
Branca:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
Cinzenta:
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Verde garrafa:
15 carreteis n. 20, carretel.
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
Cor de vinho:
15 carreteis n. 40, carretel.
50 metros de lona marron, de 0m, 92 de largura, metro.
2 grosas de grampos para emendar correia (Fixator n. 1), grosa.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 12, kilo.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 14, kilo.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um.
41 folles de mão, um.
1 folle de 56". por.
Gacheta em corda:
30 kilos de 1".
30 kilos de 1/2".
30 kilos de 3/4".
O preço será medio, para o kilo.
185 kilos de giz em pedra, kilo.
22 kilos de gomma arabica em grão, kilo.
200 kilos de gomma arabica liquida, para rotulagem, kilo.
Linha crua, em carreteis de 500 jardas:
Verde:
15 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Branca:
15 carreteis n. 12, carretel.
6 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
Preta:
15 carreteis n. 12, carretel.
15 carreteis n 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
20 kilos de rebites de latão de 1 1|2" x 1|8", kilo.
Rebolos de pedra para amolar.
27 de 1,20 X 0,20, um.
9 de 1,30 X 0,20, um.
4 de 1,20 X 0,40, um.
2 de 0,60 X 0,10, um.
4 de 18" X 4", um.
1 de 22" X 3", um.
1 de 32" X 6", um.
2 de 24" X 4" um.
2 traçadores de 1,50 X 0,002, um.
12 rebolos de esmeril, de 0,30X025, secco, grão médio, um.
4 rebolos de esmeril de 24" X 3", secco, grão médio, um.
592 latas de litro de Rupi, lata.
24 registro de latão de pressão, de 5|8", um.
24 registro de latão de pressão de 3/4", um.
24 registro de latão de pressão de 3/8" um.
24 registro de latão de pressão, de 1/2", um.
24 torneiras de latão com flanges de 5/8", uma.
60 torneiras de latão com flanges de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 5/8", uma.
12 torneiras de latão de manivella com flanges, de 3/4", uma.
100 sargentos de ferro de 1m,5 X 2m,5, um.
20 kilos de sulfureto de cobre, kilo.
30 kilos de sal ammoniaco, kilo.
2.212 tijolos de arear, de 1ª qualidade, um
889 meios de sola para buchas, (grossas), meio.
200 meios de sola para enchimento, meio.
410 meios de sola fina especial, meio.
200 meios de sola garoteada, meio.
200 meios de sola especial, de Pelotas, meio.
50 grammas de solda de prata, gramma.
1.270 kilos de sabão commum, kilo.
20 kilos de sabão de Marselha, kilo.
1.000 kilos de sabão Niedarth, kilo.
150 paus de sapolio, um.
20 kilos de solda forte, kilo.
6 talhas «Patente», de 1/2 toneladas, com corrente, uma.
1 talha «Patente», de 10 toneladas, por.
200 travesseiros de capim membeque, um.
2 torquezes para vidraceiro, uma.
365 kilos de trincal em pedra, kilo.
2 tezouras para cortar parafusos de 3|8" a 7|8", uma.

3 tesouras parallelas de 12", para funileiro, uma.
1 tesoura torva, de 12", para funileiro, por.
12 trincos de unha para embutir, de 7" X 1/2", um.
83 trincos de unha para embutir, de 4" X 1/2", um.
3 tarrachas Cambles Brosa, uma.
1 caixa de tarrachas Pratt Whithney & Comp., de 1/8" a 3/8", por
16 kilos de fólos de cobre para escovas metallicas, kilo.
1 litro de tintura de pau campechc, por.
1.886 vassouras de piassava, grandes, uma
16 vassouras de piassava com cabo, n. 16, uma.
2.223 vassouras de piassava pequenas, uma.
15 vassouras de cabello 22 B, uma.
1 collecção de vasadores, por.
42 martellos de aço de 750 grammas, um.
30 martellos de aço de 1.000 grammas, um.
3 gallões de oleo de banana, gallão
4 cortadores de 3 rodas, para tubos, um.
Placas de grampo para torno:
1 de 12", por.
1 de 14", por.
1 de 16", por
1 de 20", por.
1 de 40", por.
1 placa espiral para torno de 10", por.
6 placas espiraes para torno de 16", uma.
1 caixa de tarrachas de 1" a 1/16" de Withworth, por
1 machina para furar typo N. S. O. n 4 (Conteville), uma.
6 kilos de fieira de linho de 1/16" kilo
5 kilos de fieiras de linho de 1/32", kilo.
Fechos pedrezes com castanhas:
24 de 4", um.
24 de 6", um.
24 de 9", um.
24 de 14", um
24 de 26", um.
1 balança com concha e pesos de metaes para 20 kilos, pesando desde 1 gramma, por
9 balanças Howe para 500 kilos, uma
1 arco de pua completo com catraca, com ferros de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8", por
800 kilos de lã em meada, kilo.
6 lamparinas de cobre n. 5, uma.
15 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma.
1 lamparina para soldar a gazolina, de 2 litros, uma.
3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros, uma.
Lixa de esmeril em panno Davies:
2.016 folhas n. 0.
1.262 folhas n. 00.
3.466 folhas n. 1.
3.406 folhas n. 1 1/9.
3.976 folhas n. 2.
750 folhas n. 3.
O preço será médio, para folha.
200 metros de mangueira de lona de duas dobras e 2", metro.
60 kilos de mealhar, kilo.
15 peças de 20 metros, de morim, peça.
1 peça de 20 metros, de morim enfestado, sem gomma, por.
2 machinas de furar a mão, para brocas de 3/8", uma.
1 machina de furar até 1/2", para bancada, por.
1 machina para funileiro, de E. Kirchers n. 12.531, por.
Machos de atarraehar a mão:
10 caixas de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.
2 caixas de 5/8" com 11 fios por pollegada, caixa.
5 caixas de 7/8" com 9 fios por pollegadas, caixa.
Machos:
2 jogos de 9/16", jogo.
5 jogos de 5/8", jogo.
2 jogos de 3/4", jogo.
2 jogos de 7/8", jogo.
2 jogos de 1", jogo.
2 jogos de 1 1/8", jogo
2 jogos de 1 1/4", jogo
2 jogos de 1 3/8", jogo.
2 jogos de 1 1/2", jogo.
2 jogos de 1/2", jogo.
12 grosas para metaes e madeira, u.
10 kilos de pasta para soldar, kilo.
100 kilos de graxa especial para machinas pneumaticas, kilo.
24 metros de papelão de amianthe graphitado, metro.
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para duas toneladas, «Matchless» ou ajustable malcable frametrolley «Geared type», uma.
4 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para 1 1/2 toneladas, «Matchless» ajustable malcable frametrolley «Geared type», uma.
Machos legitimos Withworth, rosca ingleza, para porcas de:
6 ternos de 1/4", terno.
3 ternos de 5/16", terno.
6 ternos de 3/8", terno.
6 ternos de 1/2", terno.
6 ternos de 5/8", terno.
3 ternos de 3/4", terno.
5 ternos de 7/8", terno.
3 ternos de 1", terno
3 ternos de 1 1/8", terno.
2 trabulancias da cruz vermelha, uma.
1 caixa de tarrachas rosca fina para tubos de 1/4" a 2", por.
Cassinetes para atarraehar Armstrong Whithmoeth:
1 terno de 1/2", por.
4 terno de 5/8", por.
1 terno de 3/4", por.
1 terno de 1", por.
Chaves com duas bocas para porcas:
6 de 5/16" e 3/8", uma.
6 de 3/8" e 1/2", uma.
12 de 1/2", e 5/8", uma.
12 de 5/8", e 3/4", uma
15 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes á amostra, kilo.
6 alavancas para mover tarros, uma.
5 carrinhos americanos para armazem, um.
2 carrinhos typo alfandega, um.
2 catracas pneumaticas n. 2 classe K, uma.
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo por.
6 bigorna de 500 kilos, kilo.
6 forjas de campanha n. 2, uma.
36 machadinhas Collins, uma.
118 martellos de aço para machinista, um.
10 marretas de aço de 5 kilos, uma.
12 serrotes de mão, Harcreaves, de 0,60, um.
85 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,50, um.
24 picaretas, uma.
2 tesouras Gambia, de 12", uma.
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1", com caixa, por.
2 tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/4", com caixa, uma.
1 tarracha completa para encanamento de 1/16" a 3/4", por.
2 tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 2", uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma.
22 grosas de pregos de remate com cabeço nickelada, grosa.
Rebites de cobre com arruellas:
60 kilos de 1/2" X 3/16".
7 kilos de 3/4" X 3/16".
18 kilos de 5/8" X 3/16".
1 kilo de 1" X 3/16".
2 kilos de 2" X 3/16".
2 kilos de 2" X 3/16".
19 kilos de 5/8" X 3/16".
5 kilos de 3/8" X 1/4".
12 kilos de 1/2" X 1/4".
O preço será médio, para o kilo.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, uma.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, de accôrdo com o desenho que se encontra na Locomoção, uma
20 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
40 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
50 metros de oleado verde, n. 9, metro.
320 kilos de plombagina, kilo.
255 kilos de prussiato de potassa, kilo.
270 pás para machinas, uma.
278 pás para carvão, uma.
26 pás de bico, uma.
10 pás com cabo comprido, para fogão, uma.
24 pás para fundição, uma.
6 pedras de esmeril de 14" X 6" X 6" de furo, uma.
8 pedras de esmeril de 0.30 X 0.01, uma.
21 pedras de esmeril de 0,30 X 0,025, uma.
60 pedras de esmeril de 0,20 X 0,007, uma.
6 pedras de esmeril de 0,20 X 0,012, uma.
6 pedras de esmeril de 0,10 X 0,012, uma.

1 perna de cabeçal de 20" × 3 ¼", por.
1 pedra para rebolo de 7" × 3 ½", por.
Pennas de aço de 1 anno:
10 n. 3 uma.
8 n. 4, uma.
4 n. 20, uma
4 n. 30, uma.
2 n. 60 uma..
15 de 0,001, uma.
14 de 0,003, uma.
14 de 0,005, uma.
15 de 0,002, uma.
6 de 0,010, uma
6 de 0,004, uma
200 metros de panno de côr verde, metro.
400 metros de panno imitação côr de Havana, metro.
150 metros de panno imitação côr de vinho, metro.
10.000 kilos de carburcto de calcio, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carburcto de calcio poderá ser entregue em qualquer estação da estrada.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por mi-nima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas raspuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para a garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Faria concellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SAXBY & FARMER OU SEMELHANTE, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Quinto correcção do edital de 5 de março de 1923

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Saxby & Farmer, ou semelhante, de accôrdo com o regulamento da A. R. S. A., ou B. of Trade, para a Superintendencia dos apparelhos Saxby:

1 apparelho de 50 alavancas, completo, com caixa de travação, com quinze cannos e linguetes, catalogo n. 1, typo 1, alavanca	£ 13- 8-6
Material sobresalente:	
6 grosas sortidas de anneis, catalogo n. 72/3, typo 1, grosa	£ 0-18-3
6 grosas sortidas de fuzis, catalogo n. 74/3, typo 1, grosa	£ 0-18-3
50 angulos, completos, verticaes de 9" × 10" de comprimento, catalogo n. 401, um.	£ 2- 5-9
30 angulos, completos, horizontaes de 9" × 9" de comprimento, catalogo n. 405, um	£ 1-10-3
30 angulos, completos, ajustadores, de 10" × × 15" ou 10" × 14 ½", de comprimento (A. R. S. A.), catalogo n. 408, um.	£ 2-11-6
2 peças angulares, completas, de trese angulos, de 9" × 9", com 0m,25 de eixo de pino, peça	£ 30-16-6
2 peças angulares, completas, de onze angulos, de 9" × 9", peça	£ 26- 6-6

2	peças angulares, completas, de dez angulos de 9" X 9", peça	£ 23-12-6
4	peças angulares, completas, de oito angulos, de 9" X 9", peça	£ 18-10-0
4	peças angulares, completas, de seis angulos, de 9" X 9" catalogo n 415, peça	£ 13- 4-0
60	angulos verticaes, completos, de 9" X 18" ou *Deflecting Bars*, catalogo n 451, um	£ 2- 8-3
50	angulos, ajustadores, completos, de 10" X X 16 ½", catalogo n. 456 A um	£ 1- 0-3
4	compensadores horizontaes, completos, A. R. S. A., de 10" X 5", catalogo numero 465, um	£ 3- 7-3
4	compensadores verticaes, completos, *Lazy-Jack*, de 9" X 5 3/4", catalogo numero 463, um	£ 6-7-11
100	ferquilhas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 482, uma	£ 0- 6-0
900	ferquilhas, escariadas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 484, uma	£ 0- 6-0
50	graduações completas, para ferrolho de 18" de comprimento, catalogo n 505, uma.	£ 0-13-5
80	graduações, completas, para chaves, catalogo n. 511, uma	£ 0-18-7
1.000	tubos de ferro galvanisado, completos com 5 metros de comprimento X 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G. tubo	£ 1- 1-5
750	tubos de ferro galvanisado, completos, com 4 metros de comprimento X 1 ¼" interno, n. do catalogo 532 G. tubo	£ 0-18-5
2.000	jogos de roldanas singelas, completas, para encanamento de 9 ½" de altura X 8" de comprimento (encanamento de 1 ¼"), catalogo n. 573 A., jogo	£ 0- 7-6
6	*switch and lock movement, completos*, n. 6, um	£ 13-5-11
10	semaphoras «Dwarf» singelas, completas, catalogo n. 690, uma	£ 12-4- 0
45	cantoneiras (lock-bar), completas de 5 metros X 1 ½" X 2" X ¼" *com nove clips aut side* ou *in side* do trilho, catalogo n 691 uma	£ 3 -7-0
1	grosa de vidros amarellos (laranja) «Standard» A. R. A., ou roundel de 0m,40 X 0m,40 X 0m,003, de 6" por	£ 37-8-10
1 ½	grosas de vidros rubi "Standard" A. R. A. ou roundel, de 0m.40 X 0m.40 X 0m.003 de 6", grosa	£ 37-8-10
6	grosas de vidros verdes «Standard» A. R. A ou roundel de 0m,40 X 0m,40 X 0m,003, de 6", groza	£ 37-8-10
2	grosas de vidros brancos, concavos, planos, convexos, «Standard», A. R. A., ou roundel de 0m,154, de 6", duzia	£ 2-3- 0
1	grosa de lentes verdes, concavas, planas convexas, «Standard» A. R. A., ou roundel de 0m,100, duzia	£ 1-9-9
1	grosa de lentes brancas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,130, duzia	£ 1-0-0
1	grosa de lentes vermelhas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,100, duzia	£ 1-14-6
1	mastro, completo, catalogo n. 963 A, por	£ 124-3-3
1	mastro, completo, catalogo n. 964 A, por	£ 124-3-3
4	mastro, completo, catalogo n. 968 D, por	£ 77-0-0
1	mastro, completo, catalogo n. 968 F, por	£ 77-0-0
1	«Foot-Bridge» singelo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por	£ 39-12-0
1	«Foot-Bridge» duplo Pendant, completo catalogo n. 968 K, por	£ 48-1-0
½	balanças controle, completas, catalogo n. 974 A, uma	£ 9-3-0
1	«Self Acting Wires», completos, (compensadores de signal de distancia), n. 999[1, catalogo n. 999, por	£ 13-8-4
2	«Mechanical Treadle & Signal desengager» completos, catalogo n. 1.042, um	£ 29-5-6
2	«Mechanical Bar Signal Replacer», completos, catalogo n. 1.043, um	£ 29-5-6
5	«Train protection Bar», completos, catalogo n. 1.045 A, um	£ 14-9-0
2	"Escapement Gear" Switch, lock-movement), n 10, catalogo n. 1.053, um	£ 13-15-0
10	indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n. 1.120, um	£ 7-15-0
1	«Mid-way boite», com junta de 1 ½", [illegible] um	£ 4-18-2
10	«selectores», completos, para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 326, um.	£ 8-9-7
5	«Rota[illegible] para signaes, catalogo n. 1.117 um.	£ 5-14-10
20	«Rotary commutador», completos, para encanamento de chave (switch box), catalogo n 1.119, um.	£ 6-18-8
10	«electric reactor», completos, para signaes, catalogo n. 1.125, um.	£ 9-3-0
2	caixas de gravação com 24 ranhuras para 8 alavancas, caixa.	£ 7-0-0
2	mastros tubulares de 25 pés de altura, com uma bandeira, tres posições quadrante superior lado direito (home signal), illuminação electrica, movimento de arame, um	£ 26-3-2

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro do um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, a primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido, para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1923. — O secretario, *Dioclecjano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM CENTRO TELEPHONICO E ACCESSORIOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um centro telephonico da Western Electric. — Stromberg Carlson ou semelhante e respectivo equipamento, como segue:

O centro será para serviço telephonico de:

Linhas directas de bateria central;
Linhas directas de magneto.

Compõe-se de:

1 mesa telephonica com 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto, com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc. completo, inclusive cabo de ligação.
1 estante distribuidora com os respectivos fuziveis protectores, para-raios, etc.
1 cadeira para o operador.
1 interruptor para chamada
21 distribuidores de linhas, para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central	200	100
Linhas de magneto com drops	40	30
Circuitos de pegas de bateria central	10	10
Circuitos de pegas universal	5	5
Gerador manual de emergencia com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampada piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephonico de 200 pares	—	15 met.
Apparelho telephonico de telephonista	2	2
Voltagem normal da bateria	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobresalente:

1 jogo completo de ferramentas.
1 collecção de diagrammas dos circuitos, sem dizeres em portuguez.
2 apparelhos de telephonistas.
5 pegas para o centro.
10 cordões para o centro.
10 capas para pegas e respectivos parafusos.
10 lampadas para o centro.
1 chave para circuitos de pegas da bateria central.
1 chave para circuitos de pegas universal.
3 vidros de verniz Sterling inglez ou americano.
300 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora:

A estante distribuidora será do type seccional construida de maneira que possa facilitar a addicção em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço regidamente rebitadas, de forma a poder se manter de pé sem auxilio de parede afim de dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuidor	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	480	260
Terminaes para os cabos	200	200

Equipamento para provas:

2 apparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.

1 jogo completo de accessorios essenciaes, como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios como acima descripto:

O seguinte apparelhamento será incluido com preços em separado:

1 motor gerador ligado directamente, de 50 cyclos, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos, pelo preço de:

1 painel completamente equipado com chaves, fuziveis, ampérmetros, voltmetros, rheostato, pelo preço de:

100 apparelhos telephonicos, type Western Electric, Stromber Carlson ou semelhante, de parede, com caixa de madeira, pelo preço de, um:

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para muffla, preço do metro:

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, type japonez, preço do kilo:

15.000 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, preço do kilo:

Especificações:

CENTRO TELEPHONICO

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou falar nas linhas de bateria central, será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições: serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de fórma a permittir a addicção de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada, para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa fórma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis, brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funccionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes os apparelhos teem de funccionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratados com composições chimicas para a protecção contra as inclemencias do clima tropical e a humidade.

Baterias:

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampéres hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funccionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contactos:

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre:

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos será de cobre temperado, de fórma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0,7 m|m, calibre 22 B S.

A conductividade será de 98,11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento:

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço.

O aço empregado na construcção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta a prova de ferrugem.

Madeira:

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos:

Todos os cabos empregados na construcção dos circuitos serão transpostos para evitar a inducção.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo interferencia e inducção.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis:

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de fórma a serem facilmente accessiveis.

Telephones:

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo reforçado e da mais alta efficiencia.

Os receptores serão do typo bipolar.

As bobinas de inducção, bobinas de chamar e todo o resto do material empregado na fabricação dos telephones serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas de phone, capas de ouvido, serão de bakelite afim de evitar descoloração e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado global.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre ao preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para gadantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr exoedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em segunda, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de reduzir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro [illegible], 20 de março de 1923. — [illegible]: Vasconcellos, [illegible].

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

segunda correcção do edital de 23 de março de 1923

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Limatões quadrados murços :

24 de 3|8", um.
24 de 1|4", um.
24 de 1|8", um.
36 de 4", um.
42 de 6", um.
78 de 8", um.
66 de 10", um.
42 de 12", um.
66 de 14", um.
36 de 15", um.
24 de 1", um.
24 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
36 de 5|8", um.
24 de 1|2, um.

Limatões redondos bastardos :

108 de 6", um.
192 de 8", um.
210 de 10", um.
198 de 12", um.
222 de 14", um.
216 de 16", um.
144 de 18", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
81 de 1", um.
72 de 7|8", um.
93 de 3|4", um.
105 de 5|8", um.
120 de 1|2", um.
138 de 3|8", um.
99 de 1|4", um.
54 de 1|8", um.

Limatões redondos murços :

24 de 1", um.
24 de 7|8", um.
24 de 3|4", um.
24 de 1|2", um.
24 de 4", um
56 de 6", um.
66 de 8", um.
48 de 10", um.
42 de 12", um.
48 de 14", um.
36 de 16", um.
36 de 3|8", um.
36 de 1|4", um.
36 de 1|8", um

Limatões quadrados bastardos :

48 de 4", um.
120 de 6", um.
174 de 8", um.
156 de 10", um.
186 de 14", um.
222 de 16" um.
132 de 18", um.
36 de 20", um.
36 de 3|16", um.
36 de 5|16", um.
72 de 1", um.
72 de 7|8", um.
72 de 3|4", um.
84 de 5|8", um.
84 de 1|2", um.
84 de 3|8", um.
60 de 1|4", um.
204 de 12", um.
36 de 1|8",um.

Limas triangulares murças :

6 de 14", uma.
36 de 5", uma.
72 de 4", uma.
144 de 6", uma.
180 de 8", uma.
168 de 10", uma.
24 de 12", uma.

Limas facas bastardas :

36 de 4", uma.
78 de 6", uma.
162 de 8", uma.
132 de 10", uma.
90 de 12", uma

Limas facas murças :

36 de 4", uma.
84 de 6", uma.
126 de 8", uma.
114 de 10", uma.
48 de 12", uma.
6 de 14", uma.

Limas chatas bastardas :

90 de 4", uma.
168 de 6", uma.
186 de 8", uma.
168 de 10", uma
294 de 12", uma.
234 de 14", uma.
240 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas chatas murças :

54 de 4", uma.
90 de 6", uma.
126 de 8", uma.
144 de 10", uma.
156 de 12", uma.
180 de 14", uma.
108 de 16", uma.
12 de 18" uma.

Limas meia canna bastardas:

102 de 4", uma.
171 de 6", uma.
240 de 8", uma.
270 de 10", uma.
310 de 12" uma.
451 de 14", uma.
302 de 16", uma.
204 de 18", uma.

Limas meia canna, murças:

108 de 4", uma.
132 de 6", uma.
111 de 8", uma.
156 de 10", uma.
220 de 12", uma.
248 de 14", uma.
340 de 16", uma.
36 de 18", uma.

Limas parallelas bastardas:

90 de 4", uma
174 de 6", uma.
174 de 8", uma.
198 de 10", uma.
250 de 12", uma.
514 de 14", uma.
611 de 16", uma.
168 de 18", uma.

Limas parallelas, murças:

60 de 4", uma.
192 de 6", uma
204 de 8", uma.
156 de 10", uma.
232 de 12", uma.
294 de 14", uma.
268 de 16" uma.

Limas triangulares bastardas:

36 de 4", uma.
30 de 6", uma.
128 de 8", uma.
102 de 10", uma.
72 de 12", uma.
92 de 14" uma.
134 de 16", uma.
12 de 18", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 4", uma.
36 limas triangulares para serrotes, de 6", uma.

Limas parallelas bastardas para engenho, canto redondo:

72 de 6", uma.
192 de 8", uma.
180 de 10", uma.

Parafusos de latão com cabeça redonda:

15 grosas de 5/8", n. 8, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 6, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
17 grosas de 7/8", n. 8, grosa
12 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
12 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa.
11 grosas de 1", n. 7, grosa.
30 grosas de 1", n. 8, grosa.
30 grosas de 1", n. 10, grosa.
13 grosas de 1", n. 11, grosa.
13 grosas de 1", n. 12, grosa.
21 grosas de 1", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa
12 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa
12 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
10 grosas de 2", n. 8, grosa.
10 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
10 grosas de 2", n. 11, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa
5 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa.
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa.
12 grosas de 5/8", n. 5, grosa.
7 grosas de 5/8", n. 4, grosa.
7 grosas de 5/8", n. 6, grosa.
6 grosas de 3/4", n. 5, grosa.
33 grosas de 3/4", n. 6, grosa.
16 grosas de 3/4", n. 7, grosa
16 grosas de 3/4", n. 8, grosa.
10 grosas de 3/4", n. 9, grosa.
30 grosas de 3/4", n. 10, grosa.
10 grosas de 3/4", n. 11, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 5, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.
9 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
9 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
30 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa.
16 grosas de 1/2", n. 4, grosa
21 grosas de 1/2", n. 5, grosa.
16 grosas de 1/2", n. 6, grosa.
10 grosas de 1/2", n. 7, grosa.
7 grosas de 1/2", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 6 grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
12 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
19 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
27 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
9 grosas de 1", n. 5, grosa.
9 grosas de 1", n. 6, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa.
8 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
9 grosas de 2" n. 7, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 9, grosa.
3 grosas de 3" n. 10, grosa.
3 grosas de 3" n. 11, grosa.
3 grosas de 3" n. 12, grosa.
3 grosas de 3" n. 13, grosa.
3 grosas de 3" n. 14, grosa.
3 grosas de 3" n. 15, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
3 grosas de 4" n. 15, grosa
3 grosas de 4" n. 16, grosa
3 grosas de 4" n. 17, grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa
3 grosas de 4" n. 19, grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 6, grosa.
15 grosas de 1/2" n. 7, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
15 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
6 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
8 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 11, grosa
9 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
5 grosas de 7/8" n. 13, grosa
4 grosas de 1" n. 10, grosa.
3 grosas de 1" n. 5, grosa.
3 grosas de 1" n. 6, grosa.
3 grosas de 1" n. 7, grosa.
3 grosas de 1" n. 8, grosa.
7 grosas de 1" n. 9, grosa.
4 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 1 1/8" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa
6 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa
3 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa
3 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa.
3 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
9 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 7/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 1/8", n. 10, grosa.
6 grosas de 2 5/8", n. 8, grosa.
6 grosas de 2 3/4", n. 13, grosa.
6 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa.

Parafusos de latão com cabeça chata:

9 grosas de 1", n. 5, grosa.
17 grosas de 1", n. 6, grosa
15 grosas de 1", n. 7, grosa.
49 grosas de 1", n. 8, grosa.
25 grosas de 1", n. 9, grosa.
50 grosas de 1", n. 10, grosa.
19 grosas de 1", n. 11, grosa.
32 grosas de 1", n. 14, grosa.
12 grosas de 1", n. 16, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa
14 grosas de 1 1/4, n. 7, grosa.
14 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa.
21 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa.

86 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa.
25 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa.
10 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa.
80 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa.
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa.
15 grosas de 7/8", n. 6, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa.
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa.
25 grosas de 7/8", n. 9, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 10, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 11, grosa.
20 grosas de 7/8", n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2", n. 6, grosa.
41 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa.
41 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa.
21 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa.
43 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa.
8 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa.
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa.
19 grosas de 1", n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa.
6 grosas de 2", n. 7, grosa.
6 grosas de 2", n. 8, grosa.
9 grosas de 2", n. 9, grosa.
10 grosas de 2", n. 10, grosa.
15 grosas de 2", n. 11, grosa.
20 grosas de 2", n. 12, grosa.
7 grosas de 2", n. 13, grosa.
5 grosas de 2", n. 14, grosa.
5 grosas de 2", n. 16, grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa.
13 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa.
13 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa.
34 grosas de 1 3/4", n. 12 grosa.
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa.
23 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa.
12 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa.
25 grosas de ½" n. 3, grosa.
65 grosas de ½" n. 4, grosa.
96 grosas de ½" n. 5, grosa.
45 grosas de ½" n. 6, grosa.
15 grosas de ½" n. 7, grosa.
15 grosas de ½" n. 8, grosa.
40 grosas de ½" n. 6, grosa.
6 grosas de 3" n. 9, grosa.
6 grosas de 3" n. 10, grosa.
8 grosas de 3" n. 11, grosa.
12 grosas de 3" n. 12, grosa.
7 grosas de 3" n. 13 grosa.
12 grosas de 3" n. 14, grosa.
7 grosas de 3" n 15, grosa.
5 grosas de 3" n 16, grosa.
24 grosas de ½" n. 5, grosa.
10 grosas de ¾" n. 4, grosa.
50 grosas de ¾" n. 6, grosa.
21 grosas de ¾" n. 7, grosa.
41 grosas de ¾" n. 8, grosa.
38 grosas de ¾" n. 9, grosa.
58 grosas de ¾" n. 10, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 4, grosa.
46 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
65 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
21 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
31 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 8, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 9, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 10, grosa.
6 grosas de 2 ½" n. 11, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 12, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 13, grosa.
17 grosas de 2 ½" n. 14, grosa.
7 grosas de 2 ½" n. 15 grosa.
5 grosas de 2 ½" n. 16, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 9, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 10, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 11, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 12, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 13, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 14, grosa.
3 grosas de 3 ½" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 13, grosa.
3 grosas de 4" n. 14, grosa.
2 grosas de 4" n. 15, grosa.
3 grosas de 4" n. 16, grosa.
3 grosas de 4" n. 17 grosa.
3 grosas de 4" n. 18, grosa.
3 grosas de 4" n. 19 grosa.
3 grosas de 4" n. 20, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça chata:

8 grosas de ¾" n. 5, grosa.
33 grosas de ¾" n. 6, grosa.
48 grosas de ¾" n. 7, grosa.
58 grosas de ¾" n .8, grosa.
18 grosas de ¾" n. 9, grosa.
15 grosas de ¾" n. 10, grosa
3 grosas de ¾" n. 12, grosa
6 grosas de ¼" n. 2, grosa.
12 grosas de ½" n. 3, grosa.
22 grosas de ½" n. 4, grosa.
67 grosas de ½" n. 5, grosa.
22 grosas de ½" n. 6, grosa.
42 grosas de ½" n. 7, grosa.
12 grosas de ½" n. 8, grosa.
17 grosas de 5/8" n 5, grosa.
40 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
20 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
40 grosas de 5/8" n. 9, grosa.
10 grosas de 3/8" n. 3, grosa.
8 grosas de 3/8" n 4, grosa.
18 grosas de 3/8" n. 5, grosa.
8 grosas de 3/8" n. 6, grosa.
12 grosas de 7/8" n. 5, grosa.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa.
22 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
18 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
7 grosas de 7/8" n 9, grosa.
15 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa.
23 grosas de 1" n. 6, grosa.
35 grosas de 1" n. 7, grosa.
59 grosas de 1" n. 8, grosa.
45 grosas de 1" n. 9, grosa.
22 grosas de 1" n. 10, grosa.
12 grosas de 1" n. 11, grosa.
12 grosas de 1" n. 12, grosa.
5 grosas de 1" n. 14, grosa.
5 grosas de 1" n. 16 grosa.
20 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n 10, grosa
12 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa.
47 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa.
12 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n 9, grosa.
41 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
12 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
37 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa
12 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa.
31 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa.
31 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n 14, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa.
6 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2" n. 10, grosa.
25 grosas de 2" n. 12, grosa.
12 grosas de 2" n. 13, grosa.
40 grosas de 2" n. 14, grosa.
7 grosas de 2" n. 15, grosa.
20 grosas de 2" n. 16, grosa.
3 grosas de 2" n. 11, grosa.
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa.

3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa.
3 grosas de 2 ½ n. 10, grosa.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa.
9 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa.
21 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa.
4 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa.
14 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3" n. 12, grosa.
15 grosas de 3" n. 14, grosa.
13 grosas de 3" n. 16, grosa.
5 grosas de 3" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 16, grosa.
18 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa.
5 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa.
13 grosas de 4" n. 20, grosa.
5 grosas de 5" n. 10, grosa.

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

30 grosas de 1/2" n. 5, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 5, grosa.
3 grosas de 5/8" n. 6, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 7, grosa.
13 grosas de 5/8" n. 8, grosa.
13 grosas de 3/4" n. 5, grosa.
9 grosas de 3/4" n. 6, grosa.
18 grosas de 3/4" n. 7, grosa.
35 grosas de 3/4" n. 8, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 10, grosa.
5 grosas de 3/4" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 7, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 8, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 9, grosa.
9 grosas de 7/8" n. 10, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 11, grosa.
4 grosas de 7/8" n. 12, grosas.
29 grosas de 1" n. 6, grosa.
37 grosas de 1" n. 7, grosa.
37 grosas de 1" n. 8, grosa.
27 grosas de 1" n. 9, grosa.
26 grosas de 1" n. 10,grosa.
9 grosas de 1" n. 11, grosa.
4 grosas de 1" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 11, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa.
3 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa.
3 grosas de 1 1|4" n. 15, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa.
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa.
3 grosas de 1 1|2" n. 8, grosa.
8 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa.
15 grosas de 1 1|2" n. 12, grosa.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa.
5 grosas de 1 1|2" n. 15, grosa.
3 grosas de 2" n. 6, grosa.
3 grosas de 2" n. 7, grosa.
3 grosas de 2" n. 8, grosa.
5 grosas de 2" n. 10, grosa.
15 grosas de 2" n. 12, grosa.
10 grosas de 2" n. 13, grosa.
10 grosas de 2" n. 14, grosa.
6 grosas de 2¼" n. 10, grosa.
3 grosas de 2¼" n. 6, grosa.
3 grosas de 2¼" n. 7, grosa.
3 grosas de 2¼" n. 8, grosa.
6 grosas de 2½" n. 10, grosa.

Todas as limas acima pedidas deverão ser fornecidas de accôrdo *com o novo Caderno de Encargos*.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o Contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a *differença* entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do *fornecimento* a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer *decisão*, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço *conforme já ficou estabelecido*.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1º de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 60

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

10 annels de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruellas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 annels de graphite n. 439, typo K, um.
10 annels de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 annels de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
33 annels de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
6 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 435, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
4 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
61 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
60 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo F, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 120 e 421, uma.
20 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
17 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
45 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
20 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 correctas reguladoras completas, typo C, n. 36 uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 33, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 31, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 annels de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, uma.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
106 escovas de graphite typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 485, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
38 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
35 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo F, ns. 602 A e 624, um
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbinas, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. [illegible], um.
48 induzidos completos Pyle, typo E, n. 136, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 435, um.
40 molas, typo F, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 36 uma.
20 cones de graphite, typo E n. 640, um.
20 annels de encosto, typo E n. 639, um.
10 protectores de inductoras typo C, n. 123, uma.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 447, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 111, um
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um
200 reguladores de valvulas typo E, n. 631, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um
10 solas postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
40 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

30 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma
15 juntas de amianthio para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
30 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
30 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.
30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.
100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

200 arruellas para parafusos de tracção engate Tower figura 6, desenho 533, uma.
50 alavancas para engate Tower figura 2, desenho n. 532, uma.
8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
75 chapas topadeiras para engates Sharron, carro de passageiros, uma.
30 engates Tower n. 115, para carros de carga, completos, um.
10 engates Sharron para carros de passageiros completos, um.
20 engates Sharron para carros de carga, completos, um.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho, 533, um.

103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas elliptricas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
100 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de pião para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅜", um.
30 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 30, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks The Brush Electrical Builderes-Laughborough, para carro bitola de 1.00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 3ª Divisão), reforçados para 28 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27, e mancaes, desenho 3-C C-13, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, um.
30 telhas para trucks de carros ponta diamante, desenho n. 116, uma.
10 telhas para trucks N L antigo, desenho n. 673, uma.
10 telhas para trucks N L e V A belgas, desenho n. 874, uma.
10 telhas para trucks N A, desenho n. 875, uma.
5 telhas para trucks V M e V B de 40 toneladas, desenho n. 876, uma.
3 telhas para trucks H moderno, desenho n. 877, uma.
5 telhas para trucks K e H da Middletown, desenho numero 878, uma.
75 molas espiraes para engates Sharron, uma.
75 molas para engates Sharron, desenho n. 879, uma.
75 molas para engates Tower, desenho 533, uma.
36 molas para engates Laycock, uma.
12 molas para engates de carros E S Trajano de Medeiros, uma.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.
50 pinos de aço para engates Brevets, um.
70 pinos de aço para engates Janney, um.
30 pinos para engates Climax, um.
130 pinos para engates Tower, um.
40 pinos para engates Janney Reuter, um.
20 pinos para engates Sharron, um.
50 pares de triangulos tubulares para carros de luxo, par.

Pedidos 11 e 13

10 mandibulas para engate Janney, uma.
10 mandibulas para engate Tower, uma.
25 triangulos tubulares para freio, um.
5 triangulos de freio para carros de luxo, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando esta condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega *será dentro dos vagões da estrada*, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a *preferencia de direito ao autor da proposta mais barata*, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, *não sendo permittidas* nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em *titulos* da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma *fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço* conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheel», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2" X 28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.846-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Segunda correcção do edital de 4 de abril de 1923

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão

Sobresalentes de machinas:

176 lanternas para signal, typo 7, uma.
100 metros de mangueira de lona de 2" para lavagem de caldeiras, metro.
20 metros de mangueira de borracha branca, de ½", com duas dobras, metro.
100 metros de mangueiras de lona para lavagem de caldeiras, de 2 ½", metro.
60 metros de mangueiras de borracha para lavagem de caldeiras, de 2 ½", metro.
24 pharóes a kerozene, para tender, n. 243, um.
2.134 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 14" x ⅝", tubo.
764 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x ¾", tubo.
44 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x ⅝", tubo.
795 vidros para apparelhos lubrificadores Bull'seye, um.

Vidros brancos redondos:

67 de 0.46 x 0.003.
84 de 0.50 x 0.003.
7 de 0.42 x 0.003.
6 de 0.47 x 0.003.
83 de 0.18 x 0.003

O preço será medio, para o decimetro quadrado.

Sobresalentes para carros:

60 apparelhos completos para enrolar cortina e store, desenho n. 259, um.
40 apparelhos typo Peters, Window Balaucing Devices, podendo ser do fabricante «Beckett, Laycock & Watkinson, Ltda., para movimentar os caixilhos dos carros 9 e 11 R. T., um.
12 bombas de latão, figura 8, para lavatorio, uma.
86 bacias para lavatorio, figura n. 4, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 559, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 858 uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 862, uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863 uma.
6 bacias de louça para lavatorio desenho n. 860 uma.
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 861, uma
1.000 calhas completas para portas de vagões série V desenho 154, uma.
30dobradiças de metal com molas para acção dupla, uma.
7 espelhos de vidro bisauté de 0,60×0,40, decimetro quadrado.
6 espelhos de 0.62×0.44 para carros, decimetro quadrado.
12 escarradeiras nickeladas, uma
12 lavatorios de ferro esmaltado, de 0,30×0,30, com torneira, valvula e espelho, um
29 latrinas de louca, desenho n. 855, uma.
24 latrinas de esmalte para carros de 2ª classe, uma.
6 pedras marmore para lavatorio, desenho 5-C P. 2, uma.
100 parafusos de metal para bancos, fig 15 pag 534, um
7 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0,84×0,30 (agua com pressão), um.
4 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0,84×0,40 (agua com pressão), um.
20 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 2.40×0,52 (systema Pullman), um
24 saboneteiras de vidro com supportes para sabão liquido, uma.
12 saboneteiras de metal, figuras 5 e 6 uma.
12 torneiras de metal de 1/2", para agua, uma.
12 torneiras de metal de 3/4", para agua, uma.
24 torneiras de latão, n. 9, uma.
12 vidros opacos, de 0.92×0.50×0.005 decimetro quadrado.

Vidros amarellos estrellados de 0,005:

12 de 0.915×0.605.
12 de 0.565×0.50.
12 de 0,56×0.495.

O preço será médio para o decimentro quadrado.

Vidros brancos lisos, de 0,007:

12 de 0.92×0.875
12 de 0.915×0.495.
24 de 1.05×0.915.
24 de 1.75×0.875.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos, de 0,004:

40 de 1.15×0.80.
50 de 1,00×0.48.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos de 0,005:

8 de 0.77×0.37.
6 de 0,49×0.39.
12 de 0.84×0.16.
12 de 0,90×0.56.
12 de 0.90×0.50.
6 de 0.43×0.35.
6 de 0,35×0.27.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

12 vidros brancos lisos de 0,785×0,405×0,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos, com dous furos, para punho, de 0,007:

24 de 0.96×0.30.
24 de 0.96×0.325.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

800 vidros em regua, canto boleados, de 11"×2 1/2"×1/4", decimetro quadrado.

24 vidros brancos para caixilhos com dous furos, de uma e cinta boleada e as dos lados com cantos arredondados, de 0.895×0.910×0.006, decimetro quadrado.

Vidros brancos, de 0,006:

10 de 1.75×0.875.
20 de 0.875×0.615.
20 de 0.915×0.900.
20 de 1.02×0.915.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0,007:

30 de 0.915×0,705.
30 de 0,915×0.30.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

60 vidros brancos, com dous furos, de 3 8", junta polida, de 0,91×0,90×0.006 decimetro quadrado.
20 vidros opacos, com dous furos de 3/8", canto e junta polida, de 0,91×0.90×0.006 decimetro quadrado.
12 vidros opacos de 0.915×0,705×0,007. decimetro quadrado.
6 vasos de louça typo (P S S A C), carro de luxo, desenho n. 855, um.
42 valvulas com corrente para lavatorio, uma.
6 vasos de louça para reservada, desenho n. 4-C P-35, um

Espelhos de vidro bisauté de 0,005:

4 de 0.485×0.473.
4 de 0,762×0.610.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Espelhos de vidro lisos de 0,006:

12 de 0.94×0.44
24 de 0,48×0,43.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Pedido n. 8:

Chapas de latão Muntz:

12 ns. 12, 14 e 15, em partes iguaes, preço total.
12 ns. 16, 18 e 20 em partes iguaes, preço total.
99 de 1|32" 1|16" e 1|8" partes iguaes preço total.

Chapas de latão laminadas Muntz:

78 ns. 7, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24, partes iguaes, preço total.

Chapas de cobre:

12 ns. 14, 16 e 18, partes iguaes, preço total.

Pedidos ns. 11, 12 e 13:

3 grosas de contra-pinos de 2" × 3|16", grosa.
5 grosas de contra-pinos de 3" × 1|4" grosa.
3 grosas de contra-pinos de 3" × 3|16" grosa.
20 novelos de fio de algodão para tecidos, novelo.
10 barras de ferro de 1 1/2" × 1/8", kilo.
200 kilos de pontas de Paris, de 2 1/2, kilo.
50 kilos de pontas de Paris de 3", kilo.
500 arruelas de borracha para mangueira de freio, uma.
50 mangueiras de borracha para freio uma
200 juntas de borracha typo A, para tripice valvula, uma.
200 juntas de borracha typo B, para tripice valvula, uma.
200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, uma.
100 arruellas de borracha para valvula de emergencia, 1/2 uma
200 juntas de sola para tampa de tripice valvula, uma.
200 buchas de sola de 8", para cylindro de freio uma.
50 buchas de sola de 10", para cylindro de freio, uma.
25 kilos de borracha em lençól de 1/8", kilo.
36 litros de oleo de peixe, litro.
18 litros de oleo de baleia, conforme novo Caderno, litro.
1 chave ingleza, bocca Jacaré, para encanamento, por.

Tijolos refractarios para locomotivas:

250 de 30" × 8" × 3", um.
298 de 0m 96 × 0m,20 × 0m,08, um.
5 de P. T. D 7A um.
10 de PF 1.600, um.
24 de M 1.600, um.
30 de C 36, um.
26 de n. 393, um.
10 de n. S 120, um.
50 de accôrdo com os desenhos que se encontram na Locomoção, um.

Para a 5ª divisão:

100 latrinas de louça branca, com syphão hygienicas, uma.

Todos os desenhos e figuras citados encontram-se na Locomoção.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entreza será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão recebidos dentro dos vagões, em qualquer estação da estrada, mas devendo o fornecedor substituir por outros, todos os que chegarem partidos no destino

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cobrança dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fronecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2" peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 30, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.
480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
391 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2" uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.352, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4"
3.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
6.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1/4" F 9, fig. 8, uma.
60 curvas de ferro preto, com reducção de 1 1/2"X1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"X1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas.

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
680 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street.

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"X , uma.
110 curvas de angulo de 1 1/4"X1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"X1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"X 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4" uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"X1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"X1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (O 6", um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, uma.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embólos para bomba de ar de 9 1/2", um.
60 flanges com juncção de 3/4", para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
190 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1/2", uma.
148 de 1 1/2", uma.
100 de 1/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1/2" uma.
100 de 3/8", uma.
200 de 3/4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", um
50 de 2", uma.
50 de 1 3/4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1/4", uma.
110 de 3/8", uma.
198 de 1/2", uma.
270 de 3/4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1/4", uma.
124 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.

100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.65[illegible], uma.
100 molas de embolo de triplice valvula peça. 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança n. 1[illegible].
22 manipuladores para freios de ar C 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22. para triplice valvula uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8" uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangue de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 6". uma.
50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de juncção completas, de ferro preto:

620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2". uma,
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça 2.201, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5. 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4". F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751. um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16. um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8. um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135. uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto do freio de 5|8", peça 7.716, uma.
500 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135. uma.
40 torneiras de bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1.4" n. 2.492, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2" uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796. uma
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760. uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717. uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870. uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7. peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135. uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de ⅜" × ⅜" × ⅜" um.
94 de ½" × ½" × ½". um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾",um.
50 de 1" um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½". um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½" um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ½" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4. peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4. de 10". uma.
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça 22 1|2, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416. uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.811. uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10. uma.
6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"". uma.
20 valvulas de inversão n. 5 496, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436. uma
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾" uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2". uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ⅜" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender. uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4". um.
20 torneiros de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼". peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾". uma.
12 torneiras de descarga de ¾" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador. uma.
6 valvulas automaticas duplas uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

28 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal tiver de negar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma completa submissão a todas as clausulas deste edital e conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção á proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no dos pedidos.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Goncellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Primeira correcção do edital de 14 de abril de 1923.

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola largo, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do apparelho n. 12 (de 120 a 200 m|m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
3.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, typo Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.
Espoletas para dynamite:
15.000 n. 5, milheiro.
35.000 n. 6, milheiro.
7.000 n. 8, milheiro.
400 barris de madeira, para agua, com fous tampos, reforçados, bôas aduellas, bem cintados, e alças de ferro, um.

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de ½".
3.375 kilos de ¾".

2.060 kilos de 1".
490 kilos de 1 ¼".
595 kilos de 1 ½".
650 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo Caderno de Encargos, caixa.

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m,40 × 0m,30
800 de 0m,50 × 0m,40.
300 de 0m,60 × 0m,50.
250 de 0m,70 × 0m,60.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m,80 × 0m,80.
450 de 1m,60 × 1m,00.
O preço será medio, para o decimetro quadrado.

Vidros de côr de 0m,002:

50 encarnados, de 0m,50 x 0m,50.
50 verdes, de 0m,50 x 0m,50.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.
48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.
5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma.
29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr, de 1m,00 x 0m,50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a *declaração, pelo* fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempato.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — *O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 12 de abril de 1923.

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

LOTES 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:

350 longarinas de 11,00×0,2×0,10, uma.
300 longarinas de 11,00×0,2×0,08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0,075, um.
100 frechaes de 10,00×0,14×0,07, um.
9.000 taboas de 2,40×0,20×0,04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
6.000 taboas de 5,00×0,20×0,04, uma.

Peroba parda ou de Campos com apparelho:

500 peças de 5,00×0,1×0,1, uma.
300 peças de 5,00×0,1×0,07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08, uma.
80 peças de 5,00×0,20×0,16, uma.
600 peças de 5,00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,20×0,14, uma.
200 peças de 2,50×0,25×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,30×0,25, uma.

100 peças de 3,00×0,28×0,31, uma.
20 peças de 3,00×0,30×0,30, uma.
30 peças de 11,00×0,30×0,06, uma
60 peças de 3,00×0,17×0,14, uma.
60 peças de 3,00×0,15×0,15, uma
100 peças de 3,00×0,15×0,075, uma.
60 peças de 10,00×0,06×0,06, uma.
100 prancões de 5,00×0,40×0,06, um
30 pranchões de 3,00×0,30×0,06, um.
100 pranchões de 5,00×0,40×0,05, um
40 pranchões de 5,60×0,50×0,06, um.
60 pranchões de 5,00×0,40×0,045, um
500 taboas de 5,00×0,40×0,03, uma.
300 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
300 taboas de 5,00×0,40×0,02, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,01, uma.
600 sarrafos de 5,00×0,15×0,015, um.
600 sarrafos de 5,00×0,12×0,03, um.
600 fueiros de 1,10×0,10×0,10, um.
200 fueiros de 1,20×0,14×0,19, um.
1.000 frisos de macho e femea apparelhados nas duas faces com 2,50×0,11×0,025, um.
6.000 metros de frisos de 0,09×0,02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados de lado de uma face, metro.
400 frisos de 5,00×0,11×0,02 apparelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):

200 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,020, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,010, uma.
2.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:

600 taboas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,50×0,20×0,02, uma

Vinhatico ou Jequitibá

3.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:

3.000 frisos de 4,50×0,10×0,02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando esta condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme esta marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições ja acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:600$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitteiru Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros,

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
630 gallões Elastic Carriage, gallão.

138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

6 gallões Aut Moss Frincht Pattons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
480 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
200 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Re-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
245 kilos de branco de zinco em massa Oliot V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
1.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parsen & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
2.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um
22 de 1 1/4", um
10 de 1 3/8", um
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em cordas:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
80 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4" metro.
130 metros de 1 3/4" metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 5", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
890 metros de 5" metro
230 metros de 5 1/2", metro
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7" metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
400 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, da ∓, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20 × 28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de ++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00 × 0,050 × 0,001, uma.
12 de 6m,00 × 0,040 × 0,001, uma.
6 de 6m,00 × 0,150 × 0,001, uma.

Serras circulares marca «Balanças» ou semelhante:

4 de 0,40 × 0,004, uma.
6 de 0,40 × 0,002, uma.
11 de 0,50 × 0,003, uma.
4 de 0,40 × 0,003, uma.
4 de 0,12 × 0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18" × 20", uma.
14 de 13" × 1|16", uma.
14 de 16" × 1 1|16", uma.
20 de 14" × 1|16", uma.
61 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80 × × 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
1.372 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80 × × 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393. (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

10 kilos n. 10.
000 kilos n. 11.
.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o ki

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0.002, uma.
24 de 1,20×0,11×0.002, uma.
24 de 2.55×0.18×0,003, uma.

Serras de fita para tic

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro
72 trados especiaes numerados para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16" 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1'8" 1 3|16" e 1 1|4" um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual a amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881
300 folhas de 2m,90×0m,878 para vagões serie V B, desenho n. 831
O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m,65×0m,01 um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01 um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01 um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01 um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01 um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m.50×0m.90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01 um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01 um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01 um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01 um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas salvo quanto á lona americana n. 6 ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornara effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados Idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS. CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correcção do edital de 18 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano;
Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte ferrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FERRO GUZA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de abril corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

400 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 100 toneladas para a 4ª divisão e 30 para a 5ª, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 500 centimetros cubicos e sufficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fracturado deve apresentar uma côr cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;
Materias volateis — 1 % no maximo;
Carbono fixo — 85 % no minimo;
Enxofre — 1,62 %, no maximo;
Cinzas — 10 % no maximo.

674 toneladas de 1.000 kilos de ferro «Guza», proprio para o preparo de peças fundidas, de accôrdo com o novo Caderno de Encargos, para a 4ª divisão.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega do coke será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Caes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, e a do ferro «Guza» dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, sendo essas entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos tanto do carvão como do ferro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras emendas e entrelinhas, e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias; em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, — em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, no dia 3 de maio do corrente anno ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua 10 do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2 semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff sendo 1.200 toneladas para os serviços alimentares a Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas addicionaes, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio Ouro na Ponta do Caju. E' facultado ao concurrente o direito de offerecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de conversão o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

2.ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que caminhará cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50 $, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Caju, ou na em que estiver, na occasião, o serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a bel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, lido o após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7ª

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 1 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 3 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, cominar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes: não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades e especificadas na clausula 15 será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras do uso centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse Instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PERLLESS» E «PAGLIARDS» DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na séde da *Repartição de Aguas e Obras Publicas*, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

1ª

No dia e hora fixados para a concorrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na

Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica mediante guia expedida pela secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

II

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contempladas na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além da garantidora da perfeita observancia do contracto como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital sendo para isso fornecidos impressos na secção de expediente, até a vespera do dia da concurrencia.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia comprar o artigo independente do contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes

XVIII

Fica outrosim entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perfles» e «Packard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1,2, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma
Oleo Mibiloil B. B., caixa.
Lampadas de 6×6 de um polo, uma.
Pannos de flanella amarella de 0,75×0,60 um.
Correias conicas para ventiladores, uma.
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc. uma.
Pellegos felpudos, qualquer côr, de 0,95×0,60, pellego.
Pelles de camurça de 1,00×0,65, pelle.
Tubos para radiador Packard, metro.
Bracadeiras para tubos de radiador Packard, uma.
Valas para motor «Fiat», uma.
Jogos de capas de casemira para double phaeton Packard, jogo.
Espanadores Imperator, um.
Escovas para roupa superiores, uma.
Escovas para limpar rodas de arame, uma
Radiador Packard para double phaeton um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos contidos na relação publicada no final do presente edital

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata dentro de envolucros tambem fechados e lacrados devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contempladas na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou

dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante *receber a guia de compra*, salvos quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão *sujeitos a substituição dos artigos* que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados: As dos diagrammas na Secção Technica, á rua do Riachuelo n. 287, as dos artigos de typographia na respectiva officina situada á rua acima citada, e as demais no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso do não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta *por cento (30 %), sobre o* valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9º dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesma assista direito reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem como aquellas cujos preços sejam superiores de mais de 10 % dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o anno de 1923

Especificação — Unidade

Bobinas de papel para machina de calcular, Burroughs, uma.
Cavallete duplo com 16 caixas, um.
Diagrammas para o Reservatorio Novo da Tijuca — *Linha de 0m,40* conforme modelo, um.
Ditos para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,28 conforme modelo, um
Ditos *para o Reservatorio Velho da* Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha direita, de 0m,28. *conforme modelo*, um.
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha central, de 0m,28 conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha do caes, de 0m,50, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento—Linha tronco publica,de 0m,50, conforme modelo, um.
Estantes, conforme modelo, uma.
Machina de picotar, de 0m.50, uma.
Papel matta borrão cartão, branco, grosso, folha.
Papel tela transparente, n. 6, de 1,36, metro.
Papel ferro prussiato, de 1 metro de largura, nacional ou estrangeiro, peça de 10 metros.
Percevejos Struck Haftklammern, Best, caixa.
Prelo para provas, de 0,42×0,58 e seus pertences, um.
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de osso, uma.
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de ebano, uma.
Reguas de madeira, graduads, de 1 metro, uma.
Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.
Tinta para escrever escarlate, Stephens ou Carters, 1/2 vidro.
Tinta para desenho, branca, em tijolos, *tijolo*.
Typos diversos, kilo.
Cimento Estrelino (barrica de 150 kilos), uma.
Cabo de manilha de 1", kilo.
Carneira branca surrada, *pelle*.
Carvão de Coke nacional, kilo.
Carvão de pedra peneirado para forja, kilo.
Creolina Pearson (latas de kilo), kilo.
Discos para relogio de ronda, caixa 365.
Dynamite «Nobel», kilo.
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro.
Gadanhos de *ferro com quatro dentes*, um.
Interiores para pilhas Leclanché, um.
Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma.
Limas chatas bastardas, de 13", *duzia*.
Limas 1/2 cana bastardas, de 18", duzia.
Limas parallelas murças, de 8", duzia.
Limas parallelas, de 10", duzia.
Limas parallelas murças, de 12", *duzia*.
Serras de ferro, Victor, de 13", uma.
Soda cautica (lata de 5 kilos), lata.
Taxas de zinco, de qualquer numero, kilo.
Tela de arame de cobre com malha, de 1 m/m, m2.
Toalhas de linho branco, de 1m,00×0m,59, uma.
Toalhas felpudas, de 1,10×0.48, uma.
Thermometros para temperatura de agua, um.
Verde nativo n. 26, kilo.
Verde Londres, qualquer numero, kilo.
Vermelhão sapateiro, kilo.
Vermelhão lavado, *kilo*.
Fogão de 0,90 de comprimento, 0,60 de largura, com porta de abrir ao lado, tendo cinco furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno, de 0,30 de largo e *0,27 de alto*, com quatro *metros* de chaminé de chapa de ferro galvanisado,pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1" uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 3/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2 1/2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3 1/2", uma.
União com rosca por dentro, de 3/4", uma.
União com rosca por dentro, de 1", uma.
União com rosca por dentro, de 1 1/4", uma.
União com rosca por dentro, de 1 1/2", uma.
União com rosca por dentro, de 1 3/4", uma.
União com rosca por dentro de 2", uma.
União com rosca por dentro de 2 1/2", uma.
União com rosca por dentro de 3", uma.
União com rosca por dentro, de 3 1/2", uma.

Joelho quadrado de 3/4", um.
Joelho quadrado de 1", um.
Joelho quadrado de 1 1/4", um.
Joelho quadrado de 1 1/2", um.
Joelho quadrado de 1 3/4", um.
Joelho quadrado de 2", um.
Joelho quadrado de 2 1/2", um.
Joelho quadrado de 3", um.
Joelho qudrado de 3 1/2", um.
Tê de 3/4" X 3/4", um.
Tê de 1" X 3/4", um.
Tê de 1" X 1", um.
Tê de 1 1/4" X 3/4", um.
Tê de 1 1/4" X 1", um.
Tê de 1 1/4" X 1 1/4", um.
Tê de 1 1/2" X 3/4", um.
Tê de 1 1/2" X 1", um.
Tê de 1 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 1 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 1 3/4" X 3/4", um.
Tê de 1 3/4" X 1", um.
Tê de 1 3/4" X 1 1/4", um.
Tê de 1 3/4" X 1 1/2", um.
Tê de 1 3/4" X 1 3/4", um.
Tê de 2" X 3/4", um.
Tê de 2" X 1", um
Tê de 2" X 1 1/4", um.
Tê de 2" X 1 1/2", um.
Tê de 2" X 1 3/4", um.
Tê de 2" X 2", um.
Tê de 2 1/2" X 3/4", um
Tê de 2 1/2" X 1", um.
Tê de 2 1/2" X 1 1/4", um
Tê de 2 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 2 1/2" X 1 3/4", um.
Tê de 2 1/2" X 2", um.
Tê de 2 1/2" X 2 1/2", um.
Tê de 3" X 3/4", um.
Tê de 3" X 1", um.
Tê de 3" X 1 1/4", um.
Tê de 3" X 1 1/2", um.
Tê de 3" X 1 3/4", um.
Tê de 3" X 2", um.
Tê de 3" X 2 1/2", um.
Tê de 3" X 3" um.
Tê de 3 1/2" X 3/4", um.
Tê de 3 1/2" X 1", um.
Tê de 3 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 3 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 3 1/2" X 1 3/4", um.
Tê de 3 1/2" X 2", um.
Tê de 3 1/2" X 2 1/2", um.
Tê de 3 1/2" X 3", um.
Tê de 3 1/2" X 3 1/2", um.
Cruz de 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1 1/4", uma
Cruz de 1 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 3/4", uma.
Cruz de 2" X 1", uma.
Cruz de 2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2 1/2" X 2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 2 1/2", uma.
Cruz de 3" X 3/4", uma.
Cruz de 3" X 1", uma.
Cruz de 3" X 1 1/4", uma.
Cruz de 3" X 1 1/2", uma.
Cruz de 3" X 1 3/4", uma.
Cruz de 3" X 2", uma.
Cruz de 3" X 2 1/2", uma.
Cruz de 3" X 3", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 2 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3 1/2", uma.
Curvas de 3/4", uma.
Curvas de 1", uma.
Curvas de 1 1/4", uma.
Curvas de 1 1/2", uma.
Curvas de 1 3/4", uma.
Curvas de 2", uma.
Curvas de 2 1/2", uma.
Curvas de 3", uma.
Curvas de 3 1/2", uma.
Redução de 1" X 3/4", uma.
Redução de 1 1/4" X 3/4", uma
Redução de 1 1/4" X 1", uma.
Redução de 1 1/2" X 3/4", uma
Redução de 1 1/2" X 1", uma.
Redução de 1 1/2" X 1 1/4", uma
Redução de 1 3/4" X 3/4", uma.
Redução de 1 3/4" X 1", uma.
Redução de 1 3/4" X 1 1/4", uma
Redução de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Redução de 2" X 3/4", uma.
Redução de 2" X 1", uma.
Redução de 2" X 1 1/4", uma.
Redução de 2" X 1 1/2", uma.
Redução de 2" X 1 3/4", uma.
Redução de 2 1/2" X 3/4", uma.
Redução de 2 1/2" X 1", uma.
Redução de 2 1/2" X 1 1/2", uma.
Redução de 2 1/2" X 1 3/4", uma.
Redução de 2 1/2" X 2", uma.
Redução de 3" 3/4", uma.
Redução de 3" X 1", uma.
Redução de 3" X 1 1/4", uma.
Redução de 3" X 1 1/2", uma.
Redução de 3" X 1 3/4", uma.
Redução de 3" X 2", uma.
Redução de 3" X 2 1/2", uma.
Redução de 3 1/2" X 3/4", uma
Redução de 3 1/2" X 1", uma.
Redução de 3 1/2" X 1 1/4", uma.
Redução de 3 1/2" X 1 1/2", uma.
Redução de 3 1/2" X 1 3/4", uma.
Redução de 3 1/2" X 2", uma.
Redução de 3 1/2" X 2 1/2", uma.
Redução de 3 1/2" X 3", uma.
Flanges de 3/4", um.
Flanges de 1", um.
Flanges de 1 1/4", um.
Flanges de 1 1/2", um.
Flanges de 1 3/4", um.
Flanges de 2", um.
Flanges de 2 1/2", um.
Flanges de 3", um.
Flanges de 3 1/2", um.
Tampão de 3/4", um.
Tampão de 1", um.
Tampão de 1 1/4", um.
Tampão de 1 1/2", um.
Tampão de 1 3/4", um.
Tampão de 2", um.
Tampão de 2 1/2", um.
Tampão de 3", um.
Tampão de 3 1/2", um.
Batoque de 3/4", um.
Batoque de 1", um.
Batoque de 1 1/4" um.
Batoque de 1 1/2", um.
Batoque de 1 3/4", um.
Batoque de 2", um.
Batoque de 2 1/2", um.
Batoque de 3", um.
Batoque de 3 1/2", um.
Arruella de 3/4", uma.
Arruella de 1", uma.
Arruella de 1 1/4", uma.
Arruella de 1 1/2", uma.
Arruella de 1 3/4" uma
Arruella de 2", uma.
Arruella de 2 1/2", uma.
Arruella de 3", uma.
Arruella de 3 1/2", uma.
Nipple de 3/4", um.
Nipple de 1", um.
Nipple de 1 1/4", um.
Nipple de 1 1/2", um.
Nipple de 1 3/4", um.
Nipple de 2", um.
Nipple de 2 1/2", um.
Nipple de 3", um.
Nipple de 3 1/2", um.
Joelho de união de 3/4", um.
Joelho de união de 1", um.
Joelho de união de 1 1/4", um.
Joelho de união de 1 1/2", um.
Joelho de união de 1 3/4", um.
Joelho de união de 2", um.
Joelho de união de 2 1/2", um.
Joelho de união do 3", um.
Joelho de união de 3 1/2", um.
Joelho redondo de 3/4", um.
Joelho redondo de 1", um.
Joelho redondo de 1 1/4", um.
Joelho redondo de 1 1/2", um.
Joelho redondo de 1 3/4", um.
Joelho redondo de 2", um.
Joelho redondo de 2 1/2", um.
Joelho redondo de 3", um.
Joelho redondo de 3 1/2", um.
Registro de passagem de 3/4", um.
Registro de passagem de 1", um.
Registro de passagem de 1 1/4", um.
Registro de passagem de 1 1/2", um.
Registro de passagem de 1 3/4", um
Registro de passagem de 2", um.
Registro de passagem de 2 1/2", um.
Registro de passagem de 3", um.
Registro de passagem de 3 1/2", um.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua da Alfandega n. 144, propriedade de I. S. S. Antiga Sé, collocação de hydrometro.

Rua Luiz de Camões n. 14, propriedade de Mariano Candido Cesar, collocação de hydrometro.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 122, propriedade de Laura Santos Vieira, concertar a torneira do tanque da loja.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 127, propriedade da Companhia Proprietaria Fluminense, concertar o deposito de agua do sobrado.

Rua Dionysio Fernandes n. 33, propriedade de José Maria de Freitas Braga, concertar o deposito de agua.

Travessa D. Felicidade n. 39, propriedade de David Moreira Rego, concertar o deposito de agua e as torneiras do tanque e deposito de agua.

Estrada da Penha n. 614, propriedade de José dos Santos Moura, collocar hydrometro.

Rua Engenho de Dentro n. 104, propriedade de Joaquim da Costa Macedo, concertar a caixa automatica.

Rua Cachamby n. 21, propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa, concertar a torneira da pia, a da cosinha e a do tanque, e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 23, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque.

Rua Cachamby n. 25, propriedade da mesma, concertar o chuveiro.

Rua Cachamby n. 29, propriedade de Anna Maria Aline, concertar a caixa de descarga e a torneira da pia da cosinha.

Rua Cachamby n. 31, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 33, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque, a da pia e da cosinha e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 53, propriedade de Agatão Henrique dos Santos, concertar o deposito de agua, a torneira do tanque e a da pia da cosinha.

Rua Cachamby n. 85, propriedade de Francisco Martins Pilar, concertar o deposito de agua, o chuveiro, a torneira do tanque e o ramal interno

Rua Camarista Meyer n. 35, propriedade de Agostinho Josa Alves da Costa, concertar a torneira do tanque.

Rua Camarista Meyer n. 43, propriedade do mesmo, concertar o ramal interno.

Rua Camarista Meyer n. 45, propriedade do mesmo, concertar o deposito de agua.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção. (*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto de 1920, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo praso de 120 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril, a inscripção ao concurso para o provimento a um logar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I — Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua acquisição para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1923. — O secretario, *Arthur Tocantins da Costa*. (*

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude do aviso n. 790, de 10 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi prorogado por cinco dias uteis, a contar dessa data, o prazo para pagamento das taxas de matricula e de frequencia, para admissão no curso de solfejo.

Instituto Nacional de Musica, 10 de abril de 1923. — O secretario, *Arthur Tocantins da Costa*. (*

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço sciente a quem interessar possa que, nesta directoria, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

Grupo 1 — Uniforme.
Grupo 3 — Calçado.
Grupo 5 — Madeiras.
Grupo 7 — Gazolina.
Grupo 8 — Expediente.
Grupo 9 — Artigos para correeiro.
Grupo 11 — Carvão mineral
Grupo 12 — Artigos para automoveis.
Grupo 13 — Material electrico.
Grupo 15 — Lubrificante.
Grupo 17 — Ferragens.
Grupo 19 — Drogas.

As amostras e modelos dos artigos a contractar acham-se nesta directoria, onde os Srs. proponentes obterão as informações referentes a esta concurrencia e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes nesta directoria, e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas fornecidas aos proponente pelo Corpo, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas trarão os preços para os artigos a concorrer, as quaes serão entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em envelopes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, a manuscripto ou a machina, sendo uma dellas sellada, datada, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues lacradas a autoridade que presidir á concurrencia, tendo, especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos a concorrer.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, até ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, requerimento dirigido ao commandante, acompanhado dos documentos que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer, terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando terem depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital.

Quarta — Cada proponente deverá tambem juntar ao requerimento de inscripção a guia expedida pela Contadoria deste Corpo relativa ao deposito da quantia de 5:000$, para cada grupo, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado.

Quinta — Não serão tomadas em consideração as propostas que não tratarem pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia, com os respectivos preços.

Sexta — Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importancia que fôr arbitrada pelo commandante do Corpo.

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes na Casa da Ordem deste Corpo, ás 13 horas do dia 4 de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta.

Oitava — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*

Nona — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de condições entre duas propostas, obedecer-se-ha ao disposto do art. 756 do Codigo de Contabilidade.

Decima — O contractante fica obrigado a entregar até o dia 5 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis o que não o fizer.

Decima primeira — Os fornecedores venderão, aos officiaes e praças, os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento a vista.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor.

Decima terceira — O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima quarta — Todos os artigos serão postos nos logares que forem indicados aos contractantes.

Decima quinta — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima sexta — Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Decima setima — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concurrencia, sem que assista ao proponente apresentar reclamações seja qual for o motivo.

Assistencia do Material, 13 de abril de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão, pelo director do material. (*

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

GRUPO 18

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
5.	Barbante pardo, novello	8.053	$050
15.	Block-notes de linho, 100 folhas, *pautados, de 12×13, em branco*, um	40	$740
16.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$280
17.	*Block-notes de linho, 100 folhas*, pautados, de 25×11, em branco, um	40	$840
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$340
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	690	$990
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, *pautados, de 32×12*, impresso	40	1$300
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
22.	*Block-notes de linho, 100 folhas*, pautados, para cartas, um	144	2$000
30.	Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
32.	Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	12$000
45.	Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento	20	2$000
46.	Cartão "memorandum", impresso, 20×12, cento	20	2$700
47.	*Cartão "memorandum", impresso*, 22×16, cento	20	3$200
48.	Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento	20	3$500
49.	Cartão em branco, pautado, 12×8, *cento*	20	1$200
61.	Cabeciadas de seda, peça	2	15$000
69.	Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70.	Descanço ou suppero para carimbos, *médio*, um	2	4$000
71.	Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
100.	Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
102.	Esponjas de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400
122.	Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma	354	5$060
123.	Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
126.	Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990
127.	Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$200
128.	Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100
129.	Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130.	Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
	Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
134.	Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa	50	1$480
135.	Grampos para papel, "Self", médios, caixa	36	1$690
136.	Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	2$990
137.	Lapis preto Faber, qualquer numero, um	6.452	$215
147.	Lousa simples, pequena, uma	48	$870
148.	Lousa simples, média, uma	48	1$000
149.	Lousa simples, grande, uma	2	1$290
215.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
216.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um	1	21$000
217.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
218.	Livro *100 fls., enc., em couro*, formato 48×80, um	2	24$000
219.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
220.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
221.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um	1	34$000
222.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um	2	36$000
223.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um	1	45$000
224.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57×40, um	2	35$000
225.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um	1	40$000
226.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um	2	45$000
236.	Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	1	2$900
240.	Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	70	1$580
244.	Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34$500
245.	Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
252.	Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	88$000
253.	Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
261.	Porta barbante de ferro, um	2	4$300
263.	Peso de crystal para papeis, um	66	6$700
267.	Pennas de diversos fabricantes, caixa	100	5$800
274-A.	Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	95$000
292.	Papel carbonico superior, folha	1.966	$155
322.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, *metro quadrado*, metro	50	18$000
323.	Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	12$500
324.	Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6$500
326.	Tinteiros de vidro simples, um	220	2$800
327.	Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8$000
328.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329.	Tinteiro de ferro duplo, um	56	20$000
331.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
348.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, *sendo a primeira sellada convenientemente*, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços *para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam* acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e commerciantes nos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não provistas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m.2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura, de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 11 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia Publica para 1923

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envolloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 10 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	3:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes do qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes sob pena de recurso consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario-geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço base
1	Café torrado e moido	kilo.....	13.880	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Capim, kilo	657.700	$050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E. um	22	35$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	3$500
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
2. Aço em chapas, kilo	600	$400
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600	1$200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um	24	2$500
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34	4$000
26. Baldes idem, de 12", um	300	3$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello	30	$510
37. Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	19$500
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	—	5$500
55. Cabos de ipé, para machado, um	—	1$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um	—	1$500
61. Cano de chumbo para agua, kilo	—	18$000
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	—	18$000
64. Carrinho de madeira (mão), um	—	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados, para chá, duzia	—	21$000
69. Cobre em folhas, kilo	—	5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia	28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	290	16$100
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96. Idem, idem, 3 1|2 libras "Jacaré legitima», uma	60	7$100
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	241	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma	8	28$100
121. Ferro em chanas, q. grossura, kilo	400	1$100
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo	400	1$500
129. Gomma arabica em grão, kilo	26	4$000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54	12$900
138. Martellos americanos, sortidos, um	46	9$000
139. Martellos mecânico, de um kilo, um	16	8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.544	1$800
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo	400	1$200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo	158	4$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.038	4$000
168. Pánellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176. Rebites de cobre, kilo	24	108$00
181. Sapecio (legitimo), pau	6.492	$290
182. Solda forte estanhada, kilo	70	3$000
183. Serrote Greaves, nesmo, um	40	6$500
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186. Taxas de cobre, kilo	70	9$000
190. Trenas de 20 metros «Chestermans, uma	14	21$000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6	16$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 22, uma	48	20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80	3$380
195. Idem, idem, de 22 cm., um	400	4$800
196. Idem, idem, de 24 cm., um	700	5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base		
10. Azul flôr de anil, kilo	120	1$850
20. Bonoros largos de 6", um	40	5$000
21. Colla da Bahia, de 1", kilo	126	2$400
26. Crispidores, um	36	4$500
29. Fezes de ouro, kilo	48	$650
30. Gesso cré, kilo	510	$600
31. Mordente, kilo	60	2$200
35. Ocre lavado francez, kilo	380	$600
46. Pó leve, kilo	14	4$500
49. Pó de sapato, kilo	20	$450
52. Sandalo, kilo	28	3$000
53. Tinta preparada envenenada, kilo	260	3$000
54. Terra cassel, kilo	24	$800
59. Tinta Rocalina, kilo	280	5$000
60. Tinta Olsina, kilo	300	2$400
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280	2$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo	244	6$500
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo	248	6$500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo	36	1$000
72. Vermelhão lavado, kilo	100	$600
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo	46	6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	60	52$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m.²	50	61$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, m.²	41	95$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m²	44	64$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	41	61$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24	263$000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m.50 × 0m.80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14	237$000

8. Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	61	19$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11. Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	44	$900
13. Idem, *porta-chapeus com pennoras* nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	420	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	13$000
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18. Idem, idem, para machina de escrever *com mola e gyro, uma*	28	7$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	6	42$000
20. Cadeira de peroba ou canella, com *assento e encosto de madeira, com* mola e gyro para bureaux, uma.	28	12$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	19$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	29$000
24. Colchões de capim, de 1", com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25. Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um	500	9$000
26. Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	30$000
27. Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	[illegible]	37$000
30 Capachos de coco liso, dm²	600	$700
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30. Capachos de coco liso, dm²	600	$300
31. Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32. Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$700
33. Estrado de madeira para mesa, dm²	6.800	$400
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m²	120	1[illegible]
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, m²	40	14$200
39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dem.²	4.400	$700
40 Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dem.²	4.000	$900
41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dem.²	1.800	1$400
42. Idem, idem, com tampa de madeira *lustrada em qualquer côr*, com tres ou mais gavetas, dem.²	6.000	1$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dem.²	1.040	1$200
44. *Idem, de ferro* para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140	5.$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	18	180$000
46. Relogio de parede americano com gandula, um	18	7$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48. Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	1$300
49. *Sofá para exame medico*, forrado de palhinha ou panno couro, um	168	142$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	306$000
51. Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	361$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	18	7$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m,80 × 0m,45, um	1.350	2$700
54. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$500
55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um	200	4$000
56. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	60	2$000
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	1$800
58. Vidro duplo para tampo, dm.²	400	$800
59. Idem, idem, de crystal, dm.²	120	$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não este,a incluido nesta lista.

GRUPO 24

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

4. Aniagem, metro	300	$100
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.200	$400
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	400	$300
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	4$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	$500
52. Idem de lã para solteiros, um	2.450	23$000
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	240	2$400
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	$500
68. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	220	$500
69. Idem, idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	$500
92. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	4.$000
84. Lençóes de cretone c	2,20 × 1,40, um	230	11$000
85. Lençóes de algodão c	2,20 × 1,75, um	600	13$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	11$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91. Morim para aladuras, peça de 20 metros	1.133	26$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo metro	204	$000
115. Tunicas de mescla azul, uma	40	$000

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PARA O SERVIÇO DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas para a venda do material abaixo designado:

740 caixas com duas latas de gazolina, vasias.

136 caixas com duas latas de petroleo, vasias.

As alludidas caixas serão adjudicadas ao proponente que maior preço offerecer actual de 2$100 para as caixas com latas de gazolina e 1$200 para as de petroleo

Os concurrentes apresentarão, em envolucros fechados, suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede do seu estabelecimento commercial

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão, no dia, local e hora acima indicados

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 1 de maio, na Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50$, para garantia das mesmas.

Os concurrentes poderão, desde já, examinar o material acima das 11 as 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sita á rua do Rezende n. 128 e na da praça da Bandeira

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — O almoxarife geral, *Orlando Cunha*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Wilson King Company Ltd	50	Automovel	15	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Moreira	398	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João J. D de Miranda	578	»	»	»	»	Descarga livre	»
João Torres Botelho	687	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Duarte da F. Coutinho	700	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Miranda	876	»	»	»	»	» » »	»
Fortunato da Motta	1.102	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Transporte Carruagens	1.340	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Santos Velho & Comp	1 538	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Carlos Reis	1.672	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Joaquim Pereira	1.765	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Juvenal de O. Rocha	1.833	»	»	»	»	» » »	»
José G. Idalgo	1.965	»	»	»	»	» » »	»
Carlos F. da Silva	2 058	»	»	»	»	» » »	»
Francisco C. Bolais	2 109	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. de Almeida	2.237	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Tenorio	2.683	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Valdemar M. Borba	3.157	»	»	»	»	Por fazer uso de campanhia	»
Henrique V. Bôas	3 338	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Victoriuo A. Parede	3.381	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Reynaldo Moreira	3.632	»	»	»	»	» »	Proprietario.
José M. Pinheiro	3.735	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Arthur Maciel	3.741	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel J. Salvadinho	5.126	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Olivio A. de Almeida	5.602	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Studebaker Brasil S. A.	4.654	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Ricardo Alves	4.784	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Almeida e Ribeiro	4.814	»	»	»	»	Desobediencia a linha de estacionamento	Proprietario.
Joaquim Ferreira	4 876	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Robert Duchesne	5.018	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
David Pereira	5.055	»	»	»	»	Por fazer uso de sirene.	»
Pedro Pereira Dias	5.348	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Elyseu M. Fontes	5.396	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio F. de Souza	5.401	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Angelo de Perne	5.434	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
João Rodrigues	5.444	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Salvador Sibante	5 521	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
Joaquim C. de Lucena	5 544	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Verissimo Alves	5.613	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Verissimo Guimarães	5 768	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Eduardo L. Figueira	5.806	»	»	»	»	» » »	»
Osvaldo Ferran	6.189	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel Alves de Carvalho	6.394	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de abril de 1923. — Dalo Inspector E. F. da Cunha Lima.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 305, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto dos S. Doutel	200	Automovel	13	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
José S. Azeredo	412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Garage Royal Ltd	425	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Aloysio de Castro	438	»	»	»	»	Interrompendo o transito.	»
Paulo da C. Silva	526	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Antonio A. Neves	601	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro.	»
Arlindo da Conceição	669	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Rezende	736	»	»	»	»	» » »	»
José Tavares	1.151	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
João B. Jesus Reis	1.186	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio G. Rodrigues	1.654	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Dr. Eduardo F. França	1.942	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Baptista	1.975	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio J. Fernandes	2.431	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Coelho e Dias	2.735	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jorge Sauer	3.074	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Coronel Nicolau Mattarazo	3.105	»	»	»	»	Descarga livre	»
José do Santos	3.176	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	Motorista.
Wilson de C. Barbosa	3.202	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio J. das Neves	3.275	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	Proprietario.
Joaquim C. Martins	3.289	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Heurberto dos Reis	3.422	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Manoel G. Fernandes	3.708	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Otto Valle	3.730	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Coronel Francisco A. Mello	3.805	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Diamantino P. R. Junior	3.930	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio A. de Oliveira	4.158	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim F. de Mattos	4.185	»	»	»	»	» » »	»
Raul Barroso Pacito	4.211	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo M. F. Pinto	4.309	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco de N. Barbosa	4.459	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	»
Manoel Antonio da Costa	4.491	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Fernandes	4.695	»	»	»	»	» » »	»
Benjamin Percival	4.690	»	»	»	»	» » »	»
Arcenian P. Lopes	4.712	»	»	»	»	» » »	»
Almeida e Ribeiro	4.814	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ernesto P. de Macedo	4.869	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Pedro S. Guimarães	5.324	»	»	»	»	Por estacionar junto ao meio fio	Proprietario.
Raymundo F. Balnense	4.143	»	»	»	»	Por fazer manobra no cruzamento.	Motorista.
Augusto B. Junior	5.445	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
S. A. Lavanderia Confiança	5.485	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Octavio C. Soares	5.298	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	Motorista.
Heitor da Silva	5.643	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Dionysio M. Amigo	5.816	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Americo da C. Santos	5.904	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando P. de Souza	6.060	»	»	»	»	» » »	»
Crocchi S. E. Gravina	6.165	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Jose F. Nedaes	6.130	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Guilherme Bento	6.180	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Burico M. de Lemos	6.475	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Francisco dos Santos	6.489	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alvaro C. de Castro	6.585	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, 18 de abril de 1923. — Pelo inspector, *F. F. de Cusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 865, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio de S. Alves	66	Automovel	14	Abril	1923	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel B. Araujo	63	»	»	»	»	Abandonado	»
David P. de Azevedo	154	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Alberto Olive	272	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José dos S. Azevedo	412	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	516	»	»	»	»	» » »	»
José M. Oliveira	545	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Dr. Sylvio Rego	652	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Transporte e Carruagens	711	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco L. Vasconcellos	830	»	»	»	»	» » »	Motorista
Arnaldo L. de Moraes	900	»	»	»	»	*Angariando passageiros*	»
Rufino dos Anjos	1.009	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio R. Cabral	1.056	»	»	»	»	» » »	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Ferreira	1.133	»	»	»	»	» » »	»
Seraphim Duarte	1.228	»	»	»	»	» » »	»
Cesar A. Martins	1.256	»	»	»	»	» » »	»
João Gomes	1.326	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Trinta	1.462	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José M. do Carmo	1.475	»	»	»	»	» » »	»
Manoel P. Teixeira	1.486	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Joaquim Pereira	1765	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Luiz Jorge	1.838	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
José Gomes	1.874	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio dos Santos	1.959	»	»	»	»	Por não diminuir a marno cruzamento	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Francisco M. Vieira	2.031	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Julio de Oliveira	2.142	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz Lopes Mathias	2.177	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Julio da R. Furtado	2.253	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José M. Teixeira	2.295	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio M. Dias	2.307	»	»	»	»	» » »	»
José Paes Garcia	2.557	»	»	»	»	» » »	»
José A. Teixeira	2.712	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Alberto A. Nogueira	2.724	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Eduardo Telles Filgueiras	2.853	»	»	»	»	Contra mão	»
Albano dos Santos	3.072	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Irineu Boller	3.106	»	»	»	»	» » »	»
Sario B. Fortes	3.181	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Carlos A. Carmezim	3.276	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Proprietario.
Antonio Mello	3.307	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Henrique V. Bôas	3.338	»	»	»	»	*Angariando passageiros*	»
Manoel J. Pereira	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio M. Dias	3.406	»	»	»	»	» » »	»
José J. G. Esteves	3.511	»	»	»	»	» » »	»
Abel de J. P. Caldas	3.519	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
José S. Moreira	3.590	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Lima	3.652	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
Caetano P. de Oliveira	3.814	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Souza Cruz	3.883	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Joaquim G. Alves	3.897	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	Motorista.
Manoel A. Peres	3.934	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Diamantino P. R. Junior	3.996	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Angelo Domingues	4.001	»	»	»	»	Passar ao lado de outro vehiculo no ponto de estacionamento	»
Francisco Pires	4.084	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Domingos R. Azevedo	4.216	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.230	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bastista & Irmão	4.297	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	Automovel	10	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Jose M. Ferreira	4.357	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Ulysses J. Vieira	4.300	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Duncan C. O. Wilson	4.405	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Alberto Ferreira	4.464	»	»	»	»	Por recusar passageiros	»
José R. de Almeida	4.492	»	»	»	»	Passar ao lado de outro vehiculo no ponto de estacionamento	»
Arthur P. Salgado	4.509	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Julio da S. Ribeiro	4.537	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José A. Reis	4.545	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José J. de Castro	4.698	»	»	»	»	» » »	»
João I. de Jesus	4.798	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José A. Ribeiro	4.983	»	»	»	»	Contra a mão	»
Estellita A. Vieira	4.978	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Manoel F. Perez	5.084	»	»	»	»	Passar ao lado de vehiculos no posto de estacionamento	»
Arthur A. P. Pereira	5.118	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alfredo A. da Silva	5.138	»	»	»	»	» » »	»
Domingos A. Terrozo	5.151	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antenor Flores	5.164	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario J. Carvalho	5.189	»	»	»	»	Descarga livre	»
Alfredo S. Miranda	5.196	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A.	5.346	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José Rodrigues	5.444	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Antonio J. Fernandes	5.516	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Jorge U. Almeida	5.624	»	»	»	»	Por não fazer uso da buzina	»
Avelino Alves	5.616	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Gomes	5.668	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Verissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José Pires da Fonseca	5.814	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio do C. Baptista	5.833	»	»	»	»	» » »	»
Romão Fernandes	5.82.	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Eugenio R. M. Paes Leme	5.836	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Antonio de Deus	6.053	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Attila Essaira	6.108	»	»	»	»	Contra mão	»
Geraldo Fernandes	6.1[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	» » »	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José F. Braga	6.170	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Augusto G. Barrozo	6.[illegible]	»	»	»	»	Angariando passageiro..	»
Augusto C. Barrozo	6.[illegible]	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Henrique T. Pinto	6.424	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	»
Eloy Pereira Silva	6.501	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Gonçalves Maia	6.527	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Walkmar S. Loco	6.[illegible]	»	»	»	»	» »	»
Oswaldo L. de Souza	6.[illegible]	»	»	»	»	» »	»
Arlindo N. Ramos	6.[illegible]	»	»	»	»	» »	»
Jssé Maria Pereira	6.570	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Domingos Finnola	6.[illegible]84	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Daight and Power	6.861	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Alfonso Britto	5.69[illegible]	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Avelino G. da Costa	5.02[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio F. de Carvalho	6.492	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permitido	»
M. Alves & Comp.	6.171	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de abril de 1923. — Pelo inspector, *Francisco Ferrão de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2', os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Julio J. dos Santos	153	Automovel	11	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
David P. de Azevedo	154	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	»
Avelino Tavares	237	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arminio M. Portugal	292	»	»	»	»	» » »	»
Paulo da Costa e Silva	536	»	»	»	»	Escapamento aberto....	»
Luiz Gallote	548	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento. ..	»
Auto Omnibus Limitada	651	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Dr. Sylvio Rego	662	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco R. de Oliveira	662	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel D. F. Pereira	971	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Francisco Brandão	815	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Transporte Carruagens	952	»	»	»	»	*Por não diminuir a marcha* no cruzamento....	Proprietario.
João F. de Freitas	990	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Abilio Neves	1.317	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Blatgé	1.320	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Mestre & Blatgè	1.320	»	»	»	»	Meio fio e o bonde.....	»
Companhia Transporte Carruagens	1.340	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel G. Rodrigues	1.724	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João Baptista	1.975	»	»	»	»	ão diminuir a marcha no cruzamento....	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	estacionar no lampadario.....	»
Angelo Quaresma	2.071	»	»	»	»	Por falta de lanterna trazeirão.....	»
Luiz L. Guimarães	2.281	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Gaspar M. Cordeiro	2.324	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
João Manoel Pinto	2.360	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Santos Mello & Comp.	2.452	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel G. Landeira	2.526	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	Motorista.
José Pinto	2.567	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João de Almeida	2.575	»	»	»	»	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Manoel Roque Ferreira	2.622	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	Motorista.
Manoel Coelho Gomes	2.637	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento. ..	»
Jacinho H. Corrêa	2.645	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João dos Santos	2.693	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Rodolpho J. Ferreira e outro	2.697	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Henrique G. Codeço	2.856	»	»	»	»	*Por estar dirigindo de* camisa de meia.....	Motorista.
Emilio da Silva Dapola	2.863	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Antonio A. C. da Silva	2.883	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
José Coelho	2.941	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Francisco José Telles	2.943	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha *no cruzamento* ...	»
Cleto José Mochado	2.933	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Antonio Salgado	3.056	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
José da Silva Braga	3.372	»	»	»	»	Escamento aberto.....	Motorista.
Eduardo dos Santos	3.375	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Manoel José Pereira	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Antonio da Silva	3.458	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Alcebiades José Alves	3.580	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arthur Vollinho	3.663	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Otto Valle	3.720	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pereira	3.7 0	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
João Moreira Fraga	3.741	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Jayme F. de Carvalho	3.888	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Alfredo L. da Cunha	4.040	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Lino Portella	4.168	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio Pacheco Alves	4.198	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	Automovel	11	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamanto	Motorista.
Dominhos A. Salgueiro	4.370	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Christiano de C. Maia	4.471	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Rebello	4.612	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Luiz S. de Faria	4.613	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Motorista.
Maria A. B. Oliveira	4.626	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio F. Teixeira	4.658	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim de Oliveira	5.036	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel R. Taxo	5.198	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Light and Power	5.317	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Albano F. Lopes	5.329	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Fernando Pereira	5.330	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim Peixoto	5.334	»	»	»	»	Transitar antes da hora regulamentar	»
José R. Mattos	5.354	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel A. Monteiro	5.439	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José F. de Menezes	5.442	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Miguel de Barros	5.451	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Dr. Raul Adone	5.471	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Salvador Caporesio	5.474	»	»	»	»	» » »	»
Julio V. de Carvalho	5.539	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Abel J. Cordeiro	5.567	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco Duarte	5.630	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco Pellegrino	5.666	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Moreira Rego	5.731	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Amorim G. Almeida	5.794	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
João da C. Quaresma	5.844	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz P. de S. Sampaio	5.875	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Amelio Ferreira Souto	5.892	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Avelino G. da Costa	6.026	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Joaquim A. da Silva	6.034	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Seraphim V. da Cunha	6.084	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Americo A. do Souto	6.083	»	»	»	»	Descarga livre	»
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha não cruzamento	»
José P. de Almeida	6.202	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel J. Coelho	6.428	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Seraphim Rodrigues	6.437	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
José F. dos Santos	6.489	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro C. de Castro	6.585	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Waldemar da S. Lobo	6.595	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de abril de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
David P. de Azevedo	154	Automovel	16	Abril	1923	Por interromper o transito	Motorista.
José Fernandes	221	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
André Perrin	596	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Baptista & Irmão	705	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario
Victorino de S. Barbosa	831	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Sylvia Gabeatte	9 4	»	»	»	»	» » »	»
Augusto Prestes & Comp. Ltd	959	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario,
Marcellino A. Alves	961	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Rafino dos Anjo	1.0 9	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Bernardo	1.010	»	»	»	»	» » »	»
Domingos G. Rodrigues	1.12	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Salustiano N. Gonçalves	1.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Maximino R. Moreira	1.2 6	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel Joaquim Pereira	1.242	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Vasconcellos & Comp	1.257	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario,
João Gomes	1 526	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Hermi io R. Quaresma	6.	»	»	»	»	Por dirigir de chapeo	»
Marques Lisboa & Irmão	1.	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Fernando Pinto	1.69	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Grande Manufactura de Fumos Veado	1.778	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio C. Tavares	1.895	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	1.9	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Anchises V. de Mello	1.9 0	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto Madeira	2.041	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José C. da Cunha	2.241	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Jesé da Silva	2.282	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Dantas	2. 7	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp	2 395	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Abilio Amorim	2. 29	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Culsone Artnur	2.593	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Pedro Marçal	2.548	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	Motorista.
Paulo Pereira de Lima	2 50	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Ribeiro de Jesus	2 562	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Argemiro de M. e Silva	2.877	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Cleto José Machado	2.953	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Lopes	3.04	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Ferreira de Azevedo	3.088	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Victorino Ferreira da Costa	3.142	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Moreira Dias	3.2 3	»	»	»	»	Contra mão	»
Dr. Pedro Ferreira do Serrado	3.2 8	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio dos Anjos	3 379	»	»	»	»	Por parar no cruzamento	Motorista.
Manoel da Silva Brandão	3.400	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando Maria Sofi	3.476	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Alonso Perez	3.934	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Paulo dos Reis	4 048	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Belmiro A. de Moraes	4.0 8	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Fernandes	4 085	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José F. de Britto	4.204	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Desiderio de Carvalho	4,262	»	»	»	»	Por trasnar em logar não permittido	»
Antonio Berolatti	4.2 6	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Standart Oil Comp. Ltd	4. 84	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Moacyr N. Perez	4.8 9	»	»	»	»	» » »	Motorista.
The C. Company	4 905	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
François Breguet	5.029	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Manoel de Jesus	5.057	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Arthur de A. P. Pereira	5,118	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Conde Evaristo P. Carneiro	5.120	»	»	»	»	Por contornar no centro da fila	Motorista.
Cyriano Monteiro	5.134	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio C. dos Santos	5.205	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Villas Lima	5.322	»	»	»	»	» » »	»
Pedro S. Guimarães	5 3 4	»	»	»	»	Abandonado	»
Benedicto Rocha	5.337	»	»	»	»	Meio fio e bond	»

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jayme Garcia Santo.....	5.254	Automovel	16	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
J... M... F...	5 [illegible]	»	»	»	»	Meio fio e bond.....	»
J... Gabriel & Comp.....	[illegible]8	»	»	»	»	Contra á mão.....	Proprietario.
Carlos Baptista Silva.....	5 [illegible]7	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5 [illegible]80	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz F. de S. Serpa.....	5 25	»	»	»	»	Abandonado.....	Motorista.
Nicolau J. Cramer.....	6.[illegible]1	»	»	»	»	Por entregar a direcção [illegible]uro.....	»
Sylvio L. de S. Pessôa.....	6.[illegible]1	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Maverick Veiga & Comp.....	6.[illegible]2	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
F... de C...	6 [illegible]	»	»	»	»	» » »	Motorista.
D... ia C. A...	6 [illegible]	»	»	»	»	» » »	»
Ferreteria R. Andrade.....	6 [illegible]3	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Felix N. Pinto.....	6.[illegible]	»	»	»	»	Meio fio e bond.....	»
Humberto N. Guerra.....	6.421	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
F... co F. d...	6.[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Henrique de Aorca e outro.....	730	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 21 abril de de 1923.— Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria.

Manoel Nunes Amaro, Claudionor Cardoso Franco, Segismundo de Oliveira Pinto, Joaquim Teixeira Brandão, Leonel Ferreira de Carvalho, Bernardino Teixeira da Cunha, Francisco Perenha, José Ferreira e Americo Marques Esteves.

Turma supplementar—Francisco Alves de Carvalho, João Ramos de Campos, Francisco dos Santos Rosa, Nilo Machado Avila, José Gonçalves, Antonio Ferreira 1º e Alberico da Silva Moraes.

Prova regulamentar—Francisco Vieira.

Prova pratica—Joaquim Faustino e Ernesto Guimarães.

Inspectoria de Vehiculos, em 20 de abril de 1923.—Pelo inspector geral, *F. F. Gusmão Lima.*

Policia do Districto Federal

Existindo sete (7) logares vagos do cargo de commissarios de policia, os quaes estavam sendo preenchidos interinamente em desaccordo com o art. 1º e seus paragraphos do regulamento approvado pelo decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, o Sr. marechal-chefe de policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas, devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) dias a contar desta data.

Para o conhecimento dos interessados vae publicado o referido art. 11 e seus paragraphos:

Art. 11. Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de 21, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma commissão de dous advogados estranhos á policia e nomeados pelo chefe de policia, sob a presidencia deste ou de um dos delegados auxiliares.

§ 1.º As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, a prova oral de elementos de direito constitucional Brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

§ 2.º Para ser inscripto o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de idade ou documento que a supra.

II. Folha corrida.

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della.

IV. Attestado medico provando que não soffre de molestia alguma que o impossibilite de exercicio do cargo.

§ 3. A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias, annunciado para o concurso, será examinada pelo chefe de policia que poderá mandar excluir o candidato inscripto que a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de abril de 1923.— O secretario, *Dumaso de Provença Gomes.*

MINISTERIO DA MARINHA

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO REALIZADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE 3 OFFICIAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

1.º Tancredo França Junior.
2.º Djalma de Noronha Torrezão
3.º Ary Telles Barbosa.
4.º José Messias do Carmo.
5.º Frederico Cascardo.
6.º Miguel Magaldi.
7.º Luiz Alves Jardim.
8.º Edmundo Soares da Silva Bastos.
9.º Antonio Carlos Zamita.
10.º José Walter da Fonseca.
11.º Nelson Cabral de Moura.
12.º Boaventura Francisco França.
13. João Galvão d'Oliveira.
14.º Victor Parahybuna dos Reis.
15.º Pedro Paulo de Souza Lobo.
16.º Osmario Freitas da Silva Santos.
17.º Francisco de Assis Hollanda Tavora.
18.º João de Moraes Rego Bastos.
19.º Affonso de Moraes Gomes.

Sala da Commissão Examinadora, em 19 de abril de 1923.— *Alfredo Ribeiro Abreu.*

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, graduado, reformado, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 20 do corrente as inscripções para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 26, tambem do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Escola Naval, 20 de abril de 1923.— *João Amorim Junior*, secretario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.142

A firma Badische Anilin—& Soda-Fabrik, estabelecida em Ludwigshafen sobre o Rheno, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular com os cantos ornamentados, formando no centro um oval, no qual se vê as palavras «Badische Anilin—& Soda—Fabrik, Ludwigshafen a/Rh» em arco de circulo. Encimando estas palavras se vê a marca geral da depositante já registrada sob n. 1.464 e renovada sob n. 7.104. Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, serve para distinguir substancias corantes, fabricação de substancias corantes com aproveitamento dos derivados de alcatrão, hydrogenio, acidos mineraes alcalis e saes alcalinos, chloro, acido chromico, chromato e saes de oxido de chromo, corrosivos para tinturaria, preparados pharmaceuticos e preparados chimicos para photographia, da fabricação da depositante. Sobre uma estampilha de $600 réis. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — *M. Hamers.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 4 de abril de 1923.

Registrada sob o n. 9.142, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.668)

N. 19.057

Carmen D. França, domiciliada á rua do Cattete n. 210, sobrado, apresenta a marca seguinte, consistente em dous triangulos entrelaçados em fórma de estrella de seis bicos, no centro do mesmo em uma faixa lê-se a palavra «Noreida». A referida marca, que *poderá variar de côres e dimensões*, servirá para distinguir crême, pomada e os preparados liquidos, para conservação da pelle, de seu fabrico e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922 —*Carmen D. França.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 24 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 19.057 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.688)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.647—Memorial descriptivo da invenção de «um grupo multimotor para aviões, dirigiveis e similhantes», para que pede privilegio a Société Anonyme des Ateliers d'Aviation Louis Bréguet, de Paris, França.

O objecto da invenção é um gruoo multimotor e especialmente um grupo quatrimotor para aviões, dirigiveis, etc., do typo dos em que uma corôa central disposta na arvore da helice engrena com differentes rodas dentadas movidas pelos diversos motores do grupo, sendo as mesmas repartidas em torno da dita corôa.

Este grupo comprehende as seguintes particularidades:

1ª, é *monobloco*, sendo os motores montados no carter commum, em que gira a arvore da helice, dois collocados acima, verticalmente, e dois abaixo da arvore da helice, com a cabeça dos cylindros dirigida para baixo; 2) um dispositivo de iniciar o movimento, commum aos diversos motores, é constituido por um braço movel que póde ser dirigido em relação a cada um dos motores; 3) um volante moderador de movimento é annexo a cada motor para evitar que os dentes da roda do motor se desengatem dos da corôa central, quando o motor está em marcha moderada; 4ª) ha um dispositivo de segurança em combinação com o volante, de maneira a permittir, em caso de avaria do motor, o desengate dos dentes da roda correspondente; 5ª) lançado um dos motores e *embraiado, com a corôa central*, a embraiagem dos outros se opera por meio do braço movel acima referido, empregando-se um synchronisador de centelhas, cujo principio foi descripto no pedido de privilegio depositado no Brasil em 3 de janeiro de 1921 sob n. 19.196.

A descripção abaixo com o desenho annexo, a titulo de exemplo, explicará a invenção.

As figs. 1 e 2 são vistas exteriores, de lado e de frente, do grupo de quatro motores; fig. 3 vista schematica do dispositivo de iniciar movimento dos motores e engrenar as rodas nos mesmos com a corôa central, estando soltas as duas rodas representadas no desenho; fig. 4 vista correspondente á fig. 3, mostrando a embraiagem do motor superior, estando ainda solta a roda; fig. 5 vista correspondente á fig. 4, mostrando a roda engrenada, estando o motor superior lançado e embraiado na helice; figs. 6, 7, 8 e 9 mostram schematicamente o funccionamento do dispositivo moderador e do mesmo e do mecanismo de segurança; fig. 10 representa schematicamente o synchronisador commum aos quatro motores.

Como se vê das figs. 1 e 2 o grupo de quatro motores é monobloco; os quatro são montados em um carter commum, em que gira a arvore A, que move a helice. Os dous motores I e II são collocados acima da arvore da helice, verticalmente, e os outros III e IV em baixo, com as cabeças dos cylindros dirigidas para baixo.

Os *eixos de manivella dos motores* movem, por intermedio, por exemplo, de juntas centrifugas d, reguladoras de velocidade (do typo descripto na patente franceza numero 541.054 do Sr. Wuillerme, de 13 de setembro de 1921, para «um dispositivo de conjugação ou de movimento, regulador de velocidade) rodas helicoidaes dentadas p^1, p^2, p^3 e p^4, que engrenam com a corôa central C, fixada na arvore da helice A (fig. 5). A ligação do motor dá á dentadura *helicoidal das rodas* p^1, p^2, p^3 e p^4 uma reacção axial, que se exerce no sentido da flecha F, como se indica na patente franceza n. 525.784 de 14 de outubro de 1919, e que é equilibrada continuamente pela tensão das molas *R*, cujo funccionamento é identico ao descripto na dita patente. O inicio de movimento de cada motor, bem como o engate das ditas rodas com a corôa central commum, se effectua por meio de um braço movel *B* que se póde girar em torno do *eixo da helice*, *accionando-se o cabo* B^1, de maneira a dirigir o braço *B* em relação a cada motor para o movimentar. Como se vê das figs. 3, 4 e 5, o braço *B* traz o eixo de *articulação da alavanca* L de embraiagem e movimentação dos motores. A alavanca L termina por um impulsor *a*, que actúa sobre o extremo da haste *b* de um conjugador b^1, cuja parte femea c^1 é solidaria da haste *c* que move, por meio de uma junta centrifuga *d*, a arvore — eixo de manivella *e* do motor 1. A rotação do conjugador b^1 é obtida por meio de transmissores de angulos f, g, h, i movidos pelo dynamotor electrico *k*. Além da alavanca *L*, o braço *B* traz *uma alavanca* L^1 *articulada em* M^1, *que serve* para embraiar a helice e a corôa C no dynamo k, por meio do conjugador *m*, *n*, cujas maxillas *m* são solidarias em rotação da arvore A da helice e cujos entalhes *n* são trazidos pela engrenagem *l* movida pelo dynamotor k. Si, pois, se retirarem as alavancas L, L^1 da posição 1 (fig. 4) de maneira a juntar os conjugadores *m n* e b^1 c^1, e depois se levar a alavanca L á posição 2, para engrenar a roda p^1 na corôa C, e emfim, se ligar a corrente ao dynamotor k, este lança o motor 1, por meio das rodas i, h, g, f do conjugador b^1 c^1, do tubo *c* e da arvore *e*, solidarios em rotação, e faz girar a *roda* p^1 *e a corôa C, por meio da roda l* e do conjugador *m n*.

Desde que é lançado o motor, a roda p^1 é movida pelo motor e se poderá trazer as alavancas *L* e L^1 a posição O, sendo a arvore A da helice movida só pelo motor 1. Como se vê da fig. 5, a deslocação da roda p^1 dá em resultado apertar uma mola R, que se apoia em uma parte fixa, Q, por exemplo, solidaria do carter; esta mola R age como antiligação, como se descreveu na *patente franceza da requerente*, n. 525.384. Sendo lançado um dos motores e engrenada a sua roda na corôa central, como se indicou, lançam-se os outros motores empregando-se o mesmo braço *B*, que se leva successivamente diante de cada um dos motores. Neste caso, já estando a helice movida, a alavanca L^1 póde ficar na posição O e a alavanca L é levada successivamente ás posições 1 e 2. E' de notar-se que, lançando-se os motores II, III e IV, é preciso que a posição relativa das rodas p^2, p^3, e p^4, em relação á corôa *central C, seja determinada de um modo rigoroso* para que os eixos de manivella dos ditos motores fiquem dispostos exactamente em relação ao motor I. Emprega-se para este fim, um synchronisador e centelhas, cujo principio foi descripto no pedido de patente depositado no Brasil sob n. 19 196, de 3 de janeiro do 1921. Este synchronisador, em logar de ser montado em cada uma das arvores e cams dos motores, póde ser commum ao conjuncto dos motores e *ser constituido por exemplo como representado* schematicamente na fig. 10, por uma agulha *p*, ligada á massa e girando com a arvore *A* da helice, no interior de um circulo formado por quatro sectores ou quadrantes s^1, s^2, s^3 e s^4, isolados entre si e ligados cada um a uma peça de contacto de distribuidor de magneto de um motor; em consequencia, a posição da centelha que salta entre a agulha *p* e cada sector é rigorosamente ligada á posição *do eixo de manivella do motor em* asserto, comportando cada sector uma marca fixa r1, r2, r3 e r4 analoga á descripta no pedido de patente depositado sob n. 19.196 em 3 de janeiro de 1921.

Isto feito, engrenar-se-á a roda p2 correspondente ao motor II impellindo-se a alavanca L, da posição 1 á posição 2, quando a centelha passar diante da marca r2 do segundo quadrante s2, ligado á peça *de contacto do distribuidor de magneto do* motor II.

Engrenar-se-á em seguida a roda p3, depois a roda p4 nas mesmas condições.

Este synchronizador serve igualmente de indicador de ligação por meio das junta reguladoras de velocidade; com effeito, com estas juntas, a posição relativa instantanea do eixo de manivella de um motor em relação á sua roda p, depende da ligação transmittida pela junta, e pois da ligação motora. Em consequencia, a centelha é visivel ao synchronizador nas posições angulares differentes, conforme o valor da ligação. Lançados os motores e funccionando normalmente o quadrimotor, é necessario poder-se impedir a desengrenagem completa da roda de um motor, quando este marcha moderadamente.

Para este fim, cada motor tem um volante de moderar, representado nas figs. 6, 7, 8, que se referem ao motor II e correspondem ás seguintes posições: Fig. 6—posição de moderação: o volante de moderação é bastante atarraxado, a motor II marcha moderado a roda p^2 engrena ligeiramente com a corôa C; *fig. 7—posição de marcha normal* do motor II: o volante é atarraxado a fundo, a roda p^2 engrena inteiramente com a corôa C; fig. 8—posição de parada do motor *II; o volante é desatarraxado e a roda* p^2 desengrenado.

Como se vê o volante f^2 comprehende uma parte filetada que se atarraxa em uma peça fixa ou no carter x; além disso o volante t^2 traz um esbarro *u* contra o qual vem repousar o extremo da arvore *c* da dita roda p^2. *Assim sendo, comprehende-se que*, quando o volante t^2 é atarraxado a fundo (fig. 6), a roda p^2 não póde desengrenar completamente da corôa C, quando o motor marcha moderado, graças á peça *u* contra a qual esbarra a arvore *c* do mesmo. Ao contrario, quando o motor está em marcha normal, a roda p^2 engrenará completamente com a corôa C, como se mostra na fig. 7. Si se quizer parar o motor II e desengrenar a roda p^2 será preciso desatarraxar o volante t^2, como se mostra na fig. 8, deslocando-o para a direita da peça *u*.

Além disso, é preciso prover um dispositivo de segurança, que permitte a desengrenagem automatica da roda, quando esta cessa de ser movida pelo motor, em virtude de um accidente mecanico do motor, por exemplo. Esta segurança é obtida, tornando efficiente o esbarro *u* por meio de uma arruella fendida que se abre e deixa passar a arvore *c* da roda p^2, quando pro ectada violentamente (para a direita quando se encara a fig. 7), sob o effeito de ligação negativa resultante da deterioração do motor; é o que se representa na fig. 9, onde se vê que a arruella *u* se affastou por si mesmo e deixou passagem á haste *c*, que permittiu a desengrenagem automatica dos dentes da roda p^3 e da corôa C. Está visto que, em vez de se abrir, a arruella poderá cortar-se e que outro dispositivo de segurança poderá ser provido.

Para precisar as indicações precedentes, indicar-se-ão a seguir, em fórma de quadro, as differentes operações para movimentar o grupo: Primeiro: *movimentação do I motor* (por exemplo o II)—O braço *B* está preso na parada e não se acha em frente de nenhum motor; as alavancas *L* e L^1 do braço *B* estão na posição *O* (fig. 3); os quatro volantes de moderação t^1, t^2, t^3 e t^4 estão parados: a) apresentar o braço *B* comportando as alavancas L, L^1 e o dynamotor *k* diante do motor a lançar e fechar; b) girar lentamente a manivella do *k* para ter em conta as garras e os entalhes dos *m*, *n* e *b*, b^1 e deslocar ao mesmo tempo alavancas L e L^1 da posição *O* á posição 1, para prender os conjugadores b^1 c^1 e m, n; c) tirar a alavanca *L* da posição 1 á posição 2, para engrenar a roda p^2 com a corôa C; d) pôr o contacto ao dynamotor *k* e ao distribuidor de luz de motor II; este se move e gira a arvore da helice por sua roda p^2 e a corôa C; e) atarraxar a fundo o volante t^2; f) levar a alavanca L^1 de embraiagem da helice e a alavanca de movimento L dos motores á posição O; cortar o contacto do dynamotor e levar o braço B diante do segundo motor a lançar. Segundo: —*Movimentação dos motores seguintes*: a) levar o braço B diante do segundo motor a lançar, por exemplo o III; *b* girar lentamente a manivella do dynamotor k, puchando a alavanca *L* da posição O á posição 1 para ligar os conjugadores b^1 c^1; c) pôr em contacto o dynamotor *k* para lançar o motor; d) quando a centelha do synchronisador electrico estiver diante da marca r^3 do terceiro quadrante ligado ao motor III, puchar a fundo a alavanca L da posição 1 á posição 2, para fazer engrenarem os dentes da roda p^3 com a corôa C, conservando as posições relativas das arvores—eixos de manivella dos motores III e II; e) atarraxar o volante t^3; f) voltar a alavanca L á posição O e levar o braço B diante do terceiro motor a lançar, e depois diante do quarto.

Comprehende-se que o modo de movimentar acima descripto póde ser modificado, sem se afastar do escopo desta invenção.

Reivindicações:

Um grupo multimotor para aviões, dirigiveis, etc., caracterisado pelos seguintes pontos:

1º, A formação de um grupo quadrimotor sob a fórma de bloco, comportando um carter commum aos diversos motores, e no qual gira a arvore da helice, sendo dois motores dispostos verticalmente acima da arvore e os outros dois abaixo com a cabeça dos cylindros dirigida para baixo.

2º, Um dispositivo de movimento inicial commum aos diversos motores, comprehendendo um braço movel que póde ser dirigido a mão e fechado diante de cada um dos motores a lançar, comportando esse braço, de um lado, um dynamotor e, de outro, uma primeira alavanca destinada a mover o motor pelo dynamotor e a engrenar os dentes da roda com a corôa central, e uma segunda alavanca destinada a produzir a embraiagem da helice no dynamotor.

3º, um synchronisador a centelhas do typo do descripto no pedido de privilegio no Brasil, deposito n. 19.196 de 3 de janeiro de 1921, comprehendendo uma agulha ligada á massa e montada na arvore da helice, girando esta agulha no circulo que comporta quatro quadrantes isolados entre si, munidos de uma marca e ligado cada um a uma peça de contacto de um dos distribuidores do magneto dos motores.

4º, volantes de moderação, de posição longitudinal regulavel e comportando um esbarro destinado a impedir a desengrenagem completa das rodas dentadas com a corôa, quando os motores marcham moderados.

5º, em combinação com os volantes de moderação acima especificados, dispositivos de segurança que permitte a desengrenagem das rodas sob a acção da ligação negativa que se produza no caso de accidente dos motores, sendo taes dispositivos formados constituindo-se o orgão de esbarro de cada volante de moderação por uma arruella fendida susceptivel de se abrir ou de ser cortada pela arvore da roda correspondente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(2.553)

N. 13.648 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado para augmentar a carga hydraulica em installações hydraulicas», para que pretende privilegio de invenção William M. White, estabelecido em Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America.

Uma seria objecção ao aproveitamento de quedas de agua de pequena altura consiste no custo elevado dos machinismos e edificios, relativamente á sua capacidade productiva. E' um facto bastante conhecido que a velocidade de uma turbina para maxima efficiencia varia com a raiz quadrada da carga hydraulica, sob a qual a mesma se ache operando. A velocidade da turbina sob pequenas quédas, é, portanto, reduzida, exigindo grandes dimensões para o desenvolvimento de uma certa potencia. E' tambem um facto bastante conhecido que o custo dos geradores varia approximadamente na razão inversa da sua velocidade. Assim, a turbina de grandes dimensões e o gerador de velocidade reduzida necessarios para o aproveitamento de uma quéda serão de custo muito mais elevado do que os apparelhos para o desenvolvimento da mesma potencia sob uma quéda elevada..

De accôrdo com o processo da presente invenção, abaixo descripto, é possivel obter-se uma carga hydraulica effectiva praticamente tão alta quanto se queira, a expensas de um augmento de volume de agua.

A invenção se destina, em primeiro logar, a fazer passar por uma roda hydraulica uma quantidade de agua em excesso, maior do que a quantidade exigida para a maxima efficiencia sob a quéda ou carga hydraulica existente e utilizar parte da, ou toda a energia viva da agua que passa pela roda para manter na camara de descarga uma pressão mais elevado do que os apparelhos para se obtem, e augmentar assim a carga hydraulica effectiva que age sobre a roda; em segundo logar, e como um meio particularizado de obter o resultado acima, operar a roda a uma velocidade mais alta do que a exigida para maxima efficiencia, afim de produzir uma massa de agua em redemoinho na extremidade da descarga da roda para transformar a energia de velocidade da referida massa de agua em redemoinho em energia de pressão e augmentar assim a carga hydraulica effectiva sobre a roda.

A acção de produzir, através de um orificio ou abertura, tal como a abertura entre as palhetas de uma roda hydraulica, uma descarga maior do que a que seria causada pela carga hydraulica normal, agindo sobre o referido orificio ou abertura, pela communicação com o referido orificio ou abertura de um ducto recuperador, cuja capacidade se augmenta na direcção da corrente, acha-se explicada nas paginas 186, 187 e 188 da obra de Merriman intitulada «Treatise on Hydrulics», edição de 1903, e no topo da pagina 188 acha-se uma affirmação de que a descarga através do orificio da secção recuperadora foi igual á que seria causada por uma carga hydraulica cinco vezes maior do que a carga hydraulica real existente. Experiencias conduzidas por mim deram resultados comparaveis aos citados acima. Para a execução do processo colloca-se a roda hydraulica no orificio mencionado acima, de modo que a agua descarregada passa pelo orificio para a secção recuperadora cuja capacidade se augmenta na direcção da corrente. Deste modo, parte da energia da agua que passa pela turbina é utilizada pela roda para o desenvolvimento de potencia e a parte restante é utilizada no dispositivo ou dispositivos recuperadores para augmentar a carga hydraulica effectiva agindo sobre a turbina. O augmento da carga hydraulica depende da quantidade de energia contida na agua passada pela turbina, a qual, devido á acção do recuperador acima descripto, estabelece na camara de descarga uma pressão inferior á que existiria se tal dispositivo não fosse empregado, causando assim maior descarga dagua através do orificio ou extremidade de descarga da turbina do que se obteria de outro modo, causando por este modo um augmento da carga hydraulica effectiva agindo sobre a turbina e da velocidade da mesma sob a quéda existente.

O dispositivo citado por Merriman, e que foi mencionado na citação acima, effectua a conversão da energia em fórma de velocidade atravez do orificio em energia de pressão na extremidade final do tubo cuja capacidade se augmenta na direcção da corrente, com uma efficiencia de 84 %. Uma fórma de dispositivo para augmentar a carga hydraulica consiste em um tubo recuperador de eixo recto, tal como se acha descripto por Merriman. Uma outra fórma que tambem se adapta a levar a effeito a presente invenção se acha particularizadamente descripta abaixo.

E' evidente que uma parte da carga hydraulica de qualquer quéda, quando utilizada no dispositivo descripto acima, manterá as mesmas propriedades relativas de transformação e manterá, consequentemente, uma pressão mais baixa na parte contrahida do dispositivo do que no ponto de descarga, e augmentará assim a carga hydraulica effectiva sobre a roda.

A acção do augmento da carga hydraulica será mais facilmente comprehendida por um exemplo concreto:

Supponhamos que as pas agens da roda hydraulica se achem relacionadas

com uma passagem cuja capacidade se augmenta na direcção da corrente, ou com os dispositivos mais particularmente descriptos na presente invenção, de tal modo que a quantidade de energia contida na agua descarregada pelo rotor da turbina seja igual a 150 % da energia que teria a quantidade da agua que passaria sob a acção de uma carga hydraulica igual á quéda, a qual não se houvesse feito soffrer nenhuma alteração, e que esta energia seja descarregada na extremidade contrahida da referida passagem cuja capacidade se augmenta na direcção da corrente, como acima se descreveu.

Supponhamos que a área de extremidade de descarga da referida passagem cuja capacidade se augmenta na direcção da corrente seja tal que a velocidade ahi contenha apenas 3 % de energia devida á quéda, deixando assim 147 % da energia da quantidade dagua que passaria sob a acção de uma carga hydraulica devida a quéda, a qual não se houvesse feito soffrer nenhuma alteração, para ser convertida de velocidade em pressão pela referida passagem.

Tomando por base uma efficiencia de conversão de 80 % para a referida passagem, a pressão na extremidade contrahida da referida passagem, ou em outras palavras no ponto de descarga do rotor, que se acha em communicação com a extremidade contrahida da referida passagem será igual a 0,8 de 147 % ou 117,5 % da pressão devida á queda menos do que a pressão na extremidade de descarga da passagem, mas a extremidade de descarga da referida passagem communica-se com a agua da descarga, de cuja superficie se mede a altura da queda, de fórma que a carga hydraulica agindo sobre a roda para produzir a corrente é igual a 2,175 vezes a queda.

Quando a efficiencia de conversão é igual a 80 % a energia perdida é, consequentemente, igual a 20 % da energia entrando nas extremidades contrahidas das passagens menos a energia descarregada pelas referidas passagens ou 0, 20 vezes 147, ou seja 29,4 % da energia devida á queda empregada para manter uma carga hydraulica sobre a roda igual a 2,17 vezes a queda.

O augmento da carga hydraulica agindo sobre a roda tem a vantagem de manter uma velocidade maior, para condições dadas de potencia e de queda, do que a que se poderia obter até aqui.

Na presente especificação a expressão «carga hydraulica» é empregada para significar a differença de nivels entre a superficie da agua acima da barragem e a superficie da agua da descarga da uzina em consideração.

A presente invenção é um aperfeiçoamento dos processos existentes que teem sido propostos para augmentar a carga hydraulica agindo sobre rodas hydraulicas. Esses processos existentes consistem em empregar uma parte da corrente do liquido que não passa pelo rotor para o fim de expellir do tubo de descarga a agua que passa pelo rotor, descarregando na agua da descarga de nivel mais elevado. Esses methodos propostos dependem do ejector de agua, o qual tem efficiencia muito baixa. A melhor efficiencia que em tenho conseguido obter em experimentação é de 10 % approximadamente, e comquanto familiarizado com o assumpto, não tenho conhecimento de nenhuma experiencia que revelasse melhor effiriencia. Esses methodos, devido á sua baixa efficiencia, empregam no ejector uma quantidade de agua igual a muitas vezes a quantidade que passa pelo rotor. Em usinas hydraulicas onde a economia de agua não seja importante, os machinismos necessarios para controlar a quantidade de agua exigida pelos outros dispositivos propostos necessitam de dutos tão volumosos para essa quantidade de agua que o custo se torna excessivo.

A potencia desenvolvida por uma turbina dada varia, segundo a potencia, tres meios da carga hydraulica e a velocidade varia segundo a raiz quadrada da mesma carga, de modo que, deixando a carga hydraulica agindo sobre uma turbina dada, podemos obter da mesma, quando operando com efficiencia maxima, uma potencia egual a approximadamente tres vezes a potencia que seria desenvolvida sob a carga hydraulica menor, e a velocidade para a efficiencia maxima, sob a carga hydraulica maior, seria approximadamente de 40 % maior do que a velocidade para efficiencia maxima sob a carga hydraulica menor. Por estas considerações se vê que, em uma installação equipada com o dispositivo da presente invenção para augmentar a carga hydraulica, mantendo-se sobre a turbina uma carga hydraulica dupla reduzir-se-á o custo dos machinismos hydraulicos por cavallo de força, relativamente ao que se obteria para a carga hydraulica normal. O custo dos geradores varia approximadamente na razão inversa da sua velocidade, de modo que pelo emprego do dispositivo de augmentar a carga hydraulica o custo dos machinismos hydro-electricos póde ser consideravelmente reduzido, permittindo o aproveitamento de um grande numero de quédas de pequena elevação.

Uma outra applicação importante do processo da presente invenção para augmentar a carga hydraulica consiste no seu emprego em usinas cuja carga hydraulica é sujeita a variações. A carga hydraulica póde soffrer uma reducção consideravel por occasião de inundações, devido ao nivel da agua da descarga subir mais rapidamente do que o nivel da agua de represa.

Em uma fórma particularizada póde o methodo da presente invenção consistir em manter no espaço situado abaixo de uma roda hydraulica uma massa de agua em redemoinho, a qual agirá na extremidade de descarga da roda, e utilizar a força centrifuga da referida massa d'agua em redemoinho para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre a roda. Para o fim de manter esta massa d'agua em redemoinho póde-se empregar um augmentador de carga hydraulica tal como se mencionou acima.

Dado um projecto para o desenvolvimento da efficiencia maxima sob a carga hydraulica ordinaria ou normal, da. Para obter o augmento da potencia possivel sob a carga hydraulica reduzida. Para obter o augmento da potencia sob quéda reduzida eu proponho que se use o augmentador de carga hydraulica da presente invenção localisado entre a roda hydraulica e a agua da descarga. Em um projecto para o desenvolvimento da efficiencia maxima as passagens da agua no rotor e as palhetas de guia, bem como a velocidade do rotor, são proporcionados em uma relação mutua de fórma tal que se verifica na camara de descarga a menor formação possivel de redemoinhos. Em taes condições a energia deixada escapar pelo rotor é minima e consequentemente o augmentador de carga hydraulica não é chamado a transformar grandes quantidades de energia viva em energia potencial, de fórma que a perda de carga hydraulica através do augmentador é diminuta. Em taes condições o augmentador se acha funccionando como um tubo de descarga, com efficiencia ainda melhor do que a do tubo de descarga ordinario.

Quando porem a carga hydraulica se acha reduzida, a velocidade do rotor deve ser mantida normal, e a carga hydraulica não é sufficiente para causar a passagem da quantidade sufficiente de agua pelo rotor para causar uma descarga radial peripherica, causando consequentemente redemoinhos e um excesso de energia na camara de descarga. O augmentador de carga hydraulica será então para transformar esta energia viva em energia potencial, mantendo sobre a turbina uma carga hydraulica augmentada. Este accrescimo de carga hydraulica força a passagem de uma quantidade maior d'agua pelo rotor, com menor formação de redemoinhos, até que o augmento da carga hydraulica e a diminuição da formação de redemoinhos se contrabalancem. Com um augmentador de carga hydraulica efficiente este augmento da carga hydraulica causa um augmento da potencia da turbina, de modo que pela presente invenção se obtem por occasião de inundações maior potencia do que era possivel obter até aqui.

E' evidente que estes redemoinhos podem ser produzidos e mantidos pela utilização directa de agua da barragem. Esta construcção ou modo de operação não é considerada desejavel, visto que a energia total da agua utilizada para tal fim seria perdida no processo de augmentar a carga hydraulica, não sendo parte alguma da sua energia utilizada na roda hydraulica.

Os desenhos annexos representam apparelhos por meio dos quaes se póde levar a effeito a presente invenção.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma secção transversal de uma roda hydraulica e um augmentador de carga hydraulica;

A fig. 2 é uma vista em plano do augmentador de carga hydraulica, com partes removidas para mostrar claramente a construcção,

A fig. 3 é uma vista semelhante á da fig. 1, illustrando de um modo simples a acção das massas dagua em redemoinhos por cujo meio se obtem o augmento da carga hydraulica effectiva.

Referindo-se mais particularizadamente aos desenhos, ver-se-ha que na figura 1 se acha representada uma roda hydraulica 10 e palhetas de guia 11 controlando a entrada da agua para a roda. A potencia desenvolvida pela roda é utilizada por intermedio do eixo 12, ligado directamente a um gerador que não se acha representado no desenho. A agua é alimentada á roda pelo conducto 14 e é descarregada da mesma através da passagem de descarga 30, pelo modo usual e bastante conhecido.

Para a execução da presente invenção emprega-se um espaço ou camara apropriada 16 situada debaixo da roda hydraulica, e dispõe-se na referida camara uma parede ou divisão deflectora 17 substancialmente horizontal, supportada por qualquer fórma conveniente, como, por exemplo, por meio de pilastras 17.

Esta divisão deflectora é preferivelmente de fórma circular, como claramente representa a fig. 2, e a sua pe-

ripheria termina proximo ás paredes verticaes da camara 16, de modo a formar uma passagem annular de descarga para a agua que corre pelo espaço ou conducto 18 formado pela parede deflectora 17 e a parede superior da camara 16. Visto a agua que se descarrega pela passagem de descarga 30 penetrar no espaço ou conducto 18 pelo centro do mesmo e divergir então radialmente em todas as direcções através do referido conducto, é claro que a capacidade deste conducto 18 augmentará progressivamente a partir do centro para a peripheria da parede deflectora 17, em direcção radial. Este augmento de capacidade do conducto 18 póde ser ainda accrescido, fazendo-se divergir externamente as paredes do conducto. Por exemplo, na fig. 1, a parede superior da camara 16 é substancialmente horizontal, ao passo que o deflector ou parede 17 é de secção transversal conica, isto é, o ponto mais alto da face superior do deflector 17 se acha localizado no centro do mesmo deflector, de onde a referida face se inclina externamente e para baixo em todas as direcções, sendo por esse meio a area da secção transversal do conducto 18 augmentada progressivamente a partir do centro para a peripheria.

Sempre que a expressão «descarga axial» ou «roda hydraulica de descarga axial», se acha empregada, significa uma roda hydraulica construida de modo a compellir a agua a se descarregar da mesma em uma direcção approximadamente axial, isto é, substancialmente parallela ao eixo de rotação da roda. Os desenhos annexos representam um typo de roda desta fórma. De accôrdo com a pratica seguida até aqui, deixava-se, em operação normal passar pelas palhetas de guia 11 uma quantidade d'agua sufficiente para operar a roda com a melhor efficiencia, o que em pequenas quédas resultaria em uma velocidade baixa, como consequente necessidade de uma roda hydraulica de grandes dimensões. Para a baixa velocidade, *seria necessario um gerador de* baixa velocidade, e esses geradores são de custo muito elevado. A presente invenção se propõe, entretanto, a proporcionar um gerador de velocidade mais alta, permittindo passar pelo rotor uma grande quantidade de agua, isto é, uma quantidade de agua maior do que a que poderia ser usada para a operação da *roda hydraulica com* a sua melhor efficiencia. Assim, portanto a roda seria operada com uma velocidade alta e uma certa proporção da energia passaria pelo rotor e seria desperdiçada na agua da descarga. A presente invenção se propõe, entretanto, a utilisar esta energia que seria desperdiçada, pela tranformação da velocidade da agua em pressão, por este meio obtendo uma carga hydraulica muito mais elevada. Esta carga hydraulica mais elevada força por sua vez a operação da turbina a uma velocidade muito mais alta.

Embora a fórma de construcção representada na fig. 3 não seja a preferivel, a mesma será descripta afim de que o methodo especifico citado seja claramente comprehendido. Nesta construcção encontra-se uma roda hydraulica 19, tendo palhetas de guia 20. O nivel da agua na repreza se acha indicado em 21, e o nivel da agua da descarga em 22. Nota-se que a base inferior do rotor se acha consideravelmente abaixo do nivel da agua da descarga. Debaixo da roda hydraulica dispõe-se um deflector concavo 23, formando sobre o referido deflector um espaço 24, cuja capacidade se augmenta progressivamente, elevando-se a *extremidade do deflector até* proximo do nivel da agua da descarga. Pelo estabelecimento e manutenção de um redomoinho na agua descarregada da roda hydraulica, a força centrifuga da agua em redomoinho fórma uma área de baixa pressão em um ponto situado debaixo da roda hydraulica, e esta acção centrifuga força a agua ao nivel mais *elevado necessario para descarregal-a na* agua da descarga. Por este modo consegue-se manter sobre a roda hydraulica uma carga hydraulica effectiva igual á distancia da superficie da agua da repreza á base inferior do rotor, sendo esta distancia maior do que a distancia da superficie da agua da repreza á superficie da agua da descarga. Esta ultima *construcção assim descripta* é puramente illustrativa, sendo a construcção representada nas figs. 1 e 2 a desejavel. O principio de operação usado é o mesmo, embora em tal caso a base inferior do rotor se ache substancialmente em nivel com a agua da descarga. A carga hydraulica effectiva augmentada se obtem pelo estabelecimento e *manutenção de uma tiragem* ou sucção sob a roda hydraulica, por cujo meio se obtem um effeito semelhante.

Evidentemente, o mesmo resultado se póde obter pela adaptação ao tubo de descarga de uma fórma differente ou modificada de dispositivo recuperador ou augmentador de carga hydraulica. Nem tão pouco seria impossivel a execução do processo pela collocação de um bem projectado tubo de descarga na base da turbina. O processo da presente invenção não é, portanto, limitado a nenhuma fórma particular de apparelho empregado para a sua execução.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um processo de operar rodas hydraulicas, consistindo em fazer passar pela roda uma quantidade de agua em excesso sobre a quantidade necessaria para a efficiencia maxima da roda sob a quéda existente, e utilizar o dito excesso de agua para produzir uma carga hydraulica addicional agindo sobre a roda;

2°, um processo para operar rodas hydraulicas, consistindo em fazer passar pela roda uma *quantidade de agua em* excesso sobre a quantidade necessaria para a efficiencia maxima da roda sob a quéda existente, guiar a agua descarregada em uma direcção approximadamente radial a partir do ponto de descarga, e utilizar o dito excesso de agua para produzir uma carga hydraulica addicional agindo sobre a roda;

3°, um processo para operar rodas hydraulicas, consistindo em fazer passar pela roda uma quantidade de agua em excesso sobre a quantidade necessaria para a efficiencia maxima da roda sob a quéda existente, guiar a agua descarregada em todas as direcções, em sentido approximadamente radial, a partir do ponto de descarga, e utilizar o dito excesso de agua para produzir uma carga hydraulica addicional agindo sobre a roda;

4°, um processo para operar rodas hydraulicas, consistindo em fazer passar a agua pela roda, guiar a agua de descarga em uma direcção approximadamente radial e partindo do ponto de descarga, e permittir á dita agua expandir-se durante a sua descarga radial.

5°, um processo de operar rodas hydraulicas, consistindo em fazer passar a agua pela roda, guiar a agua descarregada em todas as direcções, em sentido approximadamente radial, a partir do ponto de descarga, e permittir á dita agua expandir-se durante a sua descarga radial;

6°, um processo para operar uma roda hydraulica, consistindo em fazer passar pela roda, em virtude de um augmento de velocidade, uma quantidade de agua em excesso sobre a quantidade necessaria para a efficiencia maxima da roda sob a quéda existente, e utilizar o augmento de velocidade da agua em redomoinho, produzido pelo emprego de uma quantidade de agua em excesso proveniente do augmento de velocidade da roda para produzir uma carga hydraulica effectiva maior do que a carga hydraulica effectiva correspondente á operação da roda com effiicencia maxima;

7°, um processo para operar uma roda hydraulica, consistindo em fazer passar pela roda, uma quantidade de agua em excesso sobre a quantidade necessaria para a efficiencia maxima da roda sob a quéda existente, e permittir que a *agua descarregada* se expanda em um espaço que se augmenta progressivamente, estendendo-se em sentido substancialmente radial, para produzir uma carga hydraulica effectiva maior do que a carga hydraulica effectiva correspondente á referida effiuencia maxima, substancialmente como se descreveu;

8°, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva de uma quéda de agua para utilização em rodas hydraulicas, consistindo em transformar a energia viva da agua descarregada do rotor de uma turbina hydraulica com grande componente tangencial em energia potencial pela passagem da mesma por uma passagem de capacidade augmentativa, concentrica com a descarga do rotor, e expandindo-se radialmente da referida descarga do rotor para a peripheria, por cujo meio a energia potencial na extremidade da passagem é augmentada, substncialmente como se descreveu;

9°, um processo para operar uma roda hydraulica, consistindo em operar a referida roda a uma velocidade em excesso sobre a velocidade á qual a roda deveria *ser operada* para desenvolver a sua efficiencia maxima sob a carga hydraulica, agindo sobre a mesma e, em virtude deste excesso de velocidade, offerecer na efvore da referida roda sómente parte da energia da agua, que seria offerecida pela operação da roda á velocidade correspondente á referida efficiencia maxima, mudar a corrente da agua descarregada da direcção axial para a direcção substancialmente radial, e utilizar a energia restante da agua depois de passada pela roda para produzir em parte a carga hydraulica effectiva, agindo sobre a roda, substancialmente como se descreveu;

10, um processo para operar uma roda hydraulica, consistindo em operar a referida roda a uma velocidade em excesso sobre a velocidade á qual a roda deveria *ser operada* para desenvolver a sua efficiencia maxima sob a carga hydraulica, agindo sobre a mesma, e, em virtude deste excesso de velocidade, desenvolver na referida roda hydraulica sómente parte da energia da agua que seria desenvolvida pela operação da roda á

velocidade correspondente á referida efficiencia maxima, mudar a corrente da agua descarregada da direcção axial para a direcção substancialmente radial, e transformar a energia viva restante da agua, depois de passada pela roda, em energia potencial para produzir em parte a carga hydraulica effectiva da agua, agindo sobre a roda, substancialmente como se descreveu;

11, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva de uma quéda de agua para utilização em rodas hydraulicas, consistindo em fazer passar pela roda uma quantidade de agua em excesso sobre a quantidade necessaria para produzir a energia que se obteria com a efficiencia maxima da roda sob a quéda existente, recuperar o excesso de energia pela transformação da energia de velocidade da agua descarregada em energia potencial pela expansão da agua em um espaço que se augmenta progressivamente, estendendo-se em sentido substancialmente radial em todas as direcções a partir do eixo do referido rotor, substancialmente como se descreveu;

12, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva de uma quéda de agua para utilização em rodas hydraulicas, consistindo em fazer passar pela roda uma quatidade de agua em excesso sobre a quantidade necessaria para produzir a energia que se obteria com a efficiencia maxima da roda, recuperar o excesso de energia pela transformação da energia de velocidade da agua descarregada em energia potencial, sendo a velocidade transformada em pressão pelo vasamento da agua em sentido substancialmente radial em todas as direcções, em um espaço que se augmenta progressivamente, substancialmente como se descreveu;

13, um processo para operar rodas hydraulicas de vasamento axial, consistindo em utilizar a energia da agua descarregada em redomoinhos, para produzir uma carga hydraulica addicional, agindo sobre a roda;

14, um processo para se obter um augmento da carga hydraulica effectiva agindo sobre uma roda hydraulica de vasamento axial, consistindo em utilizar para tal fim a força centrifuga de uma massa de agua em redomoinho na agua da descarga da roda hydraulica, substancialmente como se descreveu;

15, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre uma roda hydraulica de vasamento axial, consistindo em operar o rotor da turbina a uma velocidade tal que parte da energia da carga hydraulica seja absorvida na producção de redomoinhos na agua da descarga e utilizar a energia da referida agua em redomoinhos para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre a roda, substancialmente como se descreveu;

16, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre uma roda hydraulica de vasamento axial, consistindo em operar o rotor da turbina a uma velocidade tal que parte da energia da carga hydraulica seja absorvida na producção de redomoinhos na agua da descarga, e utilizar a força centrifuga da referida agua da descarga em redomoinhos, para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre a roda, substancialmente como se descreveu;

17, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre uma roda hydraulica de vasamento axial, consistindo em manter no ponto de descarga da roda hydraulica uma massa de agua em redomoinho, pela descarga da agua do rotor da turbina, em redomoinhos sobre a referida massa, e utilizar a força centrifuga da referida agua descarregada em redomoinhos, para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre a roda, substancialmente como se descreveu;

18, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre uma roda hydraulica de vasamento axial, consistindo em formar, no ponto de descarga da roda hydraulica, um redomoinho, sendo este redomoinho mantido por uma massa de agua em redomoinho, e utilizar a força centrifuga da referida massa de agua em redomoinho, para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre a roda, substancialmente como se descreveu;

19, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre uma roda hydraulica de vasamento axial, consistindo em manter no ponto de descarga da roda um redomoinho pela descarga sobre o referido redomoinho de agua provinda do rotor, com uma grande componente tangencial, e utilizar a energia da referida agua, contendo uma grande componente tangencial para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre a roda, substancialmente como se descreveu;

20, um processo para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre uma roda hydraulica de vasamento axial, consistindo em manter um redomoinho no ponto de descarga da roda hydraulica pela mudança da corrente da agua descarregada do rotor da direcção axial para a direcção substancialmente radial, e pela descarga sobre o referido redomoinho da agua provinda do rotor, com uma grande componente tangencial, e utilizar a referida agua contendo uma grande componente tangencial para augmentar a carga hydraulica effectiva, agindo sobre a roda, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — *Pedro Americo Warnock.* (2.553)

N. 13.675 — Memorial descriptivo de «um mecanismo alimentador de papel para prensas rotativas de impressão», para que pede privilegio no Brasil Amos Henry Smith, de Brooklin, Nova-York, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a mecanismos alimentadores de papel para prensas rotativas de impressão, e especialmente a um mecanismo adaptado a empregar-se com uma machina de impressão do typo que emprega chapas de impressão gravadas, de entalhe, ou de superficie inferior. Até o presente, nas machinas de impressão do typo a que se adapta o mecanismo de alimentação de minha invenção, a pratica tem sido introduzir a folha de papel humedecida, directamente entre os dous membros da peça impressora, por meio de um mecanismo trazido pela prateleira de alimentação, ou á mão. Esta pratica deu em resultado um plano de machina em que é muito rapido o tempo entre a impressão e a entrega da folha impressa. Em uma machina que empregar o alimentador, desta invenção, a folha humidecida pode ser registrada na prateleira de alimentação e entregue na chapa de impressão, por um mecanismo pegador trazido pelo cylindro de impressão; permittindo assim, na estructura da machina, uma organização tal que a folha póde permanecer na chapa durante um intervallo maior do que o que tem sido possivel até hoje. Para assegurar uma alimentação efficiente da folha, é essencial que os dedos do pegador trazido pelo cylindro de impressão ou rolo em fórma de D, fiquem inteiramente dentro ou sobre o plano da peripheria do mesmo rolo e sejam construidos de modo a se ajustarem a quaesquer irregularidades da chapa ou chapas, emquanto trazem as folhas na posição de serem impressas. Outro caracteristico do alimentador é que, quando as folhas forem trazidas com a borda anterior entre a chapa no cylindro de chapa e a blanqueta no cylindro de impressão, os pegadores soltam a folha e o seu subsequente movimento de alimentação resulta da rotação dos membros da peça de impressão, sendo a folha impressa subsequentemente retirada da chapa por um mecanismo de entrega, disposto mais ou menos afastado do ponto de impressão, de accôrdo com o plano da machina.

Para assegurar o desengate, em tempo opportuno dos pegadores, da folha, dispõe dispositivos actuantes communs a todos os pegadores, e constroe os diversos pegadores de modo tal que a actuação destes dispositivos possa agir differencialmente sobre elles, de modo que nenhum dos pegadores póde ser desengatado da folha sinão depois da borda anterior desta ter sido presa entre os dous membros da peça impressora, e em seguida todos os dedos acompanharão immediatamente a chapa, soltando assim o papel.

Imprimindo-se um movimento circular aos pegadores, durante a acção de desprender, a sua velocidade de movimento será relativamente maior do que a da chapa (que coincide com a do rolo— D), estendendo-se este movimento circular por um arco sufficientemente longo, assegura-se um desengate completo dos pegadores, folha, e evita-se toda a tendencia desta a acompanhar o dito rolo. Pelo movimento differencial dos diversos pegadores acima referidos, nenhumas irregularidades na altura da chapa podem interferir com o mecanismo accionador dos pegadores, e a acção instantanea de todos os pegadores será assegurada. Outro objecto da invenção é fornecer um mecanismo simples accionador do pegador, que accionará a devido tempo os pegadores, ao receberem e ao desprenderem a folha.

Consiste a invenção primeiramente em um mecanismo alimentador para machinas de impressão rotativas, comprehendendo em si a combinação com um cylindro de chapa, um cylindro de impressão ou rolo — D; uma prateleira de alimentação; uma pluralidade de prendedores montados no dito cylindro; dispositivos adaptados a fechar os ditos pegadores sobre uma folha adjacente á dita prateleira e abrir os ditos pegadores para soltar a folha, depois de sua borda anterior ter passado entre os dous membros da peça impressora; consistindo tambem em outros caracteristicos novos de construcção e combinação de peças, que adiante se especificam e se descrevem; e são detalhadamente apontados nas reivindicações annexas.

Em referencia aos desenhos: fig. 1, é vista seccional de parte de uma peça de impressão, mostrando um mecanismo alimentador, que consubstancia a invenção, em ligação com a dita peça, sendo indicadas por linhas pontuadas as posições dos pegadores ao prenderem e antes de prederem a folha; fig. 2 vista terminal do rolo D, mostrando o dispositivo accionador dos pegadores; e fig. 3 vista em perspectiva de uma parte do pegador.

lettras iguaes referem-se a peças iguaes em todas as vistas. No conjuncto da invenção representado nos desenhos, a peça impressora consta de um cylindro de chapa *a*, tendo montada em si uma chapa gravada, de entalhe ou de imprimir superficies inferiores *a'*, e um cylindro de impressão ou

rolo-D *b*, provido da blanqueta usual ou outra superficie de impressão b^1, e tendo o recesso usual b^2.

Adjacente ao dito cylindro de impressão ou rolo-D ha uma prateleira de alimentação *c*. A borda posterior do recesso b^2, na direcção da rotação do dito rolo, é ligeiramente inclinada como em b^3, para formar uma área compressora, com a qual cooperam os varios dedos pegadores, adiante descriptos. Os dispositivos para segurar a blanqueta ou outras superficies de impressão ou o rolo-D, e os dispositivos accionadores para o dito rolo não são representados, porque são bem conhecidos e não fazem parte da invenção. Montado dentro do recesso b^2 ha um mecanismo pegador adaptado a receber folhas de uma prateleira *c* e transportal-as á posição de impressão na chapa a^1, havendo dispositivos apropriados pelos quaes os pegadores do dito mecanismo serão em tempo proprio accionados para fechal-os sobre a borda da folha, quando fornecida pela prateleira *c*, e para abril-os de maneira a soltar a folha depois de a borda anterior desta ter passado entre os dois membros da peça impressora, resultando o movimento subsequente da folha, da actuação da dita peça.

O mecanismo pegador, portanto, tem sómente o effeito de deixar a folha sobre a chapa e não coopera de modo algum com o de entrega, não representado, que apanha a folha da chapa a^1 em um ponto mais ou menos distante do de impressão.

O mecanismo pegador é construido de modo a prender firmemente a borda anterior da folha entre os dedos pegadores e a area compressora *b3*, que com elles coopera respectivamente, permittindo ao mesmo tempo aos ditos dedos um movimento maior do que o necessario para apanhar o papel, afim de compensar irregularidades na superficie da chapa, sendo este movimento independente dos dispositivos que accionam os pegadores. O movimento dos pegadores, independente de seus accionadores, facilita tambem o desprender dos dedos pegadores, respectivamente, as irregularidades da chapa, e evita a necessidade de extrema exactidão no ajustamento dos ditos dedos em relação á chapa ou nos actuadores dos ditos dedos.

Na fórma da invenção representada, este mecanismo pegador comprehende um eixo *e* montado no recesso b^2 do cylindro impressor *b*, trazendo o mesmo uma série de blocos *f*, montados de modo a serem ajustaveis axial e circularmente e a se moverem com elle.

Cada bloco tem um pino f^1 em um lado do eixo *e* e uma base de mola f^2 no outro lado. Montado pivotalmente em relação a cada bloco *f* ha um dedo de pegador *g*, que tem uma peça cylindrica g^1, adaptada a cooperar com o pino f^1 e uma base de mola g^2 oppostamente disposta á base de mola f^2.

Uma mola *h* é assente entre as bases de mola f^2 e g^2 e tem uma tendencia normal a manter a peça g^1 em engate com o pino f^1. Os varios dedos *g* são curvos, como representados, conformando-se o grão desta curvatura mais ou menos ao do cylindro *b*, e segurando inteiramente os dedos que estão sobre, ou se conteem dentro do plano do dito cylindro, quando apanha o papel. O accionador dos varios dedos comprehende uma alavanca oscillante *i* pivotalmente em uma das chapas terminaes do cylindro *b* e trazendo uma engrenagem segmental i^1, que engrena com a engrenagem e^1 no eixo *e*. A alavanca *i* tem um pino i^2 que traz um mancal de tambor de anti-fricção sobre um cam fixo *j* que tem um declive j^1, adaptado a oscillar a alavanca *i* e o eixo *e*, de maneira a fechar os pegadores, e um aclive j^2 adaptado a oscillar o dito eixo de maneira a abrir os pegadores. O aclive j^2 é de preferencia mais gradual do que o declive j^1. Este cam é assente de modo a marcar o tempo para o fechamento dos pegadores em ordem a prender a borda anterior da folha adjacente á prateleira *c* e a abril-os para soltar a folha quando passar entre a chapa a^1 e a blanqueta ou outra superficie de impressão sobre o cylindro *b*, ou quando a folha attinge a posição de impressão em relação á chapa. Actuando sobre a alavanca *i*, para manter o cylindro sobre o pino i^2 em relação prooria para com o cam *j*, ha uma mola *k*. Esta, porém, é apenas um expediente mecanico e não essencial á invenção, sendo sómente necessario que o dito cylindro seja mantido em contacto constante com o cam. As partes j^3 e j^4 são concentricas com o eixo de rotação do cylindro *b*. A folha de papel é indicada em *m*.

A operação do mecanismo descripto é substancialmente o seguinte:

Supposto-se que as peças estão na posição representada por linhas cheias na figura 1 dos desenhos, com os varios dedos pegadores *g* prendendo a borda anterior da folha e as suas partes compressoras contra a área formada pela parte da blanqueta ou outra superficie de pressão b^1, que cobre a parte inclinada b^2, o subsequente movimento rotativo do cylindro de chapa *a* e do cylindro de impressão *b* collocará a borda anterior da folha em uma posição em que ficará presa entre a blanqueta ou outra superficie de impressão b^1 e a chapa a^1.

Si, em consequencia de irregularidades na superficie da chapa, uma parte da mesma pender qualquer dos dedos pegadores ou, no caso dos dedos projectarem-se um pouco além da superficie b^1, o dedo *g* cederá á pressão da dita chapa contra a tensão da mola *h* que actua sobre elle, permittido assim que os dedos se conformem com a superficie da chapa, sendo os differentes dedos capazes deste movimento differencial em virtude de cada um ser supportado por mola.

Durante esta rotação, o rolo sobre o pino i^2 passará sobre a parte excentrica j^3 do cam, de modo que o eixo *e* não receberá movimento algum de seu mecanismo accionador. Antes, immediatamente depois ou simultaneamente com o engate da chapa a^1 com a folha de papel *m*, o cylindro tomará o aclive j^2 do cam *j*, movendo a alavanca *i* para fóra e dando, por meio da engrenagem segmental i^1, um movimento rotativo á engrenagem e^1, ao eixo *e* e aos varios blocos *f*. Este movimento rotativo dos blocos *f* tenderá, por meio das molas *h*, a retirar os varios dedos de suas areas compressoras cooperantes b^3. Tal movimento, porém, é controlado pelo engate dos dedos com a chapa a^1. O movimento dos blocos *f*, porém, colloca as varias molas *h* sob tensão, de modo que os dedos acompanharão a chapa sob o controle de suas molas e independentemente do eixo *e*. Em seguida, com a divergencia inicial da chapa a^1 e a superficie da impressão b^1 sobre o cylindro *b*, o papel *m* será solto pelos dedos e, assim, não tenderá a acompanhar o cylindro. Acompanhando a chapa a^1, os varios dedos *g* terão um movimento rotativo na direcção da rotação do cylindro *b*, forçando-os assim a se afastarem da borda anterior, na direcção do movimento do papel. O comprimento do aclive j^2 é sufficiente para dar um movimento continuo ao eixo *e* até o grão de divergencia da chapa a^1, e até a superficie b^1 ser sufficiente para permittir que os dedos *g* desembaracem a chapa, e, em seguida, para inverter completamente os dedos, de modo a collocal-os dentro do recesso b^2. Os dedos permanecerão em posição emquanto o rolo sobre o pino i^2 prender a parte j^3 do cam e até que o mesmo alcance o declive j^1 no movimento consecutivo de alimentação. Quando o eixo *e* passa a borda anterior da prateleira *c*, o rolo sobre o pino i^2 acompanhará o declive j^1 do cam *j*, dando assim um movimento oscillatorio de recúo á alavanca *i* e forçando a engrenagem i^1 a inverter a direcção de rotação do eixo *e*, fechando os varios dedos sobre a borda anterior da folha que está projectada além da borda da prateleira *c*, de modo a se extender parallelamente á area compressora formada pela parte b^3 na borda do recesso b^2. Tendo-se o declive j^1 bem curto, o movimento dos dedos que se fecham sobre a folha, será rapido, embora este declive possa ser graduado de modo a ter só a extensão do movimento de fechamento, que occorre com o intervallo proprio. A alavanca *i* actúa contra a tensão da mola *k*, quando está accionada pelo aclive j^2, e é accionada pela dita mola para forçar a dita alavanca a acompanhar o declive j^1. Empregando-se dedos de pegador, cuja acção de abrir é contra a tensão de mola e cuja acção de fechar se effectúa por um mecanismo que actúa positivamente obvia-se a necessidade de ajustar cada um delles á chapa ou chapas na machina. Além disso si um dedo, durante a sua abertura inicial, encontrar um obstaculo, a mola *h*, que está sobre elle, cederá, obviando toda necessidade de extrema exactidão no ajustamento do dispositivo accionador dos diversos dedos. Ajustando-se os diversos dedos de modo que se assentem substancialmente na chapa, ao entregarem a folha que nelles se acha, a borda anterior desta é collocada muito proxima a chapa, de maneira a permittir que seja conduzida por ella ao mecanismo collector ou de entrega.

Não pretendo restringir a invenção aos detalhes precisos de construcção representados nos desenhos annexos, sendo certo que elles podem variar sem se afastarem do espirito e do escopo da invenção.

Reivindicações:

1, em um mecanismo alimentador de papel para prensas rotativas de impressão de typo que comprehende um cylindro de chapa adaptado a receber uma chapa de impressão de superficie inferior ou gravada, um cylindro de impressão ou rolo em fórma de D, formando com o dito cylindro uma peça de impressão e uma prateleira de alimentação, — o emprego de uma pluralidade de pegadores montados no dito rolo e dispositivos adaptados a accionar os pegadores para fechal-os sobre a prateleira e mantel-os fechados até que a borda anterior da folha passe a peça de impressão, e, em seguida, imprimir um movimento inverso aos pegadores, sendo este movimento com uma velocidade que force os pegadores a se afastarem da dita borda do papel, na direcção de seu movimento, afim de soltar a folha e permittir que a mesma permaneça na chapa impressora;

2, em um mecanismo alimentador, de accôrdo com a reivindicação supra, o emprego de dispositivos para supportarem os pegadores e pelos quaes qualquer delles póde ter movimento independentemente dos dispositivos accionadores ou dos outros pegadores, afim de permittir que os differentes pegadores se conformem com a superficie variavel da chapa;

3, em um mecanismo alimentador de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, o emprego de dispositivos actuadores, que constam de um eixo oscilante em que se montam pivotalmente os pegadores; blocos sobre o dito eixo, adjacentes aos pegadores respectivamente; saliencias cooperantes nos blocos e nos pegadores pelas quaes o movimento positivo póde ser communicado ao

eixo e aos blocos em uma direcção, e é dado um novo movimento dos pegadores na mesma direção, independentemente dos blocos e do eixo; uma mola que actúa contra cada bloco e tendo o pegador a ella associado uma tendencia para resistir a tal movimento, sendo o movimento de abertura dos dedos applicados pelas ditas molas, pelo que é permittido o movimento dos ditos eixos e blocos na direcção opposta, emquanto alguns ou todos os pegadores ainda se conservarem presos com a chapa;

4, em um mecanismo de alimentação, como acima reivindicado, o emprego de dispositivos accionadores do eixo, comprehendendo uma engrenagem no eixo, uma alavanca oscillante com uma engrenagem segmental que engrena com a do eixo, e um cam fixo actuando sobre a alavanca e tendo um declive, adaptado a oscillar o eixo em uma direcção, e um aclive espaçado do declive para oscillar o eixo na direcção opposta, tendo o espaço entre o aclive e o declive uma certa extensão para forçar os pegadores a prenderem a folha até que a borda anterior passe a peça impressora;

5, um mecanismo alimentador de papel ás prensas rotativas de impressão, construido e funccionando substancialmente como descripto em relação ás diversas figuras dos desenhos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. —*Pedro America Werneck.* (2.553)

N. 13.616 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para separar e classificar uma mistura de substancias de pesos especificos differentes e um apparelho para esse fim» para que pretende privilegio de invenção Warren Seed Cleaning Company, estabelecida em Reno, Estado de Nevada, Estados Unidos da America, cessionaria de Harry Rutherford Warren, estabelecido na mesma cidade.

Pela experiencia pratica de muitos annos com o emprego dos melhores apparelhos para a limpeza e separação de sementes, verificamos ser impossivel pelos apparelhos que conhecemos obter resultados que não acarretem uma grande perda de sementes valiosas e a presença de sementes nocivas. A perda de sementes boas e os estragos causados pelas más sementes são enormes. O nosso objecto é o de eliminar esta perda quási incalculavel. A nossa invenção se baseia no facto bem conhecido de que os corpos de differentes pesos especificos se depositam ou fluctuam em um liquido em niveis differentes; apezar de sabermos que se tem proposto a utilização deste principio na separação das sementes, não conhecemos o seu emprego pratico ou em escala commercial; estamos tambem convencidos pela nossa experiencia pratica de que, a não ser que se utilizem dos caracteristicos que differenciam a nossa invenção do processo anteriormente proposto, é impossivel empregar esse principio em um modo verdadeiramente pratico.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado de frente do apparelho que póde ser usado para levar a effeito o processo que inventamos; a construcção do apparelho comprehende os principios da nossa invenção.

A fig. 2 é uma vista em perspectiva de uma parte do apparelho, desenhada em uma escala maior, mostrando o recipiente que encerra a mistura, elevado acima do tanque do liquido.

A fig. 3 é um corte vertical pela linha 3-3 da fig. 1, estando submersos o recipiente e o seu conteudo.

A fig. 4 é um corte horizontal pela linha 4-4 da fig. 3.

A fig. 5 é uma vista semelhante á fig. 3 de uma forma da minha invenção, adaptada para a limpeza e classificação de batatas.

A fig. 6 é um corte vertical, illustrando a operação necessaria á retirada de uma camada do recipiente.

Em geral, o apparelho indicado nos desenhos comprehende uma serie de tanques semelhantes ou substancialmente semlhantes, em numero de trese, alguns dos quaes conteem um liquido, agua pura em duas caixas, sendo que os outros conteem preferivelmente uma solução de assucar, sendo as soluções respectivas de densidade graduada; ha tambem um ou mais receptaculos semelhantes que, por conveniencia, vamos chamar de caixas, porque elles conduzem a mistura que deve ser classificada ou separada e podem ser introduzidos dentro de qualquer um dos tanques (excepto no ultimo da serie); para a manobra das caixas, emprega-se um apparelho de suspensão que serve para elevar e abaixar as caixas.

Vamos proceder agora á descripção detalhada do apparelho indicado; cada um dos doze tanques tem uma secção retangular horizontal (que póde tambem ser circular), e é fechado no fundo e nos quatro lados, sendo entretanto aberto na parte superior, afim de conter um liquido: o primeiro tanque 10 e o oitavo tanque 11 da serie contêm agua pura 12, os tanques intermediarios 13 contêm uma solução de assucar 14 de densidade variavel, digamos, na proporção de uma parte de assucar para doze partes de agua até uma ou duas partes de assucar para uma parte de agua. O fundo do tanque tem uma abertura de sahida 15, normalmente fechada por uma tampa 16; quando a tampa 16 for elevada, os sedimentos podem passar atravez da abertura 15 e sahir pelo tubo de descarga 17 que tem uma abertura de descarga fechada por uma valvula 18, e que se abre para uma calha 19; uma corrente 16 A está ligada á tampa afim de eleval-a.

Cada caixa 20 tem uma forma correspondente á forma dos tanques, mas é sufficientemente menor, afim de poder entrar e sahir facilmente do tanque; o seu fundo e tres das suas paredes lateraes são perfuradas para a passagem do liquido; a quarta parede 21 é feita de vidro em uma armação 22 e se desloca verticalmente nas guias 23. Uma parede de cada tanque é feita de vidro; quando se usa o apparelho, as paredes de vidro dos dois tanques estão em opposição, de modo que o conteudo das caixas é visivel. A parede movel 21 é contrabalançada por um peso 24 de cada lado, suspenso por uma corrente 25 que está ligada á parede e que passa sobre uma polia 26, e afim de sustentar a parede em qualquer nivel para o qual ella é movida, um pequeno esforço é necessario para movel-a verticalmente. Cada peso está confinado dentro de uma guia 27 da parede lateral adjacente da caixa.

Para guiar a caixa no seu movimento vertical dentro de um tanque, emprega-se um rolete 28 em cada uma das paredes oppostas da caixa; esse rolete passa entre as escoras 29 sobre a parede adjacente do tanque; as extremidades superiores dessas escoras divergem para facilitar a entrada do rolete.

Preferivelmente, o fundo do tanque (fig. 5) é preso por dobradiças para o esvasiamento prompto da caixa.

As paredes lateraes perfuradas da caixa são preferivelmente feitas de um tecido de arame, sendo cada qual formada por uma folha desse tecido ligada a uma armação movel e presa por cavilhas roscadas 30 ás barras 31 que formam as armações da caixa, de modo a facilitar os reparos.

Cada caixa tem um cabo 32 destinado a suspendel-a por um gancho 33 de um guindaste 34 sobre um trilho elevado 35 que é parallelo á série dos tanques e que está ligado nas extremidades, de modo que o guindaste com a caixa suspensa póde fazer um circuito completo. Como se póde suspender ao mesmo tempo um certo numero de caixas, para serem usadas successivamente, a linha tem um prolongamento 36 que é operado por uma agulha. O guindaste 34 é de uma construcção que tem um dispositivo para reter a caixa em uma posição elevada. A caixa, quando elevada, se apoia na parte posterior contra uma barra horizontal 35a.

O ultimo tanque da série é destinado a receber temporariamente o producto completo e tem, por conseguinte, na metade da sua altura uma plataforma inclinada 37, perfurada para o escoamento do liquido das sementes e de outros artigos do tanque; na extremidade inferior da referida plataforma 37, a parede do tanque tem uma abertura 38 com uma porta 39 da qual sae um conducto 40 que descarrega o producto ainda parcialmente humido a um seccador, preferivelmente um seccador de centrifugação 40, de construcção bem conhecida. Deste ultimo apparelho, o producto é levado para outros apparelhos onde elle é separado em diversos tamanhos, sendo depois, si for necessario, armazenado em reservatorios. Para a classificação e para a continuação da seccagem póde-se empregar uma machina 44 do typo de tela vibratoria, dentro da qual se introduz o ar aquecido por um aquecedor adequado 45.

Para se usar o apparelho indicado, põe-se nas adjacencias do primeiro tanque da série uma mistura de, digamos, seis variedades de sementes com impurezas e areia: a quantidade adequada é posta em uma das caixas. Essa caixa é depois transportada para o primeiro tanque que contem a agua limpa e é abaixado dentro delle, afim de lavar a semente. A caixa é depois retirada do tanque de lavagem e é levada para o tanque que contem o liquido cuja densidade é adequada á mistura sobre a qual se opera, digamos, para o primeiro tanque 13, e é depois abaixada até que o seu conteúdo seja completamente envolvido pelo liquido. Devido á pequena humidade que as sementes e as outras substancias conservam do tanque de lavagem, ellas entram facilmente no liquido do tanque 13, e não param nem se accumulam na sua superficie. Os diversos elementos da mistura se dispõem por si mesmos no liquido em niveis differentes, de accôrdo com os seus pesos especificos, ficando em baixo os mais pesados; os mais pesados são as impurezas e a areia que vão para o fundo, e os mais leves as sementes defeituosas e a palha que ficam na parte superior. Si for necessario, para apressar o movimento dos elementos para o nivel adequado, a caixa póde ser movida para cima e para baixo em uma successão de movimentos ou impulsos curtos,

o que póde ser feito com um pequeno esforço devido ao effeito de fluctuação do liquido envolvente. Depois que a separação tiver sido levada a effeito até o maximo possivel, o que o operador pode determinar observando pelas paredes de vidro, a caixa é retirada do tanque 13; durante o ascenso da caixa, o liquido que está dentro della sorre atravez das perfurações das paredes da caixa, e, logo que a caixa sahe completamente do liquido, o conteudo será supportado pela massa solida do fundo da caixa, ficando disposto em camadas que correspondem exactamente á disposição effectuada pelo liquido, pois que nenhuma mistura ou confusão resulta simplesmente da operação de elevação da caixa. A caixa é depois transportada para um tanque 130, em que se collocou uma caixa vasia e depois a parede deanteira da caixa cheia é abaixada afim de descobrir a palha ou as outras impurezas que estão accumuladas na parte superior, para que ellas possam ser retiradas e possam cahir dentro da caixa vasia que está no tanque 130; um funil ou tremonha 42 é disposto na parte superior do tanque vasio, afim de receber e dirigir as substancias que cahem. Para se sustentar a caixa cheia na sua posição durante esta operação, a extremidade inferior da parede deanteira é introduzida no espaço existente entre a parede trazeira do tanque 130 e a parede trazeira da caixa vasia. Depois da retirada da palha da caixa cheia, a parede deanteira da referida caixa é novamente elevada, e, si for necessario effectuar uma separação mais perfeita dos corpos da caixa, esta caixa volta novamente a ser submersa e agitada no liquido mais denso do terceiro tanque; depois disto, a caixa com o seu conteudo estratificado é levada para um tanque 131, que contém tambem uma caixa em que a camada que está acima das sementes puras é esvasiada, sendo um funil ou tremonha 42 empregado nesta operação, que é executada de uma maneira semelhante á que se descreveu em relação com a retirada da palha, etc. Em seguida, a caixa é transportada para o tanque 132, que contém uma caixa vasia; a parede movel é abaixada para o nivel adequado, a semente é descarregada para uma caixa vasia; depois disto, a parede deanteira é posta na posição de fechamento e a caixa é retirada do referido tanque e collocada acima do tanque de ligação para a retirada das impurezas e da areia, etc., para fóra da caixa.

Mais tarde, si for necessario novo tratamento do deposito das sementes na caixa do tanque 132, afim de purifical-o isto póde ser feito pela manipulação da caixa que o contém, como já se descreveu em relação com um dos tanques de solução; do mesmo modo, o conteudo da caixa dos tanques 130 e 131, póde ser novamente submettido a esse tratamento de classificação; o producto perfeitamente purificado, obtido pelos diversos tratamentos é finalmente descarregado para o ultimo tanque, afim de ser transferido para o seccador de centrifugação.

Quando um quantitativo sufficiente de sementes puras se accumula na caixa do tanque 132, essa caixa é transportada para o tanque 11 e abaixada dentro da agua pura, afim de lavar ou retirar o assucar ou outras substancias retiradas das outras soluções, afim de requeral-as para novo uso nos tanques de solução, de modo que não resulte perda de substancias ou resulte apenas uma perda minima. Do mesmo modo, a caixa que contém a palha ou outras substancias refugadas e que contém a areia e as impurezas é mergulhada na agua do tanque 11, afim de recuperar as substancias que lhes estão adherentes; a palha, a areia e as outras impurezas são depois refugadas.

Nós preferimos o assucar para augmentar a densidade da agua, porque a solução de assucar fórma uma pellicula ou um revestimento sobre a semente, que impede a penetração da agua, de modo que, si a semente ficar na solução aquosa por um tempo desnecessariamente grande, ella não ficará impregnada de agua e não soffrerá estragos por essa causa; nós observamos tambem que as sementes tratadas com a solução de assucar germinam mais rapidamente. Entretanto, nós temos em vista o emprego de outros agentes ou substancias para variar a densidade da agua usada nos tanques.

Apezar de termos mencionado sementes, a nossa invenção applica-se tambem ao tratamento de outras substancias, de batatas, por exemplo. Para o tratamento de batatas, a caixa indicada na fig. 5 será subdividida por uma tela horizontal ou por separações perfuradas 46 cujas aberturas teem dimensões graduadas; a separação que temos maiores aberturas está no nivel mais alto e as outras estão nos niveis mais baixos de accôrdo com o diametro da abertura. Assim, pela introducção nessa caixa de uma carga de batatas, e pela sua immersão em um liquido, as batatas apodrecidas ou defeituosas se accumulam na parte superior do liquido pelo facto de serem mais leves do que as batatas boas; movendo-se a caixa para cima e para baixo com uma successão de pequenos impulsos, as batatas se accumulam gradualmente, de accôrdo com as suas dimensões, sobre as separações e ficam assim classificadas de accôrdo com o seu tamanho. Pela elevação da caixa para fóra do tanque, as batatas dos diversos tamanhos se dispõem sobre as separações perfuradas das quaes ellas podem ser facilmente retiradas pelo abaixamento da parede deanteira removivel até o nivel adequado e depois pela inclinação da separação afim de descarregar as batatas que estão sobre ellas para um compartimento adequado. Uma vantagem muito importante decorrente do uso da minha invenção para a purificação das batatas é que, durante a purificação, classificação e separação, ellas podem ser agitadas; isto occorre quando ellas estão em um liquido, por conseguinte, ellas não se estragam quando batem umas sobre as outras ou sobre outros objectos e sobre as separações 46; como se indica na figura 5, o fundo da caixa está preso por dobradiças em fendas 47 da armação da caixa, na parte superior, de modo que elle póde ser facilmente retirado, podendo tambem mover-se na sua articulação. Os fechos articulados 48 na parte posterior sustentam os fundos em posição horizontal. Uma corda ou corrente 46a, estende-se de cada fundo para a parte superior da caixa, afim de inclinal-a. A construcção da caixa, indicada na figura 5, com as separações de classificação póde ser empregada vantajosamente para a classificação de laranjas, maçãs, outros productos.

Podem-se empregar diversos apparelhos para communicar um movimento de ascenso e descenso á caixa. Nós mostramos um veio oscillatorio horisontal 49 com braços 50, destinados, quando movidos para cima, a se prender a resaltes que estão nos lados oppostos da caixa, taes como o rolete 51 de cada lado do cabo da caixa, movendo-se depois para cima por uma pequena distancia; elles podem depois cahir rapidamente com a caixa; este movimento é executado por um camo 52 que actua sobre uma manivella 53 supportada pelo veio oscillatorio.

Quando a caixa cae, o seu conteudo tende a ficar atraz devido á inercia, em seguida, elle se deposita gradualmente, dispondo-se novamente a medida que se deposita. Esse processo é preferivel ao emprego de algum apparelho de agitação cuja operação póde produzir estragos no conteúdo da caixa e não é de acção tão efficiente.

Para variar a densidade da agua, podem-se usar além da agua, uma grande variedade de outras substancias, sendo estas substancias escolhidas em relação ao effeito, innocuo ou não, que ellas podem ter sobre os artigos a serem separados. Podemos mencionar entre outros o sal, o mel, a glycose, o xarope, etc. Podem-se empregar tambem substancias que possuem propriedades insecticidas, taes como, por exemplo, o sulphato de cobre e outros productos chimicos e reagentes que promovem o desenvolvimento de bacterias beneficas, taes como as que resultam na producção do azoto no sólo quando a semente é plantada.

Comquanto a fórma do apparelho indicado constitue uma fórma excellente da nossa invenção, nós não nos limitamos a ella, nem a um numero determinado de tanques. Comquanto a immersão de uma caixa dentro de um tanque que contenha um liquido seja um processo conveniente para envolver a mistura no liquido, e a retirada dessa caixa seja um meio conveniente para effectuar a separação do liquido e da mistura depois da estratificação dos componentes da mistura, a immersão no liquido e a separação podem ser levadas a effeito de outro modo, como por exemplo, pela elevação e pelo abaixamento do tanque do liquido ou pela descarga do liquido dentro do tanque e pela retirada subsequente do liquido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Um processo para separar e classificar uma mistura de substancias de pesos especificos differentes, que consiste em immergir a mistura em uma série de liquidos de densidade graduada e em retirar de tempos a tempos as camadas que são produzidas pela acção dos liquidos.

2. Um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os diversos liquidos estão contidos em recipientes differentes.

3. Um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a separação das camadas é effectuada na ausencia do liquido; as camadas no momento da separação são retiradas na disposição em que ellas foram collocadas pelo liquido.

4. Um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a separação é effectuada pela retirada lateral da camada superior.

5. Um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o liquido contém assucar em solução.

6. Um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a mistura é primeiramente envolvida em agua pura.

7. Um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que depois de sua immersão nos liquidos extratificadores as substancias são submettidas á acção de um liquido de lavagem.

8. Um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que um dos liquidos é uma solução de uma substancia que torna os corpos impermeaveis á agua.

9. Um apparelho para separar e classificar uma mistura de substancias de pesos especificos differentes, comprehendendo um dispositivo para immergir a mistura que deve ser classificada nos seus componentes de accôrdo com a densidade especifica em liquidos que são, respectivamente, de densidades differentes.

10. Um apparelho, comprehendendo um dispositivo para immergir a mistura que deve ser classificada nos seus componentes em um liquido de uma densidade que separa os componentes em differentes camadas, e um dispositivo para a separação das substancias que formam uma camada das outras que formam uma outra camada, sem perturbar a estratificação produzida pelo liquido de tratamento.

11. Um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 10, em que a mistura que se deve tratar está contida em uma caixa que tem uma parede lateral que se desloca verticalmente.

12. Um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 10, que comprehende um tanque que recebe o liquido e uma caixa que recebe uma mistura e que se pode mover verticalmente dentro do tanque.

13. Um apparelho, como se estabeleceu na reivindicação 12, em que a caixa é dividida em uma pluralidade de compartimentos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — *Pedro Americo Werneck.* (2.553)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO SUL DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 21 DE MARÇO DE 1923

A's duas horas da tarde do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e tres, na séde do Banco Sul do Brasil, á rua da Alfandega n. 7 (sobrado), o Sr. Henrique Lage, presidente do banco, declara que, achando-se numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral ordinaria convocada, vae dar inicio aos trabalhos da mesma convidando para presidil-a o accionista Sr. Dr. Euvaldo Lodi. O Sr. Dr. Euvaldo Lodi, agradecendo e acceitando, assume a presidencia da reunião e convida para servirem de secretarios os Srs. João Gentil de Mello Araujo e Arnaldo Werneck, occupando estes os respectivos logares. Assim constituida a mesa foi pelo Sr. presidente mandado ler a acta da assembléa geral ordinaria de 19 de agosto de 1922, a qual foi approvada sem debate. O Sr. presidente da assembléa declara, em seguida, que o fim da presente reunião é, como consta da convocação publicada no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, deliberar sobre o relatorio da directoria, balanço e actos administrativos referentes ao anno de 1922, tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal referente ás contas apresentadas, devendo tambem proceder-se á eleição do conselho administrativo para o periodo de 1923 a 1926, bem como eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio. Continuando, o Sr. presidente da assembléa põe em discussão os actos administrativos da actual directoria referentes ao anno proximo passado de 1922, mandando em seguida proceder á leitura do relatorio do Sr. presidente do banco e do parecer do conselho fiscal, documentos estes que, depois de lidos, foram postos em discussão, sendo approvados sem debate por não ter nenhum dos Srs. accionistas presentes querido usar da palavra para tal fim, tendo deixado de tomar parte nas votações os Srs. directores e membros do conselho fiscal presentes. Proseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente da assembléa declara que estando terminado o mandato da actual administração, compete á presente assembléa geral proceder á eleição do conselho administrativo para o periodo de 1923 a 1926, bem como á eleição do conselho fiscal que tem de servir no presente exercicio de 1923. O Sr. accionista Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira, pedindo a palavra, propõe que seja reeleito por acclamação o actual conselho administrativo, preenchendo-se a vaga aberta pela renuncia do Sr. Bernard S. Van Reanselaer, com a eleição, tambem por acclamação, do Sr. Arnaldo Werneck para o referido cargo. Posta em discussão a proposta acima e não havendo quem quizesse usar da palavra com referencia á mesma proposta, foi ella posta em votação e em seguida approvada pela maioria dos Srs. accionistas presentes, tendo o Sr. presidente da assembléa, á vista da votação acima, proclamado eleitos e desde logo empossados nos referidos cargos de membros do conselho administrativo para o periodo de 1923 a 1926 os seguintes Srs.: Henrique Lage, reeleito; Renaud Lage, reeleito; José O'Donnell, reeleito; Eduardo Gomes Ribeiro, reeleito; Fausto Werneck Corrêa e Castro, reeleito; Emilio Nina Ribeiro, reeleito; Arnaldo Werneck, eleito. O Sr. Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira, usando novamente da palavra, propõe que sejam reeleitos por acclamação os membros do conselho fiscal e os Srs. supplentes, tendo esta proposta sido approvada pela assembléa, pelo que o Sr. presidente da reunião proclamou reeleitos e desde logo empossados os seguintes Srs.: Membros do conselho fiscal para 1923: Domingos de Souza Leite, reeleito; Charles Hue, reeleito; Augusto Rocha, reeleito. Supplentes do conselho fiscal para 1923: João Gentil de Mello Araujo, Luiz Belim, G. Vernaci. Nada mais havendo a tratar e ninguem accionista presente querendo usar da palavra, o Sr. presidente da assembléa suspende os trabalhos afim de ser lavrada a presente acta. Reabertos os trabalhos dez minutos depois, foi esta lida, posta em discussão e approvada sem debate, e em seguida assignada por todos os Srs. accionistas á reunião presentes. — *Euvaldo Lodi.* — *João Gentil de Mello Araujo.* — *Arnaldo Werneck.* — *Henrique Lage.* — *Charles Hue.* — *Renaud Lage.* — *Augusto Rocha.* — *Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.* — *Bernardino Ferreira Cardoso.* — *Luiz C. de Cerqueira.* — *Fausto Werneck Corrêa e Castro.* — *Eduardo Gomes Ribeiro.*

De conformidade com os arts. 15 e 19 dos estatutos, em sessão do conselho administrativo, realizada em 28 de março de 1923, foram reeleitos para os cargos executivos os Srs. Henrique Lage, presidente; Fausto Werneck Corrêa e Castro e José O'Donnell para vice-presidentes. (2.702)

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

A's quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Companhia Industrial Silveira Machado — Sociedade Anonyma, á rua de São Bento numero dezenove, achando-se reunidos os accionistas em numero legal, representando vinte e quatro mil quatrocentos e cincoenta acções, conforme verifica-se no livro de presença. O presidente da companhia, o Sr. Alvaro Fogaça da Silveira, abrindo a sessão pede aos presentes que se dignem indicar um dos seus pares para presidir os trabalhos da assembléa. Acto continuo foi acclamado o accionista Sr. Edward Frederick Twining Browne, que agradece a distincção e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Aureliano Albuquerque Lima e W. H. Mitchell, ficando assim constituida a mesa. Diz então o senhor presidente da assembléa que, conforme é do conhecimento dos senhores accionistas, pela convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares acham-se sobre a mesa, a presente assembléa tem por fim tomarem os senhores accionistas conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço apresentados pela mesma directoria, relativos ao anno de 1922 e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1923. Mandou logo em seguida, o senhor presidente da assembléa proceder a leitura desses papeis, o que é feita pelo primeiro secretario.

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA ORDINARIA A REALIZAR-SE EM TRINTA E UM DE MARÇO DE 1923.

Senhores accionistas — A directoria da Companhia Industrial Silveira Machado — Sociedade Anonyma, vem, com prazer, satisfazer o preceito legal e observar o que dispõem os seus estatutos, submettendo ao julgamento dos senhores accionistas os actos da administração, bem como o balanço e contas relativos ao anno de 1922, devidamente acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Situação

Apezar da curta existencia da nossa empreza como sociedade anonyma, continuam a ter regular e promettedor andamento todos os negocios da companhia, a despeito das desvantagens oriundas da baixa cambial que tem sido, sem duvida, o nosso maior flagello; as oscillações frequentes do custo da materia prima, principalmente a de origem estrangeira, e as irregularidades das entregas da mesma, concorreram de certo modo para um desequilibrio que sentiu a companhia no seu inicio; mas as medidas severas tomadas pela directoria puzeram termo taes anomalias e hoje

com grande satisfação, apresenta um balanço mais ou menos equilibrado. Poderia a companhia apresentar este balanço demonstrando um lucro razoavel, mas para isso seria preciso calcular o nosso *stock* de materia prima aos preços e cambios actuaes, em vez daquelles que estão calculados, o que representa uma differença bem sensivel. Entendeu a directoria deixar este lucro, aliás hypothetico, para o semestre vindouro, em beneficio da valorização dos nossos titulos. A perspectiva do anno que ora se inicia é magnifica e espera a directoria obter os melhores proveitos possiveis.

Emissão de debentures

De accôrdo com o resolvido pela assembléa extraordinaria realizada em 25 de agosto de 1922, lançou a companhia um emprestimo de obrigações ao portador (debentures) de 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis) do valor de 200$ (duzentos mil réis) cada uma, typo 95, juros de 8 % ao anno, emprestimo lançado sob o patrimonio do The National City Bank of New York, com exito satisfactorio. Neste capitulo, a directoria agradece, mais uma vez, aos seus amigos que subscreveram o referido emprestimo, pela confiança na prosperidade da nossa companhia, e a digna gerencia do The National City Bank of New York pela sua valiosa coadjuvação.

Incendio na fabrica Alegria

Na noite de 29 de junho de 1922 *occorreu, em um dos armazens desta fabrica*, um violento incendio que destruiu uma grande parte do edificio e devorou completamente o *stock* de materia prima, *nacional e estrangeira, que* alli se achava depositado. Communicamos aos senhores accionistas que, após as averiguações e exames exigidos por lei, a conferencia dos nossos livros por peritos nomeados pelas companhias seguradoras, fomos indemnizados com a maior presteza e cavalheirismo, pelo que deixamos registrados os nossos agradecimentos ás referidas companhias. Perdemos, infelizmente, algumas machinas novas, compradas recentemente, e que alli se achavam temporariamente aguardando montagem e tambem algumas peças da secção de [illegible] que estavamos retirando da Fabrica São Luiz Durão, onde estavam assentes e que aguardavam muitas outras para, quando estivesse tudo reunido, scientificarmos ás companhias de seguros. Este incendio em nada prejudicou as nossas transacções, em virtude de termos *stock* de materia prima em outros armazens que não foram attingidos pelo fogo. Hoje trabalha-se normalmente na fabrica Alegria e o *edificio sinistrado acha-se* reconstruido.

Exposição Internacional

A convite do Centro Industrial do Brasil, concorreu esta companhia ao grande certamen internacional e folgamos dizer que todos os nossos productos foram distinguidos com os mais altos premios, o que prova sobejamente a bôa qualidade e perfeito acabamento dos mesmos.

Accôrdo com a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo

Temos o prazer de levar ao conhecimento dos Srs. accionistas que, em 5 de fevereiro proximo passado, firmamos um accôrdo com a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo para as vendas dos nossos productos de aniagem e saccaria. Temos fundadas esperanças em que, de sua execução, colherá a nossa sociedade resultado satisfactorio.

Conselho fiscal

Tendo em fins de dezembro proximo passado chegado ao nosso conhecimento que o Sr. Visconde de Augusto Correia, membro eleito e empossado do conselho fiscal, *se havia ausentado desta capital*, por tempo indeterminado, esta directoria, conforme determina o artigo 11 dos nossos estatutos, convidou por carta de *30 de dezembro do anno proximo* passado o Sr. Valentim de Virgilus, supplente, para occupar no que foi attendido.

Aproveitando o ensejo, *scientificamos* que os mandatos do conselho fiscal e supplentes estão terminados. Assim, pois, terão os senhores accionistas de proceder nova eleição, de accôrdo com o disposto no artigo 11 dos nossos estatutos, do novo conselho e supplentes que teem de servir no anno social de 1923. Aos senhores membros do conselho fiscal e supplentes, cujo mandato findou, temos o prazer de deixar aqui consignados os nossos agradecimentos pela maneira distincta e zelosa com que se houveram no desempenho dos seus cargos. Concluindo, deixamos exarados tambem os nossos agradecimentos aos nossos agentes pela sua valiosa cooperação para o desenvolvimento dos negocios da companhia, bem como a todos os nossos auxiliares pelo zelo e interesse demonstrados no cumprimento de seus deveres.

Rio de Janeiro, 28 do março de 1923. — A directoria, *A. da Silveira*, director presidente. — *J. C. Muriel*, director thesoureiro. — *João M. da Silveira*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O *conselho fiscal da Companhia* Industrial Silveira Machado-Sociedade Anonyma, em cumprimento de suas attribuições, procedeu ao necessario exame de todas as contas, balanço e relatorio da directoria, concernentes ao anno social de 1922, verificando clareza na escripturação e muita exactidão nas contas. E', portanto, de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da companhia do anno findo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1923. — *Edward F. T. Browne. — Adolf Spann. — Valentim de Virgilus.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Passivo

Capital	6.000:000$000
Debentures emittidas	3.163:000$000
Obrigações a pagar	1.708:600$122
Acções caucionadas	42:000$000
Contas correntes	300:417$105
Diversas contas	2.025:295$068
	13.239:313$095

Activo

Immoveis e bemfeitorias	4.573:339$520
Machinismos e installações	5.301:375$190
Moveis e utensilios	35:130$430
Accionistas	90:000$000
Descontos sobre *debentures emittidas*	158:150$000
Despezas de organização	123:000$000
Obrigações em cobrança (saldo)	213:090$240
Materia prima e manufactura	1.903:152$000
Caixa	34:982$720
Acções em caução	42:000$000
Contas correntes	328:226$170
Diversas contas	220:451$940
Lucros e perdas	215:311$855
	13.239:313$095

Rio de Janeiro, 7 de março de 1923. — *A. da Silva*, director-presidente. — *William Morrissy*, guarda-livros.

Declara em seguida o Sr. presidente da assembléa acharem-se em discussão os documentos cuja leitura acabava de ser feita, e como ninguem sobre os mesmos quizesse fazer uso da palavra, foram submettidos á votação, resultando serem unanimemente approvadas as contas da directoria relativas ao exercicio de 1922, abstendo-se de votar a *directoria e os membros do conselho fiscal*. O Sr. presidente diz que, terminada assim a primeira parte da convocação, e como determina os nossos estatutos, ia *proceder á eleição do conselho fiscal e* supplentes para o corrente exercicio. Recolhidos os votos é verificada a eleição dos seguintes senhores: para membros do conselho fiscal: William Tyrell Ginns, Edward Frederick Twining Browne e Adolf Spann. Para supplentes: Arthur Bandeira, Aureliano Albuquerque Lima e Valentim de Virgilus.

Ficando desde logo empossados.

O Sr. presidente diz que se acha sobre a mesa duas cartas que ia mandar lei-as para o conhecimento dos senhores accionistas, as quaes são lidas pelo primeiro secretario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922 — Illmo. Sr. Valentim de Virgilus — Nesta — Saudações:

Tendo-se ausentado desta Capital, por força de negocios o Sr. Visconde de Augusto Correia, membro eleito e empossado do conselho fiscal desta companhia, vimos, conforme determina o artigo 11 dos nossos estatutos, convidar-vos para fazer parte do conselho fiscal, na vaga do referido membro eleito, para dar o vosso parecer nas contas e balanço deste anno. Sem mais, firmamo-nos com estima e consideração de V. S. Amº. Attº. e Obrig. — Companhia Industrial Silveira Machado S. A., *A. da Silveira*, director-presidente.

Illmo. Sr. presidente da Companhia Industrial Silveira Machado S. A. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922 — Presado senhor:

Dou em poder o grato favor de V. S. datado de hontem, em resposta do qual tenho o dever de communicar a V. S. que com muito prazer acceito o convite que me foi feito para substituir o Sr. Visconde de Augusto Correia no conselho fiscal dessa companhia.

Com toda estima e consideração, subscrevo-me de V. S. Amº. Attº. e Obrig. — *Valentim de Virgilus.*

Em seguida o Sr. presidente diz, acharem-se em discussão a leitura destas cartas e como ninguem sobre as mesmas quizesse fazer uso da palavra, resultou a approvação unanime.

O Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que é feita por mim, primeiro secretario, em duplicata para os effeitos legaes.

Reaberta a sessão foi esta acta lida e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres. — *Aureliano Albuquerque Lima. — Edward*

Frederick Tiening Browne.—W. H. Mitchell. — John Carr Muriell. — A. da Silveira. — João M. da Silveira. — Domingos Gomes de Carvalho. — Valentim de Virgilus. — Adolf Spann. — Carlos Ernestino de Souza Fogaça. — João Madeira.

JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de abril de 1923, se archivou nesta repartição, sob o n. 6.257, o seguinte documento referente á Companhia Industrial Silveira Machado, a saber:

Acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de março ultimo, que approvou o relatorio e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.— *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Estava sellada com uma estampilha do valor de 50$ devidamente inutilizada.)

Visto — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (2.693)

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte tres, presentes os accionistas representando 4.466 acções, conforme se constatou pelo livro de presença onde todos assignaram, e reunidos em assembléa geral extraordinaria na séde social á rua de S. Pedro n. 39, nesta Capital, de accôrdo com os avisos de convocação publicados pela imprensa, assumio a presidencia o Sr. Dr. Reynaldo J. R. de Carvalho, que indicou o nome do accionista Sr. Antonio Mendes Campos Filho para dirigir os trabalhos da reunião, pois a assembléa teria de tratar do projecto de reforma dos Estatutos, apresentado pela Directoria.

Acceita por unanimidade a indicação, o Sr. Antonio Mendes Campos Filho assumiu a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Jaguanharo Rocha Miranda e major Francisco Augusto Motta, ficando assim constituida a mesa.

Em seguida, o Sr. Presidente mandou proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos, assim concebido:

Estatutos da Companhia Territorial e Constructora

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FÔRO JURIDICO

Art. 1.º Fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada sob a denominação de «Companhia Territorial e Constructora».

Art. 2.º Será de vinte annos, a contar desta data, o prazo de sua duração, prazo esse que será prorogado por tempo egual si não houver deliberação dos accionistas constituidos em Assembléa Geral extraordinaria, representando no minimo dous terços do capital social que nesta occasião esteja subscripto, procedendo-se a votação conforme determinação dos Estatutos.

Art. 3.º A Companhia terá seu domicilio nesta Cidade á rua de S. Pedro n. 61, provisoriamente, até ser encontrado um edificio em que melhor se possa installar; o fôro será o desta Capital Federal, regendo-se pelas leis das sociedades anonymas, decreto n. 434 de julho de 1891, e por estes estatutos.

CAPITULO II

CAPITAL

Art. 4.º O capital inicial da Companhia é de 300:000$000 (trezentos contos de réis), divididos em seis mil (6.000) acções integradas de 50$000 (cincoenta mil réis) cada uma, ao portador, podendo a directoria elevar o capital até 5.000:000$000 (cinco mil contos), dividido tambem em acções de 50$000 (cincoenta mil réis) cada uma, que poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 5.º A directoria consultados os Conselhos Fiscal e Consultivo, de accôrdo com o art. 93 e seus paragraphos, digo e paragrapho do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, poderá propôr novo augmento de capital.

Art. 6.º Todo o augmento de capital da Companhia será sempre representado por acções do valor de 50$000 (cincoenta mil réis) cada uma.

CAPITULO III

FINS E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

Art. 7.º O fim da Companhia Territorial e Constructora é o de compra e venda de immoveis e moveis, construcção de predios, operações bancarias como sejam: receber dinheiro em conta corrente, emprestimos de dinheiro, cobrança, etc., etc., e bem assim explorar qualquer ramo de commercio a juizo da Directoria, consultados préviamente os Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 8.º A Directoria da Companhia dará sempre preferencia em qualquer transacção aos seus accionistas e só operará com estranhos ouvindo préviamente o Conselho Consultivo.

Art. 9.º A Companhia poderá adquirir os predios já construidos se isto convier aos seus interesses.

Art. 10. A Directoria da Companhia é a unica competente para organizar as bases de inscripção e fórmas de amortização do debito, e bem assim facilitar a organização de terrenos para os accionistas que, desejando construir, não os possuam.

CAPITULO IV

DA INSCRIPÇÃO

Art. 11. O accionista para ter direito á construcção de um predio deverá possuir acções da Companhia de accôrdo com a tabella que fôr organizada pela Directoria; ficando este artigo em vigor logo que assim entenda a Directoria.

Art. 12. A Directoria fica autorizada a organizar series de sorteios de moveis e immoveis, conforme achar mais conveniente, facilitando o mais possivel a inscripção para os mesmos.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13. A administração da Companhia será feita por quatro directores, cujo mandato durará cinco annos a contar da presente data, podendo ser reeleitos, com funcção estabelecida nestes estatutos e vencendo o seguinte: o director-presidente, 3:000$, aos demais directores 700$, cada um, sendo que o director-thesoureiro terá mais 300$ mensaes para differenças de caixa.

§ 1.º Ao director-presidente compete representar a Companhia em todos os seus actos em Juizo ou fóra delle, a assignatura de escripturas de compra e venda de immoveis e hypothecas, documentos de debito, endossos, avals, cheques, visar todas as ordens de pagamento, nomear funccionarios, demittil-os, operar no commercio, superintender e fiscalizar as diversas secções de que se compõem a directoria, prestar contas da administração, crear agencias ou filiaes, substituir ou designar substituto para qualquer director e resolver com o Conselho Consultivo os casos omissos dos estatutos.

§ 2.º Ao director-thesoureiro compete conjuntamente com um outro director substituir o presidente quando este estiver temporaria ou definitivamente impedido de desempenhar as funcções do seu cargo do que dará conhecimento por escripto designando o director que com o director-thesoureiro tiver de substituil-o; velar e zelar pelo patrimonio social, ter a seu cargo a caixa da Companhia, de cujo saldo é responsavel, não lhe cabendo responder por obrigações attribuidas ao director-presidente, dirigir a secção bancaria, attender aos pedidos de emprestimo despachando-os de accôrdo com o presidente promover a cobrança e ter o dinheiro da Companhia recolhido a bancos que forem designados pelo presidente, podendo assignar cheques por autorização do presidente e assignar os recibos de caução das acções dos directores e gerentes.

§ 3.º Ao director-technico compete promover o levantamento de plantas dos terrenos de propriedade da companhia, dividil-os em lótes, marcar os preços para os mesmos, fiscalizar a venda dos mesmos, inspeccionar as propriedades da companhia, fazer orçamentos para construcções, tratal-os e fiscalizal-os, organizar o archivo de sua secção, comprar os materiaes necessarios com a approvação do presidente e assignar contractos de promessa de venda de terrenos.

§ 4.º O director-gerente é auxiliar do presidente, terá a seu cargo o movimento de contas correntes, visar cheques, assignar cadernetas, funccionar com o director-thesoureiro na secção bancaria, fiscalizar e superintender todos os funccionarios da companhia, em excepção, dando a cada um sua determinada competencia, fiscalisal-os em suas attribuições, transmittir e fazer cumprir as determinações do presidente, dar posse aos empregados e agentes, despedir os que tiverem sido exonerados, admoestar ou suspender qualquer funccionario, apresentar e coordenar os trabalhos da companhia para o relatorio annual, lavrar actas e ter a seu cargo o archivo da companhia, e superintender todas as filiaes da companhia, as quaes ficam a seu cargo, substituir a qualquer director em seus impedimentos.

Art. 14. Cada director é obrigado a caucionar 100 acções para garantia de sua gestão.

Art. 15. Compete ao presidente conjunctamente com o director-gerente a assignatura das acções da companhia.

Art. 16. O conselho fiscal eleito por um anno é composto de 3 membros effectivos e 3 supplentes, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 17. O conselho consultivo é de numero illimitado, sendo de 6 membros o minimo, cujo numero será augmentado a proporção que forem creadas as filiaes, pois que cada nucleo de accionistas do local onde fôr creada a filial, indicará um representante seu no conselho consultivo, e que será o fiscal da filial com poderes eguaes aos do conselho fiscal.

Paragrapho unico. O conselho consultivo deverá reunir-se sempre que o presidente o convocar ou será consultado por meio de cartas para resolver cousas omissas destes estatutos, ou tomar conhecimento de qualquer reclamação de accionistas ou interessados, sobre qualquer deliberação da directoria.

Art. 18. Os cargos da directoria, conselho fiscal e consultivo, só poderão ser exercidos por accionistas.

Art. 19 Ao conselho fiscal compete:

a) examinar durante o semestre o balanço, os livros, a caixa e os documentos, podendo exigir da administração as *informações que julgar necessarias;*

b) apresentar a assembléa geral o parecer sobre os negocios e operações da companhia durante o anno para o qual foi eleita, tomando por base o inventario, balanço e contas da administração;

c) tomar conhecimento de qualquer representação que lhe chegue de accionistas ou interessados, encaminhando-a para o conselho consultivo com o seu parecer.

Art. 20. A directoria fica autorizada a crear filiaes ou agencias em qualquer localidade, communicando sua resolução ao conselho consultivo.

§ 1.º Ao presidente cabe a nomeação dos gerentes para a filiaes e a este a livre escolha dos seus auxiliares.

§ 2.º O gerente só poderá ser demittido pelo presidente depois de ouvido o *Conselho Consultivo*;

§ 3.º O gerente cauccionará 50 acções em garantia de sua gestão;

§ 4.º Qualquer director poderá entender-se directamente com o gerente sobre a sua secção, porém, o gerente só é subordinado e prestará contas aos directores-presidentes e gerente, de quem receberá ordens sempre por escripto.

CAPITULO VI

DOS LUCROS

Art. 21. O anno social principiará a 1 de janeiro e findará a 31 de dezembro de cada anno.

Art. 22. Proceder-se-á a balanço de seis em seis mezes para encerramento de contas e unificação de lucros.

§ 1.º Proceder-se-á tambem a balanços nas filiaes, de seis em seis mezes, o qual será remettido á casa matriz, com a assignatura do respectivo gerente e do accionista membro do Conselho Consultivo, nos termos do art. 18;

§ 2.º Dos lucros liquidos verificados em cada filial 5 % cabem ao gerente e 5 % ao membro do Conselho Consultivo, que fôr o representante dos accionistas locaes;

Art. 23. Verificados que sejam os lucros liquidos, estes serão divididos pela seguinte fórma: 10 % para o director-presidente, 5 % para cada director, 5 % para os tres membros effectivos do Conselho Fiscal, e o restante será distribuido entre os accionistas na proporção do capital existente na occasião.

§ 1.º Si o dividendo fôr superior a 20 % ao anno, a metade será levada á *fundo de reserva* e a *outra metade distribuida* entre os accionistas;

§ 2.º Os accionistas que estiverem em debito para com a Companhia não poderão receber os dividendos: estes serão levados a credito de sua conta;

§ 3.º Os dividendos não reclamados durante dous semestres, seguidos, serão levados a fundo de reserva da companhia.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 24. A assembléa geral da companhia compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que constarem do livro de accionistas presentes e que os tenham depositado no escriptorio da companhia, pelo menos seis dias antes da data da reunião da assembléa.

§ 1.º O accionista que não fizer o deposito de suas acções não poderá votar nem ser votado.

Art. 25. As assembléas geraes são ordinarias e extraordinarias e funccionarão de accôrdo com a Lei das Sociedades Anonymas.

São ordinarias.

§ 1.º As convocadas pela directoria annualmente até o dia 31 de março para apresentação do balanço, relatorio e contas com o parecer do Conselho Fiscal.

São extraordinarias :

§ 2.º As convocadas pela directoria *de motu proprio ou pelo Conselho Fiscal*, ou por accionistas representando, no minimo, um terço do capital realizado.

Art. 26. A's assembléas geraes ordinarias compete:

a) deliberar sobre interesses sociaes e sobre as contas annuaes da Companhia;

b) eleger os membros da Directoria, Conselho Fiscal, supplentes e Conselho Consultivo;

c) approvar o acto do presidente nomeando os gerentes das filiaes.

Art. 27. As convocações das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas e nellas tratar-se-ha sómente dos assumptos para que forem convocadas e são annunciadas com oito dias de antecedencia, no minimo.

Art. 28. Uma vez rejeitado o assumpto em assembléa geral extraordinaria este só poderá ser renovado um anno depois.

Art. 29. No dia seguinte designado para realizar-se a assembléa geral, o presidente da companhia declarará aberta a sessão desde que o livro de presença accuse o numero legal de accionistas e convidará dous dentre os mesmos para exercerem as funcções de secretarios.

Art. 30. Não havendo numero legal na primeira reunião para fazer-se a assembléa geral, disso se lavrará uma acta declarando quando se realizará a segunda reunião e si esta se não realizar deliberar-se-ha com qualquer numero, segundo o *disposto do artigo 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.*

Art. 31. As deliberações serão tomadas por capital, isto é, por acções, cada acção dando direito a um voto.

§ 1.º As eleições dos cargos da directoria e dos conselhos fiscaes e consultivos serão por escrutinio secreto, sendo nomeados pela mesa dous que com ella verificarão o resultado da eleição.

Art. 32. Para os casos especiaes de que trata o art. 131, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, é indispensavel que a assembléa geral se forme com 2|3 do capital social.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO OU TERMINAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 33. A companhia extingue-se ou dissolve-se findo o azo do art. 2º destes estatutos e mais:

a) pelo consenso de todos os accionistas lavrado em instrumento publico ou particular com firmas reconhecidas;

b) por deliberação da assembléa geral extraordinaria reunida, observando o disposto nos arts. 167 e 168 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 34. A assembléa geral, depois de ouvir a exposição do presidente e a opinião dos conselhos fiscal e consultivo, si concordar que seja feita a liquidação da companhia designará logo o liquidante.

Art. 35. O liquidante tomará para seus auxiliares pessoas de sua confiança de que assumirá a responsabilidade até satisfazer o que preceitua o art. 180, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Por fallecimento de algum accionista, seus herdeiros ou representantes legaes poderão substituil-o nos direitos adquiridos depois de autorização expressa da directoria.

Art. 37. Ao presidente assiste o direito de transigir livremente em nome da companhia a bem dos interesses da mesma em qualquer omissão destes estatutos, ouvindo o conselho consultivo.

Art. 38. A presente companhia, ora reorganizada, com os estatutos approvados, mantém todos os actos e negocios praticados na vigencia dos antigos estatutos, vigorando, porém, desde esta data, as *disposições aqui contidas*. Annunciada a discussão do projecto de reforma dos estatutos, e ninguem pedindo a palavra, foi o mesmo submettido a votos, sendo unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por meia hora afim de que fosse lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão foi approvada a acta, que vai por todos assignada, tendo o Sr. presidente convidado os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, conforme os avisos de convocação publicados pela imprensa.

E eu, Jaguanharo Rocha Miranda, 1.º secretario, a mandei fazer e assignar. — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Francisco Augusto da Motta.* — *Mario Modesto Leal.* — *Alcides Vieira Pinheiro.* — *Domingos Antonio da Silva.* — *Jayme C. L. Vasconcellos.* — *Democrito Lartigau Seabra.* — *Cesar Palhares.* — *José Christovão Fernandes.* — *Dr. Eduardo Rabello.* — *Antonio Castro.* — *Bento Carvalho.* — *Francisco Rutigliani.* — *Mario Soares.* — *Adolpho Meyer.* — *Gastão de Brito.* — *Estanislau Rodrigues de Carvalho.* — *Antonio Barradas.* — *Antonio Augusto Pinheiro d'Almeida.* — *Dr. Raymundo Pereira Rego.* — *Raynaldo J. R. de Carvalho.* — *Dr. Jaguanharo Rocha Miranda.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA, REALISADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1923.

Aos trinta e um dias do mez de março de 1923, ás 15 horas, reunidos na séde social, á rua de S. Pedro n. 39, nesta capital, os accionistas da Companhia Territorial e Constructora, representando 4.466 acções, conforme deposito préviamente feito e constante do livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa o Dr. Raymundo J. R. de Carvalho, que convidou para secretarios os Drs. Alcides Vieira Pinheiro e Domingos Antonio da Silva.

O Sr. presidente declarou que o fim da presente assembléa era tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal approvando as contas da directoria no anno que terminou a 31 de dezembro de 1922 e eleição para uma vaga na directoria e no Conselho Fiscal.

Lido o parecer do Conselho Fiscal foram unanimemente approvados todos os actos da administração no anno proximo passado, abstendo-se de votar a directoria e o Conselho Fiscal.

O accionista Francisco Rutigliani pediu dispensa da leitura do relatorio por ter sido publicado pela imprensa, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente declarou que havendo uma vaga na directoria, convidava os Srs. accionistas para fazerem suas cedulas afim de serem eleitos o director gerente da Companhia, o Conselho Fiscal, seus supplentes e o Conselho Consultivo e convidou para escrutinadores os accionistas Antonio Augusto de Almeida e Mario Soares.

Recolhidas as cedulas, apurou-se o seguinte resultado:

	votos
Para director-gerente, o Dr. Alcides Vieira Pinheiro	4.211
Francisco Rutigliani	100
Para membros do Conselho Fiscal:	
Antonio Mendes Campos Filho	4.366
Democrito Lartigau Seabra	4.266
José Christovão Fernandes	4.266
Para supplentes:	
Dr. Eduardo Rabello	4.461
Dr. A. Cerqueira Lima	4.466
Dr. Raymundo C. Pereira Rego	4.461
Para o Conselho Consultivo:	
Dr. Luiz Guaraná	4.466
Dr. Jayme Leão Carneiro de Vasconcellos	4.461
Dr. Leopoldo Ferreira Goulart	4.466
Antonio Castro	4.466
Dr. Jaguaharo Rocha Miranda	4.446
Cesar A. Borges Palhares	4.446

Nada mais havendo á tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes. — *Reynaldo J. R. de Carvalho.* — *Alcides Vieira Pinheiro.* — *Domingos Antonio da Silva.* — *Mario Modesto Leal.* — *Gastão de Brito.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Bento Carvalho.* — *Francisco Rutigliani.* — *Cesar Palhares.* — *Mario Soares.* — *Adolpho Meyer.* — *Estanislau Rodrigues de Carvalho.* — *Antonio Barradas.* — *Francisco Augusto da Motta.* — *Democrito Lartigau Seabra.* — *Antonio Augusto Pinheiro d'Almeida.* — *José Christovão Fernandes.* — *Antonio Castro.* — *Dr. Eduardo Rabello.* — *Jayme C. L. Vasconcellos.* — *Dr. Raymundo Pereira Rego.* — *Dr. Jaguaharo Rocha Miranda.* (2.969).

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 20 DE ABRIL DE 1923

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão		70.636:637$000
Notas em circulação:		
Emissão requisitada	1.385.000:000$000	
Notas recolhidas á Caixa de Amortização	1.062 636:637$000	323.363:363$000
Caixa (fundo de redesconto)		118:336$905
Notas a entregar á Caixa de Amortização		13 812:037$387
Titulos redescontados		323 475.748$915
Despezas geraes		7:523$463
Honorarios		65:720$260
Valores caucionados		20:000$000
Moveis e utensilios		16:214$900
		737.106:581$830

Passivo

Emissão autorisada	400 000:000$000
Fundo de reserva	3 612:443$665
Thesouro Nacional	323 363:363$000
Descontos	10.110:770$165
Fianças	20:000$000
	737.106:581$830

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *Oliveira Castro*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

COMPTOIR TECHNIQUE BRESILIEN

ACTA DA DECIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE MARÇO DE 1923.

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, ás nove horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco n. 4, primeiro andar, Rio de Janeiro, devidamente convocados por annuncio no *Diario Official*, reuniram-se em assembléa geral ordinaria dez accionistas, representando a totalidade do capital social, de accôrdo com o livro de presença assignado pelos senhores accionistas.

Eleito por acclamação o Sr. accionista Dr. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães para presidir a assembléa, indicou os accionistas Srs. Francis Vermeylen e Francisco Calazans Filho, para secretarios, o que foi approvado pelos demais accionistas presentes.

O accionista Cyrillo de Souza declarou ser superfluo proceder á leitura do relatorio da directoria por achar-se, por cópia, em mão de todos os accionistas, alvitre que foi acceito por unanimidade.

Passa-se á leitura do seguinte: "Parecer do conselho fiscal — Do exame cuidadoso das contas do balanço apresentado pela directoria ao conselho fiscal do Comptoir Technique Brésilien, verifica-se achar-se tudo em perfeita ordem, pelo que somos de accôrdo que sejam approvados o balanço, as contas e inventario e demais actos durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, e que seja declarada quite pelos Srs. accionistas a directoria que administrou a sociedade durante o anno de mil novecentos e vinte e dous. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Abelardo Martins Torres.* — *Alcides Saraiva da Fonseca.* — *João da Silva Leão.*"

Ninguem pedindo a palavra, foram approvadas as conclusões do conselho fiscal por todos os presentes, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passou-se á eleição da directoria para o anno de 1923, ficando eleitos os Srs. Alexandre Cazzani, presidente, e Giuseppe Guida, vice-presidente, por 400 votos.

Feita a eleição do conselho fiscal, ficaram eleitos como membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Dr. Abelardo Martins Torres, Dr. Aristides Pereira da Silva e Cyrillo de Souza por 410 votos cada um, e como supplentes os Srs. Dr. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães, Alcides Saraiva da Fonseca e João da Silva Leão, com 400 votos cada um.

A proposta do accionista Dr. Aristides Pereira da Silva, ficou por acclamação autorizada a mesa para assignar a acta desta assembléa.

Nada mais havendo a tratar, eu, Francis Vermeylen, lavrei de meu proprio punho esta acta que vae assignada por mim e pela mesa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1923. — *Francis Vermeylen.* — Dr. *Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães.* — *Francisco Calazans Filho.* (2.684).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1923

Ás 13 horas de 19 de abril de 1923, reunidos á rua 1º de Março n. 67 vinte e dous accionistas do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração 17.055 acções, o presidente do mesmo banco, Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, declara que, havendo numero mais que sufficiente de senhores accionistas, para funccionar a assembléa ordinaria convocada, dava por aberta a sessão e convidava os senhores accionistas a indicarem quem devesse presidil-a. Por proposta do Sr. Dr. Raul Penido, unanimemente approvada, é indicado o Sr. Dr. Azarias de Andrade, que, agradecendo a honra que assim lhe outorgava a digna assembléa, convida para secretarios os Srs. Dr. Octavio Moreira Penna e Henrique de

Rody Corrêa, assumindo todos os seus respectivos logares.

Procedida a leitura da acta da reunião da assembléa geral ordinaria verificada a 25 de agosto de 1921, é a mesma unanimemente approvada. Declara o Sr. presidente da mesa que sendo objecto da presente reunião a apresentação do relatorio e contas da directoria do banco, relativos ao periodo decorrido de *1 de julho de 1921 a 31 de dezembro* de 1922 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno bancario de 1923, dava começo á primeira parte, pedindo ao Sr. presidente do Banco que se dignasse de mandar ler o relatorio, o que, por proposta do Sr. Dr. Raul Penido, é dispensado, pela publicação feita do mesmo relatorio pela imprensa e em avulsos.

Convidado o **Sr. Dr. Leonidas Deisl** a *ler o parecer do conselho fiscal* sobre as contas apresentadas, procede o mesmo á respectiva leitura, propondo, em suas conclusões, que sejam approvadas taes contas, por se acharem exactas, relativamente ao periodo indicado, *isto é*, de 1 de julho de 1921 a 31 de dezembro de 1922. Postos em discussão, em conjuncto, o relatorio e o parecer do conselho fiscal, e, não havendo quem pedisse a palavra, são submettidos á assembléa, que, unanimemente, os approvou, com abstenção dos senhores directores. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, e munindo-se os senhores accionistas de suas cedulas, procede-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno bancario de 1923, sendo recolhidas 13 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Dr. Leonidas Deisl	1.452
Commendador Gregorio José Gonçalves	1.452
Dr. Antonio José da Cunha	1.390
Dr. Carlos Botto	62

Para supplentes do mesmo conselho:

	Votos
Dr. Julio Cesar Barbosa Penna	1.452
Oswaldo Guimarães	1.452
Coronel Manoel Alves Caldeira	1.452

Pelo que o Sr. presidente da mesa proclama eleitos e desde logo empossados os tres accionistas respectivamente mais votados. Exgotada a ordem do dia, pede a palavra o Sr. commendador Francisco Ferreira Real, que propõe um voto de louvor á digna directoria do Banco pelo brilho com que tem sabido geril-o, proposta essa que, sob applausos, é unanimemente acclamada, sendo, ainda pelo mesmo senhor accionista, proposto outro voto de louvor á mesa que presidiu os trabalhos, sendo um e outro agradecidos pelo Sr. Dr. João Ribeiro, presidente do Banco, e Dr. Azarias de Andrade, presidente da mesa. E de nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, de que eu, Henrique de Rody Corrêa, como secretario, redigi e lavrei a presente acta, que commigo assignam os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Dr. Azarias de Andrade*, presidente. — *Octavio Moreira Penna*. — *Henrique de Rody Corrêa*.

(2.681)

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de abril de 1923, se archivou nesta repartição, sob n. 6.242, o seguinte documento referente á Sociedade Lloyd Nacional, a saber:

Acta da alteração de estatutos, realizada em 26 de fevereiro ultimo. — Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta passei a presente certidão (sobre uma estampilha de 50$). Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — 13-4-1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (2.677)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE JUTA

RECTIFICAÇÃO

na publicação da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de março de 1923, inserta no *Diario Official* de 6 de abril do corrente anno, deu-se uma lacuna na pagina 10.240, com relação ao art. IV dos estatutos, cuja redacção completa, conforme consta do livro de actas é a seguinte:

"Art. IV — O capital é de réis 26.000:000$, dividido em 130.000 acções nominativas, ou ao portador, á vontade do accionista, do valor de 200$000 cada uma.

Toda a acção é indivisivel em relação á sociedade."

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.696)

Banco de Credito Rural e Internacional

FUNDADO EM 1890

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo

Titulos descontados		1.051:737$400
Letras e effeitos a receber de c/propria		876:421$200
Letras e effeitos a receber de c/alheia		6:206$000
Valores em liquidação		47:240$000
Emprestimos em contas correntes	549:282$239	
Emprestimos a funccionarios publicos	257:567$728	816:849$967
Valores caucionados	3.069:613$874	
Valores depositados	14:420$000	
Deposito da directoria	40:000$000	3.121:033$874
Titulos e fundos pertencentes ao banco		792:216$150
Hypothecas		818:281$920
Caixa		203:432$882
Diversas contas		112:770$970
		7.846:192$363

Passivo

Capital		1.241:600$000
Fundo de reserva		283:365$407
Fundo de garantia		19:638$180
Deposito em c/corrente de movimento	141:816$185	
Depositos de c/correntes particulares ltd	44:732$496	
Deposito a prazo fixo	3:240$000	
Deposito especial	147:915$000	337:703$781
Titulos em canção e em deposito		3.121:033$874
Cobrança de conta alheia		6:206$000
Valores hypothecarios		818:281$920
Titulos redescontados		919:636$900
Contas correntes garantidas		783:972$830
Lucros e perdas		91:821$816
Diversas contas		222:933$655
		7.846:192$363

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:900$000
Liquidações	2:988$900
Contas correntes	2:038$596
	1.125:927$496

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$496
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$496

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *A. M. de Arêa Leão*, presidente. — *Oscar Cortes*, contador. (2.680)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO

JUNTA COMMERCIAL

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que em sessão de 16 do corrente, foram archivadas as alterações das tarifas da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, que vão abaixo publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

A Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, em virtude de terem sido augmentados os preços dos carretos e outros serviços, teve de fazer nas suas tarifas as alterações que se seguem, tendo incluido tambem algumas alterações no seu regulamento interno.

REGULAMENTO INTERNO

Accrescenta-se o seguinte:

Art. 22 — Todas as taxas das tarifas, que incluirem serviços dependentes do concurso de terceiros, ficam sujeitas aos augmentos que se verificarem nos preços de taes serviços.

Altera-se o seguinte:

Artigos ns. 22 a 45, passam para os ns. 23 a 46, respectivamente.

TARIFAS PARA CAFÉ

(Sacco de 60 kilos)

Tabella — Serviços — 1º mez ou fracção	— Cada mez seguinte ou fracção	
A — Armazenagem simples	$200	$200
B — Carreto, armazenagem simples	$680	$200
C — Carreto, tiragem de amostras, devolução de saccaria armazenagem simples	$710	$200
D — Carreto, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem simples, viração e pesagem na sahida	$870	$200
E — Carreto, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem simples, ensaque (sacco singelo)	1$020	$200
F — Carreto, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem simples, ensaque (sacco singelo), embarque incluindo capatazias	1$630	$200

G — *Vagões directos* — Neste caso, as tabellas de "B" a "F" teem o abatimento de $230 no 1º mez.

Observações

1.º *Seguro contra fogo* — O preço deste serviço não está incluido nas taxas acima por ser variavel, segundo o valor da mercadoria. (Vide serviços avulsos.)

2.º *Taxa do Centro Commercial de Café* — As tabellas "B" a "G" incluem esta taxa.

3.º *Mudança de lotes ou pilhas* — Depois do 3º mez de deposito serão mudados, ás expensas do depositante, os lotes ou pilhas que embaraçarem o movimento dos armazens.

4.º *Recibo de deposito* — Nas tabellas acima está incluido o preço deste titulo.

SERVIÇOS AVULSOS PARA CAFÉ

(Quando não incluidos na taxa cambinada)

Emissão de titulos	(Warrant e conhecimento de deposito)	2$000 cada fracção
Emissão de titulos	(Warrant e conhecimento de deposito)	2$000 cada
	(Recibo de deposito)	$700 cada
Catação a mão		3$700 por sacco
Ensaque (sacco velho ou novo)		$310 » »
Ensaque (saccos dobrados)		$360 » »
Pesagem simples		$090 » »
Pesagem com acerto de peso		$120 » »
Viração com pesagem		$180 » »
Furação ou separação		$100 » »
Tiragem de amostras		$100 » »
Formação		$080 » »
Embarque		$610 » »
Classificação		Convencional
Mudança de um armazem para outro		»
Carreto		»

SERVIÇOS A' MACHINA

Catação	2$700 por sacco
Beneficio	1$200 » »
Ventilação	$900 » »
Pintar — Escuro	1$000 » »
Pintar — Com cera	Convencional

Observações

Nestas taxas estão comprehendidos os serviços de tirar da pilha para a machina e da machina para a pilha, porém, todo e qualquer outro serviço será pago a parte.

TARIFAS PARA ASSUCAR

(Sacco de 60 kilos)

Tabella — Serviços — 1º mez ou fracção	— 1º trimestre ou fracção	— Trimestres seguintes ou fracções
A—Armazenagens simples	$100	— —
B—Carreto das Estradas com armazenagem	—	$400 $300
C—Carreto das Estradas com armazenagem e embarque	Convencional	

Observações

Estas taxas dão direito á emissão de recibo de deposito.

SERVIÇOS AVULSOS PARA ASSUCAR

(Quando requisitados pelo depositante e não incluidos nas taxas acima)

Seguro contra fogo	(Taxa paga antecipadamente e pelo periodo de deposito da mercadoria)	$020 por 20$ ou fracção e por mez
Emissão de titulo	(Warrant o conhecimento de deposito)	2$000 cada
	(Recibo de deposito)	$700 cada
Pesagem e empilhação (com certificado)		$100 por sacco
Acerto do peso		$120 » »
Viração		$090 » »
Viração com pesagem		$160 » »
Encampamento		$130 » »
Ensaque (em sacco novo ou velho)		$250 » »
Ensaque (em sacco dobrado)		$300 » »
Separação (com cada sacco da pilha)		$100 » »
Classificação (com certificado de qualidade)		Convencional
Carretos		Convencional
Pesagem para sahir		$340 por sacco

TARIFAS PARA CEREAES

(Sacco até 60 kilos)

(Incluindo arróz, cacau, cevada, farellos, farinhas, feijão, fubás, milho, semente de linhaça, etc.

Tabella — Serviços — 1º mez ou fracção	— Mezes seguintes ou fracção	
A — Armazenagem simples	$100	$100
B — Armazenagem, com carreto	$470	$100

Observações

Estas taxas dão direito á emissão de recibo de deposito.

SERVIÇOS AVULSOS PARA CEREAES

(Quando requisitados pelo depositante e não incluidos nas taxas acima)

Seguro contra fogo	(Taxa paga antecipadamente e pelo periodo do deposito da mercadoria)	$020 por 20$ ou fracção e por mez
Emissão de titulo	(Warrant o conhecimento de deposito)	2$000 cada
	(Recibo de deposito	$700 cada
Pesagem e empilhação (com certificado)		$100 por sacco
Pesagem para sahir		$040 » »
Acerto de peso		$120 » »
Viração		$090 » »
Viração com pesagem		$160 » »
Encampamento		$130 » »
Ensaque (em sacco velho ou novo)		$250 » »
Ensaque (em sacco dobrado)		$300 » »
Separação (por cada sacco da pilha)		$100 » »
Classificação (com certificado de qualidade)		Convencional
Carretos		Convencional

S. A. COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS

Nomes, profissão e residencia dos administradores

Director-presidente, João Dale, intermediario commercial, residente á rua Derby-Club n. 135 e com escriptorio á rua da Candelaria n. 36;

Director, Alvaro Fausto de Souza, commerciante, residente á rua 24 de Maio n. 53 e com escriptorio á rua da Candelaria n. 36, 1º andar.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *João Dale. — Alvaro Fausto de Souza.* (2.650)

COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1923

Aos vinte e quatro dias do mez de março de 1923, ás 15 horas, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no escriptorio da Companhia Nacional de Moagem, sito á rua de S. Pedro n. 72, sobrado sala 3, reunidos os accionistas da sobredita companhia em numero legal, segundo demonstra o livro de presença, o Sr. Dr. Maurice Le Tellier, presidente da companhia, indicou para presidir os trabalhos o Exmo. Sr. Raul Cauzard, que, em virtude de acclamação geral, occupou a presidencia e convidou para secretarios o Sr. José Rodrigues Coral e Henry Bourseau.

O Sr. presidente mandou ler pelo 1º secretario os annuncios de 1ª e 2ª convocações, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 13 de fevereiro e 6 de março de 1923: em seguida o Sr. presidente mandou ler o relatorio da directoria, balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1922 e o parecer do conselho fiscal, já publicado no *Diario Official*, o que foi feito e são do teor seguinte:

«Srs. accionistas da Companhia Nacional de Moagem — Cumprindo o que determina o art. 10 do nosso estatutos, apresento-vos hoje os balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro corrente, onde VV. SS. verificarão a situação dos negocios da companhia.

Infelizmente o movimento tem continuado muito fraco. A directoria não tem poupado esforços para procurar negocios e acaba de modificar machinismos, para, além da moagem de cereaes e assucar, e descascamento de arroz, poder tambem descascar café em côco. Infelizmente já foi em estado adeantado da safra, de modo que até agora pouco café em côco tem apparecido. A directoria tem empregado todo o esforço para diminuir despezas, dispensando o pessoal até o ultimo limite possivel e dispensando um dos seus armazens, e a directoria, além de não retirar seus vencimentos, tem coadjuvado a companhia com recursos pessoaes, para despeza e custeio dos negocios.

Caso não haja accrescimos de negocios, depois de iniciadas as novas safras de arroz e café, no anno vindouro, será forçoso convocar os Srs. accionistas, afim de tomarem algumas medidas para reorganização da companhia.

Tendo findo o mandato do conselho fiscal, cumpre-vos eleger o conselho fiscal e supplentes que teem de servir em 1923.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — Os directores: *M. Le Tellier. — Conde de Leopoldina. — F. J. Caton.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Pelo relatorio e balanço das operações em 1922 vê-se que continuavam fracos os negocios da moagem.

Tendo a companhia começado a descascar café em côco, é de esperar que no anno corrente isso venha melhorar a sua situação financeira.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1923. — *Armando de Oliveira. — José C. Cabal. — João Xavier do Rego Barros.*

O Sr. presidente declarou achar-se sobre a mesa o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanços e dará a palavra a qualquer accionista que queira discutil-os. Ninguem pedindo a palavra, o presidente poz em votação i sendo, cada um por si, o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal e os balanços, que foram unanimemente approvados, deixando de votar no relatorio e balanço os membros da directoria e os membros do conselho fiscal, no seu parecer, proclamando, então, o Sr. presidente terem sido approvados todos os actos e contas da directoria no anno findo de 1922.

Passou-se á segunda parte da ordem *do dia, que era a eleição do conselho fiscal* e supplentes que teem de servir no anno de 1923.

O Sr. T. Robertson propoz a reeleição dos mesmos membros que serviram em 1922.

O Sr. presidente submetteu essa proposta a votos e em seguida foram unanimemente reeleitos:

Para membros do conselho fiscal os Srs.: Armando de Oliveira João Xavier do Rego Barros e José C. Cabal, deixando de votar esses senhores, e para supplentes os Srs.: visconde de Augusto Correia, Mario Torres e Henry Bourseau, que tambem deixaram de votar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos accionistas presentes seu comparecimento e declara encerrada a sessão, mandando lavrar pelo 1º secretario a presente acta, que foi lida e depois assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes.— *José Rodrigues Coral. — Henry Bourseau. — Raoul Cauzard. — M. Le Tellier. — Conde de Leopoldina. — J. Watson. — Octavio Jacobina. — John J. Lowndes. — João Xavier do Rego Barros. — José C. Cabal. — Raul Holt. —R. Robertson. — A. Miller. — Polbux O'Reilly Pinheiro — Aureliano Albuquerque Lima.*

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata de J. Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios abaixo assignados communicam aos credores de J. Braga & Comp. que se acham á disposição dos interessados, representados pelo seu preposto, Sr. Antonio da Silva Moraes, todos os dias uteis, das 16 ás 17 horas, á rua São José n. 65, 1º andar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *Rios & Comp. — Roberto & Comp. — Abilio Alvares.*

Companhia Fiação e Tecelagem de Lan

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria de 1922 e parecer do conselho fiscal e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.— *A Directoria.* (2.659)

Companhia da Gandarella

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta companhia á Avenida Rodrigues Alves n. 303, os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.700)

Empreza de Armazens Frigorificos

Pela presente se faz sciente aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição na séde social, á rua da Saude n. 1, (praça Mauá) os documentos relativos ao exercicio de 1922, a que se referem o art. 147 e seus paragraphos, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.674)

Companhia Força e Luz do Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do exame de contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1922, e em seguida procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 da lei das Sociedade Anonymas e suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.316)

Centro dos Droguistas e Industriaes de Drogas da Capital Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria em nossa séde á rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, quarta-feira 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, em cumprimento ao art 12, alinea C dos nossos estatutos, inte esses geraes.

Rio, 21 de abril de 1923.— *Eurico Ferreira Legey*, director, 1º secretario. (2.671)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 46

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje, até á reunião da *assembléa geral ordinaria*, convocada para 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1923.— *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (2.673)

Companhia Suburbana "Melhoramentos de Petropolis"

TERCEIRO DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á praça da Independencia n. 50, pagar-se-ha do dia 1 de maio proximo em diante, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas, o 3º dividendo á razão de 3$ por acção de 100$000.

Petropolis, 18 de abril de 1923. — *A Directoria.* (2.636)

Empreza de Transporte Commercio e Industria

Sociedade Anonyma

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da empreza, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, do dia 23 do corrente em diante e das 12 ás 14 horas, pagam-se os juros correspondentes ao corpon vencido no dia quinze do corrente e proveniente do unico emprestimo por obrigações emittidas pela mesma. O pagamento será feito com o desconto do imposto pago.

Em 14 de abril de 1923. — *A directoria.*

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio da séde social, á rua General Camara n. 20, sobrado, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a approvação das contas e actos da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1922 e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.449)

Sociedade em Commandita por Acções L. Kaseff & Comp. — Instituto Neo-Espiritualista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Terceira convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas, para approvação das contas da administração relativas ao periodo encerrado em 31 de dezembro passado, na assembléa geral convocada para 14 do corrente, são de novo convidados os Srs. accionistas para os mesmos fins das anteriores convocações, a reunir-se no proximo sabbado 21, ás 14 horas, na séde do Instituto, á praia de Botafogo n. 430, sendo as deliberações tomadas na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Leoni Kaseff*, gerente.

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituirem a assembléa convocada para o dia 17 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral em 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento da liquidação do acervo da companhia e autorizarem o rateio a ser feito, como determina a lei.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — O liquidante, *Corneilio Paulina.* (2.646)

Liga Brasileira Contra a Tuberculose

ASSEMBLÉA GERAL

Na conformidade do art. 42 dos estatutos, são convidados todos os socios contribuintes, que estiverem quites, remidos, protectores, benemeritos, secretarios perpectuos e presidentes honorarios, para a reunião de assembléa geral, no dia 23 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, na séde social, á rua Barão de São Gonçalo n. 54, para se dar cumprimento ao art. 45, primeira parte, isto é, approvação dos actos e contas e eleição da directoria, conselho deliberativo e commissão de contas.

Na fórma do art. 43, a assembléa se constitue e funcciona desde que compareça um quarto de seus membros.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — O presidente, *Ataulpho Napoles de Paiva.* (2.685)

A' praça

Os abaixo assignados Francisco Soto Miguez e Joaquim Ribeiro da Silva, socios componentes da firma que tem girado nesta praça sob a razão de F. Soto & Silva, declaram que, de commum accôrdo e na melhor harmonia desligou-se da mesma firma o socio Joaquim Ribeiro da Silva, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus e pago e satisfeito de seu capital e lucros, conforme o distracto firmado nesta data assumindo o socio Francisco Soto Miguez a responsabilidade do activo e passivo da firma ora distratada e continuando com o mesmo ramo de negocio de botequim e bilhares á mesma rua do Cattete n. 276.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — *Fracisco Soto Miguez. — Joaquim Ribeiro da Silva.*

Reconheço as firmas Francisco Soto Miguez e Joaquim Ribeiro da Silva.

Rio, 20 de abril de 1923. — Estava o signal publica, *Alvaro Adevincula da Silva.*

A' Praça

Oscar da Costa declara para os devidos effeitos commerciaes haver resolvido adoptar desta data em deante o nome de Oscar Rodrigues da Costa, que passará a assignar.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Oscar da Costa.*

Reconheço a firma de Oscar da Costa. Rio, 16 de abril de 1923. Estava o signal publico. — *Pedro Evangelista de Castro.* (2.551)

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União — (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.

Clubs Patek-Philippe



CARTA PATENTE N. 1

Do serviço telegraphico do «Jornal do Commercio», de 22 de fevereiro de 1923:

OS RELOGIOS PATEK-PHILIPPE MAIS UMA VEZ PREMIADOS

GENEBRA, 21 — O Observatorio Astronomico de Genebra conferiu aos relogios Patek-Philippe o primeiro grande premio e todos os primeiros premios especiaes.

No Brasil é representante dos relogios Patek-Philippe a firma Gondolo Labouriau & Décourt.

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção **977**, pelo premio maior **62.977** da loteria de segunda-feira, 16 de abril de 1923.

Inscripção **115**, pelo premio maior **21.115** da loteria de terça-feira, 17 de abril de 1923.

Inscripção **559**, pelo premio maior **7.559** da loteria de quarta-feira, 18 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia do Brasil

Muito gratos a todas as pessoas que se dignaram visitar o salão Patek-Philippe, participamos que a exposição dos relogios de precisão, das peças artisticas, esmaltes de Limoges, esmaltes ramolayé e esmaltes flinqué, continúa aberta todos os dias, desde as 16 ás 18 horas.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

61, Rua da Quitanda, 61 (2.689)